ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 53

Brasília - DF, sexta-feira, 19 de março de 2010

SEÇÃO 1

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Sumário

PÁGINA

Atos do Senado Federal 1
Presidência da República 1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 2
Ministério da Ciência e Tecnologia 8
Ministério da Cultura 12
Ministério da Defesa 13
Ministério da Educação 14
Ministério da Fazenda 21
Ministério da Integração Nacional 30
Ministério da Justiça 33
Ministério da Previdência Social 37
Ministério da Saúde 39
Ministério das Cidades 40
Ministério das Comunicações 41
Ministério de Minas e Energia 43
Ministério do Desenvolvimento Agrário 51
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ... 53
Ministério do Esporte 53
Ministério do Meio Ambiente 53
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 54
Ministério do Trabalho e Emprego 64
Ministério dos Transportes 68
Ministério Público da União 74
Tribunal de Contas da União 74
Poder Judiciário 165
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais . 165

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 5, DE 2010

Autoriza a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até ¥ 14.426.000.000,00 (quatorze bilhões e quatrocentos e vinte e seis milhões de ienes), entre a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (Casan) e o Japan International Cooperation Agency (Jica), destinada a financiar, parcialmente, o "Programa de Saneamento Ambiental do Estado de Santa Catarina".

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a União autorizada a conceder garantia em operação de crédito externo, no valor de até ¥ 14.426.000.000,00 (quatorze bilhões e quatrocentos e vinte e seis milhões de ienes), a ser celebrada entre a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (Casan) e o Japan International Cooperation Agency (Jica).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se a financiar, parcialmente, o "Programa de Saneamento Ambiental do Estado de Santa Catarina".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (Casan);

II - credor: Japan International Cooperation Agency (Jica);

III - garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - valor: até ¥ 14.426.000.000,00 (quatorze bilhões e quatrocentos e vinte e seis milhões de ienes);

V - modalidade: taxas de juros fixas;

VI - amortização do saldo devedor: em 37 (trinta e sete) parcelas semestrais, na medida do possível iguais e consecutivas, devidas após o período de carência;

VII - juros aplicáveis: exigidos semestralmente a uma taxa fixa de até 0,01% a.a. (um centésimo por cento ao ano) para a parcela do principal equivalente a até ¥ 2.202.298.787,00 (dois bilhões, duzentos e dois milhões, duzentos e noventa e oito mil, setecentos e oitenta e sete ienes), e de até 1,2% a.a. (um inteiro e dois décimos por cento ao ano), para a parcela do principal equivalente a até ¥ 12.223.701.213,00 (doze bilhões, duzentos e vinte e três milhões, setecentos e um mil, duzentos e treze ienes), incidentes sobre o saldo devedor do financiamento;

VIII - juros de mora: até 2,0% a.a. (dois por cento ao ano) acima da taxa da operação;

IX - comissão de compromisso: até 0,1% a.a. (um décimo por cento ao ano), semestralmente paga sobre os saldos não desembolsados do empréstimo, em conformidade com as categorias previstas no anexo do contrato de empréstimo.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros, bem como dos desembolsos previstos, poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º O exercício da autorização a que se refere o caput do art. 1º é condicionado a que:

I - a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (Casan) celebre contrato com a União para concessão de contragarantias por meio da indicação de receitas próprias;

II - o Estado de Santa Catarina, devidamente autorizado por esta Resolução, celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, todos da Constituição Federal, e outras garantias em Direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais, nos termos do art. 167, § 4º, da Constituição Federal;

III - previamente à assinatura do contrato, a Secretaria do Tesouro Nacional verificará e atestará a adimplência da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução nº 48, de 2007.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício desta autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de março de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Presidência da República

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 183, DE 18 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre a colaboração da Adjuntoria de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal à Procuradoria Federal junto à Universidade Federal de Goiás - UFGO, nos termos em que especifica.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º A Adjuntoria de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal prestará colaboração à Procuradoria Federal junto à Universidade Federal de Goiás - UFGO, relativamente ao processo nº 011.124/2009-0, em curso perante o Tribunal de Contas da União.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS
SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 18 DE MARÇO DE 2010

A SECRETARIA-EXECUTIVA faz saber que **O CONSELHO DE MINISTROS da CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS - CMED**, no uso das competências atribuídas pelos incisos I, IV e VIII do art. 6º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º Os Medicamentos de Notificação Simplificada, assim reconhecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA nos termos da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 199, de 26 de outubro de 2006, os Anestésicos Locais Injetáveis Odontológicos constantes da subclasse terapêutica N01B2 e os medicamentos formulados à base de vitaminas e multivitamínicos com e sem sais minerais, isentos de prescrição, ficam liberados dos critérios de estabelecimento ou ajuste de Preços Fábrica previstos na Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003.

Parágrafo Único. A liberação de que trata o *caput* não alcança os medicamentos formulados à base de Vitamina A pura, subclasse terapêutica A11C1 e suplementos com Carbonato de Cálcio e Carbonato de Cálcio associado à Vitamina D, ambos constantes da subclasse terapêutica A12A0, nem os medicamentos formulados à base de vitaminas, multivitamínicos e sais minerais sujeitos à prescrição médica.

Art. 2º As empresas produtoras deverão dar ampla publicidade aos preços dos medicamentos liberados dos critérios de ajuste ou estabelecimento de Preço Fábrica, por meio de publicações mensais em revistas especializadas de grande circulação.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Resolução sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei nº 10.742, de 2003.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ MILTON VELOSO COSTA
Secretário-Executivo

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

AVISO

CIRCULOU EM 18/03/2010 A EDIÇÃO EXTRA Nº 52-A
Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Pesquisas nos Jornais - Edições Extras

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 97, DE 17 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 10 e 42, do Anexo I, do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o que consta do Processo nº 21000.011727/2009-39, resolve:

Art. 1º Submeter à consulta pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Portaria, o projeto de Instrução Normativa e Anexos que aprovam as Normas para Importação e Exportação de Sementes e de Mudas.

Art. 2º O objetivo da presente consulta pública é permitir a ampla divulgação do projeto de Instrução Normativa de que trata o art. 1º desta Portaria, visando receber sugestões de órgãos, entidades ou de pessoas físicas interessadas.

Art. 3º As sugestões de que trata o art. 2º, tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas, por escrito, para a CSM/DFIA/SDA, situada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo A, Sala 340, CEP 70.043-900, Brasília-DF, ou para o endereço eletrônico csm@agricultura.gov.br.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

ANEXO

PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº , DE DE DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, no Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004, e o que consta do Processo nº 21000.011727/2009 - 39, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para Importação e Exportação de Sementes e de Mudas, na forma dos Anexos I a V desta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Instrução Normativa MAPA nº 50, de 29 de dezembro de 2006.

REINHOLD STEPHANES

ANEXO I

NORMAS PARA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE SEMENTES E DE MUDAS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A importação e a exportação de sementes e de mudas obedecerá ao estabelecido nestas Normas.

§ 1º Todo material de multiplicação vegetal, para efeitos legais, é considerado semente ou muda.

§ 2º Toda importação e exportação de material de multiplicação vegetal, para a qual não exista legislação específica, obedecerá ao estabelecido nestas Normas.

Art. 2º A importação e a exportação de qualquer quantidade de sementes ou de mudas, por qualquer ponto do país, dar-se-á por autorização prévia do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, mediante requerimento do interessado, conforme modelos estabelecidos nestas Normas.

Parágrafo único. O disposto no *caput* inclui os materiais despachados via postal e aqueles transportados por passageiros em trânsito internacional.

Art. 3º A importação e a exportação de sementes e de mudas serão efetuadas por produtores, reembaladores ou comerciantes inscritos no Registro Nacional de Sementes e Mudas - RENASEM.

Parágrafo único. As pessoas físicas ou jurídicas que importem sementes ou mudas para uso próprio em sua propriedade, ou em propriedade de terceiro cuja posse detenham, ficam dispensadas da inscrição no RENASEM, sendo necessária a apresentação, além do estabelecido nestas Normas, de Declaração de Área para Plantio com Sementes ou Mudas Importadas, conforme modelo constante do Anexo IV.

CAPÍTULO II
DA IMPORTAÇÃO

Art. 4º Toda importação de sementes e de mudas, uma vez atendida a legislação, observará as normas para registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX.

§ 1º As importações de produtos referentes a esta Instrução Normativa demandam autorização prévia de importação, devendo ter as informações e exigências técnicas incluídas no campo "Texto Diagnóstico Novo", e seu embarque autorizado eletronicamente, em campo próprio do Licenciamento de Importação - LI no SISCOMEX, pelo Serviço de Fiscalização Agropecuária - SEFAG/DT/SFA-UF.

§ 2º Quando se tratar de importação que não requer registro no SISCOMEX, segundo as normas específicas do comércio internacional vigentes, os procedimentos se darão com a utilização da documentação em papel, devendo a autorização de importação emitida pelo SEFAG/DT/SFA-UF, ser apresentada pelo importador ao Serviço/Unidade de Vigilância Agropecuária, juntamente com os demais documentos solicitados para o desembaraço aduaneiro quando da solicitação de fiscalização da mercadoria no ponto de ingresso.

Art. 5º Somente poderão ser importadas as sementes ou as mudas de espécies ou de cultivares inscritas no Registro Nacional de Cultivares - RNC.

Parágrafo único. Ficam dispensadas da exigência do *caput* as espécies ou as cultivares importadas para fins de ensaios de Valor de Cultivo e Uso - VCU ou de reexportação, na forma do Parágrafo único, do art. 34, da Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003.

Art. 6º A autorização para importação de sementes ou de mudas destinadas à realização de ensaios de VCU será solicitada mediante requerimento próprio, conforme modelo constante do Anexo III, sem prejuízo do previsto na legislação fitossanitária.

§ 1º As sementes ou mudas deverão estar em quantidade compatível com a aplicação, mediante justificativa técnica.

§ 2º Os ensaios de VCU das sementes ou mudas importadas, para as espécies ainda não contempladas pelo disposto no art. 15 da Lei nº 10.711, de 2003, poderão ser realizados independentemente da existência de critérios mínimos estabelecidos pelo MAPA.

§ 3º Juntamente com o Anexo III deverão ser apresentadas as seguintes informações:

a) justificativa técnica contendo no mínimo:

1. histórico de introduções anteriores semelhantes;

2. cronograma e número de introduções, quando mais de uma;

3. demonstração da compatibilidade entre a quantidade importada e a necessidade para a aplicação (número de ensaios, número de repetições, tamanho da parcela e densidade de plantio);

4. locais de instalação dos ensaios, com endereço completo;

5. datas prováveis de instalação; e

6. destino da produção resultante dos ensaios.

b) quando se tratar de organismo geneticamente modificado - OGM, informar ainda:

1. a classificação do organismo geneticamente modificado;

2. os genes inseridos no organismo geneticamente modificado e suas funções; e

3. a metodologia utilizada na transformação.

Art. 7º A importação de cultivares ou linhagens não inscritas no RNC, para fins exclusivos de produção de sementes ou de mudas para reexportação, será condicionada, além das demais exigências estabelecidas nestas normas, à apresentação de projeto técnico que contemple, no mínimo:

I - nome, CPF ou CNPJ, endereço e número de inscrição no Registro Nacional de Sementes e Mudas - RENASEM do produtor responsável pela multiplicação;

II - local onde o material ficará armazenado até o plantio;

III - datas prováveis de plantio e de colheita e estimativa de produção;

IV - autorização do detentor dos direitos da propriedade intelectual da cultivar, no caso de cultivar protegida no Brasil;

V - descritores da cultivar a ser produzida e, no caso de híbridos, dos seus progenitores; e

VI - país ou países destinatários da produção.

§ 1º Ressalvado o disposto em norma específica, deverão ser fornecidas, até 15 (quinze) dias após o plantio, as seguintes informações:

I - local de produção com roteiro detalhado de acesso à propriedade, onde será realizada a produção; e

II - relação dos campos de produção de sementes, com as respectivas coordenadas geodésicas (latitude e longitude), no Sistema Geodésico Brasileiro (SAD-69), expressas em graus, minutos e segundos, tomadas no ponto mais central do campo, ou documento de caracterização do viveiro de mudas ou unidade de propagação *in vitro*.

§ 2º A interrupção do processo de produção de sementes ou de mudas para reexportação, em qualquer de suas etapas, ou a impossibilidade de exportação do material produzido, deverá ser informada ao MAPA, que decidirá, quando for o caso, sua destinação, mediante requerimento do interessado.

Art. 8º O importador deverá preencher eletronicamente o Licenciamento de Importação - LI, previsto no SISCOMEX, informando, no campo "ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO", a identificação do produto (sementes ou mudas; nome científico e nome comum da espécie; cultivar; número de referência da cultivar no Registro Nacional de Cultivares - RNC, quando for o caso; categoria e peso em kg quando não constar do corpo do LI). E no Campo "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES":

I - o número de sua inscrição no Registro Nacional de Sementes e Mudas - RENASEM, conforme o caso;

II - sua atividade (produtor, comerciante, reembalador ou usuário);

III - finalidade da importação (produção de sementes ou de mudas, comercialização, reexportação, ensaios de VCU; ou utilização);

IV - local de destino; e

V - se é organismo geneticamente modificado - OGM.

Art. 9º O Requerimento de Autorização para Importação de Sementes e de Mudas, conforme modelos constantes dos Anexos II e III, emitido em duas vias, será apresentado ao setor técnico de sementes e mudas, da unidade descentralizada do MAPA na Unidade Federativa em que o importador estiver estabelecido, acompanhado da seguinte documentação:

I - procuração pública do importador, original ou cópia autenticada, quando o signatário da solicitação for preposto, caso não exista cadastro prévio;

II - cópia do extrato do Licenciamento de Importação - LI;

III - declaração de área para plantio com sementes ou mudas importadas para uso próprio, quando a importação tiver a finalidade de utilização, em modelo próprio (Anexo IV); e

IV - projeto técnico, quando se tratar de cultivares ou linhagens não inscritas no RNC, para fins exclusivos de produção de sementes ou de mudas para reexportação.

§ 1º Cada Requerimento de Autorização para Importação contemplará no máximo 50 (cinquenta) itens, entre espécies ou cultivares.

§ 2º O Requerimento de Autorização para Importação de Sementes e de Mudas poderá conter mais de um Licenciamento de Importação - LI.

Art. 10. Processo administrativo será constituído a partir da primeira via do Requerimento de Autorização para Importação de Sementes e de Mudas e uma via dos documentos, de que trata o art. 9º.

Parágrafo único. Poderão constar do mesmo processo administrativo tantos requerimentos quantos forem os apresentados pelo importador no ano civil ou, ainda, serem constituídos tantos processos administrativos quantos forem os requerimentos de autorização para importação.

Art. 11. O setor técnico de sementes e mudas, observada a legislação específica, emitirá parecer técnico, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, o qual será anexado ao Requerimento e encaminhado ao setor técnico de sanidade vegetal.

Parágrafo único. Havendo inconformidade, o setor técnico de sementes e mudas deverá inserir as exigências no campo "Texto Diagnóstico Novo" do Licenciamento de Importação - LI, no SISCOMEX.

Art. 12. O setor técnico de sanidade vegetal, observada a legislação específica, deverá analisar o requerimento e devolvê-lo ao setor técnico de sementes e mudas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, indicando os requisitos fitossanitários necessários, a necessidade ou não de coleta de amostra, assim como o nome do laboratório de análise de diagnóstico fitossanitário para o qual será enviada a amostra.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

§ 1º O parecer do setor técnico de sanidade vegetal será inserido no campo "Texto Diagnóstico Novo" do Licenciamento de Importação - LI, no SISCOMEX, e o LI colocado em exigência para posterior autorização de embarque pelo setor técnico de sementes e mudas.

§ 2º Havendo inconformidade, o setor técnico de sanidade vegetal deverá inserir as exigências no campo "Texto Diagnóstico Novo" do Licenciamento de Importação - LI, no SISCOMEX.

§ 3º O requerimento de importação será indeferido quando a quantidade de sementes ou de mudas a ser importada for insuficiente para proporcionar a coleta de amostra para análise de diagnóstico fitossanitário.

Art. 13. Quando forem constatadas pendências, o requerente terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para o atendimento, contados a partir do registro das pendências, indicadas no LI.

§ 1º Para os casos em que não há exigência de registro do LI, o requerente deverá ser notificado pelo setor competente, tendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para o atendimento, contados a partir do seu recebimento.

§ 2º Após o atendimento das pendências, abrir-se-á novo prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, para análise do requerimento.

§ 3º O não cumprimento das pendências no prazo estabelecido, implicará no indeferimento do requerimento e do LI, quando for o caso.

Art. 14. Concluídas as análises e satisfeitas as exigências legais, o setor técnico de sementes e mudas autorizará a importação, no próprio corpo do requerimento, e registrará a autorização do embarque no SISCOMEX, informando no campo "Texto Diagnóstico Novo":

I - o número do Processo;

II - o número da Autorização de Importação, a data, o local e o responsável pela emissão; e

III - a necessidade de coleta de amostra de sementes e de mudas, para fins de análise de identidade e qualidade, assim como o local onde a mesma será realizada.

§ 1º A segunda via do requerimento, após o deferimento, será entregue ao interessado.

§ 2º O parecer emitido pelo setor de técnico de sanidade vegetal deverá ser entregue ao interessado, no caso de não existir o LI.

§ 3º A autorização de importação terá validade, para efeito de embarque, de 180 (cento e oitenta) dias, improrrogáveis, a contar da data de sua concessão.

Art. 15. A liberação aduaneira será efetuada no Serviço/Unidade de Vigilância Agropecuária de desembaraço da mercadoria, quando serão exigidos os seguintes documentos:

I - Requerimento para Fiscalização de Produtos Agropecuários e demais documentos aduaneiros exigidos pela legislação específica do Serviço/Unidade de Vigilância Agropecuária;

II - Requerimento de Autorização para Importação de Sementes e de Mudas constando a Autorização de Importação, conforme Anexos II e III, quando a operação não exigir registro no SISCOMEX;

III - Parecer emitido pelo setor de técnico de sanidade vegetal, no caso de não existir o LI;

IV - Fatura Comercial - Invoice;

V - Boletim de Análise de Sementes, original e cópia, emitido no país de origem ou de procedência, por laboratório identificado e reconhecido pelo MAPA, assinado por Responsável Técnico, contendo as informações de identidade e qualidade, segundo os padrões nacionais vigentes, obedecidas as metodologias e procedimentos reconhecidos pelo MAPA;

VI - Boletim de Análise de Mudas ou documento equivalente, original e cópia, emitido no país de origem ou de procedência, por laboratório identificado e reconhecido pelo MAPA, assinado por Responsável Técnico, contendo as informações de identidade e qualidade, segundo os padrões nacionais vigentes, obedecidas as metodologias e procedimentos reconhecidos pelo MAPA;

VII - Certificado Fitossanitário, original e cópia, emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitossanitária - ONPF do país exportador, atendendo aos requisitos fitossanitários exigidos na Autorização de Importação;

VIII - Certificado Fitossanitário de Reexportação original emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitossanitária - ONPF do país reexportador e cópia autenticada do Certificado Fitossanitário do país de origem, atendendo aos requisitos fitossanitários exigidos na Autorização de Importação, quando se tratar de reexportação;

IX - Termo de Depositário, em 2 (duas) vias, quando este for exigido pela legislação fitossanitária; e

X - Termo de Depositário, em 2 (duas) vias, quando o produto vier a ser retirado da área alfandegária antes da amostragem para fins de análise de identidade e qualidade.

Parágrafo único. Os resultados expressos no Boletim de Análise de Sementes devem atender aos padrões nacionais estabelecidos pelo MAPA, exceto quando se tratar de cultivares importadas para fins de ensaios de Valor de Cultivo e Uso - VCU e de reexportação.

Art. 16. A liberação aduaneira, concluídas as análises e satisfeitas as exigências legais, será concedida no Termo de Fiscalização emitido pelo Serviço/Unidade de Vigilância Agropecuária e no SISCOMEX.

§ 1º Realizado o desembaraço aduaneiro, o importador ficará responsável pela guarda e manutenção dos produtos, como depositário, até liberação pelo setor técnico competente.

§ 2º Em caso de rechaço total ou parcial do produto, o responsável pela importação acatará, sem qualquer restrição ou ônus para o MAPA, as exigências e providências previstas na legislação.

§ 3º Em caso de condenação do produto com base em laudo de diagnóstico fitossanitário, o responsável pela importação acatará, sem qualquer restrição ou ônus para o MAPA, as exigências e providências previstas na legislação.

Art. 17. Concluída a liberação aduaneira, o Termo de Fiscalização e o Termo de Coleta de Amostra, emitidos pelo Serviço/Unidade de Vigilância Agropecuária, e a documentação constante dos incisos III ao X, do art. 15 deverão ser enviados, pelo Serviço/Unidade de Vigilância Agropecuária do ponto de ingresso, ao setor técnico de sanidade vegetal da unidade descentralizada do MAPA que emitiu a Autorização de Importação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º Quando houver Termo de Depositário, prescrito para análise de diagnóstico fitossanitário ou quarentena, a liberação será realizada pelo setor técnico de sanidade vegetal.

§ 2º Os resultados referentes às análises de diagnóstico fitossanitário serão anexados ao processo que originou a importação.

§ 3º Após a liberação ou baixa do Termo de Depositário, a documentação deverá ser encaminhada ao setor técnico de sementes e mudas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para ser juntada ao processo.

Art. 18. Toda semente ou muda importada deverá ser amostrada e analisada em laboratório oficial de análise, obedecidos os métodos e procedimentos previstos na legislação de sementes e mudas, visando à comprovação de que estão dentro dos padrões de identidade e qualidade.

Parágrafo único. Poderão ser dispensadas da coleta de amostra para fins de análise dos parâmetros de identidade e qualidade previstos nos padrões da espécie, sem prejuízo do previsto na legislação fitossanitária:

I - as sementes ou mudas importadas para fins de ensaios de VCU e de reexportação;

II - as sementes cuja quantidade importada é igual ou inferior ao tamanho da amostra média estabelecida pelas Regras de Análises de Sementes, para a espécie;

III - as sementes cujo lote importado vier acompanhado de Boletim de Análise de Sementes emitido por laboratório credenciado pela Associação Internacional de Análise de Sementes - ISTA, desde que os resultados expressos atendam aos padrões nacionais de sementes estabelecidos pelo MAPA; e

IV - as mudas de espécies para as quais os métodos e procedimentos de análise não estejam oficializados pelo MAPA.

Art. 19. A coleta de amostra de sementes ou de mudas, para fins de análise dos parâmetros de identidade e qualidade, deverá ser realizada no ponto de ingresso no País, em Estação Aduaneira de Interior ou no local de destino do produto, sem prejuízo do previsto na legislação fitossanitária, conforme determinado na Autorização de Importação ou no Licenciamento de Importação, conforme o caso.

Parágrafo único. A coleta de amostra referida no *caput* será feita mediante o preenchimento do Termo de Coleta de Amostra, conforme modelo estabelecido em norma específica.

Art. 20. A coleta de amostra de sementes ou de mudas, para fins de análise dos parâmetros de identidade e qualidade, quando realizada no local de destino do produto, atenderá aos seguintes procedimentos:

I - a autoridade competente, após o desembaraço aduaneiro, remeterá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cópia do Termo de Fiscalização ao setor técnico de sementes e mudas da unidade descentralizada do MAPA da Unidade Federativa de destino do material, que se responsabilizará pela amostragem; e

II - o importador informará à unidade descentralizada do MAPA da Unidade Federativa de destino do material, por escrito e no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a chegada do produto.

Parágrafo único. A amostragem no local de destino somente poderá ser autorizada nos casos em que a legislação específica não exigir a amostragem para diagnóstico fitossanitário no ponto de ingresso.

Art. 21. Os Boletins Oficiais de Análise de Sementes ou de Mudas deverão ser enviados pelos laboratórios ao setor técnico de sementes e mudas da unidade descentralizada do MAPA que emitiu a autorização de importação.

Parágrafo único. O responsável pelo envio da amostra ao laboratório deverá informar o endereço do setor técnico de sementes e mudas para onde os resultados deverão ser enviados.

Art. 22. O setor técnico de sementes e mudas da unidade descentralizada do MAPA, de posse dos resultados das análises, deverá:

I - enviar uma via ao importador, com parecer da fiscalização, constando inclusive a sua liberação da condição de depositário, quando for o caso.

II - anexar uma via ao processo de importação; e

III - adotar as medidas administrativas fiscais cabíveis, quando for o caso.

Parágrafo único. O importador poderá utilizar os resultados constantes do Boletim Oficial de Análise para fins de identificação e emissão de documentos do lote.

Art. 23. O importador poderá comercializar ou utilizar o produto antes do resultado da análise para verificação dos parâmetros de identidade e qualidade, desde que o produto já tenha sido liberado pelo setor de sanidade vegetal.

Parágrafo único. O importador ficará responsável pela garantia dos parâmetros de identidade e qualidade e responderá pelas penalidades cabíveis, quando o resultado da análise oficial não atender aos padrões estabelecidos pelo MAPA.

Art. 24. Para fins de análise de diagnóstico fitossanitário, a coleta de amostras de sementes ou de mudas importadas será realizada no ponto de ingresso, de acordo com as normas do Departamento de Sanidade Vegetal.

§ 1º As sementes ou as mudas deverão ter quantidade suficiente para proporcionar a coleta de amostra para análise de diagnóstico fitossanitário.

§ 2º No caso de não haver quantidade suficiente de sementes ou de mudas para a coleta de amostra para análise de diagnóstico fitossanitário o produto terá a liberação aduaneira indeferida.

§ 3º Em caso de liberação aduaneira com Termo de Depositário, o importador ficará depositário das sementes ou das mudas aguardando a liberação pelo setor técnico de sanidade vegetal, com base nos resultados do laudo de diagnóstico fitossanitário ou de quarentena.

§ 4º O Serviço/Unidade de Vigilância Agropecuária deverá informar ao laboratório, no documento de envio da amostra, que os respectivos laudos deverão ser encaminhados ao setor técnico de sanidade vegetal da unidade descentralizada do MAPA que autorizou a importação.

§ 5º As sementes ou as mudas sob condição de depositário não poderão ser comercializadas nem utilizadas antes da liberação do depositário pelo setor técnico de sanidade vegetal.

Art. 25. No caso de Licenciamento de Importação substitutivo poderá ser requerido seu deferimento diretamente ao Serviço/Unidade de Vigilância Agropecuária, mediante solicitação formal com justificativa para alteração, e extrato do LI a ser substituído com a situação embarque autorizado e extrato do LI substitutivo.

Parágrafo único. Poderá ser requerido o requerimento do LI substitutivo, sem a necessidade de nova manifestação do setor técnico competente, nas seguintes alterações:

a) previstas no § 2º, do art. 2º, da Instrução Normativa nº 40, de 30 de junho de 2008;

b) do ponto de ingresso no país;

c) da unidade da Receita Federal de despacho; e

d) da quantidade/unidade, quando para menor que a autorizada inicialmente.

CAPÍTULO III
DA EXPORTAÇÃO E DA REEXPORTAÇÃO

Art. 26. A exportação de sementes ou de mudas deverá atender, além da legislação brasileira, às exigências de acordos e tratados que regem o comércio internacional e aquelas estabelecidas com o país importador.

Art. 27. O Requerimento de Autorização para Exportação de Sementes e de Mudas, conforme modelo constante do Anexo V, em duas vias, será apresentado ao setor técnico de sementes e mudas da unidade descentralizada do MAPA da Unidade Federativa em que o exportador estiver estabelecido, acompanhado da seguinte documentação:

I - procuração pública do exportador, original ou cópia autenticada, quando o signatário da solicitação for preposto;

II - cópia do Atestado de Origem Genética; ou do Certificado de Semente ou de Muda; ou do Termo de Conformidade de Semente ou de Muda, exceto para os casos de reexportação de produtos que não sofreram alteração de sua quantidade e das suas características de identidade e qualidade;

III - autorização do detentor do direito de proteção, específica para a exportação requerida, quando se tratar de cultivar protegida no Brasil;

IV - documento emitido pela ONPF do país importador, acompanhado da tradução, em português, informando as exigências fitossanitárias para a importação das sementes ou das mudas constantes no requerimento ou declaração do exportador de que não há exigência de declaração adicional do país importador; e

V - documentação exigida pela legislação ambiental, quando for o caso.

Parágrafo único. Cada Requerimento de Autorização para Exportação contemplará no máximo 50 (cinquenta) itens, entre espécies ou cultivares.

Art. 28. A exportação da produção de sementes ou de mudas resultante da importação disciplinada no art. 7º, além das demais exigências estabelecidas nestas Normas, estará condicionada à apresentação do extrato do LI referente à importação.

Art. 29. A exportação de sementes ou de mudas internalizadas e submetidas a qualquer processo que tenha alterado sua quantidade e suas características de identidade e qualidade estará condicionada, além do previsto nestas Normas, à apresentação do extrato do LI referente à importação.

Art. 30. Processo administrativo será constituído a partir da primeira via do Requerimento de Autorização para Exportação de Sementes e de Mudas e uma via dos demais documentos de que trata o art. 27 e dos previstos nos arts. 28 e 29, conforme o caso.

Parágrafo único. Poderão constar do mesmo processo administrativo tantos requerimentos quantos forem os apresentados pelo exportador no ano civil ou, ainda, serem constituídos tantos processos administrativos quantos forem os requerimentos de autorização para exportação.

Art. 31. O setor técnico de sementes e mudas, observada a legislação específica, emitirá parecer sobre a solicitação e a encaminhará, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, ao setor técnico de sanidade vegetal.

Art. 32. O setor técnico de sanidade vegetal, observada a legislação específica, deverá analisar a solicitação, emitir parecer e devolvê-la ao setor técnico de sementes e mudas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 33. Quando forem constatadas pendências, o requerente será notificado dentro do prazo destinado à análise e terá 10 (dez) dias úteis para o atendimento, contados a partir do recebimento da notificação.

§ 1º Após o atendimento da notificação, abrir-se-á novo prazo de 5 (cinco) dias úteis para análise do processo, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 2º O não cumprimento das exigências, no prazo estabelecido, implicará o indeferimento da solicitação.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 34. Concluídas as análises e satisfeitas as exigências legais, o setor técnico de sementes e mudas autorizará a exportação, no próprio corpo do requerimento.

§ 1º A segunda via do requerimento, após o deferimento, será entregue ao interessado para desembaraço aduaneiro no ponto de egresso.

§ 2º No caso de sementes ou de mudas destinadas à reexportação, a segunda via do requerimento será também utilizada como autorização de transporte até o ponto de egresso.

§ 3º A concessão da autorização terá a validade, para efeito de embarque, de 180 (cento e oitenta) dias, improrrogáveis, a contar da data da autorização.

Art. 35. O interessado solicitará, no ponto de egresso, a emissão do Certificado Fitossanitário, mediante requerimento acompanhado de:

I - cópia da fatura comercial ou da nota fiscal;

II - Requerimento de Autorização para Exportação de Sementes e de Mudas, constando a autorização de exportação;

III - original da Permissão de Trânsito de Vegetais - PTV, quando for o caso; e

IV - original dos laudos laboratoriais de diagnóstico fitossanitário, quando for o caso.

Art. 36. Quando as sementes ou mudas forem exportadas de forma parcelada, deverão ser obedecidos os seguintes procedimentos:

I - o controle será feito no corpo do documento de autorização de exportação, pelo Serviço/Unidade de Vigilância Agropecuária do ponto de egresso;

II - deverão ser emitidos tantos Certificados Fitossanitários quantos forem necessários para completar o total autorizado, observando o prazo de validade da autorização de exportação;

III - as quantidades parceladas a serem exportadas deverão constar de cada fatura comercial ou nota fiscal, apresentada por ocasião da emissão do Certificado Fitossanitário; e

IV - a Autorização de Exportação será cancelada para as quantidades não embarcadas dentro do prazo de validade previsto no requerimento.

Art. 37. Uma cópia do extrato do LI referente às importações de sementes e de mudas e do Requerimento de Autorização para Exportação de Sementes e de Mudas deverá ser encaminhada à Coordenação de Sementes e Mudas, do Departamento de Fiscalização de Insumos Agrícolas, mensalmente.

ANEXO II

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA IMPORTAÇÃO DE SEMENTES E DE MUDAS
(em 2 vias e, quando pessoa jurídica, em papel timbrado)

Ao Senhor
Superintendente Federal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SFA/_____
IDENTIFICAÇÃO DO IMPORTADOR:

Nome:			
CNPJ/CPF:		Inscrição no RENASEM nº:	
Atividade:	( ) Produtor ( ) Comerciante	( ) Reembalador	( ) Usuário
Endereço:			
Telefone:	Fax:	Endereço eletrônico:	
Município/UF:			CEP:

O importador acima identificado requer autorização para a importação de sementes ou de mudas e, para tanto, apresenta os seguintes dados, informações e documentação anexa.

LICENCIAMENTO(S) DE IMPORTAÇÃO - LI

Nº(s) :

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO: (Preencher caso não exista Licenciamento de Importação)

( ) Sementes ( ) Mudas Especificar parte vegetal:				Quantidade ( ) kg (sementes) ( ) unidade (mudas)	Preço em moeda estrangeira	
Espécie (nome científico e nome comum)	Cultivar				Moeda	Valor
	Nome	nº Ref. no RNC	Categoria			

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR:

Nome:	
Endereço:	País:

IDENTIFICAÇÃO DO EXPORTADOR:

Nome:	
Endereço:	País:

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: (Preenchimento obrigatório)

Local onde o material ficará armazenado para coleta de amostra para análise de identidade e qualidade (quando a coleta for realizada no local de destino):
Laboratório para análise de diagnóstico fitossanitário:
Outras informações, quando for o caso:

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: (Preencher caso não exista Licenciamento de Importação)

País de origem:		País de procedência:
Via de transporte:		
Finalidade da importação:	Produção de Sementes/Mudas ( ) Reexportação	( ) Comercialização ( ) Utilização
Ponto de ingresso:		Local de destino:
Organismo Geneticamente Modificado: ( ) SIM ( ) NÃO		

Anexos:

1) procuração pública do importador, original ou cópia autenticada, quando o signatário da solicitação for preposto;

2) extrato do(s) Licenciamento(s) de Importação - LI;

3) declaração de área para plantio com sementes ou mudas importadas para uso próprio, quando a importação tiver a finalidade de utilização, em modelo próprio (Anexo III); e

4) projeto técnico, quando se tratar de cultivares ou linhagens não inscritas no RNC, para fins exclusivos de produção de sementes ou de mudas para reexportação.

Nestes Termos, pede deferimento.

_____/_____ ,____ de_____ de _____
(local e data)

_____
Identificação e assinatura do requerente ou de seu representante legal

RESERVADO PARA USO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA

( ) Autorizo a importação solicitada conforme os pareceres: SEDESA/DT/SFA-UF nº _____ SEFAG/DT/SFA-UF nº _____	( ) Denego a importação solicitada conforme parecer: SEDESA/DT/SFA-UF nº _____ SEFAG/DT/SFA-UF nº _____
AUTORIZAÇÃO DE IMPORTAÇÃO Nº: _____ Valida até: ____/____/_____	Observação:

_____/_____ , ____ de_____ de __
(local e data)

_____
Identificação e assinatura do Fiscal Federal Agropecuário

ANEXO III

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA IMPORTAÇÃO DE SEMENTES E DE MUDAS DESTINADAS À REALIZAÇÃO DE ENSAIOS DE VALOR DE CULTIVO E USO - VCU
(em 2 vias e, quando pessoa jurídica, em papel timbrado)

Ao Senhor
Superintendente Federal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SFA/_____

IDENTIFICAÇÃO DO IMPORTADOR:

Nome:		
CNPJ/CPF:	Inscrição no RENASEM nº, quando for o caso:	
Endereço:		
Telefone:	Fax:	Endereço eletrônico:
Município/UF:		CEP:

O importador acima identificado requer autorização para a importação de sementes ou de mudas destinadas à realização de ensaios de Valor de Cultivo e Uso - VCU e, para tanto, apresenta os seguintes dados, informações e documentação anexa.

LICENCIAMENTO(S) DE IMPORTAÇÃO - LI

Nº(s) :

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO: (Preencher caso não exista Licenciamento de Importação)

( ) Sementes ( ) Mudas		Quantidade ( ) kg (sementes) ( ) unidade (mudas)	Preço em moeda estrangeira	
Espécie (nome científico e nome comum)	Linhagem / Cultivar		Moeda	Valor

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR:

Nome:	
Endereço:	País:

IDENTIFICAÇÃO DO EXPORTADOR:

Nome:	
Endereço:	País:

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DOS ENSAIOS DE VCU

Nome:		
CNPJ/CPF:	Endereço eletrônico:	
Endereço:		
Telefone:	Fax:	
Município/UF:		CEP:

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: (Preenchimento obrigatório)

Local onde o material ficará armazenado para coleta de amostra para análise de identidade e qualidade (quando a coleta for realizada no local de destino):
Laboratório para análise de diagnóstico fitossanitário:
Outras informações, quando for o caso:

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: (Preencher caso não exista Licenciamento de Importação)

País de origem:	País de procedência:
Meio de transporte:	
Tipo de estrutura vegetal: ( ) semente ( ) muda ( ) estaca ( ) tubérculo ( ) unidade in vitro ( ) outra (citar)	
Ponto de ingresso:	Local de destino:
Organismo Geneticamente Modificado: £SIM ?? £ NÃO	
Destino da produção resultante dos ensaios:	

Anexos:

1) procuração pública do importador, original ou cópia autenticada, quando o signatário da solicitação for preposto;

2) extrato do(s) Licenciamento(s) de Importação - LI;

3) justificativa técnica contendo no mínimo:

3.1- histórico de introduções anteriores semelhantes;

3.2- cronograma e número de introduções, quando mais de uma;

3.3- demonstração da compatibilidade entre a quantidade importada e a necessidade para a aplicação (número de ensaios, número de repetições, tamanho da parcela e densidade de plantio;

3.4- locais de instalação dos ensaios, com endereço completo; e

3.5- datas prováveis de instalação.

4) quando se tratar de organismo geneticamente modificado - OGM, parecer conclusivo da CTNBio autorizando o evento e informar ainda:

4.1- a classificação do organismo geneticamente modificado;

4.2- os genes inseridos no organismo geneticamente modificado e suas funções; e

4.3- a metodologia utilizada na transformação

Nestes Termos, pede deferimento.

____/_____ , ____ de_____ de _____
(local e data)

_____
Identificação e assinatura do requerente ou de seu representante legal

RESERVADO PARA USO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA

( ) Autorizo a importação solicitada conforme os pareceres: SEDESA/DT/SFA-UF nº _____ SEFAG/DT/SFA-UF nº _____	( ) Denego a importação solicitada conforme parecer: SEDESA/DT/SFA-UF nº _____ SEFAG/DT/SFA-UF nº _____
AUTORIZAÇÃO DE IMPORTAÇÃO Nº: _____ Valida até: ____/____/_____	Observação:

____/_____ , ____ de_____ de ___
(local e data)

_____
Identificação e assinatura do Fiscal Federal Agropecuário

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ÁREA PARA PLANTIO COM SEMENTES OU MUDAS IMPORTADAS PARA USO PRÓPRIO

SAFRA:
Nome do importador:
CNPJ/CPF:

IDENTIFICAÇÃO DA PROPRIEDADE

Nome: _____ Área total (ha):_____
Endereço:_____
Munícipo/UF:_____CEP:_____
Telefone:_____ Fax:_____ Endereço eletrônico:_____
Roteiro detalhado de acesso:_____

Espécie (nome científico e nome comum)	Cultivar	Quantidade de sementes ( ) (kg) ou de ( ) mudas (unidades) a ser importada	Área (ha) a ser semeada ou plantada como material importado

Declaro estar ciente de que a utilização das sementes ou das mudas importadas, acima discriminadas, para fins diversos do informado nesta declaração constituirá infração de natureza grave, conforme o disposto no inciso I, do art. 187, do Regulamento da Lei 10.711, de 05 de agosto de 2003, aprovado pelo Decreto nº 5.153, de 23/07/2004, que sujeitará o infrator às penalidades legais.

__/_____ , ____ de_____ de ____
(local e data)

_____
Identificação e assinatura do requerente ou seu representante legal

ANEXO V

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXPORTAÇÃO DE SEMENTES E DE MUDAS
(em 2 vias e em papel timbrado, quando pessoa jurídica,)

Ao Senhor
Superintendente Federal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SFA/_____

IDENTIFICAÇÃO DO EXPORTADOR:

Nome:			
CNPJ/CPF:		Inscrição no RENASEM nº:	
Atividade:	( ) Produtor	( ) Comerciante	( ) Reembalador
Endereço:			
Telefone:	Fax:	Endereço eletrônico:	
Município/UF:			CEP:

O exportador acima identificado requer autorização para exportar sementes ou mudas e, para tanto, apresenta os seguintes dados, informações e documentação anexa.

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO:

( ) Sementes ( ) Mudas						Quantidade ( ) kg (sementes) ( ) unidade (mudas)	Embalagem		Valor (moeda)	
Espécie (nome científico e nome comum)	Cultivar						Tipo	Quantidade	Estrangeira	R$
	Nome	Ref. no RNC nº	Proteção da cultivar nº	Categoria	Lote nº					

IDENTIFICAÇÃO DO IMPORTADOR:

Nome:	
Endereço:	País:

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Finalidade: ( ) Exportação ( ) Reexportação
País de origem, no caso de reexportação:
Meio de transporte:
Ponto de egresso:
Outras informações:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Anexos:
1) procuração pública do exportador, original ou cópia autenticada, quando o signatário da solicitação for preposto;
2) cópia do Atestado de Origem Genética; ou do Certificado de Semente ou de Muda; ou do Termo de Conformidade de Semente ou
de Muda, exceto para os casos de reexportação de produtos que não sofreram alteração de suas características de identidade e qualidade;
3) autorização do detentor do direito de proteção, específica para a exportação requerida, quando se tratar de cultivar protegida no Brasil;
4) documento emitido pela ONPF do país importador, acompanhado da tradução, em português, informando as exigências fitossanitárias para a importação das sementes ou das mudas constantes no requerimento ou declaração do exportador de que não há exigência de declaração adicional do país importador; e
5) documentação exigida pela legislação ambiental, quando se tratar de espécies da flora brasileira;
6) cópia do Requerimento de Autorização para Importação de Sementes e de Mudas constando a Autorização de Importação, quando se tratar de reexportação, bem como cópia do Certificado Fitossanitário do país de origem;

Nestes Termos, pede deferimento.

_____/ _____ ,__ de____ de_____.
(local e data)

_____
Identificação e assinatura do requerente ou seu representante legal

RESERVADO PARA USO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA

( ) Autorizo a exportação solicitada conforme os pareceres: SEDESA/DT/SFA-UF nº _____ SEFAG/DT/SFA-UF nº _____	( ) Denego a exportação solicitada conforme parecer: SEDESA/DT/SFA-UF nº _____ SEFAG/DT/SFA-UF nº _____
AUTORIZAÇÃO DE EXPORTAÇÃO Nº: _____ Valida até: ____/____/_____	Observação:

_____/ _____ ,___ de_____ de_____.

(local e data)

_____

Identificação e assinatura do Fiscal Federal Agropecuário

PORTARIA Nº 98, DE 17 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 9º e 42 do Anexo I do Decreto Nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o que consta do Processo Nº 21000.011709/2009-57, resolve:

Art. 1º Submeter à consulta pública pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, o Projeto de Instrução Normativa que estabelece os critérios e procedimentos para a isenção de registro de suplementos para bovinos, premix e núcleos destinados à alimentação animal.

Parágrafo único. O projeto de Instrução Normativa e Anexos encontram-se disponíveis na página eletrônica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA na rede mundial de computadores: http://www.agricultura.gov.br.

Art. 2º O objetivo da presente consulta pública é permitir a ampla divulgação da proposta de Instrução Normativa, para receber sugestões de órgãos, entidades ou de pessoas interessadas.

Art. 3º As sugestões de que trata o art. 2º, tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas para o fax: (61) 3323 5936, para o endereço eletrônico: dfip@agricultura.gov.br, ou para o seguinte endereço: Departamento de Fiscalização de Insumos Pecuários - DFIP/SDA/MAPA, Anexo "A", sala 443, 4º andar, Esplanada dos Ministérios - Brasília - DF, CEP: 70.043-900.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

ANEXO

PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº , DE DE DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto Nº 6.296, de 11 de dezembro de 2007, e o que consta do Processo Nº 21000.011709/2009-57, resolve:

Art. 1º Estabelecer os critérios e os procedimentos para a isenção de registro de suplementos para bovinos, premix e núcleos destinados à alimentação animal, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º A empresa detentora do registro dos produtos que passam a ser considerados isentos de registro com a publicação desta Instrução Normativa poderão requerer junto ao MAPA, antes do vencimento, o seu cancelamento.

Art. 3º Alterar o art. 44, caput e § 1º, do Anexo I, da Instrução Normativa MAPA Nº 30, de 5 de agosto de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44 Compete ao responsável técnico do estabelecimento a aprovação das fórmulas, rótulos e embalagens dos produtos isentos de registro de que trata este Regulamento, o preenchimento do Formulário de Produto Isento de Registro - FPI, conforme modelo constante no Anexo III.

§ 1º Os estabelecimentos deverão manter o FPI e demais registros auditáveis que comprovem a aprovação prévia de que trata o **caput** deste artigo, contendo, além da formulação, informações sobre a embalagem e o rótulo dos produtos."(NR)

Art. 4º Acrescer o Anexo III na Instrução Normativa MAPA Nº 30, de 5 de agosto de 2009, na forma do Anexo II desta Instrução Normativa.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

REINHOLD STEPHANES

ANEXO I

CRITÉRIOS E OS PROCEDIMENTOS PARA A ISENÇÃO DE REGISTRO DE SUPLEMENTOS PARA BOVINOS, PREMIX E ÚCLEOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ANIMAL

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este anexo visa estabelecer os critérios e os procedimentos para a isenção de registro de suplementos para bovinos, premix e núcleos destinados à alimentação animal.

Art. 2º Esta Instrução Normativa aplica-se aos produtos de que trata este regulamento e aos estabelecimentos que os fabriquem, fracionem ou importem.

CAPÍTULO II
DAS OBRIGAÇÕES

Art. 3º. Para fabricar, fracionar ou importar suplementos para bovinos, premix e núcleos destinados à alimentação animal, o estabelecimento deve estar obrigatoriamente registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, conforme Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 6.296, de 11 de dezembro de 2007, e pela Instrução Normativa Nº 15, de 26 de maio de 2009, na atividade e categoria a que se propõe e aplicar as Boas Práticas de Fabricação.

Art. 4º. Compete ao responsável técnico do estabelecimento a aprovação das fórmulas, rótulos e embalagens dos produtos isentos de registro de que trata este Regulamento, o preenchimento do Formulário de Produto Isento de Registro - FPI, conforme modelo constante no Anexo II, atendendo à legislação vigente.

§ 1º Os estabelecimentos devem manter o FPI e demais registros auditáveis que comprovem a aprovação prévia de que trata o caput deste artigo, contendo além da formulação, informações sobre a embalagem e o rótulo dos produtos.

§ 2º Estes registros devem ser datados e assinados pelo responsável técnico que aprovou o(s) produto(s) e mantidos arquivados, pelo período mínimo de um ano após a data da fabricação do ultimo lote do produto ou até expirar seu prazo de validade, quando este for superior a um ano.

§ 3º Os estabelecimentos devem manter, em seus arquivos uma lista atualizada dos produtos isentos de registro, aprovada, datada e assinada pelo responsável técnico, com o nome, a classificação e a espécie animal a que se destina.

Art. 5º Qualquer alteração na formulação, no rótulo ou na embalagem do produto poderá ser realizada desde que obedeça a legislação vigente e seja aprovada e assinada pelo responsável técnico, conforme disposto no art. 4º deste Regulamento.

Art. 6º As formulações, os rótulos e embalagens de produtos fabricados em mais de uma unidade fabril ou produtos fabricados sob terceirização devem ser aprovados pelo(s) responsável(s) técnico(s) de cada uma dessas unidades, atendendo aos procedimentos estabelecidos nos arts. 4º e 5º deste Regulamento.

Art. 7º O estabelecimento deve manter arquivado nas unidades fabricantes os controles internos de produção que permitam a rastreabilidade dos produtos, pelo período mínimo de 1 ano ou até que expire o prazo de validade dos produtos, quando este for superior a um ano.

Art. 8º Para a importação de produtos isentos de registro de que trata este Regulamento, o estabelecimento deve estar registrado na categoria de importador e além de atender às exigências estabelecidas em norma específica, deve cadastrar no MAPA cada produto a ser importado, informando os dados do fabricante, a origem, o nome, a classificação, a indicação de uso e a espécie animal a que se destina, a composição básica e os eventuais substitutivos, acompanhado dos seguintes documentos:

I - declaração emitida pelo proprietário estabelecido no exterior, que habilite a empresa importadora no Brasil a responder perante o MAPA por todas as exigências regulamentares, inclusive pelas eventuais infrações e penalidades e demais obrigações decorrentes do registro do produto;

II - certificado da habilitação oficial do estabelecimento proprietário e fabricante no país de origem; e

III - certificado oficial do registro ou autorização de venda livre ou ainda, da autorização de fabricação exclusiva para exportação do produto no país de origem, especificando a composição.

IV - Certificado de Boas Práticas de Fabricação emitido pela autoridade competente do país de origem ou por organismo de avaliação devidamente credenciado no país de origem para este fim.

§ 1º. O MAPA emitirá um documento certificando que o produto é isento de registro e pode ser importado desde que atenda os dispositivos legais vigentes quando da sua importação.

§ 2º. Será exigido visto consular para os certificados referidos nos incisos II e III no caso de país de origem que requeira o mesmo procedimento nos certificados sanitários expedidos pelo Brasil.

Art. 9º Tratando-se de produto importado, o cumprimento dos arts. 4º, 5º, 6º, 7º e 8º fica a cargo do responsável técnico do estabelecimento importador.

Art. 10. Toda a documentação de que trata este Regulamento, deverá estar disponibilizada à fiscalização do MAPA quando solicitada.

CAPÍTULO III
DA ROTULAGEM E DA EMBALAGEM

Art. 11. Alem das exigências contidas no Capítulo V do Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 6.296, de 11 de dezembro de 2007, com exceção do inciso XI do artigo 29, a rotulagem, a embalagem e a propaganda dos produtos de que trata este Regulamento devem atender o disposto na Instrução Normativa Nº 22, de 2 de junho de 2009.

Art. 12. Incluir no rótulo ou na embalagem dos produtos abrangidos por este Regulamento a frase "PRODUTO ISENTO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO"

Art. 13. O rótulo aprovado pelo responsável técnico da unidade fabricante, de que tratam os arts. 4º, 5º e 6º e os controles da produção de que trata o art. 7º deste Regulamento devem estar disponíveis à fiscalização do MAPA.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. O não cumprimento das disposições previstas no presente Regulamento constitui infração e sujeita os estabelecimentos e os respectivos responsáveis técnicos às penalidades previstas na Lei Nº 6.198, de 26 de dezembro de 1974, regulamentada pelo Decreto Nº 6.296, de 11 de dezembro de 2007, e demais dispositivos aplicáveis.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO II

FORMULÁRIO DE PRODUTO ISENTO DE REGISTRO - FPI

1) Designação do produto por nome e marca comercial:

2) Classificação do produto:

3) Forma física de apresentação:

4) Característica da embalagem e forma de acondicionamento:

5) Composição:

6) Eventuais substitutivos:

7) Níveis de garantia:

8) Descrição do processo de fabricação e do controle da matéria-prima e do produto acabado:

a) Descrição do controle da matéria-prima:
b) Memorial descritivo do processo de fabricação, incluindo o fluxograma:
c) Descrição do controle do produto acabado:

9) Indicações de uso e espécie animal a que se destina:

10) Modo de usar:

11) Conteúdo líquido expresso no sistema métrico decimal:

12) Prazo de validade:

13) Condições de conservação:

14) Nome, endereço e CNPJ do estabelecimento proprietário do produto:

15) Nome, endereço e CNPJ do estabelecimento importador, quando se tratar de produto importado:

16) Restrições e outras recomendações:

....., em.....de.....de.....

_____

nome e assinatura do Responsável Técnico

O Relatório Técnico de Produto Isento de Registro - RTPI deve:

1.Ser específico para cada produto;

2.Ser elaborado e aprovado previamente à fabricação, fracionamento ou importação do produto e estar disponível para auditoria;

3.Ser datado e assinado pelo responsável técnico que aprovou o produto e mantido arquivado, pelo período mínimo de um ano após a data da fabricação do último lote do produto ou até expirar seu prazo de validade, quando este for superior a um ano.

PORTARIA Nº 99, DE 17 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 103, inciso IV, Anexo da Portaria Nº 45, de 22 de março de 2007, tendo em vista o disposto no Decreto n.º 5.741, de 30 de março de 2006, na Instrução Normativa n.º 19, de 24 de julho de 2006, e o que consta do Processo n.º 21034.001904/2008-09, resolve:

Art. 1º Reconhecer a equivalência do Serviço de Inspeção do Departamento de Fiscalização e Defesa Agropecuária da Secretaria da Agricultura e do Abastecimento do Estado do Paraná para adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária.

Art. 2° Determinar ao Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA/SDA a inserção, no cadastro geral, do nome do Estado mencionado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 100, DE 17 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PEDUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 103, inciso IV, Anexo da Portaria Nº 45, de 22 de março de 2007, tendo em vista o disposto no Decreto Nº 5.741, de 30 de março de 2006, na Instrução Normativa Nº 19, de 24 de julho de 2006, e o que consta do Processo Nº 21000.002250/2008-10, resolve:

Art. 1ª Reconhecer a equivalência dos serviços de inspeção de produtos de origem animal do Estado de Minas Gerais, executados pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais, por intermédio do Instituto Mineiro de Agricultura, especificamente para a área de inspeção de produtos cárneos e derivados, para adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária.

Art. 2ª Determinar ao Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA/SDA a inserção, no cadastro geral, do nome do Estado mencionado no art. 1ª desta Portaria.

Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 101, DE 17 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 103, inciso IV, do Anexo da Portaria Nº 45, de 22 de março de 2007, tendo em vista o disposto no Decreto Nº 5.741, de 30 de março de 2006, na Instrução Normativa Nº 19, de 24 de julho de 2006, e o que consta do Processo Nº 21012.001746/2008-37, resolve:

Art. 1ª Reconhecer a equivalência dos serviços de inspeção de produtos de origem animal do Estado da Bahia executados pela Secretaria da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária por intermédio da Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia, para adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária.

Art. 2ª Determinar ao Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA/SDA a inserção, no cadastro geral, do nome do Estado mencionado no art. 1ª desta Portaria.

Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 102, DE 18 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 5.351, de 21 de janeiro de 2005, publicado no Diário Oficial da União, em 24 de janeiro de 2005, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA 21026.002123/2008-22, resolve:

Art. 1º Advertir a entidade certificadora Cert Rastro - Certificadora e Rastreadora do Brasil Ltda., CNPJ 05.136.157/0001-62, estabelecida à Avenida Américo Carlos da Costa Nº 320, Jardim América, Campo Grande-MS, CEP 79080-170, em razão das não conformidades encontradas no processo 21026.002123/2008-22.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 103, DE 18 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto n° 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa Nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo Nº 21005.000146/2009-21, resolve:

Art. 1º Reconhecer laboratório da empresa Planagri Sementes e Rações Ltda., CNPJ Nº 01.880.639/0001-71, situado na Rodovia GO 080, Km 57, Caixa Postal 048, Zona Rural, CEP 76.380-000, Goianésia/GO, para realizar análises na Área de Sementes e Mudas, em amostras oriundas do controle de qualidade interno da empresa, atendendo a programas específicos do MAPA.

Art. 2º Estabelecer que o escopo do reconhecimento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Nº 89, de 30 de junho de 1998 publicada no Diário Oficial da União Nº 126, de 06 de julho de 1998, Seção 1, pág. 34

INÁCIO AFONSO KROETZ

IMPRENSA NACIONAL

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br

EXEMPLAR DE ASSINANTE DO DIMPRF

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA CONJUNTA Nº 230, DE 16 MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MCT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do parágrafo único, do artigo 87, da Constituição Federal e o DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, conferidas nos termos da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, regulamentada pelo Decreto Nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, e de acordo com a deliberação da Diretoria, resolvem:

Art. 1º Instituir aliança entre o Ministério da Ciência e Tecnologia e a Agência Nacional de Energia Elétrica, por meio da criação de Comissão Técnica, visando viabilizar soluções científico-tecnológicas e inovações para o atendimento das necessidades do País atinentes ao setor de energia elétrica e ao desenvolvimento nacional.

Art. 2º A Comissão Técnica terá as seguintes competências:

I - subsidiar o Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT e a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, na definição de prioridades de pesquisa e desenvolvimento em áreas estratégicas voltadas ao aumento de competitividade da indústria do Setor Elétrico nacional, assim como para a consolidação e expansão de liderança de segmentos afetos ao setor de energia elétrica;

II - sistematizar informações relevantes sobre as áreas necessárias ao fortalecimento e competitividade do setor elétrico do País, à capacitação de recursos humanos e ao desenvolvimento institucional das entidades que realizam pesquisa científica e tecnológica, assim como à inovação em território nacional;

III - identificar oportunidades de cooperação entre entidades relevantes, apontando objetivos estratégicos a serem observados na capacitação de recursos humanos, no apoio à pesquisa e desenvolvimento e na inovação de produtos e processos voltados ao setor de energia elétrica;

IV - recomendar iniciativas conjuntas e instrumentos de cooperação técnico-científica necessários à implementação de programas e projetos que trata o artigo 4º da Lei 9.991 de 24 de julho de 2000;

V - acompanhar e avaliar o desenvolvimento de programas, atividades e projetos implementados por intermédio de ação conjunta entre o MCT e a ANEEL; e

VI - propor a realização de eventos relacionados com o desenvolvimento científico e tecnológico, e com as inovações de interesse do setor elétrico.

Art. 3º A Comissão ora constituída terá a seguinte composição:

I - dois representantes dos MCT;

II - dois representantes da ANEEL; e

III - um representante do CNPq;

§ 1º Os representantes titulares e suplentes serão indicados, em até 10 dias da publicação desta Portaria pelos titulares das entidades signatárias desta Portaria.

§ 2º A Comissão Técnica será presidida por um dos representantes do Ministério da Ciência e Tecnologia, e terá como vice-presidente um representante da ANEEL, que substituirá o presidente em suas ausências.

§ 3º A participação na Comissão Técnica será considerada função relevante, não remunerada.

§ 4º A Comissão Técnica poderá contar com o apoio técnico e participação de especialistas que tenham reconhecida competência em tema a ser tratado em pauta de reunião, a convite de seu Presidente.

Art. 4º A Comissão Técnica, em regra, reunir-se-á bimestralmente ou sempre que necessário, observada prévia deliberação da Comissão.

Parágrafo único. A Comissão Técnica elaborará, em sua primeira reunião, uma agenda de trabalho, estabelecendo atividades e prazos para sua execução, a ser apresentada ao MCT e à ANEEL em até 60 dias da publicação desta Portaria, prazo que poderá ser prorrogado uma vez por igual período.

Art. 5 As propostas da Comissão Técnica serão encaminhadas, por meio de relatórios, ao Secretário-Executivo do MCT e ao Diretor-Geral da ANEEL.

Art. 6º O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos da Comissão Técnica serão fornecidos pelos órgãos participantes.

Parágrafo único. Os custos administrativos de apoio, que eventualmente não estiverem suportados pelas despesas dos representantes, devem ser arcados pelo FNDCT, na forma de seus regulamentos.

Art. 7º O estabelecimento das iniciativas conjuntas e propostas de parcerias recomendadas pela Comissão serão regulados por instrumento específico, conforme disposto no Decreto Nº 6.170, de 25 de julho de 2007, na Portaria Interministerial Nº 127, de 29 de maio de 2008, na Instrução Normativa Nº 1, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional e demais diplomas cabíveis.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado do MCT

NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA
Diretor-Geral da ANEEL

PORTARIA Nº 224, DE 17 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 33 e 36 do Decreto Nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCT Nº 01200.004476/2009-72, de 30 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Conceder reabilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto Nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, à empresa Tec Line Indústria e Comércio de Computadores Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 08.129.047/0001-61, cuja habilitação foi suspensa pela Portaria MCT Nº 134, de 25 de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 2 de março de 2010, em face do adimplemento das obrigações legais, no prazo concedido.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria MCT Nº 134, de 25 de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 2 de março de 2010.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 231, DE 18 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no §1º do art. 1º do Decreto Nº 4.175, de 27 de março de 2002, no art. 29 do Decreto Nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, e nos arts. 3º e 4º da Portaria Nº 22, de 19 de fevereiro de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no Diário Oficial da União de 20 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais um ano, a contar de 2 de abril de 2010, o prazo de validade do Concurso Público realizado pelo Instituto Nacional do Semi-Árido - INSA, na forma do item 10 do Edital Nº 2, de 20 de agosto de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 20 de agosto de 2008, seção 3, página 49, cujo resultado final foi homologado pelo Edital de 1º de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 2 de abril de 2009, seção 3, página 8.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 234, DE 18 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no §1º do art. 1º do Decreto Nº 4.175, de 27 de março de 2002, no art. 29 do Decreto Nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, e nos arts. 3º e 4º da Portaria Nº 22, de 19 de fevereiro de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no Diário Oficial da União de 20 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais um ano, a contar de 29 de maio de 2010, o prazo de validade do Concurso Público realizado pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, na forma do subitem 13.8 do Edital Nº 2, de 18 de agosto de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2008, seção 3, páginas 11 a 20, retificado pelo Edital Nº 3, de 27 de agosto de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 2008, Seção 3, página 8, cujo resultado final foi homologado pelo Edital de 25 de maio de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 2009, seção 3, página 10, republicado no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2009, seção 3, página 8.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 236, DE 18 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no § 1º do art. 1º do Decreto Nº 4.175, de 27 de março de 2002, no art. 29 do Decreto Nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, e nos arts. 3º e 4º da Portaria Nº 22, de 19 de fevereiro de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no Diário Oficial da União de 20 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais um ano, a contar de 29 de maio de 2010, o prazo de validade do Concurso Público realizado pelo Centro de Tecnologia Mineral - CETEM, na forma do subitem 2 do item VIII do Edital Nº 4, publicado no Diário Oficial da União de 20 de agosto de 2008, seção 3, páginas 38 e 39, cujo resultado final foi homologado pelo Edital de 25 de maio de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2009, seção 3, página 10.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 237, DE 18 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 18 e 27 do Decreto Nº 3.800, de 20 de abril de 2001, nos arts. 33 e 36 c/c o art. 50, todos do Decreto Nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCT Nº 01200.004475/2009-28, de 30 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei Nº 8.248, de 1991, as habilitações à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto Nº 3.800, de 2001, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF n°s 842, de 14 de dezembro de 2001, publicada no DOU de 17 de dezembro de 2001, e 118, de 24 de março de 2003, publicada no DOU de 26 de março de 2003, à empresa então denominada Marconi Communications Telemulti Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 02.453.332/0001-57, cujo estabelecimento beneficiário dos incentivos foi incorporado pela empresa Ericsson Marconi Telecomunicações Ltda., CNPJ Nº 07.757.193/0001-79, que se tornou assim sucessora dos direitos e obrigações relativos ao referido estabelecimento.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei Nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto Nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.337/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 131ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 18 de março de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte pleito:

Processo nº: 01200.005375/1996-33

Requerente: Instituto de Química/USPCQB: 029/97Assunto: Solicitação de Importação de camundongos geneticamente modificados das linhagens RRH188 Ric-8B knock out e RRA103 Ric-8B knock out

Data de Protocolo: 12/02/10

Próton: 2238/10

Extrato Prévio: 2249/10 publicado em 01/03/10

Decisão: Deferido

A presidente da CIBio do Instituto de Química/USP, Dra. Gláucia Mendes Souza, solicitou à CTNBio parecer técnico sobre a biossegurança da importação de camundongos geneticamente modificados das linhagens RRH188 Ric-8B knock out e RRA103 Ric-8B knock out que apresentam uma deleção no gene Ric-8B, pertencentes à Classe I de Risco biológico, para atividades de pesquisa em regime de contenção em projeto temático FAPESP (07/50743-9) intitulado "Receptores acoplados à proteína G e sensação química" coordenado pela Dra. Bettina Malnic. Os animais serão obtidos da University of California, Davis, EUA e serão mantidos no biotério do conjunto das químicas.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.338/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 131ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 18 de março de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000702/2010-80.

Requerente: Fundação Edson Queiroz - Universidade de Fortaleza UNIFOR - Centro de Ciências da Saúde.

CNPJ: 07373434/0001-86.

Endereço: Av. Washington Soares, 1321, Edson Queiroz; Fortaleza-CE, Brasil; CEP 60.811-905.

Assunto: Solicitação de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB / NB-1, Regime de Urgência.

Extrato Prévio nº: 2276/10 publicado em 16/03/10

Decisão: Deferido

Número do CQB concedido: 294/10

O Diretor da Fundação Edson Queiroz (FEQ) e Universidade de Fortaleza (UNIFOR), solicitou Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) para trabalho com organismos geneticamente modificados, Classe de Risco I, em regime de contenção. De forma específica, requerem a habilitação para desenvolvimento de técnicas de DNA recombinante com construções gênicas contendo gene(s) humano(s) para uso em transgênese utilizando sêmen, células somáticas, células-tronco mesenquimais e/ou embriões caprinos e bo-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

vinos como carreadores de transgene ou alvos de integração genômica de DNA exógeno, com a produção dos animais transgênicos pela aplicação de biotécnicas avançadas de produção de embriões, como a clonagem por transferência nuclear. As informações necessárias para a obtenção do CQB, bem como as informações técnicas referentes aos projetos e às linhagens transgênicas a serem produzidas (geração, manutenção e caracterização, propósito de uso, contenção, sanidade e bem-estar animal) foram devidamente encaminhadas à CTNBio. A análise da documentação revela que a Instituição possui infra-estrutura adequada para abrigar atividades de pesquisa em regime de contenção com microorganismos geneticamente modificados da classe de risco I. As atividades dos projetos constantes na documentação do processo serão desenvolvidas no Laboratório de Biologia Molecular e do Desenvolvimento da UNIFOR, que apresenta infra-estrutura e equipamentos necessários ao trabalho com organismos geneticamente modificados da Classe de Risco I. O laboratório possui sala de lavagem e esterilização, comum aos demais laboratórios localizados no mesmo bloco.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.339/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 131ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de março de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004958/2009-22
Requerente: Monsanto do Brasil Ltda
CNPJ: 64.858.525/0001-45
Endereço: Av. Nações Unidas, 12901 - Torre Norte - 7º e 8º andares - CEP: 04578-000 - São Paulo -SP
Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO.

A Monsanto do Brasil Ltda, solicitou a CTNBio autorização para conduzir liberação planejada do meio ambiente de milho obtido pelo cruzamento sexual entre linhagens contendo os eventos MON8934 e NK603. O objetivo da liberação é a seleção e Multiplicação de sementes de linhagens de milho. O ensaio será conduzido na Estação Experimental de Cachoeira Dourada (MG) e terá uma área total de 1.22 ha, sendo 1.15 ha ocupados pelo milho contendo os eventos combinados. Serão plantados 4 protocolos, sendo 1 linhagem por protocolo, 6 sementes por metro e espaçamento de 0,7 entre linhas. O espaçamento das linhas do ensaio vizinhas à bordadura será equivalente a 1,0 m. Serão plantados 41 sulcos de 100 m de comprimento, totalizando 24600 sementes por linhagem. A bordadura será composta por 20 linhas de milho convencional , distará 10 metros de distância de outros plantios e 20 dia entre datas de florescimento. Após a conclusão do experimento, a área será monitorada por 4 meses com irrigação.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.340/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 131ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de março de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004952/2009-55
Requerente: Monsanto do Brasil Ltda
CNPJ: 64.858.525/0001-45
Endereço: Av. Nações Unidas, 12901 - Torre Norte - 7º e 8º andares - CEP: 04578-000 - São Paulo -SP
Assunto: importação de OGM
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de importação de OGM, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste Parecer Técnico. A requerente solicitou autorização para importar milho obtido pelo cruzamento sexual entre linhagens contendo os eventos MON8934 e NK603. A importação destina-se ao plantio do ensaio 01200.004958/2009-22. As sementes serão provenientes dos Estados Unidos e a estação quarentenária será o Instituto Agronômico de Campinas/SP. O volume total a ser importado será de 40.16 Kg.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.341/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 131ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de março de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000088/2010-56
Requerente: Monsanto do Brasil Ltda
CNPJ: 64.858.525/0001-45
Endereço: Av. Nações Unidas, 12901 - Torre Norte - 7º e 8º andares - CEP: 04578-000 - São Paulo -SP
Assunto: importação de OGM
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de importação de OGM, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste Parecer Técnico. A requerente solicitou autorização para importar milho obtido pelo cruzamento sexual entre linhagens contendo os eventos MON8934 e NK603. A importação destina-se ao plantio do ensaio 01200.000081/2010-34. As sementes serão provenientes dos Estados Unidos e a estação quarentenária será o Instituto Agronômico de Campinas/SP. O volume total a ser importado será de 72,2 Kg.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.342/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 131ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de março de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000212/2010-83
Requerente: Monsanto do Brasil Ltda
CNPJ: 64.858.525/0001-45
Endereço: Av. Nações Unidas, 12901 - Torre Norte - 7º e 8º andares - CEP: 04578-000 - São Paulo -SP
Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A Monsanto do Brasil Ltda, solicitou a CTNBio autorização para conduzir liberação planejada do meio ambiente milho, obtido pelo cruzamento sexual entre linhagens contendo os eventos TC1507 e DAS-59122-7, com o objetivo de avaliar características agronômicas dos parentais de híbridos de milho TC1507 e DAS59122-7 e de suas versões convencionais. O ensaio será desenvolvindo nas Estações Experimentais de Cachoeira Dourada (MG); Morrinhos (GO), Santa Helena de Goiás (GO) e Uberlândia (MG).Serão desenvolvidos dois protocolos, de igual desenho, em cada local em dois momentos de plantio. A área total em cada localidade será de 0.62 ha, sendo 0.16 ha ocupados pelos eventos geneticamente modificados. Os ensaios serão blocos ao acaso com 3 repetições. O espaçamento entre linhas de 0.70 m para a estação Experimental de Cachoeira Dourada/MG e 0.72 m para as Estações Experimentais de Uberlândia, de Santa Helena de Goiás e de Morrinhos. A área de cada parcela: 4 linhas de 5 m (14 m2 para a Estação Experimental de Cachoeira Dourada; e 14,4 m2 para as Estações Experimentais de Uberlândia, de Santa Helena de Goiás e de Morrinhos). Serão 12 tratamentos (6 tratamentos de milho TC1507xDAS59122-7 e 6 tratamentos de milho convencional). As parcelas experimentais serão distribuídas continuamente em serpentina, sendo 18 blocos de 8 linhas. As bordaduras experimentais de milho convencional serão instaladas, quando necessárias, e consistirão de 2 linhas laterais de 5 metros de frente e no fundo da área experimental. Além disso, será utilizada uma bordadura de 20 linhas de milho convencional , acrescida de 10 metros de distância de outros plantios e 20 dias entre datas de florescimento. O monitoramento será feito por 4 meses sob irrigação. O armazenamento das sementes será feito em local autorizado e quando não utilizado será incinerado. Após a conclusão do ensaio, os restos culturais poderão ser incorporados ao solo ou descartados em vala específica

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.343/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 131ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de março de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000210/2010-94
Requerente: Monsanto do Brasil Ltda
CNPJ: 64.858.525/0001-45
Endereço: Av. Nações Unidas, 12901 - Torre Norte - 7º e 8º andares - CEP: 04578-000 - São Paulo -SP
Assunto: importação de OGM
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de importação de OGM, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste Parecer Técnico. A requerente solicita autorização para importar milho resultante do cruzamento, através de melhoramento genético clássico, entre o milho TC1507 e DAS 59122-7 que codificam proteínas de resistência a insetos e tolerância a herbicidas. A importação destina-se à realização de um experimento (processo 01200.000212/2010-83). Serão importadas 6.64 Kg de sementes e a unidade quarentenária será o CENARGEN/EMBRAPA-DF.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.344/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 131ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de março de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000056/2010-51
Requerente: BASF S.A.
CNPJ: 48.539.407.0001-18
Endereço: Av. Faria Lima, 3.600 - 8º andar - Itaim Bibi - São Paulo - SP - CEP 04538-132
Assunto: Liberação planejada no meio ambiente
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de liberação planejada no meio ambiente de arroz geneticamente modificado para aumento da produtividade, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A BASF S.A. solicita à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de arroz geneticamente modificado para aumento da produtividade. A liberação será conduzida na unidade operativa da BASF S.A. localizada em Jaguaruana (CE). O ensaio contará com uma bordadura de 2,0m de largura (oito linhas, espaçadas 0,25m) de arroz convencional que será estabelecida ao redor de cada ensaio (uma bordadura ao redor dos nove experimentos). Essa bordadura será eliminada após o término do período de florescimento das plantas de arroz geneticamente modificadas. A área total de cada ensaio contendo os nove experimentos será de aproximadamente 18.200 m², incluindo as parcelas experimentais, os corredores, as bordadura de meia parcela, a bordadura de 2m ao redor do ensaio e considerando o recorte do terreno. E a área total dos dois ensaios será de aproximadamente 36.400 m² (referente a aproximadamente 14 quadras experimentais da Unidade Operativa de Jaguaruana). Cada ensaio contará com um total de 561 entradas e 1.818 parcelas experimentais de 4,16m2, sendo 1.683 parcelas experimentais com arroz GM (561 entradas x 3repetições) e 135 parcelas experimentais com padrão (45 padrões x 3 repetições). Será instalada ao redor do experimento uma tela de proteção com altura de 1m. Após a conclusão do experimento a área de liberação será monitorada durante um período de seis meses para detecção de plantas espontâneas de arroz. Durante este período o solo será irrigado com freqüência e as plantas do gênero Oryza que germinarem na área de liberação serão destruídas e enterradas na própria área. Será utilizado um isolamento de 150m, adjacente à bordadura, entre os experimentos com arroz geneticamente modificado e o eventual plantio de arroz cultivado. Uma parte das sementes produzidas será exportada para uma empresa do Grupo BASF na Europa chamada Sungene (localizada em Gatersleben na Alemanha), para testes de controle de qualidade. Esse transporte de amostras estará sob a responsabilidade da CIBio da BASF S.A. que seguirá as normas da Resolução Normativa da CTNBio Nº 4, de 19.12.96 - Normas para o transporte de Organismos Geneticamente Modificado. Para o restante das sementes colhidas dos experimentos será realizada a avaliação dos parâmetros de rendimento e em seguida as sementes serão armazenadas em local próprio para essa finalidade, localizado na própria Unidade Operativa de Jaguaruana, e poderão ser utilizadas em liberações planejadas futuras. após o beneficiamento, a parte vegetativa e os restos de sementes serão triturados, devolvidos ao local da liberação e incorporados ao solo.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.345/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 131ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de março de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000055/2010-14

Requerente: BASF S.A.

CNPJ: 48.539.407.0001-18

Endereço: Av. Faria Lima, 3.600 - 8º andar - Itaim Bibi - São Paulo - SP - CEP 04538-132

Assunto: importação de OGM

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de importação de arroz geneticamente modificado para aumento da produtividade, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A BASF S.A. solicita à CTNBio autorização para importar 22.62 Kg de arroz geneticamente modificado para desenvolver ensaio de liberação planejada no meio ambiente, processo 01200.000056/2010-51. As sementes serão oriundas dos Estados Unidos e terão como porto de entrada o Aeroporto Internacional de Brasília. A estação quarentenária será o CENARGEN/DF.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.346/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 131ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de março de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000124/2010-81

Requerente: D&PL Brasil Ltda.

CNPJ: 02.662.305/0001-94

Endereço: Av. Alexandre Ribeiro Guimarães, 620 - Bairro Santa Maria, Uberlândia-MG

Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO.

A requerente, solicitou a CTNBio autorização para conduzir liberação planejada do meio ambiente de para avaliar linhagens e cultivares de algodão MON88913 e MON15985xMON88913. Serão desenvolvidos dois protocolos experimentais na Unidade Operativa de Uberlândia (MG) com blocos casualizados com 312 tratamentos e 2 repetições. Parcelas de 4 linhas de 10 m lineares. Corredores frontais de 2 metros. Serão 256 linhagens com o evento MON 15985 X MON 88913; 50 de algodão MON 88913 e 6 cultivares convencionais. A área total, compreendendo os dois protocolos experimentais será de 6.09 ha, sendo a área com OGMs de 5.4 ha. Em ambos protocolos serão utilizadas bordaduras experimentais frontais e laterais de 2 linhas de largura por 10 metros de comprimento. Após a conclusão dos ensaios será realizado monitoramento por 4 meses sob irrigação. Haverá uma área de manobra de 10 metros. O armazenamento das sementes será feito no local autorizado. Quando não utilizado o material será incinerado ou descartado em vala específica. As áreas experimentais serão identificadas com placas contendo o símbolo de risco biológico, bem como o número de processo da CTNBio. Será utilizado um isolamento espacial de 800 m em relação ao algodão convencional.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.347/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 131ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de março de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000125/2010-26

Requerente: D&PL Brasil Ltda.

CNPJ: 02.662.305/0001-94

Endereço: Av. Alexandre Ribeiro Guimarães, 620 - Bairro Santa Maria, Uberlândia-MG

Assunto: importação de OGM

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente, solicitou a CTNBio autorização para importar algodão contendo os eventos MON88913 e MON15985xMON88913 para realização de liberação planejada no meio ambiente (processo 01200.000124/2010-81). Serão importados 232.56 Kg dos Estados Unidos e a estação quarentenária prevista será o Instituto Agronômico de Campinas/SP.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.348/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 131ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de março de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.00000517/2010-95

Requerente: Fundação de Apoio à Pesquisa Agropecuária de Mato Grosso - Fundação MT

CNPJ: 70.449.462/001-80

Endereço: Av. Antonio Teixeira dos Santos 1559 - Bairro Parque Universitário - CEP: 78750-000 - Rondonópolis - MT

Assunto: Liberação Planejada no Meio Ambiente

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de liberação planejada no meio ambiente de soja resistente a insetos e tolerante ao herbicida glifosato MON87701 x MON89788 (BtRR2), para multiplicação de sementes, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A soja resistente a insetos e tolerante ao glifosato MON 87701 × MON 89788 foi produzida pelo cruzamento da soja geneticamente modificada resistente a insetos MON 87701 com a soja geneticamente modificada tolerante ao glifosato MON 89788 através de melhoramento genético clássico. Os genes que conferem a resistência a algumas espécies de pragas da Ordem Lepidoptera e a tolerância ao herbicida glifosato chamam-se cry1Ac (obtido de uma bactéria comum no solo) e cp4 epsps (obtido de uma bactéria de solo e permite que o herbicida seja aplicado após a emergência). Serão 133 linhas, sendo 32 linhas de 96 metros e 101 linhas de 98 metros de comprimento, com espaçamento entre linhas de 80 cm, totalizando 10.376 metros quadrados (1,38 ha) de área útil, dos quais serão utilizados 119 linhas de 86 metros de comprimento para a semeadura das sementes de BtRR2, sendo o restante (ao redor do experimento com BtRR2) semeado com sementes de soja convencional, afim de proporcionar contenção do OGM manipulado. Serão semeadas 34.000 linhas. As linhas terão o comprimento máximo de 20 cm e o espaçamento na linha de uma linha para outra será de 10 cm. Todas as sementes do BtRR2 levadas ao local de liberação serão semeadas manualmente, não havendo descarte, os envelopes só serão abertos na área de semeadura. Ao redor do experimento com soja GM será semeada uma bordadura de 5m. A colheita será manual e a trilha será realizada com auxilio de trilhadeira dentro da área de liberação. As sementes serão estocadas em câmara fria. A bordadura de plantas de soja convencionais serão colhidas e trilhadas dentro da área de liberação. Após a colheita os grãos serão embalados em dupla embalagem e transportados para a área de descarte de OGM, onde serão enterrados. Após a colheita, toda área será monitorada uma vez por semana, durante 4 (quatro) meses sem irrigação e as plantas espontâneas que germinarem no local serão eliminadas através da aplicação de herbicidas não seletivos. Neste período de monitoramento pós-colheita, a área não será cultivada com soja, podendo ser cultivada com espécies que permitam a identificação e eliminação das plantas de soja. Durante esta fase de monitoramento a área será identificada com placas sinalizadoras com os seguintes dizeres: "em monitoramento".

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.349/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 131ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de março de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004997/2009-20

Requerente: Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola - COODETEC

CNPJ: 00.685.383/0001-89

Endereço: BR 467 Km 98 - Caixa Postal 301, Cascavel-PR

Assunto: importação de OGM para pesquisa em contenção.

A CTNBio, após apreciação do pedido de parecer para importação de OGM para pesquisa em regime de contenção, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A Coodetec importará soja contendo o evento 4468-416, possuidor dos genes aad-12 e pat. A instituição exportadora é Mycogen/DowAgroSciences, situada nos Estados Unidos da América e o volume a ser importado será de 0.015 Kg. O processo de quarentenagem será realizado no Instituto Agronômico de Campinas - IAC.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.350/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 131ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18/03/2010 a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003883/2008-81

Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.

CNPJ: 64.858.525/0001-45

Endereço: Av. Nações Unidas, 12901 Torre Norte -7 e 8 andares CEP: 04578-000 -São Paulo -SP.

Assunto: Cancelamento de liberação planejada no meio ambiente.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de cancelamento de liberação planejada de milho geneticamente modificado, concluiu pelo seu DEFERIMENTO. Os eventos NK603 e TC1507 já foram aprovados para comercialização isolados e em combinação.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.351/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 131ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18/03/2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003890/2008-83

Requerente: Monsanto do Brasil Ltda

CNPJ: 64.858.525/0001-45

Endereço: Av. Nações Unidas, 12901 Torre Norte -7 e 8 andares CEP: 04578-000 -São Paulo -SP.

Assunto: Cancelamento de Importação de sementes de milho geneticamente modificado

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de cancelamento de Importação de sementes de milho geneticamente modificado, concluiu pelo seu DEFERIMENTO. A requerente informou que irá usar semente do estoque próprio.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.352/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 131ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de março de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004073/1996-39
Requerente: Syngenta Seeds Ltda
CNPJ: 49.156.326/0001-00
Endereço: Av. das Nações Unidas, 18001 - 4º andar - CEP: 04795-900 -São Paulo/SP
Assunto: Revisão do Certificado de Qualidade em Biossegurança -CQB
Extrato Prévio: Nº 2054/2009, publicado em 29/10/2009
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação de Revisão do Certificado de Qualidade em Biossegurança -CQB, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Syngenta Seeds Ltda solicitou à CTNBio Revisão do Certificado de Qualidade em Biossegurança -CQB 001/96. A solicitação refere-se à inclusão do evento 5307 no CQB 001/96. As atividades que serão realizadas referem-se à pesquisa em regime de contenção, liberação planejada no meio ambiente, transporte, avaliação do produto, armazenamento, descarte e detecção e identificação de OGM, nas instalações e áreas compreendidas no CQB 001/96. As medidas de biossegurança são as mesmas aprovadas no CQB 001/96. Considerando os conhecimentos de biossegurança sobre o evento e a adequação das instalações para este tipo de atividades a CTNBio é de parecer favorável ao deferimento do pleito.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.353/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 131ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de março de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000080/2010-90
Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.
CNPJ: 64.858.525/0001-45
Endereço: Av. Nações Unidas, 12901 - Torre Norte - 7º e 8º andares - São Paulo - SP
Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN 08)
Extrato Prévio: 2241/2010 de 17/02/10
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de liberação planejada no meio ambiente de eventos de milho geneticamente modificados resistentes a insetos e tolerantes a glifosato, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste Parecer Técnico.

A Monsanto do Brasil Ltda solicita à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente do milho geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante ao glifosato MON 88017 e MON 89034 x MON 88017. A proposta intitulada "Liberação planejada no meio ambiente de milho MON 88017 e milho MON 89034 x MON 88017" tem como objetivo avaliar características agronômicas. A área total da liberação planejada e a área ocupada com OGMs serão de 0,42 ha e 0,19 ha, respectivamente, na Estação Experimental de Morrinhos/GO, de 0,44 ha e 0,22 ha, respectivamente, na Estação Experimental de Rolândia/PR de 0,37 ha e 0,19 ha, respectivamente, nas Estações Experimentais de Não-Me-Toque/RS, Santa Helena de Goiás/GO, Sorriso/MT e Uberlândia/MG. O isolamento será temporal, com a instalação de bordadura 20 linhas de milho convencional e respeitando-se o intervalo de 40 dias entre as datas de florescimento do milho transgênico em relação ao milho convencional até uma distância de 400 m nas Estações Experimentais de Morrinhos/GO, Não-Me-Toque/RS, Rolândia/PR, Santa Helena de Goiás/GO e Uberlândia/MG. Na Estação Experimental de Sorriso/MT será realizado isolamento espacial, com bordadura de 10 linhas de milho convencional e distância de 400 metros em relação a outros plantios de milho convencional. O descarte será realizado através de arranquio manual ou trituração do material vegetal proveniente das áreas experimentais e posterior incorporação ao solo no sistema de plantio convencional ou manutenção como cobertura no sistema de plantio direto; enterrio ou queima em vala específica para o descarte de OGMs; incineração em incinerador, quando presente.O período de monitoramento será de 4 meses com irrigação nas Estações Experimentais de Morrinhos/GO, Não-Me-Toque/RS, Santa Helena de Goiás/GO, Sorriso/MT e Uberlândia/MG e de 6 meses sem irrigação em Rolândia/PR. O OGM poderá ser utilizado apenas para os fins propostos na liberação planejada e aprovados pela CTNBio conforme este parecer técnico. Assim sendo e atendidas as recomendações da CTNBio e as medidas de biossegurança contidas no processo, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.354/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 131ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de março de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000084/2010-78
Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.
CNPJ: 64.858.525/0001-45
Endereço: Av. Nações Unidas, 12901 - Torre Norte - 7º e 8º andares - São Paulo - SP
Assunto: Importação de OGM para liberação planejada no meio-ambiente (RN 08)
Extrato Prévio: 2242/2010 de 17/02/10
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de importação de milho geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante ao glifosato MON 88017 e MON 89034 x MON 88017 ,conclui pelo DEFERIMENTO, nos termos deste Parecer Técnico.

A Monsanto do Brasil Ltda solicita à CTNBio autorização para importar 64,4 Kg de milho geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante ao glifosato MON 88017 e MON 89034 x MON 88017. Estes eventos de milho geneticamente modificados pertencem à Classe I de risco biológico e sua importação está sendo solicitada para liberação planejada no meio-ambiente (processo 01200.000080/2010-90), cujo objetivo é realizar avaliações agronômicas. O material será proveniente da Monsanto Company (USA) e o destino das sementes será as Estações Experimentais de Morrinhos (GO), Não-Me-Toque (RS), Rolândia (PR), Santa Helena de Goiás (GO), Sorriso (MT) e Uberlândia (MG). O desembarque será no Aeroporto Internacional de Viracopos, em Campinas/SP e a quarentena será realizada no Instituto Agronômico de Campinas. Após análise das medidas de biossegurança descritas na solicitação, a CTNBio entendeu que os OGMs devem ser utilizados apenas para os fins propostos. Assim sendo e atendidas as recomendações da CTNBio e as medidas de biossegurança contidas no processo, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.355/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 131ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de março de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000208/2010-15
Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.
CNPJ: 64.858.525/0001-45
Endereço: Av. Nações Unidas, 12901 - Torre Norte - 7º e 8º andares - São Paulo - SP
Assunto: Importação de OGM para liberação planejada no meio-ambiente (RN 08)
Extrato Prévio: 2239/2010 de 12/02/10
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de importação de milho geneticamente modificado resistente a insetos MON89034 e de milho geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante ao glifosato MON 89034 x NK603, conclui pelo DEFERIMENTO, nos termos deste Parecer Técnico.

A Monsanto do Brasil Ltda solicita à CTNBio autorização para importar 28,7 Kg de milho geneticamente modificado resistente a insetos MON89034 e 19,1 Kg de milho geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante ao glifosato MON 89034 x NK603. Os eventos de milho geneticamente modificados MON89034 e MON 89034 x NK603 pertencem à Classe I de risco biológico e sua importação está sendo solicitada para liberação planejada no meio-ambiente (processo 01200.000213/2010-28), cujo objetivo é realizar avaliações agronômicas. O material será proveniente da Monsanto Company (USA) e o destino das sementes será as Estações Experimentais de Cachoeira Dourada (MG), Morrinhos (GO), Santa Helena de Goiás (GO) e Uberlândia (MG). O desembarque será no Aeroporto Internacional de Brasília e a quarentena será realizada no Centro Nacional de Pesquisa de Recursos Genéticos e Biotecnologia da EMBRAPA, em Brasília-DF. Após análise das medidas de biossegurança descritas na solicitação, a CTNBio entendeu que os OGMs devem ser utilizados apenas para os fins propostos. Assim sendo e atendidas as recomendações da CTNBio e as medidas de biossegurança contidas no processo, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.356/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 131ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de março de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000213/2010-28
Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.
CNPJ: 64.858.525/0001-45
Endereço: Av. Nações Unidas, 12901 - Torre Norte - 7º e 8º andares - São Paulo - SP
Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN 08)
Extrato Prévio: 2240/2010 de 12/02/10
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado resistente a insetos e de milho resistente a insetos e tolerante ao glifosato, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste Parecer Técnico.

A Monsanto do Brasil Ltda solicita à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente do milho geneticamente modificado resistente a insetos MON 89034 e do milho geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante ao glifosato MON 89034 x NK603. A proposta intitulada "Liberação planejada no meio ambiente de milho MON 89034 e MON89034 x NK603" tem como objetivo avaliar características agronômicas dos parentais de híbridos de milho MON 89034 e milho MON 89034 x NK 603 e de suas versões convencionais. A área total da liberação planejada e a área ocupada com OGMs serão de 11.625,6 m^2 e 4.200 m^2, respectivamente, na Estação Experimental de Cachoeira Dourada/MG, de 6.050,88 m^2 e 2.160 m^2, respectivamente, na Estação Experimental de Morrinhos/GO, de 5.847,84 m^2 e 2.160 m^2, respectivamente, na Estação Experimental de Santa Helena de Goiás/GO e de 12.055,68 m^2 e 4.320 m^2, respectivamente, na Estação Experimental de Uberlândia/MG. O isolamento será temporal, com a instalação de bordadura 20 linhas de milho convencional e respeitando-se o intervalo de 40 dias entre as datas de florescimento do milho transgênico em relação ao milho convencional até uma distância de 400 m. O descarte será realizado através de arranquio manual ou trituração do material vegetal proveniente das áreas experimentais e posterior incorporação ao solo no sistema de plantio convencional ou manutenção como cobertura no sistema de plantio direto; enterrio ou queima em vala específica para o descarte de OGMs; incineração em incinerador, quando presente.O período de monitoramento será de 4 meses com irrigação. O OGM poderá ser utilizado apenas para os fins propostos na liberação planejada e aprovados pela CTNBio conforme este parecer técnico. Assim sendo e atendidas as recomendações da CTNBio e as medidas de biossegurança contidas no processo, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.357/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 129ª Reunião Ordinária, ocorrida em 10 de dezembro de 2009, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

IMPRENSA NACIONAL
VERSÃO PARA ASSINATURA DIGITAL

Processo nº: 01200.002944/2009-74
Requerente: Bayer S.A.
CNPJ: 18.459.628/0043-74
Endereço: Rua Domingos Jorge, 1100, São Paulo-SP
Assunto: Alteração de bordadura
Decisão: INDEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da solicitação de alteração da bordadura do experimento com cana de açúcar geneticamente modificada, descrito na Proposta de Liberação Planejada, deferida no Parecer Técnico nº. 2183/2009, concluiu pelo INDEFERIMENTO nos termos deste parecer.

A proposta intitulada "Estudo do metabolismo de carboidratos em cana-de-açúcar geneticamente modificada" será conduzida na Estação Agrícola Experimental da Bayer S.A., em Paulínia/SP. Os ensaios ocuparão uma área total de aproximadamente 0,567 ha, sendo a área com OGM de aproximadamente 0,181 ha. Conforme consta no Parecer Técnico nº. 2183/2009, de 24/11/2009, a liberação planejada foi autorizada pela CTNBio com um isolamento espacial de 7 (sete) metros ao redor das parcelas experimentais, composta por 5 metros de área livre e 2 metros com cultivo de outra espécie (napiê, sansão do campo). A requerente solicita que a bordadura ao redor do experimento seja composta apenas por uma faixa de 7 metros de área livre. Após a análise do pleito, a CTNBio concluiu que a ausência da bordadura representaria um aumento no risco desta liberação planejada e que, portanto, a bordadura deve ser mantida, conforme aprovada no Parecer Técnico nº. 2183/2009.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

DESPACHO DO PRESIDENTE

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que fica cancelado o Extrato de Parecer Nº 2257/2009, publicado no DOU Nº 241, Seção 1, página 40, de 17/12/2009.

EDILSON PAIVA

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto n° 4.728, de 09/06/2003 e em conformidade com as Resoluções Normativas que estabelecem as normas gerais e específicas para concessão e implementação de bolsas no País, resolve:

Estabelecer os valores de bolsas e taxas de bancada e escolares no País, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2010.

Esta Resolução Normativa entra em vigência a partir da data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

http://www.cnpq.br/normas/rn_10_005.htm

CARLOS ALBERTO ARAGÃO
DE CARVALHO FILHO

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS
ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 18 de março de 2010

Comprometimento Orçamentário da Ug Finep - Contratos & Convênios Nº 24/2009

O Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento da UG FINEP - CONTRATOS & CONVÊNIOS , na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR EMPENHO	VIGENCIA CONVENIO
Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária	1945/07 626098	2010ne000107 7744	289.508,00	29/4/2011

A eficácia do presente despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO GUTIERREZ FREIRE

Ministério da Cultura

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 111, DE 18 MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1.o - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.o - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
09 6050 - O segredo da princesa Alumínia
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
Processo: 01400.024636/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 350.570,00
Prazo de Captação: 19/03/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto: Circulação do espetáculo infantil "O Segredo da Princesa Alumínia", da Periscópio Cia de Arte, por teatros de seis cidades da região da Baixada Santista (Santos, São Vicente, Cubatão, Praia Grande, Guarujá, Mongaguá e Peruíbe).

09 6501 - Grupo Galpão - Manutenção e Programação 2010
Associação Galpão
CNPJ/CPF: 16.741.480/0001-81
Processo: 01400.025180/20-09
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 3.457.735,00
Prazo de Captação: 19/03/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto: O projeto de manutenção e programação do Grupo Galpão inclui, além do custeio das despesas correntes do Grupo, programação composta por: workshop com diretores para montagem de espetáculo de salas/espaços alternativos e respectiva estreia com 12 apresentações em Belo Horizonte; temporada de espetáculo de palco em BH (12 apresentações); 2 apresentações do espetáculo de rua "Till, a saga de um herói torto" em BH e a sua circulação em 28 cidades de três regiões do país.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
09 5190 - Mistura Fina
Ana Lucia de Oliveira Alves
CNPJ/CPF: 129.471.136-91
Processo: 01400.023287/20-09
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 216.910,00
Prazo de Captação: 19/03/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto: A proposta é realizar 10 shows populares na região da Grande Belo Horizonte, gratuitamente, aberto ao público, com a apresentação de regionais de chorinho de Minas, da " Velha Guarda " tendo ainda a participação, dividindo o palco, como convidados, jovens músicos mineiros, que também se dedicam á musica instrumental, que farão a abertura dos Shows. A proposta é realizar um Mistura Super Fina da MPB de Minas Gerais.

09 5626 - Série Dellarte Concertos Internacionais 2010
Dell Arte Soluções Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 27.002.849/0001-50
Processo: 01400.023811/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 1.782.300,00
Prazo de Captação: 19/03/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto: A 17º edição da Série Dell'Arte Concertos Internacionais, trará oito apresentações de renomadas e destacadas orquestras, conjuntos camerísticos e solistas intérpretes do cenário artísticos internacional.Entre eles Orthodox Singers, Dresdner Philarmoniker, London Mozart Players, Basel Chamber Orchestra, Yo Yo Ma, Musica Angelica, East-Western Divan Orchestra e Itzhak Perlman.A série acontecerá no Theatro Municipal do Rio de Janeiro.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
09 6849 - Lamparina de Histórias
Maria Julia Barros de Carvalho
CNPJ/CPF: 657.958.493-91
Processo: 01400.025599/20-09
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R$: 180.253,78
Prazo de Captação: 19/03/2010 a 30/11/2010
Resumo do Projeto: O Lamparina de histórias é um evento que reúne narradores tradicionais e amantes da velha arte de contar histórias para a celebração da palavra através dos causos, lendas, adivinhas, crendices e canções pertencentes à cultura popular. Acontecerá sempre em noites de lua cheia e à luz de lamparina, em 06 cidades cearenses: Fortaleza (Dias Macedo, José Walter e João XXIII), Saboeiro, Canindé, Itarema, Aquiraz (Praia de Batoque) e Assaré. Cada cidade receberá um baú literário com 300 livros.

09 7302 - Humano demasiado Humano
Trio de Janeiro Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 06.114.182/0001-08
Processo: 01400.026247/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 215.011,50
Prazo de Captação: 19/03/2010 a 30/05/2010
Resumo do Projeto: Livro de 112 páginas. A idéia desse projeto tem em vista uma celebração principal: homenagear o carioca que ajuda a construir a memória cultural dessa cidade, nas duas pontas desse movimento: o anônimo garçom, o artista consagrado. O reconhecido em nosso meio como condutor dessa energia. E o elo de união desse panorama urbano está na obra do compositor MOACYR LUZ.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
09 6880 - Wholetrain (titulo provisório
Art Unlimited Produções Artísticas e Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 08.262.392/0001-79
Processo: 01400.025633/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 618.200,00
Prazo de Captação: 19/03/2010 a 30/09/2010
Resumo do Projeto: Idealizado por GEMEOS e ISE o projeto tem como objetivo levar arte a toda população e usuários que circularem nos trens. Transformando os trens em grandes obras de arte móveis, uma galeria a céu aberto, proporciona visibilidade aos trens grafitados a partir de vários pontos das cidades e coloca a população em contato com a arte. Capacitação de professores, Atividades educativas com crianças e adolescentes (7 a 12 anos), vídeo documentário, catalogo, um mural permanente.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
09 7520 - Paulo Fortes - Gravação de cd e shows de lançamento
Paulo Fortes
CNPJ/CPF: 592.266.847-15
Processo: 01400.026590/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 269.693,60
Prazo de Captação: 19/03/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto: Este projeto pretende viabilizar a realização do primeiro cd do instrumentista, compositor e cantor, Paulo Fortes além de shows de lançamento e criação e veiculação de um hot site para divulgação do artista e do projeto.

PORTARIA Nº 112, DE 18 DE MARÇO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art.1.o - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
09 4517 - ISSO É O QUE ELA PENSA
Beatriz Andrezza Borin
CNPJ/CPF: 296.115.118-09
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
07 7981 - Derrubando Tabus
Arte em Marketing - Projetos e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 02.437.404/0001-72
DF - Brasília
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
07 11392 - Cara Rajada da Jararaca (A)
Mercúrio Produções Ltda
CNPJ/CPF: 04.760.800/0001-61
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

CÓPIA PROIBIDA POR TERCEIROS

08 0502 - Diogo Portugal
Dulce Bepler Portugal
CNPJ/CPF: 07.363.921/0001-68
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 6736 - Cena Aberta
Espaço Cultural Casa da Ribeira
CNPJ/CPF: 04.729.359/0001-55
RN - Natal
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
07 7510 - Arte Ação Grupo e Formação
Espaço Cultural Casa da Ribeira
CNPJ/CPF: 04.729.359/0001-55
RN - Natal
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
08 7755 - Dois em Um
Caravana Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 06.696.051/0001-86
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 0644 - Projeto dançar
Associação Amigos da Fundarte
CNPJ/CPF: 91.693.630/0001-44
RS - Montenegro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 3230 - Bolsa de Estudos - Paula de Oliveira e Souza
Paula de Oliveira e Souza
CNPJ/CPF: 080.690.606-54
MG - Três Pontas
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 7695 - Le Fait D' Habiter Bagnolet
Roberto Soares Borges
CNPJ/CPF: 860.420.091-68
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
07 1401 - Oficinas Musical Itinerante
Associação Amigos da Fundarte
CNPJ/CPF: 91.693.630/0001-44
RS - Montenegro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
07 6808 - CD Quinteto Persch
Associação Amigos da Fundarte
CNPJ/CPF: 91.693.630/0001-44
RS - Montenegro
Período de captação: 13/01/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
06 11289 - Escultura Murilo Rubião
Gonçalves e Rubião Comunicação Ltda.
CNPJ/CPF: 05.107.471/0001-17
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
08 4823 - Restauração e Reabilitação da Antiga Casa de Câmara e Cadeia - Museu Anita Garibaldi
Fundação Lagunense de Cultura
CNPJ/CPF: 00.483.887/0001-16
SC - Laguna
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
09 1099 - Jornal da Década de 70
Pro Texto Comunicação e Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 36.300.499/0001-08
ES - Vitória
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
06 0184 - Um Momento Mágico
Arte em Marketing - Projetos e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 02.437.404/0001-72
DF - Brasília
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 2789 - Coleção de Livros Históricos e Culturais
Verdeperto Rota Romântica
Editora Verdeperto Ltda.
CNPJ/CPF: 05.103.302/0001-09
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
06 11215 - Projeto Livro 70 Anos do Basquete Mineiro
Gonçalves e Rubião Comunicação Ltda.
CNPJ/CPF: 05.107.471/0001-17
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
07 11164 - Livro Marco Túlio Resende
Gonçalves e Rubião Comunicação Ltda.
CNPJ/CPF: 05.107.471/0001-17
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
07 6787 - Oficinas para Comunidades Populares
Oficina do Parque
CNPJ/CPF: 05.583.205/0001-60
RJ - Niteroi
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

ANEXO II

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
08 7412 - Monarco a Memória do Samba
Oficina do Parque
CNPJ/CPF: 05.583.205/0001-60
RJ - Niteroi
Período de captação: 19/02/2010 a 31/12/2010

PORTARIA Nº 113, DE 18 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
07 11018 - Festival Folclórico de Montes Claros - 2009
Fundação Cultural Genival Tourinho
CNPJ/CPF: 05.849.548/0001-24
MG - Montes Claros
Valor Complementar em R$: 23.000,00

Ministério da Defesa

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 142, DE 9 DE MARÇO DE 2010

Altera dispositivos do Regimento Interno da ANAC.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei Nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e considerando o deliberado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 9 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Promover as seguintes alterações no Regimento Interno aprovado pela Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações introduzidas pelas Resoluções nºs 114, de 29 de setembro de 2009, 119, de 3 de novembro de 2009, 132, de 12 de janeiro de 2010, e 134, de 19 de janeiro de 2010:

I - no art. 2º:

a) acrescentar itens 1, 2 e 3 à alínea "c" do inciso II, com a seguinte redação:

"Art. 2º .....
II - .....
c) .....
1. Gerência Técnica de Relacionamento com Usuários - GTRU;
2. Gerência Técnica de Web e Comunicação Interna - GTWEB;
3. Gerência Técnica de Eventos e Imagem Institucional - GTEV;" (NR);

b) suprimir os itens 1 a 4 da alínea "g" do inciso II;

c) acrescentar alínea "j" ao inciso II, com a seguinte redação:

"Art. 2º .....
II - .....
j) Assessoria de Imprensa - ASIMP:
1. Gerência Técnica de Assessoria de Imprensa - GTIM;" (NR);

d) acrescentar subitem 4.2 ao item 4 da alínea "a" do inciso III, com a seguinte redação:

"Art. 2º .....
III - .....
a) .....
4. .....
4.2. Gerência Técnica de Tarifas Aeroportuárias - GTTA;" (NR);

e) suprimir o subitem 6.1 do item 6 da alínea "a" do inciso III;

f) dar a seguinte redação ao item 3 da alínea "b" do inciso III:

"Art. 2º .....
III - .....
b) .....
3. Gerência de Facilitação do Transporte Aéreo e Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita - GFSI;" (NR);

g) suprimir o subitem 3.3 do item 3 da alínea "b" do inciso III;

h) dar a seguinte redação à alínea "e" do inciso III:

"Art. 2º .....
III - .....
e) .....
1. Gerência de Coordenação com Organismos Internacionais - GCOI;
2. Gerência de Estudos e Negociações de Acordos - GENA;
3. Gerência de Análise de Mercados Internacionais - GAMI;" (NR);

i) dar a seguinte redação aos itens 3 a 7 da alínea "g" do inciso III:

"Art. 2º .....
III - .....
g) .....
3. Gerência de Logística - GLOG:
3.1. Gerência Técnica de Serviços Gerais - GTSG;
3.2. Gerência Técnica de Licitações e Contratos - GTLC;
3.3. Gerência Técnica de Gestão da Informação - GTGI;
4. Gerência de Programas e Projetos Institucionais - GPPI:
4.1. Gerência Técnica de Suporte de Cooperação Técnica Internacional - GTCI;
5. Gerência Técnica de Desenvolvimento Organizacional - GTDO;
6. Gerência Técnica de Administração e Finanças da Unidade Regional Rio de Janeiro - GTAF/RJ;
7. Gerência Técnica de Administração e Finanças da Unidade Regional de São Paulo - GTAF/SP;" (NR);

j) dar a seguinte redação à alínea "h" do inciso III:

"Art. 2º .....
III - .....
h) Superintendência de Planejamento Institucional - SPI:
1. Gerência de Articulação e Planejamento Institucional - GAPI;
1.1. Gerência Técnica de Articulação Institucional - GTAI;
1.2. Gerência Técnica de Planejamento Institucional - GTPI;
2. Gerência Técnica de Assessoramento - GTAS;" (NR);

k) acrescentar alínea "i" ao inciso III, com a seguinte redação:

"Art. 2º .....
III - .....
i) Superintendência de Tecnologia da Informação - STI:
1. Gerência de Infraestrutura Tecnológica - GEIT;
1.1. Gerência Técnica de Suporte e Infraestrutura - GTSI;
2. Gerência de Sistemas e Informações - GESI;
2.1. Gerência Técnica de Desenvolvimento de Sistemas e Administração de Dados - GTSD;
3. Gerência Técnica de Projetos e Governança de Tecnologia da Informação - GTPG;" (NR);

II - dar a seguinte redação aos arts. 17 e 18:

"Art. 17. .....
II - receber, responder ou encaminhar, quando for o caso, interna ou externamente, solicitações, queixas ou comentários por parte de usuários dos serviços regulados pela Agência;
III - desenvolver e implementar métodos e procedimentos destinados ao relacionamento entre a Agência e os usuários de serviços regulados pela Agência;
IV - administrar a central de atendimento aos usuários;
V - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Diretoria.

Art. 18. No desempenho de suas atividades, a Assessoria de Comunicação Social contará com as seguintes Gerências:
I - Gerência Técnica de Relacionamento com Usuários;
II - Gerência Técnica de Web e Comunicação Interna;
III - Gerência Técnica de Eventos e Imagem Institucional.
Parágrafo único. O Chefe da Assessoria de Comunicação Social poderá delegar as competências previstas no art. 17 aos órgãos referidos no caput deste artigo." (NR);

III - acrescentar Seção III-A contendo arts. 18-A e 18-B, com a seguinte redação:

"Seção III-A
Da Assessoria de Imprensa
Art. 18-A. À Assessoria de Imprensa compete:
I - planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento das atividades de imprensa da ANAC;
II - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Diretoria.
Art. 18-B. No desempenho de suas atividades, a Assessoria de Imprensa contará com a seguinte Gerência:
I - Gerência Técnica de Imprensa.
Parágrafo único. O Chefe da Assessoria de Imprensa poderá delegar as competências previstas no art. 18-A ao órgão referido no caput deste artigo.";

IV - suprimir os arts. 27, 28, 29, 30 e 31;

V - no art. 39:

a) acrescentar alínea "m" ao inciso I, com a seguinte redação:

"Art. 39. .....
I - .....
m) proposta de fixação, revisão e reajuste de valores de tarifas aeroportuárias e de preços específicos relativos à prestação de serviços de infraestrutura aeroportuária e dos que lhe são conexos." (NR);

b) suprimir os incisos XXX, XXXI e XXXII; e

c) acrescentar inciso XLI, renumerando o posterior, com a seguinte redação:

"Art. 39. .....
XLI - propor estabelecimento de regime de tarifas aeroportuárias; e
XLII - exercer ..... ." (NR);

VI - no art. 40:

a) acrescentar subdivisão IV.2 ao inciso IV, com a seguinte redação:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

"Art. 40. .....
IV - .....
IV.2) Gerência Técnica de Tarifas Aeroportuárias;" (NR); e
b) suprimir a subdivisão VI.1 do inciso VI;
VII - suprimir a alínea "d" do inciso I e o inciso XII do art. 41;
VIII - suprimir a subdivisão III.3 do inciso III do art. 42;
IX - dar a seguinte redação ao art. 66:
"Art. 66. No desempenho de suas atividades, a Superintendência de Relações Internacionais contará com as seguintes Gerências:
I - Gerência de Coordenação com Organismos Internacionais;
II - Gerência de Estudos e Negociações de Acordos;
III - Gerência de Análise de Mercados Internacionais." (NR);
X - suprimir o art. 67;
XI - no art. 79:
a) suprimir o inciso XVIII;
b) acrescentar incisos XXVII a XXIX, renumerando o posterior, com a seguinte redação:
"Art. 79. .....
XXVII - supervisionar e coordenar a execução de programas e projetos de cooperação;
XXVIII - supervisionar os recursos dos programas e projetos de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, observada a legislação pertinente e os prazos previstos para execução;
XXIX - supervisionar registros contábeis de programas e projetos de cooperação técnica internacional; e
XXX - exercer ..... ." (NR);
XII - dar a seguinte redação ao art. 80:
"Art. 80. No desempenho de suas atividades, a Superintendência de Administração e Finanças contará com as seguintes Gerências:
I - Gerência de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade:
I.1) Gerência Técnica de Planejamento, Orçamento e Finanças;
I.2) Gerência Técnica de Contabilidade;
II - Gerência de Gestão de Pessoas:
II.1) Gerência Técnica de Administração e Desenvolvimento de Pessoas;
III - Gerência de Logística:
III.1) Gerência Técnica de Serviços Gerais;
III.2) Gerência Técnica de Licitações e Contratos;
III.3) Gerência Técnica de Gestão da Informação;
IV - Gerência de Programas e Projetos Institucionais:
IV.1) Gerência Técnica de Suporte de Cooperação Técnica Internacional;
V - Gerência Técnica de Desenvolvimento Organizacional;
VI - Gerência Técnica de Administração e Finanças da Unidade Regional Rio de Janeiro;
VII - Gerência Técnica de Administração e Finanças da Unidade Regional de São Paulo.
Parágrafo único. O Superintendente de Administração e Finanças poderá delegar as competências previstas no art. 79 aos órgãos referidos no caput deste artigo." (NR);
XIII - suprimir os arts. 81 a 91;
XIV - dar a seguinte redação ao título da Seção IX:
"Seção IX
Da Superintendência de Planejamento Institucional" (NR);
XV - no art. 92:
a) dar a seguinte redação ao caput:
"Art. 92. À Superintendência de Planejamento Institucional compete:
....." (NR);
b) suprimir os incisos IX a XXIV;
XVI - dar a seguinte redação ao art. 93:
"Art. 93. No desempenho de suas atividades, a Superintendência de Planejamento Institucional contará com as seguintes Gerências:
I - Gerência de Articulação e Planejamento Institucional:
I.1) Gerência Técnica de Articulação Institucional;
I.2) Gerência Técnica de Planejamento Institucional;
II - Gerência Técnica de Assessoramento.
Parágrafo único. O Superintendente de Planejamento Institucional poderá delegar as competências previstas no art. 92 aos órgãos referidos no caput deste artigo." (NR);
XVII - acrescentar Seção IX-A contendo arts. 93-A e 93-B, com a seguinte redação:
"Seção IX-A
Da Superintendência de Tecnologia da Informação
Art. 93-A. À Superintendência de Tecnologia da Informação compete:
I - estabelecer e formular estratégias e padrões relacionados com a administração dos recursos de tecnologia da informação para a sistematização e disponibilização de informações gerenciais, visando dar suporte ao processo decisório da Agência;
II - suprir e dar suporte às áreas da Agência na infraestrutura, execução e gerenciamento dos projetos de tecnologia da informação necessários ao desenvolvimento das atividades finalísticas e de gestão interna;
III - coordenar, supervisionar, acompanhar, controlar e avaliar a execução das atividades relacionadas com a infraestrutura de tecnologia da informação, desenvolvimento de projetos e sistemas de informação, segurança da informação e inovação tecnológica no âmbito da Agência;
IV - elaborar, propor e manter o Plano Diretor de Tecnologia da Informação;
V - organizar, dirigir, controlar e avaliar os serviços de segurança da informação e inovação tecnológica da Agência;
VI - propor parcerias e intercâmbios de recursos, informações, tecnologias, produtos e serviços com empresas públicas e privadas, instituições de pesquisa e desenvolvimento, e com demais organizações afins em matérias do seu âmbito de atuação;
VII - definir e regulamentar a execução das normas e procedimentos de acesso e uso de serviços de comunicações, das atividades de gestão da infraestrutura de rede corporativa, dos serviços de suporte técnico das redes locais e remotas, da política de segurança e plano de contingência, e atendimento via suporte técnico aos usuários;
VIII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Diretoria.
Art. 93-B. No desempenho de suas atividades, a Superintendência de Tecnologia da Informação contará com as seguintes Gerências:
I - Gerência de Infraestrutura Tecnológica;
I.1) Gerência Técnica de Suporte e Infraestrurura;
II - Gerência de Sistemas e Informação;
II.1) Gerência Técnica de Desenvolvimento de Sistemas e Administração de Dados;
III - Gerência Técnica de Projetos e Governança de Tecnologia da Informação.
Parágrafo único. O Superintendente de Tecnologia da Informação poderá delegar as competências previstas no art. 94 aos órgãos referidos no caput deste artigo.";
XVIII - dar a seguinte redação ao parágrafo único do art. 101:
"Art. 101. .....
Parágrafo único. As Unidades Regionais e respectivas estruturas organizacionais serão instituídas e extintas por ato específico do Diretor-Presidente com base em proposição das Superintendências." (NR).
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 159/GC3, DE 18 DE MARÇO DE 2010

Aprova a 1ª modificação da ICA 49-1 "Instrução para Funcionamento das Bandas de Música e Marciais" do Comando da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto Nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67200.005083/2008-11, resolve:
Art. 1º Aprovar a 1ª modificação da ICA 49-1 "Instrução para Funcionamento das Bandas de Música e Marciais"(*), no que se refere ao item 4.1.1 e aos Anexos "D" e "F", aprovada pela Portaria nº 1.701/GC3, de 18 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 221, de 19 de novembro de 2009, Seção 1, página 12.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten.-Brig. do Ar JUNITI SAITO

(*) A 1ª modificação de que trata a presente Portaria será publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

PORTARIA Nº 160/GC3, DE 18 DE MARÇO DE 2010

Aprova a reedição da Instrução que trata sobre Normas Reguladoras do Curso de Ensaios em Voo (CEV).

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67700.000104/2010-88, resolve:
Art. 1º Aprovar a reedição da ICA 37-35 "Normas Reguladoras do Curso de Ensaios em Voo" (*), que com esta baixa.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 795/GC3, de 28 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 210, de 29 de outubro de 2008, Seção 1, página 7.

Ten.-Brig. do Ar JUNITI SAITO

(*) A Instrução de que trata a presente Portaria será publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

PORTARIA Nº 163/GC6, DE 18 DE MARÇO DE 2010.

Aprova a 4ª modificação da ICA 19-5 "Administração de Próprios Nacionais Residenciais da Aeronáutica".

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no Inciso XIV do Art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto Nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo Nº 67050.000987/2010-28, resolve:
Art. 1º Aprovar a 4ª modificação da ICA 19-5 "Administração de Próprios Nacionais Residenciais da Aeronáutica", aprovada pela Portaria Nº 416/GC6, de 29 de abril de 2003, publicada no Diário Oficial da União Nº 82, de 30 de abril de 2003, Seção 1, página 19, e no Boletim do Comando da Aeronáutica Nº 84, de 7 de maio de 2003.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten.-Brig. do Ar JUNITI SAITO

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 307, DE 18 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no artigo 24 da lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, resolve:
Art. 1º Homologar o regimento interno do Conselho Nacional de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, no âmbito da União, aprovado por unanimidade em reunião deste Conselho, em quatorze de setembro do ano de dois mil e nove, na forma do Anexo desta portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO NACIONAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUNTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO FUNDEB, NO ÂMBITO DA UNIÃO

CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO E DA COMPETÊNCIA
Art. 1° O Conselho Nacional de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, no âmbito da União, instituído pela Portaria Ministerial n° 144, de 29 de janeiro de 2008, em conformidade com a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, é organizado na forma de órgão colegiado e cumpre suas atribuições dentro do princípio da gestão democrática do ensino público, preconizado no art. 206, VI, da Constituição Federal.
Art. 2° Compete ao Conselho Nacional de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, no âmbito da União:
I - Acompanhar e controlar nos termos do artigo 24 da Lei 11.494\2007, a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB, no âmbito da União, bem como a previsão de receitas e matrículas, em especial no tocante à definição e repasse da complementação federal aos Fundos Estaduais;
II - Manter constante articulação e colaboração com os Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
III - Articular-se com os órgãos e entidades envolvidas no processo de arrecadação, distribuição e utilização dos recursos do FUNDEB, visando a compatibilização das informações e a uniformização de critérios e mecanismos de acompanhamento e controle social entre os Estados, Distrito Federal e Municípios;
IV - Analisar as estatísticas do FUNDEB quanto a matrículas, receitas e transferências, oferecendo anualmente subsídios ao Ministério da Educação;
V - Manter o Ministério da Educação permanentemente informado sobre o controle e avaliação da execução financeira do FUNDEB;
VI - Deliberar medidas para o aperfeiçoamento dos sistemas e mecanismos de controle e avaliação social do FUNDEB;
VII - Propor diretrizes para assistência técnica, formação e aperfeiçoamento de recursos humanos no âmbito do FUNDEB;
VIII - Assessorar o Ministério da Educação em assuntos relacionados ao FUNDEB, particularmente sobre as avaliações periódicas de resultados, com vistas à adoção de medidas operacionais e de natureza político-educacional corretivas;
IX - Articular-se com a Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, no que for necessário para o cumprimento das atribuições de ambos os colegiados, conforme os dispositivos da Lei nº 11.494, de 2007;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

X - Acompanhar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito da União, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;

XI - Acompanhar e, até 60 dias após o encerramento do exercício financeiro, emitir parecer sobre a execução da complementação da União ao FUNDEB;

XII - Deliberar sobre informações que devem constar do cadastro nacional dos conselhos do FUNDEB nos Estados, Distrito Federal e Municípios e acompanhar a implementação e execução deste cadastro, inclusive com informações que possibilitem a verificação dos impedimentos expressos no art. 24, § 5º da Lei 11.494/2007.

XIII - Outras atribuições previstas na Lei nº 11.494 de 2007.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º O Conselho é constituído por quatorze conselheiros titulares e respectivos suplentes, sendo quatro representantes do Ministério da Educação, sendo dois da Secretaria de Educação Básica, um representante do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e um representante do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP; um representante do Ministério da Fazenda - MF; um representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP; um representante do Conselho Nacional de Educação - CNE; um representante do Conselho Nacional dos Secretários Estaduais de Educação - CONSED; um representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE; um representante da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME; dois representantes dos pais de alunos das escolas da Educação Básica pública; dois representantes dos estudantes da Educação Básica pública, um dos quais indicado pela UBES.

§ 1º Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes serão designados por ato do Ministro da Educação com mandato de dois anos no máximo, permitida uma recondução por igual período.

§ 2º A posse dos titulares ocorrerá na reunião imediata à publicação de nomeação dos membros no Diário Oficial da União, o que implica a posse e início do mandato dos respectivos suplentes.

§ 3º Os membros do conselho previsto no caput deste artigo serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores:

I - pelos dirigentes dos órgãos federais e das entidades de classes organizadas, nos casos das representações dessas instâncias;

II - pelo Conselho Nacional de Educação, Consed e União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, Undime;

III - nos casos dos representantes dos pais de alunos, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito nacional, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

IV - nos casos dos representantes de Estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito nacional, devendo ser um destes indicado pela UBES, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

§ 4º A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, no âmbito da União:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

§ 5º São impedidos de integrar este Conselho:

I - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até 3º(terceiro) grau, do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo no âmbito da União, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo Federal;

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poder Executivo Federal.

§ 6º. O Conselho não contará com estrutura administrativa própria, incumbindo à União garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena de suas competências.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Da Ordem dos Trabalhos, da Discussão e da Votação

Art.4º Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou de um terço de seus membros, sempre que as circunstâncias exigirem.

§ 1° A convocação para as reuniões ordinárias do Conselho deverá ser feita com antecedência mínima de quinze dias da data marcada, encaminhando-se a pauta com a convocação aos membros.

§ 2° Os conselheiros serão convocados para as reuniões extraordinárias com antecedência mínima de dez dias e nelas somente serão discutidas e apreciadas as matérias que motivaram a respectiva convocação.

§ 3º No interstício entre a convocação e a reunião, ordinária ou extraordinária, os conselheiros têm o direito de pleitear outros pontos de pauta, que serão submetidos à apreciação e aprovação da maioria simples no início da reunião.

§ 4º A apresentação de qualquer assunto para deliberação do conselho constará sempre de pauta de conhecimento prévio dos conselheiros, salvo quando se tratar de assunto relevante e de urgência, que a critério do Presidente, poderá ser incluído na ordem do dia, após aprovação da maioria.

Art. 5º As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença mínima de oito membros.

Art. 6º As reuniões do Conselho, salvo as de caráter extraordinário, compor-se-ão de:

I - Expediente:

a) Leitura e votação da ata da sessão anterior;

b) Apreciação e aprovação da pauta;

II - Comunicações Gerais

a) Da Presidência;

b) Dos demais Conselheiros;

III- Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;

IV - Ordem do dia, referente às matérias constantes da pauta da sessão;

V - Apresentação, pelos conselheiros, de proposições e indicações.

Art. 7° Será dispensada a leitura da ata anterior quando tenha sido seu texto distribuído previamente entre os conselheiros ou mediante requerimento aprovado pela maioria, não excluindo, em qualquer caso, sua discussão e votação.

Art. 8º Iniciado o exame dos assuntos em pauta, o Presidente, quando for o caso, dará a palavra ao relator, com prazo definido.

Art. 9º Sempre que o assunto exigir, o Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento do relator ou de qualquer conselheiro, devidamente aprovado, poderá convidar especialista ou pessoa que possa contribuir com o esclarecimento da matéria para prestar informações específicas ou complementares consideradas necessárias ou imprescindíveis à compreensão da matéria em exame.

§ 1º A presença de especialista, quando residente fora do Distrito Federal, será custeada pelo Ministério da Educação.

§ 2º Finda a leitura do relatório, terá a palavra o especialista ou pessoa que houver sido convidada, por tempo julgado necessário pela maioria dos presentes.

Art. 10 Após o relatório e, na hipótese do artigo anterior, ouvido o especialista ou pessoa convidada, o Presidente abrirá a discussão, prestando o relator os esclarecimentos que forem solicitados.

§ 1°. Durante a discussão cada conselheiro poderá usar a palavra pelo tempo de cinco minutos, prorrogável por mais cinco, a critério do Presidente.

§ 2°. Na fase da discussão será facultado o pedido de vista a qualquer conselheiro, que devolverá o processo à Presidência antes da primeira sessão ordinária subseqüente.

§ 3°. Se o processo não for devolvido dentro do prazo, será o assunto incluído em pauta e objeto de deliberação com base no voto do relator.

§ 4°. Durante a discussão o orador poderá ser aparteado dentro da matéria em debate quando solicitado e consentido o aparte.

§ 5°. Não será permitido aparte ao relatório, ao voto ou à decisão sobre questões de ordem.

Art. 11. Encerrada a discussão, o relator proferirá o seu voto, seguindo-lhe os demais conselheiros, na ordem estabelecida pelo presidente.

Art. 12. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes.

Art. 13. Colhidos os votos, o Presidente proclamará a decisão.

Art. 14. Qualquer conselheiro, poderá, dentro de três dias úteis, contados após a deliberação a que se refere o art. 15, encaminhar ao Presidente do Conselho declaração de seu voto, para ser juntada ao processo.

Art. 15. É garantido a qualquer cidadão o acesso ao recinto das reuniões, desde que comunicado ao Presidente com antecedência, sendo-lhe vedado o uso da palavra, salva permissão da maioria dos conselheiros.

Parágrafo único. Havendo justificativa plausível pela natureza do assunto em pauta, a maioria dos conselheiros poderá atribuir a parte de uma reunião o caráter de reservada aos próprios conselheiros, admitindo-se a presença de funcionários encarregados dos serviços de registro e apoio operacional.

Seção II

Da Distribuição dos Processos e das Deliberações

Art. 16. O presidente designará relator para os assuntos encaminhados ou suscitados pelo Conselho, o qual terá o prazo de vinte dias de antecedência, da próxima reunião ordinária, para encaminhar relatório à presidência do Conselho.

Parágrafo único. No caso de reunião extraordinária, o Presidente poderá fixar prazo menor do que o disposto no caput deste artigo para o encaminhamento do relatório.

Art. 17. As deliberações do Conselho serão tomadas na forma de pareceres, resoluções, indicações e proposições.

Parágrafo único. As deliberações, quando tomadas na forma de resoluções, serão numeradas em ordem crescente e publicadas no Diário Oficial da União.

Seção III

Da Eleição para Presidente e Vice Presidente do Conselho

Art. 18. O Presidente e Vice Presidente do Conselho serão eleitos em escrutínio aberto por maioria dos votos dos membros do Conselho, não podendo a escolha recair sobre representantes da União.

Seção IV

Da Competência do Presidente e Vice Presidente

Art. 19. Ao Presidente e Vice Presidente, eleito por seus pares na primeira reunião anual, por um mandato de um ano compete:

I - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

III - Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

IV - Dirimir as questões de ordem;

V - Baixar resoluções decorrentes de deliberações do Conselho;

VI - Designar técnico(s) para análise de matéria de conteúdo específico, sempre que se fizer necessário;

VII - Representar o Conselho em juízo ou fora dele;

VIII - Repassar, aos conselheiros, cópia dos documentos, relativos a assuntos constantes da pauta da reunião.

Seção V

Da Competência dos Conselheiros

Art. 20. Compete aos membros do Conselho:

I - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Participar das discussões e votações;

III - Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo Presidente do Conselho;

IV - Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho.

Seção VI

Da Secretaria do Conselho

Art. 21. Após a eleição anual do Presidente, os membros do Conselho elegerão, pelo critério da maioria simples dos presentes, um secretário, ao qual incumbirá coordenar os serviços de registro, guarda, publicação e circulação de todas as atividades do colegiado, com apoio estrutural de funcionários do Ministério da Educação designados para este fim.

Parágrafo único. Ao secretário incumbe, especificamente, a redação das atas das reuniões e, em colaboração com o Presidente, a expedição de correspondência interna aos conselheiros.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. O Ministério da Educação custeará diárias e passagens para os conselheiros residentes fora do local estabelecido para realização da reunião, assegurando a participação dos mesmos nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho.

Art. 23. O presente Regimento Interno poderá ser alterado, em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 24. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão submetidos ao Conselho, em qualquer de suas reuniões, que deliberará por maioria dos membros presentes.

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIAS DE 18 DE MARÇO DE 2010

O Secretário Executivo do Ministério da Educação, no uso das atribuições subdelegadas pelo Art. 2º, Portaria nº 1508, publicada no DOU de 17 de junho de 2003, de conformidade com a delegação de competência outorgada pela Portaria MP nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e considerando o disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve redistribuir o cargo efetivo vago:

Nº 204 -
Servidor: Cargo vago
Cargo: Bibliotecário-Documentalista
Código da vaga: 0806052
Da: Fundação Universidade Federal do ABC
Para: Universidade Federal Fluminense
Processo: 23069.053990/2009-36

Nº 205 -
Servidor: Cargo vago
Cargo: Médico-Área
Código da vaga: 0710169
Da: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Para: Fundação Universidade Federal de São Carlos
Processo: 23112.004135/2009-29

Nº 206 -
Servidor: Cargo vago
Cargo: Assistente em Administração
Código da vaga: 0311490
Da: Fundação Universidade do Amazonas
Para: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - Campus São Luís-Maracanã
Processo: 23000.014240/2009-33

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 17 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre a descentralização e execução de créditos orçamentários do FNDE para órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Constituição Federal - Inciso VI do art. 167 e art. 208
Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - LRF.
Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009 - LDO/2010.
Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010 - LOA/2010.
Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007. (Art. 1º, III)
Decreto n° 6.752, de 28 de janeiro de 2009.
Portaria interministerial nº 127, de 27 de maio de 2008. (Art. 1º XVIII)

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DEDESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 14, Capítulo V, Seção IV, do Anexo I do Decreto nº 6.319, de 20 de dezembro de 2007 e pelos artigos 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução/CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

CONSIDERANDO a necessidade de dar maior agilidade e regulamentar os procedimentos a serem observados quando das descentralizações de créditos orçamentários entre o FNDE e os órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta,

CONSIDERANDO a necessidade de instituir mecanismos para que o FNDE mantenha o controle e o acompanhamento dos créditos descentralizados; resolve "AD REFERENDUM":

Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos para a formalização de descentralização de créditos orçamentários do FNDE para órgãos ou entidades pertencentes à administração pública federal, direta e indireta, para executar programa de governo, envolvendo projeto, atividade, aquisição de bens ou evento, de acordo com o que dispõe o art. 1º, § 1º, III, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

§ 1º A descentralização de que trata o caput deste artigo condicionar-se-á à análise e aprovação do órgão ou entidade responsável pelo projeto ou atividade financiado e à firmação prévia de Termo de Cooperação, em anexo.

§ 2º Fica dispensada a apresentação de certidões de regularidade e consulta ao Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi.

Art. 2º O repasse dos recursos financeiros que vier a ser pactuado no cronograma de desembolso, constante no Termo de Cooperação, ficará condicionado à liquidação dos empenhos, pelo órgão executor, emitidos à conta do crédito descentralizado, exceto quando características da execução financeira exigirem a transferência prévia dos recursos e desde que haja disponibilidade de caixa na entidade concedente.

Art. 3° A execução orçamentária e financeira dos créditos descentralizados deverá se processar em estrita observância ao Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) e demais instrumentos legais que regulamentam a matéria, bem como às condições estabelecidas no Termo de Cooperação a que os créditos estiverem vinculados.

Art. 4º Nos casos em que circunstâncias adversas impossibilitem, provisória ou definitivamente, a execução orçamentária e financeira de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Cooperação, deverá o órgão executor comunicar o FNDE para adoção das providências cabíveis.

§ 1º Se as circunstâncias adversas levarem a impossibilidade definitiva da execução do objeto do Termo de Cooperação, o órgão executor deverá proceder a devolução dos correspondentes créditos orçamentários e recursos financeiros, prestando por ofício ao FNDE os devidos esclarecimentos.

§ 2º Se as circunstâncias adversas levarem a impossibilidade provisória da execução do objeto do Termo de Cooperação, o órgão executor deverá proceder conforme orientação a seguir:

I. Enviar ofício ao FNDE, submetendo a proposta de alterações com suas respectivas justificativas;

II. No caso das alterações de que trata este parágrafo implicarem na necessidade de ajustes no orçamento descentralizado, deverá o órgão executor, ainda:

a)Informar a Nota de Crédito original e o processo administrativo correspondente;

b)Especificar as células orçamentárias completas objeto da alteração proposta (Ptres, Fonte de Recursos, Natureza de Despesa, Plano Interno e Valor), indicando detalhadamente o ajuste pleiteado;

c)Devolver os recursos financeiros correspondentes, e;

d)Assegurar que os créditos orçamentários objeto do ajuste pleiteado, a serem estornados pelo FNDE, estejam na mesma célula orçamentária originalmente descentralizada, sem a inclusão de Unidade Gestora Responsável (UGR) e/ou subitem da despesa.

III. As alterações propostas ficarão condicionadas à aprovação do ordenador de despesas do órgão concedente.

§ 3º Os créditos por ventura devolvidos ao concedente serão considerados saldos não utilizados.

Art. 5º Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, bem como os recursos financeiros não utilizados, deverão ser devolvidos ao concedente em data anterior àquela anualmente estabelecida nas normas para o encerramento do correspondente exercício financeiro.

Art. 6º A prestação de contas dos créditos descentralizados deverá integrar as contas anuais do órgão recebedor dos créditos descentralizados, a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo, nos termos das normas vigentes.

Art. 7º Sem prejuízo do disposto no artigo 6º, deverá o órgão executor, nos termos desta Resolução, apresentar relatório descritivo detalhado das ações executadas ao FNDE, ao final da execução do objeto do Termo de Cooperação, ou quando solicitado.

Parágrafo Único. O relatório final de que trata o caput deste artigo deverá conter pronunciamento conclusivo do gestor do programa acerca do alcance das metas propostas no Termo de Cooperação.

Art. 8º A descentralização de créditos de que trata o artigo 1º desta Resolução não contempla hipótese de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 9º Revoga-se a Resolução/CD/FNDE/Nº 28, de 17 de junho de 2008.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

MEC / FNDE — **TERMO DE COOPERAÇÃO - Nº**

1. DADOS DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONCEDENTE
1.1. CNPJ | 1.2. RAZÃO SOCIAL
1.3. ENDEREÇO | 1.4. BAIRRO OU DISTRITO | 1.5. MUNICÍPIO
1.6. UF | 1.7. CEP | 1.8. DDD | 1.9. TELEFONE | 1.10. FAX | 1.11. E- MAIL | 1.12 . CÓD. UNID. GESTORA | 1.13. CÓD. DA GESTÃO

2. REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONCEDENTE
2.1. CPF | 2.2. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
2.3. ENDEREÇO | 2.4. BAIRRO OU DISTRITO | 2.5. MUNICIPIO
2.6. UF | 2.7. CEP | 2.8. DDD | 2.9. TELEFONE | 2.10. FAX | 2.11. E- MAIL | 2.12. NÚMERO DA CÉDULA DE IDENTIDADE
2.13. DATA DA EMISSÃO | 2.14. ÓRGÃO EXPEDIDOR | 2.15. MATRÍCULA | 2.16. CARGO

3. DADOS DO ÓRGÃO OU ENTIDADE EXECUTOR
3.1. CNPJ | 3.2. RAZÃO SOCIAL
3.3. ENDEREÇO | 3.4. BAIRRO OU DISTRITO | 3.5. MUNICIPIO
3.6. UF | 3.7. CEP | 3.8. DDD | 3.9. TELEFONE | 3.10. FAX | 3.11. E- MAIL | 3.12. CÓD. UNID. GESTORA | 3.13. CÓD. DA GESTÃO

4. REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO OU ENTIDADE EXECUTOR
4.1. CPF | 4.2. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
4.3. ENDEREÇO | 4.4. BAIRRO OU DISTRITO | 4.5. MUNICIPIO
4.6. UF | 4.7. CEP | 4.8. DDD | 51 TELEFONE | 4.9. FAX | 4.10. E- MAIL | 4.11. NÚMERO DA CÉDULA DE IDENTIDADE
4.12. DATA DA EMISSÃO | 4.13. ÓRGÃO EXPEDIDOR | 4.14. MATRÍCULA | 4.15. CARGO

5. DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

6. DESCRIÇÃO DO OBJETO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

7. DESCRIÇÃO DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO

8. DESCRIÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO
8.1. NATUREZA DA (S) DESPESA(S) | 8.2. VALOR (EM R$)
8.3. TOTAL

9. DETALHAMENTO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R$)
9.1. Nº DA PARCELA | 9.2. ANO DA LIBERAÇÃO | 9.3. VALOR | 9.4. PERÍODO DE EXECUÇÃO
9.5. TOTAL

10. CONDIÇÕES ESSENCIAIS

I – As partes acatam e se comprometem a cumprir o disposto neste Termo deCooperação, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666/1993, no que couber, Lei nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 93.872/1986 e Decreto nº 6.170/2007.
II – A entidade ou o órgão executor se compromete a:
a) Promover a execução do objeto na forma e prazos estabelecidos;
b) Aplicar os recursos exclusivamente na consecução do objeto;
c) Assegurar o provimento tempestivo dos recursos complementares necessários à execução do objeto;
d) Permitir e facilitar ao FNDE o acesso a toda documentação, dependência e locais do projeto;
e) Comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos, bem como dos resultados alcançados;
f) Assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à execução do objeto;
g) Manter o FNDE informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do objeto;
h) Prestar contas dos recursos, integrando as contas anuais a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da Norma de Execução nº 004, de 22 de dezembro de 2004, da Secretaria Federal de Controle Interno – SFC; e
i) Apresentar relatório descritivo, ao FNDE, ao final da execução.

11. ASSINATURAS
11.1. LOCAL E DATA
11.2. ASSINATURA DO PROPONENTE | 11.3. ASSINATURA DO CONCEDENTE

CONFERÊNCIA DE DADOS

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS COLATINA

PORTARIA Nº 63, DE 15 DE MARÇO DE 2010

A DIRETORIA-GERAL DO CAMPUS COLATINA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 203/2009 - D.O.U. de 16.02.2009, da Reitoria-Ifes, resolve:

Homologar o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital nº 002/2010, conforme anexo.

LUIZ BRAZ GALON

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Estruturas de Concreto e Isostáticas - 20 Horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
00002	Dorival Rosa Brito	53,8	1º

Área de Estudo/Disciplina: Tecnologia e Infraestrutura - 20 Horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
Não houve candidato habilitado			

Área de Estudo/Disciplina: Filosofia e Sociologia - 20 Horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
00005	Alaércio Tadeu Bertollo	61,8	1º

Área de Estudo/Disciplina: Filosofia e Sociologia - 20 Horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
00010	Messenas Miranda Rocha	71,4	1º

Área de Estudo/Disciplina: Filosofia e Sociologia - 20 Horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
00001	Katiane Fabres Cunha	43,6	1º
00019	Alex Sandro Ferreira Silva	39,8	2º

CAMPUS NOVA VENÉCIA

PORTARIA Nº 39, DE 18 DE MARÇO DE 2010

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS NOVA VENÉCIA, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital nº 02/2010 Campus Nova Venécia, conforme relação anexa.

JAYME SANTOS

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Física- 20 Horas - Campus Nova Venécia

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO			

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 230, DE 18 DE MARÇO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, no uso de suas atribuições legais, adotando por base os fundamentos expostos na Nota Técnica nº 44/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, que demonstrou que (i) a Faculdade Afirmativo não cumpriu satisfatoriamente as medidas e condições estabelecidas em Termo de Saneamento de Deficiências celebrado com a Secretaria de Educação Superior em relação ao seu curso de Pedagogia ofertado no município de Cuiabá/MT, especialmente em relação a aspectos essenciais para o efetivo saneamento e a reestruturação do curso; e que (ii) há possibilidade ou fundado receio da ocorrência de lesão irreparável ou de difícil reparação ao direito da coletividade representada pelos alunos e possíveis ingressantes nos cursos; em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de Pedagogia, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, no art. 46 da LDB, nos art. 2º, I, VI e XIII, e 45 da Lei nº 9.784/1999, e nos art. 49 a 53 do Decreto nº 5.773/2006, resolve:

Art. 1º. Instaurar processo administrativo para aplicação de penalidade de desativação do curso de Pedagogia da Faculdade Afirmativo, ofertado no município de Cuiabá/MT.

Art. 2º. Determinar medida cautelar de suspensão de novos ingressos no curso de Pedagogia da Faculdade Afirmativo, ofertado no município de Cuiabá/MT, a partir da publicação da presente Portaria.

Art. 3º. Designar o Coordenador-Geral de Supervisão da Educação Superior, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, desta Secretaria, para a condução do processo.

Art. 4º. Determinar a notificação da Instituição para apresentação de defesa, no prazo de 15 dias contados do seu recebimento.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 231, DE 18 DE MARÇO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, no uso de suas atribuições legais, adotando por base os fundamentos expostos na Nota Técnica nº 45/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, que demonstrou que (i) a Faculdade Palas Atena de Chopinzinho não cumpriu satisfatoriamente as medidas e condições estabelecidas em Termo de Saneamento de Deficiências celebrado com a Secretaria de Educação Superior em relação ao seu curso de Pedagogia ofertado no município de Chopinzinho/PR, especialmente em relação a aspectos essenciais para o efetivo saneamento e a reestruturação do curso; e que (ii) há possibilidade ou fundado receio da ocorrência de lesão irreparável ou de difícil reparação ao direito da coletividade representada pelos alunos e possíveis ingressantes nos cursos; em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de Pedagogia, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, no art. 46 da LDB, nos art. 2º, I, VI e XIII, e 45 da Lei nº 9.784/1999, e nos art. 49 a 53 do Decreto nº 5.773/2006, resolve:

Art. 1º. Instaurar processo administrativo para aplicação de penalidade de desativação do curso de Pedagogia da Faculdade Palas Atena de Chopinzinho, ofertado no município de Chopinzinho/PR.

Art. 2º. Determinar medida cautelar de suspensão de novos ingressos no curso de Pedagogia da Faculdade Palas Atena de Chopinzinho, ofertado no município de Chopinzinho/PR, a partir da publicação da presente Portaria.

Art. 3º. Designar o Coordenador-Geral de Supervisão da Educação Superior, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, desta Secretaria, para a condução do processo.

Art. 4º. Determinar a notificação da Instituição para apresentação de defesa, no prazo de 15 dias contados do seu recebimento.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 232, DE 18 DE MARÇO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, no uso de suas atribuições legais, adotando por base os fundamentos expostos na Nota Técnica nº 43/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, que demonstrou que (i) Faculdade de Educação de Assis cumpriu parcialmente as medidas e condições estabelecidas em Termo de Saneamento de Deficiências celebrado com a Secretaria de Educação Superior em relação ao seu curso de Pedagogia ofertado no município de Assis/SP; e que (ii) há possibilidade de modulação dos efeitos da penalidade de desativação do curso, com possibilidade de convolação em redução adicional de vagas, em atenção ao princípio da adequação entre meios e fins na aplicação de sanções necessárias ao atendimento do interesse público; em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de Pedagogia, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal; e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, no art. 46 da LDB, no art. 2º, I, VI e XIII da Lei nº 9.784/1999, e nos art. 49 a 53 do Decreto nº 5.773/2006, resolve:

Art. 1º. Instaurar processo administrativo para aplicação de penalidade ao curso de Pedagogia da Faculdade de Educação de Assis, ofertado no município de Assis/SP, objetivando a desativação do curso, com possibilidade de convolação em redução adicional de vagas de sua oferta.

Art. 2º. Designar o Coordenador-Geral de Supervisão da Educação Superior, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, desta Secretaria, para a condução do processo.

Art. 3º. Determinar a notificação da Instituição para apresentação de defesa, no prazo de 15 dias contados do seu recebimento.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 233, DE DE MARÇO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, no uso de suas atribuições legais, adotando por base os fundamentos expostos na Nota Técnica nº 42/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, que demonstrou que (i) Universidade Paulista - UNIP - campus Santana de Parnaíba/SP cumpriu parcialmente as medidas e condições estabelecidas em Termo de Saneamento de Deficiências celebrado com a Secretaria de Educação Superior em relação ao seu curso de Direito ofertado no município de Santana de Parnaíba/SP; e que (ii) há possibilidade de modulação dos efeitos da penalidade de desativação do curso, com possibilidade de convolação em redução adicional de vagas, em atenção ao princípio da adequação entre meios e fins na aplicação de sanções necessárias ao atendimento do interesse público; em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de Direito, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal; e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, no art. 46 da LDB, no art. 2º, I, VI e XIII da Lei nº 9.784/1999, e nos art. 49 a 53 do Decreto nº 5.773/2006, resolve:

Art. 1º. Instaurar processo administrativo para aplicação de penalidade ao curso de Direito da Universidade Paulista - UNIP - campus Santana de Parnaíba/SP, ofertado no município de Santana de Parnaíba/SP, objetivando a desativação do curso, com possibilidade de convolação em redução adicional de vagas de sua oferta.

Art. 2º. Designar o Coordenador-Geral de Supervisão da Educação Superior, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, desta Secretaria, para a condução do processo.

Art. 3º. Determinar a notificação da Instituição para apresentação de defesa, no prazo de 15 dias contados do seu recebimento.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 234, DE 18 DE MARÇO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, no uso de suas atribuições legais, adotando por base os fundamentos expostos na Nota Técnica nº 41/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, que demonstrou que (i) Universidade Paulista - UNIP - campus Santos/SP cumpriu parcialmente as medidas e condições estabelecidas em Termo de Saneamento de Deficiências celebrado com a Secretaria de Educação Superior em relação ao seu curso de Direito ofertado no município de Santos/SP; e que (ii) há possibilidade de modulação dos efeitos da penalidade de desativação do curso, com possibilidade de convolação em redução adicional de vagas, em atenção ao princípio da adequação entre meios e fins na aplicação de sanções necessárias ao atendimento do interesse público; em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de Direito, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal; e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, no art. 46 da LDB, no art. 2º, I, VI e XIII da Lei nº 9.784/1999, e nos art. 49 a 53 do Decreto nº 5.773/2006, resolve:

Art. 1º. Instaurar processo administrativo para aplicação de penalidade ao curso de Direito da Universidade Paulista - UNIP - campus Santos/SP, ofertado no município de Santos/SP, objetivando a desativação do curso, com possibilidade de convolação em redução adicional de vagas de sua oferta.

Art. 2º. Designar o Coordenador-Geral de Supervisão da Educação Superior, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, desta Secretaria, para a condução do processo.

Art. 3º. Determinar a notificação da Instituição para apresentação de defesa, no prazo de 15 dias contados do seu recebimento.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 235, DE 18 DE MARÇO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, no uso de suas atribuições legais, adotando por base os fundamentos expostos na Nota Técnica nº 40/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, que demonstrou que (i) Universidade Paulista - UNIP - campus São José dos Campos/SP cumpriu parcialmente as medidas e condições estabelecidas em Termo de Saneamento de Deficiências celebrado com a Secretaria de Educação Superior em relação ao seu curso de Direito ofertado no município de São José dos Campos/SP; e que (ii) há possibilidade de modulação dos efeitos da penalidade de desativação do curso, com possibilidade de convolação em redução adicional de vagas, em atenção ao princípio da adequação entre meios e fins na aplicação de sanções necessárias ao atendimento do interesse público; em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de Direito, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal; e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, no art. 46 da LDB, no art. 2º, I, VI e XIII da Lei nº 9.784/1999, e nos art. 49 a 53 do Decreto nº 5.773/2006, resolve:

Art. 1º. Instaurar processo administrativo para aplicação de penalidade ao curso de Direito da Universidade Paulista - UNIP - campus São José dos Campos/SP, ofertado no município de São José dos Campos/SP, objetivando a desativação do curso, com possibilidade de convolação em redução adicional de vagas de sua oferta.

Art. 2º. Designar o Coordenador-Geral de Supervisão da Educação Superior, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, desta Secretaria, para a condução do processo.

Art. 3º. Determinar a notificação da Instituição para apresentação de defesa, no prazo de 15 dias contados do seu recebimento.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 236, DE 18 DE MARÇO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução CNE/CES nº 5, de 6 de agosto de 2009, considerando o disposto no Decreto 5.773, de 9 de maio de 2006, e considerando o Relatório nº 004/2010 - MEC/SESu/DESUP/CGFP, da Secretaria de Educação Superior, resolve:

Art. 1º- Aprovar a transferência de mantença das 3 (três) Instituições de Educação Superior discriminadas na planilha em anexo, na forma de aditamento aos seus atos de credenciamento, nos termos do § 4º- do art. 10 do Decreto n. 5.773/2006, que passam a ser mantidas pela respectiva mantenedora receptora.

§ 1º. As mantenedoras receptoras das instituições de ensino superior referidas no caput assumem responsabilidade integral de assegurar o financiamento das respectivas mantidas, garantindo a manutenção da qualidade dos cursos ofertados e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos.

§ 2º. Os processos e documentos protocolizados nesta Secretaria de Educação Superior pelas instituições de ensino superior referidas no caput, ou por suas respectivas mantenedoras cedentes, terão tramitação regular, ficando a cargo da mantenedora receptora toda a responsabilidade formal a respeito dos mesmos.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

ANEXO

	PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA Registro SAPIENS e SIDOC		ANEXO Instituições a serem transferidas e entidades mantenedoras (cedentes e receptoras)	MANTENEDORA CEDENTE (Nome, CNPJ, endereço)	MANTENEDORA RECEPTORA (Nome, CNPJ, endereço)
01	20080002695 23000.004276/2009-17	2140 - Instituto Superior de Educação Nossa Senhora de Lourdes. Rua Manoel Fernandes Almeida, nº 51, Centro - CEP: 45810-000 - Porto Seguro/BA.	INSTITUIÇÃO OBJETO DA TRANSFERÊNCIA (Nome, endereço)	1410 - Educadores Associados Andrade de Assis Ltda. - CNPJ 01.824.240/0001-73. Rua Manoel Fernandes Almeida, nº 51, Centro - CEP: 45810-000 - Porto Seguro/BA.	3657 - Centro Integrado de Tecnologia e Pesquisa - CNPJ 07.910.782/0001-45. Rua Geraldo Mariz, nº 849, Bairro Tambauzinho - CEP 58042-060 - João Pessoa/PB.
02	20080003115 23000.009247/2009-33	2431 - Faculdade Montessori de Ibiúna - FMI. Rodovia Bunjiro Nakao, S/N, Bairro Curral - CEP: 18150-000 - Ibiúna/SP.	Portaria Ministerial nº 1.257 de 19/04/2005.	1582 -Unidade de Ensino Superior Montessori de Ibiúna S/C Ltda. - UNISSORI - CNPJ: 04.987.628/0001-83. Rodovia Bunjiro Nakao, Km 66,5, S/N, - CEP: 18150-000 - Ibiúna/SP.	545 - IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda. - CNPJ 02.608.755/0001-07. Rua Promotor Gabriel Netuzzi Perez, nº 108, Bairro Santo Amaro - CEP 04743-020 - São Paulo/SP.
03	20080003121 23000.009250/2009-57	1280 - Instituto de Ensino Superior de Cotia - IESC. Rua Nelson Raineri, nº 630, Bairro Recanto Vista Alegre - CEP: 06702-155 - Cotia/SP.	Portaria Ministerial nº 258 de 11/02/1999.	854 - Associação de Cultura e Educação de Cotia - CNPJ 65.705.311/0001-00. Rua Nelson Raineri, nº 700, Bairro Recanto Vista Alegre - CEP: 06702-155 - Cotia/SP.	5 5 - IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda. - CNPJ 02.608.755/0001-07. Rua Promotor Gabriel Netuzzi Perez, nº 108, Bairro Santo Amaro - CEP 04743-020 - São Paulo/SP.

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 18 de março de 2010

Nº 5/CGSUP/DESUP/SESu/MEC -
Interessado: UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS
UF: SP
Processo: 23000.0258/2007-80

Curso de Direito da UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS Procedimento de supervisão decorrente de resultados insatisfatórios no ENADE 2006. Descumprimento do Termo de Saneamento de Deficiências do referido curso, celebrado pela Comissão de Ensino Jurídico. Instauração de Processo Administrativo para aplicação de penalidade de desativação de curso. Apresentação de defesa da Instituição. Convolação da pena de desativação do curso em redução adicional de vagas.

Tendo em vista (i) que restou comprovado o descumprimento, pela Universidade Metropolitana de Santos, do Termo de Saneamento de Deficiências de seu curso de Direito apenas em relação às condições e acervo da biblioteca; (ii) que a Comissão de visita in loco identificou que a instituição apresentou significativas melhorias em seu curso de Direito (iii) que foram identificadas razões de fato e de direito para convolação da pena de desativação de curso em redução adicional de vagas; tomando por base as razões expostas na Nota Técnica nº 34/2010-CGSUP/DESUP/SESU/MEC, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de Direito, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, no art. 46 da LDB, nos art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784/1999, e nos art. 49 a 54 e 57 do Decreto nº 5.773/2006, a Secretária de Educação Superior determina que:

1.Seja reduzida em 160 vagas, em relação ao número de ingressos informado no Censo da Educação Superior de 2008, a oferta de vagas do curso de Direito da Universidade Metropolitana de Santos, localizada no município de Santos/SP, que passará a ofertar 200 (duzentas) vagas totais anuais, o que corresponde, em termos quantitativos, a quatro turmas de 50 alunos, de acordo com os padrões regulatórios atualmente utilizados pela SESU para dimensionamento de turmas e definição da quantidade de vagas autorizadas em cursos de Direito, como forma de convolação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto nº 5.773/2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2° da Lei n° 9.784/1999

2.Seja revogada a medida cautelar constante no art. 2º da Portaria nº 1.791, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2009, devendo a instituição atentar para a redução estabelecida no item anterior para a oferta de novas vagas.

3.Seja a Universidade Metropolitana de Santos, notificada do teor do presente Despacho e da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação de penalidades, ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 53 do Decreto nº 5.773/2006.

Nº 6/CGSUP/DESUP/SESu/MEC
Interessado: Universidade Castelo Branco
UF: RJ
Processo: 23000.025981/2007-88.

Universidade Castelo Branco. Procedimento de supervisão decorrente de resultados insatisfatórios no ENADE 2006. Descumprimento do Termo de Saneamento de Deficiências do referido curso, celebrado pela Comissão de Ensino Jurídico. Apresentação de defesa da Instituição sem argumentos suficientes que negassem as deficiências estruturais graves, verificadas in loco, e consideradas pela Comissão de Especialistas em Ensino Jurídico ao sugerir a aplicação de penalidade de desativação de seu curso de Direito. Aplicação de penalidade.

Considerando (i) que restou comprovado o descumprimento, pela Universidade Castelo Branco, do Termo de Saneamento de Deficiências de seu curso de Direito; (ii) que a Instituição não apresentou, em sua defesa, argumentos suficientes que negassem as deficiências estruturais graves, verificadas in loco, e consideradas pela Comissão de Especialistas em Ensino Jurídico ao sugerir a aplicação de penalidade de desativação de seu curso de Direito; tomando por base as razões expostas na Nota Técnica nº 1.664/2009-CGSUP/DESUP/SESU/MEC e na Nota Técnica nº 35/2010-CGSUP/DESUP/SESU/MEC, em atenção aos substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de Direito, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, no art. 46 da LDB, nos art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784/1999, e nos art. 49 a 54 e 57 do Decreto nº 5.773/2006, a Secretária de Educação Superior do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições legais, determina:

(i)A desativação do curso de Universidade Castelo Branco, localizada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, encerrando-se desde já a oferta de novas vagas, com base nos art. 52, I e 54 do Decreto n° 5.773/2006;

(ii) Que sejam garantidos, pela Universidade Castelo Branco, os direitos à transferência ou à conclusão do curso na Instituição dos alunos que assim desejarem, nos termos do art. 54 do Decreto n° 5.773/2006;

(iii) Que, após o encerramento completo das atividades de seu curso de Direito, seja o acervo acadêmico mantido sob responsabilidade da Universidade Castelo Branco, a fim de garantir o direito dos alunos à sua documentação acadêmica;

(iv) Que a Universidade Castelo Branco seja notificada do teor do presente Despacho, e da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação de penalidades, ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 53 do Decreto 5.773/2006.

Nº 7/CGSUP/DESUP/SESu/MEC -
Interessado: Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas Santa Rita de Cássia - FACEAS
UF: São Paulo - SP
Processo nº 23000.003702/2008-14

Curso de Pedagogia da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas Santa Rita de Cássia. Procedimento de supervisão decorrente de resultados insatisfatórios no ENADE 2005. Celebração de Termo de Saneamento de Deficiências do referido curso. Visita de reavaliação e verificação de cumprimento das medidas constantes do Termo. Com base nas recomendações da Comissão de Supervisão dos Cursos de Pedagogia e Normal Superior, nomeada pela Portaria nº 85, de 31 de janeiro de 2008, determina o arquivamento do processo de supervisão.

Adotando por base os fundamentos expostos na Nota Técnica nº 49/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, que demonstrou que a Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas Santa Rita de Cássia cumpriu satisfatoriamente as medidas e condições estabelecidas em Termo de Saneamento de Deficiências celebrado com a Secretaria de Educação Superior em relação ao seu curso de Pedagogia ofertado no município de São Paulo/SP, apesar da existência de deficiências pontuais e secundárias, possíveis de serem sanadas até o próximo ato de renovação de reconhecimento do curso, sem prejuízo da continuidade de sua oferta nas condições atuais; em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de Pedagogia e Normal Superior, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, no art. 46 da LDB, e no art. 49 do Decreto nº 5.773/2006, a Secretária de Educação Superior, no uso de suas atribuições, determina que:

(i)Seja arquivado o processo de supervisão nº 23000.003702/2008-14, relativo ao curso de Pedagogia da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas Santa Rita de Cássia, ofertado no município de São Paulo/SP;

(ii)Seja a Instituição notificada do teor do presente Despacho, bem como do conteúdo do relatório de reavaliação de seu curso, para que supere deficiências ainda existentes, até a renovação de seu ato autorizativo.

Nº 8/CGSUP/DESUP/SESu/MEC -
Interessado: Instituto Unificado de Ensino Superior Objetivo
UF: Goiás - GO
Processo nº 23000.025801/2007-68

Curso de Direito do Instituto Unificado de Ensino Superior Objetivo. Procedimento de supervisão decorrente de resultados insatisfatórios no ENADE 2006. Celebração de Termo de Saneamento de Deficiências do referido curso, pela Comissão de Ensino Jurídico, após análise do relatório de verificação in loco das condições de oferta do curso. Visita de reavaliação e verificação de cumprimento das medidas constantes do Termo. Com base nas recomendações da Comissão de Especialistas em Ensino Jurídico nomeada pela Portaria nº 904, de 26 de outubro de 2007, determina o arquivamento do processo de supervisão, com manutenção da adequação de vagas estipulada no Termo de Saneamento assinado pela IES, até a próxima renovação de ato autorizativo do curso.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA

Adotando por base os fundamentos expostos na Nota Técnica nº 47/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, que demonstrou que (i) o Instituto Unificado de Ensino Superior Objetivo cumpriu satisfatoriamente as medidas e condições estabelecidas em Termo de Saneamento de Deficiências celebrado com a Secretaria de Educação Superior em relação ao seu curso de Direito ofertado no município de Goiânia/GO; e que (ii) a manutenção da adequação de vagas estipulada no Termo de Saneamento de Deficiências celebrado com a Secretaria de Educação Superior em relação ao seu curso de Direito ofertado no município de Goiânia/GO, até o próximo ato de reconhecimento do curso é medida de cautela e preservação do interesse dos alunos, ante a necessidade de consolidação e efetivação no tempo das atuais condições de oferta, verificadas ao final de prazo de saneamento; em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de Direito, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, no art. 46 da LDB, no art. 45 da Lei nº 9.789/1999, e no art. 49 do Decreto nº 5.773/2006, a Secretária de Educação Superior, no uso de suas atribuições, determina que:

(i)Seja arquivado o processo de supervisão nº 23000.025801/2007-68, relativo ao curso de Direito do Instituto Unificado de Ensino Superior Objetivo, ofertado no município de Goiânia/GO;

(ii)Seja mantida a oferta de vagas estipulada no Termo de Saneamento de Deficiências celebrado pelo Instituto Unificado de Ensino Superior Objetivo em relação ao seu curso de Direito localizado no município de Goiânia/GO, 155 (cento e cinqüenta e cinco) vagas totais anuais, até a próxima renovação de ato autorizativo do curso por esta Secretaria de Educação Superior, quando deverá ser feita nova avaliação de suas condições de oferta;

(iii)Seja a Instituição notificada do teor do presente Despacho.

Nº 9/CGSUP/DESUP/SESu/MEC -
Processo nº 23000.025801/2007-68
Interessado: Universidade Paulista - UNIP - campus Assis/SP
UF: São Paulo - SP
Processo nº 23000.026482/2007-16

Curso de Direito da Universidade Paulista - UNIP - campus Assis/SP. Procedimento de supervisão decorrente de resultados insatisfatórios no ENADE 2006. Celebração de Termo de Saneamento de Deficiências do referido curso, pela Comissão de Ensino Jurídico, após análise do relatório de verificação in loco das condições de oferta do curso. Visita de reavaliação e verificação de cumprimento das medidas constantes do Termo. Com base nas recomendações da Comissão de Especialistas em Ensino Jurídico nomeada pela Portaria nº 904, de 26 de outubro de 2007, determina o arquivamento do processo de supervisão, com manutenção da adequação de vagas estipulada no Termo de Saneamento assinado pela IES, até a próxima renovação de ato autorizativo do curso.

Adotando por base os fundamentos expostos na Nota Técnica nº 46/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, que demonstrou que (i) a Universidade Paulista - UNIP - campus Assis/SP cumpriu satisfatoriamente as medidas e condições estabelecidas em Termo de Saneamento de Deficiências celebrado com a Secretaria de Educação Superior em relação ao seu curso de Direito ofertado no município de Assis/SP; e que (ii) a manutenção da adequação de vagas estipulada no Termo de Saneamento de Deficiências celebrado com a Secretaria de Educação Superior em relação ao seu curso de Direito ofertado no município de Assis/SP, até o próximo ato de reconhecimento do curso é medida de cautela e preservação do interesse dos alunos, ante a necessidade de consolidação e efetivação no tempo das atuais condições de oferta, verificadas ao final de prazo de saneamento; em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de Direito, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, no art. 46 da LDB, no art. 45 da Lei nº 9.789/1999, e no art. 49 do Decreto nº 5.773/2006, a Secretária de Educação Superior, no uso de suas atribuições, determina que:

(i)Seja arquivado o processo de supervisão nº 23000.026482/2007-16, relativo ao curso de Direito da Universidade Paulista - UNIP - campus Assis/SP, ofertado no município de Assis/SP;

(ii)Seja mantida a oferta de vagas estipulada no Termo de Saneamento de Deficiências celebrado pela Universidade Paulista - UNIP - campus Assis/SP em relação ao seu curso de Direito localizado no município de Assis/SP, em 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, até a próxima renovação de ato autorizativo do curso por esta Secretaria de Educação Superior, quando deverá ser feita nova avaliação de suas condições de oferta;

(iii)Seja a Instituição notificada do teor do presente Despacho.

Nº 10/CGSUP/DESUP/SESu/MEC -
Interessado: Universidade Santa Cecília - UNISANTA
UF: São Paulo - SP
Processo nº 23000.026490/2007-54

Curso de Direito da Universidade Santa Cecília. Procedimento de supervisão decorrente de resultados insatisfatórios no ENADE 2006. Celebração de Termo de Saneamento de Deficiências do referido curso, pela Comissão de Ensino Jurídico, após análise do relatório de verificação in loco das condições de oferta do curso. Visita de reavaliação e verificação de cumprimento das medidas constantes do Termo. Com base nas recomendações da Comissão de Especialistas em Ensino Jurídico nomeada pela Portaria nº 904, de 26 de outubro de 2007, determina o arquivamento do processo de supervisão.

Adotando por base os fundamentos expostos na Nota Técnica nº 48/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, que demonstrou que a Universidade Santa Cecília cumpriu satisfatoriamente as medidas e condições estabelecidas em Termo de Saneamento de Deficiências celebrado com a Secretaria de Educação Superior em relação ao seu curso de Direito ofertado no município de Santos/SP; em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de Direito, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, no art. 46 da LDB, e no art. 49 do Decreto nº 5.773/2006, a Secretária de Educação Superior, no uso de suas atribuições, determina que:

(i)Seja arquivado o processo de supervisão nº 23000.026490/2007-54, relativo ao curso de Direito da Universidade Santa Cecília, ofertado no município de Santos/SP;

(ii)Seja a Instituição notificada do teor do presente Despacho.

Nº 11/CGSUP/DESUP/SESu/MEC -
Interessado: FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS DE DIAMANTINO - UNED
UF: MT
Processo: 23000.025819/2007-60

Curso de Direito da Faculdade de Ciências Sociais e Aplicadas de Diamantino. Procedimento de supervisão decorrente de resultados insatisfatórios no ENADE 2006. Cumprimento parcialmente satisfatório do Termo de Saneamento de Deficiências do referido curso, celebrado pela Comissão de Ensino Jurídico. Apresentação de defesa da Instituição sem argumentos suficientes que negassem as deficiências na organização e alterações do PPC, relação aluno/docente, composição do Núcleo Docente Estruturante e funcionamento do sistema de avaliação institucional. Aplicação de penalidade de desativação de curso, convolada em redução adicional de vagas, em atenção ao princípio da proporcionalidade.

Tendo em vista (i) que a Comissão de Especialistas em Ensino Jurídico é responsável pela análise do Relatório de reavaliação in loco e da matriz de decisão, para propor encaminhamento ao processo administrativo; (ii) que a Comissão de Especialistas em Ensino Jurídico considerou que o encaminhamento a ser tomado deveria ser a instauração de Processo Administrativo para redução adicional de vagas, por considerar que persistiram deficiências de média gravidade representada pelo não cumprimento pontual de medidas indicadas em TSD; (iii) que a reavaliação in loco foi realizada após o vencimento do prazo máximo do Termo de Saneamento de Deficiências e o relatório da comissão demonstrou que permaneceram deficiências, com destaque para a organização e alterações do PPC, relação aluno/docente, composição do Núcleo Docente Estruturante (titulação dos docentes e regime de dedicação) e funcionamento do sistema de avaliação institucional empreendido pela IES, por meio de Comissão Permanente de Avaliação (CPA); (iv) que a defesa apresentada pela IES, em processo administrativo, não foi suficiente para invalidar os elementos colhidos presencialmente pela comissão de reavaliação; tomando por base as razões expostas nas Notas Técnicas nº 1.703/2009-CGSUP/DESUP/SESu/MEC e 026/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC; em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de Direito, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, no art. 46 da LDB, no art. 2º, I, VI e XIII da Lei nº 9.784/1999, e nos art. 49 a 54 e 57 do Decreto nº 5.773/2006, a Secretária de Educação Superior do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições legais, determina que:

(i)Seja reduzida em 30 vagas, em relação ao número de ingressos informado no Censo da Educação Superior de 2008, a oferta de vagas do curso de Direito da Faculdade de Ciências Sociais e Aplicadas de Diamantino, localizado no município de Diamantino/MT, que passará a ofertar 50 (cinquenta) vagas totais anuais, o que corresponde, em termos quantitativos, a uma turma de 50 alunos, de acordo com os padrões regulatórios atualmente utilizados pela SESU para dimensionamento de turmas e definição da quantidade de vagas autorizadas em cursos de Direito, como forma de convolação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto nº 5.773/2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2° da Lei n° 9.784/1999;

(ii)Seja a Faculdade de Ciências Sociais e Aplicadas de Diamantino notificada do teor do presente Despacho, e da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação de penalidades, ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, nos termos do art. 53 do Decreto 5.773/2006.

Nº 12/CGSUP/DESUP/SESu/MEC -
Interessado: FACULDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS JURÍDICAS - FBCJ
UF: RJ
Processo: 23000.025817/2007-71

Curso de Direito da Faculdade Brasileira de Ciências Jurídicas. Procedimento de supervisão decorrente de resultados insatisfatórios no ENADE 2006. Descumprimento do Termo de Saneamento de Deficiências do referido curso, celebrado pela Comissão de Ensino Jurídico. Apresentação de defesa da Instituição sem argumentos suficientes que negassem as deficiências estruturais graves, verificadas in loco, e consideradas pela Comissão de Especialistas em Ensino Jurídico ao sugerir a aplicação de penalidade de desativação do curso de Direito. Inexistência de possibilidade legal de concessão de novo prazo de saneamento ou fato novo que o justifique e de razões de fato ou de direito para convolação da pena de desativação do curso em redução adicional de vagas. Aplicação de penalidade de desativação do curso.

Tendo em vista (i) que restou comprovado o descumprimento, pela Faculdade Brasileira de Ciências Jurídicas, do Termo de Saneamento de Deficiências de seu curso de Direito; (ii) que a Instituição não apresentou, em sua defesa, argumentos suficientes que negassem as deficiências estruturais graves, verificadas in loco, e consideradas pela Comissão de Especialistas em Ensino Jurídico ao sugerir a aplicação de penalidade de desativação de seu curso de Direito; (iii) que não há possibilidade legal de concessão de novo prazo de saneamento ou fato novo que o justifique; (iv) que não há razões de fato ou de direito para convolação da pena de desativação de curso em redução adicional de vagas, tendo em vista a gravidade das deficiências persistentes; tomando por base as razões expostas nas Notas Técnicas nº 1.665/2009-CGSUP/DESUP/SESU/MEC e 013/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC; em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de Direito, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, no art. 46 da LDB, no art. 2º, I, VI e XIII da Lei nº 9.784/1999, e nos art. 49 a 54 e 57 do Decreto nº 5.773/2006, a Secretária de Educação Superior do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições legais, determina que:

(i)Seja desativado o curso de Direito da Faculdade Brasileira de Ciências Jurídicas, localizado na cidade do Rio de Janeiro, encerrando-se desde já a oferta de novas vagas, com base nos art. 52, I e 54 do Decreto nº 5.773/2006;

(ii)Sejam garantidos, pela Faculdade Brasileira de Ciências Jurídicas, os direitos à transferência ou à conclusão do curso na Instituição dos alunos que assim desejarem, nos termos do art. 54 do Decreto n° 5.773/2006;

(iii)Após o encerramento completo das atividades do curso e da Instituição, seja o acervo acadêmico da Faculdade Brasileira Ciências Jurídicas mantido sob responsabilidade de sua mantenedora, a fim de garantir o direito dos alunos à sua documentação acadêmica;

(iv)Seja a Faculdade Brasileira de Ciências Jurídicas seja notificada do teor do presente Despacho, e da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação de penalidades, ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, nos termos do art. 53 do Decreto 5.773/2006.

Nº 13/CGSUP/DESUP/SESu/MEC -
Interessado: UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO - UNINOVE
UF: SP
Processo: 23000.026474/2007-61.

Curso de Direito da Universidade Nove de Julho. Procedimento de supervisão decorrente de resultados insatisfatórios no ENADE 2006. Cumprimento parcialmente satisfatório do Termo de Saneamento de Deficiências do referido curso, celebrado pela Comissão de Ensino Jurídico. Permanência de deficiências na relação aluno/docente, desrespeitando o acordado no TSD. Aplicação de penalidade de desativação da oferta do curso, convolada em redução adicional de vagas, em atenção ao princípio da proporcionalidade.

Tendo em vista (i) que a Comissão de Especialistas em Ensino Jurídico é responsável pela análise do Relatório de reavaliação in loco e da matriz de decisão, para propor encaminhamento ao processo administrativo; (ii) que a Comissão de Especialistas em Ensino Jurídico considerou que o encaminhamento a ser tomado

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

deveria ser a instauração de Processo Administrativo para redução adicional de vagas; (iii) que a Instituição apresentou, em sua defesa, argumentos consistentes que negassem compartilhamento de apenas uma biblioteca pelas quatro unidades que possuem o curso de Direito; (iv) que, com respeito ao corpo docente e à relação alunos/docente determinada no TSD assinado pela IES, a UNINOVE não demonstrou seu pleno cumprimento; (v) que a redução voluntária de vagas anunciada pela IES não a exime de responsabilidade pelo descumprimento do TSD, tão pouco impede a aplicação de penalidade em face daquele descumprimento; tomando por base as razões expostas nas Notas Técnicas nº 1.705/2009-CGSUP/DESUP/SESu/MEC e 017/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC; em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de Direito, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, no art. 46 da LDB, no art. 2º, I, VI e XIII da Lei nº 9.784/1999, e nos art. 49 a 54 e 57 do Decreto nº 5.773/2006, a Secretária de Educação Superior do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições legais, determina que:

(i)Seja reduzida em 1210 vagas, em relação ao número de ingressos informado no Censo da Educação Superior de 2008, a oferta de vagas do curso de Direito da Universidade Nove de Julho, localizado no município de São Paulo/SP, que passará a ofertar 800 (oitocentas) vagas totais anuais, o que corresponde, em termos quantitativos, a quatro turmas de 50 alunos por unidade de oferta na cidade de São Paulo, de acordo com os padrões regulatórios atualmente utilizados pela SESU para dimensionamento de turmas e definição da quantidade de vagas autorizadas em cursos de Direito, como forma de convolação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto nº 5.773/2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2° da Lei n° 9.784/1999;

(ii)Seja a Universidade Nove de Julho notificada do teor do presente Despacho, e da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação de penalidades, ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, nos termos do art. 53 do Decreto 5.773/2006.

Nº 14/CGSUP/DESUP/SESu/MEC -
Interessado: FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS
UF: MS
Processo: 23000.025955/2007-50

Curso de Direito das Faculdades Integradas de Três Lagoas. Procedimento de supervisão decorrente de resultados insatisfatórios no ENADE 2006. Cumprimento parcialmente satisfatório do Termo de Saneamento de Deficiências do referido curso, celebrado pela Comissão de Ensino Jurídico. Apresentação de defesa da Instituição sem argumentos suficientes que negassem inconsistências na composição do Núcleo Docente Estruturante e que comprovassem a relação aluno/docente de no mínimo 30/1, estipulada no TSD. Aplicação de penalidade de desativação de curso, convolada em redução adicional de vagas, em atenção ao princípio da proporcionalidade.

Tendo em vista (i) que a Comissão de Especialistas em Ensino Jurídico é responsável pela análise do Relatório de reavaliação in loco e da matriz de decisão, para propor encaminhamento ao processo administrativo; (ii) que a Comissão de Especialistas em Ensino Jurídico considerou que o encaminhamento a ser tomado deveria ser a instauração de Processo Administrativo para redução adicional de vagas, por considerar que persistiram deficiências de média gravidade representada pelo não cumprimento pontual de medidas indicadas em TSD; (iii) que a reavaliação in loco foi realizada após o vencimento do prazo máximo do Termo de Saneamento de Deficiências e a Instituição não apresentou, em sua defesa, argumentos suficientes que negassem as deficiências relacionadas à composição do corpo docente e à composição e efetividade do Núcleo Docente Estruturante, observadas pela comissão de reavaliação; tomando por base as razões expostas nas Notas Técnicas nº 1.704/2009-CGSUP/DESUP/SESu/MEC e 018/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC; em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de Direito, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, no art. 46 da LDB, no art. 2º, I, VI e XIII da Lei nº 9.784/1999, e nos art. 49 a 54 e 57 do Decreto nº 5.773/2006, a Secretária de Educação Superior do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições legais, determina que:

(i)Seja reduzida em 50 vagas, em relação ao número de ingressos informado no Censo da Educação Superior de 2008, a oferta de vagas do curso de Direito das Faculdades Integradas de Três Lagoas, localizado no município de Três Lagoas/MS, que passará a ofertar 50 (cinquenta) vagas totais anuais, o que corresponde, em termos quantitativos, a uma turma de 50 alunos, de acordo com os padrões regulatórios atualmente utilizados pela SESU para dimensionamento de turmas e definição da quantidade de vagas autorizadas, como forma de convolação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto nº 5.773/2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2° da Lei n° 9.784/1999;

(ii)Sejam as Faculdades Integradas de Três Lagoas notificadas do teor do presente Despacho, e da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação de penalidades, ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, nos termos do art. 53 do Decreto 5.773/2006.

Nº 15/CGSUP/DESUP/SESu/MEC -
Interessado: CENTRO UNIVERSITÁRIO NILTON LINS - UNINILTON LINS
UF: AM
Processo: 23000.025971/2007-42

Curso de Direito do Centro Universitário Nilton Lins. Procedimento de supervisão decorrente de resultados insatisfatórios no ENADE 2006. Cumprimento parcialmente satisfatório do Termo de Saneamento de Deficiências do referido curso, celebrado pela Comissão de Ensino Jurídico. Apresentação de defesa da Instituição sem argumentos suficientes que negassem as deficiências na revisão do Projeto Pedagógico, na reestruturação pedagógica do curso, na reestruturação do processo de ensino-aprendizagem e na aquisição e disponibilização do acervo bibliográfico. Aplicação de penalidade de desativação de curso, convolada em redução adicional de vagas, em atenção ao princípio da proporcionalidade.

Tendo em vista (i) que a Comissão de Especialistas em Ensino Jurídico é responsável pela análise do Relatório de reavaliação in loco e da matriz de decisão, para propor encaminhamento ao processo administrativo; (ii) que a Comissão de Especialistas em Ensino Jurídico considerou que o encaminhamento a ser tomado deveria ser a instauração de Processo Administrativo para redução adicional de vagas, por considerar que persistiram deficiências de média gravidade representada pelo não cumprimento pontual de medidas indicadas em TSD; (iii) que a reavaliação in loco foi realizada após o vencimento do prazo máximo do Termo de Saneamento de Deficiências e o relatório da comissão demonstrou que permaneceram deficiências, com destaque para a revisão do Projeto Pedagógico, reestruturação pedagógica do curso, reestruturação do processo de ensino-aprendizagem e aquisição e disponibilização do acervo bibliográfico; (iv) que a defesa apresentada pela IES, em processo administrativo, não foi suficiente para invalidar os elementos colhidos presencialmente pela comissão de reavaliação; tomando por base as razões expostas nas Notas Técnicas nº 1.706/2009-CGSUP/DESUP/SESu/MEC e 030/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC; em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de Direito, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, no art. 46 da LDB, no art. 2º, I, VI e XIII da Lei nº 9.784/1999, e nos art. 49 a 54 e 57 do Decreto nº 5.773/2006, a Secretária de Educação Superior do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições legais, determina que:

(i)Seja reduzida em 32 vagas, em relação ao número de ingressos informado no Censo da Educação Superior de 2008, a oferta de vagas do curso de Direito do Centro Universitário Nilton Lins, localizado no município de Manaus/AM, que passará a ofertar 100 (cem) vagas totais anuais, o que corresponde, em termos quantitativos, a duas turmas de 50 alunos, de acordo com os padrões regulatórios atualmente utilizados pela SESU para dimensionamento de turmas e definição da quantidade de vagas autorizadas em cursos de Direito, como forma de convolação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto nº 5.773/2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2° da Lei n° 9.784/1999;

(ii)Seja o Centro Universitário Nilton Lins notificado do teor do presente Despacho, e da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação de penalidades, ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, nos termos do art. 53 do Decreto 5.773/2006.

Nº 17/CGSUP/DESUP/SESu/MEC -
Interessado: Universidade da Amazônia - UNAMA
UF: Pará - PA
Processo nº 23000.003672/2008-38

Curso de Pedagogia da Universidade da Amazônia. Procedimento de supervisão decorrente de resultados insatisfatórios no ENADE 2005. Celebração de Termo de Saneamento de Deficiências do referido curso. Visita de reavaliação e verificação de cumprimento das medidas constantes do Termo. Com base nas recomendações da Comissão de Supervisão dos Cursos de Pedagogia e Normal Superior, nomeada pela Portaria nº 85, de 31 de janeiro de 2008, determina o arquivamento do processo de supervisão.

Adotando por base os fundamentos expostos na Nota Técnica nº 51/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, que demonstrou que a Universidade da Amazônia cumpriu satisfatoriamente as medidas e condições estabelecidas em Termo de Saneamento de Deficiências celebrado com a Secretaria de Educação Superior em relação ao seu curso de Pedagogia ofertado no município de Belém/PA, apesar da existência de deficiências pontuais e secundárias, possíveis de serem sanadas até o próximo ato de renovação de reconhecimento do curso, sem prejuízo da continuidade de sua oferta nas condições atuais; em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de Pedagogia e Normal Superior, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, no art. 46 da LDB, e no art. 49 do Decreto nº 5.773/2006, a Secretária de Educação Superior, no uso de suas atribuições, determina que:

(i)Seja arquivado o processo de supervisão nº 23000.003672/2008-38, relativo ao curso de Pedagogia da Universidade da Amazônia, ofertado no município de Belém/PA;

(ii)Seja a Instituição notificada do teor do presente Despacho, bem como do conteúdo do relatório de reavaliação de seu curso, para que supere deficiências ainda existentes, até a renovação de seu ato autorizativo.

Nº 18/CGSUP/DESUP/SESu/MEC -
Interessado: Faculdade Jesus Maria José - FAJESU
UF: Distrito Federal - DF
Processo nº 23000.003687/2008-04

Curso de Pedagogia da Faculdade Jesus Maria José. Procedimento de supervisão decorrente de resultados insatisfatórios no ENADE 2005. Celebração de Termo de Saneamento de Deficiências do referido curso. Visita de reavaliação e verificação de cumprimento das medidas constantes do Termo. Com base nas recomendações da Comissão de Supervisão dos Cursos de Pedagogia e Normal Superior, nomeada pela Portaria nº 85, de 31 de janeiro de 2008, determina o arquivamento do processo de supervisão.

Adotando por base os fundamentos expostos na Nota Técnica nº 50/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, que demonstrou que a Faculdade Jesus Maria José cumpriu satisfatoriamente as medidas e condições estabelecidas em Termo de Saneamento de Deficiências celebrado com a Secretaria de Educação Superior em relação ao seu curso de Pedagogia ofertado em Brasília/DF, apesar da existência de deficiências pontuais e secundárias, possíveis de serem sanadas até o próximo ato de renovação de reconhecimento do curso, sem prejuízo da continuidade de sua oferta nas condições atuais; em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de Pedagogia e Normal Superior, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, no art. 46 da LDB, e no art. 49 do Decreto nº 5.773/2006, a Secretária de Educação Superior, no uso de suas atribuições, determina que:

(i)Seja arquivado o processo de supervisão nº 23000.003687/2008-04, relativo ao curso de Pedagogia da Faculdade Jesus Maria José, ofertado em Brasília/DF;

(ii)Seja revogada, em relação ao curso de Pedagogia da Faculdade Jesus Maria José, medida cautelar determinada no Despacho n° 81/MEC/SESU/DESUP/CGSUP, publicado no DOU em 14 de setembro de 2009;

(iii)Seja a Instituição notificada do teor do presente Despacho, bem como do conteúdo do relatório de reavaliação de seu curso, para que supere deficiências ainda existentes, até a renovação de seu ato autorizativo.

Nº 19/CGSUP/DESUP/SESu/MEC -
Interessado: Faculdade de Ilha Solteira - FAISA
UF: São Paulo - SP
Processo nº 23000.003698/2008-86

Curso de Pedagogia da Faculdade de Ilha Solteira. Procedimento de supervisão decorrente de resultados insatisfatórios no ENADE 2005. Celebração de Termo de Saneamento de Deficiências do referido curso. Visita de reavaliação e verificação de cumprimento das medidas constantes do Termo. Com base nas recomendações da Comissão de Supervisão dos Cursos de Pedagogia e Normal Superior, nomeada pela Portaria nº 85, de 31 de janeiro de 2008, determina o arquivamento do processo de supervisão.

Adotando por base os fundamentos expostos na Nota Técnica nº 52/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, que demonstrou que a Faculdade de Ilha Solteira cumpriu satisfatoriamente as medidas e condições estabelecidas em Termo de Saneamento de Deficiências celebrado com a Secretaria de Educação Superior em relação ao seu curso de Pedagogia ofertado no município de Ilha Solteira/SP, apesar da existência de deficiências pontuais e secundárias, possíveis de serem sanadas até o próximo ato de renovação de reconhecimento do curso, sem prejuízo da continuidade de sua oferta nas condições atuais; em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de Pedagogia e Normal Superior, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, no art. 46 da LDB, e no art. 49 do Decreto nº 5.773/2006, a Secretária de Educação Superior, no uso de suas atribuições, determina que:

(i)Seja arquivado o processo de supervisão nº 23000.003698/2008-86, relativo ao curso de Pedagogia da Faculdade de Ilha Solteira, ofertado no município de Ilha Solteira/SP;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(ii)Seja revogada, em relação ao curso de Pedagogia da Faculdade de Ilha Solteira, medida cautelar determinada no Despacho n° 81/MEC/SESU/DESUP/CGSUP, publicado no DOU em 14 de setembro de 2009;

(iii)Seja a Instituição notificada do teor do presente Despacho, bem como do conteúdo do relatório de reavaliação de seu curso, para que supere deficiências ainda existentes, até a renovação de seu ato autorizativo.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial nº 28, de 10/02/2009, Seção 1, página 28, na retificação da Portaria nº 351/2007, de 31 de dezembro de 2007, referente ao processo nº 23000.028508/2007-52, onde se lê: "com execução no período de dezembro/2007 a dezembro/2009", leia-se: "com execução no período de dezembro/2007 a dezembro/2010".

No Diário Oficial nº 252, de 29/12/2008, Seção 1, página 100, na retificação da Portaria nº 401, de 31 de dezembro de 2007, referente ao processo nº 23000.028685/2007-39, onde se lê: "com execução no período de dezembro/2007 a dezembro/2009", leia-se: "com execução no período de dezembro/2007 a agosto/2010".

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 8 de março de 2010

Processonº17944.001348/2009-11
Interessa doEstado de Pernambuco
Assunto Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado de Pernambuco e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 190.000.000,00 (cento e noventa milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos serão destinados ao "Projeto de Sustentabilidade Hídrica do Estado de Pernambuco - PSHPE".

Tendo em vista os Pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento na Resolução Nº 48, de 2007, alterada pela Resolução Nº 41, de 2009, ambas do Senado Federal, e considerando a permissão contida na Resolução Nº 42, de 17 de dezembro de 2009, também daquela Casa Legislativa, e no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei Nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão da garantia à operação de crédito externo em tela, cumpridas as formalidades de praxe.

Restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para as providências complementares.

GUIDO MANTEGA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 18 de março de 2010

PAF - ECF Laudo Nº INA0192010 - JC Maia e Cia Ltda.

Nº 236 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), JC Maia e Cia Ltda, CNPJ: 07.130.189/0001-86, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número INA0192010, relativo ao PAF-ECF nome: GE PDV, versão: 2.0 código MD-5: fea9da29b4c0e70749a40cc6b83ae59b, emitido pelo órgão técnico credenciado: Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº. PRS0202010 - Paquetá Calçados Ltda

Nº 237 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Paquetá Calçados Ltda, CNPJ: 01.098.983/0134-34, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PRS0202010, relativo ao PAF-ECF nome: PDV-Multiempresas, versão: 2.0.0.20, código MD-5: 33b7d765b8537d5d756bda195744a3d1, emitido pelo órgão técnico credenciado: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº URB0142010 - MK Consultoria e Desenvolvimento de Sistema Ltda.

Nº 238 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), MK Consultoria e Desenvolvimento de Sistema Ltda, CNPJ: 85.288.405/0001-20 registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0142010, relativo ao PAF-ECF nome: Sistema de Gestão Comercial, versão: 3.0, código MD-5: 17d56964c9779d7a3208ae41b9423504, emitido pelo órgão técnico credenciado: Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº IFL0112010 - Koinonia Software Ltda.

Nº 239 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Koinonia Software Ltda, CNPJ: 85.093.250/0001-76, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IFL0112010, relativo ao PAF-ECF nome: PDV do Hábil Enterprise, versão: 1.0.5, código MD-5: 9612ae9c462a8efb59a341a70bcb4d43, emitido pelo órgão técnico credenciado: Instituto Filadelfia de Londrina - IFL, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº. UVA0202010 - Precision Informática Ltda

Nº 240 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Precision Informática Ltda, CNPJ: 40.173.361/0001-54, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UVA0202010, relativo ao PAF-ECF nome: RIOPDV - PLUS, versão: 10.01, código MD-5: bf7f81789b32b7e954ae35ad6b9cc43c, emitido pelo órgão técnico credenciado: Universidade Veiga de Almeida- UVA, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº. UVA0192010 - HELGO INFORMATICA LTDA.

Nº 241 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), HELGO INFORMATICA LTDA, CNPJ: 39.751.185/0001-01, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UVA0192010, relativo ao PAF-ECF nome: HELCOM PDV, versão: 3.22, código MD-5: 1f79aa33df47b6edb3670e056b13d70c, emitido pelo órgão técnico credenciado: Universidade Veiga de Almeida- UVA, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº. PRS0182010 - LOGICBOX AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA

Nº 242 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), LOGICBOX AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA, CNPJ: 02.298.414/0001-74, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PRS0182010, relativo ao PAF-ECF nome: Logidoc PDV, versão: 9.32.9.34, código MD-5: e556e402b9b6d38d60960bdce963abfa, emitido pelo órgão técnico credenciado: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº FAE0092010 - LK Administração e Serviços Ltda

Nº 243 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), LK Administração e Serviços Ltda, CNPJ: 36.030.278/0001-59, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FAE0092010, relativo ao PAF-ECF nome: Superw Automação Comercial, versão: 9.0, código MD-5: 2B9F8C78FF82E9BF9877E3CFB564675A, emitido pelo órgão técnico credenciado: Faculdades Integradas Espírito-Santenses - FAESA, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº. FSO0072010 - Serraplan Informática Ltda. ME

Nº 244 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Serraplan Informática Ltda. ME, CNPJ: 00.710.149/0001-64, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FSO0072010, relativo ao PAF-ECF nome: SP COMMERCE, versão: 5.0, código MD-5: 74801ea5e072ce1a2f19d47415a74407, emitido pelo órgão técnico credenciado: Fundação Educacional Serra dos Órgãos - FESO, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº INA0242010 - Comercial Automotiva Ltda.

Nº 245 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Comercial Automotiva Ltda, CNPJ: 45.987.005/0001-98, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número INA0242010, relativo ao PAF-ECF nome: SAC, versão: 09.12.01, código MD-5: e99833653796a82bc190ddb19ad54fa2 *EXECUT\SAC011, emitido pelo órgão técnico credenciado: Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, no qual consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº UFG0012010 - ITECGYN INFORMATICA LTDA

Nº 246 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), ITECGYN INFORMATICA LTDA, CNPJ: 06.113.817/0001-52, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UFG0012010, relativo ao PAF-ECF nome: GESTÃO PDV, versão: 3.0 RELEASE 119, código MD-5: 8aaeb98fb99fa6482e1a986faa92a479 *PDV, emitido pelo órgão técnico credenciado: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº. UVA0042009 - INFOCOM-ART COMERCIO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO LTDA

Nº 247 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), INFOCOM-ART COMERCIO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO LTDA, CNPJ: 02.414.602/0001-10, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UVA0042009, relativo ao PAF-ECF nome: FENÍCIA, versão: 1.0, código MD-5: A2023F1FCF30B0DF903E34B065F03EAA, emitido pelo órgão técnico credenciado: Universidade Veiga de Almeida- UVA, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº. POL3282010 - ProcFit Gestão Orientada a Processos

Nº 248 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), ProcFit Gestão Orientada a Processos, CNPJ: 09.067.820/0001-75, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF Nº. POL3282010, relativo ao PAF-ECF nome: ERPM_PDV, versão: 1.080, código MD-5: 1B0C9A74ADF3E6D457F79F4B94967601 *ERPM_PDV, emitido pelo órgão técnico credenciado: Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº. FSO0082010 - Interface Sistemas Comerciais de Teresópolis Ltda. ME

Nº 249 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Interface Sistemas Comerciais de Teresópolis Ltda. ME, CNPJ: 11.308.874/0001-27, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FSO0082010, relativo ao PAF-ECF nome: Interface-PDV Plus, versão: 3.0.1.1, código MD-5: a7479e668495cedd0aa817911de0186b, emitido pelo órgão técnico credenciado: Fundação Educacional Serra dos Órgãos - FESO, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº. PRS0212010 - Direcional Sistemas de Informação LTDA.

Nº 250 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Direcional Sistemas de Informação LTDA, CNPJ: 05.579.048/0001-10, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PRS0212010, relativo ao PAF-ECF nome: DSI_Shop, versão: 1.0 W, código MD-5: 4b9546ec768adfa35bd127f77e45feba, emitido pelo órgão técnico credenciado: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS, no qual não consta não conformidade.

EXEMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

Habilitação a exercer a atividade de distribuição e revenda de ECF.

Nº 251 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto na cláusula décima sétima do Convênio ICMS 09/09, de 3 de abril de 2009, torna público que estão habilitados a exercer a atividade de distribuição e revenda de equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) os seguintes estabelecimentos:

DENOMINAÇÃO	CNPJ	ENDEREÇO
INFOMAX COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMATICA LTDA	09.290.469/0001-87	Av. Sertório, 3.417, sala 3, Bairro Navegantes Porto Alegre - RS CEP: 91.030-541
GESIEL PEREIRA COELHO INFORMÁTICA ME	08.927.827/0001-57	Rua 01, 356, Qd 03 Lt 27, Centro Jussara - GO CEP: 76.270-000
INFORMATIZA LTDA	24.058.281/0001-00	Rua Clark, 137, Centro Nova Lima - MG CEP:34.000-000

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÃO

No Protocolo ICMS 164/09, de 26 de novembro de 2009, publicado no DOU de 30 de novembro de 2009, Seção 1, página 650, na clausula primeira:

a)onde se lê: "II - a cláusula sétima ..." , leia-se: "III - a cláusula sétima: ...";

b)onde se lê: "II - o Anexo Único passa ..." leia-se: "IV - o Anexo Único passa ...".

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 17 DE MARÇO DE 2010

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial - PAES, de que trata o art. 1º da Lei nº. 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos art. 7º, da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, e do art. 10 e seguintes da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 003, de 25 de agosto de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº. 10.684, de 30 de maio de 2003, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista ter sido verificada a de inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições referidos nos arts. 1º e 5º, inclusive os com vencimento após 28 de fevereiro de 2003 ou por desistência em razão da adesão ao parcelamento previsto pela Lei n.º 11.941/2009.

Art. 2º A rescisão referida no art. 1º implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, quando existente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador Seccional da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em São Bernardo do Campo - SP, com endereço na Av. Kennedy, Nº 88, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo, SP.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

YURI JOSÉ DE SANTANA FURTADO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).
Relação dos CNPJ/CPF das pessoas jurídicas / físicas excluídas:
59.152.330/0001-45

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO MARANHÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 17 DE MARÇO DE 2010

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei n.º 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO MARANHÃO - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei n.º 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei n.º 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF n.º 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF n.º 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei n.º 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com o seu art. 7º, a pessoa jurídica BELLY DECORAÇÕES E CONFECÇÕES LTDA. (CNPJ n.º 63.567.648/0001-64), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este foi efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei n.º 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo acima identificado, no prazo de dez dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, no termos do art. 14, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF n.º 3/2004, ao Procurador-Chefe da Fazenda Nacional no Estado do Maranhão, com endereço à Rua Osvaldo Cruz, n.º 1.618, 7º Andar, Setor C, Centro, São Luís/MA, mencionando expressamente o Processo Administrativo n.º 11523.000054/2010-72.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO LEONARDO SILVA LINDOSO

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 17 DE MARÇO DE 2010

Concede registro especial de produtor de biodiesel ao estabelecimento da empresa Grupal Agroindustrial S.A., CNPJ Nº 08.045.552/0001-28.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Instrução Normativa SRF Nº 516, de 22 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o despacho exarado no Processo Nº 10183.000323/2010-36, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Grupal Agroindustrial S.A., CNPJ Nº 08.045.552/0001-28, sediado na Rodovia dos Imigrantes, Km 2,3, Sala C, Bairro Jardim Industrial, Cuiabá, Mato Grosso, CEP Nº 78098-000, inscrito como produtor de biodiesel, sob o Nº BP-00052-001/2010, no registro especial de que trata o art. 1º da Lei Nº 11.116, de 2005.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO DE SOUZA MOREIRA

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA, PATRIMÔNIO E OPERAÇÕES FINANCEIRAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 18 DE MARÇO DE 2010

Divulga taxas de câmbio para fins de elaboração do balanço relativo ao mês de fevereiro de 2010.

A COORDENADORA DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA, PATRIMÔNIO E OPERAÇÕES FINANCEIRAS no uso da competência delegada pelo art. 3º da Portaria Cosit Nº 3, de 8 de maio de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 35 e 37 da Lei Nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, no art. 8º da Lei Nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e nos arts. 375 a 378 do Decreto Nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999), declara:

Art. 1º Para fins de determinação do lucro real, no reconhecimento das variações monetárias decorrentes de atualizações de créditos ou obrigações em moeda estrangeira, quando da elaboração do balanço relativo ao mês de fevereiro de 2010, na apuração do imposto de renda das pessoas jurídicas em geral, serão utilizadas as taxas de compra e de venda disponíveis no Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen), em 26 de fevereiro de 2010.

Art. 2º As cotações das principais moedas a serem utilizadas nas condições do art. 1º deste Ato Declaratório Executivo são:

Fevereiro/2010

Código	Moeda	Cotação Compra R$	Cotação Venda R$
220	Dólar dos Estados Unidos	1,81020	1,81100
978	Euro	2,46531	2,46694
425	Franco Suíço	1,68504	1,68633
470	Iene Japonês	0,020365	0,020376
540	Libra Esterlina	2,76273	2,76467

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 108, DE 16 DE MARÇO DE 2010

Declara a Baixa de Oficio da Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 06 de Março de 2009, tendo em vista o estabelecido no Artigo 80 parágrafo 1º inciso I da Lei 9.430/96 incluído pela Lei 11.941/2009, e considerando o disposto no artigo 28 inciso III e no § 2º do Artigo 30 da IN RFB 1.005/2010 e o que consta no processo administrativo Nº 12664.000067/2009-66,

DECLARA BAIXADA DE OFÍCIO, a inscrição no CNPJ 07.401.851/0001-95 da pessoa jurídica QCM COM REPPRESENTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS AGRICOLAS LTDA, com endereço declarado à Receita Federal como Rua Pedro Fernandes Nº90,Sala A,Bairro Boa Esperança Industrial em Cuiabá/MT, por ter sido proposta a baixa do CNPJ em 26/08/2009 e não ter regularizado sua situação nos 05(cinco) exercicios subsequentes.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 18 DE MARÇO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS-MS, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos III e IX, artigo 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, considerando o disposto nos artigos 29 a 31 da Instrução Normativa/RFB Nº 864, de 25 de julho de 2008 e o contido no processo administrativo Nº 13161. 001326/2009-08, resolve:

Art. 1º Declarar NULO o CPF Nº 041.359.471-82 por ter sido constatada fraude na sua inscrição.

MARCELO RODRIGUES DE BRITO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 17 DE MARÇO DE 2010

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GOIANIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria Nº 154/2009 (DOU 22/05/2009), e tendo em vista a Instrução Normativa SRF Nº 864, de 25 de Julho de 2008, D.O.U, de 01/08/2008, e face ao constante do processo Nº 10120.006082/2006-97 Declara:

Art. 1º ANULADA por motivo de fraude na inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF, a inscrição abaixo relacionada:

CPF Nº 222.295.448-70 - em nome de EMERSON DA SILVA MARTINS,

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY FRAGA GUIMARÃES

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 18 DE MARÇO DE 2010

Declara inapta a inscrição do CNPJ da pessoa jurídica Openlink Comunicações Ltda, CNPJ 08.359.667/0001-97.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo 280, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, alterada pela Portaria MF Nº 206, de 3 de março de 2010, c/c Instrução Normativa SRF Nº 748 de 28 de junho de 2007, tendo em vista o disposto na Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e o constante do Processo Nº 10283.004751/2009-76, declara:

I - Inapta a inscrição, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, de Nº CNPJ 04.814.463/0001-48, de Openlink Comunicações Ltda, por tratar-se de pessoa jurídica que não cumpriu as exigências da legislação, não tendo a representada feito a comprovação da origem dos recursos empregados em operações de comércio exterior.

II - São considerados inidôneos e ineficazes os documentos da pessoa jurídica referida no item anterior, emitidos a partir de 4 de dezembro de 2006.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CARVALHO NEPOMUCENO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 17 DE MARÇO DE 2010

Declara cancelada inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), por multiplicidade.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO - RO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no inciso I, do art. 25 e art. 26, da Instrução Normativa RFB Nº 864, de 25 de julho de 2008, e o que consta do processo administrativo de Nº 10240.720.022/2010-09, declara:

Artigo único. Cancelada, de ofício, a inscrição Nº 512.944.942-87, no CPF, em nome de WALDIR TSCHURTSCHELTHALER COSTA, em virtude de ter sido atribuído mais de um número de inscrição para a mesma pessoa física.

RAQUEL PATRÍCIO DA SILVA

3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 17 DE MARÇO DE 2010

O RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FLORIANO (PI), no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 292, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04.03.2009, publicado no DOU - Edição, de 06.03.2009 e Portaria de Delegação de Competência DRF/FLO/PI Nº 016, de 25.02.2010, publicada no DOU em 26.02.2010, tendo em vista o disposto no art. 72, inciso IV e no § 1º, "a" e "b" do mesmo artigo, da Lei Nº 8.383/91, c/c o Ato Declaratório Normativo COSIT n° 38/95, declara:

DEFERIDO o pedido de isenção do IOF - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros, ou relativas e Títulos ou Valores Mobiliários, incidente sobre a operação de financiamento para aquisição de automóvel de passageiros de fabricação nacional, com características especiais, de até 127 HP de potência bruta (SAE), a ser contratado(a) pelo(a) requerente AIRTON ABEL DOS SANTOS, CPF nº352.724.813-72, solicitado através do processo Nº 13362.000156/2010-11.

CLAUDIONOR WILSON DO NASCIMENTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 17 DE MARÇO DE 2010

O RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FLORIANO (PI), no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 292, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04.03.2009, publicado no DOU - Edição, de 06.03.2009 e Portaria de Delegação de Competência DRF/FLO/PI Nº 016, de 25.02.2010, publicada no DOU em 26.02.2010, tendo em vista o disposto no art. 72, inciso IV e no § 1º, "a" e "b" do mesmo artigo, da Lei Nº 8.383/91, c/c o Ato Declaratório Normativo COSIT n° 38/95, declara:

DEFERIDO o pedido de isenção do IOF - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros, ou relativas e Títulos ou Valores Mobiliários, incidente sobre a operação de financiamento para aquisição de automóvel de passageiros de fabricação nacional, com características especiais, de até 127 HP de potência bruta (SAE), a ser contratado(a) pelo(a) requerente LOURIVAL BALDOINO DE CASTRO, CPF nº077.343.523-91, solicitado através do processo Nº 15161.000022/2010-84.

CLAUDIONOR WILSON DO NASCIMENTO

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 17 DE MARÇO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, com base no artigo 35, inciso II, e §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta do Processo Administrativo Nº 10435.002214/2009-19, declara:

Art. 1º - ANULADA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ Nº 11.199.627/0001-30 e nome empresarial MARIANO JOSÉ DA SILVA, por ter sido constatado vício na inscrição.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data inicial de vigência da inscrição no CNPJ ora anulada.

SAULO DE TARSO MUNIZ DOS SANTOS

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 4 DE MARÇO DE 2010

Determina o cancelamento de NIRF nos termos da Instrução Normativa n.º 830, de 18 de março de 2008

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06/03/2009, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Instrução Normativa SRF n.º 830, de 18 de março de 2008, resolve:

Art. 1º - Cancelar, de ofício, a inscrição do Número do Imóvel na Receita Federal (NIRF) 0.630.691-8, da Fazenda São Sebastião do Maquiné, com área de 2,0 ha, devido à duplicidade com o NIRF 5.608.592-3 (Processo n.º 15504.012392/2009-01).

FERNANDO OTÁVIO ASSUNÇÃO BARACHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 18 DE MARÇO DE 2010

Cancelamento do Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado a impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de Março de 2009, publicada no DOU de 06 de Março de 2009, em face ao disposto na Lei Nº 11.945, de 04 de junho de 2009 e na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1,011, de 23 de fevereiro de 2010 e na forma do despacho exarado no processo Nº 13642.000053/2002-97, declara:

Art.1º. O estabelecimento da empresa UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL- REI, CNPJ Nº 21.186.804/0001-05, tem CANCELADO seu Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade específica de gráfica, que lhe foi concedido através da inscrição Nº GP 06104/037;

Art. 2º. Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCUS VINICIUS DADALTI BARROSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 18 DE MARÇO DE 2010

Cancelamento do Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado a impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de Março de 2009, publicada no DOU de 06 de Março de 2009, em face ao disposto na Lei Nº 11.945, de 04 de junho de 2009 e na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1,011, de 23 de fevereiro de 2010 e na forma do despacho exarado no processo Nº 13642.000053/2002-97, declara:

Art.1º. O estabelecimento da empresa UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI, CNPJ Nº 21.186.804/0001-05, tem CANCELADO seu Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade específica de usuária, que lhe foi concedido através da inscrição Nº UP 06104/038;

Art. 2º. Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCUS VINICIUS DADALTI BARROSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 18 DE MARÇO DE 2010

Cancelamento do Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado a impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de Março de 2009, publicada no DOU de 06 de Março de 2009, em face ao disposto na Lei Nº 11.945, de 04 de junho de 2009 e na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1,011, de 23 de fevereiro de 2010 e na forma do despacho exarado no processo Nº 13643.000016/2002-79, declara:

Art.1º. O estabelecimento da empresa PRISMART EDITORA GRÁFICA LTDA, CNPJ Nº 00.786.682/0001-00, tem CANCELADO seu Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade específica de gráfica, que lhe foi concedido através da inscrição Nº GP 06104/018;

Art. 2º. Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCUS VINICIUS DADALTI BARROSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 18 DE MARÇO DE 2010

Cancelamento do Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado a impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de Março de 2009, publicada no DOU de 06 de Março de 2009, em face ao disposto na Lei Nº 11.945, de 04 de junho de 2009 e na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1,011, de 23 de fevereiro de 2010 e na forma do despacho exarado no processo Nº 10640.000270/2002-17, declara:

Art.1º. O estabelecimento da empresa PAPELARIA LIVRARIA E TIPOGRAFIA O IMPARCIAL LTDA, CNPJ Nº 17.633.389/0001-05, tem CANCELADO seu Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade específica de gráfica, que lhe foi concedido através da inscrição Nº GP 06104/021;

Art. 2º. Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCUS VINICIUS DADALTI BARROSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 18 DE MARÇO DE 2010

Cancelamento do Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado a impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de Março de 2009, publicada no DOU de 06 de Março de 2009, em face ao disposto na Lei Nº 11.945, de 04 de junho de 2009 e na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Instrução Normativa RFB Nº 1,011, de 23 de fevereiro de 2010 e na forma do despacho exarado no processo Nº 10640.000270/2002-17, declara:

Art.1º. O estabelecimento da empresa PAPELARIA LIVRARIA E TIPOGRAFIA O IMPARCIAL LTDA, CNPJ Nº 17.633.389/0001-05, tem CANCELADO seu Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade específica de usuária, que lhe foi concedido através da inscrição Nº UP 06104/022;

Art. 2º. Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCUS VINICIUS DADALTI BARROSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 18 DE MARÇO DE 2010

Cancelamento do Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado a impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de Março de 2009, publicada no DOU de 06 de Março de 2009, em face ao disposto na Lei Nº 11.945, de 04 de junho de 2009 e na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1,011, de 23 de fevereiro de 2010 e na forma do despacho exarado no processo Nº 10640.000247/2005-67, declara:

Art.1º. O estabelecimento da empresa DIÁRIO REGIONAL LTDA, CNPJ Nº 04.702.103/0001-54, tem CANCELADO seu Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade específica de usuária, que lhe foi concedido através da inscrição Nº UP 06104/048;

Art. 2º. Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCUS VINICIUS DADALTI BARROSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 18 DE MARÇO DE 2010

Cancelamento do Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado a impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de Março de 2009, publicada no DOU de 06 de Março de 2009, em face ao disposto na Lei Nº 11.945, de 04 de junho de 2009 e na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1,011, de 23 de fevereiro de 2010 e na forma do despacho exarado no processo Nº 13643.000291/2002-92, declara:

Art.1º. O estabelecimento da empresa GRÁFICA ESTRELA LTDA, CNPJ 25.339.813/0001-31, tem CANCELADO seu Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade específica de gráfica, que lhe foi concedido através da inscrição Nº GP 06104/040;

Art. 2º. Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCUS VINICIUS DADALTI BARROSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 18 DE MARÇO DE 2010

Cancelamento do Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado a impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de Março de 2009, publicada no DOU de 06 de Março de 2009, em face ao disposto na Lei Nº 11.945, de 04 de junho de 2009 e na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1,011, de 23 de fevereiro de 2010 e na forma do despacho exarado no processo Nº 10640.001169/2004-37, declara:

Art.1º. O estabelecimento da empresa KÁTIA ALVES DE SOUZA, CNPJ 06.018.266/0001-48, tem CANCELADO seu Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade específica de gráfica, que lhe foi concedido através da inscrição Nº GP 06104/046;

Art. 2º. Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCUS VINICIUS DADALTI BARROSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 18 DE MARÇO DE 2010

Cancelamento do Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado a impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de Março de 2009, publicada no DOU de 06 de Março de 2009, em face ao disposto na Lei Nº 11.945, de 04 de junho de 2009 e na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1,011, de 23 de fevereiro de 2010 e na forma do despacho exarado no processo Nº 13639.000315/2008-68, declara:

Art.1º. O estabelecimento da empresa LUAR ARTGRAF LTDA, CNPJ Nº 41.686.684/0001-04, tem CANCELADO seu Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade específica de gráfica, que lhe foi concedido através da inscrição Nº GP 06104/054;

Art. 2º. Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCUS VINICIUS DADALTI BARROSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 18 DE MARÇO DE 2010

Cancelamento do Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado a impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de Março de 2009, publicada no DOU de 06 de Março de 2009, em face ao disposto na Lei Nº 11.945, de 04 de junho de 2009 e na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1,011, de 23 de fevereiro de 2010 e na forma do despacho exarado no processo Nº 10640.002373/2002-11, declara:

Art.1º. O estabelecimento da empresa LIVRARIA LETRAS & NOTAS LTDA ME, CNPJ Nº 04.699.390/0001-90, tem CANCELADO seu Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade específica de usuária, que lhe foi concedido através da inscrição Nº UP 06104/042;

Art. 2º. Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCUS VINICIUS DADALTI BARROSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 18 DE MARÇO DE 2010

Cancelamento do Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado a impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de Março de 2009, publicada no DOU de 06 de Março de 2009, em face ao disposto na Lei Nº 11.945, de 04 de junho de 2009 e na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1,011, de 23 de fevereiro de 2010 e na forma do despacho exarado no processo Nº 10640.002530/2001-08, declara:

Art.1º. O estabelecimento da empresa CONCORDE EDITORA GRÁFICA LTDA, CNPJ Nº 25.553.215/0001-60, tem CANCELADO seu Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade específica de gráfica, que lhe foi concedido através da inscrição Nº GP 06104/009;

Art. 2º. Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCUS VINICIUS DADALTI BARROSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 18 DE MARÇO DE 2010

Cancelamento do Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado a impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de Março de 2009, publicada no DOU de 06 de Março de 2009, em face ao disposto na Lei Nº 11.945, de 04 de junho de 2009 e na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1,011, de 23 de fevereiro de 2010 e na forma do despacho exarado no processo Nº 13643.000229/2001-10, declara:

Art.1º. O estabelecimento da empresa FOLHA ARTES GRÁFICAS LTDA - EPP, CNPJ Nº 17.762.766/0001-06, tem CANCELADO seu Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade específica de usuário, que lhe foi concedido através da inscrição Nº UP 06104/005;

Art. 2º. Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCUS VINICIUS DADALTI BARROSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 18 DE MARÇO DE 2010

Cancelamento do Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado a impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de Março de 2009, publicada no DOU de 06 de Março de 2009, em face ao disposto na Lei Nº 11.945, de 04 de junho de 2009 e na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1,011, de 23 de fevereiro de 2010 e na forma do despacho exarado no processo Nº 13643.000229/2001-10, declara:

Art.1º. O estabelecimento da empresa FOLHA ARTES GRÁFICAS LTDA - EPP, CNPJ Nº 17.762.766/0001-06, tem CANCELADO seu Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade específica de gráfica, que lhe foi concedido através da inscrição Nº GP 06104/006;

Art. 2º. Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCUS VINICIUS DADALTI BARROSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 18 DE MARÇO DE 2010

Cancelamento do Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado a impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de Março de 2009, publicada no DOU de 06 de Março de 2009, em face ao disposto na Lei Nº 11.945, de 04 de junho de 2009 e na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1,011, de 23 de fevereiro de 2010 e na forma do despacho exarado no processo Nº 13643.000249/2001-91, declara:

Art.1º. O estabelecimento da empresa COLUNA EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, CNPJ Nº 38.681.474/0001-19, tem CANCELADO seu Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade específica de gráfica, que lhe foi concedido através da inscrição Nº GP 06104/020;

Art. 2º. Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCUS VINICIUS DADALTI BARROSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 18 DE MARÇO DE 2010

Cancelamento do Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado a impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de Março de 2009, publicada no DOU de 06 de Março de 2009, em face ao disposto na Lei Nº 11.945, de 04 de junho de 2009 e na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1,011, de 23 de fevereiro de 2010 e na forma do despacho exarado no processo Nº 13643.000019/2002-11, declara:

Art.1º. O estabelecimento da empresa UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, CNPJ Nº 25.944.455/0001-96, tem CANCELADO seu Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade específica de gráfica, que lhe foi concedido através da inscrição Nº GP 06104/019;

Art. 2º. Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCUS VINICIUS DADALTI BARROSO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 18 DE MARÇO DE 2010

Cancelamento do Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado a impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de Março de 2009, publicada no DOU de 06 de Março de 2009, em face ao disposto na Lei Nº 11.945, de 04 de junho de 2009 e na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1,011, de 23 de fevereiro de 2010 e na forma do despacho exarado no processo Nº 10640.000294/2002-68, declara:

Art.1º. O estabelecimento da empresa CURSO GRÁFICA E EDITORA BMW LTDA, CNPJ Nº 20.452.496/0001-41, tem CANCELADO seu Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade específica de gráfica, que lhe foi concedido através da inscrição Nº GP 06104/015;

Art. 2º. Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCUS VINICIUS DADALTI BARROSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 18 DE MARÇO DE 2010

Cancelamento do Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado a impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de Março de 2009, publicada no DOU de 06 de Março de 2009, em face ao disposto na Lei Nº 11.945, de 04 de junho de 2009 e na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1,011, de 23 de fevereiro de 2010 e na forma do despacho exarado no processo Nº 10640.002798/2001-31, declara:

Art.1º. O estabelecimento da empresa GRAF SET LTDA, CNPJ Nº 19.002.799/0001-83, tem CANCELADO seu Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade específica de usuária, que lhe foi concedido através da inscrição Nº UP 06104/012;

Art. 2º. Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCUS VINICIUS DADALTI BARROSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 18 DE MARÇO DE 2010

Cancelamento do Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado a impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de Março de 2009, publicada no DOU de 06 de Março de 2009, em face ao disposto na Lei Nº 11.945, de 04 de junho de 2009 e na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1,011, de 23 de fevereiro de 2010 e na forma do despacho exarado no processo Nº 10640.000247/2005-67, declara:

Art.1º. O estabelecimento da empresa DIÁRIO REGIONAL LTDA, CNPJ Nº 04.702.103/0001-54, tem CANCELADO seu Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade específica de gráfica, que lhe foi concedido através da inscrição Nº GP 06104/047;

Art. 2º. Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCUS VINICIUS DADALTI BARROSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 18 DE MARÇO DE 2010

Cancelamento do Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado a impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de Março de 2009, publicada no DOU de 06 de Março de 2009, em face ao disposto na Lei Nº 11.945, de 04 de junho de 2009 e na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1,011, de 23 de fevereiro de 2010 e na forma do despacho exarado no processo Nº 13639.000797/2008-56, declara:

Art.1º. O estabelecimento da empresa INDÚSTRIA CATAGUASES DE PAPEL LTDA, CNPJ Nº 86.668.084/0001-51, tem CANCELADO seu Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade específica de fabricante, que lhe foi concedido através da inscrição Nº FP 06104/063;

Art. 2º. Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCUS VINICIUS DADALTI BARROSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 18 DE MARÇO DE 2010

Cancelamento do Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado a impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de Março de 2009, publicada no DOU de 06 de Março de 2009, em face ao disposto na Lei Nº 11.945, de 04 de junho de 2009 e na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1,011, de 23 de fevereiro de 2010 e na forma do despacho exarado no processo Nº 13639.000094/2002-32, declara:

Art.1º. O estabelecimento da empresa CASTELO EDITORA GRÁFICA LTDA, CNPJ Nº 41.850.694/0001-33, tem CANCELADO seu Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade específica de gráfica, que lhe foi concedido através da inscrição Nº GP 06104/028;

Art. 2º. Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCUS VINICIUS DADALTI BARROSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 18 DE MARÇO DE 2010

Cancelamento do Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado a impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de Março de 2009, publicada no DOU de 06 de Março de 2009, em face ao disposto na Lei Nº 11.945, de 04 de junho de 2009 e na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1,011, de 23 de fevereiro de 2010 e na forma do despacho exarado no processo Nº 10640.000081/2002-36, declara:

Art.1º. O estabelecimento da empresa BRANDEL' S GRÁFICA LTDA, CNPJ Nº 04.475.944/0001-76, tem CANCELADO seu Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade específica de gráfica, que lhe foi concedido através da inscrição Nº GP 06104/016;

Art. 2º. Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCUS VINICIUS DADALTI BARROSO

7ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71, DE 15 DE MARÇO DE 2010

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro das inscrições que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelos incisos III e VII do art. 4° da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, do Superintendente da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal, com fundamento no § 3° do art. 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2008, e nos termos do § 1° do art. 5º da Instrução Normativa de DpRF Nº 109, de 2 de outubro de 1992, resolve:

Art. 1° Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
7A/04.457	DAVID DA SILVA MELLO	132.920.027-61	10768.001561/2009-54
7A/04.458	LUCINEIDE SILVEIRA DA COSTA	799.423.937-49	10768.004341/2009-82
7A/04.459	ERIKA ROMERO ARAGÃO E SILVA	113.725.117-41	10768.006029/2009-23
7A/04.460	MARINETI APARECIDA MARINATO CABRAL	959.203.907-00	12466.001997/2009-73
7A/04.461	CHRISTIANO DA SILVA	110.437.967-89	12466.002048/2009-19
7A/04.462	ANA CLAUDIA DELFIM MOREIRA	108.575.377-84	12466.002120/2009-08
7A/04.463	ALEX MATTOS DA CONCEIÇÃO	131.588.757-64	12466.002498/2009-01
7A/04.464	JOÃO PAULO MERLO ALBERTO	112.616.187-00	12466.002734/2009-81

Art. 2° Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72, DE 15 DE MARÇO DE 2010

Cancelamento no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro e inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros das inscrições que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelos incisos III e VII do art. 4° da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, do Superintendente da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal, com fundamento no § 3° do art. 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2008, e nos termos do § 1° do art. 5º da Instrução Normativa de DpRF Nº 109, de 2 de outubro de 1992, resolve:

Art. 1° Cancelar no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
7A/03.652	CHARLES GONÇALVES DE CARVALHO	055.760.357-98	12466.002529/2006-73
7A/03.760	THIAGO BRAGANÇA SIMÕES	104.769.287-29	12466.004012/2006-19
7A/03.354	EVANDRO SIPOLATTI ESGUERSONI	008.072.597-05	12466.003330/2005-81
7A/03.938	REJANE RODRIGUES MONTEIRO	080.647.167-05	12466.002321/2007-35
7A/03.934	JOELMA DA SILVA	112.908.557-06	12466.002257/2007-92

Art. 2° Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art. 50 do Decreto n° 646, de 9 de setembro de 1992, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
7D/02.441	DIOGENES SENNA DA SILVA	296.695.138-98	10768.003872/2009-58
7D/02.442	CHARLES GONÇALVES DE CARVALHO	055.760.357-98	12466.000937/2009-33
7D/02.443	THIAGO BRAGANÇA SIMÕES	104.769.287-29	12466.001584/2009-99
7D/02.444	EVANDRO SIPOLATTI ESQUERSONI	008.072.597-05	12466.003005/2009-42
7D/02.445	REJANE RODRIGUES MONTEIRO	080.647.167-05	12466.003314/2009-12
7D/02.446	JOELMA DA SILVA	112.908.557-06	12466.003400/2009-25

Art. 3° Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 77, DE 18 DE MARÇO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB Nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1o Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa TRANSOCEAN BRASIL LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meios de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 2o Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3o Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4o Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5o Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 062 de 04 de março de 2010, publicado no D.O.U. de 08 de março de 2010.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo Nº 10768.018351/00-87				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79	Petróleo Brasileiro S.A.	Nas áreas da Plataforma Continental em que a PETROBRÁS seja concessionária nos termos da Lei Nº 9.478/98, no âmbito da exploração e produção.	Proc. Nº 10768.100256/2009-44	
			101.2.051.96-9 101.2.052.96-1 SEDCO 707 (sucedido por incorporação)	29.11.2014
			187.2.108.01-3 187.2.109.01-6 SEDCO 710 (sucedida no contrato)	16.10.2010
			186.2.012.04-2 2050.0003915.04.2 TRANSOCEAN DRILLER	23.07.2010
			2050.0013707.05-2 2050.0013709.05-2 DEEPWATER NAVIGATOR	29.03.2011
			2050.0034726.07-2 2050.0034727.07-2 FALCON 100	11.11.2012
	Chevron Brasil Upstream Frade Ltda. (Chevron Brasil Ltda.)	Campo em Produção: FRADE	Nº 10004-OK Nº 10004-OK-A SEDCO 706	30.03.2013 Cessão de Direitos e Deveres

Processo Nº 10768.018351/00-87				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Devon Energy do Brasil Ltda.	Campo de Exploração: Bacia Sedimentar De Barreirinhas-BM-BAR-3 BM-C-32, BM-C-34 e BM-CAL-13	s/Nº de 23.03.2006 DEEPWATER DISCOVERY	23.08.2013 suspenso entre: a) 15/03/09 a 01/08/09; b) 18/04/09 a 30/09/09.
Obs.: A suspensão "a" refere-se ao processo Nº 10768.005399/2009-43; a suspensão "b" refere-se ao processo Nº 10768.007067/2009-01. Ambos constam do presente ADE.				

Processo Nº 10768.004228/2009-05				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Repsol Brasil S.A.	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-48 e BM-S-55	s/Nº de 30.11.2007 afretamento e serviços SOVEREIGN EXPLORER	03.04.2010

Processo Nº 10768.008721/2009-96				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Maersk Oil Brasil Ltda.	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-29	Contratos de Cessão Temporária Serviços (DR-C-006/09) e de Afretamento (DR-C-007/09), ambos de16/06/2009 Sovereign Explorer	28.02.2010

Processo Nº 10768.005637/2009-11				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	BG E & P Brasil Ltda.	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-47 e BM-S-52	BGEP/2008/014 BGEP/2008/015 GSF CELTIC SEA	03.01.2011

Processo 10768.005492/2009-58				
40.278.681/0001-79	Anadarko Expl.e Produção de Petróleo e Gás Natural Ltda - Substituindo Anadarko Petróleo Ltda	Campo em Exploração: Bacia Sed.de Campos BM-C-30	Aditivo ao Contrato Afretamento e Serviços de 3/4/08 DEEPWATER MILLENNIUM	13/07/2013

Processo Nº 10768.009308/2009-49				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar. de Santos: BM-S-11.	2050.0052306.09.2 2050.0052307.09.2 CAJUN EXPRESS	26/12/2012

Processo 10768.005399/2009-43				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Hess Brasil Petróleo Ltda	Campo em Exploração: Bloco BM-ES-30	Acordo de Cessão 15/3/09 a 01/08/09 DEEPWATER DISCOVERY	01/08/2009 vide processo Nº 10768.018351/00-87

Processo 10768.007067/2009-01				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Petrobras S/A	Bloco BM-BAR-1	Acordo de Cessão 18/04/09 a 30/09/09 DEEPWATER DISCOVERY	30/09/2009 vide processo Nº 10768.018351/00-87

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78, DE 18 DE MARÇO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB Nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1o Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa SEABULK OFFSHORE DO BRASIL LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2o Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3o Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4o Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5o Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 070, de 11 de março de 2010, publicado no D.O.U. de 12 de março de 2010.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo Nº 10768.100193/2007-64 Processo nº10768.002140/2009-41 Processo Nº 10768.002142/2009-30				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.529.548/0001-47	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará- Amazonas: BPOT-4, 10 (RNS-143) e 100 Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2 Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-100 ,BC-60, BM-ES-26, 27, 31 e 38; BT-ES-28, 29, 32 , 34 e 35. Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600; BM-C-3 e 6 Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10, 11; BM-S-46, 49, 50, 51, 52 e 53. Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Área do SES-019, Atum, Badejo, Bagre, Baleia Anã, Baleia Azul, Baleia Franca, Barracuda, Bicudo, Biquara, Bonito, Cação, Caioba, Camorim, Canapu, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Caravela, Cavalo Marinho, Chachalote, Cherne, Cioba, Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão, Dom João Mar, Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Golfinho, Guaiuba, Guajá, Guaricema, Jubarte, Linguado, Malhado, Manati, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Merluza, Mexilhão, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada, Oeste de Urubarana, Pampo, Papa-Terra, Parati, Pargo, Paru, Peroá, Pescada, Piranema , Piraúna, Roncador, Salema Branca, Salgo, Serra, Siri, Tambaú, Trilha, Tubarão, Ubarana, Uruguá,Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	2050.0027293.06-2 2050.0027294.06-2 UT 4000 Jason K. McCall	24/08/2009
			2050.0027296.06-2 2050.0027297.06-2 UT 4000 Gloria McCall	24/08/2009

Processo Nº 10768.005526/2009-12 (1) Processo nº10768.005527/2009-59 (2)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
		Campos em Exploração: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará- Amazonas: BPOT-4, 10 (RNS-143) e 100 Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2 Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-100 ,BC-60, BM-ES-26, 27, 31 e 38; BT-ES-28, 29, 32 , 34 e 35. Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600; BM-C-3 e 6 Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10,	2050.0033545.07.2 2050.0033544.07.2 Seacor Cabral PSV 1500 (1)	19/04/2010

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PARA TERCEIROS

05.529.548/0001-47	Petróleo Brasileiro S.A.	11; BM-S-46, 49, 50, 51, 52 e 53. Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Área do SES-019, Atum, Badejo, Bagre, Baleia Anã, Baleia Azul, Baleia Franca, Barracuda, Bicudo, Biquara, Bonito, Cação, Caioba, Camorim, Canapu, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Caravela, Cavalo Marinho, Chachalote, Cherne, Cioba, Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão, Dom João Mar, Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Golfinho, Guaiuba, Guajá, Guaricema, Jubarte, Linguado, Malhado, Manati, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Merluza, Mexilhão, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada, Oeste de Urubarana, Pampo, Papa-Terra, Parati, Pargo, Paru, Peroá, Pescada, Piranema , Piraúna, Roncador, Salema Branca, Salgo, Serra, Siri, Tambaú, Trilha, Tubarão, Ubarana, Uruguá,Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.		
			2050.0033092.07.2 2050.0033091.07.2 Amy Candies PSV 1000 (2)	16/09/2009

Processo Nº 10768.007575/2009-81

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.529.548/0001-47	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478, de 1997.	2050.0052973.09.2 2050.0052974.09.2 SIDNEY CANDIES AHT 10000	12/09/2011

Processo Nº 10768.007576/2009-26

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.529.548/0001-47	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478, de 1997.	2050.0051793.09.2 DEVIN CANDIES AHT 10000	21/09/2013

Processo Nº 10768.007577/2009-71

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.529.548/0001-47	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478, de 1997.	2050.0051795.09.2 KELLY CANDIES AHT 10000	21/09/2013

Processo Nº 10768.007106/2009-62

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.529.548/0001-47 05.529.548/0002-28	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478, de 1997.	2050.0033092.07.2 2050.0033091.07.2 AMY CANDIES PSV 1000	15/09/2011

Processo Nº 10768.009371/2009-85

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.529.548/0001-47	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478, de 1997, e de acordo com o ADE SRRF07 Nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0039141.08.2 (afretamento) 2050.0039142.08.2 (prestação de serviços) OLIVIA CANDIES PSV 1500	08/04/2010

Processo Nº 10768.009370/2009-31

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.529.548/0001-47	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478, de 1997, e de acordo com o ADE SRRF07 Nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0038811.07.2 (afretamento) 2050.0038818.07.2 (prestação de serviços) CELIA CANDIES PSV 3000	02/04/2010

Processo Nº 10768.006778/2009-51

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.529.548/0001-47	Petróleo Brasileiro S. A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478, de 1997, e de acordo com o ADE SRRF07 Nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0033094.07.2 (Aditivo Nº 1) afretamento 2050.0033095.07.2 (Aditivo Nº 2) prestação de serviços KERI CANDIES PSV 1000	21/08/2011

Processo Nº 10768.009368/2009-61

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.529.548/0001-47	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei Nº 9.478, de 1997, e de acordo com o ADE SRRF07 Nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0033542.07.2 (afretamento) 2050.0033543.07.2 (prestação de serviços) SEACOR COLUMBUS PSV 1500	14/06/2010

Processo Nº 10768.009369/2009-14

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.529.548/0001-47	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei Nº 9.478/98 e de acordo com o ADE Nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0039139.08.2 (afretamento) 2050.0039140.08.2 (prestação de serviços) MARY FRANCES CANDIES PSV 1500	08/04/2010

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 17 DE MARÇO DE 2010

Declara a concessão de habilitação para empresa exercer procedimento simplificado de exportação de petróleo em unidades de produção ou estocagem situadas em águas jurisdicionais brasileiras.

PROCESSO Nº 12466.000304/2010-69

O INSPETOR DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA/ES, no uso da competência atribuída pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, atendendo ao previsto no art. 6º da Instrução Normativa Nº 363, de 16 de outubro de 2003, e tendo em vista o pedido formulado pela empresa ONGC CAMPOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.033.930/0001-00, com sede na Avenida das Américas, 3500- Bloco1- Sala 518- Barra da Tijuca/RJ, constante do processo Nº 12466.000304/2010-69, declara:

1. Fica o estabelecimento da empresa ONGC CAMPOS LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 04.033.930/0003-64, FPSO Espírito Santo, situado na Rua Henrique Moscoso, Nº 833, Sala 504, Ed. New York, Centro, Vila Velha, ES, habilitado a utilizar o procedimento simplificado para o despacho aduaneiro de exportação de petróleo em unidades de produção ou estocagem situadas em águas jurisdicionais brasileiras, de que trata o art. 1º da IN SRF Nº 363/2003.

2. Sem prejuízo de aplicação da penalidade específica, a habilitação para utilização do procedimento simplificado de exportação de petróleo em unidades de produção ou estocagem situadas em águas jurisdicionais brasileiras poderá ser suspensa ou cancelada na hipótese de ocorrência de situações previstas no art. 8º da IN SRF Nº 363/2003.

3. A concessão da habilitação de que trata este Ato se dá em caráter precário e terá validade de 05(cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato Declaratório.

4. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABIO MIRANDA CORADINI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 15 DE MARÇO DE 2010

Declara a nulidade da inscrição de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições e de acordo com o disposto no inciso I, artigo 35 da Instrução Normativa RFB Nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 09/02/2010, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e considerando o que consta do Processo Administrativo Nº 16680.000069/ 2007 - 46, declara:

Art.1º- A NULIDADE da inscrição Nº 02 739 296 / 0001 - 62 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da empresa HENTZEL COMUNICAÇÕES LTDA, em virtude de ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

Art.2º- Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 15/09/1998.

CATIA DA SILVA BESERRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 15 DE MARÇO DE 2010

Declara a nulidade da inscrição de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições e de acordo com o disposto no inciso II, artigo 35 da Instrução Normativa RFB Nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 09/02/2010, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e considerando o que consta do Processo Administrativo Nº 16680.000069/ 2007-46, declara:

Art.1º- A NULIDADE da inscrição Nº 00 541 756 / 0001 - 48 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da empresa L. L. SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, em virtude de ter sido constatado vício no ato praticado perante o CNPJ.

Art.2º- Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 09/03/1995.

CATIA DA SILVA BESERRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 15 DE MARÇO DE 2010

Declara a nulidade da inscrição de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições e de acordo com o disposto no inciso II, artigo 35 da Instrução Normativa RFB Nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 09/02/2010, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e considerando o que consta do Processo Administrativo Nº 16680.000069/ 2007-46, declara:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art.1º- A NULIDADE da inscrição Nº 32 206 823 / 0001-64 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da empresa TOULON DECORAÇÕES LTDA, em virtude de ter sido constatado vício no ato praticado perante o CNPJ.

Art.2º- Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 30/09/1988.

CATIA DA SILVA BESERRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 15 DE MARÇO DE 2010

Declara a nulidade da inscrição de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições e de acordo com o disposto no inciso II, artigo 35 da Instrução Normativa RFB Nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 09/02/2010, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e considerando o que consta do Processo Administrativo Nº 16680.000069/2007-46, declara:

Art.1º- A NULIDADE da inscrição Nº 00 239 021 / 0001-64 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da empresa VENUS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, em virtude de ter sido constatado vício no ato praticado perante o CNPJ

Art.2º- Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 07/10/1994.

CATIA DA SILVA BESERRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 18 DE MARÇO DE 2010

Habilitação para operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NO RIO DE JANEIRO, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 205 e 283, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 778, de 19 de outubro de 2007, publicada no DOU de 26 de outubro de 2007, e considerando o que consta do processo Nº 15463.001044/2009-23, resolve:

Artigo 1º Habilitar, a empresa, abaixo identificada, a operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), consoante o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, com relação ao projeto aprovado pela Portaria Nº 225, de 8 de junho de 2009, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 9 de junho de 2009.

EMPRESA: ENERGISA NOVA FRIBURGO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

CNPJ: 33.249.046/0002-89

PROJETO: Conforme descrito no Anexo I da Portaria Nº 225, de 8 de junho de 2009, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 9 de junho de 2009.

TIPO: Reforços, Melhorias e Expansão de Instalações de Distribuição de Energia Elétrica.

ATO AUTORIZATIVO: Contrato de Concessão ANEEL Nº 42/1999, de 18 de junho de 1999.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CATIA DA SILVA BESERRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51, DE 18 DE MARÇO DE 2010

Habilitação para operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NO RIO DE JANEIRO, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 205 e 283, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 778, de 19 de outubro de 2007, publicada no DOU de 26 de outubro de 2007, e considerando o que consta do processo Nº 10768.000581/2010-41, resolve:

Artigo 1º Habilitar, a empresa, abaixo identificada, a operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), consoante o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, com relação ao projeto aprovado pela Portaria Nº 43, de 25 de janeiro de 2010, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 26 de janeiro de 2010.

EMPRESA: TRANSENERGIA GOIAS S.A.

CNPJ: 10.997.345/0001-15

PROJETO: Conforme descrito no Anexo I da Portaria Nº 43, de 25 de janeiro de 2010, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 26 de janeiro de 2010.

TIPO: Instalações de Transmissão de energia Elétrica..

ATO AUTORIZATIVO: Decreto s/Nº de 09/11/2009, e Contrato de Concessão Nº 028/2009 - ANEEL.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CATIA DA SILVA BESERRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 15 DE MARÇO DE 2010

Declara cancelada, de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), que menciona, por atribuição de mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, declara:

Cancelada, de ofício, a inscrição de LUIZ CARLOS MESQUITA DE FREITAS no Cadastro de Pessoa Física, sob Nº 106.637.137-73, por atribuição de mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física, nos termos do art. 25, inciso I, da IN RFB Nº 864, de 25 de julho de 2008, e ainda o que consta do processo administrativo Nº 10730.003658/2009-29.

Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

8ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 12 DE MARÇO DE 2010

Declara anulada por multiplicidade a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU/SP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e considerando o disposto no art. 26 da Instrução Normativa RFB Nº 864, de 25 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º- Cancelar por multiplicidade no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda a inscrição abaixo relacionada, ficando o CPF 294.540.698-53 como ponta de cadeia.

Contribuinte	CPF	Processo Administrativo
LUIZ BETHOVEM FARAH	056.950.678-63	15885.000060/2010-71

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO ANTONIO BENTO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

Habilita empresa a operar regime aduaneiro de Despacho Aduaneiro Expresso - Linha Azul.

O Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil ADALTON JOSÉ DE CASTRO, no uso das atribuições conferidas pela Portaria Nº 416 de 6 de Novembro de 2009, publicada no DOU em 13 de Novembro de 2009 e tendo em vista o disposto no art. 5º e 8º da Instrução Normativa SRF 476 de 13 de Dezembro de 2004; e considerando ainda o que consta do processo administrativo Nº 10314.006458/2008-58 declara:

Art. 1o. Fica a empresa Whirlpool S.A., CNPJ 59.105.999/0001-86, com endereço à Av. das Nações Unidas, 12995, 21/27/31/32 andares, Brooklin Novo, São Paulo/SP, habilitada em caráter precário e por prazo indeterminado, a operar o regime aduaneiro de Despacho Aduaneiro Expresso - Linha Azul.

Art. 2º. Este ADE é extensivo a todos os estabelecimentos da habilitada.

Art. 3º. Esta habilitação tem validade para os despachos aduaneiros de importação, exportação e trânsito aduaneiro realizados pela habilitada em qualquer local alfandegado do território nacional.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ADALTON JOSÉ DE CASTRO

10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53, DE 18 DE MARÇO DE 2010

Atualiza relação dos produtos constantes do Registro Especial nº 10106/098.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF n° 125 de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, considerando o disposto no inciso II, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF n° 504, de 03 de fevereiro de 2005, e o despacho exarado no processo n° 11020.0002819/2008-55, declara:

Art. 1.º O estabelecimento da empresa Agroindústria de Derivados de Cana Sulipa Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 07.709.627/0002-46, situado na Linha Independência, s/nº, no município de Cotiporã - RS, está inscrito no Registro Especial nº 10106/098, concedido através do ADE nº 35, de 8 de junho de 2008.

Artº 2º O estabelecimento supra citado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Aguardente de Cana	Balsa Velha Premium	2208.40.00	Vidro não retornável	700 ml
Aguardente de Cana	Balsa Velha	2208.40.00	Vidro não retornável	700 ml
Aguardente de Cana	Balsa Velha Premium	2208.40.00	Vidro não retornável	160 ml
Aguardente de Cana	Balsa Velha	2208.40.00	Vidro não retornável	160 ml

Art. 3º Fica revogado o artigo 2º do Ato Declaratório Executivo nº 35, de 8 de junho de 2008.

WESLEY CHRISTIAN GONDIM GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54, DE 18 DE MARÇO DE 2010

Cancela Registro Especial.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF n° 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, considerando o disposto no Art. 2º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e o Artº 14, parágrafo 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009 e o despacho exarado no Processo n. º 13016.000108/2002-45, declara:

Artigo Único. Está cancelado o Registro Especial Nº GP-10106/9, como gráfica (impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária - GP), do estabelecimento da Gráfica 52 Ltda, inscrito no CNPJ sob n° 01.833.945/0001-57, situado na Travessa Itaner Rossi, 27, Glória, no município de Garibaldi - RS.

WESLEY CHRISTIAN GONDIM GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55, DE 18 DE MARÇO DE 2010

Cancela Registro Especial.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF n° 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, considerando o disposto no Art. 2º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e o Artº 14, parágrafo 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009 e o despacho exarado no Processo n. º 11020.000553/2002-11, declara:

Artigo Único. Está cancelado o Registro Especial Nº GP-10106/17, como gráfica (impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária - GP), do estabelecimento da Fundação Universidade de Caxias do Sul, inscrito no CNPJ sob n° 88.648.761/0001-03, situado na Rua Francisco Getúlio Vargas, 1130, Petrópolis, no município de Caxias do Sul - RS.

WESLEY CHRISTIAN GONDIM GONÇALVES

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56, DE 18 DE MARÇO DE 2010

Cancela Registro Especial.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF n° 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, considerando o disposto no Art. 2º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e o Artº 14, parágrafo 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009 e o despacho exarado no Processo n. º 11020.000299/2007-65, declara:

Artigo Único. Está cancelado o Registro Especial Nº GP-10106/60, como gráfica (impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária - GP), do estabelecimento da Pia Sociedade de São Paulo, inscrito no CNPJ sob n° 61.287.546/0003-21, situado na Rua Padre Tiago Alberione, 290, São Ciro, no município de Caxias do Sul - RS.

WESLEY CHRISTIAN GONDIM GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57, DE 18 DE MARÇO DE 2010

Cancela Registro Especial.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF n° 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, considerando o disposto no Art. 2º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e o Artº 14, parágrafo 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009 e o despacho exarado no Processo n. º 13016.000088/2005-55, declara:

Artigo Único. Está cancelado o Registro Especial Nº GP-10106/58, como gráfica (impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária - GP), do estabelecimento da Gráfica e Editora Santa Clara Ltda - ME, inscrito no CNPJ sob n° 05.694.704/0001-25, situado na Rua Carlos Flores, 211, São Bento, no município de Bento Gonçalves - RS.

WESLEY CHRISTIAN GONDIM GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58, DE 18 DE MARÇO DE 2010

Cancela Registro Especial.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF n° 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, considerando o disposto no Art. 2º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e o Artº 14, parágrafo 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009 e o despacho exarado no Processo n. º 11020.000502/2002-99, declara:

Artigo Único. Está cancelado o Registro Especial Nº GP-10106/29, como gráfica (impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária - GP), do estabelecimento da Art e Gráfica Ltda, inscrito no CNPJ sob n° 93.055.200/0001-22, situado na Rua Olavo Bilac, 126, Rio Branco, no município de Caxias do Sul - RS.

WESLEY CHRISTIAN GONDIM GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59, DE 18 DE MARÇO DE 2010

Cancela Registro Especial.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF n° 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, considerando o disposto no Art. 2º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e o Artº 14, parágrafo 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009 e o despacho exarado no Processo n. º 11020.000299/2007-65, declara:

Artigo Único. Está cancelado o Registro Especial Nº UP-10106/61, como usuário (empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos - UP), do estabelecimento da Pia Sociedade de São Paulo, inscrito no CNPJ sob n° 61.287.546/0003-21, situado na Rua Padre Tiago Alberione, 290, São Ciro, no município de Caxias do Sul - RS.

WESLEY CHRISTIAN GONDIM GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60, DE 18 DE MARÇO DE 2010

Cancela Registro Especial.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF n° 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, considerando o disposto no Art. 2º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e o Artº 14, parágrafo 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009 e o despacho exarado no Processo n. º 13016.000088/2005-55, declara:

Artigo Único. Está cancelado o Registro Especial Nº UP-10106/57, como usuário (empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos - UP), do estabelecimento da Gráfica e Editora Santa Clara Ltda - ME, inscrito no CNPJ sob n° 05.694.704/0001-25, situado na Rua Carlos Flores, 211, São Bento, no município de Bento Gonçalves - RS.

WESLEY CHRISTIAN GONDIM GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61, DE 18 DE MARÇO DE 2010

Cancela Registro Especial.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF n° 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, considerando o disposto no Art. 2º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e o Artº 14, parágrafo 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009 e o despacho exarado no Processo n. º 11020.000502/2002-99, declara:

Artigo Único. Está cancelado o Registro Especial Nº UP-10106/28, como usuário (empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos - UP), do estabelecimento da Art e Gráfica Ltda, inscrito no CNPJ sob n° 93.055.200/0001-22, situado na Rua Olavo Bilac, 126, Rio Branco, no município de Caxias do Sul - RS.

WESLEY CHRISTIAN GONDIM GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62, DE 18 DE MARÇO DE 2010

Cancela Registro Especial.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF n° 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, considerando o disposto no Art. 2º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e o Artº 14, parágrafo 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009 e o despacho exarado no Processo n. º 13017.000224/20001-73, declara:

Artigo Único. Está cancelado o Registro Especial Nº UP-10106/14, como usuário (empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos - UP), do estabelecimento da Gráfica e Editora Jornalística Scherer Ltda, inscrito no CNPJ sob n° 02.604.597/0001-09, situado na Av. 15 de Novembro, 209, Centro, no município de Nova Petrópolis - RS.

WESLEY CHRISTIAN GONDIM GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63, DE 18 DE MARÇO DE 2010

Cancela Registro Especial.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF n° 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, considerando o disposto no Art. 2º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e o Artº 14, parágrafo 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009 e o despacho exarado no Processo n. º 11020.000299/2007-65, declara:

Artigo Único. Está cancelado o Registro Especial Nº IP-10106/62, como importador de papel (IP), do estabelecimento da Pia Sociedade de São Paulo, inscrito no CNPJ sob n° 61.287.546/0003-21, situado na Rua Padre Tiago Alberione, 290, São Ciro, no município de Caxias do Sul - RS.

WESLEY CHRISTIAN GONDIM GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64, DE 18 DE MARÇO DE 2010

Cancela Registro Especial.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF n° 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, considerando o disposto no Art. 2º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e o Artº 14, parágrafo 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009 e o despacho exarado no Processo n. º 11020.000866/2004-31, declara:

Artigo Único. Está cancelado o Registro Especial Nº DP-10106/52, como distribuidor de papel (DP), do estabelecimento da Alternativa Gravações Serigráficas Ltda, inscrito no CNPJ sob n° 00.608.623/0001-41, situado na Av. Rio Branco, 1040, Rio Branco, no município de Caxias do Sul - RS.

WESLEY CHRISTIAN GONDIM GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65, DE 18 DE MARÇO DE 2010

Cancela Registro Especial.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF n° 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, considerando o disposto no Art. 2º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e o Artº 14, parágrafo 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009 e o despacho exarado no Processo n. º 11020.000866/2004-31, declara:

Artigo Único. Está cancelado o Registro Especial Nº IP-10106/51, como importador de papel (IP), do estabelecimento da Alternativa Gravações Serigráficas Ltda, inscrito no CNPJ sob n° 00.608.623/0001-41, situado na Av. Rio Branco, 1040, Rio Branco, no município de Caxias do Sul - RS.

WESLEY CHRISTIAN GONDIM GONÇALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 12 DE MARÇO DE 2010

Declara anulados de ofício os atos de concessão de inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04/03/2009, publicada no DOU de 06/03/2009, e tendo em vista, o disposto no art. 35, inciso I, parágrafo 1.º da IN RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, DECLARA anulados de ofício, os atos de concessão de inscrição no CNPJ, por haver sido atribuído mais de um número de inscrição para a mesma pessoa jurídica, de acordo com o disposto no art. 35, inciso I da IN RFB Nº 1.005/2010, da seguinte empresa:

CNPJ 09.017.634/0001-21 - FLOR DE PITANGA CONFECÇÕES LTDA

A anulação a que se refere este Ato Declaratório implicará o cancelamento da inscrição no CNPJ e será considerada como data de extinção a data em que a inscrição se tornou indevida.

LEOMAR WAYERBACHER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 12 DE MARÇO DE 2010

Declara cancelado de ofício a inscrição no CPF

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04/03/2009, publicada no DOU de 06/03/2009, e tendo em vista, o disposto no art. 26 da IN RFB Nº 864, de 25 de julho de 2008,

DECLARA anulados, de ofício, os atos de concessão de inscrição no CPF, por haver sido constatada fraude na inscrição por inexistência da pessoa física, de acordo com o disposto no art. 29 da IN RFB Nº 864/2008, de:

CPF 840.694.810-87 JAIR AQUINO CORREA

CPF 024.970.210-07 FLAVIO AQUINO CORREA

O procedimento a que se refere este Ato Declaratório implicará extinção da inscrição no CPF, e será considerada como data da mesma a data em que a inscrição for cancelada.

LEOMAR WAYERBACHER

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE NORMAS E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
DEPARTAMENTO DE NORMAS DO SISTEMA FINANCEIRO

CARTA-CIRCULAR Nº 3.435, DE 18 DE MARÇO DE 2010

Esclarece acerca da elaboração do balanço de abertura das demonstrações contábeis consolidadas, de acordo com os pronunciamentos emitidos pelo International Accounting Standards Board (IASB).

Com base no item 4 da Circular Nº 1.540, de 6 de outubro de 1989, e tendo em vista o disposto na Resolução Nº 3.786, de 24 de setembro de 2009, esclarecemos que, para fins de elaboração do balanço de abertura das demonstrações contábeis consolidadas, de acordo com os pronunciamentos emitidos pelo International Accounting Standards Board (IASB), devem ser observadas as seguintes datas de abertura:

I - 1º de janeiro de 2010, para as instituições que não apresentarem demonstrações contábeis consolidadas de forma comparativa;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

II - 1º de janeiro de 2009, para as instituições que optarem por fazer a apresentação comparativa das demonstrações contábeis consolidadas dos anos de 2010 e 2009; ou

III - 1º de janeiro de 2008, para as instituições que optarem por fazer a apresentação comparativa das demonstrações contábeis consolidadas dos anos de 2010, 2009 e 2008.

2. O balanço de abertura mencionado no parágrafo anterior deve apresentar os saldos iniciais a serem utilizados na elaboração das primeiras demonstrações contábeis consolidadas de acordo com os pronunciamentos emitidos pelo IASB.

3. Esta carta-circular entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO ODILON DOS ANJOS
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 402, DE 18 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre a aprovação dos critérios de elaboração e atualização das tábuas biométricas BR-EMSsb-V.2010-m, BR-EMSmt-V.2010-m, BR-EMSsb-V.2010-f e BR-EMSmt-V.2010-f.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma prevista no art. 36, alíneas "b" e "c" do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, considerando o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 11 das Resoluções CNSP Nºs 139 e 140, ambas de 27 de dezembro de 2005, bem como o que consta do Processo SUSEP nº 15414.003586/2009-16, resolve:

Art. 1º Aprovar os critérios de elaboração e atualização das tábuas biométricas BR-EMSsb-V.2010-m, BR-EMSmt-V.2010-m, BR-EMSsb-V.2010-f e BR-EMSmt-V.2010-f, constantes do anexo a esta Circular, desenvolvidas a partir da experiência do mercado segurador brasileiro.

§ 1º As tábuas biométricas, referidas no caput deste artigo, e suas posteriores versões serão divulgadas por meio do sítio da SUSEP na rede mundial de computadores.

§ 2º As tábuas biométricas, referidas no caput deste artigo, terão início de vigência em 1º de abril de 2010 e término de vigência em 31 de março de 2015.

Art. 2º Os procedimentos operacionais necessários para a utilização, pelas entidades supervisionadas, das tábuas biométricas a que se refere o artigo 1º serão estabelecidos em regulamentação específica.

Art. 3º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Obs. O anexo desta Circular encontra-se à disposição dos interessados no site www.susep.gov.br ou no Centro de Documentação (CEDOC), localizado na Rua Buenos Aires, 256 - térreo - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JÚNIOR

SECRETARIA-GERAL
COORDENAÇÃO GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 1.076, DE 18 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES - CGRAT, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria SUSEP/DIRAT n° 1, de 21 de janeiro de 2010, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP n° 15414.100069/2010-28, Resolve:

Art.1° Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas de MÜNCHENER RÜCK DO BRASIL RESSEGURADORA S.A., CNPJ n° 01.857.539/0001-24, com sede social na cidade de São Paulo - SP, que, na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 1 de fevereiro de 2010, aprovaram, em especial:

I - A alteração da denominação social para MUNICH RE DO BRASIL RESSEGURADORA S.A.; e

II - A alteração do artigo 1º do Estatuto Social.

Art.2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DE SOUSA BELTRÃO

Ministério da Integração Nacional

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE

RESOLUÇÃO Nº 383, DE 4 DE MARÇO DE 2010

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2010
-Metas de desempenho do FCO para 2010

O PRESIDENTE do CONSELHO DELIBERATIVO do FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE - CONDEL/FCO, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 35 do Regimento Interno, torna público que, em sessão da 53ª Reunião Ordinária realizada em 04.03.2010, em Goiânia (GO), o Colegiado resolveu aprovar proposição conjunta formulada pelo Banco do Brasil S. A. e pelo Ministério da Integração Nacional e estabeleceu as seguintes metas de desempenho para o FCO em 2010:

Alínea	Indicador		Meta
a)	Índice de incremento de contratações		11,00%
b)	Índice de Contratações com Menor Porte	-	51,00%
c)	Índice de Inadimplência	-	2,00%
d)	Índice de Cobertura de Contratações no Exercício	-	100,00%
e)	Índice de Operações com Novos Beneficiários no Exercício atual	-	25,00%
f)	Índice de Aplicação	-	85,00%
g)	Índice de Contratações por UF	DF	19,00%
		GO	29,10%
		MT	29,10%
		MS	23,70%
h)	Índice de Contratações por Setor	Rural	44,30%
		Empresarial	55,07%
i)	Índice de Tempo Médio de Contratação	-	40 dias
j)	Índice de Originação de Demanda		11,00%

GEDDEL VIEIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 384, DE 4 DE MARÇO DE 2010

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2010
-Condições Gerais de Financiamento.

O PRESIDENTE do CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE - CONDEL/FCO, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 35 do Regimento Interno, torna público que, em sessão da 53ª Reunião Ordinária realizada em 04.03.2010, na cidade de Goiânia (GO), o Colegiado resolveu aprovar a Proposição Nº 02/2010, de 24.02.2010, que trata da confecção e manutenção de placa no local dos empreendimentos financiados pelo FCO, passando o item 10 das Condições Gerais de Financiamento, da Programação do FCO para 2010, a ter a seguinte redação:

"CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO

10. O Banco do Brasil deverá incluir, nos instrumentos de crédito, as seguintes obrigações do tomador:

a) de confecção e manutenção de placa, no local do projeto, da qual conste a expressão "Aqui tem investimento do Governo Federal" e os nomes do Ministério da Integração Nacional, da Secretaria de Desenvolvimento do Centro-Oeste e do Banco do Brasil ou da Instituição Operadora do Programa de FCO para Repasse, conforme modelo disponível nos sites do Ministério da Integração Nacional e do Banco do Brasil (WWW.mi.gov.br e WWW.bb.com.br);

b) de afixar plaqueta ou adesivo em veículos, caminhões, tratores, máquinas e equipamentos, nos quais conste a expressão "Aqui tem investimento do Governo Federal" e os nomes do Ministério da Integração Nacional, da Secretaria de Desenvolvimento do Centro-Oeste e do Banco do Brasil ou da Instituição Operadora do Programa de FCO para Repasse, conforme modelo disponível nos sites do Ministério da Integração Nacional e do Banco do Brasil (WWW.mi.gov.br e WWW.bb.com.br).

OBS: não será exigida a colocação de placas, plaquetas ou adesivos:

1) no caso da alínea "a", quando o financiamento for de valor inferior a R$ 50.000,00;

2) quando o financiamento for destinado a mini, micro e pequenos tomadores para aquisição de insumos e/ou matéria-prima ou para formação de estoques para vendas, nas Linhas de Financiamento do FCO Empresarial, ou para custeio agropecuário nas Linhas de Financiamento do FCO Rural.

GEDDEL VIEIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 385, DE 4 DE MARÇO DE 2010

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2010
-Condições de Financiamento
Encargos Financeiros - Bônus de adimplência.

O PRESIDENTE do CONSELHO DELIBERATIVO do FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE - CONDEL/FCO, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 35 do Regimento Interno, torna público que, em sessão da 53ª Reunião Ordinária realizada em 04.03.2010, em Goiânia (GO), o Colegiado resolveu aprovar proposição formulada pelo Conselheiro representante do Banco do Brasil S.A. no sentido de alterar o texto das alíneas "c" dos itens 2) Encargos Financeiros, das Condições de Financiamento dos Programas de FCO Empresarial de apoio às MPE e MGE, e do Programa de FCO Rural, de modo a admitir a concessão do benefício do bônus de adimplência também nos casos de pagamento parcial até a data dos respectivos vencimentos, as quais passarão a ter a seguinte redação:

TÍTULOS IV e V - Programas de FCO Empresarial de Apoio às MPE e às MGE

Subtítulo I - Condições de Financiamento

2. ENCARGOS FINANCEIROS

c) bônus de adimplência: aos mutuários que efetuarem o pagamento de parcela de dívida, inclusive de juros no período de carência, de forma parcial ou integral, ou do saldo devedor do financiamento, até a data do respectivo vencimento, será concedido desconto correspondente a 15% sobre os juros, relativo ao bônus de adimplência, proporcional ao valor amortizado ou liquidado.

TÍTULO VI - Programa de FCO Rural

Subtítulo I - Condições de Financiamento

2. ENCARGOS FINANCEIROS

c) bônus de adimplência: aos mutuários que efetuarem o pagamento de parcela de dívida, inclusive de juros no período de carência, de forma parcial ou integral, ou do saldo devedor do financiamento, até a data do respectivo vencimento, será concedido desconto correspondente a 15% sobre os juros, relativo ao bônus de adimplência, proporcional ao valor amortizado ou liquidado, exceto nas operações florestais de que trata a alínea "b" deste item.

GEDDEL VIEIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 386, DE 4 DE MARÇO DE 2010

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2010
-Condições Gerais de Financiamento
-Itens Não Financiáveis.

O PRESIDENTE do CONSELHO DELIBERATIVO do FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE - CONDEL/FCO, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 35 do Regimento Interno, torna público que, em sessão da 53ª Reunião Ordinária realizada em 04.03.2010, em Goiânia (GO), o Colegiado resolveu:

a) acolher a sugestão da Secretaria-Executiva do CONDEL/FCO, formulada no Parecer Nº 05/2010-CONDEL/FCO, de 24.02.2010, de manter em diligência, para obtenção de maiores subsídios ao exame da matéria, a proposição formulada pelo Conselheiro

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

representante do Governo do Estado de Goiás no sentido de alterar o texto do inciso III, da alínea "d", do item 2.1 Itens Não Financiáveis, das Condições Gerais de Financiamento, da Programação do FCO para 2010, para permitir o financiamento da aquisição de unidades já construídas ou em construção também no segmento rural, para inclusão no programa de integração rural - CONVIR.

b) criar um Grupo de Trabalho, com participação de representantes dos Governos do Distrito Federal e dos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, do Banco do Brasil S.A. e dos Ministérios da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Desenvolvimento Agrário e da Integração Nacional, com o objetivo de analisar a matéria e oferecer fundamentação para submeter a proposição à deliberação do Conselho Deliberativo.

c) estabelecer a data de 17.03.2010 para a reunião do Grupo a ser realizada nas dependências da Secretaria de Desenvolvimento do Centro-Oeste, do Ministério da Integração Nacional, em Brasília(DF), a partir das 09.30 horas.

GEDDEL VIEIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 387, DE 4 DE MARÇO DE 2010

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2010
- Programa de FCO Rural
- Linha de Financiamento de Conservação da Natureza
- Finalidade

O PRESIDENTE do CONSELHO DELIBERATIVO do FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE - CONDEL/FCO, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 35 do Regimento Interno, torna público que, em sessão da 53ª Reunião Ordinária realizada em 04.03.2010, em Goiânia (GO), o Colegiado resolveu aprovar a alteração do texto do caput do item 2. Finalidade, do Capítulo 5 - Linha de Financiamento de Conservação da Natureza, do Programa de FCO Rural da Programação do FCO para 2010, com vistas a admitir o financiamento dos serviços e custos relacionados à regularização ambiental dos imóveis rurais, com o que o referido item 2. passará a ter a seguinte redação:

"Título VI - Programa de FCO Rural

Subtítulo II - Linhas de Financiamento

Capítulo 5 - Linha de Financiamento de Conservação da Natureza.

2. Finalidade: financiamento de investimentos, de custeio agrícola, de custeio associado a projeto de investimento e de serviços e custos relacionados à regularização ambiental dos imóveis rurais, destinados a:

GEDDEL VIEIRA LIMA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA

RETIFICAÇÕES

No Extrato da Portaria Nº 106, de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União , de 22 de dezembro de 2009, Seção 1, página 73.

Onde se lê:

Art. 3º....

Leia-se:

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto neste ato, fixados em R$ 41.738.714,02 (quarenta e um milhões, setecentos e trinta e oito mil, setecentos e quatorze reais e dois centavos), sendo R$ 39.651.778,32 (trinta e nove milhões, seiscentos e cinqüenta e um mil, setecentos e setenta e oito reais e trinta e dois centavos) à conta das dotações orçamentárias da União e R$ 2.086.935,70 (dois milhões, oitenta e seis mil,, novecentos e trinta e cinco reais e setenta centavos) a título de Contrapartida Municipal, na forma

Onde se lê:

Art. 5º...

Leia-se:

Art. 5º Autorizo o repasse no valor de R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais).

Art. 6º Os recursos financeiros somente serão liberados após a Publicação no DOU, e a respectiva análise e aceitação por parte do Ministério da Integração Nacional:

-Licença Ambiental de Instalação e Outorga, ou documento equivalente, para o projeto apresentado

-Apresentação de documento de análise e aprovação do proponente para o orçamento e os percentuais de BDIs apresentados pela vencedora do certame licitatório.

Art. 7º O prazo de execução do objeto será de 365 dias, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial da União, consoante o estabelecido no respectivo Plano de Trabalho.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

No Extrato da Portaria Nº 91, de 18 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de dezembro de 2009, Seção 1, página 78.

Onde se lê:

Art. 3º....

Leia-se:

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto neste ato, fixados em R$ 9.295.456,50 (nove milhões, duzentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e cinqüenta e seis reais e cinqüenta centavos), sendo R$ 8.745.183,68 (oito milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, cento e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos) à conta das dotações orçamentárias da União e R$ 460.272,82 (quatrocentos e sessenta mil, duzentos e setenta e dois reais e oitenta e dois centavos) a título de Contrapartida Municipal, na forma

Onde se lê:

Art. 5º...

Leia-se:

Art. 5º Autorizo o repasse no valor de R$ 4.809.851,03 (quatro milhões, oitocentos e nove mil, oitocentos e cinqüenta e um reais e três centavos).

Art. 6º O prazo de execução do objeto será de 365 dias, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial da União, consoante o estabelecido no respectivo Plano de Trabalho.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 156, DE 18 DE MARÇO DE 2010

Reconhece situação de emergência, em municípios do Estado do Alagoas, afetados por Enxurradas ou Inundações Bruscas.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Decretos Municipais de Cacimbinhas, nº 006/2009, de 17 de junho de 2009, Homologação de 07 de julho de 2009; Cajueiro, nº 011/2009, de 12 de junho de 2009, Homologação de 07 de julho de 2009; Canapi, nº 003/2009, de 28 de maio de 2009, Homologação de 30 de junho de 2009; Capela, nº 006/2009, de 15 de junho de 2009, Homologação de 07 de julho de 2009; Carneiros, nº 313/2009, de 16 de junho de 2009, Homologação de 07 de julho de 2009; Delmiro Gouveia, nº 08/2009, de 25 de maio de 2009, Homologação de 17 de junho de 2009; Igreja Nova, nº 424/2009, de 10 de junho de 2009, Homologação de 30 de junho de 2009; Limoeiro de Anadia, nº 010/2009, de 13 de junho de 2009, Homologação de 07 de julho de 2009; Olho D'Água do Casado, nº 006/2009, de 19 de junho de 2009, Homologação de 31 de julho de 2009; Palmeira dos Índios, nº 1797/2009, de 15 de junho de 2009, Homologação de 30 de junho de 2009; São Miguel dos Milagres, nº 002/2009, de 10 de julho de 2009, Homologação de 31 de julho de 2009; Senador Rui Palmeira, nº 09/2009, de 17 de maio de 2009, Homologação de 30 de junho de 2009; Traipu, Nº 509/09, de 14 de junho de 2009, Homologação de 30 de junho de 2009 e Viçosa, nº 680/2009, de 29 de maio de 2009, Homologação de 17 de junho de 2009, do Estado de Alagoas.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Cacimbinhas, nº 59050.002478/2009-78; Cajueiro, nº 59050.002477/2009-23; Canapi, nº 59050.002216/2009-11; Capela, nº 59050.002444/2009-83; Carneiros, nº 59050.002441/2009-40; Delmiro Gouveia, nº 59050.001989/2009-72; Igreja Nova, Nº 59050.002440/2009-03; Limoeiro de Anadia, Nº 59050.002476/2009-89; Olho D'Água do Casado, nº 59050.002027/2009-31; Palmeira dos Índios, nº 59050.002443/2009-39; São Miguel dos Milagres, nº 59050.002029/2009-20; Senador Rui Palmeira, Nº 59050.002442/2009-94; Traipu, Nº 59050.002479/2009-12 e Viçosa, Nº 59050.001988/2009-28, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais, nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos, constantes dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 157, DE 18 DE MARÇO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Cáceres-MT.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Nº 113, de 19 de fevereiro de 2010, alterado pelo Decreto nº 128, de 01 de março de 2010, do Município de Cáceres, devidamente homologado pelo Decreto Nº 2.432, de 09 de março de 2010, do Estado do Mato Grosso, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.001052/2010-31, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência, no Município de Cáceres, zona urbana, Bairros: Cohab Velha, Vila Mariana, Cidade Alta, Cavalhada I, II e III, Vila Espírito Santo, Vila Irene, Jardim Imperial, Jardim das Oliveiras, Olaria, Betel, Quebra Pau, Rodeio, Garcez, Massa Barro, São José e Centro Histórico; zona rural, Distrito Nova Cáceres - Sadia, Comunidades: Vale Verde, Flechas e Nova Flecha; Assentamentos: Boa Esperança, Catira, Rancho Saudade, Bom Sucesso, Jatobá, Corixinho, Sapiqua, Corixa, Vila Pantanal; Comunidade de Clarinópolis: Barranqueira, Água Boa, Alegria, Limão, Acampamento Limão; Assentamentos: Paiol, Limoeiro, São Francisco I, Comunidade Campinas, Gleba Melado, Facão/Bom Jesus, Facão/Intermat, Facão/Cinturão Verde, Comunidade de São Benedito, Santa Clara, Laranjeira I e II, Ipê Roxo, Mata Cumprida e Vida Nova; Comunidades de São Francisco II, Padre Inácio, Santa Luzia, Pé de Anta e Distrito da Vila Aparecida, conforme Formulário de Avaliação de Danos, constante do referido processo, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 10 de fevereiro de 2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 158, DE 18 DE MARÇO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Ponte Nova-MG.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Nº 7.266/2009, de 18 de junho de 2009, do Município de Ponte Nova, devidamente homologado pelo Decreto de 16 de julho de 2009, do Estado de Minas Gerais, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.002471/2009-56, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de danificação ou destruição de obras-de-arte ou de edificações por problemas relativos ao solo e às fundações, a situação de emergência no Município de Ponte Nova, zona urbana, Bairros: Copacabana, Centro, Vila Alvarenga, Vila Centenário e Palmeiras, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 18 de junho de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 159, DE 18 DE MARÇO DE 2010

Reconhece situação de emergência, em municípios do Estado da Paraíba, afetados por Estiagem.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Decretos Municipais de Alcantil, Nº 043/2009, de 29 de julho de 2009, Homologação Nº 30.601, de 25 de agosto de 2009; Barra de São Miguel, Nº 016/2009, de 30 de julho de 2009, Homologação Nº 30.554, de 14 de agosto de 2009; Cuité, Nº 1.539/2009, de 19 de agosto de 2009, Homologação Nº 30.587, de 25 de agosto de 2009 e Puxinanã, Nº 022/2009, de 29 de julho de 2009, Homologação Nº 30.590, de 25 de agosto de 2009, do Estado da Paraíba.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos a seguir citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Alcantil, nº 59050.003285/2009-34; Barra de São Miguel, nº 59050.003303/2009-88; Cuité, nº 59050.003302/2009-33 e Puxinanã, nº 59050.003374/2009-81, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais, nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos, constantes dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 160, DE 18 DE MARÇO DE 2010

Reconhece situação de emergência, em municípios do Estado do Paraná, afetados por Vendaval.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Decretos Municipais de Assis Chateaubriand, Nº 492/2009, de 26 de outubro de 2009, alterado pelo Decreto Nº 516/2009, de 18 de novembro de 2009 e Diamante D'Oeste, Nº 151/2009, de 22 de outubro de 2009, devidamente homologados pelo Decreto Nº 5.918, de 14 de dezembro de 2009, do Estado do Paraná.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de vendaval, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Assis Chateaubriand, nº 59050.000125/2010-77 e Diamante D'Oeste, nº 59050.000445/2010-27, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais, nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos, constantes dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 161, DE 18 DE MARÇO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Paraíba do Sul-RJ.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Nº 843/2010, de 04 de janeiro de 2010, do Município de Paraíba do Sul, devidamente homologado pelo Decreto Nº 42.300, de 12 de fevereiro de 2010, do Estado do Rio de Janeiro, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.000882/2010-41, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes, a situação de emergência no Município de Paraíba do Sul, zona urbana, Bairros: Centro, Liberdade, Barão de Angra, Ponte Preta e Vieira Cortes; zona rural, Localidades: Passatempo, Sardoal, Sebolas (Inconfidência) e Carvalhaes, pelo prazo de sessenta dias, contados a partir de 04 de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 162, DE 18 DE MARÇO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de São João de Meriti-RJ.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Nº 4919/2009, de 31 de dezembro de 2009, do Município de São João de Meriti, devidamente homologado pelo Decreto Nº 42.250, de 18 de janeiro de 2010, do Estado do Rio de Janeiro, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.000579/2010-48, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de escorregamentos ou deslizamentos, a situação de emergência no Município de São João de Meriti, zona urbana, Bairros: Venda Velha, Agostinho Porto, Centro, Coelho da Rocha, Copacabana, Éden, Engº Belford, Grande Rio, Jardim Iris, Jardim Meriti, Jardim Botânico, Jardim Metrópoles, Vale da Simpatia, Jardim Paraíso, Jardim Santo Antonio, Jardim Sumaré, Largo do Camilo, Largo do Guedes, Largo do Matadouro, Morro dos Paraíbas, Parque Juriti, Parque Araruama, Parque Alian, Parque Novo Rio, Parque Tietê, Praça da Bandeira, São Mateus, Tomazinho, Trezentos, Vila Norma, Vila Rosali, Vila São João, Vila São José, Vilar Tiradentes e Vilar dos Teles, conforme Formulário de Avaliação de Danos, constante do referido processo, pelo prazo de sessenta dias, contados a partir de 31 de dezembro de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 163, DE 18 DE MARÇO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Trajano de Moraes-RJ.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Nº 129, de 12 de dezembro de 2009, do Município de Trajano de Moraes, devidamente homologado pelo Decreto Nº 42.267, de 28 de janeiro de 2010, do Estado do Rio de Janeiro, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.000580/2010-72, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência no Município de Trajano de Moraes, toda a área Rural e Urbana do 5º Distrito-Sodrelândia, conforme Formulário de Avaliação de Danos, constante do referido processo, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 09 de dezembro de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 164, DE 18 DE MARÇO DE 2010

Reconhece situação de emergência, em municípios do Estado do Rio Grande do Sul, afetados por Enxurradas.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Decretos Municipais, Nº 038, de 28 de setembro de 2009, de Lindolfo Collor e Nº 166/2009, de 01 de outubro de 2009, de Nova Petrópolis, devidamente homologados pelo Decreto Nº 46.775, de 01 de dezembro de 2009, do Estado do Rio Grande do Sul.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Lindolfo Collor, nº 59050.000247/2010-63 e Nova Petrópolis, nº 59050.000249/2010-52, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais, nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos, constantes dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 165, DE 18 DE MARÇO DE 2010

Reconhece situação de emergência, em municípios do Estado de Santa Catarina, afetados por Estiagem.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Decretos Municipais de Campo Belo do Sul, nº 11/2009, de 05 de maio de 2009, Homologação nº 2.340, de 21 de maio de 2009; Planalto Alegre, nº 2883/2009, de 03 de abril de 2009, Homologação Nº 2.479, de 27 de julho de 2009 e Rio do Campo, Nº 2.386, de 04 de junho de 2009, Homologação Nº 2.497, de 11 de agosto de 2009, do Estado de Santa Catarina.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Campo Belo do Sul, nº 59050.001623/2009-01; Planalto Alegre, nº 59050.002689/2009-19 e Rio do Campo, nº 59050.002765/2009-88, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais, nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos, constantes dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 166, DE 18 DE MARÇO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Catanduvas-SC.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Nº 1.573, de 29 de abril de 2009, do Município de Catanduvas, devidamente homologado pelo Decreto Nº 2.369, de 03 de junho de 2009, do Estado de Santa Catarina, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.001774/2009-51, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência no Município de Catanduvas, toda a área do Município, conforme Formulário de Avaliação de Danos, constante do referido processo, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 29 de abril de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 167, DE 18 DE MARÇO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Galvão-SC.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Nº 046/2009, de 02 de fevereiro de 2009, do Município de Galvão, devidamente homologado pelo Decreto Nº 2.198, de 11 de março de 2009, do Estado de Santa Catarina, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos Processos Nº 59050.001639/2009-14 e Nº 59050.002247/2009-64, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência no Município de Galvão, área rural, Comunidades: Santa Terezinha, Santin, São Miguel, Padilha, Bom Retiro, Novo São Paulo, Serra do Tigre, Divino, Nova, Baliza, Saudadinha e Alto Rio Martins, pelo prazo de quarenta e cinco dias, contados a partir de 02 de fevereiro de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 168, DE 18 DE MARÇO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Turvo-SC.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Nº 101/09, de 20 de novembro de 2009, do Município de Turvo, devidamente homologado pelo Decreto Nº 2.903, de 16 de dezembro de 2009, do Estado de Santa Catarina, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.000818/2010-60, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de vendavais, a situação de emergência, no Município de Turvo, zona rural, nas localidades de: Boa Vistinha, Itoupava Segunda, Poço da Lontra, Turvo Baixo, Linha Contessi, Ponte Alta, Rio Aparecida, Rodeio da Areia, Vila Progresso, Morro do Meio, Livramento, Vila São José, São Felipe e São Pelegrino; zona urbana, Bairros: Centro, Vila Manenti, São Cristóvão, Cidade Alta, Santa Luzia, Loteamento do Clésio e São Luiz, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 20 de novembro de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 169, DE 18 DE MARÇO DE 2010

Reconhece Estado de Calamidade Pública no Município de Registro-SP.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Nº 1354 de 05 de fevereiro de 2010, do Município de Registro, devidamente homologado pelo Decreto Nº 55.460, de 19 de fevereiro de 2010, do Estado de São Paulo, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.000927/2010-87, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes, a situação de Estado de Calamidade Pública no Município de Registro, zona urbana, Bairros:Vila Nova Registro, Vila São Francisco, Vila Alay José Correa, Jardim Valeri, Ribeirão de Registro, Nosso Teto, Jardim Caiçara II, Centro, Jardim Brasil, Arapongal e Serrote; zona rural, Bairros: Jurumirim, Peropava, Guaviruva (bairro e Limoeiro), Boa Vista Rio, Baissununga, Capinzal, Cheia Grande, Bulha, Chá Ribeira, Bamburral de Cima, Bamburral de Baixo, Ribeirão da Mota, São Domingos, Lajeado, Morro Seco, Saltinho, Boa Vista Estrada, Areias, Raposa, Carapiranga, Taquaruçu, Caiacanga, Indaiatuba, Manga Larga, Ponta Grossa, Ribeirão Branco das Palmeiras, conforme Formulário de Avaliação de Danos, constante do referido processo, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 01 de fevereiro de 2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 170, DE 18 DE MARÇO DE 2010

Reconhece Estado de Calamidade Pública no Município de São Paulo-SP.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Nº 51.225 de 02 de fevereiro de 2010, do Município de São Paulo, devidamente homologado pelo Decreto Nº 55.473, de 23 de fevereiro de 2010, do Estado de São Paulo, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo Nº 59050.000928/2010-21, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes, o Estado de Calamidade Pública no Município de São Paulo, área urbana, Bairros: Jardim Romano, Chácara Três Meninas, Vila das Flores, Jardim São Martino, Jardim Novo Horizonte, Vila da Paz, Jardim Santa Margarida, Vila Seabra, Jardim Noêmia, Vila Aimoré, Vila Itaim, Jardim Pantanal e Jardim Helena, conforme Formulário de Avaliação de Danos, constante do referido processo, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 02 de fevereiro de 2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 18 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.007.952/2007-41, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 500 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ROSALIA MARIA PIRES DE SOUSA ROSA, de nacionalidade portuguesa, filha de Antonio Alves de Sousa e de Celcidina Alda Pires de Fonseca, nascida em Porto, Portugal, em 11 de outubro de 1973, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.010.789/2008-84, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 501 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, SIMON GARCIA SANCHEZ, de nacionalidade espanhola, filho de Simon Garcia e de Rosa Sanchez, nascido em Salamanca, Espanha, em 16 de maio de 1935, residente no Estado do Paraná, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 32ª SESSÃO DE JULGAMENTO A SER REALIZADA EM 23 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei Nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente Pauta, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 23 de março de 2010, à partir das 10 horas, na sala 304 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-à Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Observação	Idade
1.	2001.01.05611	A	JOSÉ LAURO MOREIRA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	MILITARES	74
2.	2002.01.12018	A	HERNANI HILÁRIO FITTIPALDI	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	MILITARES	90
3.	2004.01.44834	A R	SYLVIO BORGES DE SOUZA MOTTA MARIA THEREZA DE SALLES MOTTA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	MILITARES	79
4.	2006.01.54072	A	EDSON NOGUEIRA PAIM	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	MILITARES	82
5.	2006.01.54101	A	JOSÉ DA SILVEIRA PINTO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	MILITARES	70
6.	2007.01.56750	A	JOSÉ EZEQUIAS DA FONSECA	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	MILITARES	85
7.	2008.01.62292	A R	FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA ACEONI BEZERRA DA SILVA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	MILITARES	65
8.	2002.01.09424	A	WALDIR DA FONSECA CRUZ	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	BLOCO MILITARES	76
9.	2002.01.10582	A	JOÃO CARDOTE JÚNIOR	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	BLOCO MILITARES	76
10.	2004.01.42113	A	AILSON BARBOSA PEREIRA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	BLOCO MILITARES	59
11.	2004.01.42118	A	FRANCISCO SALES BATISTA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	BLOCO MILITARES	69
12.	2004.01.49481	A	NAZAIRE CORDOVIL BARBOSA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	BLOCO MILITARES	93
13.	2006.01.52278	A	WANDERLEY MANSO DE OLIVEIRA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	BLOCO MILITARES	47
14.	2006.01.53454	A	JOSIAS NAREZO BISPO	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	BLOCO MILITARES	47
15.	2006.01.55491	A R	JULIO PORCINO DOS SANTOS ROSEMARI DAVID DOS SANTOS	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	BLOCO MILITARES	54
16.	2006.01.55641	A	EUGÊNCIO BRAGA DE SÁ	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	BLOCO MILITARES	61
17.	2006.01.55842	A	JADIR PINTO DA SILVA	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	BLOCO MILITARES	87
18.	2007.01.56483	A	AÉRODIZIO DIAS DOS SANTOS	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	BLOCO MILITARES	75
19.	2007.01.56747	A R	AUREO FERNANDO BATISTA PASSOS TENECIR GUEDES PASSOS	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO MILITARES	67
20.	2007.01.57440	A	OSMAR RIBEIRO SANTOS	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO MILITARES	67
21.	2007.01.57741	A R	DOMINGOS JOSÉ CARDOT FRANCISCA ANTONIA DE ALENCAR CARDOT	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO MILITARES	61
22.	2007.01.58905	A	FRANCISCO TARQUINO VITAL	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO MILITARES	69
23.	2007.01.59998	A	DURVAL MARQUES MOREIRA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO MILITARES	51
24.	2008.01.60778	A	GILSON DIAS	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	BLOCO MILITARES	60
25.	2008.01.60914	A	WILSON PEREIRA CAMPOS	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	BLOCO MILITARES	68
26.	2009.01.63551	A	JOSÉ CARLOS GOMES BOSSÕES	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO MILITARES	68
27.	2009.01.63600	A	PEDRO SILVA OLIVEIRA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO MILITARES	54

Legenda:
A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RETIFICAÇÃO

No item 25 da Ata, 463ª, Sessão Ordinária de Julgamento, ocorrida no dia 17 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, Nº 52, de 18 de março de 2010, pg. 27, onde ler-se: "O Plenário, por maioria, declarou a prescrição do processo, vencido o Presidente e determinou o arquivamento da averiguação preliminar, nos termos do voto do Conselheiro Relator.", leia-se: "O Plenário, por maioria, declarou a prescrição do processo, vencido o Presidente e determinou o arquivamento do Processo Administrativo, nos termos do voto do Conselheiro Relator."

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 434, DE 5 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08514.008153/2009-63-DPF/SJK/SP, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO VILLAGE PAINEIRAS, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 51.624.674/0001-06, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: NILO ALVES DE CARVALHO, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 489, DE 15 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08353.008168/2009-11-DPF/URA/MG; resolve:

Conceder autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES CONCEITO LTDA, CNPJ/MF Nº 08.606.416/0001-60, sediada no Estado de MINAS GERAIS para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 10.000 (DEZ MIL) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 - TREINA.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 510, DE 15 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08255.035697/2009-04-SR/DPF/BA; resolve:

Conceder autorização à empresa RHEMA SEGURANÇA UNIVERSAL LTDA, CNPJ/MF Nº 05.913.326/0001-23, sediada no Estado da BAHIA para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

-14 (QUATORZE) REVÓLVERES CALIBRE 38;

-140 (CENTO E QUARENTA) CARTUCHOS CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 512, DE 15 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08512.019273/2009-14-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer a

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

atividade de ESCOLTA ARMADA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ITAPE SECURITY SISTEMAS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 03.144.161/0001-47, tendo como sócios RENATO RIBEIRO SANTOS, MARCIO JOSÉ APRÍGIO e WASHINGTON MARTINS DE OLIVEIRA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO, com Certificado de Segurança Nº 027734, expedido pela SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.232, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2010/0000546/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa POMPÉIA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF: 10.679.984/0001-32, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

- 180 (CENTO E OITENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército; e
- 10 (DEZ) REVÓLVERES CALIBRE 38 da empresa cedente STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, 06.105.075/0001-13.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.241, DE 12 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2010/0000678/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa ONDREPSB RS- SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 10.853.830/0001-15, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-14 (QUATORZE) Revolver(s) CALIBRE 38,

-170 (CENTO E SETENTA) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.250, DE 15 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2010/0000609/DPF/UDI/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa CASTER CENTRO AVANCADO DE TREINAMENTO ESPECIALIZACAO E RECIC, CNPJ/MF: 10.989.438/0001-06, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 6 (SEIS) REVÓLVERES CALIBRE 38;
- 6 (SEIS) PISTOLAS CALIBRE 380;
- 6 (SEIS) ESPINGARDAS CALIBRE 12;
- 11.000 (ONZE MIL) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12;
- 2.000 (DOIS MIL) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 380 TREINA;
- 5.600 (CINCO MIL E SEISCENTAS) ESPOLETAS CALIBRE 38/380;
- 5.600 (CINCO MIL E SEISCENTOS) PROJÉTEIS CALIBRE 380;
- 2.500 (DOIS MIL E QUINHENTOS) ESTOJOS CALIBRE 380;
- 7.000 (SETE MIL) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 TREINA;
- 2.500 (DOIS MIL E QUINHENTOS) ESTOJOS CALIBRE 38;
- 11.000 (ONZE MIL) GRAMAS DE PÓLVORA.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.251, DE 15 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2009/0002894/DPF/PCA/SP, resolve: CONCEDER autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa TECSYS PRESTACAO DE SERVICOS DE VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF: 10.958.302/0001-20, tendo como Sócio(s): ERIKA FELICIANO SANTOS, LEONARDO BERALDO PRADELLA, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, para exercer suas atividades em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança Nº 000153, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.252, DE 15 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2010/0000267/DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: CONCEDER autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa VIGILANCIA URBANA LTDA, CNPJ/MF: 02.116.723/0001-86, tendo como Sócio(s): LUIZ HELENO CAPESTRINI, ORLANDO KOWALCZUK, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, para exercer suas atividades no PARANA, com Certificado de Segurança Nº 000154, expedido pelo DREX/SR/DPF/PR.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.259, DE 15 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2009/0002866/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESSE ELLE VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL S/S LTDA, CNPJ/MF: 07.839.915/0001-34, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

da(s) empresa(s) cedente(s) VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA, 88.943.311/0011-07:

-63 (SESSENTA E TRÊS) Revólver(es) Calibre 38.

e em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

-11 (ONZE) Espingardas Calibre 12;

-756 (SETESSENTOS E CINQUENTA E SEIS) Cartuchos de munições calibre 38 e

-264 (DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO) Cartuchos de munições calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.261, DE 16 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2009/0002825/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILANCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 92.966.571/0001-01, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): WAGNER LUCIANO DOS SANTOS MACHADO, SILVIO RENATO MEDEIROS PIRES, para exercer suas atividades no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança Nº 000159, expedido pelo DREX/SR/DPF/RS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.262, DE 16 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2009/0001665/DPF/RDO/PA, resolve: CONCEDER autorização à empresa ATALAIA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF: 05.310.848/0002-11, para exercer a atividade de Escolta Armada no PARÁ.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.263, DE 16 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2010/0000529/DPF/IJI/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa SUL SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 01.842.266/0002-25, para exercer a atividade de Escolta Armada no em SANTA CATARINA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.264, DE 17 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2010/0000912/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ESPARTA SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 37.162.435/0006-57, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial,Seguranca Pessoal tendo como Sócio(s): ALBA LUCIS PASSOS PEDROSA, ANDRE GUSTAVO PEDROSA DE CARVALHO, para exercer suas atividades no DISTRITO FEDERAL, com Certificado de Segurança Nº 000160, expedido pelo DREX/SR/DPF/DF.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 18 de março de 2010

Nº 188 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.001029/2007-66. Representante: SDE Ex-officio. Representado(s): Solvay S.A. e outros. Advs.: José Alexandre Buaiz Neto, Mauro Grinberg e outros.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos, Dra. Ana Maria Melo Netto, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n. 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Intimo a Representada E. D. G para que atenda a diligência informada na mencionada Nota Técnica, no prazo de 05 (cinco) dias.

Nº 189 - Ref.: Processo Administrativo 08012.008372/99-14. Representante: Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias da Câmara dos Deputados. Representadas: CTM Citrus, Dino Tofini e outros; Advogados: Gianni Nunes de Araújo, Patrícia Bandouk Carvalho, Fernando de Oliveira Marques; Paula Andrea Forgioni; Maira Yuriko Rocha Miura; Onofre Carlos de Arruda Sampaio; Sérgio Varella Bruna; Carlos Francisco de Magalhães; Maria da Graça Britto Garcia; José Inácio Gonzaga Franceschini; Henrique Schmidt Zalaf; Renato Coelho Borelli; Karina Kazue Perossi; Márcio Ramos Soares de Queiroz; Luiz Carlos Sturzenegger; Aurélio Marchini Santos; Bolívar Moura Rocha; Ubiratan Mattos; Caroline Sanselme Vieira, Bruno Ângelo Vasconcelos e Souza e outros; Processo Administrativo 08012.001255/06-66. Representante: SDE ex officio. Representadas: Antônio Carlos Blanco e outros; Advogados: Ubiratan Mattos, Caroline Sanselme Vieira, Gerardo Figueiredo Junior, José Carlos Magalhães Teixeira Filho, Márcio Ramos Soares de Queiroz, Onofre Carlos de Arruda Sampaio e outros. Processo Administrativo 08012.010505/200730. Representante: SDE ex officio. Representados: Guillain Patrice Louis Marie de Camaret e Rui Lacerda Ferraz; Advogados: Ubiratan Mattos, Onofre Carlos de Arruda Sampaio e outros.

Tendo em vista a petição apresentada pelo Representado Dino Tofini em 18 de março 2010, determino o cancelamento da audiência designada para o dia 22 de março do ano corrente.

ANA PAULA MARTINEZ
Substituta

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08018.015666/2008-41 - Vladimir Mushnyaga

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 27/07/2010. Processo Nº 08018.015125/2009-01 - Glyn Philip Whitehead

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 134 a 151, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 31/08/2009, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada no País do estrangeiro, requerido pelo representante legal da empresa.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010031900034

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PARA TERCEIROS

Determino o ARQUIVAMENTO do feito. Processo Nº 08018.002599/2009-85 - Jose Alberto Vicuna Castillo e Elizabeth Del Carmen Olivares Labarca

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 05/06/2011. Processo Nº 08018.010205/2009-62 - John Elder

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08018.009946/2008-10 - Guanghui Zhou

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 67, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 23/07/2009, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada no País do estrangeiro, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito. Processo Nº 08018.015532/2008-20 - Darryl James Guidroz Jr

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 97, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 29/10/2009, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada no País do estrangeiro, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito. Processo Nº 08018.011930/2009-58 - Long Deng

Diante da solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo Nº 08018.002566/2009-35 - Maksym Golub

Diante da solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo Nº 08018.008806/2009-13 - Geir Martin Pejby

Diante da solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo Nº 08018.002850/2009-10 - Jens Georg Breivik

Diante da solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo Nº 08018.003193/2009-10 - Andrew Espiloy Alcantara

Diante da solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo Nº 08018.005082/2009-48 - Malcolm Macinnes Rosie

Diante da solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo Nº 08018.003188/2009-15 - Lars-Goran Skogh

Diante da solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo Nº 08018.004574/2009-16 - Marcelino Jr Paulino Angeles

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 20/08/2011. Processo Nº 08018.015377/2009-22- Jan Roejkjaer

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/09/2011. Processo Nº 08018.012886/2009-01 - Eduard Marinus Geertse, Ceder Finne Geertse, Cilijn Madelief Geertse, Florin Lutijn Geertse e Lauwrien Geertse Van Bockel

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 12/09/2010. Processo Nº 08018.017763/2009-59 - Xiaofeng Shang

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 16/11/2010. Processo Nº 08018.015757/2009-67 - Steven John Taylor

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo Nº 08000.000225/2010-58 - Ferdinand Rudolph Van de Velde

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo Nº 08000.000224/2010-11 - Johannes Anthonius Theodoor Scheke

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo Nº 08018.009797/2009-70 - Anping Zhang

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 25/08/2011. Processo Nº 08018.014944/2009-23 - Sherry Leigh Gonzalez, Diego Mauricio Gonzalez, Mary Louise Gonzalez e Nicolas Diego Gonzalez

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 10/07/2010. Processo Nº 08018.012196/2009-44- Rajesh Noel Fernandes

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 23/01/2012. Processo Nº 08018.015149/2009-52 - William Bryce

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 30/06/2011. Processo Nº 08018.012937/2009-97 - Danny Soler Garcia

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da lei 6.815/80 c/c Art. 67 §§ 3° do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 22/10/2010. Processo Nº 08018.017814/2009-42 - Brian William Wood

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 04/09/2011. Processo Nº 08018.016680/2009-42 - Wolfgang Harro Olaf Engel

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 10/11/2011. Processo Nº 08018.016876/2009-37 - Byron Joseph Rebardi

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 22/06/2010. Processo Nº 08018.012570/2009-10 - Emilio Sobejano Baguioro Jr

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 09/02/2011. Processo Nº 08018.012184/2009-10 - Ivan Dsouza

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 23/07/2010. Processo Nº 08018.012053/2009-32 - Nicolas Lopez

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 27/07/2010. Processo Nº 08018.012496/2009-23 - Fraser James Thomson Coyle

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 11/10/2010. Processo Nº 08018.015167/2009-34 - James Edward Haines

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 10/07/2010. Processo Nº 08018.015821/2009-18 - Gabriel Bogatu

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/09/2011. Processo Nº 08018.016000/2009-91 - Rodolfo Guerrero Leal, Liliana Maria Navarro Gonzalez e Maria Ines Guerrero Navarro

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da lei 6.815/80 c/c Art. 67 §§ 3° do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 28/09/2011. Processo Nº 08018.017686/2009-37 - Frode John Jacobsen Mettenes

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da lei 6.815/80 c/c Art. 67 §§ 3° do Decreto 86.715/81.

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo Nº 08458.004623/2009-31 - Mark Adrian Alarcon

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo Nº 08018.007431/2009-66 - John Ian Demdem Baguiao

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 30/11/2011. Processo Nº 08018.010162/2009-15 - Danilo Bejar Reyes

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 29/08/2011. Processo Nº 08018.010163/2009-60 - David Douglas Gray

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 13/09/2010. Processo Nº 08018.016266/2008-52 - Fabio Barrios Beltran

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo Nº 08018.012147/2009-10 - Weifu Yang

Diante da solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo Nº 08018.015894/2009-00 - Ivica Bajcic

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 14/11/2011. Processo Nº 08018.016021/2009-14 - Juan Agustin Garcia Argibay, Joaquim Garcia Argibay e Silvana Andrea Perego

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08018.014812/2009-00 - Ana Montes Gimenez, até 30/09/2010

Processo Nº 08018.014875/2009-58 - Nathan Clark Ellis, até 10/09/2010

Processo Nº 08018.014881/2009-13 - Kristian Duane Workinger, até 10/09/2010

Processo Nº 08018.014882/2009-50 - Robert William Clark, até 10/09/2010

Processo Nº 08018.014883/2009-02 - David Scott Sherrick, até 10/09/2010

Processo Nº 08018.014887/2009-82 - Landen Ray Holmes, até 10/09/2010

Processo Nº 08018.014890/2009-04 - Donald Grant Skousen, até 10/09/2010

Processo Nº 08018.014891/2009-41 - Justin Ray Whitehead, até 10/09/2010

Processo Nº 08018.014912/2009-28 - Craig Andrew Myers, até 03/09/2010

Processo Nº 08018.014913/2009-72 - Brett Cameron Merrick, até 03/09/2010

Processo Nº 08018.014914/2009-17 - Tyson Levor Grigg, até 03/09/2010

Processo Nº 08018.014915/2009-61 - Brandon Kendall Ross Fielding, até 03/09/2010

Processo Nº 08018.014916/2009-14 - Benjamin Arthur Eden, até 03/09/2010

Processo Nº 08018.014917/2009-51 - James Aaron Eastin, até 03/09/2010

Processo Nº 08018.014919/2009-40 - Nickole Canfield, até 03/09/2010

Processo Nº 08018.014920/2009-74 - Austin Kent Brown, até 03/09/2010

Processo Nº 08018.014923/2009-16 - Tyler James Jones, até 10/09/2010

Processo Nº 08018.014968/2009-82 - Brandon Michael Goaslind, até 03/09/2010

Processo Nº 08018.014970/2009-51 - Matthew Jake Brown, até 03/09/2010

Processo Nº 08018.014971/2009-04 - Lindsay Ann Ellsworth, até 03/09/2010

Processo Nº 08018.015230/2009-32 - Mitchell Von Klingler, até 20/08/2010

Processo Nº 08018.015231/2009-87 - Stirling Legrand Ogden, até 20/08/2010

Processo Nº 08018.015800/2009-94 - Mitchell Leonard Hope, até 04/06/2010

Processo Nº 08260.004060/2009-99 - Leonardo Sebiane Serrano, até 12/07/2010

Processo Nº 08260.004102/2009-91 - Massimo Marchi, até 24/07/2010

Processo Nº 08270.013539/2009-05 - Silvano Oliveira Barbosa, até 05/09/2010

Processo Nº 08270.018123/2009-75 - Gaelle Beatriz Marie de Mas Latrie, até 11/09/2010

Processo Nº 08270.018432/2009-45 - Mário Indeque, até 30/08/2010

Processo Nº 08270.018450/2009-27 - Antonio Silva Tavares, até 30/08/2010

Processo Nº 08280.018848/2009-44 - Camilo Eduardo Porras Villamil, até 01/08/2010

Processo Nº 08280.018872/2009-83 - Carmen Graciela Navarro Rivera, até 02/08/2010

Processo Nº 08280.019071/2009-35 - Kangdeok Jeong, Hana Choi e Sejin Jeong, até 21/07/2010

Processo Nº 08295.010727/2009-95 - Victoria Palma Ehrichs, até 23/07/2010

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo Nº 08354.005315/2009-91 - Celeste José Paulo Nhamuchua, até 20/08/2010

Processo Nº 08354.005340/2009-75 - Edmercio Navaona Cardoso, até 12/08/2010

Processo Nº 08354.005342/2009-64 - Edgardo Alejandro Valdebenito Carrillo, até 09/08/2010

Processo Nº 08354.005409/2009-61 - Luis Guillermo Martinez Maza, até 21/08/2010

Processo Nº 08354.005432/2009-55 - Suleimane Mane, até 18/08/2010

Processo Nº 08354.005481/2009-98 - Zulma Nancy Gil Palacio, até 02/08/2010

Processo Nº 08354.005573/2009-78 - Sonia Lopes Matinada, até 20/08/2010

Processo Nº 08354.005589/2009-81 - Juan Camila Mendoza Combat, até 22/07/2010

Processo Nº 08354.005591/2009-50 - Juan Eduardo Delgado Teheran, até 22/07/2010

Processo Nº 08389.019371/2009-14 - Cecilio Silgueiro Avalos, até 10/10/2010

Processo Nº 08391.007428/2009-85 - Nilsa Lopes Sambu, até 09/08/2010

Processo Nº 08458.005030/2009-92 - Jessica Tavares Galia Barbosa

Processo Nº 08502.004718/2009-72 - Carlos Alberto Messani, até 11/08/2010

Processo Nº 08503.005021/2009-17 - Carlos Alfredo Vacaflores Rivero, até 14/08/2010

Processo Nº 08505.031943/2009-51 - Wilingthon Guerra Zvietcovich, até 19/08/2010

Processo Nº 08505.034674/2009-85 - Litzy Lina Choquechambi Catorceno, até 27/08/2010

Processo Nº 08505.034710/2009-19 - Aderito Cristina Borges, até 28/09/2010

Processo Nº 08505.034778/2009-90 - Carlos Eduardo Antencio Torres, até 31/07/2010

Processo Nº 08505.043230/2009-31 - Seungmook Lee, até 06/08/2010

Processo Nº 08506.007002/2009-97 - Sylvia Carolina Alcazar Alay, até 15/09/2010

Processo Nº 08707.005745/2009-66 - Walter Teofilo Huaraca Vargas e Ruth Mery Cordova Martinez, até 06/09/2010

Processo Nº 08709.005869/2009-21 - Dora Del Pilar, até 04/08/2010

Processo Nº 08709.006134/2009-15 - Valentina Jimenez Mejia, até 18/08/2010

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 03/09/2011. Processo Nº 08018.015652/2009-16 - Ricky Allen Graham

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/07/2011. Processo Nº 08018.009696/2009-07- Gurpreet Singh Mehar

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 11/10/2010. Processo Nº 08018.015432/2009-84 - Jimmy Enoc Bontuyan

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 02/03/2012. Processo Nº 08018.016024/2009-40 - Robert Dayne Belnap

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 22/10/2010. Processo Nº 08018.017813/2009-06 - Arild Hansen

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 22/10/2010. Processo Nº 08018.017815/2009-97 - Roy Nils Gussias Gundersen

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 16/11/2010. Processo Nº 08018.015570/2009-63 - Owain Llooyd Edwards

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 10/07/2010. Processo Nº 08018.012503/2009-97 - Joao Candido Henriques

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 06/01/2012. Processo Nº 08018.020393/2009-37 - Sergii Malynovskyi e Ludmyla Malynouska

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 22/12/2011. Processo Nº 08018.025161/2009-75 - Eduard D` Yachenko e Natalia Syvoshapka

Diante da solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo Nº 08018.015769/2009-91 - Oleg Bondar

Diante da solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo Nº 08018.015888/2009-44 - Oleksandr Sydorenko

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/09/2010. Processo Nº 08018.012906/2009-36 - Christopher Eaton

Diante da solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo Nº 08018.015852/2009-61 - Andriy Slavnyy

Diante da solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo Nº 08018.015561/2009-72 - Ylya Ivanov

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 06/10/2010. Processo Nº 08018.015859/2009-82- Edmund Cameron Baird

Diante da solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo Nº 08018.016687/2009-64 - Fel Jun Matildo Masayon

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo Nº 08018.008490/2009-51 - Sun Honggang

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 17/11/2011. Processo Nº 08018.014854/2009-32 - Surjono, Raymond Alexander e Sri Heriyawati

Diante da solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo Nº 08018.015770/2009-16 - Sergiy Orlov

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 19/08/2011. Processo Nº 08018.012407/2009-49 - Miguel Belo de Carvalho, Duarte Teixeira de Abreu de Carvalho, Maria Teixeira de Abreu de Carvalho, Patricia Maria Oliveira Neves e Tomas Teixeira de Abreu de Carvalho

Diante dos elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art.3º da Portaria Nº 22 da SNJ de 07/07/2009, DEFIRO o pedido de Residência Provisória postulado por OUMOU KALSOUM SECK, nos termos da Lei Nº 11.961/09. Processo Nº 08460.024733/2009-71 - Oumou Kalsoum Seck

INDEFIRO o(s) presente(s) pedido(s), tendo em vista, que no momento da solicitaçao, o(s) estrangeiro(s) encontrava(m)-se em situaçao irregular no país.

Processo Nº 08437.000476/2009-79 - Herminda Hohener Moreno

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08336.005716/2009-60 - Fany Villa Gomez Severiche e Alessandre Parada Galarza

Processo Nº 08495.001588/2008-71 - Maria Adela Niño de Guzman Aedo

Defiro o presente pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa Nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ Nº 606/91.

Processo Nº 08505.006937/2009-66 - Thitima Yimyaem

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08230.001852/2009-69 - Rudi Perez Fernandez

Processo Nº 08339.000380/2006-76 - Juan Carlos Romero Castillo

Processo Nº 08339.000909/2009-02 - Mirna Estela Villagra de Perez e Lucio Perez Arce

Processo Nº 08339.001003/2009-05 - Irene Oliveira Nunez

Processo Nº 08339.003075/2008-06 - Nelida Mabel Leon Riquelme

Processo Nº 08339.003448/2008-31 - Petrona Insfran Centurion

Processo Nº 08505.067456/2008-46 - Juana Telma Mejia Monje

Processo Nº 08506.000210/2009-65 - Pierre Nehmi Rostom

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Policia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08270.015055/2008-10 - José Agostinho Vilas Boas Salazar

Processo Nº 08506.013189/2008-87 - Luis Miguel Ribeiro Costa

Defiro o presente pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa Nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ Nº 606/91.

Processo Nº 08335.014774/2009-94 - Nestor Galeano

Processo Nº 08460.019209/2008-05 - Miriam El Hayar

DEFIRO o presente pedido de transformação do visto temporário VII, em permanente, nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08460.009320/2009-66 - Rosse Mary Moya Zebalos

Processo Nº 08505.025245/2009-17 - Loredana Georgiana Frentescu

Processo Nº 08505.025246/2009-61 - Elena Daniela Tomescu

Processo Nº 08505.025247/2009-14 - Cornelia Pal

DEFIRO o presente pedido de transformação do visto temporário VII, em permanente, nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08377.000619/2008-13 - Hyon Kyong Cho

Processo Nº 08390.002527/2009-81 - Julie Anne Lamarche

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Policia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08081.000894/2008-52 - Jaquelina Lopes da Rocha e Hugo Rocha de Sousa

Defiro o presente pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa Nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ Nº 606/91.

Processo Nº 08495.000517/2008-51 - Esther Asuncion Ipince Cordero

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o (s) estrangeiro (s) encontra (m) fora do país

Processo Nº 08270.008943/2008-78 - Taryn Lee Ohristo Barros

Processo Nº 08505.067382/2008-48 - Sandra Condori Quispe

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08297.000258/2009-86 - Youlin Huang

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o (s) estrangeiro (s) encontra (m) fora do país

Processo Nº 08506.010083/2008-21 - Elias Andres Caqueo Flores

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08506.000161/2009-61 - James William Drath

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08505.030084/2007-11 - Olamuyiwa Junior Shobowale

Nos termos do Parecer CJ Nº 066/85, constante do Processo MJ n º 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos .

Processo Nº 08505.038066/2002-73 - Jalmir Dierings Dennings

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08018.014889/2009-71 - Matthew Howard Olson, até 10/09/2010

Processo Nº 08018.015229/2009-16 - Christopher Matthew Bacon, até 20/08/2010

Processo Nº 08018.015233/2009-76 - Sidney Glen Beckstead, até 27/08/2010

Processo Nº 08018.015234/2009-11 - Marc Paul Turner, até 20/08/2010

Processo Nº 08018.015235/2009-65 - Judith Isabel Pinzon, até 27/08/2010

Processo Nº 08018.015236/2009-18 - Donjuhl Vasega Pili, até 20/08/2010

Processo Nº 08018.015237/2009-54 - Ethan Mark Glade, até 20/08/2010

Processo Nº 08018.015239/2009-43 - Jacob Bryce Thatcher, até 20/08/2010

Processo Nº 08018.015241/2009-12 - Ian Thomas Davidson, até 20/08/2010

Processo Nº 08018.015242/2009-67 - Nicholas Robert Cummock, até 20/08/2010

Processo Nº 08018.015243/2009-10 - Steven Tyler Peart, até 20/08/2010

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo Nº 08018.015244/2009-56 - Carson Ky Lochridge, até 20/08/2010
Processo Nº 08018.015245/2009-09 - Nathan Paul Hardyman, até 20/08/2010
Processo Nº 08018.015280/2009-10 - Devin James Finlayson, até 27/08/2010
Processo Nº 08018.015282/2009-17 - David Charles Cancilla, até 27/08/2010
Processo Nº 08018.015285/2009-42 - Jordin T Ross, até 20/08/2010
Processo Nº 08018.015286/2009-97 - Stephen Andrew Bluhm, até 27/08/2010
Processo Nº 08018.015287/2009-31 - Dax Delano Greener, até 27/08/2010
Processo Nº 08018.015288/2009-86 - Joshua Carl Stephens, até 27/08/2010
Processo Nº 08018.015289/2009-21 - Matthew Alan Stott, até 27/08/2010
Processo Nº 08018.015290/2009-55 - Daniel Robert Wagstaff, até 27/08/2010
Processo Nº 08018.015291/2009-08 - Rachel Jane Ellis, até 27/08/2010
Processo Nº 08018.015292/2009-44 - Shelby Thomas Harrison, até 27/08/2010
Processo Nº 08018.015296/2009-22 - Nathan Samuel Orr, até 27/08/2010
Processo Nº 08018.015297/2009-77 - Hyrum Floyd Stanger, até 27/08/2010
Processo Nº 08018.015298/2009-11 - Keith James Smith, até 27/08/2010
Processo Nº 08018.015299/2009-66 - Charles Boyle Wright, até 27/08/2010
Processo Nº 08018.015300/2009-52 - Daniel Ross Welch, até 20/08/2010
Processo Nº 08083.002404/2009-13 - Augusto Enrique Rueda Chumbes, até 01/08/2010
Processo Nº 08083.002405/2009-68 - Christian Jeremi Coronado Rodriguez, até 17/09/2010
Processo Nº 08102.000330/2009-13 - Julius Marnix Van Spronsen, Elena Johannah Van Spronsen, Hannah Charcotte Van Spronsen, Joel Micaiah Van Spronsen, Karen Helena Van Spronsen, Melissa Christine Van Spronsen e Titus Jacob Van Spronsen, até 09/04/2010
Processo Nº 08102.001581/2009-15 - Linda Jessica de Montreuil Carmona, até 01/08/2010
Processo Nº 08102.002182/2009-63 - Oscar Frederik Hefting, até 09/07/2010
Processo Nº 08212.004770/2009-94 - Luigi D`Isanto, até 19/08/2010
Processo Nº 08260.001428/2009-67 - Edna Kathleen Stephenson, até 14/03/2011
Processo Nº 08280.018590/2009-86 - Dionisio Neto Soares da Silva, até 05/08/2010
Processo Nº 08280.018816/2009-49 - Edna Marilinda Simão Frederico, até 25/07/2010
Processo Nº 08280.018983/2009-90 - Fermin Fidel Herrera Aragon, até 20/08/2010
Processo Nº 08296.002395/2009-65 - Joseph John Brohl, até 08/09/2010
Processo Nº 08310.006403/2009-17 - Maria Begona Requejo Nunez, até 13/09/2010
Processo Nº 08353.008830/2009-33 - Carlos Zair Lima Gomes, até 04/02/2011
Processo Nº 08353.008837/2009-55 - Jose Miguel Salvatierra Justiniano, até 02/02/2011
Processo Nº 08376.002585/2009-92 - Anderson Sulivan Almeida Brito, até 23/08/2010
Processo Nº 08390.003591/2009-89 - Cecilia Isabel Flores Cuenas, até 27/08/2010
Processo Nº 08390.006415/2009-07 - Ariana Patricia Correia Barros Silva, até 08/02/2011
Processo Nº 08390.006489/2009-35 - Gustavo Adolfo Ascazubi Silva, até 15/02/2011
Processo Nº 08444.003998/2009-33 - Rodel Dela Cruz Mangilliman e Melanie Empillo Sr., até 15/07/2010
Processo Nº 08460.016407/2009-90 - Susana Frometa Garcia, até 06/08/2010
Processo Nº 08460.016409/2009-89 - Jorge Erick Lopez Velazquez, até 12/10/2010
Processo Nº 08460.016436/2009-51 - Maria Luzia Ferreira Canjulo, até 29/07/2010
Processo Nº 08460.016442/2009-17 - Abilio Tarciso Arsenio dos Reis Pradine, até 03/07/2010
Processo Nº 08460.016450/2009-55 - Dario Prada Parra, até 22/08/2010
Processo Nº 08460.020588/2009-59 - Julio Idalezio de Carvalho Mota, até 31/07/2010
Processo Nº 08460.020597/2009-40 - Waldinilson Kabi Mendes Teixeira, até 03/08/2010
Processo Nº 08460.020609/2009-36 - Dennis Rene Navarro, até 23/07/2010
Processo Nº 08501.007727/2009-25 - Ivan Patricio Neto Francisco, até 19/08/2010
Processo Nº 08505.009869/2009-97 - Isabel Cristina Camacho Torres, até 13/04/2010
Processo Nº 08505.015016/2009-94 - Sashenka Meza Mosqueira, até 29/04/2010
Processo Nº 08506.006947/2009-91 - Surender Kumar Sharma, até 28/08/2010
Processo Nº 08506.006954/2009-93 - Olivier Guillou, até 10/10/2010
Processo Nº 08506.006958/2009-71 - Paulo de Jesus Diogo Vilola, até 01/08/2010
Processo Nº 08506.011746/2009-14 - Laura Plazas Tovar, até 24/02/2011
Processo Nº 08506.011752/2009-63 - Yesica Raquel Runaldo Bustamente, até 28/02/2011
Processo Nº 08506.011760/2009-18 - Natalia Prieto Jimenez, até 25/02/2011
Processo Nº 08506.011762/2009-07 - Isabel Natalia Sierra Garcia, até 16/02/2011
Processo Nº 08506.011764/2009-98 - German Gonzalez Silva, até 04/03/2011
Processo Nº 08506.011766/2009-87 - Fernando Pujaico Rivera, até 05/02/2011
Processo Nº 08506.011767/2009-21 - Henderson Ivan Quintero Perez, até 15/02/2011
Processo Nº 08707.004886/2009-61 - Camilo Enrique La Rotta Hernandez, até 09/07/2010
Processo Nº 08709.005857/2009-05 - Agostinho Mane, até 01/08/2010

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 40, DE 17 DE MARÇO DE 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ Nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ Nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria Nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Filme: PRESOS NO GELO 2 (COLD PREY 2, Noruega - 2008)
Produtor(es): Kristian Sinkerud/Martin Sundland
Diretor(es): Mats Stenberg
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Drama/Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Assassinato e Crueldade
Tema: Assombração
Processo: 08017.000464/2010-29
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: AVATAR, A LENDA DE AANG - LIVRO 2 TERRA - VOLUME 4 (AVATAR, THE LEGEND OF AANG - BOOK 2 EARTH - VOL. 4, Estados Unidos da América - 2006)
Produtor(es): Aaron Ehasz
Diretor(es): Giancarlo Volpe
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brazil), Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Aventura
Processo: 08017.000466/2010-18
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: IRON MAN - HOMEM DE FERRO - VOLUME 2 (IRON MAN ANIMATED - SEASON 1 - VOL. 2, Estados Unidos da América / França - 2008)
Produtor(es): Method Productions And Marvel Animation
Diretor(es): Stephane Juffe/Philippe Guyenne
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brazil), Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Super Herói
Processo: 08017.000471/2010-21
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O COLECIONADOR DE CORPOS (THE COLLECTOR, Estados Unidos da América - 2009)
Produtor(es):
Diretor(es):
Distribuidor(es): Playarte Pictures
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Terror
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Tortura , Mutilação e Violência com requinte de crueldade
Tema: Terror
Processo: 08017.000489/2010-22
Requerente: Playarte Pictures
Filme: ASSALTO AO CARRO BLINDADO (ARMORED, Estados Unidos da América - 2009)
Produtor(es): Joshua Donen
Diretor(es): Nimrod Antal
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato , Suicídio e Presença de sangue
Tema: Assalto
Processo: 08017.000537/2010-82
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: MARY & MAX UMA AMIZADE DIFERENTE (MARY AND MAX, Estados Unidos da América - 2009)
Produtor(es): Melaine Coombs
Diretor(es): Adam Elliot
Distribuidor(es): Playarte Pictures
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas
Tema: Amizade
Processo: 08017.000646/2010-08
Requerente: Playarte Pictures

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DO DIRETOR
Em 17 de março de 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ Nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ Nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria Nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Processo MJ Nº 08017.000269/2009-65
Filme: "UM CHEFE MUITO RADICAL"
Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Livre.
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Linguagem de Conteúdo Sexual.
Tema: Invenção.
Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação, do filme, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".
Processo MJ Nº 08017.003574/2009-17
Título do Episódio: "SOBRENATURAL - 3ª TEMPORADA - SANGUE FRESCO"
Título da Série: "SUPERNATURAL"
Nº Episódio: 3T6907
Requerente: TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Tema: Caçada.
Contém: Assassinato e Presença de Sangue.
Deferir o pedido de reclassificação, por adequação, do episódio da série, classificando-o como "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos".
A TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A., adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exibirá o episódio da série na versão apresentada à este Departamento.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 17 DE MARÇO DE 2010

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto Nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e a Resolução CGPC Nº 19, de 25 de setembro de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS Nº 30.000.003610/85, sob o comando Nº 27300704, resolve:

Nº 154 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o caput e alíneas do art. 37; art. 38; art. 41; art. 45; caput e § 2º do art. 46 do regulamento do Plano de Benefícios Misto I - CNPB Nº 1980.0037-11, administrado pela BASES - Fundação Baneb de Seguridade Social, que trata da adaptação à Resolução CGPC Nº 19, de 25 de setembro de 2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto Nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e a Resolução CGPC Nº 19, de 25 de setembro de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS Nº 30.000.003610/85, sob o comando Nº 27819788, resolve:

Nº 155 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o caput e alíneas do art. 36; art. 38; caput e § único do art. 45; caput e § único do art. 46 e art. 47 do regulamento do Plano de Benefícios Básico - CNPB Nº 1986.0002-65, administrado pela BASES - Fundação Baneb de Seguridade Social, que trata da adaptação à Resolução CGPC Nº 19, de 25 de setembro de 2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto Nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MTPS Nº 24000.000101/92, às fls. sob o comando Nº 336605324 e juntada Nº 339022989, resolve:

Nº 156 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os itens: II.24, V.6, VIII.1.1, VIII.1.2, dentre outros do Regulamento do Plano de Aposentadoria da FM, CNPB Nº 1995.0037-19, administrado pelo MULTIPREV - Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, ambos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto Nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS Nº 301.857/79, às fls. sob o comando Nº 336516075 e juntada Nº 339023354, resolve:

Nº 157 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os artigos 2º; 3º; 5º; 6º; 11; 14; 17; 18; 19; 20; 21; 24; 25; 26; 28; 30; 33; 34; 35; 38; 39; 41; 42; 43; 45; 46; 47; 48; 56; 62; 63 e 64 do Estatuto da SIAS - Sociedade Ibgeana de Assistência e Seguridade.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto Nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS Nº 301769/79, sob o comando Nº 337418509 e juntada Nº 339094210, resolve:

Nº 158 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o caput e parágrafo único do artigo 1º; art. 6º; §§ 1º e 7º do art. 19; art. 27 e art. 28 do regulamento do Plano de Benefícios Fugro - CNPB Nº 2008.0028-29, administrado pela PREVHAB Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto Nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS Nº 301852/79, sob o comando Nº 336649974 e juntada Nº 339100115, resolve:

Nº 159 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os artigos 7º e 33 do Regulamento do Plano Unimed-BH, CNPB Nº 2008.0019-38, administrado pela PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto Nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS Nº 301852/79, sob o comando Nº 336650655 e juntada Nº 339099437, resolve:

Nº 160 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o artigo 35 do Regulamento do Plano Previttel, CNPB Nº 2008.0015-41, administrado pela PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto Nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS Nº 018358/80, às fls. sob o comando Nº 336997677 e juntada Nº 339114002, resolve:

Nº 161 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o artigo 49 do Regulamento do Plano PREVISC-FECOMERCIO-SESC, CNPB Nº 1993.0013-11, administrado pela PREVISC - Sociedade de Previdência Complementar do Sistema Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIAS DE 18 DE MARÇO DE 2010.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso I do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto Nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC Nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS Nº 44000.000424/2009-96, comando Nº 333761265 e juntada Nº 337606353, resolve:

Nº 162 - Art. 1º Cancelar o Plano de Benefícios ADMPrev - CNPB Nº 2004.0014-29, cessando-se os efeitos da Portaria Nº 177, de 15 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União Nº 31, de 16 de fevereiro de 2005, seção 1, páginas de 17 a 22.
Art. 2º Extinguir o código do Cadastro Nacional de Plano de Benefícios - CNPB Nº 2004.0014-29 do Plano de Benefícios ADMPrev, administrado pelo BB Previdência - Fundo de Pensão Banco do Brasil.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso I do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto Nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC Nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS Nº 44000.000253/2009-03, comando Nº 333542552 e juntada Nº 336366166, resolve:

Nº 163 - Art. 1º Cancelar o Plano Uniodonto do ABC Prev - CNPB Nº 2004.0012-83, cessando-se os efeitos da Portaria Nº 177, de 15 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União Nº 31, de 16 de fevereiro de 2005, seção 1, páginas de 17 a 22.

Art. 2º Extinguir o código do Cadastro Nacional de Plano de Benefícios - CNPB Nº 2004.0012-83 do Plano Uniodonto do ABC Prev, administrado pelo BB Previdência - Fundo de Pensão Banco do Brasil.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso I do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto Nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC Nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS Nº 44000.000423/2009-41, comando Nº 333761107 e juntada Nº 336787296, resolve:

Nº 164 - Art. 1º Cancelar o Plano de Benefícios SENGEPREV - CNPB Nº 2003.0020-65, cessando-se os efeitos da Portaria Nº 177, de 15 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União Nº 31, de 16 de fevereiro de 2005, seção 1, páginas de 17 a 22.
Art. 2º Extinguir o código do Cadastro Nacional de Plano de Benefícios - CNPB Nº 2003.0020-65 do Plano de Benefícios SENGEPREV, administrado pelo BB Previdência - Fundo de Pensão Banco do Brasil.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso I do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto Nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC Nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS Nº 44000.00254/2009-40, comando Nº 333542518 e juntada Nº 336645520, resolve:

Nº 165 - Art. 1º Cancelar o Plano de Benefícios OABPREV-TO - CNPB Nº 2004.0008-56, cessando-se os efeitos da Portaria Nº 177, de 15 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União Nº 31, de 16 de fevereiro de 2005, seção 1, páginas de 17 a 22.

Art. 2º Extinguir o código do Cadastro Nacional de Plano de Benefícios - CNPB Nº 2004.0008-56 do Plano de Benefícios OABPREV-TO, administrado pelo BB Previdência - Fundo de Pensão Banco do Brasil.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso I do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto Nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC Nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS Nº 44.000.004202/1994-78, sob o comando Nº 339036990, resolve:

Nº 166 - Art. 1º Cancelar o Plano de Benefícios AMAGISPREV - CNPB n° 2005.0005-74, a aprovação do Regulamento do plano e do Convênio de Adesão da instituidora Associação dos Magistrados Mineiros celebrado com o BB PREVIDÊNCIA - Fundo de Pensão Banco do Brasil, cessando-se os efeitos da Portaria SPC Nº 177, de 15 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União Nº 31, de 16 de fevereiro de 2005, seção 1, páginas de 17 a 22.

Art. 2º Extinguir o código do CNPB - Cadastro Nacional de Plano de Benefícios - CNPB Nº 2005.0005-74 do Plano de Benefícios AMAGISPREV administrado pelo BB PREVIDÊNCIA - Fundo de Pensão Banco do Brasil.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso I do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto Nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC Nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS Nº 44.000.004202/1994-78, sob o comando Nº 339056775, resolve:

Nº 167 - Art. 1º Cancelar o Plano de Benefícios ANOREG Previdência II - CNPB n° 2006.0062-74, a aprovação do Regulamento do plano e do Convênio de Adesão da Instituidora Associação dos Notários e Registradores do Brasil celebrado com o BB PREVIDÊNCIA - Fundo de Pensão Banco do Brasil, cessando-se os efeitos da Portaria SPC Nº 816, de 22 de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União Nº 223, de 23 de novembro de 2006, seção 1, página 64.

Art. 2º Extinguir o código do CNPB - Cadastro Nacional de Plano de Benefícios - CNPB Nº 2006.0062-74 do Plano de Benefícios ANOREG Previdência II administrado pelo BB PREVIDÊNCIA - Fundo de Pensão Banco do Brasil.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso I do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto Nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC Nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS Nº 44.000.004202/1994-78, sob o comando Nº 339037161, resolve:

Nº 168 - Art. 1º Cancelar o Plano de Benefícios ANOREG Previdência - CNPB n° 2006.0063-47, a aprovação do Regulamento do plano e do Convênio de Adesão da Patrocinadora Associação dos Notários e Registradores do Brasil celebrado com o BB PREVIDÊNCIA - Fundo de Pensão Banco do Brasil, cessando-se os efeitos da Portaria SPC Nº 815, de 22 de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União Nº 223, de 23 de novembro de 2006, seção 1, página 64.

Art. 2º Extinguir o código do CNPB - Cadastro Nacional de Plano de Benefícios - CNPB Nº 2006.0063-47 do Plano de Benefícios ANOREG Previdência administrado pelo BB PREVIDÊNCIA - Fundo de Pensão Banco do Brasil.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO DE PAULA

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 18 de março de 2010

Nº 9 - Processo MPS 44000.000584/2009-35. Interessado: BB Previdência - Fundo de Pensão Banco do Brasil. Assunto: Retirada de Patrocínio. Despacho: Tendo em vista o disposto no inciso III do art. 33 da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, no e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto Nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010 e nos termos da Análise Técnica Nº 007/PREVIC/DITEC/CGTR, de 27 de janeiro de 2010, HOMOLOGO o pedido de retirada do Instituidor Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Sergipe, do Plano de Benefícios CREASEPREV - CNPB Nº 2004.0011-19, administrado pelo BB Previdência - Fundo de Pensão Banco do Brasil.

Nº 10 - Processo MPS 44000.000424/2009-96. Interessado: BB Previdência - Fundo de Pensão Banco do Brasil. Assunto: Retirada de Patrocínio. Despacho: Tendo em vista o disposto no inciso III do art. 33 da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, no e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto Nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010 e nos termos da Análise Técnica Nº 004/PREVIC/DITEC/CGTR, de 27 de janeiro de 2010, HOMOLOGO o pedido de retirada do Instituidor Conselho Regional de Administração do Rio de Janeiro, do Plano de Benefícios ADMPrev - CNPB Nº 2004.0014-29, administrado pelo BB Previdência - Fundo de Pensão Banco do Brasil.

Nº 11 - Processo MPS 44000.000253/2009-03. Interessado: BB Previdência - Fundo de Pensão Banco do Brasil. Assunto: Retirada de Patrocínio. Despacho: Tendo em vista o disposto no inciso III do art. 33 da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, no e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto Nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010 e nos termos da Análise Técnica Nº 003/PREVIC/DITEC/CGTR, de 27 de janeiro de 2010, HOMOLOGO o pedido de retirada da Instituidora Cooperativa Odontológica do ABC, do Plano Uniodonto do ABC Prev - CNPB Nº 2004.0012-83, administrado pelo BB Previdência - Fundo de Pensão Banco do Brasil.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nº 12 - Processo MPS 44000.000423/2009-41. Interessado: BB Previdência - Fundo de Pensão Banco do Brasil. Assunto: Retirada de Patrocínio. Despacho: Tendo em vista o disposto no inciso III do art. 33 da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, no e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto Nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010 e nos termos da Análise Técnica Nº 005/PREVIC/DITEC/CGTR, de 27 de janeiro de 2010, HOMOLOGO o pedido de retirada do Instituidor Sindicato dos Engenheiros da Bahia, do Plano de Benefícios SENGEPREV - CNPB Nº 2003.0020-65, administrado pelo BB Previdência - Fundo de Pensão Banco do Brasil.

Nº 13 - Processo MPS 44000.00254/2009-40. Interessado: BB Previdência - Fundo de Pensão Banco do Brasil. Assunto: Retirada de Patrocínio. Despacho: Tendo em vista o disposto no inciso III do art. 33 da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, no e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto Nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010 e nos termos da Análise Técnica Nº 006/PREVIC/DITEC/CGTR, de 27 de janeiro de 2010, HOMOLOGO o pedido de retirada da Instituidora Ordem dos Advogados do Brasil - Tocantins, do Plano de Benefícios OABPREV-TO - CNPB Nº 2004.0008-56, administrado pelo BB Previdência - Fundo de Pensão Banco do Brasil.

CARLOS ALBERTO DE PAULA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

No § 3º, do art. 2º, da Portaria Nº 2.046/GM, de 3 de setembro de 2009, publicada no DOU Nº 170, de 4 de setembro de 2009, seção 1, página 61,

Onde se lê:

"§ 3º O órgão competente do SNA sobrestará o processo de auditoria quando for celebrado o TAS."

Leia-se:

"§ 3º O órgão competente do SNA sobrestará o processo de auditoria quando for celebrado o TAS, apenas nas constatações em incidir sua aplicação".

SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA EXECUTIVA
DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 73, DE 15 DE MARÇO DE 2010

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS Nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF Nº . 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo Nº 25000.216167/2008-87, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 20/03/2011, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS Nº . 704/2008 publicada no DOU Nº 248, Seção 1, de 22/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 74, DE 15 DE MARÇO DE 2010

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS Nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF Nº . 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo Nº 25000.187091/2008-75, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 15/07/2010, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS Nº . 635/2008 publicada no DOU Nº 243, Seção 1, de 15/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 75, DE 15 DE MARÇO DE 2010

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS Nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF Nº . 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo Nº 25000.110192/2008-58, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 15/12/2010, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS Nº . 313/2008 publicada no DOU Nº 244, Seção 1, de 16/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 76, DE 15 DE MARÇO DE 2010

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS Nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF Nº . 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo Nº 25010.002646/2005-56, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 15/03/2011, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS Nº . 527/2005 publicada no DOU Nº 251, Seção 1, de 30/12/2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 77, DE 15 DE MARÇO DE 2010

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS Nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF Nº . 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo Nº 25000.180477/2005-11, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 31/12/2010, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS Nº . 543/2005 publicada no DOU Nº 01, Seção 1, de 02/01/2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 78, DE 15 DE MARÇO DE 2010

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS Nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF Nº . 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo Nº 25000.213055/2008-74, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 31/12/2010, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS Nº . 728/2008 publicada no DOU Nº 248, Seção 1, de 22/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DE 11 DE MARÇO DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 246ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de fevereiro de 2010, julgou os seguintes processos administrativos:

DECISÃO: Indeferidos à unanimidade dos votantes os recursos interpostos pelas operadoras a seguir em relação aos resultados do Índice de Desempenho da Saúde Suplementar - IDSS, de 2008, do Programa de Qualificação da Saúde Suplementar.

Nº DO PROCESSO	OPERADORA	REG ANS
33902.151418/2009-16	UNIMED GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	382876
33902.151400/2009-14	IRMANDADE STA. CASA DE MIS. DE S. JOSÉ DOS CAMPOS	351695
33902.151667/2009-10	ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE	406937
33902.151656/2009-21	COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO-UNIMED AQUIDAUANA	319597
33902.151674/2009-11	RN METROPOLITAN LTDA.	414131
33902.151680/2009-61	PRONTOMED SOCIEDADE SIMPLES	301728
33902.151453/2009-35	SEMEG SAÚDE LTDA.	414280
33902.151669/2009-09	GOOD LIFE SAÚDE S/A	305995
33902.151417/2009-71	FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL	300497
33902.151764/2009-02	UNIMED DO ESTADO DE SANTA CATARINA	355691

Os autos dos processos em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo Nº 1726, de 24 de abril de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS Nº : 33902.188152/2003-71

Operadora: Previ Dent Centro de Assistência Odontológica S/C Ltda.

Sem registro ANS

Auto de Infração n.º 10177 de 6/5/2003

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria, pelo conhecimento e provimento do recurso, declarando-se a nulidade do auto de infração e, por conseqüência, desconstituindo-se a decisão de primeira instância da DIFIS, com o conseqüente arquivamento dos autos.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo Nº 947 de 24 de abril de 2007, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS Nº : 33902.176104/2005-01

Operadora: Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Serviços de Curitiba e Região Metropolitana

Reg. ANS Nº : 304701

Beneficiário: M.T.M. A.

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente, concluindo que o contrato firmado entre a operadora e o beneficiário deve continuar vigendo.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo Nº 948, de 24 de abril de 2007, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS Nº : 33902.163005/2005-51

Operadora: Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Serviços de Curitiba e Região Metropolitana

Reg. ANS Nº : 304701

Beneficiário: M.F.S.

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente, concluindo que o contrato firmado entre a operadora e o beneficiário deve continuar vigendo.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor - Presidente

DECISÕES DE 15 DE MARÇO DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo Nº 1887, de 19 de junho de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS Nº : 33902.100283/2002-54

Operadora: Unimed de Fernandópolis Cooperativa de Trabalho Médico

Registro: 326089

Representação n.º 156/2002/GGDOP/DIOPE/ANS/MS

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIPRO, pela revisão administrativa, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, alterando tão somente o valor da multa pecuniária aplicada para quantia de R$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do artigo 35 c/c inciso II do artigo 10 ambos da RN n.º 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo Nº 1891, de 19 de junho de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS Nº : 33902.096214/2001-58

Operadora: Unimed de Botucatu - Cooperativa de Trabalho Médico

Registro: 304883

Representação n.º 384/2001/GGDOP/DIOPE/ANS/MS

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIPRO, pela revisão administrativa, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, alterando tão somente o valor da multa pecuniária aplicada para quantia de R$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do artigo 35 c/c inciso II do artigo 10 ambos da RN n.º 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor - Presidente

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DECISÃO DE 16 DE MARÇO DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo Nº 1876, de 19 de junho de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS Nº : 33902.189907/2005-17
Operadora: Santa Helena Assistência Médica S/A
Reg. ANS Nº : 355097
Beneficiário: M.H.

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIGES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente, concluindo que o contrato firmado entre a operadora e o beneficiário deve continuar vigendo.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor - Presidente

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.170, DE 18 DE MARÇO DE 2010

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS n° 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro de Produto Biológico e a Ampliação de Uso, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

INSTITUTO BUTANTAN 1.02234-0
CEPA INFLUENZA TIPO A (H1N1)
VACINAS
VACINA INFLUENZA A/ H1N1 (FRAGMENTADA E INATIVADA)25351.077135/2010-48 03/2015
INSTITUCIONAL 1.2234.0041.001-7 12 Meses
SUS INJ CT 20 FA VD INC X 5 ML
1529 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO
Cepa influenza tipo A (H1N1)
VACINAS
VACINA INFLUENZA A/H1N1 (FRAGMENTADA, INATIVADA)25351.749132/2009-87 02/2015
INSTITUCIONAL 1.2234.0040.001-1 12 Meses
SUS INJ IM CT 20 FA VD INC X 10 ML
1692 PRODUTO BIOLÓGICO - AMPLIAÇÃO/RESTRIÇÃO DE USO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.167, DE 18 DE MARÇO DE 2010

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS n° 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art.229-C da Lei Nº 9.279, de 1996, acrescentado pela Lei Nº 10.196, de 2001;

considerando a Resolução - RDC Nº 45, de 20 de junho de 2008, publicada no DOU Nº 119, de 24 de junho de 2008, seção 1, pág. 67, retificada no DOU Nº 125, de 2 de julho de 2008, seção 1, pág. 56, que dispõe sobre o procedimento administrativo relativo à prévia anuência da ANVISA para a concessão de patentes para produtos e processos farmacêuticos;

considerando o art. 41, inciso I, da Portaria Nº 355, de 11 de agosto de 2006, publicada no Boletim de Serviço Nº 34, de 21 de agosto de 2006, pág. 3, resolve:

Art. 1º Negar prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme relação anexa.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

NÚMERO DO PEDIDO PI9608048-5
DEPOSITANTE Neurosearch A/S
PROCURADOR Dannemann, Siemsen, Bigler & Ipanema Moreira
FUNDAMENTO Artigos 8º c/c 11 e 36, § 1º, da Lei 9.279, de 14 de maio de 1996, e RDC 45, de 20 de junho de 2008, da Anvisa
NÚMERO DO PEDIDO PI9707613-9
DEPOSITANTE Institut Malgache de Recherches Appliquées / Aventis Pharma S.A.
PROCURADOR Sabina Nehmi de Oliveira
FUNDAMENTO Artigo 8º c/c 13, da Lei 9.279, de 14 de maio de 1996
NÚMERO DO PEDIDO PI9707694-5
DEPOSITANTE Boehringer Ingelheim International GmbH
PROCURADOR Dannemann, Siemsen, Bigler & Ipanema Moreira
FUNDAMENTO Artigo 8º c/c 11, caput e § 2º, da Lei 9.279, de 14 de maio de 1996
NÚMERO DO PEDIDO PI9711559-2
DEPOSITANTE Sanofi Aventis Deutschland GmbH
PROCURADOR Dannemann, Siemsen, Bigler & Ipanema Moreira
FUNDAMENTO Artigo 8º c/c 11, da Lei 9.279, de 14 de maio de 1996
NÚMERO DO PEDIDO PI9809416-5
DEPOSITANTE Sembiosys Genetics Inc.
PROCURADOR Dannemann, Siemsen, Bigler & Ipanema Moreira
FUNDAMENTO Artigos 8º c/c 13, 25 e 36, § 1º, da Lei 9.279, de 14 de maio de 1996, e RDC 45, de 20 de junho de 2008, da Anvisa
NÚMERO DO PEDIDO PI9812717-9
DEPOSITANTE Yissum Research Development Company of the Hebrew University of Jerusalem
PROCURADOR Momsen, Leonardos & Cia.
FUNDAMENTO Artigos 24 e 25 da Lei 9.279, de 14 de maio de 1996

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.168, DE 18 DE MARÇO DE 2010

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS n° 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art.229-C da Lei Nº 9.279, de 1996, acrescentado pela Lei Nº 10.196, de 2001;

considerando a Resolução - RDC Nº 45, de 20 de junho de 2008, publicada no DOU Nº 119, de 24 de junho de 2008, seção 1, pág. 67, retificada no DOU Nº 125, de 2 de julho de 2008, seção 1, pág. 56, que dispõe sobre o procedimento administrativo relativo à prévia anuência da ANVISA para a concessão de patentes para produtos e processos farmacêuticos;

considerando o art. 41, inciso I, da Portaria Nº 355, de 11 de agosto de 2006, publicada no Boletim de Serviço Nº 34, de 21 de agosto de 2006, pág. 3, resolve:

Art. 1º Conceder prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme relação anexa.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

NÚMERO DO PEDIDO PI9612950-6
DEPOSITANTE Vectura Limited
PROCURADOR Dannemann, Siemsen, Bigler & Ipanema Moreira
NÚMERO DO PEDIDO PI9711302-6
DEPOSITANTE Astrazeneca UK Limited
PROCURADOR Momsen, Leonardos & Cia.
NÚMERO DO PEDIDO PI9807742-2
DEPOSITANTE Gesellschaft Fuer Biotechnologische Forschung
PROCURADOR Dannemann, Siemsen, Bigler & Ipanema Moreira
NÚMERO DO PEDIDO PI9903325-9
DEPOSITANTE ABX
PROCURADOR Gusmão & Labrunie
NÚMERO DO PEDIDO PI9907040-5
DEPOSITANTE Mitsubishi Tanabe Pharma Corporation
PROCURADOR Momsen, Leonardos & Cia.

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15, DE 18 DE MARÇO DE 2010

Dá nova redação ao Anexo V da Instrução Normativa Nº 31, de 3 de julho de 2009, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre o calendário para enquadramento, hierarquização, seleção e contratação de propostas de operação de crédito, apresentadas no âmbito do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - PRÓ-MORADIA, referente ao exercício orçamentário de 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 6º da Lei Nº 8.036, de 11 de maio de 1990, o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto Nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto Nº 1.522, de 13 de junho de 1995, resolve:

Art. 1º O Anexo V da Instrução Normativa Nº 31, de 3 de julho de 2009, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União, em 7 de julho de 2009, seção 1, páginas 114 a 120, que dispõe sobre o calendário para enquadramento, hierarquização, seleção e contratação de propostas de operação de crédito, apresentadas no âmbito do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - PRÓ-MORADIA, referente ao exercício orçamentário de 2009, passa a vigorar com a redação disposta neste artigo:

ANEXO V
PRÓ-MORADIA
CALENDÁRIO PARA APRESENTAÇÃO, ENQUADRAMENTO, HIERARQUIZAÇÃO, SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PROPOSTAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO - EXERCÍCIO 2009

ETAPAS	PRAZOS
Apresentação de carta-consulta pelo proponente, ao Agente Financeiro, para fins de enquadramento.	Até 14 de agosto de 2009
Apresentação de síntese da intervenção, pelo proponente, ao Gestor da Aplicação.	Até 14 de agosto de 2009
Apresentação pelo proponente, ao Agente Financeiro, de documentos complementares para fins de enquadramento, se for o caso.	Até 6 de novembro de 2009
Realização do processo de enquadramento e encaminhamento das propostas enquadradas, pelo Agente Financeiro, ao Gestor da Aplicação, para fins de hierarquização e seleção.	Até 13 de novembro de 2009
Realização dos processos de hierarquização e seleção pelo Gestor da Aplicação.	Até 4 de dezembro de 2009
Celebração dos contratos de empréstimo entre o Agente Operador e os Agentes Financeiros.	Até 30 de dezembro de 2009
Entrega de documentação, referente às propostas selecionadas, ao Agente Financeiro, para fins de análise de viabilidade técnica e jurídica da operação.	Até 25 de janeiro de 2010
Entrega de documentação, referente às propostas selecionadas, ao Agente Financeiro, para fins de análise dos documentos necessários para obtenção da autorização de endividamento pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.	Até 10 de maio de 2010
Entrega de documentação, pelo Agente Financeiro, à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, para fins de análise do limite de endividamento.	Até 20 de maio de 2010
Obtenção, pelo proponente selecionado, de autorização da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, para contratação da operação.	Até 10 de junho de 2010
Conclusão da análise de viabilidade pelo Agente Financeiro e celebração do contrato de financiamento entre o Agente Financeiro e o proponente.	Até 30 de junho de 2010

§ 1º Os contratos de empréstimo a serem celebrados entre o Agente Operador e os Agentes Financeiros considerarão o valor de financiamento referente à totalidade das propostas selecionadas pelo Gestor da Aplicação, procedendo-se, posteriormente, aos ajustes contratuais eventualmente necessários, resultantes da análise de viabilidade técnica e jurídica dos financiamentos propostos, a ser efetuada pelos Agentes Financeiros.

§ 2º Dos contratos de empréstimo de que trata o parágrafo anterior deve constar cláusula específica prevendo que a celebração do contrato de financiamento entre o Agente Financeiro e os mutuários finais ocorrerá até 30 de junho de 2010.

§ 3º Ficam convalidados os atos praticados, a partir de 13 de fevereiro de 2010 até a data de publicação desta Instrução Normativa, referentes à entrega, recepção e análise da documentação necessária à obtenção de autorização de endividamento pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 123, DE 17 DE MARÇO DE 2010

Altera o Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades não inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III, do art. 27 da Lei Nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 3º, do Anexo I, do Decreto Nº 4.665, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Alterar o item 16.2 do Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades não inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, aprovado pela Portaria Nº 360, de 17 de setembro de 2009, publicada no DOU de 18 de setembro de 2009, Seção 1, página 81, que passa a vigorar com a seguinte redação:

".....

16.2. O contratado está obrigado a prestar contas da sua boa e regular aplicação no prazo máximo de 60 dias contados do término da vigência do contrato."

Art. 2º Alterar o Anexo II do referido Manual, que passa a vigorar conforme o anexo a esta Portaria, em decorrência da alteração do prazo constante no item 16.2.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

ANEXO II

TABELA DE PRAZOS DA SISTEMÁTICA 2009

	ASSUNTO	A CONTAR DA	PRAZO
1	Prazo para envio de pleitos (Consultas-Prévias)	Definido em Portarias específicas	-
2	Prazo para assinatura do Contrato de Repasse	Data do empenho	60 dias
3	Prazo para saneamento das cláusulas suspensivas	Assinatura do Contrato de Repasse	180 dias
4	Prazo para autorização de início de obras/serviços	Assinatura do Contrato de Repasse	180 dias
5	Prazo para a obra/serviço demonstrar evolução física	Da emissão da ordem bancária relativa ao 1º desembolso	45 dias
6	Prazo para a CAIXA realizar a medição dos serviços executados	Formalização da solicitação pelo Contratado	10 dias
7	Prazo para o Contratado solicitar a prorrogação da vigência do contrato	Antecedência mínima ao término da vigência do contrato	30 dias
8	Prazo para CAIXA enviar RAE e AVM		
8.1	Contratos com valor de repasse entre R$ 1 e R$ 9 milhões	No desbloqueio da primeira parcela No desbloqueio da parcela que atinge 50% dos recursos previstos No desbloqueio da última parcela	
8.2	Contratos com valor de repasse superior a R$ 9 milhões	mensalmente	
8.3	Contratos cujo objeto seja exclusivamente de regularização fundiária ou recuperação ambiental com valor de repasse superior a R$ 1 milhão	mensalmente	
9	Prazo para envio de banco de dados atualizado com as informações referentes às operações	semanalmente	
10	Prazo para o Contratado enviar Prestação de Contas da boa e regular aplicação dos recursos à CAIXA	Do término do Contrato de Repasse	60 dias
11	Caso o Contratado não entregue a Prestação de Contas, conforme item acima, a CAIXA estabelecerá prazo máximo para a apresentação da Prestação de Contas ou a devolução dos recursos pelo Contratado	30º dia do término do Contrato de Repasse	30 dias
12	Prazo para retomada de obra paralisada. *(comentário: havendo obra paralisada, a assinatura de **novo** Contrato de Repasse somente poderá ocorrer com inclusão de cláusula suspensiva determinando a retomada da obra paralisada objeto do Contrato de Repasse **anterior**)*	Da assinatura do novo contrato	120 dias

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No DOU nº 52, de 18-3-2010, Seção 1, pág. 32, na identificação, onde se lê: Portaria nº 12, de 17 de março de 2010, leia-se: Portaria nº 121, de 17 de março de 2010.

(p/Coejo).

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 761, DE 18 DE SETEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei Nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto n° 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53740.000849/1999, resolve:

Art. 1o Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei Nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 7 de fevereiro de 2000, a permissão outorgada à RÁDIO GUAIRACÁ DE GUARAPUAVA LTDA, pela Portaria Nº 19, de 31 de janeiro de 1980, publicada no Diário Oficial da União em 7 de fevereiro de 1980, renovada pela Portaria Nº 54, de 22 de junho de 1992, publicada no DOU em 2 de julho de 1992, referendada pelo Decreto Legislativo Nº 40, de 2001, publicado no DOU em 2 de abril de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no Município de Guarapuava, Estado do Paraná.

Art..2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 89, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta dos Processos Nº 53000.042962/2009, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto Nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, o SISTEMA TV PAULISTA LTDA, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, por meio do canal 53+ (cinqüenta e três decalado para mais), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmissão dos sinais gerados pela FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 59-E (cinqüenta e nove decalado para menos, Educativo), no município de Aparecida, Estado de São Paulo.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 127, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta dos Processos Nº 29100.030878/1975, resolve:

Autorizar a PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA, executante dos Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Atibaia, Estado de São Paulo, canal 29- (vinte e nove decalado para menos), por meio da Portaria DG/DENTEL Nº 2833, de 13 de novembro de 1980, a substituir a geradora cedente da sua programação, que passará a ser TV ÔMEGA LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 9+ (nove decalado para mais), no município de São Paulo, Estado de São Paulo.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 144, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta dos Processos Nº 53000.014602/2008, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto Nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a FUNDAÇÃO JOSÉ DE PAIVA NETTO, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 11-E (onze decalado para menos, educativo), no município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, por meio do canal 58 (cinqüenta e oito), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 147, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta dos Processos Nº 53000.085864/2006, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto Nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a A.B.G. COMUNICAÇÕES LTDA, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, por meio do canal 29- (vinte e nove decalado para menos), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmissão dos sinais gerados pela EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRM LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 46+ (quarenta e seis decalado para mais), no município de Santos, Estado de São Paulo.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 151, DE 17 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e no art. 7º do Decreto Nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.012457/2009-70, resolve:

Art. 1º Consignar à TV TOCANTINS LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Anápolis, Estado de Goiás, o canal 33 (trinta e três) correspondente à faixa de freqüência 584 - 590 MHz, para a transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na mesma localidade.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, e do Decreto Nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União, em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 1.566, DE 25 DE MARÇO DE 2009

Processo n.º 535080071512008 - Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Móvel Marítimo (Estações de Navio), de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.AGILITA RIO REPRESENTACOES LTDA	50011159499	04.019.989/0001-36
002.ALEXANDRE GONCALVES SILVA	50013402765	022.153.817-87
003.ANTONIO IVAN NOGUEIRA	01033403784	197.453.897-49
004.AVELINO ALVAREZ	50403064740	573.025.967-00
005.BENEDITO PRADO NETO	50402281047	050.584.518-08
006.CARLOS ROBERTO MOTA PELEGRINO	50011561572	055.260.436-49
007.CLAUDIO VALARELLI	02020195275	029.574.008-63
008.CRISTIANO VICTOR RODRIGUES	50011039590	667.374.947-49
009.CYNTHIA MELLO PIMENTEL DUARTE	50401736288	352.750.147-91
010.DALTON MARCIO SCHMITT	50402642830	182.841.247-34
011.DALVA DE OLIVEIRA LOPES	50012338281	663.407.727-49
012.DEROCY MENEZES DE ABREU	50005658357	354.294.537-49
013.EDNALDO DE CARVALHO SILVA	50401446280	953.543.797-68
014.EDSON FERNANDES MASCARENHAS	01021339300	037.247.357-15
015.EDUARDO AGUINAGA DE MORAES	50402383044	098.410.327-91
016.EDUARDO LUIZ LOUREIRO	50400067218	540.957.007-34
017.EDUARDO PLASS	01030936560	316.879.700-68
018.ELISEU SOUTO FIGUEIRA	50402365305	639.253.547-00
019.ENDERSON NUNES DIAS	50013187937	873.098.317-72
020.ESPOLIO DE FRANCISCO SERGIO AIRES	01030712883	149.561.287-20
021.FABIO BERNARDEZ CRESPI	50400033232	203.760.497-15
022.FERNANDO DE BARROS BARRETO	50402325192	045.363.927-50
023.FERNANDO LISBOA SOUTO MAYOR	50005646855	208.565.477-00
024.GASPAR AUGUSTO MOÇO BERNARDO	50402644450	306.836.297-00
025.GLOBEX ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA	01033382922	42.569.335/0001-75
026.GUILHERME NETTO PACIELLO	50012231800	458.638.737-87
027.GUILHERME TENORIO FEINSTEIN	01030826544	665.383.437-91
028.GUILHERMINO JOSE PAZ DE LIZARDO LIMA	50011333510	284.204.467-34

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

029.HIDEMITSU HISHINUMA	01033376957	277.633.747-72
030.ISABEL CRISTINA MACHADO LEAL	50013151827	728.158.177-72
031.ISABELA PEREZ TEIXEIRA	50400022621	136.893.528-19
032.ITAMAR LIMA CAVALCANTI	50011038780	648.342.637-20
033.JAISLER JABOUR DE ALVARENGA	50012978850	044.521.196-20
034.JAVIER ALBERTO LITMAN	50003067408	009.024.227-07
035.JOAO NICOLAU SPYRIDES	50004326490	083.446.127-72
036.JOMAR BELTRAME FERNANDES	50013018078	009.348.787-81
037.JOSE ARMANI	50005686300	334.667.187-91
038.JOSE CAMILO DE SOUZA LEAO	50401346650	665.127.607-78
039.JOSE CARLOS DE PAULA MAGALHAES COSTA	50401446875	101.368.867-87
040.JOSE CARLOS ROCHA FRANCO DE SA NETO	50400021650	509.468.111-72
041.LIDICE MARQUES DA SILVA XAVIER	50402304357	084.435.897-52
042.LINEA MARE SERVICOS NAUTICOS LTDA	50010622179	02.823.388/0001-56
043.LUCIA MARA ESTEVES CORREA	50402106393	003.034.067-55
044.LUIZ EDUARDO COELHO DE SOUZA	50400108267	592.397.607-25
045.LUIZ EDUARDO LOUREIRO ANDRADE	50401375595	603.260.857-34
046.LUIZ EUSTAQUIO GARGIONI NETO	50012056383	098.341.921-34
047.MARCO EGIDIO BIANCHI	01030930520	628.556.977-00
048.MARCO PAULO CIANFLONE	50011092483	133.768.978-59
049.MARCOS COIMBRA	50401873943	023.829.087-50
050.MARCOS JOSE XAVIER TAVARES	50401400026	006.413.397-47
051.MAURICIO DE MENEZES CORDEIRO	50011751355	345.685.737-34
052.MAURO DE SOUZA AZEVEDO	50010969284	716.571.857-53
053.MAURO SOARES LEITE	50012366064	439.633.157-68
054.OLIMAR ALVES	50013631527	389.950.937-49
055.OSMARO CAMPOS NUNES	50004636171	113.856.697-72
056.PAULO CESAR MOSQUEIRA RODRIGUEZ	50400029553	709.940.217-04
057.PEDRO RAMOS DE CARVALHO	01033355950	010.487.327-20
058.PERESS COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA.	01030658650	29.927.852/0001-00
059.RAILSON SACRAMENTO LOPES	50013009834	282.523.495-87
060.REGIS SCHUCH	50010240217	066.597.210-53
061.RICARDO ALVES BELLO	50005333210	101.020.194-87
062.RICARDO LEAL WAKIM	50400033909	869.428.757-91
063.RICARDO REIS DE CARVALHO	50401380327	311.643.587-15
064.RJV ENGENHARIA LTDA	50403507910	06.186.062/0001-16
065.RODRIGO KHOURI DUARTE	50013184750	833.456.557-72
066.ROSINEA ABRANTES RODRIGUES	50402416406	031.310.527-83
067.SERGIO BREYER FILHO	50401269485	550.010.337-72
068.SERGIO ROBERTO PINTO DA SILVA	50012329886	775.094.047-20
069.SERUTIL DA BARRA ADMINISTRAÇÃO E LOCAÇÃO LTDA.	50013068504	04.523.674/0001-21
070.SIDNEY DE ALMEIDA TEIXEIRA	50012381454	852.895.827-20
071.SILVIO SERGIO STRAUSS VASQUES	01030890200	337.773.497-04
072.SOLANGE LIMA DA SILVA	50400034042	094.895.497-38
073.SONIA ABRANTE JUNQUEIRA	01030846731	966.857.007-34
074.STEPHANE MAX HADDAD	50403608430	226.323.248-66
075.TECNOBOATS INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS NAVAIS LTDA.	50012072907	40.390.585/0001-18
076.TNAX TECNOLOGIA LTDA	50012505790	03.915.720/0001-75
077.UBIRAJARA JOSE DOS REIS LOUREIRO	50402883608	237.969.877-53
078.VALMIR NASCIMENTO DO ROSARIO	50403284864	075.576.777-22
079.VILMA MARIA MACHADO	50400039605	288.979.279-04
080.WALTER DE BARROS	50012222143	054.327.077-72

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.244, DE 18 DE JUNHO DE 2009

Processo n.º 53520.004094/2008 - Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.ADEMIR CARVALHO MARTINS	80104155612	978.459.577-04
002.ADEMIR LUIZ EFFTING	50010087435	291.562.899-87
003.ADENILSON MANENTI	80105426369	004.187.679-20
004.ADILSON BURIGO	80102562008	692.461.220-20
005.ADNILSON HATTINHAWER	80103726845	920.748.129-49
006.ADREANO MATEUS	80103492917	017.888.269-06
007.ADRIANO DE SOUZA	80104716231	024.604.709-75
008.ADRIANO NUNES	80103666680	054.484.619-21
009.ADVILSON PEDRO PIVA	80105295671	032.002.269-27
010.AIRTON PAULUS	80105624675	033.287.309-90
011.ALAN RICARDO ZANONATO	80103947426	027.838.649-08
012.ALCEMIR ROSSI	80105429708	719.236.169-00
013.ALEXANDRE DA SILVA	80102377952	827.172.739-72
014.ALTAIR MENDONCA JACINTO	80102302006	298.346.279-04
015.ALVARO TANCREDO DIPPOLD JUNIOR	80104457970	167.945.329-72
016.AMARILDO DE OLIVEIRA	80104979089	799.315.539-87
017.ANDERSON PICKCIUS	80104993073	096.768.577-00
018.ANDERSON RODRIGO PISA	80100273408	035.062.449-65
019.ANDRÉ BOPPRE DE SOUZA	80105426288	049.096.179-73
020.ANTONIO CELSO DA NOVA PIEREZAN	50005180120	007.747.400-78
021.ANTÔNIO J.AVELINO ROCHA	80104933763	379.435.109-68
022.ANTONIO NARDINO	80105058890	520.636.669-20
023.ARCELINO LUIZ ORSO	80100394701	806.570.289-91
024.ARI ANTUNES	80100298400	590.636.539-72
025.ARNALDO PIVA	80104924187	592.064.039-15
026.AURELINO COTA DOS SANTOS	80103442812	415.410.909-00
027.CARLOS BESEN	80105596280	476.854.509-25
028.CARLOS THEODORO COUSSEAU	80105297615	893.438.919-20
029.CELESTINO TOMAS BLONKWSKI	80100374514	082.113.109-53
030.CIRINEU JERONIMO	80104650621	715.685.739-87
031.CLAUDIO MARTINO ANINHA	80101735685	914.638.159-72
032.CLAUDIO TAMBANI	80104628294	040.304.269-05
033.CLAUDIOMIR SCUSSIATO	80101531842	686.063.979-20
034.CLEBER LEANDRO CARELLE	80105237477	006.520.039-07
035.CRISTIANO ERONIDO DE SOUZA	80103977252	003.403.229-00
036.CRISTIANO TIZOTTI	80105818526	039.940.689-16
037.DANIEL LOPES DE MELLO	80104793490	182.124.339-00
038.DANYLO MACHADO DE JESUS	80105255700	009.667.429-66
039.DAVID GABRIEL NETO	80103513345	344.478.229-20
040.DENISE ROSSETTI ZOMER	80102113548	899.418.889-49
041.DIRLEI CHIARELLO	80105059439	618.863.279-04
042.DJALMA LÚCIO TEIXEIRA	80104983604	981.111.409-91
043.DORIVAL PEDRO BINS	80103948589	162.090.449-72
044.DOUGLAS FLAVIO MIOR	80103035508	923.998.439-91
045.EDISON SORDI	80101867166	000.000.000-00
046.EDJANIR DA SILVA PARADELA	80102502790	948.046.569-87
047.EDMAR GANDINI	80104047305	741.361.789-72
048.EDSON ALVES GUEDES	80105039675	033.794.679-52
049.EDSON JOSE VIEIRA	80105762717	375.410.999-53
050.EDSON LUIZ CASAGRANDE	14030596916	303.160.149-15
051.EDSON MANOEL TOMAZ	80102890196	576.387.309-25
052.EDSON SPERANCA	80105059609	034.185.999-07
053.EDUARDO CARVALHO DA SILVA	80103057900	910.151.709-00
054.EDUARDO GARCIA	80102310610	676.336.769-49
055.ELIANDRO SOETHE	80102736944	863.831.759-04
056.ELIAS RAFAEL CONTE	80104320400	020.119.529-13
057.ELIVAR AILTON BERLANDA	80105744069	477.230.179-87
058.ELOIR ANTONIO ZAMBAN	80105057223	690.575.409-91
059.EMIDIO VALTER BECKER	80100722490	656.229.369-34
060.ERALDO DE SANTANA	80105814105	039.628.989-48
061.ERILDO CERUTTI	14030349404	701.670.289-87
062.ESEQUIEL ESPINDOLA ALVES	80103714243	025.846.869-61
063.EVERALDO PAULETI DE SOUZA	80104416351	736.715.339-00
064.FABIANO DA SILVA	80105806439	038.260.349-45
065.FABIO FRANSCISCO GONSALVES	80103554530	005.946.479-83
066.FABIO MANELLA PELLEGRINE	80104597801	281.308.698-37
067.FABRICIO ELISEU	80104165413	035.969.879-46
068.FILINTO FERNANDES FARIA	80101346271	311.960.129-20
069.FLAVIO DE SOUSA	80103105069	303.446.119-49
070.FLAVIO LUIS MARTINS DA SILVA	80105490458	750.731.109-00
071.FRANCISCO FELICIO	80101634579	218.471.509-34
072.GEANONE ANTONIO BICA PEDROSO	80104066350	799.228.999-49
073.GEOVANE DE OLIVEIRA	80104767812	960.848.809-59
074.GILMAR PEREIRA	80103844961	429.273.409-78
075.GUIDO FERNANDO PUTTENDORF	80103143823	986.568.809-34
076.GUSTAVO SPONHOLZ DE OLIVEIRA	80102920796	014.772.199-78
077.HEVERSON ALEXANDRE ARANTES	80103989340	020.287.939-96
078.HORACIO REBELO	80103446800	621.372.809-06
079.ILSON APARECIDO BARRETO	80105819417	776.987.629-04
080.ITAMAR ROBERTO MATTIOLA	80105602353	541.180.939-87
081.IVAN CLAUDIO ANZANELLO PERAZZOLI	80105255530	007.515.589-31
082.IVO CUBA LEAL	80103833250	572.713.489-72
083.IVO EVANGELISTA	80101773773	245.551.509-53
084.IVONEI WEBER	80104592320	028.981.999-74
085.IZAIAS MARQUES BENEVIDES	80102442010	008.517.927-23
086.JACIR CAVALLI	80101880340	899.046.139-15
087.JAILSON ORACIO	80105751863	987.879.269-20
088.JAIR JOSÉ DE SOUZA	80104779900	656.672.129-00
089.JAIR PINTO	80105425125	936.501.089-68
090.JAIR RODRIGUES GUMS	80105020818	638.574.139-72
091.JAISON PAGEL	80104843691	008.210.569-30
092.JOAO CARLOS ALVES	80105123200	545.591.979-20
093.JOAO CARLOS BRUM PINTO	80104381116	343.299.510-53
094.JOÃO CARLOS LEISMANN	80105424820	576.726.449-04
095.JOAO MANOEL ANACLETO	80105813052	789.325.219-72
096.JOSE NOEL MOTA	80104802405	311.778.679-15
097.JOSE CARLOS DA ROCHA	80105651303	601.129.489-87
098.JOSE GERALDO DE OLIVEIRA	80104195088	289.760.619-34
099.JOSE HENRIQUE CUSTODIO	80102111090	352.026.889-20
100.JOSE HERCILIO FERNANDES	80102433372	077.456.309-59
101.JOSE LUIZ DA ROSA	80103744665	682.475.329-72
102.JOSÉ OSMAR DE AZEREDO	80105255882	425.645.909-00
103.JOSUENEI DOS SANTOS	80105237396	005.226.589-70
104.JUAREZ CESAR PEREIRA	80105343900	745.119.049-87
105.JULIO KOPALSKI	80103070761	425.138.559-49
106.KEILA FABIANA C. MIRANDA	80104643927	891.128.739-34
107.LEANDRO FERREIRA	80102120242	030.926.099-05
108.LEONOR ARNOLD DE LIMA	80105491349	785.313.659-53
109.LUIS LAURO PONTES	80103044175	562.614.709-87
110.LUIZ CARLOS CIDADE	80101610475	289.624.519-72
111.LUIZ CARLOS DE SOUZA	80105725277	347.791.919-04
112.MARCELO SEBERINO DE JESUS	80103188258	024.246.139-58
113.MARCELO SERGIO PISKE	80102022666	659.738.369-91
114.MARCIA REGINA VIEIRA	80103374124	454.319.229-04
115.MARCIO BERNARDES	80104047216	895.099.789-49
116.MARCIO DE SANTANA	80104869062	035.834.919-20
117.MÁRCIO MATTANA	80104855355	016.631.499-41
118.MARCUS ADRIANO CORREA	80104717394	023.885.009-90
119.MARINO GONÇALVES DE LIMA	80105424749	569.826.669-72
120.MARIO LISCZKOVSKI	80103733205	802.485.439-20
121.MARTINHO MACHADO ANASTACIO	80104085819	003.764.739-32
122.MAURI SOARES NARDO	80105255963	541.420.679-15
123.MAUROZAN COSTA	80103015310	496.983.629-91
124.MOACIR BAGGIO	80105489522	675.125.859-34
125.MOACIR MASSAROLLI	80104993154	892.139.989-53
126.NERI JUVELINO FERNANDES	80103511482	860.268.799-00
127.NICACIO HERMOGENES APARICIO	80104928760	540.817.508-15
128.NIRSO MAGAGNIN	80103091920	771.580.759-15
129.NORTON LUIZ HELLER	80104201584	458.062.339-87
130.ODACIR BUCHMANN	80105077763	896.002.319-15
131.ODAIR JOSÉ CRECÊNCIO	80105490105	764.805.509-00
132.OSNI ENNS	80104492708	005.594.519-89
133.PAULO HENRIQUE MOREIRA	80103061002	515.849.720-68
134.PAULO ROBERTO VIEIRA	50009718842	091.479.000-59
135.RAFAEL ANTONIO SANTORI	80104786019	025.521.739-00
136.RAFAEL OELKE	80104277211	005.505.089-10
137.RAUL ANTONIO LAZZARI	80104819120	400.748.979-34
138.ROGERIO WITT	80102561028	003.424.099-30
139.ROSILDO LODI	80105059196	800.334.319-49
140.ROSINEI NASCIMENTO ALVES	80104657391	727.614.409-78
141.RUBENS DE SOUSA	80100800203	515.569.369-15
142.RUBENS STRELOW	80105820008	035.710.369-64
143.RUDI VOGEL	80102831777	503.269.029-53
144.SADI GOMES	80100362184	578.486.889-68
145.SANDRO JOSE SERAFIM	80103768335	015.783.459-01
146.SEBASTIAO CONSTANTE	80101133103	247.566.959-49
147.SERAFIM JOSE COTA	50010305440	377.104.789-72
148.SERGIO PORTO VILAS BOAS	80103304770	250.543.689-49
149.SIDNEI ROQUE VIVAN	80101532814	021.585.229-09
150.SILVIO BUBA CRUZ	80100406149	218.869.549-68
151.TIAGO BERTUSSI	80102577889	949.252.919-04
152.TONI MARCOS CORREA DE OLIVEIRA	80104592168	022.833.839-51
153.UMBERTO DOUGLAS DE OLIVEIRA	80104983787	731.434.649-68
154.VALDEMIR EVANGELISTA	80105035173	904.876.809-87
155.VALDIR BERNARDI	80101976968	689.140.249-20
156.VALDIR CARLOS ELLMER	80101125690	659.651.089-15
157.VALDORILDO RODRIGUES DA SILVA	80102124744	733.536.559-72
158.VALTER SIMAS	80102081409	223.328.399-68
159.VELFRID GEISER	80104643684	420.086.039-20
160.VILMAR KADES	80104705388	249.996.369-72
161.VILMAR NORILLER	80104551054	664.835.149-72
162.VOLMIR ANTONIO FRACASSO FRISON	80104592753	844.837.259-04
163.WALMOR BRESSAN	80105185221	492.334.839-91

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.171, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

Processo n.º 53578.001320/2008 - Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Radioamador, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.EDSON RIBEIRO DE BRITO	12020285274	155.403.832-49
002.ELVIS FERREIRA DOS SANTOS	16000174527	422.467.332-00
003.FRANCISCO DANIEL LOPEZ	16000170106	108.467.278-20
004.FRANCISCO IAN SOARES DE ARAUJO	50011916451	000.000.000-00
005.FRANCISCO LOUREIRO NETTO	12020108577	240.772.592-15
006.GILDNEY MOURA BARBOSA	50403774870	727.638.413-68
007.JEILSON SILVA MOREIRA	50013191454	753.621.392-15
008.JORGE FERNANDES FALCA	50401761045	580.660982-00
009.JOSÉ LEITE PEREIRA FILHO	50401761045	230.217.302-30
010.JOSE PELEGRINO AMARO	50013830481	036.871.202-87
011.LUCIANA MONTEIRO DA SILVA	50004167910	559.824.252-49
012.LUIZ CARLOS PORTELA MELO	50401982645	461.302.252-53
013.LYANDRO FERREIRA DE OLIVEIRA	50401736873	472.849.003-34
014.MANOEL NOGUEIRA DE ARAUJO	12020158914	011.407.602-20
015.MARCIO SEDLACEK	16000048491	103.136.802-72
016.MOACIR GOMES COSTA	50014099349	358.085.513-15
017.PAULO CESAR BELAN	50010660771	310.221.621-87
018.RAIMUNDO DE MIRANDA LEAO	50011662689	040.551.442-53
019.RAIMUNDO HENELITO N MALAGUETA	50402810562	009.503.602-44
020.ROBERTO DA CUNHA MARIOBO	50013830309	183.282.612-00
021.SAUL SALVADOR DE SOUZA	50011654589	432.856.940-68
022.SEVERINO CARLOS FERREIRA DA SILVA	50401347117	234.682.544-15
023.SILVERIO PADILHA DA CUNHA	50403614325	240.613.602-72
024.VANDERLEI MARQUES DA SILVA	50011661011	272.175.232-49

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.302, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo Nº 53500.004640/2000 - Anui previamente com a transferência do controle da CABLE.COM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF Nº 03.904.227/0001-50, concessionária do Serviço de TV a Cabo nas Áreas de Itabuna, Ilhéus e Porto Seguro, todas no Estado da Bahia, mediante a cessão de 13.200 (treze mil e duzentas) quotas detidas pelo sócio JOSÉ HENRIQUE HIDALGO ETRUSCO, CPF/MF Nº 084.057.848-29, sendo 1.500 (mil e quinhentas) para o sócio ingressante RICARDO SAAVEDRA, CPF/MF Nº 760.867.209-91, e 11.700 (onze mil e setecentas) para a sócia ingressante CLAUDETE SILVA VAZ, CPF/MF Nº 026.789.139-37, passando o controle a ser compartilhado entre os sócios JOSÉ HENRIQUE HIDALGO ETRUSCO, RICARDO SAAVEDRA e CLAUDETE SILVA VAZ.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 12 de março de 2010

Nº 1.554/2010-CD - Processo nº 53578.001320/2008.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Processo em epígrafe, instaurado em desfavor de autorizados do Serviço Radioamador, inadimplentes junto ao FISTEL, após cumpridos os procedimentos le-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA

gais, decidiu, em sua Reunião nº 553, realizada em 25 de fevereiro de 2010, reformar parcialmente o Ato nº 5.171 de 10 de setembro de 2009, para afastar a sanção de caducidade aplicada às entidades relacionadas abaixo, em razão da quitação dos débitos objeto do presente feito, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 088/2010-GCER, de 19 de fevereiro de 2010.

Nome	CNPJ/CPF	Fistel
0001. EDSON RIBEIRO DE BRITO	155.403.832-49	12020285274
0002. JORGE FERNANDES FALCA	580.660.982-00	16000201273

Nº 1.557/2010-CD - Processo nº 53520.004094/2008.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Processo em epígrafe, instaurado em desfavor de autorizados do Serviço Rádio do Cidadão, inadimplentes junto ao FISTEL, após cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 553, realizada em 25 de fevereiro de 2010, reformar parcialmente o Ato nº 3.244 de 18 de junho de 2009, para afastar a sanção de caducidade aplicada às entidades relacionadas abaixo, em razão da quitação dos débitos objeto do presente feito, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 090/2010-GCER, de 19 de fevereiro de 2010.

Nome	CNPJ/CPF	Fistel
0001. ADEMIR CARVALHO MARTINS	978.459.577-04	80104155612
0002. ADILSON BURIGO	692.461.220-20	80102562008
0003. AIRTON PAULUS	033.287.309-90	80105624675
0004. ANDERSON PICKCIUS	096.768.577-00	80104993073
0005. ANDERSON RODRIGO PISA	035.062.449-65	80100273408
0006. CARLOS THEODORO COUSSEAU	893.438.919-20	80105297615
0007. EDSON JOSE VIEIRA	375.410.999-53	80105762717
0008. LEANDRO FERREIRA	030.926.099-05	80102120242
0009. MARCELO SEBERINO DE JESUS	024.246.139-58	80103188258
0010. NICACIO HERMOGENES APARICIO	540.817.508-15	80104928760
0011. RUBENS STRELOW	035.710.369-64	80105820008
0012. SADI GOMES	578.486.889-68	80100362184
0013. VALDIR CARLOS ELLMER	659.651.089-15	80101125690

Nº 1.560/2010-CD - Processo nº 53508.007151/2008.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Processo em epígrafe, instaurado em desfavor de autorizados do Serviço Móvel Marítimo (Estações de Navio), inadimplentes junto ao FISTEL, após cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 553, realizada em 25 de fevereiro de 2010, reformar parcialmente o Ato nº 1.556 de 25 de março de 2009, para afastar a sanção de caducidade aplicada às entidades relacionadas abaixo, em razão da quitação dos débitos objeto do presente feito, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 089/2010-GCER, de 19 de fevereiro de 2010.

Nome	CNPJ/CPF	Fistel
0001. CLAUDIO VALARELLI	029.574.008-63	02020195275
0002. EDNALDO DE CARVALHO SILVA	953.543.797-68	50401446280
0003. EDSON FERNANDES MASCARENHAS	037.247.357-15	01021339300
0004. EDUARDO AGUINAGA DE MORAES	098.410.327-91	50402383044
0005. ESPOLIO DE FRANCISCO SERGIO AIRES	149.561.287-20	01030712883
0006. HIDEMITSU HISHINUMA	277.633.747-72	01033376957
0007. ISABELA PEREZ TEIXEIRA	136.893.528-19	50400022621
0008. JOSE CAMILO DE SOUZA LEAO	665.127.607-78	50401346650
0009. LUCIA MARA ESTEVES CORREA	003.034.067-55	50402106393
0010. LUIZ EDUARDO LOUREIRO ANDRADE	603.260.857-34	50401375595
0011. MARCO EGIDIO BIANCHI	628.556.977-00	01030930520
0012. MAURICIO DE MENEZES CORDEIRO	345.685.737-34	50011751355
0013. SIDNEY DE ALMEIDA TEIXEIRA	852.895.827-20	50012381454
0014. SONIA ABRANTE JUNQUEIRA	966.857.007-34	01030846731
0015. TECNOBOATS INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS NAVAIS LTDA	40.390.585/0001-18	50012072907
0016. UBIRAJARA JOSE DOS REIS LOUREIRO	237.969.877-53	50402883608

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 1.792, DE 18 DE MARÇO DE 2010

Processo n.º 53000.049587/2009. Altera o Ato Nº 767, de 1/2/2010, DOU de 11/3/2010, que autoriza o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, CNPJ nº. 00.531.640/0001-28, a executar o Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais, TVD - São Paulo/SP - Canal 64.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.798, DE 18 DE MARÇO DE 2010

Processo Nº 53500.005858/10. TELEVISÃO CABUGI LTDA - TVD - Natal/RN - Canal 34. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS GERÊNCIA-GERAL DE SERVIÇOS PRIVADOS DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 1.010, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo n.º 53500.027755/2009. Aplica à empresa NEXUS TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ n.º 07.239.238/0001-13, a sanção de advertência, pela violação do art. 6º do Ato n.º 52.985, de 20 de setembro de 2005, do item 6.3 do Termo PVST / SPV n.º 101/2005 - Anatel e do art. 24 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução n.º 272, de 9 de agosto de 2001, inobservância do prazo regulamentar para a entrega do Resumo do Projeto de Instalação.

DIRCEU BARAVIERA
Gerente-Geral

ATO Nº 1.013, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo n.º 53500.029533/2009. Aplica à empresa RC TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ n.º 09.195.404/0001-52, a sanção de advertência, pela violação do art. 6º do Ato n.º 1.322, de 17 de março de 2009, do item 6.3 do Termo PVST / SPV n.º 151/2009 - Anatel e do art. 24 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução n.º 272, de 9 de agosto de 2001, inobservância do prazo regulamentar para a entrega do Resumo do Projeto de Instalação.

DIRCEU BARAVIERA
Gerente-Geral

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 88, DE 10 DE MARÇO DE 2010

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n° 53000.022391/2009, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos do SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA., permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Monteiro, Estado da Paraíba, utilizando o canal 221, classe C.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

PORTARIA Nº 89, DE 10 DE MARÇO DE 2010

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n° 53000.026117/2009, resolve:

Autorizar a SISTEMA LBC DE COMUNICAÇÃO LTDA., permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Monteiro, Estado da Paraíba, canal 221, classe C, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município e aprovar seus locais de instalação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

PORTARIA Nº 114, DE 18 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XIX do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.012028/2010, resolve:

Art. 1º Homologar as Atas de Reuniões Extraordinárias de 28/05/2009 e 12/08/2009 promovidas pela FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO DEPUTADO HUMBERTO REIS DA SILVEIRA, executante do Serviço de Radiodifusão em Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Teresina, Estado do Piauí, que resultaram em modificação do seu quadro diretivo, conforme consta nesta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 99, DE 17 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Iconha, de titularidade da empresa UTE MC2 Iconha S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.531.316/0001-63, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Nome	UTE Iconha.
Tipo	Central Geradora Termelétrica.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 484, de 21 de dezembro de 2009.
Pessoa Jurídica Titular	UTE MC2 Iconha S.A.
CNPJ	10.531.316/0001-63.
Localização	Município de Iconha, Estado do Espírito Santo.
Potência Instalada	184.000 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Não apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.000788/2008-13 e MME nº 48000.000404/2010-18.

PORTARIA Nº 100, DE 17 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Termelétrica denominada UTE MC2 Nova Venécia 2, de titularidade da empresa UTE MC2 Nova Venécia 2 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.536.701/0001-01, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Nome	UTE MC2 Nova Venécia 2.
Tipo	Central Geradora Termelétrica.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 446, de 20 de novembro de 2009.
Pessoa Jurídica Titular	UTE MC2 Nova Venécia 2 S.A.
CNPJ	10.536.701/0001-01.
Localização	Município de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo.
Potência Instalada	176.000 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Não apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.000870/2008-30 e MME nº 48000.000403/2010-65.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.319, DE 16 DE MARÇO DE 2010

Altera a redação do Artigo 2° e o ANEXO I da Resolução Autorizativa n° 2.238, de 12 de janeiro de 2010.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no inciso IV, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no inciso IV, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta do Processo nº 48500.003819/2009-61, e considerando que:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

foi autorizado para a Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP a implantação de reforços em instalações de transmissão sob sua responsabilidade, bem como estabelecidos os valores das parcelas da Receita Anual Permitida, por meio da Resolução Autorizativa n° 2.238, de 12 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º O artigo 2º da Resolução Autorizativa n° 2.238, de 12 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Estabelecer, conforme o Anexo I desta Resolução, os valores das parcelas da Receita Anual Permitida, a preços do 1º dia do mês de novembro de 2009, pela disponibilização das novas instalações de transmissão de energia elétrica ora autorizadas."

Art. 2º Alterar o Anexo I da Resolução Autorizativa n° 2.238, de 12 de janeiro de 2010, que passa a vigorar conforme Anexo I desta resolução.

Art. 3º O Anexo I desta Resolução está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, com os respectivos valores das parcelas da Receita Anual Permitida pela disponibilização das novas instalações de transmissão de energia elétrica.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.320, DE 16 DE MARÇO DE 2010

Anui à transferência de controle societário direto da Transenergia Renovável S.A, detido por Fuad Rassi Engenharia Indústria e Comércio Ltda. para J. Malucelli Construtora de Obras S.A.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 12 do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, com base no art. 4º, inciso XI, do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº. 009/2009, e o que consta do Processo no 48500.006532/2009-92, resolve:

Art. 1º Anuir à transferência da participação no controle societário direto da Transenergia Renovável S.A., detido por Fuad Rassi Engenharia Indústria e Comércio Ltda. para J. Malucelli Construtora de Obras S.A., mediante a seguinte operação:

I - Aquisição pela J. Malucelli Construtora de Obras S.A., das ações de propriedade da Fuad Rassi Engenharia Indústria e Comércio Ltda., representativas de 25,5% do capital social da empresa Transenergia Renovável S.A., cujo controle é compartilhado entre a cedente e as empresas Furnas Centrais Elétricas S.A., que detém 49,0% e Delta Construções S.A. com 25,5% do capital social da concessionária.

§ 1º O prazo para implementação da operação de que trata o "caput" fica estabelecido em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Resolução.

§ 2º A concessionária deverá enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica Financeira da ANEEL cópia autenticada dos documentos comprobatórios da formalização da operação de que trata o "caput", no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 953, DE 18 DE MARÇO DE 2010

Aprova o Edital do Leilão nº 06/2009-ANEEL e seus Anexos, referente à contratação de Energia Elétrica Proveniente da Usina Hidrelétrica Belo Monte - UHE Belo Monte, localizada no rio Xingu, Estado do Pará.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria 1.457, de 25 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nas Leis nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e nº 10.848, de 15 de março de 2004, nos Decretos nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nº 5.271, de 16 de novembro de 2004, e nº 5.499, de 25 de julho de 2005, o que consta do Processo nº 48500.005668/2009-85, e considerando:

as diretrizes para realização do Leilão de contratação de Energia Elétrica Proveniente da UHE Belo Monte, aprovadas por meio da Portaria MME nº 417, de 29 de outubro de 2009, alterada pelas Portaria MME nº 479, de 17 de dezembro de 2009, e nº. 98, de 17 de março de 2010, da Portaria MME nº 434, de 13 de novembro de 2009, da Portaria SPE/MME nº 2, de 12 de fevereiro de 2010, e da Resolução CNPE nº 5, de 3 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Edital do Leilão nº 06/2009-ANEEL e seus Anexos, referente à contratação de Energia Elétrica Proveniente da Usina Hidrelétrica Belo Monte, localizada no rio Xingu, Estado do Pará, indicada, por meio da Resolução CNPE nº 5, de 3 de setembro de 2009, como projeto de geração com prioridade de licitação e implantação por seu caráter estratégico e de interesse público, nos termos do art. 2º, inciso VI, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, da Resolução CNPE nº 18, de 17 de dezembro de 2002, e da Resolução CNPE nº. 6, de 3 de julho de 2008.

Parágrafo único. A ANEEL divulgará o detalhamento da sistemática, que se incorporará ao Edital do Leilão nº 06/2009-ANEEL.

Art. 2º Estabelecer, na forma do Anexo desta Resolução e de acordo com a Resolução Normativa nº 267, de 5 de junho de 2007, o conjunto de Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão - TUST, fixadas a preços de 1º de junho de 2009, a serem aplicadas exclusivamente à UHE Belo Monte, cuja venda de energia será realizada por meio do Leilão nº 06/2009-ANEEL.

§ 1º As tarifas a que se refere o caput aplicam-se à contratação do uso dos sistemas de transmissão pela UHE Belo Monte.

§ 2º O conjunto das TUST de que trata o caput condiciona-se à execução do certame nas condições e data estabelecidas no Edital do Leilão nº 06/2009-ANEEL.

Art. 3º As TUST de que trata o art. 2º desta Resolução serão, a cada ciclo tarifário da transmissão, monetariamente atualizadas, utilizando-se os índices empregados no reajuste ou revisão das Receitas Anuais Permitidas das concessionárias de transmissão.

Parágrafo único. As tarifas resultantes da atualização monetária prevista no caput serão publicadas até o início de cada ciclo tarifário da transmissão, a partir daquele previsto para a entrada em operação comercial do empreendimento.

Art. 4º O Montante de Uso do Sistema de Transmissão - MUST a constar do Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST será a potência instalada da central de geração, sendo permitida a contratação de uso do sistema de transmissão de forma escalonada devido a etapa de motorização.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

EDVALDO ALVES DE SANTANA

ANEXO

TARIFAS DE USO DAS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO COMPONENTES DA REDE BÁSICA DO SISTEMA ELÉTRICO BRASILEIRO INTERLIGADO, APLICÁVEIS À CENTRAL GERADORA DE BELO MONTE (LEILÃO Nº 006/2009).

Central Geradora		Tarifas R$/kW.mês									
		De 1º de julho de 2014 a 30 de junho de 2015	De 1º de julho de 2015 a 30 de junho de 2016	De 1º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017	De 1º de julho de 2017 a 30 de junho de 2018	De 1º de julho de 2018 a 30 de junho de 2019	De 1º de julho de 2019 a 30 de junho de 2020	De 1º de julho de 2020 a 30 de junho de 2021	De 1º de julho de 2021 a 30 de junho de 2022	De 1º de julho de 2022 a 30 de junho de 2023	De 1º de julho de 2023 a 30 de junho de 2024
UHE	Belo Monte (SE Altamira 230 kV)	5,548	5,042	4,535	4,029	4,029	4,029	4,029	4,029	4,029	4,029

Central Geradora		Tarifas R$/kW.mês									
		De 1º de julho de 2015 a 30 de junho de 2016	De 1º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017	De 1º de julho de 2017 a 30 de junho de 2018	De 1º de julho de 2018 a 30 de junho de 2019	De 1º de julho de 2019 a 30 de junho de 2020	De 1º de julho de 2020 a 30 de junho de 2021	De 1º de julho de 2021 a 30 de junho de 2022	De 1º de julho de 2022 a 30 de junho de 2023	De 1º de julho de 2023 a 30 de junho de 2024	De 1º de julho de 2024 a 30 de junho de 2025
UHE	Belo Monte (SE Xingu 500 kV)	4,923	4,736	4,549	4,549	4,549	4,549	4,549	4,549	4,549	4,549

PORTARIA Nº 1.483, DE 8 DE MARÇO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 16 do Anexo à Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, e conforme deliberação da Diretoria, considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências, e o constante nos autos do processo nº. 48500.000946/2010-41, resolve:

Art. 1º Fixar a distribuição dos quantitativos de cargos comissionados da ANEEL, conforme quadro abaixo:

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS COMISSIONADOS		
CARGO COMISSIONADO DE	CÓDIGO	QUANTITATIVO
DIREÇÃO	CD I CD II	01 04
GERÊNCIA EXECUTIVA	CGE I CGE IV	25 02
ASSESSORIA	CA I CA II CA III	14 28 27
ASSISTÊNCIA	CAS II	02
TÉCNICO	CCT V CCT IV CCT III CCT II CCT I	20 36 24 13 22

Art. 2º O valor total do custo dos cargos comissionados, com as alterações, passa a ser de R$ 921.318,40 (novecentos e vinte e um mil, trezentos e dezoito reais e quarenta centavos), inferior ao valor original de R$ 921.635,00 (novecentos e vinte e um mil, seiscentos e trinta e cinco reais), conforme definido pela Lei nº 9.986/2000.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 9 de março de 2010

Nº 570 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo 48500.008097/2008-50, resolve conhecer do recurso interposto pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte, mas, no mérito, negar provimento, ratificando, por conseguinte, a penalidade resultante do Auto de Infração AI nº 080/2009-SFE, que impõe multa de R$ 94.254,99 (noventa e quatro mil duzentos e cinquenta e quatro reais e noventa e nove centavos), que deve ser atualizada nos termos da Legislação vigente.

Em 16 de março de 2010

Nº 650 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.002739/2009-98, resolve conhecer e negar provimento ao recurso administrativo interposto pela Light Serviços de Eletricidade S.A. contra o Auto de Infração n. 095/2009-SFE.

Nº 651 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.007186/2008-89, resolve conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE, contra o Auto de Infração nº 069/2009-SFE, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, que lhe aplicou penalidade de multa no valor total de R$ 143.058,59 (cento e quarenta e três mil, cinquenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), fundamentada no art. 4º, § 5º, da Resolução nº 24, de 2000 e art. 6º, inciso I, da Resolução nº 63, de 2004.

Nº 653 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.002257/2009-38, resolve: (i) conhecer e dar parcial provimento ao recurso interposto pela empresa Poços de Caldas Transmissora de Energia Ltda. - PCTE em face do Auto de Infração nº 065/2009, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, em decorrência da fiscalização na implantação da subestação Ribeirão Preto; e (ii) converter a penalidade de multa aplicada pelo Auto de Infração - AI nº 065/2009 em advertência.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RETIFICAÇÕES

Na Resolução Autorizativa ANEEL n° 407, de 06/08/2002, constante do Processo n° 48500.005121/2001-98, publicada no DOU de 07/08/2002, seção 1, volume 139, número 151, página 81, onde se lê "Município de Novo Progresso, Estado do Pará", leia-se "Município de Altamira, Estado do Pará".

Na Resolução Autorizativa ANEEL n° 408, de 06/08/2002, constante do Processo n° 48500.005122/2001-51, publicada no DOU de 07/08/2002, seção 1, volume 139, número 151, página 81, onde se lê "Município de Novo Progresso, Estado do Pará", leia-se "Município de Altamira, Estado do Pará".

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Na Resolução Autorizativa ANEEL n° 636, de 22/11/2002, constante do Processo n° 48500.005122/2001-51, publicada no DOU de 25/11/2002, seção 1, volume 139, número 227, página 74, onde se lê "Município de Novo Progresso, Estado do Pará", leia-se "Município de Altamira, Estado do Pará".

Na Resolução Autorizativa ANEEL n° 710, de 17/12/2002, constante do Processo n° 48500.005121/2001-98, publicada no DOU de 18/12/2002, seção 1, volume 139, número 244, página 87, onde se lê "Município de Novo Progresso, Estado do Pará", leia-se "Município de Altamira, Estado do Pará".

AUDITORIA INTERNA

DESPACHO DO GERENTE
Em 18 de março de 2010

Nº 697 - O GERENTE EXECUTIVO DA AUDITORIA INTERNA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria ANEEL nº 1.264, de 18 de maio de 2009, e considerando o que consta do processo nº 48500.004551/2007-12, resolve indicar a servidora Maria Cristina Lopes Girão Moreira em substituição à servidora Martha Dalescio Sá Teles Aquino, como responsável pela realização de "Pedido de vistas e cópias" dos processos relacionados à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, junto aos Órgãos de Controle Externo e Interno da Administração Pública Federal, em especial o Tribunal de Contas da União - TCU, a Corregedoria-Geral da União - CGU e a Secretaria Federal de Controle Interno - SFC.

JOSÉ RENATO PINTO DA FONSECA

DIRETORIA

DESPACHO DO DIRETOR
Em 17 de março de 2010

Nº 691 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o § 3º do art. 43 da Norma Organizacional ANEEL 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e considerando o que consta do Processo nº 48500.007685/2009-57, resolve não conhecer, por intempestivo, do recurso interposto pela concessionária Ijuí Energia S/A em face do Auto de Infração nº 055/2009-SFG, de 23 de dezembro de 2009.

JULIÃO SILVEIRA COELHO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

RETIFICAÇÃO

No despacho ANEEL nº 526, de 4 de março de 2010, do Superintendente de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade da ANEEL, publicado no DOU de 05/03/2010, página 70, Seção 1, nº 43, onde se lê "R$ 279.639,80 (duzentos e setenta e nove mil, seiscentos e trinta e nove reais e oitenta centavos), leia-se "R$ 277.132,07 (duzentos e setenta e sete mil, cento e trinta e dois reias e sete centavos)".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 18 de março de 2010

Nº 695 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada Resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.007126/2008-66, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG1 e UG2, com 3.152 kW cada, totalizando 6.304 kW de potência instalada da PCH Santa Ana, localizada no Município de Angelina, Estado de Santa Catarina, de titularidade da empresa Santa Ana Energética Ltda., cujo objeto foi autorizado nos termos da Resolução Autorizativa nº 1.563, de 16 de setembro de 2008, para início da operação em teste a partir do dia 19 de março de 2010; II - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, a Santa Ana Energética Ltda. deverá enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de conclusão da operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou retificando a potência das unidades geradoras, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste; III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

Nº 696 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000049/2009-02, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG1 de 8.000 kW,UG2 de 4.000 kW e UG3 de 1.200 kW da UTE São Miguel, localizada no Município de São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas, de titularidade da empresa São Miguel - Central Geradora de Energia Ltda., autorizada por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.038, de 04 de agosto de 2009, para início da operação em teste a partir do dia 19 de março de 2010; II - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, a São Miguel - Central Geradora de Energia Ltda. deverá enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de conclusão da operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou retificando a potência das unidades geradoras, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste; III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

Nº 698 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.005559/2002-20, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG1, UG2 e UG3, de 4.333 kW cada, totalizando 13.000 kW de capacidade instalada, da PCH Arvoredo, localizada nos Municípios de Arvoredo e Xanxerê, Estado de Santa Catarina, de titularidade da SPE Arvoredo Energia S.A., que por meio da Resolução Autorizativa nº 1.155, de 18 de dezembro de 2007, obteve a transferência de titularidade do aproveitamento da empresa Centrais Elétricas da Mantiqueira S.A - CEM, que havia sido autorizada nos termos da Resolução ANEEL nº 606, de 05 de novembro de 2002, para início da operação em teste a partir do dia 18 de março de 2010; II - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, a SPE Arvoredo Energia S.A. deverá enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de conclusão da operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou retificando a potência das unidades geradoras, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste; III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 18 de março de 2010

Nº 693 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força da Portaria nº 218, de 03 de outubro de 2008, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 63 do Decreto nº. 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, no art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Resolução Normativa ANEEL nº. 20, de 03 de fevereiro de 1999, e o que consta do Processo nº 48500.003147/2008-11, resolve: I - conhecer o pedido de reconsideração apresentado pela Copel Distribuição S.A., em face do Despacho nº 4.276, de 18/11/2008, e anuir ao pleito da concessionária para efetuar a desvinculação de parte do imóvel, utilizado para passagem de pedestres, localizado na Av. República Argentina, matrícula nº 28206 da 5ª Circunscrição Imobiliária de Curitiba, para efeito de doação à Prefeitura Municipal de Curitiba; II - ressaltar a necessária de observância da NBR-5422/85 que dispõe sobre projetos de linhas aéreas de transmissão de energia elétrica, em especial ao item 10.3.1, que estabelece instruções sobre distâncias básicas entre linhas de transmissão e obstáculos atravessados pela linha, bem como das disposições do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE, instituído pela Resolução ANEEL nº 444, de 26 de outubro de 2001; e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 694 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força da Portaria nº 218, de 3 de outubro de 2000, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, diante do disposto no art. 5º da Resolução Autorizativa nº 2.219/2010, considerando as correspondências protocoladas sob o nº 48513.003643/2010-00 e 48513.006579/2010-00, e o constante do Processo nº 48500.000839/2009-80, resolve: I - considerar atendida, pela Afluente Geração e Transmissão S.A., a exigência de envio dos documentos comprobatórios de implementação da operação de cisão parcial; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 546, de 08/03/10, publicado no D.O. de 09/03/10, seção 1, p. 48, v. 147, n. 45, relativo ao pedido de anuência para a celebração de contrato entre partes relacionadas, onde se lê: "anuir com a minuta do contrato de prestação de serviços de consultoria técnica especializada na implantação dos Programas Ambientais, integrantes do Projeto Básico Ambiental - PBA, a ser firmado entre as concessionárias Energest S.A (contratada) e Enerpeixe S.A (contratante), pelo valor global de R$ 360.728,74, com vigência de 12 meses.", leia-se: "anuir com o contrato de prestação de serviços de consultoria técnica especializada na implantação dos Programas Ambientais, integrantes do Projeto Básico Ambiental - PBA, firmado em 1º de outubro de 2009 entre as concessionárias Energest S.A (contratada) e Enerpeixe S.A (contratante), pelo valor global de R$ 360.728,74, com vigência de 12 meses a partir da publicação deste despacho".

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 18 de março de 2010

Nº 699 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003980/2008-53, resolve: I - Autorizar pelo prazo de 60 (sessenta) dias o acesso às áreas necessárias ao desenvolvimento dos levantamentos de campo para os Estudos de Projeto Básico da PCH Monte Verde, localizada no rio Monte Verde, localizado na sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Energreen Geração de Energia Ltda., inscrita no CNPJ nº 09.365.056/0001-14, com sede na Rua da Assembléia, n° 35, grupo 901, Bairro Centro, CEP 20.011-001, na cidade do Rio de Janeiro, RJ. II - O valor da caução depositado em conta específica da ANEEL, correspondente a 2% (dois por cento) do dispêndio previsto para a execução do Projeto Básico que será devolvido à autorizada sessenta dias após expirado o prazo da autorização, mediante declaração da inexistência de ações judiciais indenizatórias, decorrentes da autorização.

JAMIL ABID

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 18 de março de 2010

Nº 692 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio das Portarias ANEEL nº 468, de 5 de dezembro de 2006, e nº 798, de 20 de novembro de 2007, e de acordo com o que consta no processo nº 48500.000270/2010-96, decide pela aplicação do Custo Variável Unitário - CVU de R$ 502,34/MW.h para a UTE Termo Norte I e de R$ 503,69/MW.h para a UTE Termo Norte II no processo de contabilização do mês de fevereiro na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, para pagamento dos custos incorridos com a geração das duas usinas a serem ressarcidos via Encargo de Serviço de Sistema - ESS.

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 18 de março de 2010

Nº 700 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais delegadas pela Portaria nº 736, de 11 de setembro de 2007, com redação dada pela Portaria nº 1.376, de 9 de novembro de 2009, tendo em vista o que consta no processo nº 48500.006069/2009-89 e, em particular, o disposto na Nota Técnica nº 028/2010-SRT/ANEEL, de 10 de março de 2010, resolve: I - informar de acordo com a base de dados aprovada pela Resolução Homologatória nº844, de 25 de junho de 2009, a Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão da Rede Básica - TUST do consumidor Vallourec & Sumitomo Tubos do Brasil Ltda., no valor de R$ 5,917/kW.mês, com Montante de Uso do Sistema de Transmissão - MUST contratado por meio do CUST nº 008/2010; II - informar as TUSTs do consumidor Vallourec & Sumitomo Tubos do Brasil Ltda aplicáveis a título de encargos setoriais nos valores de R$ 8,960/MWh, referente a CCC isolado, e R$ 10,590/MWh, referente a CDE S/SE/CO, para o ciclo tarifário 2009-2010; III - informar de acordo com a base de dados aprovada pela REH nº844/2009 a TUST da concessionária de distribuição Rio Grande Energia S.A. no ponto de conexão em 230 kV da subestação Gravataí 3, no valor de R$ 6,548/ kW.mês, com MUST contratado por meio do Termo Aditivo nº14 ao CUST nº 107/2002.

JOSÉ MOISÉS MACHADO DA SILVA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DO DIÁRIO OFICIAL DA IMPRENSA NACIONAL

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 18 de março de 2010

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, às empresas abaixo relacionadas:

Nº 429	CASTROL BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.194.978/0001-90						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000607/2010 - 37	ENDURON BIOETHANOL SLD	SAE 10W-40	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVA	8781
Nº 430	DIGOMAX INDÚSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA ME - CNPJ nº 46.913.984/0001-00						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000586/2010 - 50	ROKALUB	ISO 68	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO GERAL	12434
	48600.000586/2010 - 50	ROKALUB	ISO 220	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO GERAL	12434
	48600.000586/2010 - 50	ROKALUB	ISO 150	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO GERAL	12434
	48600.000586/2010 - 50	ROKALUB	ISO 100	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO GERAL	12434
	48600.000586/2010 - 50	ROKALUB	ISO 46	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO GERAL	12434
	48600.000586/2010 - 50	ROKALUB	ISO 32	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO GERAL	12434
	48600.000586/2010 - 50	ROKALUB	ISO 22	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO GERAL	12434
	48600.000586/2010 - 50	ROKALUB	ISO 10	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO GERAL	12434
	48600.000595/2010 - 41	DIGOMAX C	NLGI 2	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	CHASSIS E PINOS	3262
	48600.000606/2010 - 92	DIGOMAX COMPREX	ISO 68	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMA CIRCULATÓRIO E COMPRESSORES DE AR	12431
	48600.000606/2010 - 92	DIGOMAX COMPREX	ISO 150	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMA CIRCULATÓRIO E COMPRESSORES DE AR	12431
	48600.000606/2010 - 92	DIGOMAX COMPREX	ISO 220	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMA CIRCULATÓRIO E COMPRESSORES DE AR	12431
	48600.000606/2010 - 92	DIGOMAX COMPREX	ISO 100	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMA CIRCULATÓRIO E COMPRESSORES DE AR	12431
	48600.000604/2010 - 01	DIGOMAX STAMP M	ISO 460	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ESTAMPAGEM	12430
	48600.000604/2010 - 01	DIGOMAX STAMP M	ISO 1000	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ESTAMPAGEM	12430
	48600.000604/2010 - 01	DIGOMAX STAMP M	ISO 680	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ESTAMPAGEM	12430
	48600.000581/2010 - 27	TEXO 70	ISO 15	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	USINAGEM INTEGRAL	12432
	48600.000591/2010 - 62	DIGOMAX MEGA	ISO 32	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	OPERAÇÕES DE USINAGEM INTEGRAL	12433
	48600.000591/2010 - 62	DIGOMAX MEGA	ISO 46	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	OPERAÇÕES DE USINAGEM INTEGRAL	12433
	48600.000591/2010 - 62	DIGOMAX MEGA	ISO 68	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	OPERAÇÕES DE USINAGEM INTEGRAL	12433
Nº 431	DIGOMAX INDÚSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA ME - CNPJ nº 46.913.984/0001-00						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000603/2010 - 59	TEXO 75	ISO 32	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	OPERAÇÕES DE USINAGEM	12441
	48600.000603/2010 - 59	TEXO 75	ISO 46	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	OPERAÇÕES DE USINAGEM	12441
	48600.000603/2010 - 59	TEXO 75	ISO 68	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	OPERAÇÕES DE USINAGEM	12441
	48600.000585/2010 - 13	ROKALUB AG	ISO 68	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	GUIAS E BARRAMENTOS	12442
	48600.000585/2010 - 13	ROKALUB AG	ISO 220	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	GUIAS E BARRAMENTOS	12442
	48600.000585/2010 - 13	ROKALUB AG	ISO 150	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	GUIAS E BARRAMENTOS	12442
	48600.000585/2010 - 13	ROKALUB AG	ISO 100	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	GUIAS E BARRAMENTOS	12442
	48600.000592/2010 - 15	DIGOMAX MP AZ	NLGI 2	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	MÚLTIPLAS APLICAÇÕES E ROLAMENTOS	3263
	48600.000598/2010 - 84	DIGOMAX 110 -3	ISO 5	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DIELÉTRICO	12440
	48600.000590/2010 - 18	TEXO 73	ISO 22	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	OPERAÇÕES DE USINAGEM EM GERAL	12439
	48600.000590/2010 - 18	TEXO 73	ISO 32	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	OPERAÇÕES DE USINAGEM EM GERAL	12439
	48600.000590/2010 - 18	TEXO 73	ISO 10	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	OPERAÇÕES DE USINAGEM EM GERAL	12439
	48600.000593/2010 - 51	DIGOMAX EP	NLGI 2	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	MÚLTIPLAS APLICAÇÕES E ROLAMENTOS	3264
	48600.000589/2010 - 93	DIGOMAX HX 720	ISO 68	. DIN 51 524 PART 2 (HLP) AND PART 3 (HVLP)	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS COM ÍNDICE DE VISCOSIDADE ELEVADO	12438
	48600.000588/2010 - 49	DIGOMAX H	ISO 68	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS CIRCULATÓRIOS E HIDRÁULICOS	12436
	48600.000588/2010 - 49	DIGOMAX H	ISO 22	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS CIRCULATÓRIOS E HIDRÁULICOS	12436
	48600.000588/2010 - 49	DIGOMAX H	ISO 100	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS CIRCULATÓRIOS E HIDRÁULICOS	12436
	48600.000588/2010 - 49	DIGOMAX H	ISO 150	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS CIRCULATÓRIOS E HIDRÁULICOS	12436
	48600.000588/2010 - 49	DIGOMAX H	ISO 220	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS CIRCULATÓRIOS E HIDRÁULICOS	12436
	48600.000588/2010 - 49	DIGOMAX H	ISO 32	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS CIRCULATÓRIOS E HIDRÁULICOS	12436
	48600.000588/2010 - 49	DIGOMAX H	ISO 10	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS CIRCULATÓRIOS E HIDRÁULICOS	12436
	48600.000588/2010 - 49	DIGOMAX H	ISO 46	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS CIRCULATÓRIOS E HIDRÁULICOS	12436
	48600.000594/2010 - 04	DIGOMAX MP	NLGI 2	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	MÚLTIPLAS APLICAÇÕES E ROLAMENTOS	3265
	48600.000580/2010 - 82	REDUMAX	ISO 68	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	CAIXAS DE ENGRENAGENS E REDUTORES	12437
	48600.000580/2010 - 82	REDUMAX	ISO 100	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	CAIXAS DE ENGRENAGENS E REDUTORES	12437
	48600.000580/2010 - 82	REDUMAX	ISO 150	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	CAIXAS DE ENGRENAGENS E REDUTORES	12437
	48600.000580/2010 - 82	REDUMAX	ISO 220	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	CAIXAS DE ENGRENAGENS E REDUTORES	12437
	48600.000580/2010 - 82	REDUMAX	ISO 320	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	CAIXAS DE ENGRENAGENS E REDUTORES	12437
	48600.000580/2010 - 82	REDUMAX	ISO 460	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	CAIXAS DE ENGRENAGENS E REDUTORES	12437
	48600.000580/2010 - 82	REDUMAX	ISO 680	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	CAIXAS DE ENGRENAGENS E REDUTORES	12437
	48600.000580/2010 - 82	REDUMAX	ISO 1000	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	CAIXAS DE ENGRENAGENS E REDUTORES	12437
	48600.000580/2010 - 82	REDUMAX	ISO 1500	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	CAIXAS DE ENGRENAGENS E REDUTORES	12437
	48600.000580/2010 - 82	REDUMAX	ISO 2200	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	CAIXAS DE ENGRENAGENS E REDUTORES	12437
	48600.000580/2010 - 82	REDUMAX	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	CAIXAS DE ENGRENAGENS E REDUTORES	12437
	48600.000580/2010 - 82	REDUMAX	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	CAIXAS DE ENGRENAGENS E REDUTORES	12437
Nº 432	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A - CNPJ nº 33.337.122/0141-87						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000578/2010 - 11	IPIRANGA ULTRAGEAR PREMIUM	SAE 85W140	API GL-5, SCANIA STO 1:0, MB-APPROVAL 235.0, MIL-PRF-2105E, MAN TYPE E-2	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS AUTOMOTIVAS	11939
Nº 433	KELPEN OIL BRASIL LTDA - CNPJ nº 03.099.254/0001-05						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000561/2010 - 56	SUPRAMATIC A	SAE N/A	. TIPO A SUFIXO A	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA SEMI-AUTOMÁTICA, CONVERSORES DE TORQUE E DIREÇÃO HIDRÁULICA	8016
	48600.000561/2010 - 56	SUPRAMATIC A	SAE N/A	. TIPO A SUFIXO A	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA SEMI-AUTOMÁTICA, CONVERSORES DE TORQUE E DIREÇÃO HIDRÁULICA	8016
Nº 434	NEWSTAR QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA. - CNPJ nº 67.951.988/0001-45						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000613/2010 - 94	CORTEX 50	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	USINAGEM, CNC E TORNO	12426
	48600.000614/2010 - 39	CORTEX 43	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	CENTRO DE USINAGEM, CNC, TORNO DE FITA, FURADEIRA E ROSQUEADEIRA	12427
	48600.000608/2010 - 81	MAXX OIL AWS EP	ISO 3	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS, PNEUMÁTICOS E LUBRIFICANTE	8494
	48600.000611/2010 - 03	CORTEX 53	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	USINAGEM, CNC E TORNO	12423
	48600.000627/2010 - 16	NS 24	NLGI 3	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	CABOS DE AÇO, CORRENTES DE TRAÇÃO, CORRENTES TRANSPORTADORAS, ELEVADORES DE CANECAS E ENGRENAGENS ABERTAS. COM TEMPERATURA DE TRABALHO DE -3ºC A 180ºC	2596
	48600.000619/2010 - 61	STAMPEX 17	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	CONFORMAÇÃO COM ALTA EXIGÊNCIA NAS OPERAÇÕES DE REPUXO, DOBRA E CORTE EM METAIS	12422
	48600.000626/2010 - 63	NS 56	NLGI 2	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS DE ESFERA, AGULHA, ROLETE, AUTO COMPENSADOR, COM UMA OU DUAS PISTAS. TEMPERATURA DE TRABALHO DE -10ºC A 190ºC	2853
	48600.000617/2010 - 72	STAR OIL C	ISO 220	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMPRESSORES QUE EXIGEM FLÚIDOS E ALTA CARGA DE ADITIVO	10914
	48600.000615/2010 - 83	CORTEX 13	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	USINAGEM, CNC, FURADEIRA E ROSQUEADEIRA	12424
	48600.000625/2010 - 19	STAMPEX 6	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	CONFORMAÇÃO DE PEÇAS, COM EXIGÊNCIA MODERADA DE REPUXO, DOBRA E CORTE EM METAIS COM ESPESSURA MÉDIA	12421

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nº 435	TEXSA DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 04.608.635/0001-27						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000689/2010 - 10	TEXSA MAX DIESEL SÉRIE 3 CF2	SAE 10W	API CF/CF2	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DIESEL, TRANSMISSÕES E SISTEMAS HIDRÁULICOS	12360
	48600.000689/2010 - 10	TEXSA MAX DIESEL SÉRIE 3 CF2	SAE 30	API CF/CF2	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DIESEL, TRANSMISSÕES E SISTEMAS HIDRÁULICOS	12360
	48600.000689/2010 - 10	TEXSA MAX DIESEL SÉRIE 3 CF2	SAE 40	API CF/CF2	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DIESEL, TRANSMISSÕES E SISTEMAS HIDRÁULICOS	12360
	48600.000689/2010 - 10	TEXSA MAX DIESEL SÉRIE 3 CF2	SAE 50	API CF/CF2	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DIESEL, TRANSMISSÕES E SISTEMAS HIDRÁULICOS	12360
Nº 436	TOTAL LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 71.770.689/0001-81						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000640/2010 - 67	TRANSMISSION BV	SAE 75W80	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES MANUAIS	4176
	48600.000639/2010 - 32	RENAULTMATIC D3 SYN	SAE N.A.	. DEXRON III, HOMOLOGADO RENAULT DP 0	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES AUTOMÁTICAS E SISTEMAS HIDRÁULICOS PARA VEÍCULOS RENAULT	5255

ROSANGELA MOREIRA DE ARAUJO

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 131, DE 18 DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.010693/2007-71, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica o Consórcio Malhas Sudeste Nordeste, constituído pelas empresas Transportadora Associada de Gás S/A - TAG, Nova Transportadora do Sudeste S/A - NTS, Nova Transportadora do Nordeste S/A - NTN e Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, autorizado a operar a Estação de Distribuição de Gás (EDG) de Pilar, composta por um Serviço de Compressão (SCOMP) interligado aos gasodutos Pilar-Cabo (GASALP), Carmópolis-Pilar, Pilar-Ipojuca, bem como aquele proveniente da UPGN Pilar, localizada no município de Pilar/AL, com capacidade máxima de 7,5 milhões Nm^3/dia.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas que fundamentaram a outorga da presente Autorização.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 18 de maio de 2010, conforme prazo estabelecido pela Autorização nº 019/2010 - GP, emitida pelo Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA, em 18/02/2010.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 132, DE 18 DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 9 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.009046/2005-55, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa QUATTOR PETROQUÍMICA S/A, CNPJ: 04.705.090/0005-09, autorizada a operar o Terminal Marítimo para recebimento de propeno, localizado na Baía de Guanabara, e o duto de 8 (oito) polegadas de diâmetro nominal para transferência de propeno entre esse terminal marítimo e a sua unidade industrial, localizada no Município de Duque de Caxias/RJ, com as seguintes características:

- Origem: plataforma de operações de Terminal Marítimo, na Baía de Guanabara;
- Destino: Unidade Industrial da Suzano Petroquímica em Duque de Caxias/RJ;
- Produto: propeno;
- Comprimento Total: 12560 m;
- Trecho Submarino: 10100 m;
- Trecho Terrestre: 2460 m;
- Diâmetro: 8 polegadas;
- Espessura: 9,5 mm.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente autorização.

Art 3º Fica revogada a Autorização nº 131, de 09 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 69, de 10 de abril de 2008, em virtude da alteração da denominação social da empresa Suzano Petroquímica S.A. para Quattor Petroquímica S.A.

Art. 4º Esta Autorização é válida até 12 de março de 2013, conforme prazo de validade estabelecido pela Licença de Operação LO nº FE013933, expedida em 12 de março de 2008 pela Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 66/2010

Fase de Autorização de Pesquisa

Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191)

896.083/1996-GRANITOS E MARMORES MACHADO LTDA.- Publicado DOU de 13/03/2009.

Fase de Requerimento de Lavra

Retificação de despacho(1388)

886.100/2002-GRANAC INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFE LTDA - Publicado DOU de 29/06/2006, Relação n° 218, Seção I, pág. 45- Onde se lê:"... nos Municípios de Machadinho D'Oeste e Vale do Anari, Estado de Rondônia ...", Leia-se:"... no Município de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia...,".

810.034/2000-ARO MINERAÇÃO LTDA - Publicado DOU de 21/11/2006, Relação n° 33, Seção I, pág. 77- Onde se lê:"... nos Municípios de Minas do Leão, Vale Verde e Rio Pardo, Estado do Rio Grande do Sul ...", Leia-se:"... no Município de Rio Pardo ,Estado do Rio Grande do Sul ...,".

810.036/2000-ARO MINERAÇÃO LTDA - Publicado DOU de 21/11/2006, Relação n° 33, Seção I, pág. 77- Onde se lê:"... nos Municípios de Minas do Leão, Vale Verde e Rio Pardo, Estado do Rio Grande do Sul ...", Leia-se:"... no Município de Rio Pardo, Estado do Rio Grande do Sul ...,".

890.131/2000-MINERAÇÃO SANTA LUZIA DE ITAGUAÍ LTDA. - Publicado DOU de 28/07/2000, Relação n° 319, Seção I, pág. 87- Onde se lê:"... no Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro ...", Leia-se:"... no Município de Seropédica Estado do Rio de Janeiro ...,".

810.038/2000-ARO MINERAÇÃO LTDA - Publicado DOU de 21/11/2006, Relação n° 33, Seção I, pág. 77- Onde se lê:"... nos Municípios de Minas do Leão, Vale Verde e Rio Pardo, Estado do Rio Grande do Sul ...", Leia-se:"... no Município de Rio Pardo, Estado do Rio Grande do Sul ...,".

815.245/2000-NIERO MINERAÇÃO LTDA ME - Publicado DOU de 21/10/2005, Relação n° 367, Seção I, pág. 95- . Onde ? se lê: ?... a área fica reduzida de 738,96 ha para 312,71 ha, cuja descrição é a seguinte: tem um vértice a 2.460 metros, no rumo verdadeiro de 20º41?NE, de um ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 28º21?53,4?S e Long. 48º59?39,5?W...?. Leia-se: ?... a área fica reduzida de 738,96 ha para 307,40 ha, cuja descrição é a seguinte: tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 28º19?39,694?S e Long. 48º58?31,854?W...?

815.098/1985-FLORESTAL S.A - Publicado DOU de 24/09/2004, Relação n° 436, Seção I, pág. 130- Onde se lê:"... no Município de Araranguá, Estado de Santa Catarina ...", Leia-se:"... nos Municípios de Araranguá e Balneário Arroio do Silva, Estado de Santa Catarina ...,".

RELAÇÃO Nº 70/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)

861.526/2009-CONSTRUFORTE CONSTRUÇÕES FERREIRA MAIA LTDA-ALVARÁ N°2330/2010-Destacado do DNPM 860.973/2006-ALVARÁ N°12.043/2006-Vencimento em 14/12/2009

RELAÇÃO Nº 78/2010

DNPM N.º 922.970/2009

Autorizo a importação e comercialização de embalagem (Vidro) de 330 ml de água mineral.

General Brands do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda

Marca: Evian - Indústria da França

DNPM N.º 922.971/2009

Autorizo a importação e comercialização de embalagem (Vidro) de 750 ml de água mineral.

General Brands do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda

Marca: Evian - Indústria da França

DNPM N.º 922.973/2009

Autorizo a importação e comercialização de embalagem (Vidro) de 750 ml de água mineral.

General Brands do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda

Marca: Evian Jean Paul Gaultier - Indústria da França

DNPM N.º 922.974/2009

Autorizo a importação e comercialização de embalagem (Vidro) de 330 ml de água mineral.

General Brands do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda

Marca: Badoit - Indústria da França

DNPM N.º 922.975/2009

Autorizo a importação e comercialização de embalagem (Vidro) de 750 ml de água mineral.

General Brands do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda

Marca: Badoit - Indústria da França

DNPM N.º 922.976/2009

Autorizo a importação e comercialização de embalagem (PET) de 330 ml de água mineral.

General Brands do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda

Marca: Evian - Indústria da França

DNPM N.º 922.977/2009

Autorizo a importação e comercialização de embalagem (PET) de 500 ml de água mineral.

General Brands do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda

Marca: Evian - Indústria da França

DNPM N.º 922.978/2009

Autorizo a importação e comercialização de embalagem (PET) de 1 litro de água mineral.General Brands do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios LtdaMarca: Evian - Indústria da França

DNPM N.º 922.979/2009

Autorizo a importação e comercialização de embalagem (PET) de 1,5 litros de água mineral.

General Brands do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda

Marca: Evian - Indústria da França

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL ADJUNTO
RELAÇÃO Nº 79/2010

Fase de Autorização de Pesquisa

Aprova o relatório de Pesquisa(317)

870.353/2009-FERTIMAR MINERAÇÃO LTDA.-CALCARIO

JOÃO CÉSAR DE FREITAS PINHEIRO

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 8/2010

Fase de Requerimento de Lavra

Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)

810.235/1986-MINERAÇÃO DE CAOLIN KRAMER LTDA - Publicado DOU de 31/07/1998, Relação n° 05, Seção 1, pág. 117- onde se lê: Reserva..., leia-se: Reserva...com redução de área para 129,5ha.

RELAÇÃO Nº 9/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

810.352/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF. N°27

810.353/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF. N°27

810.355/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF. N°27

810.356/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF. N°27

810.357/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF. N°27

810.358/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF. N°27

Exemplar de assinante da Imprensa Nacional

810.359/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF. N°27

810.360/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF. N°27

810.361/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF. N°27

810.362/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF. N°27

810.363/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF. N°27

811.003/2009-FALCON PETROLEO LTDA-OF. N°39
811.004/2009-FALCON PETROLEO LTDA-OF. N°39
811.005/2009-FALCON PETROLEO LTDA-OF. N°39
811.006/2009-FALCON PETROLEO LTDA-OF. N°39
811.007/2009-FALCON PETROLEO LTDA-OF. N°39
811.008/2009-FALCON PETROLEO LTDA-OF. N°39
811.009/2009-FALCON PETROLEO LTDA-OF. N°39
811.010/2009-FALCON PETROLEO LTDA-OF. N°39
811.011/2009-FALCON PETROLEO LTDA-OF. N°39
811.012/2009-FALCON PETROLEO LTDA-OF. N°39
811.013/2009-FALCON PETROLEO LTDA-OF. N°39
811.014/2009-FALCON PETROLEO LTDA-OF. N°39
811.015/2009-FALCON PETROLEO LTDA-OF. N°39
811.016/2009-FALCON PETROLEO LTDA-OF. N°39
811.017/2009-FALCON PETROLEO LTDA-OF. N°39
811.018/2009-FALCON PETROLEO LTDA-OF. N°39
811.019/2009-FALCON PETROLEO LTDA-OF. N°39
811.020/2009-FALCON PETROLEO LTDA-OF. N°39
811.021/2009-FALCON PETROLEO LTDA-OF. N°39
811.022/2009-FALCON PETROLEO LTDA-OF. N°39
811.023/2009-FALCON PETROLEO LTDA-OF. N°39
811.024/2009-FALCON PETROLEO LTDA-OF. N°39
811.025/2009-FALCON PETROLEO LTDA-OF. N°39
811.026/2009-FALCON PETROLEO LTDA-OF. N°39
811.027/2009-FALCON PETROLEO LTDA-OF. N°39
811.028/2009-FALCON PETROLEO LTDA-OF. N°39
811.029/2009-FALCON PETROLEO LTDA-OF. N°39
811.030/2009-FALCON PETROLEO LTDA-OF. N°39

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

812.655/1976-COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS-OF. N°036

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

810.277/2005-MINERAÇÃO ARROIO BONITO LTDA-OF. N°033

Fase de Licenciamento

Instaura processo administrativo de cancelamento do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias.(658)

810.043/2007-PEDREIRA E PAVIMENTADORA RIBEIRINHO LTDA- NOT Nº539

Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)

810.151/1982-IRACI MARIA BATTISTEL- Registro de Licença No.:249/1982 - Vencimento em 31/03/2014

810.429/1984-ANTÔNIO PRESCENDO- Registro de Licença No.:403/1985 - Vencimento em 06/10/2014

810.034/1985-LIBERIO CORNELIO PASINATO- Registro de Licença No.:444/1985 - Vencimento em 17/12/2014

810.054/1999-ARO MINERAÇÃO LTDA- Registro de Licença No.:200/2008 - Vencimento em 06/11/2010

810.174/2007-POLLNOW & CIA LTDA- Registro de Licença No.:027/2007 - Vencimento em 01/03/2013

810.265/2009-ANNA M. WALKER- Registro de Licença No.:108/2009 - Vencimento em 14/12/2013

810.832/2009-JOHRMANN MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA- Registro de Licença No.:191/2009 - Vencimento em 13/01/2011

810.052/2008-ARLINDO GOMES DOS SANTOS &- Registro de Licença No.:023/2008 - Vencimento em 20/11/2010

Determina o arquivamento definitivo do processo(781)

810.701/2005-CÉSAR FARIAS DA SILVA

810.064/2008-ALIPIO ANTONIO DA COSTA

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

810.518/2009-SARGIL COMERCIO E TRANSPORTE DE MINERAIS LTDA-Registro de Licença n°023/2010 de 10/03/2010-Vencimento em 20/05/2010

810.497/2009-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-Registro de Licença n°019/2010 de 08/03/2010-Vencimento em 25/05/2013

811.183/2009-CERÂMICA CIRILO VOGEL LTDA-Registro de Licença n°024/2010 de 11/03/2010-Vencimento em 28/07/2013

810.150/2010-PADOVA & CHEDID LTDA-Registro de Licença n°017/2010 de 08/03/2010-Vencimento em 22/02/2011

810.149/2010-PADOVA & CHEDID LTDA-Registro de Licença n°016/2010 de 08/03/2010-Vencimento em 22/02/2011

810.151/2010-PADOVA & CHEDID LTDA-Registro de Licença n°018/2010 de 08/03/2010-Vencimento em 22/02/2011

Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)

810.851/2009-JONAS RICHETTI

811.104/2009-BASALTO SÃO JUDAS LTDA

SÉRGIO BIZARRO CESAR

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 18/2010

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

820.474/2002-JOÃO FIALHO DE CARVALHO-OF. N°1.323/10-2º DS/DNPM/SP, de 10.03.10.

820.694/2003-MARCO ANTONIO CANELLI-OF. N°1.404/10-2º DS/DNPM/SP, de 11.03.10

820.569/2005-DONIZETE CARLOS DE MORAES-OF. N°1.396/10-2º DS/DNPM/SP, de 11.03.10.

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)

820.210/1998-EXTRAÇÃO DE AREIA E.S.S. LTDA. ME-Área de 41,87 hectares para 16,03 hectares-Areia e Argila

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

820.646/2000-GERÁGUA MINERAÇÃO LTDA. - ME-OF. N°1.320/10-2º DS/DNPM/SP, de 10.03.10

820.022/1998-INDÚSTRIA DE BEBIDAS BENBAS LTDA.-OF. N°1.321/10 e 1.322/'10-2º DS/DNPM/SP, de 10.03.10

Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)

820.933/1999-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. N°1.427/10-2º DS/DNPM/SP, de 11.03.10-180 dias

Fase de Concessão de Lavra

Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)

802.584/1975-COMEXIM LTDA.- Fonte Santa Inês (P5), Fonte Santo Expedito (P7) e Fonte Stephanie Louise (P4) - Marcas: Acquíssima Personnalité, Acquíssima Essencial e Acquíssima Naturale, Recipientes de 310mL, 510mL e 1,5L sem gás, Recipientes de 310mL, 510mL e 1,5L sem gás e Recipientes de 310mL, 510mL e 1,5L sem gás, respectivamente.- ÁGUAS DE LINDÓIA/SP

820.938/1988-FLAMIN MINERAÇÃO LTDA- Fonte Jatobá 1 (Poço) - Marcas: Bioleve Bio Kids e Lindoya Bioleve Sport - Recipientes de 250mL sem gás e Recipientes de 510mL sem gás, respectivamente.- LINDÓIA/SP

820.728/1995-CONCRYEL PAVIMENTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- Fonte das Araucárias e Fonte dos Ypes (Poço) - Marcas: Serra Negra Água Fria Gold e Serra Negra Água Fria - Recipientes de 10L e 20L sem gás e Recipientes de 10L e 20L sem gás, respectivamente.- SERRA NEGRA/SP

001.493/1942-MINALBA ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA- Fonte Marisa - Marca: Qualitá - Recipientes de 510mL sem gás e Recipientes de 1,5L sem gás e gaseificada artificialmente.- CAMPOS DO JORDÃO/SP

Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

000.557/1945-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A- AI N° 066/10 e 067/10-2º DS/DNPM/SP, de 03.03.10.

005.072/1945-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A- AI N° 068/10 e 069/10-2º DS/DNPM/SP, de 03.03.10.

005.577/1964-CIMENTO RIO BRANCO S.A.- AI N° 070/10 e 071/10-2º DS/DNPM/SP, de 03.03.10.

002.846/1936-GUARIGLIA MINERAÇÃO LTDA- AI N° 075/10-2º DS/DNPM/SP, de 04.03.10

008.251/1957-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAL SUPERCAL LTDA.- AI N° 073/10 e 074/10-2º DS/DNPM/SP, de 04.03.10

821.720/1987-PEDREIRA SERTÃOZINHO LTDA- AI N° 076/10 e 077/10-2º DS/DNPM/SP, de 04.03.10

820.001/1992-UNIVERSO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA.- AI N° 072/10-2º DS/DNPM/SP, de 04.03.10

803.876/1974-PORTO DE AREIA BRANCA LTDA - ME- AI N° 081/10 e 082/10-2º DS/DNPM/SP, de 11.03.10.

820.034/1994-SILICA ENGENHARA E COMÉRCIO LTDA- AI N° 083/10, 084/10, 085/10 e 086/10-2º DS/DNPM/SP, de 11.03.10.

Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)

003.656/1948-FRANCISCO BARROS FILHO- AI Nº 696/08-2º DS/DNPM/SP, de 06.03.80, DOU de 13.03.08

803.876/1974-PORTO DE AREIA BRANCA LTDA - ME- AI Nº 1.699/07, 1.700/07 e 1.701/07-2º DS/DNPM/SP, de 18.12.07, publicado no DOU de 28.12.07.

820.034/1994-SILICA ENGENHARA E COMÉRCIO LTDA- AI Nº 394/02-2º. DS/DNPM/SP, de 31.07.02, publicado no DOU de 02.08.02 e 1.390/07-2º DS/DNPM/SP, de 29.10.07, publicado no DOU de 12.11.07.

Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)

820.103/1985-Pedreira Mogiana Ltda.- AI N° 1.059/07, 1.060/07 e 1.061/07-2º DS/DNPM/SP, de 30.07.07, DOU de 09.08.07.

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

000.557/1945-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-OF. N°1.117/10-2º DS/DNPM/SP, de 03.03.10.

005.072/1945-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-OF. N°1.117/10-2º DS/DNPM/SP, de 03.03.10.

005.577/1964-CIMENTO RIO BRANCO S.A.-OF. N°1.117/10-2º DS/DNPM/SP, de 03.03.10

820.861/1999-VID'AGUA FONTE CAMPO DO COXO COMERCIO DE AGUA MINERAL LTDA-OF. N°1.129/10 e 1.130/10-2º DS/DNPM/SP, de 03.03.10

820.452/2001-MINERAÇÃO MONTEIRO LOBATO LTDA-OF. N°1.131/10-2º DS/DNPM/SP, de 03.03.10.

820.081/2002-MONTE LÍBANO MINERADORA E DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL LTDA.-OF. N°1.126/10 e 1.127/10-2º DS/DNPM/SP, de 03.03.10

007.494/1960-JRJ ÁGUAS MINERAIS LTDA.-OF. N°1.224/10-2º DS/DNPM/SP, de 04.03.10.

816.094/1970-EMPRESA DE MINERAÇÃO E ÁGUAS MINERAIS DI BELLO LTDA-OF. N°1.225/10 e 1.226/10-2º DS/DNPM/SP, de 04.03.10

820.912/1980-TRANSTÉCNICA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.-OF. N°1.179/10-2º DS/DNPM/SP, de 04.03.10

821.720/1987-PEDREIRA SERTÃOZINHO LTDA-OF. N°1.194/10-2º DS/DNPM/SP, de 04.03.10

820.017/1989-MINERADORA E DISTRIBUIDORA DE ÁGUA JÓIA DE LINDÓIA LTDA.-OF. N°1.199/10-2º DS/DNPM/SP, de 04.03.10

820.001/1992-UNIVERSO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA.-OF. N°1.181/10-2º DS/DNPM/SP, de 04.03.10

820.743/1998-MINERADORA E DISTRIBUIDORA DE ÁGUA JÓIA DE LINDÓIA LTDA.-OF. N°1.195/10 e 1.196/10-2º DS/DNPM/SP, de 04.03.10

821.056/2002-FONTE TIBET ENGARRAFADORA LTDA-OF. N°1.298/10-2º DS/DNPM/SP, de 08.03.10.

009.238/1957-EMPRESA DE MINERAÇÃO E ÁGUAS MINERAIS DI BELLO LTDA-OF. N°1.327/10 e 1.328/10-2º DS/DNPM/SP, de 10.03.10.

014.438/1967-LINDOYANA DE ÁGUAS MINERAIS LTDA.-OF. N°1.376/10 e 1.377/10-2º DS/DNPM/SP, de 11.03.10

820.267/1992-JOSÉ BAUER DE ATAYDE-OF. N°1.370/10-2º DS/DNPM/SP, de 11.03.10

820.526/1969-EMPRESA DE MINERAÇÃO TERRA BOA-OF. N°1.402/10-2º DS/DNPM/SP, de 11.03.10

823.296/1969-EMPRESA DE MINERAÇÃO VALE DAS BROTAS DE LINDOYA LTDA-OF. N°1.400/10-2º DS/DNPM/SP, de 11.03.10

814.256/1971-EMPRESA DE MINERAÇÃO VALE DAS BROTAS DE LINDOYA LTDA-OF. N°1.401/10-2º DS/DNPM/SP, de 11.03.10

820.853/1995-FONTE VÊNUS OLÍMPICA ÁGUA MINERAL LTDA - ME-OF. N°1.398/10 e 1.399/10-2º DS/DNPM/SP, de 11.03.10

820.052/1993-PEDRA GRANDE DE ATIBAIA ÁGUAS MINERAIS LTDA-OF. N°1.410/10 e 1.411/10-2º DS/DNPM/SP, de 11.03.10.

803.876/1974-PORTO DE AREIA BRANCA LTDA - ME-OF. N°1.412/10-2º DS/DNPM/SP, de 11.03.10.

820.034/1994-SILICA ENGENHARA E COMÉRCIO LTDA-OF. N°1.419/10-2º DS/DNPM/SP, de 11.03.10.

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)

000.557/1945-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-OF. N°1.120/10-2º DS/DNPM/SP

005.072/1945-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-OF. N°1.120/10-2º DS/DNPM/SP, de 03.03.10.

005.577/1964-CIMENTO RIO BRANCO S.A.-OF. N°1.120/10-2º DS/DNPM/SP, de 03.03.10.

Fase de Disponibilidade

Determina arquivamento definitivo do processo(1678)

820.045/1988-CERÂMICA MARISTELA SA

ENZO LUÍS NICO JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 56/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

850.808/2008-AURORA GOLD MINERAÇÃO LTDA

Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

854.556/1996-MINERAÇÃO ZASPIR LTDA

Fase de Autorização de Pesquisa

Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)

850.176/2006-ALAIN DANIEL LESTRA- AI N°615/2010

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

851.376/1991-VALE S A-OF. N°291/2010

850.460/1993-RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO-OF. N°291/2010

850.947/1993-RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO-OF. N°291/2010

857.651/1995-VALE S A-OF. N°291/2010
857.652/1995-VALE S A-OF. N°291/2010
857.653/1995-VALE S A-OF. N°291/2010
855.530/1996-VALE S A-OF. N°291/2010
855.531/1996-VALE S A-OF. N°291/2010
855.529/1996-VALE S A-OF. N°291/2010

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

850.029/2003-COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ-Cessionário:CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.-CPF ou CNPJ 25.679.465/0001-41- Alvará n°1.164/2005

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)

850.570/2004-GUILHERME TORRES DE CARVALHO - Alvará N°1.227/2005

850.132/2009-ONCELOT PARTICIPAÇÕES LTDA. -Alvará N°10.730/2009

850.133/2009-ONCELOT PARTICIPAÇÕES LTDA. -Alvará N°10.731/2009

850.134/2009-ONCELOT PARTICIPAÇÕES LTDA. -Alvará N°10.732/2009

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010031900048

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

850.384/2008-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA -Alvará N°2.765/2009
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
850.630/2003-JOSÉ VALDERI DE OLIVEIRA
850.769/2005-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
850.156/2002-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO-ALVARÁ N°9.976/2005
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
850.323/2006-CHRISTIANE SCAGLIONI DANTAS-AI N°617/2010
850.347/2006-MARIELZA SCHORR GUGELMIN-AI N°618/2010
850.356/2006-VALDERSON POQUIVIQUE DE OLIVEIRA-AI N°619/2010
Fase de Disponibilidade
Indefere requerimento de habilitação a área disponibilidade -Edital/Pesquisa(313)
851.017/2005-LOS ANDES MINERAÇÃO LTDA.
851.020/2005-LOS ANDES MINERAÇÃO LTDA.
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
850.406/1985-ITAGUA ITAITUBA AGUAS LTDA-OF. N°1.982/2009
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
850.605/2009-MINERADORA PARAISO LIMITADA-Registro de Licença nº008/2010 de 03/03/2010-Vencimento em 04/09/2013

EVERY G. TOMAZ DE AQUINO

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 78/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Adão Heleno Rodrigues - 861260/07 - A.I. 589/10, 861259/07 - A.I. 590/10, 861258/07 - A.I. 591/10, 861257/07 - A.I. 592/10, 861253/07 - A.I. 593/10, 861254/07 - A.I. 594/10, 861265/07 - A.I. 595/10, 861255/07 - A.I. 596/10, 861256/07 - A.I. 571/10, 861261/07 - A.I. 608/10, 861262/07 - A.I. 609/10, 861263/07 - A.I. 610/10, 861264/07 - A.I. 619/10, 861252/07 - A.I. 620/10, 861249/07 - A.I. 621/10, 861248/07 - A.I. 622/10, 861247/07 - A.I. 623/10, 861234/07 - A.I. 624/10, 861233/07 - A.I. 625/10, 861232/07 - A.I. 626/10, 861231/07 - A.I. 627/10, 861230/07 - A.I. 628/10, 861229/07 - A.I. 629/10, 861250/07 - A.I. 630/10, 861251/07 - A.I. 631/10, 861266/07 - A.I. 686/10
Adão Luiz Nery Alves - 860169/07 - A.I. 597/10
Adher Participações Ltda me - 861328/07 - A.I. 580/10, 861327/07 - A.I. 581/10, 861326/07 - A.I. 582/10, 861325/07 - A.I. 583/10, 861324/07 - A.I. 584/10, 861312/07 - A.I. 585/10, 861310/07 - A.I. 586/10, 861311/07 - A.I. 587/10, 861309/07 - A.I. 588/10
ak Mineradora Ltda - 860663/07 - A.I. 614/10
Álvaro Agapito de Moura - 861149/07 - A.I. 649/10, 861211/07 - A.I. 632/10
Calcário Ouro Branco Ltda - 860810/06 - A.I. 567/10
Carlos Eduardo Nicolucci - 861172/07 - A.I. 638/10
Carlos Francisco Belem Teles - 861154/06 - A.I. 565/10
Carlos Roberto Ferrari de Carvalho - 860838/06 - A.I. 568/10, 860839/06 - A.I. 569/10
cd Mineradora LTDA. - 861109/07 - A.I. 658/10, 861186/07 - A.I. 659/10, 861188/07 - A.I. 660/10
Celson José Amorim - 861389/07 - A.I. 579/10
Concremax Engenharia, Concreto e Materiais Ltda - 861032/07 - A.I. 655/10, 861033/07 - A.I. 656/10
Construtora, Mineradora e Transportadora Norte Sul Ltda - 860507/09 - A.I. 650/10, 860508/09 - A.I. 651/10
D10 Mineração Ltda - 860835/07 - A.I. 611/10, 860834/07 - A.I. 612/10
Fernando Pereira da Rocha Thomsen - 861048/07 - A.I. 573/10
Francisco Alves Mendes - 861594/08 - A.I. 128/10, 861593/08 - A.I. 129/10, 861592/08 - A.I. 130/10, 860925/08 - A.I. 191/10, 860924/08 - A.I. 192/10, 860923/08 - A.I. 193/10, 860922/08 - A.I. 194/10, 860921/08 - A.I. 195/10, 860920/08 - A.I. 196/10, 860919/08 - A.I. 197/10, 860918/08 - A.I. 198/10, 860917/08 - A.I. 199/10, 861235/07 - A.I. 201/10, 861236/07 - A.I. 202/10, 860188/08 - A.I. 203/10, 860189/08 - A.I. 204/10, 860190/08 - A.I. 205/10, 860193/08 - A.I. 206/10, 860447/08 - A.I. 207/10, 860710/08 - A.I. 208/10, 860709/08 - A.I. 209/10
Gerson Martins da Costa Junior - 860887/06 - A.I. 200/10, 861334/07 - A.I. 676/10
Gilson Rodrigues de Melo - 860915/06 - A.I. 564/10
Jeova de Sousa Pimentel - 860861/06 - A.I. 675/10
João Nunes da Silva Júnior - 861064/07 - A.I. 599/10
João Raymundo Costa Filho - 861454/07 - A.I. 668/10, 861455/07 - A.I. 669/10, 861456/07 - A.I. 670/10
Joaquim Jeronimo de Moraes - 861191/07 - A.I. 661/10
José Leomar Vaz - 861156/07 - A.I. 652/10, 861155/07 - A.I. 653/10
Lemos CONST. TRANSP. Areia e Cascalho Ltda - 860733/06 - A.I. 563/10, 861318/07 - A.I. 662/10, 861319/07 - A.I. 663/10, 861320/07 - A.I. 664/10, 861321/07 - A.I. 665/10, 861322/07 - A.I. 666/10, 861637/07 - A.I. 674/10
Luciolo Gomes de Siqueira - 861058/07 - A.I. 600/10
Luiz Carlos de Araujo - 861329/07 - A.I. 667/10
Luiz Carlos Ferreira Gomes - 861071/07 - A.I. 657/10
Luiz Roberto Martins da Costa - 860587/08 - A.I. 685/10
Mineração Mosaico Ltda - 860117/07 - A.I. 598/10
Mineração Vale do Rio Paranaiba Ltda - 860896/06 - A.I. 210/10
Mineradora Montita Ltda - 860679/07 - A.I. 613/10
Nassim Mamed Júnior - 861092/06 - A.I. 562/10
Paulo César Arantes - 861553/07 - A.I. 672/10, 861555/07 - A.I. 673/10
Pedras Urtigão Ind e Com de Produtos Minerais Ltda - 861393/07 - A.I. 572/10
Planalto Transportadora Ltda - 861095/06 - A.I. 563/10
Reginaldo Diogo Merkis - 860888/06 - A.I. 570/10
Tasso Mendonça Junior - 861469/07 - A.I. 671/10
Vera Lucia da Cruz - 860792/06 - A.I. 566/10
Xisto Oswaldo Peripato - 861107/07 - A.I. 654/10

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 236/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
874.718/2008-CAMALEÃO MINERAÇÃO
872.704/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
871.225/2008-MINERAÇÃO BETA LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
874.480/2008-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA. - Alvará N°232/2009
870.148/2005-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, -Alvará N°4776/2005
874.714/2008-LOS ANDES MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°18179/2008
874.078/2008-LOS ANDES MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°12222/2008
874.711/2008-LOS ANDES MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°18190/2008
872.405/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, -Alvará N°9870/2008
872.391/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, -Alvará N°11637/2008
873.020/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, -Alvará N°12189/2008
873.918/2007-SUL AMERICANA DE ROCHAS -Alvará N°18014/2008
873.535/2006-L.A.A.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇOES LTDA -Alvará N°7382/2007
875.001/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, -Alvará N°740/2009
875.002/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, -Alvará N°739/2009
875.005/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, -Alvará N°653/2009
872.399/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, -Alvará N°11622/2008
873.416/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, -Alvará N°12271/2008
872.389/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, -Alvará N°11634/2008
872.412/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, -Alvará N°9858/2008
872.411/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, -Alvará N°9856/2008
873.410/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, -Alvará N°12363/2008
872.409/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, -Alvará N°9862/2008
873.414/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, -Alvará N°12300/2008
872.393/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, -Alvará N°11640/2008
874.999/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, -Alvará N°1816/2009
872.392/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, -Alvará N°11638/2008
873.022/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, -Alvará N°12187/2008
875.004/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, -Alvará N°670/2009
874.712/2008-LOS ANDES MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°18187/2008
874.713/2008-LOS ANDES MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°18165/2008
874.708/2008-LOS ANDES MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°18168/2008
875.008/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, -Alvará N°659/2009
873.418/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, -Alvará N°12269/2008
872.390/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, -Alvará N°11636/2008
875.007/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, -Alvará N°727/2009
875.009/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, -Alvará N°658/2009
875.006/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, -Alvará N°656/2009
872.410/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, -Alvará N°9860/2008
873.415/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, -Alvará N°12274/2008
872.388/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, -Alvará N°11632/2008
875.003/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, -Alvará N°671/2009
873.419/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, -Alvará N°12264/2008
873.417/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, -Alvará N°12272/2008
872.561/2006-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, -Alvará N°449/2007
873.421/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, -Alvará N°12265/2008
872.401/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, -Alvará N°9864/2008
872.387/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, -Alvará N°11655/2008
874.710/2008-LOS ANDES MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°18166/2008
875.000/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, -Alvará N°741/2009

RELAÇÃO Nº 240/2010

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)
005.437/1967-SODALITA MINERAÇÕES LTDA.- AI N°1.249/2010
870.343/1998-ÁGUA MINERAL VIDA LTDA- AI N°1.246/2010
814.633/1973-IVO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP- AI N°1.252/2010
814.909/1972-ICESA-INDÚSTRIA COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA.- AI N°1.250/2010
871.870/1989-MINERAÇÃO MORRO GRANDE LTDA-AI N°1.247/2010
807.739/1976-CARBONAL CARBONATO DE CALCIO NATURAL LTD- AI N°1.251/2010
802.101/1971-MINERCON MINERAÇÃO E CONSTRUÇÕES S.A.- AI N°1.253/2010
001.772/1944-MAGNESITA S.A.- AI N°1.202/2010
871.927/1994-MULTIROCHA MINERAÇÃO LTDA- AI N°1.248/2010
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)
871.476/1994-COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV.-OF. N°1.416/2010
001.601/1944-MINERAÇÃO D FERNANDES LTDA-OF. N°1.415/2010

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 31/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
890.160/2009-JOÃO FORTES ENGENHARIA S.A
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
890.151/2009-HAROLDO GORITO VIEIRA
890.152/2009-HAROLDO GORITO VIEIRA
890.153/2009-HAROLDO GORITO VIEIRA
890.154/2009-HAROLDO GORITO VIEIRA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
890.269/2009-BRASCAN IMOBÍLIÁRIA INCORPORAÇÕES S. A.-OF. N°583/2010
890.502/2009-MARIA EMILIA DE OLIVEIRA FERNANDES VOSS-OF. N°454/2010
890.467/2009-SONIA SILESIA ELER-OF. N°456/2010
890.429/2009-DAVI DOS SANTOS HENRIQUE-OF. N°453/2010
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.132/2008-FÁBIO RODRIGO DE MELO REZENDE-OF. N°555/2010
890.066/2008-A&D EXTRAÇAO EMOAGEM DE MINERIOS LTDA-OF. N°581/2010
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
890.463/2004-PEDRAS DECORATIVAS MIRANDA E ESPÓSITO LTDA-OF. N°460/2010
890.191/2004-PEDRAS DECORATIVAS ANA PAULA E ROGER LTDA - ME-OF. N°554/2010

EXCLUSIVAMENTE DA IMPRENSA NACIONAL

Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
890.154/2007-JOSÉ CARLOS ROCHA LINHARES
890.217/2005-CIMENTO RIO BRANCO S.A.
890.620/2006-CILAS ORÇAY-ME
890.647/2006-ISAÍAS SILVA DA PENHA
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
890.043/2008-ELIS JOSÉ DE SOUSA -Alvará N°9.339/2008
Fase de Disponibilidade
Declara edital sem pretendente- área livre(304)
890.439/1998-JOSÉ MARIA MATIAS
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
890.439/1998-JOSÉ MARIA MATIAS
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.330/2004-GARCIA ENGENHARIA LTDA-OF. N°504/2010
890.246/1991-AREAL BELLOTI LTDA ME-OF. N°591/2010
890.402/2002-CONSTRUTORA E MINERADORA COPENHAGUE LTDA-OF. N°455/2010
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
890.441/1992-A21 MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°556/2010
Fase de Licenciamento
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
890.157/2009-CERÂMICA SÃO SILVESTRE DE RIO BONITO LTDA.-OF. N°559/2010
890.418/1990-PEDRACOM PEDREIRAS LTDA EPP-OF. N°538/2010
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
890.345/2003-MAPIL DE BONSUCESSO MADEIRAS LTDA- AI N°053/2010
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)
890.166/2004-AREAL I. FIGUEIREDO DE MARICA LTDA -AI N°486, 485 e 484/2009
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
890.603/2009-CERAMICA RODRIGUES LTDA-OF. N°493/2010
890.392/2009-MINERAÇÃO UBATIBA LTDA-OF. N°562/2010
890.046/2010-BIOREMA EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA.-OF. N°558/2010
890.011/2010-DAC CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA-OF. N°509/2010
890.045/2010-BIOREMA EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA.-OF. N°510/2010
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
890.396/2009-CERÂMICA ARGIBEM LTDA.-OF. N°503/2010
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
890.168/2008-MINERAÇÃO CARGELA LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento: 30 dias.(1713)
890.117/1993-ALCAFLUOR AGUAS MINERAIS LTDA-AI N°495/2009

RELAÇÃO Nº 33/2010

Fase de Disponibilidade
Declara edital sem pretendente- área livre(304)
890.033/2007-MINERAÇÃO SULU LTDA - ME
890.466/1996-JOSÉ MOREIRA DA SILVA
890.528/2006-MINERAÇÃO CORREGO DA ONÇA LTDA
890.524/2006-MINERAÇÃO CORREGO DA ONÇA LTDA
890.342/2006-MINERAÇÃO NAVEGANTES LTDA.
890.181/2006-JOSÉ ANTONIO BARBIERI DE SOUZA
890.141/2006-ESCALER TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA
890.139/2006-ESCALER TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA
890.170/2007-SUMACK TRANSPORTES COMÉRCIO E TERRAPLANAGEM LTDA ME
890.614/2008-MINERAÇÃO DE GRANITO DE ITAPERUNA LTDA
890.120/2008-CARLOS ALBERTO SALVATO
890.050/2007-LUME ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA
890.049/2007-LUME ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA
890.358/2002-ZERPE TERRAPLANAGEM LTDA
891.101/1989-ALVINO BARDASSON RIBEIRO
890.389/2008-PUMA METALS MINERAÇÃO LTDA
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
890.033/2007-MINERAÇÃO SULU LTDA - ME
890.466/1996-JOSÉ MOREIRA DA SILVA
890.528/2006-MINERAÇÃO CORREGO DA ONÇA LTDA
890.524/2006-MINERAÇÃO CORREGO DA ONÇA LTDA
890.342/2006-MINERAÇÃO NAVEGANTES LTDA.
890.181/2006-JOSÉ ANTONIO BARBIERI DE SOUZA
890.141/2006-ESCALER TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA
890.139/2006-ESCALER TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA
890.170/2007-SUMACK TRANSPORTES COMÉRCIO E TERRAPLANAGEM LTDA ME
890.614/2008-MINERAÇÃO DE GRANITO DE ITAPERUNA LTDA
890.120/2008-CARLOS ALBERTO SALVATO
890.050/2007-LUME ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA
890.049/2007-LUME ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA
890.358/2002-ZERPE TERRAPLANAGEM LTDA
891.101/1989-ALVINO BARDASSON RIBEIRO
890.389/2008-PUMA METALS MINERAÇÃO LTDA
Fase de Licenciamento
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
890.400/1999-SOPOSTE CONCRETO ARMADO LTDA-AI N°049, 050, 051 e 052/2010
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)
890.184/2005-AREAL NOVA CANAÃ DE UBAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. -AI N°549/2009
802.315/1978-J.M.Z INDUSTRIA DE PEDRAS E MAT. DE CONSTR. LTDA -AI N°243/2009
890.408/2005-J. PAIVA EXTRAÇÃO MINERAL-ME -AI N°427/2009
890.226/2005-BABALU AREAL E SERVIÇOS LTDA -AI N°001 e 002/2010
890.153/2007-EXTRA AREIA RONCA PAU LTDA -AI N°378/2009
890.208/2006-BOSQUE FUNDO EXTRAÇÃO MIN LTDA -AI N°477 e 478/2009
890.512/2005-AREAL ARTHUR DE PÁDUA LTDA -AI N°479 e 480/2009
890.202/1995-CERÂMICA SÃO LUIZ LTDA -AI N°481, 482 e 483/2009
Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento: 30 dias.(1713)
890.006/1999-ÁGUA MINERAL MATA ATLÂNTICA LTDA.- AI N°496 e 497/2009
890.039/1979-GRANEX-GRANITOS DE EXPORTACAO LTDA- AI N°487 e 488/2009

RUI ELIAS JOSÉ

DESPACHOS DO PROCURADOR
RELAÇÃO Nº 14/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PROJUR)/prazo 10(dez) dias
Areal Rio Dos Frades Ltda - 991532/09 - R$ 30,10 Incrição N.33762/2010
Crispim Augusto Lourenço Gomes - 991528/09 - R$ 2.242,79 Incrição N.33756/2010, 991606/09 - R$ 2.241,40 Incrição N.35225/2010, 991609/09 - R$ 2.522,09 Incrição N.35339/2010, 991527/09 - R$ 2.325,24 Incrição N.33754/2010, 991529/09 - R$ 1.848,25 Incrição N.33757/2010
Francisco José Pio Borges de Castro - 991340/09 - R$ 136,34 Incrição N.32454/2010, 990590/09 - R$ 203,78 Incrição N.29736/2010, 991352/09 - R$ 2.499,89 Incrição N.32453/2010
Sérgio Luiz Ferreira de Oliveira - 971628/09 - R$ 6.510,31 Incrição N.27651/2010, 973052/09 - R$ 6.770,76 Incrição N.31960/2010
Silvio Romero Tinoco Lazaroni - 972479/09 - R$ 4.903,89 Incrição N.31180/2010

SUZANA MUINO GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 23/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
826.719/2009-SÃO GABRIEL MINERAÇÃO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
826.738/2006-JOSÉ FRANCISCO BIANCHI-OF. N°180/2010
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
826.367/2002-BRITADOR DAL ROSS LTDA EPP- AI N°52/2010 e 53/2010
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
826.415/1991-REDRAM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-OF. N°196/2010
826.144/1992-REDRAM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-OF. N°197/2010
826.553/2001-ITATINGA CALCÁRIO E CORRETIVOS LTDA-OF. N°170/2010
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
826.473/2001-EXCOPAR EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS E AREIA LTDA- Área de 46,51 ha para 19,16 ha-Areia e Cascalho
826.500/2006-BOSCARDIN & CIA- Área de 49,00 ha para 27,23 ha-Diabásio
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
826.453/2008-MG PAR COMÉRCIO DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA -Alvará N°4.051/2009
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.181/1988-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. N°175/2010
826.396/1991-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-OF. N°181/2010
826.566/1993-TERRA RICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIOS E FERTILIZANTES DE SOLO LTDA.-OF. N°165/2010
826.218/1994-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. N°172/2010
826.120/1995-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. N°167/2010
826.196/1995-MINAS BRANCAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. N°166/2010
826.197/1995-MINAS BRANCAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. N°166/2010
826.268/1995-AREIAL DO VALE LTDA-OF. N°168/2010
826.295/1995-CIRO MACALOSSI ATERROS-OF. N°169/2010
826.047/1997-ITAVEL SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA-OF. N°176/2010
826.545/2001-AREIAL RESSACA LTDA-OF. N°173/2010
826.941/2001-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. N°171/2010
826.312/2003-AREIAL ROGALSKI LTDA-OF. N°154/2010
826.313/2003-AREIAL ROGALSKI LTDA-OF. N°154/2010
826.314/2003-AREIAL ROGALSKI LTDA-OF. N°154/2010
826.315/2003-AREIAL ROGALSKI LTDA-OF. N°154/2010
826.316/2003-AREIAL ROGALSKI LTDA-OF. N°154/2010
826.343/2003-AREIAL DO VALE LTDA-OF. N°170/2010
826.545/2003-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. N°151/2010
826.546/2003-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. N°151/2010
826.407/2002-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. N°152/2010
826.313/2004-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. N°151/2010
826.068/2010-H MARQUES FERNADES E CIA LTDA-OF. N°141/2010
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
820.823/1984-MINERAÇÃO BRASBOL LTDA.-OF. N°1.213/2007-180 dias
826.361/1993-BASALTO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1.046/2008-180 dias
826.267/1995-AREIAL DO VALE LTDA-OF. N°1.351/2008-180 dias
826.358/1997-TONIAL EXTRAÇÃO COMÉRCIO DE AREIA E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA-OF. N°1.383/2008-180 dias
826.238/1998-MINERAÇÃO BRASBOL LTDA.-OF. N°400/2006-180 dias
826.035/2001-PAULUCI COMERCIAL DE FERRAGENS LTDA. EPP-OF. N°810/2008-180 dias
826.559/2001-JORGE EUGÊNIO FAISST & CIA. LTDA.-OF. N°777/2008-180 dias
826.566/2001-CETARB COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA-OF. N°691/2008-180 dias
826.981/2001-TERRA RICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIOS E FERTILIZANTES DE SOLO LTDA.-OF. N°1.029/2008-180 dias
826.096/2003-CERÂMICA ROUVER LTDA-OF. N°1.444/2008-180 dias
826.708/2003-PRÓTON PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. N°1.255/2008-180 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
826.179/1997-CLEUDINEZ APARECIDO CRUZ-OF. N°192/2010
826.153/1999-BOLESLAU WESGUEBER ME-OF. N°194/2010
826.572/2000-IRMÃOS BALAN E CIA LTDA-OF. N°193/2010
826.914/2001-CERAMICA MAZZUCO LTDA - ME-OF. N°174/2010
826.135/2004-AREIAL RESSACA LTDA-OF. N°183/2010
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
826.111/1988-TIBAGI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.-OF. N°145/2010
Auto de infração lavrado - prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(1078)
826.128/2002-JULIO A. O. SAPORITI- AI N°54/2010
826.096/1997-PEDREIRA JOSÉ IGNÁCIO NETTO LTDA.- AI N°55/2010
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1799)
820.467/1981-MINERAÇÃO RIO PÓ LTDA.-OF. N°167/2010

FRANCISCO NAILOR CORAL

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 22/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Francisco Sousa Ferreira - 848114/05
Joaquim de Figueiredo Correia Junior - 848090/05
Mineração Ju-bordeaux Exportação Ltda - 848089/05
Quimica Industrial Itamil Ltda - 848106/05, 848096/05
Rusiano Martins de Araújo - 848107/05
Tres Irmaos Granitos Exportacao Importacao Ltda - 848103/05

RELAÇÃO Nº 23/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Antônio José da Mata - 848127/05, 848128/05, 848129/05, 848131/05, 848132/05, 848133/05

RELAÇÃO Nº 24/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Água Mineral Santa Luzia Indústria e Comércio Ltda-me - 848093/96 - Not.50/2010 - R$ 375,96
Maiorca Nordeste Industrial de Bebidas Ltda - 840015/84 - Not.51/2010 - R$ 300,68
Sidore Indústria e COM. de Refrigerantes e Águas Minerais LTDA. - 840499/93 - Not.49/2010 - R$ 324,21

RELAÇÃO Nº 25/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Amaral Mineração Ltda - 848130/06 - Not.54/2010 - R$ 1.954,40
José Rozelio Alves da Cunha - 848156/06 - Not.53/2010 - R$ 1.797,17
Mineração Ju-bordeaux Exportação Ltda - 848052/06 - Not.52/2010 - R$ 2.635,96

RELAÇÃO Nº 26/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Paul Sotero Ashton - 848272/05 - Not.55/2010 - R$ 1.874,27

RELAÇÃO Nº 28/2010

Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito Auto de Infração(608)
848.170/1996-INDÚSTRIA DE BEBIDAS RIOGRANDE LTDA.- AI N°154/02
Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Multa Aplicada.(1849)
848.095/2004-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA- AI N°307/09

RELAÇÃO Nº 29/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Elizabeth Produtos Cerâmicos Ltda - 848196/02 - A.I. 503/09
Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 848579/07 - A.I. 122/10, 848581/07 - A.I. 123/10, 848582/07 - A.I. 124/10, 848583/07 - A.I. 125/10, 848584/07 - A.I. 126/10, 848585/07 - A.I. 127/10
Imetame Granitos Ltda - 848195/07 - A.I. 120/10

RELAÇÃO Nº 30/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Paul Sotero Ashton - 848272/05

RELAÇÃO Nº 31/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Eduardo Lins de Medeiros - 848271/05 - Not.56/2010 - R$ 375,05

CARLOS MAGNO BEZERRA CORTEZ

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 14/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
878.026/2010-COMERCIAL TREZE LTDA-OF. N°153/2010
878.003/2010-PAULO AMARAL LOPES FILHO-OF. N°166/2010
878.004/2010-PAULO AMARAL LOPES FILHO-OF. N°166/2010
878.005/2010-PAULO AMARAL LOPES FILHO-OF. N°166/2010
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
878.039/1997-CERÂMICA SERGIPE S.A.-OF. N°169/2010
801.058/1978-ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S A-OF. N°157/2010
872.801/1994-IZAQUE RODRIGUES CORDEIRO-OF. N°158/2010
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
878.028/2003-NICODEMOS CORREIA FALCÃO-AI N°022/2010
878.040/2006-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI N°023/2010
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
878.016/2004-CARLOS AUGUSTO WILLMERSDORF FRANCO
878.012/2004-CIMENTO SERGIPE S/A
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
878.073/2009-OLARIA AMORIM LTDA-Registro de Licença n°79/2010 de 10/03/2010-Vencimento em PRAZO INDETERMINADO
878.129/2009-JAZIDA SANTA MARTA LTDA-Registro de Licença n°80/2010 de 10/03/2010-Vencimento em 21/07/2011
878.124/2009-CERÂMICA BELA VISTA LTDA ME-Registro de Licença n°78/2010 de 10/03/2010-Vencimento em 20/08/2010
878.004/2008-MINERAÇÃO E COMÉRCIO SANTA MARIA LTDA.-Registro de Licença n°77/2010 de 10/03/2010-Vencimento em 22/01/2012
878.001/2010-FABIANE SERAFIM SANTOS ME-Registro de Licença n°82/2010 de 15/03/2010-Vencimento em 03/12/2010
878.097/2009-MANOEL ELIAS & CIA LTDA ME-Registro de Licença n°81/2010 de 15/03/2010-Vencimento em 08/06/2010
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
878.038/2005-CERAMICA SANTA MARIA LTDA ME-Registro de Licença No.131/2005 - Vencimento em 22/05/2010

RELAÇÃO Nº 15/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Antonio Carlos Martins Menezes - 878010/02 - Not.1/2010 - R$ 1.207,57
Jairo de Souza Leite - 878000/04 - Not.2/2010 - R$ 3.756,81, 878049/03 - Not.3/2010 - R$ 2.133,97

LUIZ ALBERTO MELO DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 32/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Agro Industrial Coqueiro S.A. - 806108/05 - A.I. 39/10
Mineração Aurizona S.A. - 806111/96 - A.I. 38/10
Mineradora São Pedro Ltda - 806078/05 - A.I. 40/10

RELAÇÃO Nº 35/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Colorminas - Colorifício e Mineração S/a - 806323/08 - A.I. 41/10, 806322/08 - A.I. 42/10

JOMAR SILVA FEITOSA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 26/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Antares Industria Textil Ltda - 868152/08
Cláudio da Silva Simião - 868105/08, 868106/08, 868107/08
Daniel Garcia Azuaga - 868659/08, 868658/08
Eurico Gonçalves Soares - 868689/08
Leandro Zandavalli Debone - 868608/08
Paulo Cesar de Oliveira Lima - 868688/08, 868044/09, 868687/08, 868002/08, 868004/08, 868005/08, 868003/08, 868013/08, 868015/08, 868016/08, 868017/08, 868018/08, 868019/08, 868020/08, 868029/08, 868014/08
Progemix Programas Gerais de Engenharia e Construção Ltda - 868077/08, 868078/08, 868595/08, 868596/08, 868058/09
Rio Minas Mineraçao Industria e Comercio Ltda - 868455/07
Rio Vermelho Serviços e Participações Ltda - 868243/09
Ronaldo Diniz de Almeida - 868501/08, 868604/08, 868606/08
Wcm Ambiental - 868049/08

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI

SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 12/2010

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
844.008/1998-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL ANADIENSE LTDA.- AI N° 15/2010
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
944.212/2008-CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA-OF. N°125/2010
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
844.013/2006-PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORDESTE S A-AI N°16/2010
844.031/2006-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI N°17/2010
844.032/2006-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI N°18/2010
844.033/2006-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI N°19/2010
844.034/2006-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI N°20/2010
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)
844.030/2003-DIONON LUSTOSA CANTARELI JUNIOR-AI N°37/2007
Fase de Licenciamento
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)
853.655/1976-BRITEX MINERACOES LTDA -AI N°51/2009
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
844.006/2009-ANTONIO FEITOSA DE ARAUJO
844.149/2008-HOMBERTO CUPERTINO CARDOSO - ME
844.006/2006-JOSÉ ARNALDO CALHEIROS DA ROCHA

JOSÉ ANTONIO ALVES DOS SANTOS

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 137, DE 15 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e IV do art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, combinados com os incisos I e IV, do art. 122 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009; e

Considerando os termos da Resolução/CD/Nº 12, de 15 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Convalidar o acordo homologado nos autos da ação de desapropriação n.º 2008.80.00.4575-9, relativo ao imóvel rural denominado Fazenda São Macário, pelo valor de R$ 2.785.472,81 (dois milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta e um centavos), entabulado entre o proprietário e a SR(22) visando pôr fim a demanda envolvendo o imóvel rural denominado Fazenda São Macário, com área registrada de 439,5400 hectares e medida e avaliada pelo INCRA de 429,4673 hectares, localizado no Município Atalaia, Estado de Alagoas.

Art. 2º Determinar a emissão de TDAs no valor total de R$ 222.265,83 (duzentos e vinte e dois mil, duzentos e sessenta e cinco reais e oitenta e três centavos), com prazo de resgate de 5 anos, retroativos a setembro de 2009.

Art. 3º Determinar que a Procuradoria Regional da SR(22) atualize monetariamente o valor do passivo ambiental, para solicitar o bloqueio do valor excedente.

Art. 4º Determinar às Diretorias de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e Gestão Administrativa que adotem as providências necessárias, visando atender o previsto no Art. 2º.

EXTRATO DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 5º Condicionar a assinatura do termo de acordo à renúncia de todas às ações envolvendo o imóvel, conforme preceitua os artigos 2º e 3º do capitulo 1º, da Instrução Normativa Nº 34, de 23 de maio de 2006 e a indispensável manifestação do Ministério Público Federal.

Art. 6º Determinar que a Procuradoria Regional da SR(22) realize o estudo completo da cadeia dominial, até o destaque do patrimônio público, com consulta ao estado, em caso de impossibilidade de completar a cadeia dominial.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROLF HACKBART

PORTARIA Nº 141, DE 18 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com os incisos V e VII, do art. 122 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, resolve:

Art.1º Revogar "ad referendum" do Conselho Diretor, a Instrução Normativa Nº 59, de 15 de março de 2010, que "Estabelece os procedimentos para cobrança e recebimento dos créditos Instalação, concedidos aos beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROLF HACKBART

PORTARIA Nº 142, DE 18 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com os incisos V e VII, do art. 122 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, resolve:

Art.1º Revogar a Portaria INCRA/P/Nº 136, de 15 de março de 2010, que aprovou a Instrução Normativa Nº 59, da mesma data que "Estabelece os procedimentos para cobrança e recebimento dos créditos Instalação, concedidos aos beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROLF HACKBART

CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 15 DE MARÇO DE 2010

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei no 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei no 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 8º da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto Nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o inciso VI do art. 12, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, e tendo em vista a decisão adotada em sua 611ª reunião, realizada em 15 de março de 2010, e

Considerando o contido no RELATÓRIO/Nº 01/2010, da Diretoria de Gestão Administrativa submetido ao Conselho Diretor, pela Senhora Diretora de Gestão Administrativa, substituto, e

Considerando o Parecer favorável da Procuradoria Federal Especializada junto ao INCRA, constante do processo Nº 54000.002728/2009-41, resolve:

Art. 1º. Aprovar a cessão à Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Distrito Federal, dos imóveis de propriedade do INCRA, situados à SAUS, Quadra 04, lotes 05 e 06, respectivamente, Brasília - DF.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROLF HACKBART
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 15 DE MARÇO DE 2010

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei no 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei no 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 8º da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto Nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o inciso VI do art. 12, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, e tendo em vista a decisão adotada em sua 611ª reunião, realizada em 15 de março de 2010, e

Considerando o contido no RELATÓRIO/Nº 02/2010, da Diretoria de Gestão Administrativa submetido ao Conselho Diretor, pela Senhora Diretora de Gestão Administrativa, substituto, resolve:

Art. 1º. Aprovar a doação de bens móveis pertencentes ao acervo patrimonial desta Autarquia à Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OCIP denominado Instituto Cultural Educacional e Profissionalizante de Pessoas com Deficiência do Brasil - ICEP.

Art. 2º. Autorizar a Senhora Diretora de Gestão Administrativa, em conseqüência, a assinar o Termo de Doação constante do processo Nº 54000.001161/2009-96.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROLF HACKBART
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 15 DE MARÇO DE 2010

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal, criada pelo Decreto-Lei n° 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei n° 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do art. 8°, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto n° 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com inciso VIII, do art. 12, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/n° 20, de 8 de abril de 2009, e pelas Instruções Normativas n° 33 e 34, de 23 de maio de 2006, tendo em vista a decisão adotada em sua 611ª Reunião, realizada em 15 de março de 2010, resolve:

Art. 1º. Referendar o constante da PORTARIA/INCRA/P/Nº 391, de 21 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial do dia seguinte, que AUTORIZOU, com base na Lei n.º 5.709, de 7 de outubro de 1971, regulamentada pelo Decreto n° 74.965, de 26 de novembro de 1974 e Instrução Normativa/Incra/ Nº 44, de 14 de novembro de 2000, o Senhor KENJI KAWANO, de nacionalidade japonesa, a adquirir o imóvel rural denominado "Fazenda Olaria", com área de 100,4617 ha (cem hectares, quarenta e seis ares e dezessete centiares), localizada no município de Catalão - GO.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROLF HACKBART
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 15 DE MARÇO DE 2010

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal, criada pelo Decreto-Lei n° 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei n° 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, alínea "g", do art. 8°, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto n° 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com inciso IV, alínea "g", do art. 12, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/n° 20, de 8 de abril de 2009 e tendo em vista a decisão adotada em sua 611ª Reunião, realizada em 15 de março de 2010; e

Considerando os termos e exposições do Processo de Nº 54400.001104/2005/71 referente à regularização fundiária do território da Comunidade Remanescente de Quilombo Kalunga do Mimoso do Tocantins;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Kalunga do Mimoso do Tocantins elaborado pela Comissão instituída pela Ordem de Serviço/INCRA/SR(26)/TO Nº 0559/07 de 11 de fevereiro de 2007;

Considerando os termos e exposições dos documentos, INFORMAÇÃO TÉCNICA/INCRA/DF/DFQ/Nº 045/2009; INFORMAÇÃO/AGU/PGF/PFE-INCRA/CGA/ Nº 492/2007 e NOTA/PFE/INCRA/CGA/Nº 17/2010, presentes no Processo Administrativo INCRA Nº 54400.001104/2005/71 (c/ 3 vol);

Art. 1º Julgar improcedentes os recursos apresentados pelos senhores Herondina de Moura Batista, Avany Batista Cordeiro, Anilce de Paula Cordeiro, Idiomar Martins dos Santos e Eny Batista Cordeiro Martins, todos constantes dos autos do processo administrativo 54400.001104/2005/71.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROLF HACKBART
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 15 DE MARÇO DE 2010

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei Nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei Nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 21, Inciso VII da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto Nº 6.812, de 3 de abril de 2009, e com o Art. 122, Inciso VI, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, tendo em vista a decisão adotada em sua 611ª Reunião, realizada em 15 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Referendar o constante da Portaria/INCRA/P/Nº 372, de 3 de dezembro de 2009, que aprovou o "Manual de Cadastro Rural, composto dos Módulos Recepção, Análise e Digitação, que estabelecem procedimentos e regras para a Atualização Cadastral no Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR", objeto do Processo INCRA Nº 54.000.003161/2008-40.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ROLF HACKBART
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 15 DE MARÇO DE 2010

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal, criada pelo Decreto-Lei n° 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei n° 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, alínea "g", do art. 8°, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto n° 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com inciso IV, alínea "g", do art. 12, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/n° 20, de 8 de abril de 2009 e tendo em vista a decisão adotada em sua 611ª Reunião, realizada em 15 de março de 2010; e

Considerando os termos e exposições do Processo de Nº 54105.002167/2003-17, referente à regularização fundiária do território da Comunidade Remanescente de Quilombos Arapemã, localizada no município de Santarém, Ilha de Arapemã no Rio Amazonas, Estado do Pará.

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras da Comunidade Remanescente de Quilombos Arapemã, iniciado pela Comissão instituída pela Ordem de Serviço/INCRA/SR(01)/PA Nº 230/2004 de 03 de novembro de 2004; e finalizada pelos integrantes da Ordem de Serviço Nº 17/2007/INCRA/SR30/GAB de 27 de fevereiro de 2007.

Considerando os termos e exposições dos documentos, INFORMAÇÃO TÉCNICA/INCRA/DF/DFQ/Nº37/2009 de 13 de novembro de 2009, às folhas 1308/1311; e PARECERNº005/2009/RCRF/GAB/PFE/INCRA/AGU/PGF/PFE-INCRA de 17 de dezembro de 2009, às folhas 1313/1315, presentes no Processo Administrativo INCRA Nº 54105.002167/2003-17, (com 07 volumes).

Art. 1º Julgar improcedentes o recurso apresentado pela senhora Dinair Corrêa Cardoso(Processo nº54105.002167/2003-17) apenso aos autos do processo administrativo 54105.002167/2003-17.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROLF HACKBART
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 15 DE MARÇO DE 2010

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal, criada pelo Decreto-Lei n° 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei n° 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, alínea "g", do art. 8°, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto n° 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com inciso IV, alínea "g", do art. 12, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/n° 20, de 8 de abril de 2009 e tendo em vista a decisão adotada em sua 611ª Reunião, realizada em 15 de março de 2010; e

Considerando os termos e exposições do Processo de Nº 54105.002169/2003-14, referente à regularização fundiária do território da Comunidade Remanescente de Quilombos Saracura, localizada no município de Santarém, Ilha de Saracura no Rio Amazonas, Estado do Pará.

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras da Comunidade Remanescente de Quilombos Saracura, elaborado pela Comissão instituída pela Ordem de Serviço/INCRA/SR(01)/PA Nº 230/2004 de 03 de novembro de 2004, Ordem de Serviço/ INCRA/SR(30)STA Nº 74/2006 de 03 de novembro de 2006 e Ordem de Serviço/INCRA/SR(30)STA Nº 147/2008 de 26 de agosto de 2008.

Considerando os termos e exposições dos documentos, INFORMAÇÃO TÉCNICA/INCRA/DF/DFQ/Nº 40/2009 e 41/2009; e PARECERNº005/2009/RCRF/GAB/PFE/INCRA/AGU/PGF/PFE-INCRA, presentes no Processo Administrativo INCRA Nº 54105.002169/2003-14 (c/ 11 vol) e 2 apensos; RESOLVE:

Art. 1º Julgar improcedentes os recursos apresentados pelos senhores Edmundo Assunção Correa Rebelo (Processo nº54105.002169/2003-14); Sra. Margarida Maria Riker Maduro (Processo nº54105.002169/2003-14); Sr. Everton Moreira dos Santos (Processo nº54105.002169/2003-14); Sra. Dinair Corrêa Cardoso(Processo nº54105.002169/2003-14); Sr. Álvaro da Silva Riker (Processo nº54105.002169/2003-14), todos apensos aos autos do processo administrativo 54105.002169/2003-14.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROLF HACKBART
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 15 DE MARÇO DE 2010

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei Nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei Nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 21, Inciso VII da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto Nº 6.812, de 3 de abril de 2009, e com o Art. 122, Inciso VI, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, tendo em vista a decisão adotada em sua 611ª Reunião, realizada em 15 de março de 2010, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1º Referendar o constante da Portaria/INCRA/P/Nº 69, de 22 de fevereiro de 2010, que aprovou a "Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais - 2ª Edição".

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ROLF HACKBART
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 15 DE MARÇO DE 2010

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei Nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei no 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XI do Art. 8º da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto Nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o inciso XII do art. 12, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, tendo em vista a decisão adotada em sua 611ª reunião, realizada em 15 de março de 2010, e

Considerando que a ratificação é necessária para convalidar o ato administrativo (fl. 420); e para sanar o vício de competência que acompanhou a prática do ato pela Superintendência Regional sem aprovação do Conselho de Diretores - CD (fl. 427);

Considerando que não foi identificada qualquer lesão a interesse público nem prejuízo ao erário que impeça a referida convalidação (fl. 420 verso);

Considerando que a SR (04), a Procuradoria Federal Especializada e a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento manifestaram-se de forma favorável à ratificação dos acordos;

Considerando que o CDR aprovou a ratificação dos acordos administrativos das folhas 71/72, 135/136 e 201/202, conforme Ata de Reunião de 01 de setembro de 2.009 (fls. 432-434);

Considerando que cabe ao Conselho Diretor - CD, por força da normatização, apreciar e deliberar sobre a proposta de acordo apresentada, resolve:

Art. 1º Ratificar os acordos com os posseiros Lourenço de Almeida Botelho (fl. 51-53), José Manuel Guimarães (fls. 135-136) e Oscar Lopes de Farias (fls. 201-202), visando convalidar o ato administrativo e para sanar o vício de competência que acompanhou a prática do ato pela Superintendência Regional sem aprovação do Conselho de Diretores - CD, nos termos do processo Nº 54000.000135/2004-36.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROLF HACKBART
Presidente do Conselho

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 113, DE 17 DE MARÇO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 390, de 31 de agosto de 2001, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 2º, Parágrafo Primeiro e os termos do Parecer Técnico de Análise N.º 04, de 15 de março de 2010, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1° APROVAR o projeto técnico-econômico simplificado de IMPLANTAÇÃO da empresa LOGAM - TRANSPORTE E LOGÍSTICA DA AMAZÔNIA LTDA - ME., Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Análise N.º 04/2010 - SPR/CGPRI/COAPI, para a prestação de SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGA EM GERAL, habilitando-a a pleitear uma área no Distrito Industrial Marechal Castello Branco;

Art. 2º - DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

II - a manutenção do cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

III - o cumprimento das Normas Técnicas do Distrito Industrial Marechal Castello Branco.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

Ministério do Esporte

SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 47, DE 17 DE MARÇO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, no uso de suas atribuições, com fundamento no subitem 10.1 do Edital de Pregão Eletrônico nº 39/2009 c/c artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005, resolve:

Art. 1º DECLARAR IMPEDIDA para licitar e contratar com a União e descredenciar no SICAF, por um período de 2 (dois) anos, a empresa JORGE MAURÍCIO SEABRA DE OLIVEIRA, CNPJ nº 05.849.966/0001-11, por ter se portado de forma inidônea quando da participação do Pregão Eletrônico nº 39/2009, tendo apresentado o menor lance e, quando instada a apresentar sua proposta de preços, não se manifestou.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LINCOLN DAEMON

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 18 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pela Portaria nº 383 da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicado no DOU, Seção 02, de 03de junho de 2008, e no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, e;

Considerando a Resolução CONAMA N.º 416, de 30 de setembro de 2009, que dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada, e dá outras providências;

Considerando que a referida Resolução demanda ao IBAMA determinadas atividades fundamentais para a sua implementação; resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do IBAMA, os procedimentos necessários ao cumprimento da Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009, pelos fabricantes e importadores de pneus novos, sobre coleta e destinação final de pneus inservíveis.

DOS TIPOS DE PNEUS CONTROLADOS PELO IBAMA

Art. 2º A obrigatoriedade de coleta e destinação de pneus inservíveis atribuída aos importadores e fabricantes de pneus refere-se àquelas empresas que importam ou produzem pneus novos com peso unitário superior a 2kg, que se enquadram na posição 4011 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, conforme anexo I e suas atualizações.

DAS ISENÇÕES

Art. 3º Os seguintes casos de importação ficam dispensados da obrigatoriedade da coleta e da destinação final de pneus, e dos demais procedimentos previstos nesta instrução normativa, não sendo necessária a emissão de qualquer documento/manifestação pelo IBAMA para este fim:

a) Admissão temporária;
b) Drawback;
c) Retorno de Mercadorias;
d) Reimportação;
e) Admissão em Entreposto Aduaneiro;
f) Admissão em Recof Automotivo;
g) Retorno de Exportação Temporária;

§ 1º Esta dispensa não se aplica aos casos em que os pneus importados sob a fundamentação descrita nas alíneas acima sejam nacionalizados.

§ 2º Ficam dispensadas dos procedimentos previstos, as importações realizadas por pessoa física cujo montante importado seja igual ou inferior a 4 (quatro) unidades por ano de pneus novos, desde que o peso unitário não ultrapasse 40 kg (quarenta quilogramas).

§ 3º Outros casos não previstos nesta Instrução Normativa serão analisados pelo IBAMA, mediante motivação técnica e ambiental, quanto ao disposto no caput.

CÁLCULO DA META DOS FABRICANTES

Art. 4º As empresas fabricantes de pneus deverão declarar, individualmente, em relatório específico disponível no Cadastro Técnico Federal - CTF as seguintes informações:

a) total de pneus fabricados por NCM ,em peso e unidade;
b) total de pneus exportados por NCM , em peso e unidade;
c) CNPJ da empresa exportadora;
d) total de pneus enviado às montadoras para equipar veículos novos, em peso e unidade;
e) CNPJ da empresa montadora.

§ 1º As informações requeridas na alínea d referem-se ao total de pneus comercializados.

§ 2º A informação requerida na alínea b refere-se ao total de pneus averbados, para os quais a operação de exportação tenha sido concluída.

§ 3º O sistema irá calcular automaticamente a meta de destinação de pneus inservíveis da empresa, em peso, conforme cálculo estabelecido no art. 3º da Resolução CONAMA nº 416/09, por meio da seguinte fórmula:

meta =[(peso a - peso b - peso d)*0.70]

CÁLCULO META DOS IMPORTADORES

Art. 5º As empresas importadoras de pneus deverão declarar, individualmente, em relatório específico, disponível no CTF, as seguintes informações:

a) total de pneus importados por NCM, em peso e unidade;
b) total de pneus enviados às montadoras para equipar veículos novos, em peso e unidade;

§ 1º A informação requerida na alínea a refere-se ao total de pneus nacionalizados.

§ 2º A informação requerida na alínea b refere-se ao total de pneus comercializados.

§ 3º O sistema irá calcular automaticamente a meta de destinação de pneus inservíveis da empresa, em peso, conforme cálculo estabelecido no art. 3º da Resolução CONAMA nº 416/09, por meio da seguinte fórmula:

meta =[(peso a - peso b)*0.70]

§ 4º No período de 6 (seis) meses após a publicação da resolução referida, os importadores deverão excluir da declaração do total de pneus importados, o quantitativo de pneus anuídos pelo IBAMA do qual já foi comprovada a destinação de pneus inservíveis previamente ao embarque da mercadoria no exterior.

DA COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO PELOS IMPORTADORES E FABRICANTES

Art. 6º A comprovação da destinação de pneumáticos inservíveis será efetuada pelos fabricantes e importadores de pneus no ato do preenchimento do 'Relatório de Comprovação de Destinação de Pneus Inservíveis' disponível no CTF, contendo as seguintes informações:

a) quantidade destinada, em peso;
b) tipo de destinação;
c) empresas responsáveis pela destinação;
d) quantidade de pneus inservíveis, armazenados temporariamente, em lascas ou picados, quando couber;
e) endereço da empresa responsável pelo armazenamento;
f) pontos de coleta.

Parágrafo Único. Nos casos em que a comprovação de destinação for superior a meta estabelecida para o período vigente, o excedente será computado automaticamente no cumprimento da meta do período subsequente.

Art. 7º As destinações de pneus inservíveis que não estiverem de acordo com a definição prevista no Inciso VI do Art. 2º da Resolução CONAMA nº 416/09, serão desconsideradas para fins de cumprimento da referida resolução.

Art. 8º Em Cumprimento ao estabelecido no Art. 5º, parágrafo 5º da Resolução CONAMA nº 416/09, os fabricantes e importadores deverão informar no Cadastro Técnico Federal as quantidades de pneus picados ou lascas que estão em armazenamento temporário, para que conste no controle das destinações.

Parágrafo único. As quantidades informadas pelos fabricantes e importadores, quanto ao disposto no caput, somente serão contabilizadas após a declaração da(s) empresa(s) destinadora(s), no Cadastro Técnico Federal - CTF.

EMPRESAS DESTINADORAS

Art. 9º As empresas destinadoras de pneus deverão estar cadastradas no CTF na Categoria "Serviços de Utilidade", na descrição "Destinação de Pneumáticos", bem como suas atividades deverão estar devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.

Art. 10 A declaração da destinação de pneumáticos inservíveis será efetuada pelas empresas destinadoras de pneus inservíveis no ato do preenchimento do 'Relatório de Destinação de Pneus Inservíveis' disponível no CTF, contendo as seguintes informações:

a) quantidade destinada, em peso, por empresa fabricante ou importadora;
b) tipo de destinação utilizada;
c) empresa para qual enviou o pneu processado, quando couber.

§ 1º Para fins de comprovação de destinação de pneus serão considerados apenas os pneus inservíveis inteiros processados pela empresa.

§ 2º Os pneus inservíveis poderão ser coletados pela própria empresa ou recebidos de terceiros, no entanto, deverão ter seu controle efetuado pela empresa destinadora por meio de documentos contábeis.

§ 3º A matéria-prima resultante do processamento dos pneus poderá ser utilizada pela própria empresa destinadora ou por terceiros.

§ 4º Não será considerada como destinação de pneus para fins de cumprimento da meta da Resolução CONAMA nº 416/09, a geração de raspas oriundas do processo de reforma, quando da raspagem e preparação do pneu para receber uma nova banda de rodagem.

§ 5º Em cumprimento ao estabelecido no Art. 5º, Parágrafo 5º da Resolução CONAMA nº 416/09, após a declaração da quantidade de pneus picados ou lascas, deverá ser comprovada a destinação destes resíduos em até 12 meses.

DA PERIDIOCIDADE

Art. 11. No primeiro ano de vigência desta instrução normativa, a periodicidade da prestação das informações requeridas nos artigos 4º, 5º, 6º e 10 será trimestral, com o início a partir do dia 31 de março de 2010.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Parágrafo único. As empresas terão até 30 (trinta) dias após finalização do período para prestar as informações referidas no caput deste artigo.

DOS DEMAIS PROCEDIMENTO S DE IMPORTAÇÃO

Art. 12. A compensação entre os fabricantes e importadores do saldo resultante do balanço de importação e exportação poderá ser feita por meio de relatório específico disponível no CTF.

Art.13. Fica extinta a anuência do IBAMA no SISCOMEX para Licenças de Importação - LI de pneus novos e produtos que os contenham.

Art. 14. O não cumprimento do previsto nesta Instrução Normativa tornará os infratores passíveis de punição, conforme a legislação vigente.

Art. 15. Ficam revogadas as Instruções Normativas nº 08/02, 18/02 e 21/02.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MESSIAS FRANCO

ANEXO I

NCM DE PNEUS ABRANGIDAS PELA RESOLUÇÃO

40111000	pneus novos para automóveis de passageiros
40112010	pneus novos para ônibus ou caminhões,medida = 11,00-24
40112090	outros pneus novos para ônibus ou caminhões
40113000	pneus novos para aviões
40114000	pneus novos para motocicletas
40116100	pneus novos,p/ veics,maqs.agricolas/florestais
40116200	pneus novos,p/veics,maqs.constr/ind.aro<=61cm
40116310	pneus radiais,novos,p/"dumpers",aro>=1448mm
40116320	outs.pneus novos,p/veics.constr.aro>=1143mm
40116390	outs.pneus novos,p/veic.constr.aro>61cm,espin
40116910	outs.pneus novos,band.espin.peixe,aro>=1143mm
40116990	outs.pneus novos,de borracha,band.espin.peixe
40119110	pneumat.novos,de borracha,banda espinha,p/maqs.terrapl.
40119111	pneus novos,banda espinha peixe,sec.e diam.aro>=1143mm
40119119	outros pneus novos,banda de rodagem forma espinha peixe
40119120	pneus radiais novos,banda espinha peixe,p/"dumpers",etc
40119190	outros pneus novos,banda de rodagem forma espinha peixe
40119210	outs.pneus novos,p/veic.agric.med:4,00-15,etc
40119290	outs.pneus novos,p/veics.maqs.agric.florest.
40119300	outs.pneus novos,p/veics.constr.aro<=61cm
40119410	outs.pneus radiais,novos,"dumpers",aro>=1448
40119420	outs.pneus novos,p/veics.constr.aro>=1143mm
40119490	outs.pneus novos,p/veics.constr.aro>=61cm
40119910	pneus novos,p/tratores/implement.agricolas,divs.medidas
40119921	pneus novos,p/maqs.terraplanagem,sec.e diam.aro>=1143mm
40119929	outros pneus novos,para maquinas de terraplanagem,etc.
40119930	pneus radiais novos para "dumpers",etc.
40119990	outros pneus novos de borracha

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 128, DE 18 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 11 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar o provimento de trezentos candidatos aprovados no concurso público de Analista do Seguro Social e de setecentos candidatos aprovados no concurso público de Técnico do Seguro Social do Instituto Nacional do Seguro Social, autorizado pela Portaria nº 354, de 5 de novembro de 2007.

Art. 2º O provimento dos cargos de que tratam o art. 1º deverá ocorrer a partir de abril de 2010 e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira das novas despesas com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação das condições prévias para nomeação dos candidatos a que se refere o art. 2º será do Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social, ao qual caberá baixar as normas complementares, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

SECRETARIA DE GESTÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 18 DE MARÇO DE 2010

Altera disposições dos artigos 3º, 6º, 8º, 9º e 12 e os anexos I a IV da Instrução Normativa Nº 3, de 12 de janeiro de 2010.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto Nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, e a Instrução Normativa Nº 3, de 12 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º Os artigos 3º, 6º, 8º, 9º e 12 da Instrução Normativa Nº 3, de 2010, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

.....

I - estrutura básica: conjunto de órgãos e unidades administrativas, previstos em lei e atos normativos, subordinados diretamente a Ministro de Estado ou a dirigente máximo de órgão integrante da Presidência da República, de autarquia ou de fundação;" (NR)

"Art.6º

.....

§ 3º Durante o período compreendido entre a publicação desta Instrução Normativa e a data de início do procedimento eletrônico para envio das propostas no SIORG, citada no caput deste artigo, os órgãos e entidades interessadas poderão realizar o envio dos formulários que compõem as propostas de fortalecimento da capacidade institucional, disciplinados no art. 6º, pelo endereço eletrônico: dmi.seges@planejamento.gov.br, devendo constar, no campo assunto, o termo: Demandas - DMI.

§ 4º Os formulários que compõem as propostas de fortalecimento da capacidade institucional, dispostos nos anexos de I a IV desta Instrução Normativa, estarão disponíveis no sítio eletrônico da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão." (NR)

"Art. 8º

.....

§ 2º No caso de remanejamento ou redistribuição de cargos e funções públicas que acarretar aumento no quantitativo unitário de cargos em comissão e funções de confiança, nas estruturas dos órgãos e entidades, o processo deverá ser instruído com atestado de disponibilidade de cargos e funções, emitido pela Secretaria de Gestão, por meio do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIORG." (NR)

"Art. 9º

.....

§ 2º As propostas encaminhadas em data posterior à citada no § 1º, que não tenham sido processadas até a data da publicação desta Instrução Normativa, deverão ser adaptadas às suas disposições pelo órgão ou entidade interessada, até o dia 30 de junho de 2010, excetuando-se os processos relativos à substituição de terceirizados que ainda estejam em andamento, sob pena de arquivamento." (NR)

Art. 2º Os anexos de I a IV da Instrução Normativa Nº 3, de 2010, passam a vigorar na forma dos anexos de I a IV desta Instrução Normativa.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto ao procedimento eletrônico para envio das demandas, que entrará em vigor no dia 2 de maio de 2010.

TIAGO FALCÃO SILVA

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE FUNÇÕES COMISSIONADAS TÉCNICAS - FCT

A) Dados da Solicitação Original

IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE QUE SERÁ ATENDIDO PELA DEMANDA	CÓDIGO SIORG
MINISTÉRIO COMO UM TODO	
ÓRGÃO DA PRESIDÊNCIA	
AUTARQUIA	
FUNDAÇÃO	
SECRETARIA	
UNIDADE	

ESPECIFICAÇÃO DA DEMANDA
TIPO DE CARGOS/FUNÇÕES/POSTOS:
QUANTITATIVOS DE CARGOS/FUNÇÕES/POSTOS:
OUTROS (QUANDO A DEMANDA NÃO ENVOLVE CARGOS):

B) Quadro de Servidores Passíveis de Receber FCT - Ativos por cargo, classe e padrão

Identificação do Órgão:_____Código do SIAPE:_____

CARGOS (EM ORDEM ALFABÉTICA)		A			B						C						D/ESPECIAL					TOTAL
		III	II	I	VI	V	IV	III	II	I	VI	V	IV	III	II	I	V	IV	III	II	I	
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR	CARREIRA																					
SUBTOTAL 1																						

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO	CARREIRA																					
SUBTOTAL 2																						
CARGOS DE NÍVEL AUXILIAR	CARREIRA																					
SUBTOTAL 3																						
TOTAL GERAL																						

C) Força de Trabalho - Servidores Passíveis de Receber FCT

Identificação do Órgão: _____Código SIAPE: _____

VIGÊNCIA:----/----/-----

CARGOS (EM ORDEM ALFABÉTICA)		UNIDADE FEDERADA								
		AC	AM	DF	MG	.....	.....	.....	.....	TOTAL
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR	CARREIRA									
SUBTOTAL 1										
CARGOS NÍVEL INTERMEDIÁRIO	CARREIRA									
SUBTOTAL 2										
CARGOS NÍVEL AUXILIAR	CARREIRA									
SUBTOTAL 3										
TOTAL GERAL DE CARGOS EFETIVOS										
REQUISITADOS										
CARGOS COMISSIONADOS S/ VÍNCULO										
TOTAL EM EXERCÍCIO										
CEDIDOS										
TOTAL GERAL										

D) Quantitativo de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas por Unidade Federada

Identificação do Órgão: _____Código SIAPE: _____

VIGÊNCIA:-----/-----/------

CARGO / FUNÇÃO COMISSIONADA		UNIDADE FEDERADA								TOTAL
NÍVEL	DENOMINAÇÃO	AC	AM	DF	MG	.....	.....	.....	.....	
SUBTOTAL										
SUBTOTAL										
TOTAL GERAL										

DO TOTAL DOS CARGOS ACIMA QUANTOS SÃO OCUPADOS POR SERVIDORES PASSÍVEIS DE RECEBER FCT?
RESPOSTA:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO II

CONCURSO PÚBLICO

A) Dados da Solicitação Original.

IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE QUE SERÁ ATENDIDO PELA DEMANDA	CÓDIGO SIORG
MINISTÉRIO COMO UM TODO	
ÓRGÃO DA PRESIDÊNCIA	
AUTARQUIA	
FUNDAÇÃO	
SECRETARIA	
UNIDADE	

ESPECIFICAÇÃO DA DEMANDA
TIPO DE CARGOS/FUNÇÕES/POSTOS:
QUANTITATIVOS DE CARGOS/FUNÇÕES/POSTOS:
OUTROS (QUANDO A DEMANDA NÃO ENVOLVE CARGOS):

B) Quadro demonstrativo da evolução da situação da força de trabalho nos últimos cinco anos.
Órgão/Entidade:_____Ano:_____

ANO	CARGO	NÍVEL	SALDO INICIAL	INGRESSOS	SAIDAS			SALDO FINAL
					APOSENTADORIAS	EXONERAÇÕES	OUTRAS VACÂNCIAS	

* dispostas no art. 33 da Lei Nº 8.112/90
C) Quadro demonstrativo da previsão de aposentadorias nos cinco anos subseqüentes à solicitação.

ANO	CARGO	NÍVEL	QUANTIDADE DE SERVIDORES
TOTAL			

D) Distribuição da força de trabalho por Departamento (quando se tratar de Ministérios) ou por Coordenação-Geral (para Autarquias ou Fundações).

UNIDADE	QUADRO EFETIVO	CARGOS EM COMISSÃO SEM VÍNCULO	REQUISITADOS	TERCEIRIZADOS[1]	TEMPORÁRIOS[2]	TOTAL
TOTAL						

1. Número de terceirizados que estão em desacordo com o Decreto Nº 2.271, de 7 de julho de 1997.
2. Número de temporários contratados com base na Lei Nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.
E) Distribuição da força de trabalho pelas unidades da federação.

UNIDADE DA FEDERAÇÃO	CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR	CARGOS DE NÍVEL MÉDIO	CARGOS DE NÍVEL AUXILIAR	CARGOS EM COMISSÃO SEM VÍNCULO	TOTAL
TOTAL					

ANEXO III

ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA REGIMENTAL E DE ESTATUTO
A) Dados da Solicitação Original.

IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE QUE SERÁ ATENDIDO PELA DEMANDA	CÓDIGO SIORG
MINISTÉRIO COMO UM TODO	
ÓRGÃO DA PRESIDÊNCIA	
AUTARQUIA	
FUNDAÇÃO	
SECRETARIA	
UNIDADE	

ESPECIFICAÇÃO DA DEMANDA
TIPO DE CARGOS/FUNÇÕES/POSTOS:
QUANTITATIVOS DE CARGOS/FUNÇÕES/POSTOS:
OUTROS (QUANDO A DEMANDA NÃO ENVOLVE CARGOS):

B) Quadro comparativo da estrutura de cargos e funções.

ESTRUTURA ATUAL				ESTRUTURA PROPOSTA				DIFERENÇA	MACRO-PROCES-SOS	COMPETÊNCIAS ATUAIS	COMPETÊNCIAS PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS*
UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO **	DENOMINA-ÇÃO	NES/DAS/FG ***	UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO **	DENOMINAÇÃO	NES/ DAS/ FG ***					

(*) Justificativas, fundamentação legal e resultados que se pretende alcançar. Caracterização da necessidade de fortalecimento, demonstrando o alinhamento da proposta com os resultados pretendidos, em especial aos programas do PPA; novas atividades ou competências desempenhadas pelo órgão ou entidade, imposição legal, etc
(**) Quantidade de Cargo / Função
(***) NES / DAS / FG ou outras gratificações

ANEXO IV

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
A) Dados da Solicitação Original.

IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE QUE SERÁ ATENDIDO PELA DEMANDA	CÓDIGO SIORG
MINISTÉRIO COMO UM TODO	
ÓRGÃO DA PRESIDÊNCIA	
AUTARQUIA	
FUNDAÇÃO	
SECRETARIA	
UNIDADE	

ESPECIFICAÇÃO DA DEMANDA
TIPO DE CARGOS/FUNÇÕES/POSTOS:
QUANTITATIVOS DE CARGOS/FUNÇÕES/POSTOS:
OUTROS (QUANDO A DEMANDA NÃO ENVOLVE CARGOS):

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

B) Informações necessárias à analise de processos de contratação temporária de excepcional interesse público.

A) JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO, COM INFORMAÇÕES QUE COMPROVEM O SEU ENQUADRAMENTO EM ALGUMA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 2º DA LEI Nº 8.745, DE 1993.
B) INFORMAÇÕES SOBRE A FORÇA DE TRABALHO ATUAL DO ÓRGÃO OU ENTIDADE, DISCRIMINANDO NATUREZA DO VÍNCULO, POR UNIDADE E SETOR.
C) FUNDAMENTAÇÃO ESPECÍFICA DA NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COM DEMONSTRAÇÃO DA INSUFICIÊNCIA DA FORÇA DE TRABALHO ATUAL PARA ATENDER O VOLUME DO TRABALHO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE.
D) INFORMAÇÕES SOBRE O PESSOAL A SER CONTRATADO, TAIS COMO: QUANTITATIVO, REMUNERAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES NO CASO DE CONTRATAÇÃO PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADES ESPECIALIZADAS.
E) DISTRIBUIÇÃO DO PESSOAL A SER CONTRATADO NAS UNIDADES/SETORES QUE COMPÕEM O ÓRGÃO OU ENTIDADE.
F) DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ATESTANDO A EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA COBRIR AS DESPESAS COM AS CONTRATAÇÕES.
G) MINUTA DE CONTRATO, ELABORADA DE ACORDO COM NORMAS PREVISTAS NA LEI Nº 8.745, DE 1993, COM DESCRIÇÃO ESPECÍFICA DAS ATIVIDADES A SEREM DESEMPENHADAS PELOS CONTRATADOS DE ACORDO COM A ÁREA DE ATUAÇÃO.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 13, DE 18 DE MARÇO DE 2010

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 55, inciso III, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, e

Considerando a necessidade de dar cumprimento à determinação constante do item 9.4 do Acórdão nº 2.659/2009 - TCU - Plenário, resolve:

Art. 1º Modificar, no âmbito da Presidência da República, dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, das Relações Exteriores, da Saúde, dos Transportes, da Defesa, da Integração Nacional e das Cidades, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, os identificadores de resultado primário constantes de créditos extraordinários reabertos por Decretos de 12 de janeiro de 2010 e de 27 de janeiro de 2010 e aberto pela Medida Provisória nº 480, de 26 de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20101 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA

ANEXO I — ALTERACAO IDENTIFICADOR RP

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0641 INTELIGENCIA FEDERAL									**600.000**
		ATIVIDADES							
04 122	**0641 2272**	**GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA**							**600.000**
04 122	0641 2272 4107	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	3	2	90	0	300	600.000 600.000
		TOTAL - FISCAL 600.000							
		TOTAL - SEGURIDADE 0							
		TOTAL - GERAL 600.000							

ORGAO : 22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO
UNIDADE : 22101 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

ANEXO I — ALTERACAO IDENTIFICADOR RP

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
6003 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUARIO									**70.000.000**
		PROJETOS							
20 605	**6003 7H17**	**APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUARIO**							**70.000.000**
20 605	6003 7H17 0101	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUARIO - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	40	0	300	70.000.000 70.000.000
		TOTAL - FISCAL 70.000.000							
		TOTAL - SEGURIDADE 0							
		TOTAL - GERAL 70.000.000							

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ORGAO : 35000 - MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES
UNIDADE : 35101 - MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES

ANEXO I — ALTERACAO IDENTIFICADOR RP

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1264 RELACOES E NEGOCIACOES DO BRASIL NO EXTERIOR E ATENDIMENTO CONSULAR									**35.300.000**
		ATIVIDADES							
07 212	**1264 2D28**	**OPERACOES DE ASSISTENCIA ESPECIAL NO EXTERIOR**							**35.300.000**
07 212	1264 2D28 0103	OPERACOES DE ASSISTENCIA ESPECIAL NO EXTERIOR - NO EXTERIOR (CREDITO EXTRAORDINARIO)							35.300.000
			F	3	2	80	0	300	20.000.000
			F	3	2	90	0	300	15.300.000
		TOTAL - FISCAL 35.300.000							
		TOTAL - SEGURIDADE 0							
		TOTAL - GERAL 35.300.000							

ORGAO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE
UNIDADE : 36901 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE

ANEXO I — ALTERACAO IDENTIFICADOR RP

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1444 VIGILANCIA, PREVENCAO E CONTROLE DE DOENCAS E AGRAVOS									**135.000.000**
		ATIVIDADES							
10 212	**1444 2D28**	**OPERACOES DE ASSISTENCIA ESPECIAL NO EXTERIOR**							**135.000.000**
10 212	1444 2D28 0103	OPERACOES DE ASSISTENCIA ESPECIAL NO EXTERIOR - NO EXTERIOR (CREDITO EXTRAORDINARIO)							135.000.000
			S	3	2	80	0	300	74.925.745
			S	3	2	90	0	300	74.255
			S	4	2	80	0	300	60.000.000
		TOTAL - FISCAL 0							
		TOTAL - SEGURIDADE 135.000.000							
		TOTAL - GERAL 135.000.000							

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ANEXO I — ALTERACAO IDENTIFICADOR RP

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0663 SEGURANCA PUBLICA NAS RODOVIAS FEDERAIS									**230.000.000**
		PROJETOS							
26 782	**0663 1F40**	**OBRAS RODOVIARIAS EMERGENCIAIS**							**230.000.000**
26 782	0663 1F40 0101	OBRAS RODOVIARIAS EMERGENCIAIS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							230.000.000
			F	4	2	90	0	300	230.000.000
		TOTAL - FISCAL	230.000.000						
		TOTAL - SEGURIDADE	0						
		TOTAL - GERAL	230.000.000						

ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA
UNIDADE : 52101 - MINISTERIO DA DEFESA

ANEXO I — ALTERACAO IDENTIFICADOR RP

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
8032 PREPARO E EMPREGO COMBINADO DAS FORCAS ARMADAS									**205.050.000**
		ATIVIDADES							
05 212	**8032 2C06**	**PARTICIPACAO BRASILEIRA EM MISSOES DE PAZ**							**205.050.000**
05 212	8032 2C06 0101	PARTICIPACAO BRASILEIRA EM MISSOES DE PAZ - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							205.050.000
			F	3	2	90	0	300	163.332.500
			F	3	2	91	0	300	3.051.500
			F	4	2	90	0	300	38.666.000
		TOTAL - FISCAL	205.050.000						
		TOTAL - SEGURIDADE	0						
		TOTAL - GERAL	205.050.000						

ORGAO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
UNIDADE : 53101 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

ANEXO I — ALTERACAO IDENTIFICADOR RP

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1027 PREVENCAO E PREPARACAO PARA DESASTRES									**150.000.000**
		ATIVIDADES							
06 182	**1027 8348**	**APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES**							**150.000.000**
06 182	1027 8348 4003	APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							150.000.000
			F	4	2	90	0	300	150.000.000

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1029 RESPOSTA AOS DESASTRES E RECONSTRUCAO **641.227.787**

		ATIVIDADES							
06 182	**1029 4564**	**SOCORRO E ASSISTENCIA AS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES**							**173.727.787**
06 182	1029 4564 0103	SOCORRO E ASSISTENCIA AS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							173.727.787
			F	3	2	30	0	300	10.000.000
			F	3	2	40	0	300	371.900
			F	3	2	90	0	300	152.655.211
			F	3	2	91	0	300	700.676
			F	4	2	40	0	300	1.230.000
			F	4	2	90	0	300	8.770.000
06 182	**1029 4570**	**RESTABELECIMENTO DA NORMALIDADE NO CENARIO DE DESASTRES**							**467.500.000**
06 182	1029 4570 0103	RESTABELECIMENTO DA NORMALIDADE NO CENARIO DE DESASTRES - RECUPERACAO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL							467.500.000
			F	3	2	40	0	300	106.900
			F	3	2	90	0	300	125.393.100
			F	4	2	30	0	300	145.408.839
			F	4	2	40	0	300	113.258.503
			F	4	2	90	0	300	83.332.658

TOTAL - FISCAL	791.227.787
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	791.227.787

ORGAO : 56000 - MINISTERIO DAS CIDADES
UNIDADE : 56101 - MINISTERIO DAS CIDADES

ANEXO I — ALTERACAO IDENTIFICADOR RP

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0310 GESTAO DA POLITICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO									**150.000.000**
		PROJETOS							
15 451	**0310 1D73**	**APOIO A POLITICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**							**150.000.000**
15 451	0310 1D73 0101	APOIO A POLITICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							150.000.000
			F	4	2	90	0	300	150.000.000

TOTAL - FISCAL	150.000.000
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	150.000.000

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20101 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA

ANEXO II — ALTERACAO IDENTIFICADOR RP

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0641 INTELIGENCIA FEDERAL									**600.000**
		ATIVIDADES							
04 122	**0641 2272**	**GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA**							**600.000**
04 122	0641 2272 4107	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							600.000
			F	3	1	90	0	300	600.000

TOTAL - FISCAL	600.000
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	600.000

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ORGAO : 22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO
UNIDADE : 22101 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

ANEXO II — ALTERACAO IDENTIFICADOR RP

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
6003 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUARIO									**70.000.000**
		PROJETOS							
20 605	**6003 7H17**	**APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUARIO**							**70.000.000**
20 605	6003 7H17 0101	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUARIO - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							70.000.000
			F	4	1	40	0	300	70.000.000

TOTAL - FISCAL 70.000.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 70.000.000

ORGAO : 35000 - MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES
UNIDADE : 35101 - MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES

ANEXO II — ALTERACAO IDENTIFICADOR RP

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1264 RELACOES E NEGOCIACOES DO BRASIL NO EXTERIOR E ATENDIMENTO CONSULAR									**35.300.000**
		ATIVIDADES							
07 212	**1264 2D28**	**OPERACOES DE ASSISTENCIA ESPECIAL NO EXTERIOR**							**35.300.000**
07 212	1264 2D28 0103	OPERACOES DE ASSISTENCIA ESPECIAL NO EXTERIOR - NO EXTERIOR (CREDITO EXTRAORDINARIO)							35.300.000
			F	3	1	80	0	300	20.000.000
			F	3	1	90	0	300	15.300.000

TOTAL - FISCAL 35.300.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 35.300.000

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ORGAO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE
UNIDADE : 36901 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE

ANEXO II — ALTERACAO IDENTIFICADOR RP

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1444 VIGILANCIA, PREVENCAO E CONTROLE DE DOENCAS E AGRAVOS									**135.000.000**
		ATIVIDADES							
10 212	**1444 2D28**	**OPERACOES DE ASSISTENCIA ESPECIAL NO EXTERIOR**							**135.000.000**
10 212	1444 2D28 0103	OPERACOES DE ASSISTENCIA ESPECIAL NO EXTERIOR - NO EXTERIOR (CREDITO EXTRAORDINARIO)							135.000.000
			S	3	1	80	0	300	74.925.745
			S	3	1	90	0	300	74.255
			S	4	1	80	0	300	60.000.000
		TOTAL - FISCAL	0						
		TOTAL - SEGURIDADE	135.000.000						
		TOTAL - GERAL	135.000.000						

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ANEXO II — ALTERACAO IDENTIFICADOR RP

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0663 SEGURANCA PUBLICA NAS RODOVIAS FEDERAIS									**230.000.000**
		PROJETOS							
26 782	**0663 1F40**	**OBRAS RODOVIARIAS EMERGENCIAIS**							**230.000.000**
26 782	0663 1F40 0101	OBRAS RODOVIARIAS EMERGENCIAIS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							230.000.000
			F	4	1	90	0	300	230.000.000
		TOTAL - FISCAL	230.000.000						
		TOTAL - SEGURIDADE	0						
		TOTAL - GERAL	230.000.000						

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA
UNIDADE : 52101 - MINISTERIO DA DEFESA

ANEXO II — ALTERACAO IDENTIFICADOR RP

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
8032 PREPARO E EMPREGO COMBINADO DAS FORCAS ARMADAS									**205.050.000**
		ATIVIDADES							
05 212	**8032 2C06**	**PARTICIPACAO BRASILEIRA EM MISSOES DE PAZ**							**205.050.000**
05 212	8032 2C06 0101	PARTICIPACAO BRASILEIRA EM MISSOES DE PAZ - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							205.050.000
			F	3	1	90	0	300	163.332.500
			F	3	1	91	0	300	3.051.500
			F	4	1	90	0	300	38.666.000

TOTAL - FISCAL	205.050.000
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	205.050.000

ORGAO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
UNIDADE : 53101 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

ANEXO II — ALTERACAO IDENTIFICADOR RP

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1027 PREVENCAO E PREPARACAO PARA DESASTRES									**150.000.000**
		ATIVIDADES							
06 182	**1027 8348**	**APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES**							**150.000.000**
06 182	1027 8348 4003	APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							150.000.000
			F	4	1	90	0	300	150.000.000
1029 RESPOSTA AOS DESASTRES E RECONSTRUCAO									**641.227.787**
		ATIVIDADES							
06 182	**1029 4564**	**SOCORRO E ASSISTENCIA AS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES**							**173.727.787**
06 182	1029 4564 0103	SOCORRO E ASSISTENCIA AS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							173.727.787
			F	3	1	30	0	300	10.000.000
			F	3	1	40	0	300	371.900
			F	3	1	90	0	300	152.655.211
			F	3	1	91	0	300	700.676
			F	4	1	40	0	300	1.230.000
			F	4	1	90	0	300	8.770.000
06 182	**1029 4570**	**RESTABELECIMENTO DA NORMALIDADE NO CENARIO DE DESASTRES**							**467.500.000**
06 182	1029 4570 0103	RESTABELECIMENTO DA NORMALIDADE NO CENARIO DE DESASTRES - RECUPERACAO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL							467.500.000
			F	3	1	40	0	300	106.900
			F	3	1	90	0	300	125.393.100
			F	4	1	30	0	300	145.408.839
			F	4	1	40	0	300	113.258.503
			F	4	1	90	0	300	83.332.658

TOTAL - FISCAL	791.227.787
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	791.227.787

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ORGAO : 56000 - MINISTERIO DAS CIDADES
UNIDADE : 56101 - MINISTERIO DAS CIDADES

ANEXO II — ALTERACAO IDENTIFICADOR RP

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0310 GESTAO DA POLITICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO									**150.000.000**
		PROJETOS							
15 451	**0310 1D73**	**APOIO A POLITICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**							**150.000.000**
15 451	0310 1D73 0101	APOIO A POLITICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							150.000.000
			F	4	1	90	0	300	150.000.000
		TOTAL - FISCAL	150.000.000						
		TOTAL - SEGURIDADE	0						
		TOTAL - GERAL	150.000.000						

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 57, DE 18 DE MARÇO DE 2010

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I, observando os parágrafos 1º e 2º do mesmo artigo, combinada com o art. 23, parágrafo 1º, da Lei nº 9.636 de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04902.000196/2006-23, resolve:

Art. 1º Autorizar a Doação, com encargo, ao Município de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, do imóvel de propriedade da União, situado entre a Estrada de Ferro e a Rodovia que conduz a Santo Ângelo à Catuípe, com área de 100 hectares, com benfeitorias, com as características e confrontações constantes da Matrícula nº 33.270, no Livro nº 3-AG, fls. 200, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à instalação do Novo Distrito Industrial em 50 há, e os outros 50 há para instalação de uma Escola Técnica Federal, naquele Município.

§ 1º É fixado o prazo de 1 (um) ano, a contar da data da assinatura do contrato de doação, para que o donatário cumpra os objetivos previstos.

Art. 3º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º O encargo de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação;

II - cessarem as razões que justificaram a doação;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista; ou

IV - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 31, de 09 de marco de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 24 de março de 2009, Seção 1, folha 72,

onde se lê:

Parágrafo único. O Núcleo de assessoramento Jurídico representará a União nos atos relativos à reversão do imóvel de que trata a presente portaria, cabendo à Secretaria do Patrimônio da União a lavratura do respectivo Termo de Reversão,

leia-se:

Parágrafo único. O Superintendente do Patrimônio da União no Estado de Minas Gerais representará a União nos atos relativos à reversão do imóvel.

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

PORTARIA Nº 2, DE 16 DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria N° 819 de 05 de novembro de 2009, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, tendo em vista o disposto no Art. 22 da Lei n° 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto n° 3.275, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º - Autorizar a utilização, sob o regime de permissão de uso, com ônus ao Marafolia Promoções e Eventos Ltda. - CNPJ nº 01.184.802/0001-61, de 11.700,00 m², situada no Aterro do Bacanga, Município de São Luís, Estado do Maranhão, para realização do CERVEJA E CIA FOLIA nos dias 29/03/2010 a 04/04/2010.

Art. 2º - O valor total devido à União, em decorrência da presente permissão de uso é de R$ 4.329,00 (quatro mil, trezentos e vinte e nove reais).

Art. 3º - Durante o período a que se refere a presente autorização, fica a Permissionária obrigada a afixar, no mínimo, uma placa em área externa em local visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINTO

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 17 de março de 2010

Alteração Estatutária.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº . 119/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR as seguintes impugnações: n° 46000.031112.2009-50, nos termos do art. 10, IV da Portaria n.º 186/2008, n° 46000.031271.2009-54, nos termos do Artigo 10, V da Portaria n.º 186/2008, n° 46000.032317.2009-52, nos termos do art. 10, I da Portaria n.º 186/2008, 46010.005204.2009-65, nos termos do Artigo 10, V da Portaria n.º 186/2008, 46010.005475.2009-11, nos termos do Artigo 10, I da Portaria n.º 186/2008, e CONCEDER o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores em Empreiteiras e Subempreiteiras, Fundação, Armação de Ferragens, Torres Andaimes e Tubulação, Trabalhadores Terceirizados e Mão de Obra Temporária no Estado do Espírito Santo SINDITER-DF, n° 46207.001257/2009-18, CNPJ: 02.325.088.0001-47, para representar a categoria profissional dos Trabalhadores das Empresas em Agenciamento em Recursos Humanos, Colocação, Locação e Administração de Mão de Obra Temporária, em Empreiteiras e Subempreiteiras, Fundação, Armação, de Ferragens, Torres, Andaimes e Tubulação com abrangência estadual e base territorial no estado do Espírito Santo - ES.

Alteração Estatutária.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº . 120/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação de n° 46000.034661/2008-03, nos termos do inciso II do art. 10 da Portaria nº . 186 de 2008 e CONCEDER o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Vaginha e Região - MG, n° 46000.016680/2007-69 CNPJ: 25.656.687/0001-49, para representar a categoria dos empregados no comércio atacadista e varejista, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Alfenas, Areado, Baependi, Boa Esperança, Cambuquira, Campanha, Campo do Meio, Campos Gerais, Carmo da Cachoeira, Caxambu, Coqueiral, Elói Mendes, Itajubá, Lambari, Machado, Monsenhor Paulo, Paraguaçu, Santana da Vargem, São Gonçalo do Sapucaí, São Lourenço, Três Corações e Três Pontas e Varginha-MG.

Concessão de Alteração Estatutária.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº . 121/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação de n° 46000.022095/2009-60, conforme Art. 10, Inciso X, combinado com § 2º da Portaria nº 186 de 10 de abril de 2008 e impugnação de n° 46000.022890/2009-58, nos termos do art. 10, Incisos I e V, da Portaria nº 186 de 10 de abril de 2008, e CONCEDER o registro de Alteração Estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino e Educação de Rio Claro - SINTEEE-RC, n° 46000.011548/2007-61, CNPJ: 55.360.846/0001-24, para representar a categoria profissional dos professores e auxiliares de administração escolar, do 1º grupo - trabalhadores em estabelecimentos de ensino - do plano da confederação nacional dos trabalhadores em estabelecimentos de educação e cultura, que desenvolvem suas atividades em estabelecimentos privados de ensino de todos os níveis, cursos, ramos e graus, bem como de integração com as demais entidades de classe, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Rio Claro, Santa Gertrudes, Iracemápolis, Cordeirópolis, Brotas, Santa Rita do Passa Quatro, Ipeúna, Charqueada e São José do Rio Pardo-SP. Para fins de Anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir o município de Santa Rita do Passa Quatro-SP da representação do Sindicato dos Professores e Auxiliares de Administração Escolar de Ribeirão Preto - SINPRO-RP, no Estado de São Paulo, processo nº 46260.004033/2005-81, CNPJ nº 56.891.377/0001-32, com supedâneo no artigo 25, da Portaria n° 186 de 10 de abril de 2008.

MARCELO PANELLA

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 18 de março de 2010

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO:

Processo: 46000015745200911 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA. Passaporte: 425101946 Estrangeiro: BRENT ALAN POULTON, Processo: 46000015065200905 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Passaporte: JM443956 Estrangeiro: PHILIP J VEITCH.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 125/2010 de 15/03/2010, 126/2010 de 16/03/2010 e 127/2010 de 17/03/2010, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 80, DE 14/10/2008:

Processo: 46000000331201021 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: D0094486 Estrangeiro: SIMON ENRIQUE RODRIGUEZ LOPEZ, Processo: 46000000730201091 Empresa: EMB CONSULTORES AMÉRICA LATINA LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 202681276 Estrangeiro: DAVID MARK BEATHAM, Processo: 46000000821201027 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: CC91491840 Estrangeiro: HELMUT JOSIP LUQUETTA BERRIO, Processo: 46000001060201021 Empresa: EDITORA GLOBO SA Prazo: 2 ANOS Passaporte: BE595572 Estrangeiro: ALBERTO CAIRO TOURIÑO, Processo: 46000001165201080 Empresa: PEUGEOT CITROËN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 01RE27675 Estrangeiro: RAOUL JEAN FRANÇOIS LESAGE DE LA HAYE, Processo: 46000001360201018 Empresa: PEUGEOT CITROËN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 03EC21120 Estrangeiro: JÉRÔME ALAIN FRANÇOIS DANCRE, Processo: 46000001385201011 Empresa: EXTERRAN SERVIÇOS DE OLEO E GAS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 133954429 Estrangeiro: DOUGLAS VIRGILIO FLORES, Processo: 46000001692201094 Empresa: MCKINSEY E COMPANY, INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 667620131 Estrangeiro: THOMAS ALEXANDER SCHIERENBECK, Processo: 46000001723201015 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: G32297614 Estrangeiro: XIMEI FU, Processo: 46000001749201055 Empresa: MINDROADS PESQUISA E CONSULTORIA DE MARKETING LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 436695341 Estrangeiro: JOSIAH ULRIC FOSTER, Processo: 46000002050201011 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: AA2444597 Estrangeiro: ROBERTO BOLLETTINO, Processo: 46000003815201021 Empresa: CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: BD442993 Estrangeiro: ALFONSO MARTIN PABLOS, Processo: 46000003816201076 Empresa: CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: AAA435472 Estrangeiro: JUAN GABRIEL VICENTE DE ARRIBA, Processo: 46000004366201039 Empresa: BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: TH0789301 Estrangeiro: KAZUKI SAKURABA, Processo: 46000004397201090 Empresa: CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA BRASIL-ALEMANHA (SÃO PAULO) Prazo: 02 ANOS Passaporte: C288F5L90 Estrangeiro: GARDAIA-LEONIE GRÄFIN VON BOTHMER, Processo: 46000004399201089 Empresa: TERRA NETWORKS BRASIL S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: 4793159 Estrangeiro: JUAN HERMES ENCISO CONDEÑA, Processo: 46000004436201059 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 099114167 Estrangeiro: JOHN EDWARD CHATTEN, Processo: 46000004444201003 Empresa: CONFAB INDUSTRIAL S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: 004368085 Estrangeiro: LAURA ISABEL MONTIEL DE FILIPPI, Processo: 46000004445201040 Empresa: CONFAB INDUSTRIAL S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: 000791133 Estrangeiro: ABEL ORIVE TIZON, Processo: 46000004447201039 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: D0367658 Estrangeiro: KATHERINE ESPEJO JAIMES, Processo: 46000004448201083 Empresa: BANCO WESTLB DO BRASIL S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 437562649 Estrangeiro: GABRIEL NORES, Processo: 46000004449201028 Empresa: CONFAB INDUSTRIAL S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: 006783400 Estrangeiro: ANA KARINA DUERTO GOITIA, Processo: 46000004450201052 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: AA0957333 Estrangeiro: MAURIZIO SATURNO SPURIO, Processo: 46000004451201005 Empresa: TECHNOTRANS AMÉRICA LATINA SISTEMAS GRÁFICOS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 553828324 Estrangeiro: AXEL EINECKE, Processo: 46000004484201047 Empresa: SUPERIOR ENERGY SERVICES - SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: CC79491772 Estrangeiro: CARLOS GERARDO GARZON BALCAZAR, Processo: 46000004520201072 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 25685238 Estrangeiro: BJARNE ARNOLD WULFF, Processo: 46000004521201017 Empresa: PAUL WURTH DO BRASIL TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS PARA METALURGIA LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: J803616 Estrangeiro: SERGIO TRINDADE LOPES, Processo: 46000004541201098 Empresa: GEORESEARCH DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: CC19583662 Estrangeiro: VICTOR EFREN JARABA VILARDY, Processo: 46000004557201009 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: G23817241 Estrangeiro: SILU QIU, Processo: 46000004558201045 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: G13123562 Estrangeiro: WUJUN ZHUO, Processo: 46000004559201090 Empresa: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A Prazo: 2 ANOS Passaporte: BF406272 Estrangeiro: VICTOR MONTIEL ARGAIZ, Processo: 46000004560201014 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: G26115819 Estrangeiro: JINGUO MEI, Processo: 46000004561201069 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVIÇOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: C1891854 Estrangeiro: ADRIAN ROBERTO NEGRETTE PIRELA, Processo: 46000004598201097 Empresa: BARGOA S.A. Prazo: 2 ANOS Passaporte: BF343385 Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER GONZALEZ VILARDELL FERNANDEZ, Processo: 46000004599201031 Empresa: MESSER CUTTING INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SOLDAS LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: C3FL75HNW Estrangeiro: ALEXANDER KNAUER, Processo: 46000004620201007 Empresa: DIAGEO BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 04DF11593 Estrangeiro: RODOLPH YVES BRAY, Processo: 46000004633201078 Empresa: RHI REFRATÁRIOS BRASIL LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 353350149 Estrangeiro: CHRISTINE RODE, Processo: 46000004634201012 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: MS1213464 Estrangeiro: ATSUSHI KAKUTA, Processo: 46000004641201014 Empresa: INVENSYS SYSTEMS BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: Q348997 Estrangeiro: JOSE JOAQUIN LIGERO GONZALEZ, Processo: 46000004642201069 Empresa: RESEARCH INTERNATIONAL BRASIL CONSULTORIA E ANÁLISE DE MERCADO LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 307161660 Estrangeiro: JUAN ALEXANDER JAMES LONDONO, Processo: 46000004655201038 Empresa: QUALA ALIMENTOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: CC8850137 Estrangeiro: ALFREDO JOSE PALIS TAUA, Processo: 46000004658201071 Empresa: AVON COSMÉTICOS LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 000945322 Estrangeiro: RENATTO ALEJANDRO MARROQUIN MENENDEZ, Processo: 46000004668201015 Empresa: FRANK'S INTERNATIONAL BRASIL LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: WJ217154 Estrangeiro: GREGORY WAYNE HOWLETT, Processo: 46000004762201066 Empresa: PROCTER E GAMBLE DO BRASIL S.A. Prazo: 2 ANOS Passaporte: D0036996 Estrangeiro: ANTONIO SCANNAPIECO SABATELLA, Processo: 46000004812201013 Empresa: BANCO DE TOKYO-MITSUBISHI UFJ BRASIL S.A. Prazo: 2 ANOS Passaporte: TG5054711 Estrangeiro: SORA TSUDA, Processo: 46000004921201022 Empresa: CANAVIALIS S.A Prazo: 2 ANOS Passaporte: M00003663 Estrangeiro: MICHAEL KEITH BUTTERFIELD, Processo: 46000004922201077 Empresa: THYSSENKRUPP PRESTA DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: F2183740 Estrangeiro: URS FELIX SPIESS, Processo: 46000004945201081 Empresa: USINA TERMELÉTRICA NORTE FLUMINENSE S/A Prazo: 2 ANOS Passaporte: 07AZ75196 Estrangeiro: ROMAIN PIERRE TODESCO, Processo: 46000004991201081 Empresa: MESSER CUTTING INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SOLDAS LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: CGK484746 Estrangeiro: LARS NETZKER, Processo: 46000005015201045 Empresa: PROCTER E GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: F1431189 Estrangeiro: THOMAS STEPHANE TOBOLA, Processo: 46000026024200936 Empresa: BLANVER FARMOQUIMICA LTDA Prazo: 24 MESES Passaporte: 8426744-9 Estrangeiro: ANDREA ALEJANDRA BRACELIS BAKSAI, Processo: 46000026932200920 Empresa: FREZITE FERRAMENTAS DE CORTE LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: G417765 Estrangeiro: JOÃO MIGUEL FERREIRA RODRIGUES DE CARVALHO, Processo: 46000028245200949 Empresa: COGERAÇÃO ARRUDAS LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: J578190 Estrangeiro: NUNO MIGUEL VIEIRA PINTO E SILVA, Processo: 46000031043200984 Empresa: N.V.A. PERSIANAS Prazo: 24 MESES Passaporte: 270824X Estrangeiro: CLAUDIO CASSE, Processo: 46000031219200906 Empresa: IBÉRICA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: BF230024 Estrangeiro: MARCO ANTONIO DE JUSTO FERNÁNDEZ, Processo: 46000031506200916 Empresa: SOENERGY - SISTEMAS INTERNACIONAIS DE ENERGIA S/A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: C1279954 Estrangeiro: MEDARDO ANTONIO SANCHEZ DUQUE, Processo: 46000031754200959 Empresa: PROMETALICA - MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: 2560319 Estrangeiro: YULDER CARDENAS VILCA, Processo: 46000031952200912 Empresa: FLEXIBRAS TUBOS FLEXÍVEIS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 09AA73299 Estrangeiro: JULIEN FRANCOIS JACQUES VOISINE, Processo: 46000032762200912 Empresa: CATALISE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 429181461 Estrangeiro: RICHARD HENRY WHITEHEAD IV, Processo: 46000033045200916 Empresa: SAINT FRANCIS COLÉGIO INTERNACIONAL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: WS459456 Estrangeiro: DENIS MURATCEA, Processo: 46000033888200912 Empresa: MASTER DRILLING BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 117260062 Estrangeiro: RAUL SANTIAGO RODRIGUEZ MILLA, Processo: 46000034580200986 Empresa: COFFEY CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: L9005387 Estrangeiro: RENEE KIRSTEN ANDERSON, Processo: 46000034809200982 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 04FE70309 Estrangeiro: KARINE EVELINE MAGALI POUX DEBATY, Processo: 46000034907200910 Empresa: BASF S.A. Prazo: 2 ANOS Passaporte: CC79159867 Estrangeiro: JOSÉ FERNANDO JARAMILLO OSSA, Processo: 46000035109200913 Empresa: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: TH4609997 Estrangeiro: JUNICHI SABANAI, Processo: 46000035401200928 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 04EF01692 Estrangeiro: SÉBASTIEN LUDOVIC PAQUITO BRITT CLAVAL.

Temporário - Com Contrato - RN 76, DE 03/05/2007:

Processo: 46000005264201031 Empresa: LIGA SOROCABANA DE BASQUETEBOL Prazo: 02 ANOS Passaporte: 452771481 Estrangeiro: ANDARGUCHEW GOSHU DEBRU, Processo: 46000006416201012 Empresa: RIO CLARO FUTEBOL CLUBE Prazo: 10 MESES Passaporte: 439153725 Estrangeiro: JEFFERY AFRIYIE KAME ADDAI.

Permanente - Com Contrato - RN 01, DE 05/05/1997:

Processo: 46000029633200947 Empresa: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TECNOLOGIA DE LUZ SÍNCROTRON Prazo: INDETERMINADO Passaporte: C457038 Estrangeiro: BEATRIZ LEONILA DÍAZ MORENO.

Temporário - Sem Contrato - RN 69, DE 22/03/2006:

Processo: 46000006257201056 Empresa: SOMA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 02M04784421-49 Estrangeiro: MAGNHILD SKOMEDAL TORVANGER Passaporte: 27588647 Estrangeiro: GUNNHILD ODDBJORNDATTER NORDAHL Passaporte: 27590946 Estrangeiro: STEINAR HAUGERUD Passaporte: 27393008 Estrangeiro: AMELIE LIED HAGA Passaporte: 070168471 Estrangeiro: CATHY LOUISE DONNELLY Passaporte: 20220050 Estrangeiro: CHRISTIANE EIDSTEN DAHL Passaporte: 25780654 Estrangeiro: SARA CHEN Passaporte: 25712614 Estrangeiro: TRULS CARLSBORG BERNHARDSEN Passaporte: 25763695 Estrangeiro: SOON-MI CHUNG BARRAT-DUE Passaporte: 25987241 Estrangeiro: PEDER BARRAT-DUE Passaporte: 27587542 Estrangeiro: DAVID BARRATT-DUE Passaporte: 21268939 Estrangeiro: MARIT ELISABETH OSNES AAMBO Passaporte: 21323768 Estrangeiro: OLE EIRIK ROVEN REE Passaporte: 26389745 Estrangeiro: BARD MONSEN Passaporte: 27371641 Estrangeiro: CATHARINA CHEN Passaporte: 20782692 Estrangeiro: STEPHAN BARRATT-DUE Passaporte: 27011424 Estrangeiro: TIRIL DORUM BENGTSSON Passaporte: 26198500 Estrangeiro: LINA MARIE ARNES Passaporte: 20677323 Estrangeiro: CAMILLA KJOLL, Processo: 46000006405201032 Empresa: DELL 'ARTE SOLUÇÕES CULTURAIS LTDA. Prazo: 60 DIAS Passaporte: AA1257840 Estrangeiro: ANDREA MOSTACHETTI Passaporte: AA2106367 Estrangeiro: DANIELA BOGO Passaporte: AA0112826 Estrangeiro: JESSICA GANDINI Passaporte: AA0276193 Estrangeiro: MARCO TICLI Passaporte: AA0176940 Estrangeiro: SERENA RAMPON Passaporte: B620611 Estrangeiro: LEONARDO FUMAROLA Passaporte: F109074 Estrangeiro: ELEONORA DI VITA Passaporte: AA0741534 Estrangeiro: PAOLO BENEDETTI Passaporte: AA2636921 Estrangeiro: ELISA BAZZOCCHI Passaporte: AA0983918 Estrangeiro: MARIA AGATIELLO Passaporte: 22341398N Estrangeiro: CARLOS JAVIER GRYNFELD Passaporte: B032818 Estrangeiro: MARCO ZANOTTI, Processo: 46000006522201004 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S/A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: BA290355 Estrangeiro: STÉPHANE ST-LAURENT, Processo: 46000006806201092 Empresa: FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA BRASILEIRA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 450873251 Estrangeiro: LEON FLEISHER, Processo: 46000006847201089 Empresa: IT'S MAGIC PRODUÇÕES E EVENTOS S/C LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 522910743 Estrangeiro: CHRISTIAN WEDEKIND, Processo: 46000006848201023 Empresa: DIAS E JAEGGER LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 099095870 Estrangeiro: KONSTANTINOS PSARAS, Processo: 46000006849201078 Empresa: G-IND ENTRETENIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 801284142 Estrangeiro: PAUL TERRY GARDNER, Processo: 46000006850201001 Empresa: M3EW - PRODUTORA ARTÍSTICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: C86H0ZL4Y Estrangeiro: MARTIN HIDULF EYERER, Processo: 46000006851201047 Empresa: IT'S MAGIC PRODUÇÕES E EVENTOS S/C LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 13329911 Estrangeiro: ROY TILBOR, Processo: 46000006852201091 Empresa: EDUARDO SERENA DE ANDRADE Prazo: 90 DIAS Passaporte: 9996163 Estrangeiro: AVRAHAM SMAILOV, Processo: 46000006859201011 Empresa: WEB ROCKERS MÍDIA DIGITAL LTDA. - ME Prazo: 30 DIAS Passaporte: 205358980 Estrangeiro: DON ROBERT NEMARNIK Passaporte: 457226767 Estrangeiro: MARK STUART REA Passaporte: 077010476 Estrangeiro: MATTHEW AARON STEINKE Passaporte: 205239984 Estrangeiro: SCOTT O'NEAL REEDER Passaporte: 447621055 Estrangeiro: DANIEL CARSON MCGOUGH Passaporte: 466852955 Estrangeiro: BRENT DOUGLAS HARDING Passaporte: 038626780 Estrangeiro: JON CHRISTIAN WILKERSHAM Passaporte: 038624729 Estrangeiro: MICHAEL JAMES NESS Passaporte: 437867508 Estrangeiro: LEONARD DOUGLAS Passaporte: 442077449 Estrangeiro: CRAIG STEVEN WALKER, Processo: 46000006897201066 Empresa: FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO Prazo: 90 DIAS Passaporte: C5KFFFJ3W Estrangeiro: PETRA LANG, Processo: 46000006935201081 Empresa: ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS AMIGOS DA ARTE Prazo: 30 DIAS Passaporte: C749391 Estrangeiro: ALDO LOPEZ- GAVILAN JUNCO Passaporte: B637525 Estrangeiro: YOANA GRASS RECIO, Processo: 46000006936201025 Empresa: ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE DE CULTURA ARTÍSTICA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 13380281 Estrangeiro: ITAMAR GOLAN Passaporte: EH451797 Estrangeiro: VADIM VIKTOR REPIN, Processo: 46000006985201068 Empresa: CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA Prazo: 30 DIAS Passaporte: YA0024068 Estrangeiro: VITO CARMINE CLEMENTE, Processo: 46000006986201011 Empresa: FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA BRASILEIRA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 453996598 Estrangeiro: KATHERINE LOUISE JACOBSON, Processo: 46000006989201046 Empresa: FREE PASS PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 208114527 Estrangeiro: JOHN NICHOLAS CORABI Passaporte: 459806865 Estrangeiro: CHRISTOPHER HARRIS NOLEN, Processo: 46000006990201071 Empresa: BRASIL FESTEIRO PRODUÇÕES LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: G814517 Estrangeiro: VIRGÍLIO CARLOS DE CAMPOS CUSTÓDIO GOMES Passaporte: S032499 Estrangeiro: NELSON ROSAMONTE BARBOSA Passaporte: S059043 Estrangeiro: ANTONIO MANUEL DA COSTA DOS PRAZERES.

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004 (ART. 6º):

Processo: 46000003402201047 Empresa: FIAT AUTOMÓVEIS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: AA2586063 Estrangeiro: GIUSEPPE CRUPI, Processo: 46000003403201091 Empresa: FIAT AUTOMÓVEIS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: YA0232007 Estrangeiro: EUGENIO ANDREA ESPOSITO, Processo: 46000003409201069 Empresa: FIAT AUTOMÓVEIS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: R061612 Estrangeiro: LEONEL PEREIRA NETO,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo: 46000004038201032 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: WJ764982 Estrangeiro: RICHARD WAYNE GILLARD, Processo: 46000004266201011 Empresa: TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA - BRASIL S/A - TBG. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH4650910 Estrangeiro: SOICHI SHIBAKITA, Processo: 46000004522201061 Empresa: SWIFT TECHNICAL SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: BA382406 Estrangeiro: NORBERT JOHN HIRTH, Processo: 46000004529201083 Empresa: MGI DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 465993890 Estrangeiro: MATTHEW THOMAS FABER, Processo: 46000004530201016 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 400943618 Estrangeiro: ANDREW GILES KINGSTON WOODSON SR, Processo: 46000004531201052 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 305567449 Estrangeiro: PAUL RENDALL, Processo: 46000004532201005 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 106301397 Estrangeiro: STEPHEN JEFFREY RAISBECK, Processo: 46000004533201041 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: A00454498 Estrangeiro: VICTOR CHINEDU ONYEKA, Processo: 46000004534201096 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: NXB98HKP0 Estrangeiro: VINCENT MARTINUS MERCED, Processo: 46000004550201089 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 106458143 Estrangeiro: CLIFFORD MURRAY, Processo: 46000004554201067 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 04HC10743 Estrangeiro: FREDERIC JOERGER, Processo: 46000004555201010 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: F923771 Estrangeiro: MARCO FILONI, Processo: 46000004602201017 Empresa: MOURIK E MCE SERIÇOS ESECIALIZADOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: NWD960988 Estrangeiro: WILLEM FREDERIK GAISER, Processo: 46000004603201061 Empresa: MOURIK E MCE SERIÇOS ESECIALIZADOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: NP3BP4LF7 Estrangeiro: ERIC VOLBEDA, Processo: 46000004604201014 Empresa: MOURIK E MCE SERIÇOS ESECIALIZADOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: NL5928200 Estrangeiro: STEPHAN SANDEE, Processo: 46000004605201051 Empresa: MOURIK E MCE SERIÇOS ESECIALIZADOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: NK 5248686 Estrangeiro: BOB SAMUEL SEVERIN, Processo: 46000004606201003 Empresa: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 437164428 Estrangeiro: DONALD FRANK GIORDANO, Processo: 46000004607201040 Empresa: BATZ DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: BC203591 Estrangeiro: ASIER OLIVARES ITURBE, Processo: 46000004608201094 Empresa: BATZ DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: BB076152 Estrangeiro: JOSE MARIA ATUTXA OLABARRI, Processo: 46000004609201039 Empresa: BATZ DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: AD752027 Estrangeiro: FRANCISCO GOMEZ REBANAL, Processo: 46000004610201063 Empresa: BATZ DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: AE 731753 Estrangeiro: EDUARD VICENTE BERNAOLA SAN ANTON, Processo: 46000004611201016 Empresa: BATZ DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: EA065916 Estrangeiro: JESUS IGNACIO GOYOAGA LARRACOECHEA, Processo: 46000004613201005 Empresa: BATZ DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: P860463 Estrangeiro: EDUARDO BECERRO GOMEZ, Processo: 46000004615201096 Empresa: BATZ DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: BB331199 Estrangeiro: EUGENIO LARRACOECHEA BEOBIDE, Processo: 46000004636201010 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: NPCRJC5K1 Estrangeiro: MARCEL ALBERT VAN DEN BERG, Processo: 46000004673201010 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 309208444 Estrangeiro: THAD LEE DAVIS, Processo: 46000004674201064 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 135389749 Estrangeiro: CHRISTOPHER JAMES MANUEL, Processo: 46000004680201011 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVIÇOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: AA222856 Estrangeiro: CAREY MICHAEL SIMONSON, Processo: 46000004712201089 Empresa: EFACEC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: H426790 Estrangeiro: MARIO PEDRO MOREIRA FERREIRA DA SILVA.

Permanente - Sem Contrato - RN 62, DE 08/12/2004 (ART. 3º , INCISO II):

Processo: 46000000288201001 Empresa: LG ELECTRONICS DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: M27438685 Estrangeiro: HYUG JIN KWON, Processo: 46000003444201088 Empresa: LG ELECTRONICS DE SÃO PAULO LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: MP0178267 Estrangeiro: HO YI, Processo: 46000003495201018 Empresa: KELLER HOLDING DO BRASIL LTDA. Prazo: 03 ANOS Passaporte: 62952873 Estrangeiro: TONY PEDRO FORSBERG, Processo: 46000003532201080 Empresa: GERRESHEIMER WILDEN COMÉRCIO DE SISTEMAS PLÁSTICOS MEDICINAIS BRASIL LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: 322715136 Estrangeiro: ANDREAS GERHARD GOLDSCHMIDT, Processo: 46000003568201063 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 06863518662 Estrangeiro: ARMANDO ECHAVARRIA AGUIRRE, Processo: 46000003734201021 Empresa: PIONEER DO BRASIL LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: TH3974098 Estrangeiro: MASANORI TAKENAWA, Processo: 46000003751201069 Empresa: CONVERGIA TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 83353309 Estrangeiro: ALEJANDRO BRAULIO VARGAS VERGARA, Processo: 46000003755201047 Empresa: PUIG BRASIL COMERCIALIZADORA DE PERFUMES S.A. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AA2181025 Estrangeiro: PAOLO ROSELLINI, Processo: 46000003758201081 Empresa: DOF SUBSEA BRASIL SERVIÇOS LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: 21354106 Estrangeiro: EIRIK HANNEVIK TOERRESSEN, Processo: 46000004091201033 Empresa: GIBSON, DUNN E CRUTCHER SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: 08190086234 Estrangeiro: BERNARDO COINDREAU MAIZ, Processo: 46000030639200967 Empresa: KNM SISTEMAS DE PROCESSAMENTO DO BRASIL LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: A15103673 Estrangeiro: FELIX WONG YEEN KEE, Processo: 46000032705200933 Empresa: MISSOURI PARTICIPAÇÕES LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: BE638733 Estrangeiro: MANUEL ANGEL PÉREZ PÉREZ, Processo: 46000032706200988 Empresa: MISSOURI PARTICIPAÇÕES LTDA. Prazo: INDERTERMINADO Passaporte: BC628283 Estrangeiro: CESÁREO ESTÉVEZ GARCÍA.

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004:

Processo: 46000000114201031 Empresa: LINDE GASES LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: CH 1 HNXP5G Estrangeiro: THOMAS RIEBE, Processo: 46000000998201023 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Prazo: 12 MESES Passaporte: TH0373068 Estrangeiro: ISAMU SENDA, Processo: 46000003484201020 Empresa: SMITH INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 422054376 Estrangeiro: MICHAEL WAYNE ETHERIDGE, Processo: 46000003787201042 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 774621912 Estrangeiro: BERND HERMANN, Processo: 46000003803201005 Empresa: HAULOTTE DO BRASIL LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: BE148051 Estrangeiro: GONZALO PINTO PASCUAL, Processo: 46000003846201082 Empresa: SMITH INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 495550 Estrangeiro: JAIME ROLANDO SUAREZ RIVERA, Processo: 46000003855201073 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 402705148 Estrangeiro: BLAKE ADAM CANCIENNE, Processo: 46000003906201067 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 26273047 Estrangeiro: NILS ERIK JAKOBSEN, Processo: 46000004015201028 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: PG1109589 Estrangeiro: JAMES KENNETH JOHAN SANDELIN, Processo: 46000004017201017 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: PH8346553 Estrangeiro: MAGNUS HENRIK LUNDELL, Processo: 46000004018201061 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: PK7966601 Estrangeiro: JUHA PEKKA KENTTÄLÄ, Processo: 46000004019201014 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: PB9132241 Estrangeiro: ESA PAAVO NOUSIAINEN, Processo: 46000004021201085 Empresa: ANADARKO EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 134713505 Estrangeiro: STEPHEN BRYAN ALLEN, Processo: 46000004045201034 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 21040964 Estrangeiro: STEIN ANDERS LUNDEN, Processo: 46000004046201089 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: BA312052 Estrangeiro: KERRY BRIAN FEDOR, Processo: 46000004094201077 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PROJETOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 325680W Estrangeiro: ADRIANO NUSCIS, Processo: 46000004113201065 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 093047136 Estrangeiro: JAMES KILBY WELCOME, Processo: 46000004135201025 Empresa: BHS - BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TÁXI AEREO S.A Prazo: ATÉ 26/11/2010 Passaporte: 06AX14584 Estrangeiro: LAURENT GEORGIE BURATTI, Processo: 46000004137201014 Empresa: LINDE GASES LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: CF9HLJ7P3 Estrangeiro: SIQIAN LI, Processo: 46000004257201011 Empresa: MEC-Q COMÉRCIO E SERVIÇOS DE METROLOGIA INDUSTRIAL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 463507250 Estrangeiro: PATRICK STANLEY CRUMP, Processo: 46000004258201066 Empresa: MEC-Q COMÉRCIO E SERVIÇOS DE METROLOGIA INDUSTRIAL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 800548825 Estrangeiro: PHILIP PATRICK CRUMP, Processo: 46000004297201063 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 431889241 Estrangeiro: GARY JOSEPH CANTRELLE II, Processo: 46000004403201017 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 018041978 Estrangeiro: DENNIS ALBERT SKLACK, Processo: 46000004426201013 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 136073594 Estrangeiro: LUCAS SIDNEY LYONS, Processo: 46000004428201011 Empresa: HUISMAN DO BRASIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS NAVAIS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: NWJ86DPL1 Estrangeiro: EIBERT WIJNNE, Processo: 46000004431201026 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: E3073965 Estrangeiro: STEFFAN IVICA LACKOVIC, Processo: 46000004432201071 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 304971195 Estrangeiro: JAMES ANTHONY STEWART SALE, Processo: 46000004495201027 Empresa: AS CONNECTOR DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REPAROS SUBMARINOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 26152288 Estrangeiro: KURT NORVALD HAUGEN, Processo: 46000030598200917 Empresa: LINDE GASES LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 9512507292 Estrangeiro: LOTHAR SIEGFRIED KOCH, Processo: 46000032495200983 Empresa: ZTE DO BRASIL COMÉRCIO, SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: G34295742 Estrangeiro: XIAOFANG NIE, Processo: 46000032610200910 Empresa: ZTE DO BRASIL COMÉRCIO, SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: P00216797 Estrangeiro: YI FANG.

Permanente - Sem Contrato - RN 84, DE 10/02/2009:

Processo: 46000000287201059 Empresa: INTERBRASIL IMPORTADORA DE ARTIGOS DE PRESENTES LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: RL0868946 Estrangeiro: ABDALLAH JABER, Processo: 46000001377201067 Empresa: AMANDINE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE ARTESANATO LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: 03KF23916 Estrangeiro: CHRISTINE ELISABETH BOURGOIS EP. ALBERCA, Processo: 46000003890201092 Empresa: BAHIA ORIGINALS - COMÉRCIO DE CONFECÇÃO LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 04BH40558 Estrangeiro: BRUNO DUFLOS FRICHOT, Processo: 46000003962201000 Empresa: MIRTRODREAMS POUSADA E RESTAURANTE LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: XD342745 Estrangeiro: MARIA ANTÔNIA GARRIDO PACHECO, Processo: 46000003980201083 Empresa: DATA 3G CONSULTORIA LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 01AF67312 Estrangeiro: PATRICK CLAUDE MICHEL BODIGUEL, Processo: 46000004180201080 Empresa: FERRARI TECHNOLOGIES DO BRASIL ELETRÔNICOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 11960187N Estrangeiro: MARTIN BERNARDO FERRARI, Processo: 46000004189201091 Empresa: JJ NATAL INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: BB107155 Estrangeiro: JAIME DE LA RUBIA LAGUNA, Processo: 46000027810200951 Empresa: PINOCCHIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: F291267 Estrangeiro: LUIGI MASTRANGELI, Processo: 46000028003200955 Empresa: BRAZINA EMPREENDIMENTO TURISTICO LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 08319037M Estrangeiro: LUIS CARLOS PERAZZO, Processo: 46000028244200902 Empresa: HL CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 01BC80633 Estrangeiro: VINCENT SOISTIER, Processo: 46000030833200942 Empresa: WHITE E CASE LLP CONSULTORES EM DIREITO ESTRANGEIRO/NORTE-AMERICANO Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 048088113 Estrangeiro: FERNANDO J. DE LA HOZ, Processo: 46000031891200993 Empresa: LOJA DE PRESENTES SUNG LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G24094473 Estrangeiro: JINGYI TAN, Processo: 46000032412200956 Empresa: ENDOVASCULAR CONSULTORIA LTDA Prazo: 03 ANOS Passaporte: EF631096 Estrangeiro: MARC E.B.M. BOSIERS, Processo: 46000032413200909 Empresa: ENDOVASCULAR CONSULTORIA LTDA Prazo: 03 ANOS Passaporte: EH055053 Estrangeiro: KOEN ROELAND DELOOSE, Processo: 46000032765200956 Empresa: LA MOLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AA1968431 Estrangeiro: FRANCO LOSANO, Processo: 46000032766200909 Empresa: VACANZE BRASILIANE EMPREENDIMENTOS HORTELEIROS LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: E673393 Estrangeiro: MARIA LUISA RAIS, Processo: 46000032966200953 Empresa: AGAPANTHUS POUSADA LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AA2100197 Estrangeiro: ROBERTA ANNALISA SALERI, Processo: 46000033663200958 Empresa: SEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: NU6863L30 Estrangeiro: ROBERT PIETER HAZENBERG, Processo: 46000034464200967 Empresa: JCR 159 PARTICIPAÇÕES LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: J480589 Estrangeiro: CARLOS FILIPE DE VILHENA ARANTES PEDROSO, Processo: 46000034704200923 Empresa: UNITRADING INCORPORAÇÕES LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: BF552357 Estrangeiro: ROGELIO PEÑA MALDONADO, Processo: 46000035412200916 Empresa: POUSADA MUNDO DOS CORAIS AZUIS LTDA - ME Prazo: INDETERMINADO Passaporte: EH340926 Estrangeiro: CÉCILE MARIE BRIGITTE JACQUELINE SIRAUT, Processo: 46201002922200932 Empresa: ZELIG RESTAURANTE LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AA1563376 Estrangeiro: MARCELLO GODIO, Processo: 46205001881201061 Empresa: ARIU E TOSSI LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AA0507398 Estrangeiro: MARISA CONCAS, Processo: 46205009399200935 Empresa: BACHMANN INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 25871374 Estrangeiro: ANDREAS TOPDAHL BACHMANN, Processo: 46217006995200924 Empresa: IGUATEMI EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AA2954380 Estrangeiro: VINCENZO DE CAROLIS DI PROSSEDI.

Temporário - Sem Contrato - RN 72, DE 10/10/2006:

Processo: 46000000929201010 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 422513244 Estrangeiro: KRIS SANCHEZ CALLEN, Processo: 46000001042201049 Empresa: DAN SWIFT DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: ATÉ 25/07/2010 Passaporte: SS0984454 Estrangeiro: JEAN VINCENT SIABAL ABOBO, Processo: 46000001135201073 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: XX2821780 Estrangeiro: WENZHEL MARK TRIA TOLENTINO Passaporte: TT0229676 Estrangeiro: TEODORICO GENERALAO ABENDAN Passaporte: XX4511466 Estrangeiro: SHERWIN DAGALA VINGNO Passaporte: VV0392422 Estrangeiro: RYAN BUNDA BERANO Passaporte: XX4921150 Estrangeiro: ORNEL JARDELIZA DADOR Passaporte: XX2774825 Estrangeiro: JEFFREY SAN LUIS MATA Passaporte: VV0334608 Estrangeiro: GEIMAR CARANDANG TIPAN Passaporte: XX3853811 Estrangeiro: FREDERICK BRIONES BRIONES Passaporte: XX2988245 Estrangeiro: DAVE MARK ROBARO TORMIS, Processo: 46000002256201032 Empresa: RXT TECNOLOGIA DE EXPLORAÇÃO DE RESEVATÓRIOS DO BRASIL LTDA Pra-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010031900066

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

zo: ATÉ 20-01-2011 Passaporte: AL9154969 Estrangeiro: WOJCIECH MARCIN SIKORA, Processo: 46000002311201094 Empresa: STATOIL BRASIL ÓLEO E GÁS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 27289639 Estrangeiro: ARNOLD BERGE AKSELSEN, Processo: 46000002314201028 Empresa: STATOIL BRASIL ÓLEO E GÁS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 460703208 Estrangeiro: WILLIAM CREEDEN MONFORE, Processo: 46000002373201004 Empresa: DAN SWIFT DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: ATÉ 25/07/2010 Passaporte: 52023071 Estrangeiro: OLIVIA MICHAELA CHRISTINE LOUW Passaporte: 102109168 Estrangeiro: KRISTIAN LAURITSEN, Processo: 46000002489201035 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 459287406 Estrangeiro: JASON ALLAN BOLLIG Passaporte: 437539567 Estrangeiro: DAVID SAUCEDO Passaporte: PO327897 Estrangeiro: SERGIY SHARAPOV Passaporte: 473450898 Estrangeiro: PETRUS JAKOBUS VAN DER WALT Passaporte: 407647768 Estrangeiro: CODY CLARK BRANNON Passaporte: 467517489 Estrangeiro: ROY JOE GRACIAJIMENEZ Passaporte: 467515655 Estrangeiro: PAUL RAY CHACHERE Passaporte: 421109812 Estrangeiro: DAVID WAYNE JOHNSON Passaporte: 306178257 Estrangeiro: BRIGITTE CHRISTINA CALHOUN Passaporte: 422152159 Estrangeiro: JOSEPH RAY THEXTON, Processo: 46000002573201059 Empresa: DAN SWIFT DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: ATÉ 25/07/2010 Passaporte: XX0509285 Estrangeiro: ARLIE BONIFACIO FORTALEZA, Processo: 46000002795201071 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 136060117 Estrangeiro: MARK DEMIAN BLANCHARD Passaporte: 104113941 Estrangeiro: CHRISTOPHER SCOTT PERRY, Processo: 46000003261201062 Empresa: STATOIL BRASIL ÓLEO E GÁS LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 27356639 Estrangeiro: ODD ROAR JOHANSEN, Processo: 46000003263201051 Empresa: STATOIL BRASIL ÓLEO E GÁS LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 27183764 Estrangeiro: EYVIND RUSTEN, Processo: 46000003273201097 Empresa: STATOIL BRASIL ÓLEO E GÁS LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 27111679 Estrangeiro: KJELL ODDMAR EINERTRO, Processo: 46000004211201001 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: 700393171 Estrangeiro: DMITRY NOVOSELOV, Processo: 46000004355201059 Empresa: ACAMIN NAVEGAÇÃO E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: 19/06/2010 Passaporte: 366314076 Estrangeiro: VASIL PETROV KOLEV, Processo: 46000004385201065 Empresa: BOS NAVEGAÇÃO S.A. Prazo: 13/10/2011 Passaporte: 107791915 Estrangeiro: RICHARD JOHN BLACKLAWS Passaporte: 801110946 Estrangeiro: KARL JOSEPH RADANKE Passaporte: 093008804 Estrangeiro: GARETH JAMES DOAK Passaporte: PC2820128 Estrangeiro: EDWARD PETER BAILEY Passaporte: 402351861 Estrangeiro: ALAN MCDOUGALL KENNEDY, Processo: 46000004434201060 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 25129121 Estrangeiro: OLE FJESETH Passaporte: 21347397 Estrangeiro: MARIUS HANSEN SUND, Processo: 46000004437201001 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 15/01/2011 Passaporte: 219689047 Estrangeiro: WAYNE JOSEPH GUIDRY, Processo: 46000004466201065 Empresa: PPB DO BRASIL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: A 19877337 Estrangeiro: BERNARD S JOSEPH CRUZ, Processo: 46000004590201021 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: ATÉ 06-06-2010 Passaporte: 445976740 Estrangeiro: PEDRO NORALES Passaporte: 095514072 Estrangeiro: JAMES JOHN MAYE IV Passaporte: 077292424 Estrangeiro: JAKE DENNIS QUERN Passaporte: 440817620 Estrangeiro: HAROLD MARCELLIAN SOLAR JR. Passaporte: 436834117 Estrangeiro: FRANCIS ELDRY FUTRAL, Processo: 46000004669201051 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 099029476 Estrangeiro: CHARLES DENNIS MILNE, Processo: 46000004681201066 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 094613282 Estrangeiro: ALAN IAN SHEPPARD, Processo: 46000004737201082 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 435401015 Estrangeiro: DARRYL JEROME COLE, Processo: 46000004739201071 Empresa: M-I SWACO DO BRASIL - COMÉRCIO, SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA. Prazo: ATÉ 24/07/2011 Passaporte: BA001358 Estrangeiro: ANTHONY HAYDEN KOYLASS, Processo: 46000004741201041 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Prazo: ATÉ 18/05/2011 Passaporte: 200198468 Estrangeiro: JESS HUMMELMOSE DINESS, Processo: 46000004745201029 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: ATÉ 02/12/2010 Passaporte: O769916 Estrangeiro: EUGENIO CRESPO CARBALLO, Processo: 46000004746201073 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: ATÉ 02/12/2010 Passaporte: 105942176 Estrangeiro: JAMES BENJAMIN NUNN, Processo: 46000004747201018 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: ATÉ 02/12/2010 Passaporte: AT3152248 Estrangeiro: ROBERT ANDRZEJ BOGUCKI, Processo: 46000004768201033 Empresa: NAVEGAÇÃO SÃO MIGUEL LTDA Prazo: ATÉ 14/11/2010 Passaporte: EA705960 Estrangeiro: ANDRIY ISACHENKO, Processo: 46000004771201057 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA Prazo: 10/02/2012 Passaporte: AU8148005 Estrangeiro: DARIUSZ JOZEF SMILGIN, Processo: 46000004795201014 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 01/02/2012 Passaporte: NP5RB1156 Estrangeiro: RENE VINCENT HAGOORT Passaporte: EG219532 Estrangeiro: NICKY WEETS Passaporte: 003763022 Estrangeiro: MATIJA SERTIC Passaporte: EG566663 Estrangeiro: KENNETH VAN CAENEGHEM Passaporte: NM4L1RH78 Estrangeiro: JUSTIN PETER HILBRANDS Passaporte: EG166577 Estrangeiro: BART DE CLERQC Passaporte: NM8KPBDB5 Estrangeiro: SERGE VONCK, Processo: 46000004796201051 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 01/02/2012 Passaporte: NM7PD4934 Estrangeiro: STEFAN ANTHONIE WABBIJN Passaporte: 003194499 Estrangeiro: RADOMIR GOLUBOVIC Passaporte: NYC0PB797 Estrangeiro: NILS HANS MARTIN SEIFERT Passaporte: EG581313 Estrangeiro: NIEK N. S. GERYL Passaporte: 003999845 Estrangeiro: NEDJELJKO BOTA Passaporte: 002340362 Estrangeiro: MARKO BANOVIC, Processo: 46000004855201091 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 706240816 Estrangeiro: JAMES DONALD BISSETT, Processo: 46000004856201035 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 470157244 Estrangeiro: CHRISTIAAN JOHANNES MATTHEE, Processo: 46000004857201080 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 07CI09933 Estrangeiro: PASCAL MARIE LOUIS ROMIEU, Processo: 46000004858201024 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 08AK24999 Estrangeiro: JEAN- MARIE YVES PESRET, Processo: 46000004859201079 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: H5512774 Estrangeiro: JUBY MATHEW ABRAHAM, Processo: 46000004860201001 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 08AK02128 Estrangeiro: PATRICK HENRY JEAN-MARIE BÉDATON, Processo: 46000004861201048 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 05CP84163 Estrangeiro: THIERRY PATRICE RIVIERE, Processo: 46000004862201092 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: 31/12/2010 Passaporte: 27607177 Estrangeiro: LEIF ARVID ROSET, Processo: 46000004870201039 Empresa: BOS NAVEGAÇÃO S.A. Prazo: ATÉ 13/11/2011 Passaporte: J066883 Estrangeiro: JOSE MANUEL TROIA, Processo: 46000004872201028 Empresa: BOS NAVEGAÇÃO S.A. Prazo: ATÉ 13/10/2011 Passaporte: S333682 Estrangeiro: PAUL JOHN BRENNAN, Processo: 46000004924201066 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 219827176 Estrangeiro: MORGAN JOSEPH PIERCE Passaporte: 456493911 Estrangeiro: THOMAS HENRY GARROTT JR Passaporte: 135398786 Estrangeiro: THOMAS EDWARD HENSON Passaporte: 447009532 Estrangeiro: RYAN PATRICK HEALY Passaporte: 420775177 Estrangeiro: MATTHEW ALLEN PROUSE Passaporte: 456229298 Estrangeiro: JOSEPH WILSON SMITH Passaporte: 451490853 Estrangeiro: JOSEPH STEVEN ST JOHN Passaporte: 439618637 Estrangeiro: JEREMY DOUGLAS HARRIS Passaporte: 447804528 Estrangeiro: JERAMY DAVID POWELL Passaporte: 447802456 Estrangeiro: HENRY CLAYTON ROBERTS JR. Passaporte: 461172964 Estrangeiro: GREGORY MICHAEL FRAZIER Passaporte: 310021848 Estrangeiro: EDDIE JOE HUFFMAN Passaporte: 442417668 Estrangeiro: CHRISTOPHER THOMAS GUNNELL Passaporte: 403024835 Estrangeiro: CARL ROBERT THORNTON Passaporte: 464132881 Estrangeiro: BRIAN DAVID FORD Passaporte: 105173475 Estrangeiro: BLAKE ANDREW SPILLER Passaporte: 405481880 Estrangeiro: ANDREW DAVID ROAN Passaporte: 445877050 Estrangeiro: DENNIS MURPHY SHARP Passaporte: E7569800 Estrangeiro: PETER IGNATIUS HOLLAND, Processo: 46000004925201019 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 221429369 Estrangeiro: LEVI HARRY Passaporte: 136088592 Estrangeiro: KEVIN LEE HOWELL, Processo: 46000004926201055 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 465606793 Estrangeiro: WILLIAM RONALD LANGLEY Passaporte: 017043884 Estrangeiro: WAYNE DAVID BREAUX JR Passaporte: 451727365 Estrangeiro: THOMAS ELLIS CAMPBELL Passaporte: 445732203 Estrangeiro: STEVEN MATTHEW CREIGHTON Passaporte: 464142242 Estrangeiro: SAMUEL DEWAYNE COMPTON Passaporte: M8632748 Estrangeiro: RYAN PAUL MACDONALD Passaporte: 400844872 Estrangeiro: ROCKY LYDELL LUMPKIN Passaporte: 218111869 Estrangeiro: ROBERT DOUGLAS JOSHUAH MAYER Passaporte: 425532689 Estrangeiro: NELTON WAYNE LA POINTE Passaporte: 407927954 Estrangeiro: MATTHEW ALLEN CHADDOCK Passaporte: 133590496 Estrangeiro: MARK ELIOT DANIEL Passaporte: 135270657 Estrangeiro: JOSHUA ALAN COLWELL Passaporte: 464149892 Estrangeiro: JEFF P MPLES Passaporte: 207912243 Estrangeiro: DAVID RUSH INGRAM Passaporte: 464156364 Estrangeiro: CASEY GANNON KENNEDY Passaporte: 104187742 Estrangeiro: BETH NICHOLE CHASSE Passaporte: 134339363 Estrangeiro: ADAM PHILIP KURNITZ THURLOW Passaporte: 134636558 Estrangeiro: FRANK BERT BRELAND Passaporte: BA450625 Estrangeiro: VINCENT CHRISOVERGIS, Processo: 46000004933201057 Empresa: RXT TECNOLOGIA DE EXPLORAÇÃO DE RESEVATÓRIOS DO BRASIL LTDA Prazo: ATÉ 20/01/2011 Passaporte: EA2406130 Estrangeiro: ROBERT PIOTR SWIDERSKI, Processo: 46000004935201046 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 204388366 Estrangeiro: DAVID KEITH MC MULLEN Passaporte: 219228236 Estrangeiro: JONATHAN SCOTT ADAMS Passaporte: 300732328 Estrangeiro: JESSE MICHAEL WATERS Passaporte: 458404752 Estrangeiro: HARVEY BRYAN PICKERING Passaporte: 452028277 Estrangeiro: GARY PHILLIP WILLIAMS Passaporte: 301135210 Estrangeiro: ERIC FEDIN YANEGA Passaporte: 135374770 Estrangeiro: DANNY LEE TOTMAN Passaporte: 104096823 Estrangeiro: DANIEL WILLIAM BERRY Passaporte: 439137058 Estrangeiro: DANIEL LEE WARREN Passaporte: 435161501 Estrangeiro: CONN KENNETH MC CALIP Passaporte: 438283897 Estrangeiro: BRENT ERIC AARON Passaporte: 403738915 Estrangeiro: ANTONIO MARQUALE OWENS Passaporte: 057148239 Estrangeiro: ALAINA MARIE WAGEMANN Passaporte: 307076100 Estrangeiro: JAMES PAUL BARRY, Processo: 46000004936201091 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 430774572 Estrangeiro: SHANNON DOAH FONTENOT Passaporte: 136059599 Estrangeiro: ROLAND GENE EKRUT Passaporte: 135040700 Estrangeiro: OSKAR FERMIN CANTU FLORES Passaporte: 308601547 Estrangeiro: MILTON LLOYD ELLISON Passaporte: 426044761 Estrangeiro: LUCAS BRENDAN DARBY DRAKE Passaporte: 407941037 Estrangeiro: LANCE ELIOT EAST Passaporte: 425145316 Estrangeiro: JOHN CHRISTOPHER DAVIS Passaporte: 219303191 Estrangeiro: EDWARD CHARLES DILLON JR. Passaporte: 134540102 Estrangeiro: JIMMY ROYCE DENSON, Processo: 46000004937201035 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 093036818 Estrangeiro: WILLIAM ANDREW BRADFORD Passaporte: 402958346 Estrangeiro: TROY LANE MILLER Passaporte: 446056610 Estrangeiro: STEVEN GERALD WILLCUTT Passaporte: 133976939 Estrangeiro: ROBERT TYSON VANTREASE Passaporte: 405464990 Estrangeiro: ROBERT JAMES VANDEGEVEL Passaporte: 443306189 Estrangeiro: RICHARD ANNIS Passaporte: 047646394 Estrangeiro: PRESTON W BARNES Passaporte: 431389880 Estrangeiro: NATALIE ANN RIVERA BENAVENT Passaporte: 104606738 Estrangeiro: MATTHEW CARL TREPP Passaporte: 401633140 Estrangeiro: MARTIN EUGENE MIZELL Passaporte: 420660801 Estrangeiro: MARTEL LEE MC NAIR Passaporte: 057513379 Estrangeiro: LAUREN JAMES MC COLLUM Passaporte: 134310164 Estrangeiro: JOSÉ REYNALDO VERA Passaporte: 460184444 Estrangeiro: MICHAEL ALAN BILLINGS, Processo: 46000004951201039 Empresa: RXT TECNOLOGIA DE EXPLORAÇÃO DE RESEVATÓRIOS DO BRASIL LTDA Prazo: ATÉ 20/01/2011 Passaporte: 218367564 Estrangeiro: TIMOTHY WAYNE WILSON, Processo: 46000004952201083 Empresa: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 80061164 Estrangeiro: MATTIAS WILHELM VALLGREN, Processo: 46000004953201028 Empresa: SOMAR - SERVIÇOS DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA Prazo: ATÉ 16-01-2011 Passaporte: NTH987999 Estrangeiro: ESTHER GABRIELLA DIJKGRAAF, Processo: 46000004956201061 Empresa: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 04AE06348 Estrangeiro: ROMAIN NICOLAS PETTON Passaporte: PA3399746 Estrangeiro: LAWRENCE KILBANE, Processo: 46000004957201014 Empresa: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 104827858 Estrangeiro: TIMOTHY ERIC ROBERTS Passaporte: 453491706 Estrangeiro: CHRISTOPHER HOWARD MCCRINDLE, Processo: 46000004958201051 Empresa: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: AE5115871 Estrangeiro: RAFAL TOMASZ BUNIOWSKI, Processo: 46000004959201003 Empresa: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A. Prazo: 2 ANOS Passaporte: G336382 Estrangeiro: SALVADOR MIGUEL RAMOS MAIO Passaporte: G299405 Estrangeiro: NORBERTO JOSÉ COENTRÃO GAVINA Passaporte: G601449 Estrangeiro: JOSÉ PATROCINIO CHANTRE Passaporte: G769800 Estrangeiro: JOAO TERROSO FERREIRA Passaporte: H459839 Estrangeiro: GERMINAL JOSÉ GAVINA MACHADO, Processo: 46000004960201020 Empresa: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A. Prazo: 2 ANOS Passaporte: AT9213031 Estrangeiro: PIOTR ANDRZEJ MENDRALA Passaporte: AH4035375 Estrangeiro: ANDRZEJ GLEBOCKI, Processo: 46000004979201076 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA Prazo: 10/10/2011 Passaporte: 457015140 Estrangeiro: ALEXANDER MALCOLM COXELL, Processo: 46000004981201045 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: UU0193187 Estrangeiro: RONEL TABIRAO VARGAS, Processo: 46000004982201090 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 05/10/2011 Passaporte: 10641610 Estrangeiro: EMIL COJOCARU, Processo: 46000004983201034 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 13/09/2011 Passaporte: B2324615 Estrangeiro: VIVEK GROVER Passaporte: G0417033 Estrangeiro: MOSES JOSEPH Passaporte: E4563883 Estrangeiro: MITHUN JOSE Passaporte: G9601506 Estrangeiro: MANOJKUMAR AJABRAO BAHADURE, Processo: 46000004984201089 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: K4034897 Estrangeiro: SERGEI SUVALOV Passaporte: LM0759332 Estrangeiro: KONSTANTINS ZURAVSKIS, Processo: 46000004985201023 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: AA0136384 Estrangeiro: ACHMET KECHAGIA, Processo: 46000004986201078 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: UU0945124 Estrangeiro: RICHARD LEGARDE HUBO Passaporte: VV0108051 Estrangeiro: ERNIE CALALU-AN COLANGOY, Processo: 46000004987201012 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: 08AI18970 Estrangeiro: ALEXANDER SARANTIDI, Processo: 46000004988201067 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: AE1979942 Estrangeiro: ANASTASIOS SARIPANAGIOTIDIS, Processo: 46000005018201089 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: 51N4426942 Estrangeiro: ANDREY BASHARIN, Processo: 46000005019201023 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: RR0170605 Estrangeiro: ROMEL GILBOLINGO RARA Passaporte: XX0151941 Estrangeiro: RIC NIEL REGALA OLIAMOT Passaporte: TT0902576 Estrangeiro: HENRY RALPH VARGAS TABLIZO Passaporte: XX1574223 Estrangeiro: ANTONIO VILLATIMA BAHINTING, Processo: 46000005020201058 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: 63N5938665 Estrangeiro: OLEG SMIRNOV, Processo: 46000005021201001 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: 63N0746959 Estrangeiro: SERGEY CHUMAKOV, Processo: 46000005022201047 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: G5589305 Estrangeiro:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SARABJIT SINGH GILL, Processo: 46000005023201091 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 24/09/2011 Passaporte: XX1981228 Estrangeiro: ROLAN TAGUBA TAGUBA Passaporte: XX5548175 Estrangeiro: FRANCIS JUDE SUFRIR SUAREZ, Processo: 46000005024201036 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02/04/2011 Passaporte: XX5334146 Estrangeiro: ALVIN ROMERO NOBLE Passaporte: XX4622953 Estrangeiro: VICTOR JR. MONTIBON FRANCISCO Passaporte: XX0573051 Estrangeiro: ROEL BUOT RAMONEDA Passaporte: XX0644845 Estrangeiro: JERRY GENISE GENOVEZA Passaporte: XX2092241 Estrangeiro: ATILANO JR. JARABE ESAGA Passaporte: XX1922433 Estrangeiro: ANTONIO GEMINEZ CANOY Passaporte: SS0831690 Estrangeiro: ANDREW LOPEZ RAQUEDAN, Processo: 46000005025201081 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: AK2755108 Estrangeiro: ANDRZEJ PRZEMYSLAW MARCINIAK, Processo: 46000005026201025 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: XX2542010 Estrangeiro: HERMELANDO JR OLLORGA PAVERICIO, Processo: 46000005083201012 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: A00541322 Estrangeiro: OLUSEGUN EZEKIEL ADESANYA Passaporte: JM498308 Estrangeiro: MICHELEN BRISNTON, Processo: 46000005134201006 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 800916381 Estrangeiro: RAYMOND SAMSON COUCH Passaporte: 652046865 Estrangeiro: GORDON PETER NICOL, Processo: 46000005136201097 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 56606393 Estrangeiro: SVEN MAGNUS PETRI Passaporte: 401566560 Estrangeiro: STEPHEN EDWARD SKINNER, Processo: 46000005139201021 Empresa: PIRANEMA SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 26957078 Estrangeiro: MORTEN ILEBY, Processo: 46000005154201079 Empresa: SBM CAPIXABA OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA. Prazo: 08 MESES Passaporte: TT0307752 Estrangeiro: REYNALDO DE LOS REYES ZARA Passaporte: WW0365186 Estrangeiro: ARNOLD BUNO FORTUNA Passaporte: XX1357443 Estrangeiro: REYMON TEMPLO ROSALES Passaporte: SS0599652 Estrangeiro: MARCELINO BRIONES GARCIA Passaporte: UU0685714 Estrangeiro: MANOLITO BAWALAN CALIMBAS Passaporte: UU0968999 Estrangeiro: LORD DAN DE LEON SUMULONG Passaporte: E0676225C Estrangeiro: LIM CHIN HIN JORENZ Passaporte: UU0738072 Estrangeiro: FLORANTE CHAVEZ LAZARTE Passaporte: A18648951 Estrangeiro: CHIN PENG FAI Passaporte: VV685477 Estrangeiro: ANTHONY LOGARTA LAWAS, Processo: 46000005211201010 Empresa: DAN SWIFT DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: ATÉ 25/07/2010 Passaporte: 203690739 Estrangeiro: SOREN SKOVGAARD HANSEN, Processo: 46000005217201097 Empresa: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: J020578 Estrangeiro: EURICO JORGE ÉVORA Passaporte: J518837 Estrangeiro: ANTÓNIO FERNANDO DA SILVA MARQUES Passaporte: G488666 Estrangeiro: ANTÓNIO FERNANDO BRAGA RAJÃO Passaporte: J731258 Estrangeiro: ANTÓNIO FERNANDES AREIAS Passaporte: G366628 Estrangeiro: ANTÔNIO BARROSO GRAÇA, Processo: 46000005219201086 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: ATÉ 02/12/2010 Passaporte: AL8285705 Estrangeiro: IRENEUSZ PIOTR DOERING, Processo: 46000005257201039 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: BKJ2D68L4 Estrangeiro: PAULUS FRANCISCUS JOHANNES JUNIER Passaporte: 15151669 Estrangeiro: MIHAI BENIAMIN RADU Passaporte: BX3K73388 Estrangeiro: WIJBE ANTONIUS OONK, Processo: 46000030706200943 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 134185790 Estrangeiro: DREW LANE HATCH, Processo: 46000035220200900 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: AA3310972 Estrangeiro: CHRISTOS FASILIS Passaporte: AA2648194 Estrangeiro: STAVROS FOTEINAKIS, Processo: 46000035241200917 Empresa: SBM CAPIXABA OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 422080879 Estrangeiro: ARNULFO ALVAREZ.

Temporário - Sem Contrato - RN 71, DE 05/09/2006:

Processo: 46000004914201021 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIRO (BRASIL) LTDA. Prazo: 180 DIAS Passaporte: G5254880 Estrangeiro: OLDRIN BARRETO

Temporário - Sem Contrato - RN 42, DE 28/09/1999 (ART.3º):

Processo: 46000000413201075 Empresa: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP Prazo: 01 ANO Passaporte: 4443385 Estrangeiro: TONNY WENDY INGA AYLLON, Processo: 46000003048201051 Empresa: PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 03 MESES Passaporte: 3560491848 Estrangeiro: PHILIPP THEODOR NEISS, Processo: 46000003364201022 Empresa: ST E B - SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 401704623 Estrangeiro: ELIZABETH ASHLEIGH MARTINEZ, Processo: 46000003375201011 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 12 MESES Passaporte: C86H1V3XC Estrangeiro: MANUEL PHILIPP WACKER, Processo: 46000003457201057 Empresa: PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 03 MESES Passaporte: G36367622 Estrangeiro: DONGTAO LI, Processo: 46000003479201017 Empresa: WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 457920805 Estrangeiro: JAMES MC BRAYER, Processo: 46000003482201031 Empresa: WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 446639879 Estrangeiro: BRIAN SCOTT MACE, Processo: 46000003625201012 Empresa: PRODUBAN SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S.A Prazo: 06 MESES Passaporte: AF076030 Estrangeiro: JUAN MARIANO REY DURAN, Processo: 46000003656201065 Empresa: SENSATA TECHNOLOGIES SENSORES E CONTROLES DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANOS Passaporte: G30938367 Estrangeiro: DEBING DONG, Processo: 46000003657201018 Empresa: SENSATA TECHNOLOGIES SENSORES E CONTROLES DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: G38235629 Estrangeiro: YUGANG CHENG, Processo: 46000003658201054 Empresa: SENSATA TECHNOLOGIES SENSORES E CONTROLES DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: G36084611 Estrangeiro: GUOCHENG WANG, Processo: 46000003665201056 Empresa: STX BRAZIL OFFSHORE S.A. Prazo: 01 ANO Passaporte: KN1026012 Estrangeiro: SANG HOON LEE, Processo: 46000003726201085 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 29041507N Estrangeiro: JUAN AGUSTIN MINELLI, Processo: 46000003799201077 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 29499883N Estrangeiro: LAURA LALO, Processo: 46000003892201081 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: CC80719623 Estrangeiro: JULIAN EFREN OSSA DAVILA, Processo: 46000003957201099 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 15739920-9 Estrangeiro: URI ROY SCHMALBACH SCHLIE, Processo: 46000003982201072 Empresa: PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 03 MESES Passaporte: WN093157 Estrangeiro: ANGELA FOXALL, Processo: 46000004139201011 Empresa: KRAFT FOODS BRASIL S.A. Prazo: 01 ANO Passaporte: G27688765 Estrangeiro: FEI DI, Processo: 46000004778201079 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 31372693N Estrangeiro: NICOLAS ALBERTO ABIERI, Processo: 46000004779201013 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 28988683N Estrangeiro: EZEQUIEL PABLO JUAN CHAVES BARRIENTOS, Processo: 46000004780201048 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 30602448N Estrangeiro: HECTOR DANTE LIZARRAGA, Processo: 46000004781201092 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 31422044N Estrangeiro: JORGE ANTONIO ARAYA MARTINEZ, Processo: 46000004782201037 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 26688226N Estrangeiro: MAURICIO RICARDO OLGUIN, Processo: 46000004783201081 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 29667440N Estrangeiro: OMAR AUGUSTO ROCCA, Processo: 46000004784201026 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 28436906N Estrangeiro: JAVIER HERNAN ARNOLD, Processo: 46000004785201071 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 26735993N Estrangeiro: CLAUDIO DANIEL FRIERA, Processo: 46000004786201015 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 29719773N Estrangeiro: CARLOS MARTIN LUNA, Processo: 46000004787201060 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 26688904N Estrangeiro: DAMIAN ANDRES CHAPARTEGUI, Processo: 46000004788201012 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 28189602N Estrangeiro: EDUARDO ALEJANDRO JESUS MEDINA, Processo: 46000004789201059 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 32451134N Estrangeiro: EZEQUIEL MATIAS BERCOVICH, Processo: 46000004885201005 Empresa: VOITH HYDRO LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 600717616 Estrangeiro: JOHANNES CHRISTIAN KÖWILEIN, Processo: 46000005163201060 Empresa: BAIN BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: AAA906719 Estrangeiro: JOSE LUIS DEL PRIM MARCÉN, Processo: 46000035112200929 Empresa: INTERTRIM LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: BF488799 Estrangeiro: JORGE EMILIO HERNÁNDEZ GIL RUANO.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 18 de março de 2010

Processo n.º 46221.001406/2010-96.

Nos termos do pronunciamento constante do presente processo e usando da competência que me foi delegada pela Portaria GM/MTE n.º 1.624 de 16.09.2009, homologo o Plano de Carreira Docente da Faculdade São Luis de França, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no mesmo, para ter validade, dependerá da prévia aprovação desta Superintendência.

CELUTA CRUZ MORAES KRAUSS

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 18 de março de 2010

Arquivamento.

O Secretário de Relações do Trabalho - Adjunto, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica n° 50/2010/AIJ/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR o processo n° 46219.005191/2009-98, de interesse do Sindicato dos Profissionais em educação da rede pública municipal de Guarulhos, em cumprimento à determinação judicial proferida pelo D. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Guarulhos-SP, em virtude da decisão proferida no processo de n° 02134.2008.312.02.00-4.

ANDRE LUIS GRANDIZOLI

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 67, DE 18 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, da Constituição e

Considerando o determinado no inciso I do parágrafo 8º do artigo 1º-A da Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001,

Considerando o determinado no inciso II, §8º do referido art. 1º-A;

Considerando o disposto na Portaria nº. 228, de 11 de outubro de 2007, do Ministro de Estado dos Transportes, e

Considerando a manifestação da Secretaria de Gestão dos Programas de Transportes do Ministério dos Transportes, resolve:

Art 1º Publicar o Programa de Trabalho proposto pelo Estado de Goiás para o exercício 2010 - 1ª alteração, referente à aplicação dos recursos que lhe cabem relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos do respectivo processo administrativo, conforme discriminado no anexo desta Portaria.

Art 2º Revogar o anexo 09 da Portaria nº. 269, de 22 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 de dezembro de 2009, seção 1, página 150.

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO NASCIMENTO

ANEXO

Unidade da Federação: **GOIÁS**

Processo nº: 50000.062661/2009-43

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2010 - 1ª Alteração

Programa de trabalho contendo as alterações propostas pelo Estado, recebido em 1º de março de 2010

Relação de empreendimentos

A - Programa de Melhoria de Infraestrutura Aeroportuária

Serviços	Custo (R$1,00)
01. Ampliação da pista do Aeroporto de Santa Helena de Goiás	1.730.000
02. Aeroporto de Catalão	1.505.000
03. Aeroporto de Ceres	400.000
04. Aeroporto de Campos Belo	365.000
Total do Programa	**4.000.000**

B - Programa de Pavimentação de Rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R$1,00)
05.	Anel Viário de Mossâmedes	300.000
06.	Anel viário de Santa Helena de Goiás	7.000.000
07. GO-070	Goiânia - Inhumas (Duplicação)	5.000.000
08. GO-156	Uirapuru - Mundo Novo	7.000.000
09. GO-164	Paraúna - Acreúna	5.000.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010031900068

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Cópia Autenticada Por Terceiros

10. GO-194	Portelândia - Ponte Branca	7.000.000
11. GO-206	Chapadão do Céu - Itumirim	7.000.000
12. GO-210	Porteirão - Venda Seca	7.000.000
13. GO-219	Bela Vista de Goiás - São Miguel do Passa Quatro - Egerineu Teixeira	7.000.000
14. GO-230	Caiçara - Entroncamento GO-164	3.000.000
15. GO-301/508	Entroncamento GO-457 (Vale do Rio Grande) - Divisa GO/MG	5.000.000
16. GO-319	Quirinópolis - Povoado Tocozinho (Denislópolis)	4.000.000
17. GO-324	Entroncamento GO-173 (Britânia) - Divisa GO/MT (Itacaiú)	7.000.000
18. GO-325	Santa Helena de Goiás - Arantina - Entroncamento GO-410	14.000.000
19. GO-333/405	Entroncamento GO-174 (Rio Verde) - Entroncamento GO-050 (Paraúna)	13.000.000
20. GO-334	Bragolândia - Rubiataba	3.000.000
21. GO-334	Nova América - Mozarlândia	7.000.000
22. GO-336	Crixás - Nova Crixás	7.000.000
23. GO-402	Cumari - Entroncamento BR-050	7.000.000
24. GO-409	Entroncamento GO-210 (Turvelândia) - Entroncamento BR-060 (Acreúna)	7.000.000
25. GO-410	Edéia - Porteirão	7.000.000
26. GO-437	Anápolis - Gameleira - Silvânia	7.000.000
27. GO-457	Entroncamento GO-301-Entroncamento GO -213 (Divisa GO/MG)	4.700.000
Total do Programa		**148.000.000**

C - Programa de Reabilitação e Restauração de Pavimento

Rodovia	Trecho	Custo (R$1,00)
28. GO-070	GO-154- Itaberaí	499.479
29. GO-326	GO-324-GO418 (Fazenda Nova)	1.038.200
30. GO-418	GO-060-Fazenda Nova- GO-326	961.800
31. GO-206	BR-452 - Cachoeira Dourada	98.880
32. GO-206	Cachoeira Dourada - almeirindonópolis	2.404.296
33. GO-112	Alvorada do Norte - Iaciara	1.242.015
34. GO-118	Campos Belos - DivisaGO/TO	226.126
35. GO-320	Edéia - Indiara	498.477
36. GO-050/ GO-220	Montividiu - BR-158	663.483
37. GO-174	Rio Verde - Go-050 (Montividiu)	842.808
38. GO-184	Aporé - Itumirim	2.000.072
39. GO-210	Buriti Alegre - BR-153	665.885
40. GO-210	Água Limpa - Buriti Alegre	343.997
41. GO-060	Firminópolis - Iporá	1.500.000
42. GO-118	São Gabriel - São João d'Aliança	1.014.482
43. GO-156	Itaberaí - Itapuranga	1.000.000
Total do Programa		**15.000.000**

Cronograma Financeiro
(Valores em R$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
Programa de Melhoria da Infraestrutura Aeroportuária	0	165.000	2.700.000	1.135.000	**4.000.000**
B - Programa de Pavimentação de Rodovias	0	41.100.000	77.900.000	29.000.000	**148.000.000**
C - Programa de Reabilitação e Restauração	0	7.602.356	7.397.644	0	**15.000.000**
Total do Estado	**0**	**48.867.356**	**87.997.644**	**30.135.000**	**167.000.000**

.

PORTARIA Nº 68, DE 18 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, da Constituição e

Considerando o determinado nos incisos I e II do parágrafo 8º do artigo 1º-A da Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001,

Considerando o disposto na Portaria nº. 228, de 11 de outubro de 2007, do Ministro de Estado dos Transportes, e

Considerando a manifestação da Secretaria de Gestão dos Programas de Transportes do Ministério dos Transportes, resolve:

Art 1º Publicar o Programa de Trabalho proposto pelo Estado de Sergipe para o exercício 2010 - 1ª alteração, referente à aplicação dos recursos que lhe cabem relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos do respectivo processo administrativo, conforme discriminado no anexo desta Portaria.

Art 2º Revogar o anexo 26 da Portaria nº. 269, de 22 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 de dezembro de 2009, seção 1, página 156.

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO NASCIMENTO

ANEXO

Unidade da Federação: **SERGIPE**

Processo n.º: 50000.062678/2009-09

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2010 - 1ª alteração

Programa de Trabalho contendo as alterações propostas pelo Estado, recebidas em 5 de março de 2010.

A - Programa de Restauração e Melhoramento de Rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R$1,00)
01. SE-270	Entr.BR-101/Entr.SE-179 (Simão Dias)/Div.SE-BA, acesso 064 (Contorno Simão Dias) (66,9 km)	23.151.265
Total do programa		23.151.265

B - Programa de Implantação de Rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R$1,00)
02. SE-325/SE-179	Carira - Nª. Srª. da Glória (46,5 km)	14.210.843
Total do Programa		14.210.843

Cronograma Financeiro
(Valores em R$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de Restauração e Melhoramento de Rodovias	12.000.000	11.151.265	0	0	23.151.265
B - Programa de Implantação de Rodovias	8.000.000	6.210.843	0	0	14.210.843
Total do Estado	**20.000.000**	**17.362.108**	**0**	**0**	**37.362.108**

PORTARIA Nº 69, DE 18 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e o disposto na Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.693, de 12 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado da avaliação de desempenho institucional do Ministério dos Transportes relativo ao período de 1º de setembro de 2009 a 28 de fevereiro de 2010, conforme anexo I desta Portaria, com a finalidade do pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade em Infraestrutura - GDAIE.

Art. 2º Fixar as metas para avaliação de desempenho institucional do Ministério dos Transportes relativa ao período de 1º de março de 2010 a 31 de agosto de 2010, na forma estabelecida no anexo II desta Portaria, com a finalidade do pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade em Infraestrutura - GDAIE.

Art. 3º O acompanhamento e a aferição do cumprimento das metas serão de responsabilidade do Comitê Gestor de Avaliação de Desempenho instituído pela Portaria nº 52, de 24 de março de 2009 e designado pela Portaria nº 113, de 19 de junho de 2009.

Art. 4º A homologação do resultado da Avaliação de Desempenho Institucional é de responsabilidade do dirigente máximo do órgão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO NASCIMENTO

ANEXO I

Avaliação Institucional - Resultado das Metas - set/2009-fev/2010

1 - Gabinete do Ministro - Assessor Especial de Controle Interno - AECI/GM						
Função	Produto	Objetivo para a gestão interna	Meta Semestral	Resultado Esperado	Pontuação (1)	Cumprimento da meta e pontuação obtida *
Assessoramento e Consultoria	Notas técnicas de orientação demandada e atendimento a demandas do TCU	Assessoramento à tomada de decisões e tempestividade de reação a demandas	Atender à demanda no prazo solicitado ou acordado. **(2)**	Melhoria da eficiência e da eficácia da gestão interna	30 - 100 a >85% 20 - 85 a >80% Zero - abaixo de 80%	100% - 30 pontos
	Notas Informativas ou técnicas aos dirigentes sobre acórdãos e relatórios de auditoria	Solução de pendências de gestão pontuais ou estruturais	Conseguir a ação dos dirigentes do MT em pelo menos 50% das notas emitidas. **(3)**	Melhoria da eficácia da gestão interna	30 - 100 a >90% 25 - 90 a >80% 20 - 80 a >70% 15 - 70 a >60% Zero - abaixo de 60%	100% - 30 pontos
Monitoramento	Quadro de análise	Diagnóstico de problemas encontrados em empreendimentos selecionados e suas possíveis soluções.	Produzir no mínimo dois conjuntos de análise. **(2)**	Melhoria da eficiência e da eficácia da gestão interna	20 - 2 (100%) 10 - 1 (50%) Zero - Nenhum	100% - 20 pontos
Capacitação	Cursos e seminários	Ampliação do conhecimento para produzir diagnósticos e orientações a gestores.	Participar de cursos, seminários e encontros em qualquer dos seguintes temas: liderança de pessoas, comunicação escrita, gerencia de projetos, meio ambiente, licitação e contratos, gestão de obras, convênios, orçamento público, custos. **(4)**	Melhoria da eficiência e da eficácia da gestão interna	20 - 16h (100%) 10 - 8h(50%) Zero em nenhum.	100% - 20 pontos

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

(1) Pontuação máxima para o cumprimento integral da meta e proporcional para cumprimento parcial.
(2) Evidenciado pela data dos documentos de expedição.
(3) Evidenciado pela data dos expedientes de encaminhamento ou dos atos decisórios relacionados ao assunto. Assuntos iniciados no semestre anterior que requeiram ações subsequentes para a solução do problema serão contados também neste novo período.
(4) Associar com o certificado de participação. Se o curso tiver avaliação de desempenho o participante terá que conseguir aprovação.

* Os documentos que comprovam o atingimento das metas encontram se na respectiva Unidade de Avaliação.

2 - Secretaria Executiva - SE

Função	Produto	Objetivo	Meta Semestral	Resultado Esperado	Pontuação	Resultado Aferido
Assessoramento Técnico	Notas Técnicas, Notas Informativas, Estudos, Pareceres	Provocar decisões e responder a questionamentos	Elaborar documentos (citados na coluna "Produto") dentro do prazo acordado	Melhoria da eficiência e aprimoramento das ações da Secretaria Executiva	25 - 100% a ≥ 90% 20 - 90% a ≥ 80% 15 - 80% a ≥ 70% 10 - 70% a ≥ 60% Zero - abaixo de 60%	100% - 25 pontos
	Representação do setor Transportes em reuniões, seminários e eventos de natureza técnico-política	Acompanhar e discutir propostas e ações com os entes envolvidos	Representar o setor Transportes nos eventos solicitados	Aumento da interação do setor Transportes	25 - 100% a ≥ 90% 20 - 90% a ≥ 80% 15 - 80% a ≥ 70% 10 - 70% a ≥ 60% Zero - abaixo de 60%	100% - 25 pontos
Monitoramento e Acompanhamento de Ações	Sistemas ou planilhas de acompanhamento	Acompanhar os Programas Ambientais	Realizar atualizações periódicas de Relatórios e Planilhas de acompanhamento	Melhoria da eficiência e aprimoramento do tratamento das ações ambientais	25 - 100% a ≥ 90% 20 - 90% a ≥ 80% 15 - 80% a ≥ 70% 10 - 70% a ≥ 60% Zero - abaixo de 60%	100% - 25 pontos
Evolução Profissional	Capacitação	Proporcionar o aperfeiçoamento do servidor	Participação dos servidores em ações de capacitação na área de Transportes, Economia, Meio Ambiente, Planejamento e/ou Políticas Públicas	Melhoria da qualidade necessária às atribuições profissionais	25 - 16h (100%)15 - 8h(50%)Zero em nenhum.	20h - 25 pontos

3 - Secretaria de Política Nacional de Transportes - SPNT

Função	Produto	Objetivo	Meta Semestral	Resultado Esperado	Pontuação (*)	Pontos Obtidos
Assessoramento Técnico	Notas Técnicas;Notas Informativas;Estudos;Pareceres;Termos de Referência etc.	Auxiliar a tomada de decisão e responder aos questionamentos feitos à SPNT.	Elaboração e expedição dos documentos (citados na coluna "Produto") dentro do prazo previamente acordado.	Aumento da eficiência/eficácia, com aprimoramento das ações da SPNT e divulgação do desempenho do setor.	80 a 100%: 25 pontos;60 a 80%: 20 pontos;40 a 60%: 15 pontos;20 a 40%: 10 pontos;0 a 20%: 0 ponto.	100%; 25 pontos
	Representação do setor Transportes em reuniões, seminários e eventos de natureza técnico-política.	Divulgar e discutir propostas e ações com a sociedade, organizações privadas e demais entes do Estado.	Representação do setor Transportes em reuniões, seminários e eventos relacionados a assuntos técnico-políticos.	Ampliação da interação do Setor Transportes com a sociedade, organizações privadas e demais entes do Estado.	80 a 100%: 25 pontos;60 a 80%: 20 pontos;40 a 60%: 15 pontos;20 a 40%: 10 pontos;0 a 20%: 0 ponto.	100%; 25 pontos
Subsídio à formulação de Políticas, Planos, Programas e Projetos de Transportes	Estudos e Propostas de Políticas, Planos, Programas e Projetos de Transportes	Permitir o ordenamento lógico dos processos de planejamento de transportes de médio e longo prazos	Elaboração e Encaminhamento do Termo de Referência do Estudo sobre Transporte e Energia; Elaboração e Encaminhamento do Termo de Referência do Estudo para Definição da Localização de Centros Logísticos Integrados;	Planejamento de transportes de médio e longo prazo com mais qualidade	100%: 35 pontos;80%: 28 pontos;60%: 21 pontos;40%: 14 pontos;20%: 7 pontos.0%: 0 ponto	100%; 35 pontos
			Acompanhamento das Etapas Posteriores à Elaboração da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE); Acompanhamento das Etapas Posteriores à Elaboração do Plano Hidroviário Estratégico (PHE); e			
			Elaboração e Encaminhamento das Contribuições do Ministério dos Transportes para o Plano de Desenvolvimento Sustentável da Região Turística do Meio Norte (tendo em vista que o referido plano é interministerial).			
Evolução Profissional	Capacitação	Garantir o aperfeiçoamento do servidor	Participação de servidores da SPNT em treinamentos e/ou cursos de capacitação na área de Transportes, Economia, Meio Ambiente, Planejamento, Políticas Públicas e áreas afins, totalizando, no mínimo, 16 horas por servidor.	Melhoria da eficiência/eficácia da Gestão Interna da SPNT	> 50% dos servidores: 15 pontos;40 a 50% dos servidores: 12 pontos;30 a 40% dos servidores: 9 pontos;	> 50% dos servidores; 15 pontos
					20 a 30% dos servidores: 6 pontos;0 a 20% dos servidores: 0 ponto.	

(*) Os valores em percentual se referem ao índice de cumprimento das metas propostas.

4 - Secretaria de Gestão de Programas de Transportes - SEGES

Item	Função	Produto	Objetivo	Meta Semestral	Resultado Esperado	Peso %	Pontuação obtida
1	Monitoramento e Acompanhamento de Ações do PAC	Relatórios de Andamento Físico das Ações e Balanços Quadrimestrais.	Identificação de obstáculos e caminhos críticos que influenciem no andamento dos empreendimentos monitorados.	Atendimento das metas propostas para os indicadores de resultado da missão institucional desta Secretaria.	Aperfeiçoar a gestão das ações por meio do fornecimento de informações atualizadas de forma a contribuir para a tomada de decisões.	40	40 pts
2		Atualização dos Dados do Monitoramento	Registrar a evolução e situação em que se encontram as ações monitoradas	Consolidação mensal dos dados de monitoramento das ações.		25	25 pts
3	Assessoramento Técnico	Relatórios Técnicos de Viagem	Auxiliar na tomada de decisões.	Elaboração dos relatórios dentro do prazo acordado.	Aumento da eficiência/eficácia e aprimoramento das ações da SEGES	20	20 pts
4	Evolução profissional	Capacitação	Proporcionar ou permitir o aperfeiçoamento dos servidores na área de atuação, bem como em áreas que influenciem no andamento dos trabalhos.	Participação de pelo menos 40% dos membros da equipe em ações de capacitação em áreas afins.	Melhoria da Qualidade necessária às atribuições profissionais.	15	15 pts

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Item 1 - Relatórios de Andamento Físico das Ações e Balanços Quadrimestrais

Sub- ítem	Indicador	Dados do 2º ciclo	Metas Propostas	Pontuação	Variação	Cumprimento da meta e Pontuação obtida
1	% de ações monitoradas	100,0%	Manter o monitoramento sobre as ações determinadas no início do período de avaliação	15 pts	95% <= Monit. <= 100% - 15 pts 90% <= Monit. <= 95% - 10 pts 85% <= Monit. <= 90% - 5 pts Monit. <85% - 0 pto	100,0% - 15 pts
2	% de obras em execução acompanhadas	69,87%	65%	15 pts	65% <= Obras - 15 pts 61,3% <= Obras < 65% - 10 pts Obras < 61,3% - 0 pto	77,01% - 15 pts
3	Total de relatórios produzidos	4	No mínimo 3 por período	10 pts	10 pts	3 - 10 pts

* Os documentos que comprovam o atingimento das metas encontram-se na respectiva unidade de avaliação.

Item 2 - Atualização dos Dados do Monitoramento

Item	Metas Propostas	Pontuação	Variação	Cumprimento da meta e Pontuação obtida
2	Consolidação mensal dos relatórios do monitoramento das ações	25	95%<= relatórios<= 100% - 25 pts 90%<= relatórios< 95% - 20 pts 85%<= relatórios< 90% - 15 pts 80%<= relatórios< 85% - 10 pts 75%<= relatórios< 80% - 5 pts Relatórios< 75% - 0 pto	96,96% - 25 pts

Item 3 - Assessoramento Técnico

Item	Metas Propostas	Pontuação	Variação	Cumprimento da meta e Pontuação obtida
3	Elaboração dos relatórios dentro do prazo acordado.	20	95%<= relatórios<= 100% - 20 pts 90%<= relatórios< 95% - 15 pts 85%<= relatórios< 90% - 10 pts 80%<= relatórios< 85% - 5 pts Relatórios < 80% - 0 pto	96,55% - 20 pts

Item 4 - Evolução Profissional

Item	Metas Propostas	Pontuação	Variação	Cumprimento da meta e Pontuação obtida
4	Participação de pelo menos 40% dos membros da equipe em ações de capacitação em áreas afins	15	40%<= equipe - 15 pts 30%<= equipe <= 40% - 10 pts 20%<= equipe < 30% - 5 pts Equipe < 20% - 0 pto	63,63% - 15 pts

5 - Secretaria de Fomento para Ações de Transportes - SFAT						
Função	Produto	Objetivo	Meta Semestral	Resultado Esperado	Pontuação (%)	Pontuação Obtida
Assessoramento Técnico	- Notas Técnicas - Notas Informativas - Pareceres - Termos de referência, etc..	- Auxiliar decisões - Responder questionamentos, etc..	- Atender a demanda no prazo determinado/acordado e classificação de qualidade.	- Melhoria da eficiência e aprimoramento das ações internas..	20 pontos: 100 a 90% 15 pontos: 89 a 80% 10 pontos: 79 a 70% 05 pontos: 69 a 60% 00 pontos < 60%	90% - 20 pt
	- Participar de reuniões e eventos de natureza técnica pertinentes ao MT.	- Divulgar e discutir ações e propostas pertinentes ao MT.	- Apresentar relatórios em geral no prazo de 10 (dez) dias	- Maior interação com a sociedade e demais segmentos do Transporte.	20 pontos: 100 a 90% 15 pontos: 89 a 80% 0 ponto < 80%pontos	90% - 20 pt
Monitoração e Acompanhamento das Ações	- Atualização de dados estabelecidos para as ações.	- Demonstrar a evolução das ações monitoradas.	- Apresentar relatórios das ações financiadas pelo FMM a cada bimestre.	- Melhorar a qualidade de informações técnicas da SFAT, atualizado.	40 pontos: 100 a 90% 30 pontos: 89 a 80% 20 pontos: 79 a 70% 10 pontos: 69 a 60% 0 ponto < 60%pontos	90% - 40 pt
Evolução Profissional	- Capacitação e Treinamento.	- Permitir treinamento e aperfeiçoamento dos servidores nas áreas afins.	- Participação de ao menos 40 % dos servidores lotados.	- Melhoria do nível profissional.	20 pontos: 100 a 90% 10 pontos: 89 a 50% 0 ponto < 50% pontos	100% - 20 pt

Obs. 1: A pontuação será obtida pela média simples dos pontos: Prazo + Conteúdo;

Obs. 2: Os relatórios das ações devem dispor de cronogramas físicos e financeiros, quadro de desembolso, fotografias e etc..

Obs. 3: Os 40% de participação correspondem a 100 da pontuação = 20 pontos.

ANEXO II

Avaliação Institucional -Metas Propostas - mar-ago/2010

1 - Gabinete do Ministro - Assessor Especial de Controle Interno - AECI/GM						
Item	**Função o**	**Produto Produto**	**Objetivo para a gestão interna para a gestão interna**	**Meta Semestral Meta Semestral**	**Resultado Esperado Esperado**	**Pontuação (1) (1)**
1	Assessoramento e Consultoria	1.1. Notas técnicas de orientação demandada e atendimento a demandas do TCU	Assessoramento à tomada de decisões e tempestividade de reação a demandas	Atender à demanda no prazo solicitado ou acordado. **(2)**	Melhoria da eficiência e da eficácia da gestão interna	40 - 100 a >85% 30 - 85 a >80% 20 - 80 a >75% Zero - abaixo de 80%
		1.2. Notas Informativas ou técnicas aos dirigentes sobre acórdãos e relatórios de auditoria	Solução de pendências de gestão pontuais ou estruturais	Conseguir a ação dos dirigentes do MT em pelo menos 50% dos encaminhamentos propostos. **(3) (4)**	Melhoria da eficácia da gestão interna	40 - 100 a >90% 30 - 90 a >80% 20 - 80 a >70% 15 - 70 a >60% Zero - abaixo de 60%
2	Capacitação	2.1. Cursos e seminários	Ampliação do conhecimento para produzir diagnósticos e orientações a gestores.	Participar de cursos, seminários e encontros em qualquer dos seguintes temas: liderança de pessoas, comunicação escrita, gerencia de projetos, meio ambiente, licitação e contratos, gestão de obras, convênios, orçamento público, custos.	Melhoria da eficiência e da eficácia da gestão interna	20 - 16h (100%) 10 - 8h(50%) Zero em nenhum.

(1) Pontuação máxima para o cumprimento integral da meta e proporcional para cumprimento parcial.
(2) Evidenciado pela data dos documentos de expedição.
(3) Evidenciado pela data dos expedientes de encaminhamento ou dos atos decisórios relacionados ao assunto. Assuntos iniciados no semestre anterior que requeiram ações subsequentes para a solução do problema serão contados também neste novo período.
(4) A ação também será considerada atendida se forem adotadas soluções alternativas que contribuam para o alcance do objetivo.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

2 - Secretaria Executiva - SE					
Função o	**Produto Produto**	**Objetivo para a gestão interna**	**Meta Semestral Meta Semestral**	**Resultado Esperado Esperado**	**Pontuação (1)**
Assessoramento Técnico	Notas Técnicas, Notas Informativas, Estudos, Pareceres	Provocar decisões e responder a questionamentos	Elaborar documentos (citados na coluna "Produto") dentro do prazo acordado	Melhoria da eficiência e aprimoramento das ações da Secretaria Executiva	50 - 100% a >= 90% 40 - 90% a >= 80% 30 - 80% a >= 70% 15 - 70% a >= 60% Zero - abaixo de 60%
	Representação do setor Transportes em reuniões, seminários e eventos de natureza técnico-política	Acompanhar e discutir propostas e ações com os entes envolvidos	Representar o setor Transportes nos eventos solicitados	Aumento da interação do setor Transportes	25 - 100% a >= 90% 20 - 90% a >= 80% 15 - 80% a >= 70% 10 - 70% a >= 60% Zero - abaixo de 60%
Evolução Profissional	Capacitação	Proporcionar o aperfeiçoamento do servidor	Participação dos servidores em ações de capacitação na área de Transportes, Economia, Meio Ambiente, Planejamento e/ou Políticas Públicas	Melhoria da qualidade necessária às atribuições profissionais	25 - 16h (100%) 15 - 8h (50%) Zero em nenhum.

3 - Secretaria de Política Nacional de Transportes - SPNT					
Função o	**Produto Produto**	**Objetivo a gestão interna**	**Meta Semestral Meta Semestral**	**Resultado Esperado Esperado**	**Pontuação (*) (1)**
Assessoramento Técnico	Notas Técnicas;Notas Informativas;Estudos;Pareceres;Termos de Referência etc.	Auxiliar a tomada de decisão e responder aos questionamentos feitos à SPNT.	Elaboração e expedição dos documentos (citados na coluna "Produto") dentro do prazo previamente acordado.	Aumento da eficiência/eficácia, com aprimoramento das ações da SPNT e divulgação do desempenho do setor.	80 a 100%: 25 pontos;60 a 80%: 20 pontos;40 a 60%: 15 pontos;20 a 40%: 10 pontos;0 a 20%: 0 ponto.
	Representação do setor Transportes em reuniões, seminários e eventos de natureza técnico-política.	Divulgar e discutir propostas e ações com a sociedade, organizações privadas e demais entes do Estado.	Representação do setor Transportes em reuniões, seminários e eventos relacionados a assuntos técnicos e políticos.	Ampliação da interação do Setor Transportes com a sociedade, organizações privadas e demais entes do Estado.	80 a 100%: 25 pontos;60 a 80%: 20 pontos;40 a 60%: 15 pontos;20 a 40%: 10 pontos;0 a 20%: 0 ponto.
Subsídio à formulação de Políticas, Planos, Programas e Projetos de Transportes	Estudos e Propostas de Políticas, Planos, Programas e Projetos de Transportes	Permitir o ordenamento lógico dos processos de planejamento de transportes de médio e longo prazos	• Acompanhamento das Etapas Posteriores à Elaboração do Termo de Referência do Estudo sobre Transporte e Energia; • Acompanhamento das Etapas Posteriores à Elaboração do Plano de Projeto para Definição e Metodologia de	Planejamento de transportes de médio e longo prazo com mais qualidade	100%: 35 pontos;80%: 28 pontos;60%: 21 pontos;40%: 14 pontos;20%: 7 pontos.0%: 0 ponto
			• Implantação de Plataformas Logísticas Integradas - PLIs; • Acompanhamento das Etapas Posteriores à Elaboração da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE);		
			• Acompanhamento das Etapas Posteriores à Elaboração do Plano Hidroviário Estratégico (PHE); e Acompanhamento das Etapas Posteriores à Elaboração das Contribuições do Ministério dos Transportes para o Plano de Desenvolvimento Sustentável da Região Turística do Meio Norte;		
			• Elaboração do Termo de Referência para Modelos de Estratégia e Indicadores de Desempenho Operacional da SPNT; Acompanhamento do Contrato para Perenização do Plano Nacional de Logística e Transportes.		
Evolução Profissional	Capacitação	Garantir o aperfeiçoamento do servidor	Participação de servidores da SPNT em treinamentos e/ou cursos de capacitação na área de Transportes, Economia, Meio Ambiente, Planejamento, Políticas Públicas e áreas afins, totalizando, no mínimo, 16 horas por servidor.	Melhoria da eficiência/eficácia da Gestão Interna da SPNT	> 50% dos servidores: 15 pontos;40 a 50% dos servidores: 12 pontos;30 a 40% dos servidores: 9 pontos;20 a 30% dos servidores: 6 pontos;0 a 20% dos servidores: 0 ponto.

(*) Os valores em percentual se referem ao índice de cumprimento das metas propostas.

4 - Secretaria de Gestão de Programas de Transportes - SEGES						
Item	**Função o**	**Produto Produto**	**Objetivo**	**Meta Semestral Meta Semestral**	**Resultado Esperado Esperado**	Peso % (1)
1	Monitoramento e Acompanhamento de Ações do PAC	Relatórios de Andamento Físico das Ações e Balanços Quadrimestrais.	Identificação de obstáculos e caminhos críticos que influenciem no andamento dos empreendimentos monitorados.	Atendimento das metas propostas para os indicadores de resultado da missão institucional desta Secretaria.	Aperfeiçoar a gestão das ações por meio do fornecimento de informações atualizadas de forma a contribuir para a tomada de decisões.	40
2		Atualização dos Dados do Monitoramento	Registrar a evolução e situação em que se encontram as ações monitoradas	Consolidação mensal dos dados de monitoramento das ações.		25
3	Assessoramento Técnico	Relatórios Técnicos de Viagem	Auxiliar na tomada de decisões.	Elaboração de relatórios no prazo de 30 dias após a viagem.	Aumento da eficiência/eficácia e aprimoramento das ações da SEGES	20
4	Evolução profissional	Capacitação	Proporcionar ou permitir o aperfeiçoamento dos servidores na área de atuação, bem como em áreas que influenciem no andamento dos trabalhos.	Participação de pelo menos 40% dos AIE e EIE em ações de capacitação em áreas afins. O servidor deverá cumprir pelo menos 40h de capacitação, podendo ser considerado eventos de no mínimo 20 horas na composição das 40 h.	Melhoria da Qualidade necessária às atribuições profissionais.	15

Item 1 - Relatórios de Andamento Físico das Ações e Balanços Quadrimestrais

Sub- ítem	Indicador	Dados do 3º ciclo	Metas Propostas	Pontuação	Variação
1	% de ações monitoradas	100,0%	Manter o monitoramento sobre as ações determinadas no início do período de avaliação	15 pts	95% <= Monit. <= 100% - 15 pts 90% <= Monit. <= 95% - 10 pts 85% <= Monit. <= 90% - 5 pts Monit. <85% - 0 pto
2	% de obras em execução acompanhadas	77,01%	Acompanhar ao menos 65% das ações	15 pts	65% <= Obras - 15 pts 61,3% <= Obras < 65% - 10 pts Obras < 61,3% - 0 pto
3	Total de relatórios produzidos	3	No mínimo 3 por período	10 pts	10 pts

Item 2 - Atualização dos Dados do Monitoramento

Item	Metas Propostas	Pontuação	Variação
2	Consolidação mensal dos relatórios do monitoramento das ações.	25	95%<= relatórios<= 100% - 25 pts 90%<= relatórios< 95% - 20 pts 85%<= relatórios< 90% - 15 pts 80%<= relatórios< 85% - 10 pts 75%<= relatórios< 80% - 5 pts Relatórios< 75% - 0 pto

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Item 3 - Assessoramento Técnico

Item	Metas Propostas	Pontuação	Variação
3	Elaboração de relatórios de viagem no prazo de até 30 dias.	10	90%<= relatórios<= 100% - 10 pts 80%<= relatórios< 90% - 5 pts Relatórios < 80% - 0 pto
	Elaboração de relatórios trimestrais de atividades individuais por cada AIE e EIE.	10	90%<= relatórios<= 100% - 10 pts 80%<= relatórios< 90% - 5 pts Relatórios < 80% - 0 pto

Item 4 - Evolução Profissional

Item	Metas Propostas	Pontuação	Variação
4	Participação de pelo menos 40% dos AIE e EIE em ações de capacitação em áreas afins. O servidor deverá cumprir pelo menos 40h de capacitação, podendo ser considerado eventos de no mínimo 20 horas na composição das 40 h.	15	40%<= equipe - 15 pts 30%<= equipe <= 40% - 10 pts 20%<= equipe < 30% - 5 pts Equipe < 20% - 0 pto

5 - Secretaria de Fomento para Ações de Transportes - SFAT					
Função o	Produto Produto	Objetivo a gestão interna	Meta Semestral Meta Semestral	Resultado Esperado Esperado	Pontuação /% (1)
ASSESSORAMENTO TÉCNICO	- Notas técnicas; - Notas informativas, pareceres, termos de referências e etc.	- Auxiliar decisões; - Responder questionamentos e etc.	- Atender a demanda no prazo determinado/ acordado e classificação de qualidade.	- Melhoria da eficiência e aprimoramento das ações internas.	20 - 100 a 90 15 - 89 a 80 10 - 79 a 70 05 - 69 a 60 00 - < 60
	- Participar das reuniões e eventos de natureza técnica pertinentes ao MT.	- Divulgar e discutir ações e propostas pertinentes ao MT.	- Apresentar relatórios em geral no prazo de 10 dias.	- Maior interação com a sociedade e demais segmentos do Transporte.	20 - 100 a 90 15 - 89 a 80 00 - < 80
MONITORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES	- Atualização de dados estabelecidos para as ações.	- Demonstrar a evolução das ações monitoradas.	- Apresentar relatórios das ações financiadas pelo FMM, a cada bimestre.	- Melhorar a qualidade de informações técnicas da SFAT, atualizado.	40 - 100 a 90 30 - 89 a 80 20 - 79 a 70 10 - 69 a 60 00 - < 60
EVOLUÇÃO PROFISSIONAL	- Capacitação e Treinamento	- Permitir treinamento e aperfeiçoamento dos servidores nas áreas afins	- Participação de ao menos 40% dos servidores, com carga horária mínima de 16 h, individualmente.	- Melhoria do nível profissional.	20 - 100 a 90 10 - 80 a 50 00 - < 50

Obs. 1: A pontuação será obtida pela média simples dos pontos: Prazo + Conteúdo;
Obs. 2: Os relatórios das ações devem dispor de cronogramas físicos e financeiros, quadro de desembolso, fotografias e etc..
Obs. 3: Os 40% de participação correspondem a 100 da pontuação = 20 pontos.

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

DESPACHOS

À vista do contido no Processo nº 50300.000062/2008-71e com base no PARECER-PRG-ANTAQ-Nº 82/2010-RCAB de 03 de março de 2010, no uso das competências delegadas pelo art. 2º da RESOLUÇÃO nº 003-ANTAQ de 15 de março de 2002, alterada pela Resolução nº 1605 de 11 de fevereiro de 2010, DECLARO INEXIGÍVEL DE LICITAÇÃO, com amparo no art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e AUTORIZO A DESPESA estimada em R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) em favor da EMPRESA BRASIL DE COMINICAÇÃO S/A - EBC, referente à prorrogação dos serviços de distribuição da publicidade legal de interesse da ANTAQ por 12 (doze) meses.

Brasília, 15 de março de 2010.
WILSON ALVES DE CARVALHO
Superintendente de Administração e Finanças

Faço publicar que de acordo com o artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e com base no PARECER-PRG-ANTAQ-Nº82/2010-RCAB de 03 de março de 2010, RATIFICO O ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com amparo no artigo 25, caput, do citado Diploma Legal, praticado pelo Superintendente de Administraçao e Finanças desta agência para cobrir despesa no valor estimado de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) em favor da EMPRESA BRASIL DE COMINICAÇÃO S/A - EBC, referente à prorrogação dos serviços e distribuição da publicidade legal de interesse da ANTAQ por 12 (doze) meses.

Brasília, 18 de março de 2010.
FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO
Diretor-Geral

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA

DELIBERAÇÃO Nº 60, DE 11 DE MARÇO DE 2010

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 025-A/10, de 11 de março de 2010 e no que consta do Processo nº 50510.005659/2009-17, delibera:

Art. 1º Autorizar a construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG, no km 721+800m, na Pista Sul, em Três Corações/MG, de interesse da Sra. Marjorie Furtado Reis Santos Pereira.

Art. 2º Na construção e conservação do referido acesso, a Sra. Marjorie Furtado Reis Santos Pereira deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Fernão Dias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 3º A Sra. Marjorie Furtado Reis Santos Pereira não poderá iniciar a construção do acesso, objeto desta Deliberação, antes de assinar com a Autopista Fernão Dias S/A o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º O acesso autorizado não contempla a implantação de retornos que, embora propostos, não foram aceitos, devido à existência de outros retornos na proximidade.

Art. 5º A Autopista Fernão Dias S/A deverá encaminhar à Unidade Regional de Minas Gerais - URMG uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 6º A Sra. Marjorie Furtado Reis Santos Pereira assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a rodovia.

Art. 7º A Sra. Marjorie Furtado Reis Santos Pereira deverá concluir a obra de construção do acesso no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, mediante manifestação da Sra. Marjorie Furtado Reis Santos Pereira e desde que devidamente justificada.

Art. 8º Caberá à Autopista Fernão Dias S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 9º A Sra. Marjorie Furtado Reis Santos Pereira deverá apresentar à URMG e à Autopista Fernão Dias S/A o projeto as built, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia.

Art. 10. A construção de acesso autorizada não resultará em receita extraordinária para a Concessionária.

Art. 11. A autorização concedida por meio desta Deliberação tem caráter precário, podendo ser revogada, suspensa ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Sra. Marjorie Furtado Reis Santos Pereira abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, suspensão ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 12. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

DESPACHOS

Por tudo o que consta do Processo nº 099/10 autorizo a despesa no valor de R$4.306.207,24 (quatro milhões, trezentos e seis mil duzentos e sete reais e vinte e quatro centavos), em favor de OIKOS PESQUISA APLICADA LTDA .

Tal contratação tem amparo no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93.

Brasília, 16 de março de 2010.
FRANCISCO ELÍSIO LACERDA
Diretor Administrativo-Financeiro

Ratifico o presente ato de dispensa de licitação, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília, 17 de março de 2010.
JOSÉ FRANCISCO DAS NEVES
Diretor-Presidente

SECRETARIA DE FOMENTO PARA AÇÕES DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 78, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE, CDFMM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, inciso VIII e art. 7º do Decreto nº 5.269, de 10 de novembro de 2004, e tendo em vista a deliberação adotada na reunião ordinária realizada nos dias 17 e 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito o item VIII da Resolução nº 70, de 18 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 22 de janeiro de 2010, Seção 1, pág. 149.

Art. 2º Tornar sem efeito o item XIV da Resolução nº 72, de 18 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 22 de janeiro de 2010, Seção 1, pág. 149.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

PAULO SÉRGIO OLIVEIRA PASSOS

RETIFICAÇÕES

No DOU de 22 de janeiro de 2010, Seção 1, pág. 149, Resolução nº 69, de 18 de dezembro de 2009, no item III onde se lê: ATLANTIS DA AMAZÔNIA COMERCIAL LTDA; leia-se: ATLANTIS DA AMAZÔNIA COMÉRCIO LTDA; no item VII - onde se lê: PETROLEIRO ATLANTICO SUL S.A para produção de 2 (duas) embarcações petroleiras de 308.000 TPB para a NORIOL EMPRESA DE NAVEGAÇÃO LTDA; leia-se: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S.A. para produção de 2 (duas) embarcações petroleiras de 308.000 TPB para a NOROIL EMPRESA DE NAVEGAÇÃO LTDA.

No DOU de 22 de janeiro de 2010, Seção 1, pág. 149, Resolução nº 70, de 18 de dezembro de 2009, no item XI onde se lê: DOFCON NAVEGAÇÃO LTDA; leia-se: DOF NAVEGAÇÃO LTDA.

No DOU de 22 de janeiro de 2010, Seção 1, pág. 151, Resolução nº 72, de 18 de dezembro de 2009, no item II onde se lê: WILSON SONS ESTALEIRO LTDA; leia-se: WILSON SONS NAVEGAÇÃO LTDA.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 300, DE 18 DE MARÇO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil n.º 002524.2006.01.004/3-403, autuado com a finalidade de apurar denúncia de: 7.3.1. Cota-Aprendizagem (empresa).

Considerando o disposto no art. 2º e § 10 da Resolução 69/2007 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 002524.2006.01.004/3-403, em face de EVANIL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. (Rua Frederico de Castro Pereira, n.º 900, Monte Líbano, Nova Iguaçu, RJ - CEP 26.011-370 - CNPJ n.º 30.751.572/0001-73). Presidirá o Inquérito, a Procuradora do Trabalho CARINA RODRIGUES BICALHO, que poderá ser secretariada pelos servidores Marta da Silva Marques, Técnica, e Roberto Lucio de Matos Ferreira, Chefe de Secretaria.

CARINA RODRIGUES BICALHO

PORTARIA Nº 301, DE 18 DE MARÇO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação n.º 000090.2010.01.004/1-403, autuado com a finalidade de apurar denúncia de: 1.5. EPI - Equipamentos de Proteção Individual (NR 06); 1.16. Atividades e Operações Perigosas (NR 16).

Considerando o disposto no art. 2º e § 10 da Resolução 69/2007 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 000090.2010.01.004/1-403, em face de LUMAR DE CAXIAS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. (Av. Presidente Kennedy, s/n.º, Lote 1A e 1H, Quadra 3, Pilar, Duque de Caxias, RJ - CEP 25.233-000 - CNPJ n.º 05.145.598/0001-20). Presidirá o Inquérito, a Procuradora do Trabalho CARINA RODRIGUES BICALHO, que poderá ser secretariada pelos servidores Marta da Silva Marques, Técnica, e Roberto Lucio de Matos Ferreira, Chefe de Secretaria.

CARINA RODRIGUES BICALHO

PORTARIA Nº 304, DE 18 DE MARÇO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil n.º 002661.2006.01.004/0-403, autuado com a finalidade de apurar denúncia de: 7.3.1 Cota-Aprendizagem (empresa).

Considerando o disposto no art. 2º e § 10 da Resolução 69/2007 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 002661.2006.01.004/0-403, em face de LAVANDERIA SÃO SEBASTIÃO DE NILÓPOLIS LTDA. (Rua Dr. Emílio, n.º 201, Carmary, Nova Iguaçu, RJ - CEP 26.033-600 - CNPJ n.º 28.463.958/0001-38). Presidirá o Inquérito, a Procuradora do Trabalho CARINA RODRIGUES BICALHO, que poderá ser secretariada pelos servidores Marta da Silva Marques, Técnica, e Roberto Lucio de Matos Ferreira, Chefe de Secretaria.

CARINA RODRIGUES BICALHO

PORTARIA Nº 305, DE 18 DE MARÇO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil n.º 002380.2007.01.004/7-403, autuado com a finalidade de apurar denúncia de: 1.35. Meio Ambiente de Trabalho em Condições Degradantes; 8.11. CTPS e Registro de Empregados.

Considerando o disposto no art. 2º e § 10 da Resolução 69/2007 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 002380.2007.01.004/7-403, em face de INTERAMERICAN LTDA. (Rua Vítor Meireles, n.º 105, Jordanópolis, São Bernardo do Campo, SP - CEP 09.892-190 - CNPJ n.º 03.477.370/0001-57). Presidirá o Inquérito, a Procuradora do Trabalho CARINA RODRIGUES BICALHO, que poderá ser secretariada pelos servidores Marta da Silva Marques, Técnica, e Roberto Lucio de Matos Ferreira, Chefe de Secretaria.

CARINA RODRIGUES BICALHO

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 2, DE 16 DE MARÇO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n° 000049.2010.03, instaurada em face de representação formulada pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE IPATINGA, BELO ORIENTE, IPABA E SANTA DO PARAÍSO, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Fraude à relação de emprego, etc. determina, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85 a instauração do INQUÉRITO CIVIL N° 000049.2010.03, contra: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, CNPJ 60894730/0025-82, localizada à Av. Pedro Linhares Gomes, Nº 5431, Horto, Cep. 35.160-900, em Ipatinga MG.

ADOLFO SILVA JACOB

PORTARIA Nº 41, DE 17 DE MARÇO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n° 000084.2010.03.003/6, instaurado em face de representação formulada pela Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Poços de Caldas, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja trabalho infantil e outros temas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N° 000084.2010.03.003/6, em face de: SUPERMERCADO FONSECA - IZALTINO JOSÉ DOS SANTOS E CIA LTDA, CNPJ 05.647.507/0001-55, localizada à Rua Elzo Calixto Mattar n° 1295 - Exposição, Passos / MG - 37901-516.

Determina-se, de início, intimar para audiência e apresentação de documentos.

RAFAEL DE ARAÚJO GOMES

PORTARIA Nº 42, DE 18 DE MARÇO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do INQUÉRITO CIVIL N° 000115/2008 (antigo IC 216/2008), instaurado em face de representação formulada pela Procuradoria do Trabalho no Município de Varginha, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, registro irregular da jornada de trabalho, resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Aditar à Portaria Nº 105, de 20 de agosto de 2009, incluindo no pólo passivo deste inquérito a empresa SISPONTO SISTEMAS INTELIGENTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 00.455.458/0001-35, localizada à Avenida Marechal Floriano Peixoto n° 325, sala 202, Boa Esperança/MG, CEP 37170-000.

RAFAEL DE ARAÚJO GOMES

PORTARIA Nº 126, DE 8 DE MARÇO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação Nº 001611.2009.03.000/2, instaurada em face de representação formulada pela Superintendência Regional do Trabalho e emprego de Minas Gerais, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades no meio ambiente do trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N° 001611.2009.03.000/2, em face de TB LOCH, inscrita no CNPJ sob o n.º 20908646000340, localizada à Fazenda alto grande, s/nº, Zona Rural, PARAOPEBA / MG - 35774-000:.

MARIA BEATRIZ CHAVES XAVIER

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 8, DE 17 DE MARÇO DE 2010
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Ubiratan Aguiar
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Secretário das Sessões: AUFC Odilon Cavallari de Oliveira
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

À hora regimental, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro, dos Auditores Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária do Plenário.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 7, da sessão ordinária realizada no dia 10 de março de 2010 (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Dos Auditores Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira:

?? Visita à Estação Antártica Comandante Ferraz, no âmbito da XXVIII OPERANTAR.

Do Auditor André Luís de Carvalho:

?? Voto de pesar pelo falecimento da servidora Olga Emília Monte Barroso.

MEDIDAS CAUTELARES CONCEDIDAS (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão das medidas cautelares exaradas nos processos nºs:

?? TC-002.232/2009-8, pelo Ministro Benjamin Zymler, para que a Caixa Econômica Federal - CEF e o Ministério da Integração Nacional se abstenham de efetivar a transferência de recursos à conta do Contrato de Repasse nº 224.519-82/2007 (Siafi nº 598.315), firmado com o Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES;

?? TC-004.950/2010-0, pelo Ministro Aroldo Cedraz, para que a Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL suspenda as tomadas de preços nºs 1/2010, 2/2010 e 3/2010; e

?? TC-004.287/2010-0, pelo Ministro Aroldo Cedraz, para que a Prefeitura Municipal de Tanque D'Arca/AL suspenda as tomadas de preços nºs 01/2010, 02/2010, 03/2010, 04/2010 e 06/2010.

MEDIDA CAUTELAR REFORMADA (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a reforma da medida cautelar exarada no processo nº TC-019.078/2009-1, pelo Ministro Benjamin Zymler, para autorizar a redução da retenção cautelar efetuada originalmente, no âmbito de contrato celebrado entre o Ministério da Justiça e a empresa DTCOM - Direct to Company S.A. para a implantação e operacionalização de Plataforma Tecnológica de Ensino a Distância, de R$ 620.200,02 para R$ 548.260,02.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 126/2009, realizou-se sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Data do sorteio: 11/03/2010

Processo: 000.779/2002-5
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/MG/SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/MG
Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo: 008.122/2006-9
Interessado: Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 014.583/2009-6
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: 014.667/2002-0
Interessado: Prefeitura Municipal de Itacajá - TO
Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: 027.654/2006-2
Interessado: SECRETARIA DE INCENTIVO E FOMENTO À CULTURA - MinC
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 425.201/1996-1
Interessado: MINISTERIO DA ADMINISTRACAO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 857.401/1998-0
Interessado: JUSTIÇA FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS DA 1ª REGIÃO/DF
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Data do sorteio: 16/03/2010

Processo: 001.830/2007-5
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 003.095/2001-6
Interessado: SECEX-AP/SECRETARIA DE CONTR. EXTERNO NO AMAPÁ, Maria Teresa Quintas Santiago
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 004.672/2004-3
Interessado: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (VINCULADOR)
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: 005.882/2006-1
Interessado: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (VINCULADOR)
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 006.906/2008-6
Interessado: MINISTÉRIO DA CULTURA (VINCULADOR)
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 009.746/2006-8
Interessado: GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO/GO - MF
Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Deliberação em Relação
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 010.513/2005-0
Interessado: Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT, FNDE/Fundo Nacional de Desevolvimento da Educação - Fnde
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 010.654/2009-1
Interessado: Prefeitura Municipal de Cantá - RR, /CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 010.837/2008-3
Interessado: LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 012.460/2007-0
Interessado: GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO/GO - MF
Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Deliberação em Relação
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 015.878/2005-4
Interessado: José Mário Rodrigues Mendes
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 016.152/2005-4
Interessado: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - MS
Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 019.645/2004-2
Interessado: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - PR, ALINE CORREA SOARES
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 019.939/2005-0
Interessado: Identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 66, § 4º, da Resolução nº 136/2000 - TCU).
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 020.976/2008-0
Interessado: /PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA/PI
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 021.246/2009-6
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 025.827/2006-7
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 448 a 461, incluídos no Anexo III desta Ata.

RELAÇÃO Nº 7/2010 - Plenário
Relator - Ministro VALMIR CAMPELO

ACÓRDÃO Nº 448/2010 - TCU - Plenário

Vistos, relacionados e discutidos estes autos que versam sobre recurso de revisão interposto pelo Sr. Jair Pereira Barbosa, ex-prefeito do Município de Alto Paraíso-GO, contra o Acórdão nº 1.710/2003 - TCU - 2ª Câmara (fl. 805 - vol.2), mantido em seus exatos termos pelo Acórdão nº 2.302/2004 (fl. 96 - vol. 3), em sede de recurso de reconsideração , bem como por meio do Acórdão nº 228/2005 (fl. 17, anexo 1), em sede de embargos de declaração, ambos da 2ª Câmara.

Considerando que, à vista dos elementos contidos nos autos não foram atendidos os requisitos específicos de admissibilidade estabelecidos pelo art. 35 da Lei nº 8.443/1992;

Considerando que o recorrente limita-se a manifestar sua insatisfação com o mérito decidido no processo, apresentando alegações que, em sua maioria, já foram suscitadas em sede de alegações de defesa e do recurso de reconsideração anteriormente interposto (vol.3);

Considerando os pareceres uniformes da Serur e do Ministério Público pelo não conhecimento do recurso, por não atender os requisitos de admissibilidade previstos para a espécie;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, ante as razões expostas pelo Relator, por unanimidade, em não conhecer do presente recurso de revisão, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art.35 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 266 do RI/TCU, dando-se ciência desta deliberação ao recorrente, acompanhado de cópia da instrução de admissibilidade de fls. 167/170.

1. Processo TC-011.452/2002-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apensos: 006.328/2005-6 (COBRANÇA EXECUTIVA)
1.2. Recorrente: Jair Pereira Barbosa (000.451.951-53)
1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-GO
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO(SECEX-GO)
1.5. Advogado constituído nos autos: Sebastião Baptista Affonso, OAB/DF 788
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 449/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão nº 2898/2009-TCU-Plenário, Sessão de 2/12/2009, para fins de correção de erro material, para fazer constar no item 3 e no subitem 9.2 do referido acórdão, de forma que onde se lê: ETAM Ltda.; leia-se: Construtora ETAM Ltda., mantendo-se os demais termos do acórdão, ora retificado:

1. Processo TC-926.801/1998-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Orleir Messias Cameli (224.854.572-04); Esperidião Fecury Pinheiro de Lima (335.923.067-15); João Nishihira (435.870.548-00); Construtora ETAM Ltda. (22.768.840/0001-31)
1.2. Órgão/Entidade: Governo do Estado do Acre e Sétimo Comando Aéreo Regional (VII COMAR)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AC(SECEX-AC)
1.4. Advogados constituídos nos autos: Ricardo Antônio dos Santos Silva, OAB/AC 1.515; Marcos Vinícius Jardim Rodrigues, OAB/AC 2.299; Miquéias Matias Fernandes, OAB/AM 1.546.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 450/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 27, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em dar quitação Sr. Cláudio Roberto do Nascimento (215.919.542-15), ante o recolhimento integral das multas aplicadas ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-800.044/1997-5 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 1996)
1.1. Responsáveis: Amilcar Batista Brito (095.805.062-72); Cláudio Roberto do Nascimento (215.919.542-15); Marlene Rodrigues Maia (021.322.572-72)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AC(SECEX-AC)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há
1.6.Quitação da dívida relativa aos Acórdãos nºs 211/2004(TC-005.716/1999-3), 1.420/2004 (TC-006.440/2000-5) e 899/2005(TC-800.044/1997-5), todos do Plenário, descontada em folha de pagamento

EXEMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

Responsável: Cláudio Roberto do Nascimento (215.919.542-15)

Valor original das multas (R$):	Data de origem das multas:
3.000,00	10.03.2004
5.000,00	22.09.2004
5.000,00	06.07.2005
Valor do recolhimento (R$):	Data do recolhimento:
359,05	31.05.2007
372,15	30.06.2007
464,24	31.07.2007
372,15	31.08.2007
372,15	30.09.2007
372,15	31.10.2007
372,15	30.11.2007
377,48	31.12.2007
377,48	31.01.2008
377,48	28.02.2008
382,82	31.03.2008
382,82	30.04.2008
382,82	31.05.2008
419,09	30.06.2008
511,18	31.07.2008
419,09	31.08.2008
423,22	30.09.2008
423,22	30.10.2008
423,22	30.11.2008
423,22	31.12.2008
423,22	31.01.2009
461,56	28.02.2009
461,56	31.03.2009
461,56	30.04.2009
560,09	31.05.2009
461,56	30.06.2009
461,56	31.07.2009
461,56	31.08.2009
461,56	30.09.2009
3.441,99	21.12.2009

ACÓRDÃO Nº 451/2010 - TCU - Plenário

Considerando tratar-se de representação, com pedido de medida cautelar, formulada por Evermobile Ltda., com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, acerca de supostas irregularidades na condução do Pregão Eletrônico nº 158/7855-2009, promovido pela Caixa Econômica Federal, para contratação de empresa especializada para fornecimento de solução integrada de processamento de cartões de crédito, incluindo serviços de atendimento a clientes, suporte ao negócio e *backoffice*, cobrança, prevenção à fraude, suporte ao parceiro *on us*, análise de risco de crédito de propostas oriundas dos parceiros *on us*, transferência de conhecimento de tecnologia da informação e de negócios.

Considerando que a representante alegou que: i) os documentos de habilitação de outra licitante teriam sido apresentados fora do prazo definido no edital; ii) o tipo de licitação deveria ter sido o de melhor preço e técnica em razão da complexidade da atividade; iii) o atestado de capacidade técnica da vencedora seria imprestável ao fim a que se destinava, pois não teria atendido ao edital, pois não constava a época em que as atividades haviam sido realizadas; iv) a apresentação de atestado emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo econômico seria ilegítima; v) os critérios utilizados pela Caixa Econômica Federal teriam sido discrepantes daqueles do Pregão Eletrônico nº 116/7855-2009, quando a representante teria sido inabilitada por formalismo exagerado.

Considerando que a unidade técnica, em instruções uniformes (fls. 140/143), refutou todas as irregularidades denunciadas pela representante.

Considerando que apesar de ter havido atraso na entrega dos documentos de habilitação, a responsabilidade não poderia ser atribuída à licitante, tendo a Caixa Econômica Federal admitido que esse atraso ocorreu em razão de falhas na transmissão via fax.

Considerando que, quanto ao tipo de licitação, a modalidade pregão somente admite o tipo menor preço, além deste Tribunal já ter se pronunciado sobre a complexidade do objeto da licitação, sendo perfeitamente cabível a modalidade pregão (Acórdão nº 1715/2009-Plenário).

Considerando que, em relação à impugnação feita ao atestado de capacidade técnica apresentado pela vencedora, a Lei nº 8.666/1993 veda a exigência de atestados com limitação temporal (art. 30, § 5º), tendo sido esclarecido ainda que a expressão "ao ano" significa "no prazo de um ano", tendo a Caixa Econômica Federal efetuado diligência a fim de se certificar de que em um ano a empresa seria capaz de processar a quantidade de cartões que constava do atestado.

Considerando que, em relação à alegação de que o atestado de capacidade técnica não poderia ter sido emitido por empresa do mesmo grupo econômico, tendo sido observado que não havia vedação na Lei de Licitações nem no edital do pregão e que controlada e controladora conservam personalidade e patrimônio distintos.

Considerando, ainda, que embora o excesso de formalismo deva ser evitado, o objeto de exame nestes autos é o Pregão Eletrônico nº 158/7855-2009, sendo incabível a solicitação de esclarecimentos a respeito do Pregão Eletrônico nº 116/7855-2009.

Considerando, por fim, que os elementos dos autos não evidenciaram nenhuma ilegalidade nos atos da Caixa Econômica Federal, tendo o exame afastado não só a presença da fumaça do bom direito, requisito essencial para a concessão de medida cautelar, como também permitido pronunciamento de mérito.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, nos termos dos pareceres exarados nos autos, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, com base no art. 276 do RI/TCU, indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pela Empresa Evermobile Ltda., tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida, arquivar o processo, devendo ser dada ciência deste acórdão à representante e à Caixa Econômica Federal:

1. Processo TC-003.421/2010-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Evermobile Ltda. (07.792.459/0001-14)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF

1.3. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-2)

1.4. Advogado constituído nos autos:Viviane Rocha Anusiewicz, OAB/SP 293.990

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 8/2010 - Plenário
Data da Sessão: 17/3/2010 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 7/2010 - Plenário
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 452/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002 e no art. 18 da Resolução TCU nº 02/93, c/c o enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do TCU e com o inciso I, art. 463 do Código de Processo Civil, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão proferido no processo a seguir relacionado, para fins de correção de erro material, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, mantendo-se os demais termos do instrumento legal, ora retificado.

1. Processo TC-011.450/2004-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Antonio Fabio Alves de Souza (663.596.356-15); Ardilino de Assis Serrano (337.439.676-34); Boaventura Rodrigues Costa (306.237.156-00); Charles Castro Luz (882.455.516-00); Construtora Castro Luz Ltda (04.092.442/0001-66); Construtora Chavez e Rangel (04.153.192/0001-27); Engeminas Construcoes Ltda (03.217.907/0001-03); Fernando Franco Bengnami (734.287.366-72); João Carlos de Carvalho (797.469.936-15); Julia Costa Silva (007.746.476-12); Mauricio Paes de Alvarenga Massote (261.129.816-53); Milton Trindade Vieira (190.117.926-53)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Helena de Minas - MG

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)

1.4. Advogado constituído nos autos: Mayram Azevedo Batista da Rocha (OAB/MG 79.941), Amando Prates (OAB/MG 25.760), Viviane Macedo Garcia (OAB/MG 80.902), Luciana Araújo Prates (OAB/MG 84.603), Neander Silva Araújo (OAB/MG 90.559), Carlos Eduardo Araújo de Carvalho (OAB/MG 90.479), e Tércio Vitor Beltrame Rocha (OAB/MG 76.140).

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. Retificar, por inexatidão material o Acórdão nº 2721/2009-TCU-Plenário, Ata nº 49/2009-Plenário, nos itens 3 e 9, onde se lê: "Antônio Fábio Alves de Sousa", leia-se: "Antônio Fábio Alves de Souza".

ACÓRDÃO Nº 453/2010 - TCU - Plenário

Considerando que o convênio nº1.502/2001 já constitui objeto de Tomada de Contas Especial, autuado nesta Corte como TC nº004.525/2006-4 (já julgado), encontrando-se o referido processo, atualmente, em fase de recurso;

Considerando que o convênio nº1.899/2001 teve sua prestação de contas reexaminada, oportunidade em que o ministério concedente, após realizada a devida análise, concluiu pela regularidade da aplicação dos recursos envolvidos e pela escorreita execução do objeto pactuado;

Considerando, portanto, que restaram cumpridas as determinações contidas no Acórdão nº 2.051/2004-Plenário; e,

Considerando que o presente processo de monitoramento já cumpriu a finalidade para a qual foi autuado,

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado.

1. Processo TC-001.764/2004-3 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsáveis: João Bosco Gadelha de Oliveira (048.859.294-15); Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima (144.184.794-49)

1.2. Interessados: Prefeitura Municipal de Belém - PB (08.928.517/0001-57); Prefeitura Municipal de São Francisco - PB (01.613.323/0001-13)

1.3. Órgãos: Prefeitura Municipal de Belém/PB e Prefeitura Municipal de São Francisco/PB

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 454/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 1º, inciso II, c/c art. 143, inciso V, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em não conhecer da presente Solicitação, uma vez que o interessado não possui legitimidade para requisitar a este Tribunal a realização de fiscalização.

1. Processo TC-002.044/2010-2 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Responsável: José Apolônio Florentino da Conceição (359.552.602-34)

1.2. Interessado: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Senador Guiomard - AC (63.599.369/0001-82)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Rio Branco - AC

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AC (SECEX-AC)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações à SECEX-AC:

1.6.1. encaminhar cópia da instrução de fls. 02 dos autos, no qual se fundamenta o presente Acórdão, ao interessado;

1.6.2. arquivar o processo.

Ata n° 8/2010 - Plenário
Data da Sessão: 17/3/2010 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 10/2010 - Plenário
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 455/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, c/c os arts. 143, III, 235 e 237, VII, do RI/TCU, ACORDAM em fazer a seguinte determinação, dar ciência do presente Acórdão ao Representante e arquivar os autos, nos termos do art. 40, inciso III, da Resolução - TCU nº 191/2006, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Secex-SP.

1. Processo TC-020.280/2009-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apenso: 021.543/2009-0 (Representação)

1.2. Interessado: Brasil Ltda.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP)

1.4. Advogado constituído nos autos: Dayse Maria Andrade Alencar (OAB/DF 22.244)

1.5. Determinar à CEAGESP a necessidade de se encaminhar copia do novo edital a este Tribunal, com as correções especificadas nos subitens 9.4.2 e 9.4.3 do Acórdão nº 2816/2009 - TCU - Plenário.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ata n° 8/2010 - Plenário
Data da Sessão: 17/3/2010 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 9/2010 - Plenário
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 456/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 250 a 252 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em fazer as seguintes determinações e recomendações, bem como encaminhar cópia do presente relatório à Sefti para que avalie a conveniência e oportunidade de realizar fiscalizações para exame da segurança da entrada de dados no CNIS, conforme pareceres emitidos nos autos, arquivando estes em seguida.

1. Processo TC-021.162/2009-4 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.1. Interessada: 5ª Secex
1.2. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS
1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo(SECEX-5)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinar:
1.5.1. ao Instituto Nacional do Seguro Social que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias:
a) defina, por meio de norma, e implante rotina de supervisão sobre as atividades de concessão de benefícios realizadas nas Agências da Previdência Social, que envolva a revisão sistemática e aprovação do trabalho de cada servidor em momentos importantes para a concessão de benefícios (tais como alteração de dados cadastrais, alteração de períodos, reconhecimento do direito), conforme disposto no art. 178, parágrafo único, do Decreto nº 3.048/99;
b) monitore sistematicamente, por meio de Gerências Executivas, com base em amostragem representativa, a regularidade das atividades de concessão, conforme disposto no art. 442 da IN INSS/PRES nº 20/2007;
c) crie indicadores de aferição do nível de qualidade das concessões, quanto à regularidade e aderência aos procedimentos, baseados na supervisão e no monitoramento das atividades realizadas no âmbito das Agências e das Gerências Executivas da Previdência;
d) examine os dados cadastrais dos instituidores de pensão listados em anexo (fl. 76), verificando as razões para a ausência de informações a respeito do NIT (Arquivo NIT_zerados), para a multiplicidade de pensões vinculadas ao mesmo NIT (Arquivo NIT_multiplos) e para a ocorrência de idades negativas dos instituidores na data do óbito (Arquivo NIT_idade_negativa).
1.5.2. ao INSS e à Dataprev que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias:
a) sistematizem o registro, rastreamento e quantificação dos períodos, constantes do CNIS, identificados como não pertencentes aos segurados, de modo a aprimorar a confiabilidade dos dados do CNIS, tendo em vista o disposto no art. 29-A da Lei nº 8.213/91;
b) combinem o controle de nível de acesso para alterações cadastrais com procedimentos que exijam segregação de funções, de modo a mitigar o risco de utilização de dados cadastrais inidôneos nos sistemas da Previdência, cumprindo o disposto no art. 393, inciso I, da IN INSS/PRES nº 20/2007;
c) implantem a segregação de funções em toda a inclusão, alteração ou validação de períodos, mesmo nos casos em que não forem usados os sistemas CNISVR e HIPNET, em consonância ao princípio da moralidade, expresso no art. 37 da CF 88, e ao disposto na Seção VIII da IN SFC/MF nº 01/2001.
1.6. Recomendar:
1.6.1. ao Instituto Nacional do Seguro Social que:
a) ofereça, aos servidores que trabalham na concessão de benefícios, treinamentos relacionados a procedimentos de segurança de documentação e de informação;
b) ofereça, aos servidores que trabalham na concessão de benefícios, treinamentos relacionados a procedimentos de segurança de documentação e informação e à legislação referente, principalmente, ao reconhecimento de períodos especiais e rurais;
c) regularmente, nas normas que regem a formalização dos processos de reconhecimento inicial de direitos, a inserção de cópias dos documentos que embasem alterações cadastrais e inclusões, alterações e validações de vínculos, remunerações e contribuições, possibilitando a realização de atividades de controle posteriores à concessão.
1.6.2. ao Instituto Nacional do Seguro Social e à Dataprev que:
a) efetuem a depuração dos dados constantes no CNIS, realizando, por exemplo, batimento dos dados cadastrais dos segurados e dos empregadores com outros bancos de dados federais, tais como o da SRFB e TSE;
b) instituam registros que possibilitem o rastreamento das inserções e alterações dos dados cadastrais, incluindo, dentre outros, o nome e matrícula do servidor responsável, o *timestamp*, a fundamentação para as inserções e alterações efetuadas, bem como o IP do equipamento, de modo a mitigar o risco de utilização de dados cadastrais inidôneos nos sistemas da Previdência, cumprindo o disposto no art. 393, inciso I, da IN INSS/PRES nº 20/2007;
c) possibilitem o registro do CNPJ e Nome do Cartório responsável, nos casos das Certidões de Nascimento e Casamento, para todas as espécies de benefícios;
d) possibilitem cruzar dados pessoais do segurado/beneficiário com os de outras fontes federais, tais como SRFB e TSE;
e) possibilitem cruzar dados dos contribuintes e empregadores com os de outras fontes federais, tais como os bancos de dados da SRFB, durante o processo de concessão ou *a posteriori*;
f) instituam registros que possibilitem o rastreamento das inserções e validações de períodos no sistema, incluindo, dentre outras informações, a fonte de inserção ou alteração de dados (CNISVR, Prisma, etc.), o nome e matrícula do servidor responsável, o *timestamp*, a fundamentação para as inserções e alterações, bem como o IP do equipamento do qual foram realizadas as alterações, cumprindo o disposto no art. 393, inciso II, da IN INSS/PRES nº 20/2007;
g) instituam registros que possibilitem o rastreamento das inclusões de dependentes no sistema, incluindo, dentre outras informações, a fonte de inserção ou alteração de dados (CNISVR, Prisma, etc.), o nome e matrícula do servidor responsável, o *timestamp*, fundamentação para as inserções e alterações, bem como o IP do equipamento do qual foram realizadas as alterações, de modo a mitigar o risco de inclusão indevida de dependentes nos sistemas da Previdência, conforme disposto no art. 16 da Lei nº 8.213/91;
h) possibilitem cruzar as informações relativas ao CNPJ dos Cartórios com as bases de dados da SRFB, durante o processo de concessão ou *a posteriori*.
1.7. Determinar à 5ª Secex que monitore, após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o cumprimento das determinações constantes dos subitens 1.5.1 e 1.5.2 e as recomendações dos subitens 1.6.1 e 1.6.2.

Ata n° 8/2010 - Plenário
Data da Sessão: 17/3/2010 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 8/2010 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 457/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 1682/2009-TCU- Plenário, prolatado na Sessão de 29/7/2009, Ata nº 30/2009, como a seguir:
onde se lê:
"VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade de Nilson Santos Garcia, ex-Prefeito Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA"
leia-se:
"VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade de Nilson Santos Garcia, ex-Prefeito Municipal de Palmeirândia/MA", de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.753/2006-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Cj Construções Ltda. (04.445.928/0001-30); Maria de Nazaré Martins (076.575.603-04); Maura Patrícia Aguiar Mendes de Sousa (760.852.443-04); Nilson Santos Garcia (062.067.513-68); Sônia Luzia Pinheiro Trinta (351.536.603-20)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Palmeirândia - MA
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA(SECEX-MA)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 458/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 264 e 265 do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da consulta por não preencher os requisitos de admissibilidade, arquivando-se os autos, sem prejuízo de que seja dada ciência desta deliberação e dos pareceres da unidade técnica ao interessado.

1. Processo TC-000.042/2010-2 (CONSULTA)
1.1. Interessado: Prefeitura Municipal de Joinville (83.169.623/0001-10)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Joinville/SC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SC(SECEX-SC)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 459/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em deferir o requerimento de prorrogação de prazo solicitado pelo Sr. Luiz Antonio Pagot - Diretor Geral do Dnit, referente ao item 9.2 do Acórdão 859/2009-TCU-Plenário, por mais 20 (vinte) dias, contados do término do prazo anteriormente estabelecido.
1. Processo TC-010.643/2008-0 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS)
1.1. Apensos: 006.062/2009-4 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS)
1.2. Responsáveis: Alberto Nolli Teixeira (320.678.286-49); Hideraldo Luiz Caron (323.497.930-87); Iradilson Sampaio de Souza (052.605.312-72); Murilo Arantes Oliveira (062.286.316-91); Nélio Afonso Borges (310.584.426-00)
1.3. Interessados: Congresso Nacional (); Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - MT (04.892.707/0001-00); Via Engenharia S.a (00.584.755/0001-80)
1.4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - MT
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RR(SECEX-RR)
1.6. Advogados constituídos nos autos: Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21.359); Henrique Araújo Costa (OAB/DF 21.989); Paula Pires Parente (OAB/DF 23.668).

Ata n° 8/2010 - Plenário
Data da Sessão: 17/3/2010 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 4/2010 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 460/2010 - TCU - Plenário

Considerando que nos subitens 9.6.1 e 9.6.2 do Acórdão nº 2022/2009-TCU-Plenário foi determinada ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região a apuração dos fatos e a eventual instauração de tomada de contas especial;
Considerando que o Ofício nº 462/2009/SCR, encaminhado a este Tribunal de Contas pelo Dr. Antônio Carlos Marinho Bezerra, Desembargador Federal no exercício da Presidência e Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, informa que, para cumprimento das determinações do Acórdão nº 2022/2009-TCU-Plenário, há necessidade de apuração de fatos ocorridos durante 9 (nove) anos (1999 a 2007) na Vara de Lábrea/AM;
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em autorizar a prorrogação de prazo solicitada pelo Dr. Antônio Carlos Marinho Bezerra, Desembargador Federal no exercício da Presidência e Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, concedendo-lhe 180 (cento e oitenta) dias, a contar do término do prazo anteriormente concedido, qual seja 23/11/2009, para o cumprimento das determinações contidas

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

nos subitens 9.6.1 e 9.6.2 do Acórdão nº 2022/2009-TCU-Plenário, conforme proposto pela Unidade Técnica:

1. Processo TC-024.770/2008-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Franscisco Ricardo Marinho (166.820.502-59).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

1.2. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (Secex-AM).

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 461/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação ao Sr. Nassim Gabriel Mehedff, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada por meio do Acórdão nº 1.613/2005 - TCU - Plenário, Sessão Extraordinária Reservada de 5/10/2005, Ata nº 37/2005, com parcelamento autorizado por meio do Acórdão nº 947/2007 - TCU - Plenário, Sessão Ordinária de 23/5/2007, Ata nº 21/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.794/2001-0 (ACOMPANHAMENTO)

1.1. Apensos: 027.621/2006-1 (SOLICITAÇÃO); 016.324/2008-5 (COBRANÇA EXECUTIVA); 014.588/2002-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); e Carmen Rocha Dias (133.270.546-49).

1.4. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego/Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - MTE.

1.5. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (Secex-5).

1.6. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Valmir Campelo.

1.7. Advogados constituídos nos autos: José Carlos Fonseca, OAB/DF 1.495-A; Walter Costa Porto, OAB/DF 6.098; João Estenio Campelo Bezerra, OAB/DF 2.218; Teresa Amaro Campelo Bezerra, OAB/DF 3.037; Beatriz Nunes, OAB/DF 3.964; Antônio Perilo de Sousa Teixeira Netto, OAB/DF 21.359; Henrique Araújo Costa, OAB/DF 21.989; e Paula Cardoso Pires, OAB/DF 23.668.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Valor original da multa: R$ 12.000,00	Data de origem da multa: 5/10/2005
Valores recolhidos: R$ 536,70	Datas dos recolhimentos: 31/12/2007
R$ 540,65	31/01/2008
R$ 540,65	29/02/2008
R$ 546,20	31/03/2008
R$ 548,85	30/04/2008
R$ 551,85	31/05/2008
R$ 556,20	30/06/2008
R$ 556,20	31/07/2008
R$ 563,30	31/08/2008
R$ 564,90	30/09/2008
R$ 566,35	31/10/2008
R$ 568,85	30/11/2008
R$ 570,90	31/12/2008
R$ 570,90	31/01/2009
R$ 572,50	28/02/2009
R$ 578,40	31/03/2009
R$ 579,55	30/04/2009
R$ 582,35	31/05/2009
R$ 585,10	30/06/2009
R$ 587,20	31/07/2009
R$ 588,60	31/08/2009
R$ 588,60	30/09/2009
R$ 590,95	31/10/2009
R$ 590,95	30/11/2009
R$ 1,65	31/12/2009

Ata n° 8/2010 - Plenário

Data da Sessão: 17/3/2010 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 462 a 502, a seguir transcritos e incluídos no Anexo IV desta Ata, juntamente com os relatórios, votos e pareceres em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 462/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.509/2008-9.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Relatório de Levantamento de Auditoria (Fiscobras 2008).

3. Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A

4. Interessado: Congresso Nacional

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado (manifestação oral).

7. Unidade Técnica: Secob

8. Advogados constituídos nos autos: Adriano Chaves Jucá Rolim (OAB/BA 11.320), Adriano Sá de Seixas Maia (OAB/BA 14.561), Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108), Ana Beatriz Rocha Mascarenhas (OAB/BA 13.835), André Luis Fontanela (OAB/TO 2.910), Bruno Dias Pereira (OAB/MG 102.678), Cacilda Hatsue Nishi Sato (OAB/SP 50.383), Carolina Feitosa Dolabela Chagas (OAB/MG 96.205), Ciro Cardoso Brasileiro Borges (OAB/SP 206.631), Cristiano Nascimento e Figueiredo (OAB/MG 101.334), Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298), Dagmar Gomes de Neiva (OAB/GO 17.881), Daniele Uchida Campo (OAB/SP 261.303), Edis Merenciano Rodrigues (OAB/GO 5.674), Érlon André de Matos (OAB/MG 103.096), Ernesto Luis Silva Vaz (OAB/MG 96.334), Flávia da Cunha Gama (OAB/MG 101.817), Francisco de Freitas Ferreira (OAB/DF 89.353), Gabriel Miranda Coelho (OAB/RJ 43.502), Garcia D´Ávila Pires de Carvalho e Albuquerque (OAB/RJ 53.312), Hilma Viana Pinto (OAB/RJ 51.035), Ingrid Ribeiro da Silva Pitombeira (OAB/DF 25.311), João Henrique Andrade Araújo Horst (OAB/PE 14.326), Juliana Fonseca de Azevedo (OAB/SP 208.483), Kelly Magalhães Faleiro (OAB/SP 205.952B), Liliane Bueno Ferreira (OAB/GO 26.453), Marco Aurélio Faustino Porto (OAB/RJ 33.063), Maria Estela Filardi (OAB/RJ 49.619), Mariana Barbosa Miraglia (OAB/MG 107.162), Marina Hermeto Corrêa (OAB/DF 75.173), Maurílio Pinheiro Câmara (OAB/TO 560-B), Mônica Bahia Odebrecht (OAB/BA 11.436), Nayron Sousa Russo (OAB/MG 106.011), Patrícia Guercio Teixeira Teixeira (OAB/MG 90.459), Rafael de Almeida Giacomitti (OAB/DF 29.306), Renata Aparecida Ribeiro Felipe (OAB/MG 97.826), Renata Maciel de Souza (OAB/SP 224.313), Rodrigo de Carvalho Pinto Bueno (OAB/SP 155.036), Simone Eliza Martins Pereira Sahade (OAB/SP 221.780), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27154), Vera Maria Cerqueira Ferreira (OAB/RJ 30.900), Vilobaldo Gonçalves Vieira (OAB/GO 3.972-A), Viviane Moura de Sousa (OAB/DF 18.887).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de auditoria realizado pela Secob, no âmbito do Fiscobras 2008, tendo por objeto as obras de construção da Ferrovia Norte-Sul, trecho Aguirnópolis-Palmas, no Estado de Tocantins, sob a responsabilidade executiva da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A, empresa vinculada ao Ministério dos Transportes, com aporte de recursos programados no PT nº 26.783.1457.5E83.0017.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acatar parcialmente as justificativas apresentadas pela Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A e pela Construtora Norberto Odebrecht S/A, em relação a irregularidades no Contrato CT 022/06;

9.2. autuar processo apartado de tomada de contas especial, nos termos do art. 47 da Lei nº 8.443/92 e do art. 252 do Regimento Interno/TCU e na forma do art. 43 da Resolução-TCU nº 191/2006, para fins de quantificação do débito e citação dos responsáveis, em razão de superfaturamento identificado no Contrato CT 022/06 (conforme planilha de cálculo de fls. 18/21 do Anexo 18), celebrado entre a Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A e a Construtora Norberto Odebrecht S/A;

9.3. declarar insubsistente a medida cautelar de retenção de valores determinada pelo item 18.1 da decisão monocrática de fls. 295/296 (homologada pelo Plenário em Sessão de 17 de setembro de 2008), com relação ao Contrato CT 022/06, tendo em vista a rescisão da referida avença, devendo a Valec manter os valores já retidos, os quais serão abatidos do valor do débito a ser apurado no processo de tomada de contas especial constituído for força do item anterior deste acórdão;

9.4. determinar à Secob que:

9.4.1. constitua processos apartados destes autos, para prosseguir na investigação de indícios de sobrepreço nos Contratos 035/07, 036/07, 037/07, 038/07 e 037/09, autuando um processo para cada contrato fiscalizado;

9.4.2. prossiga na análise das respostas às audiências já promovidas nestes autos, exceto com relação aos indícios de sobrepreço nos Contratos 035/07, 036/07, 037/07, 038/07 e 037/09, que deverão ser tratados nos processos apartados a serem constituídos na forma do subitem anterior;

9.4.3. entre os processos de que trata o subitem 9.4.1, priorize a instrução dos relativos aos Contratos 036/07 e 037/07, celebrados com a Construtora Andrade Gutierrez S/A;

9.4.4. concluído o exame das respostas às audiências (item 9.4.2) e não elididos os indícios de sobrepreço e superfaturamento nos Contratos 011/2000, 010/2002, 025/2005, 010/2006, 011/2006 e 021/2006, proponha, se for o caso, a constituição de processos apartados de tomada de contas especial, um para cada contrato;

9.4.5. no âmbito do processo constituído para apuração de sobrepreço no Contrato 037/09, promova a oitiva da Valec e da empresa SPA Engenharia, Construções e Comércio Ltda, para que aduzam, no prazo de 15 (quinze) dias, os elementos que entenderem necessários ao esclarecimento dos indícios de irregularidade no referido contrato;

9.5. determinar, com base no art. 43 da Lei nº 8.443/92, à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A que, em futuras licitações para execução de obras ferroviárias:

9.5.1. exija a realização de projeto para as instalações do canteiro de obras, assim como seja apresentada a composição detalhada de preços para os serviços de instalação e manutenção de canteiro e mobilização de equipamentos, conforme entendimento prolatado no item 8.1.3, da Decisão 1332/2002 - Plenário;

9.5.2. faça constar os itens Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento e Mobilização e Desmobilização, visando a maior transparência, na planilha orçamentária e não no Lucros e Despesas Indiretas - LDI, conforme orientação prolatada no item 9.1.2 do Acórdão 325/2007-Plenário;

9.5.3. abstenha-se de integrar os tributos IRPJ e CSLL no cálculo do Lucros e Despesas Indiretas - LDI ou na planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassados à contratante, conforme orientação prolatada no item 9.1.2 do Acórdão 325/2007-Plenário;

9.5.4. faça constar nos editais cláusula contendo proibição aos licitantes de incluírem em suas composições de BDI ou de Encargos Financeiros alíquotas de impostos superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

9.5.5. faça constar nas planilhas orçamentárias dos editais a indicação do nome e a menção explícita do título do profissional que o subscrever, além do número de sua carteira profissional (CREA), conforme artigos 13, 14, 55 e 56 da Lei 5.194/66 c/c art. 1º da Resolução nº 282/83 do CONFEA, visando facilitar a identificação dos responsáveis pela elaboração e aprovação dos orçamentos-base;

9.6. determinar, com base no art. 45 da Lei nº 8.443/92, à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A, que efetue o correto recolhimento do Imposto sobre Serviços - ISS, na qualidade de substituta tributária, nos termos do § 2ª do art. 6º da Lei Complementar 116/2003, incidente sobre os serviços de construção, supervisão e gerenciamento de obras, efetuando as devidas retenções nos pagamentos devidos às contratadas e, em relação aos pagamentos já efetuados, promova as devidas correções e efetue os recolhimentos complementares aos respectivos municípios, demonstrando a este Tribunal as medidas adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias;

9.7. não conhecer, com base no art. 265 do Regimento Interno, da consulta formulada pelo Diretor-Presidente da Valec;

9.8. dar ciência desta deliberação à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Procuradoria da República no Estado de Tocantins e à Divisão de Repressão a Crimes Financeiros da Diretoria de Combate ao Crime Organizado do Departamento da Polícia Federal;

10. Ata n° 8/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 17/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0462-08/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 463/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 029.792/2009-2.
2. Grupo I - Classe: VII - Representação
3. Interessado: Positivo Informática Ltda (81.243.735/0001-48).
4. Órgão: Ministério das Comunicações (vinculador).
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: 1ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-1); Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação - SEFIT.
8. Advogado constituído nos autos: José Eduardo Rangel de Alckmin (OAB/DF 2.977); Otávio Papaiz Gatti (OAB/ DF 18.634); Daniel Ferreira (OAB/PR 22.980); Tanya K. Kozicki de Mello (OAB/PR 21.614); e Laura Rymsza Barbosa (OAB/PR 29.413.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Positivo Informática S.A., com base no §1º do art. 113 da Lei 8.666, de 1993, mediante a qual são relatadas a este Tribunal supostas irregularidades acontecidas na condução do Pregão Eletrônico n.º 27/2009-MC, por meio do qual o Ministério das Comunicações - MC objetivava, no que interessa ao presente processo, o registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para aquisição de 15.000 (quinze mil) soluções integradas de Telecentro para atendimento ao Programa Inclusão Digital do Ministério das Comunicações
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1.Conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente;
9.2. Recomendar ao Ministério das Comunicações que nos futuros editais de licitação:
9.2.1. exija dos licitantes certificados de conformidade dos produtos sempre que tal certificação for compulsória para a comercialização dos itens adquiridos;
9.2.2. especifique com maior precisão quais são os tipos de atividades que deverão ser comprovadas por meio de atestados de capacidade técnica;
9.3.Encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à representante e ao Ministério das Comunicações; e
9.4. Arquivar os autos.

10. Ata n° 8/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 17/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0463-08/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 464/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-009.984/2009-4 (com 1 anexo)
2. Grupo I, Classe de Assunto II - Solicitação do Congresso Nacional
3. Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados
4. Órgão: Câmara dos Deputados
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag)
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação do Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, versando sobre auditoria na distribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Estados (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), bem como nos descontos automáticos realizados pela União nos repasses de FPM e FPE, relativos ao parcelamento de dívidas com a Previdência/REFIS.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da presente solicitação, com base no que estabelece o art. 232, inciso III, do Regimento Interno;
9.2. informar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados e, em especial:
9.2.1 ao Deputado Silvio Torres, que, no período de janeiro a julho de 2009, foi verificada a conformidade na aplicação dos coeficientes definidos pelo TCU para o FPE e o FPM, bem como na entrega dos recursos aos beneficiários daqueles Fundos;
9.2.2. ao Deputado Márcio França, que há vedação da participação dos Estados e Municípios no Programa de Recuperação Fiscal - Refis, conforme dispõe o § 3º do art. 1º da Lei nº 9.964/2000, inexistindo desta forma retenções nos repasses do FPE e do FPM para o pagamento destes parcelamentos e, em relação às retenções realizadas no FPE/FPM, no período de janeiro a julho de 2009, para pagamento dos parcelamentos previdenciários previstos nas Leis nºs 8.212/1991, 10.522/2003, 9.639/1998 e 11.196/2005, não foram constatadas divergências nos montantes informados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e nos valores retidos pelo Banco do Brasil;
9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados e aos Deputados Federais Silvio Torres e Márcio França;
9.4. determinar o arquivamento dos presentes autos.

10. Ata n° 8/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 17/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0464-08/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 465/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-017.044/2009-4 (com 1 anexo)
2. Grupo I - Classe VII - Representação
3. Interessado: Senador Mozarildo Cavalcanti
4. Órgão: Senado Federal
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag)
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos relativos à representação formulada pelo Senador Mozarildo Cavalcanti, na qual solicita ao Tribunal a adoção de providências acerca de possíveis irregularidades praticadas pelo governo federal na liberação de recursos oriundos de emendas parlamentares, caracterizadas como prática de barganha.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da presente Representação por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso III, do Regimento Interno e no art. 69, inciso III, da Resolução TCU nº 136/2000, para, no mérito, considerá-la improcedente;
9.2. dar ciência ao interessado do inteiro teor deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam;
9.3.arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 8/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 17/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0465-08/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 466/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 025.104/2009-9.
2. Grupo II - Classe III - Assunto: Monitoramento.
3. Interessado/Responsável:
3.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex/PB).
3.2. Responsável: José Di Bella Filho.
4. Entidade:Secretaria Especial de Portos da Presidência da República.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex/PB).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de monitoramento.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 243 e 250, inciso I, do Regimento Interno em:
9.1.encaminhar os autos à 1ª Secretaria de Fiscalização de Obras, para que ela avalie a conveniência, oportunidade e necessidade de realizar auditoria nas obras do porto de Cabedelo;
9.2.encaminhar cópia do acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, à Secretaria Especial de Portos da Presidência da República; e
9.3.arquivar o processo na Secex/PB.

10. Ata n° 8/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 17/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0466-08/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 467/2010 - TCU - Plenário

1. Processo: TC - 005.725/2002-7.
2. Grupo: II - Classe de Assunto: I - Recursos de Reconsideração .
3. Responsáveis: José Alves de Farias Filho (ex-chefe do Serviço de Administração da Funasa/SE, CPF nº 151.004.485-04), José Américo Menezes (ex-chefe da Equipe de Material, CPF nº 111.740.725-04), José Menezes Neto (ex-chefe da Equipe de Material, CPF nº 481.940.185-87), José Roberto dos Santos (ex-almoxarife, CPF nº 312.125.815-04), Constâncio Conceição dos Santos (ex-almoxarife, CPF nº 033.925.625-72), Edna Maria Rodrigues Cerqueira (servidora, CPF nº 103.298.115-68) e Sandra de Fátima Caldas de Oliveira (servidora, CPF nº 236.144.715-00).
4. Entidade: Fundação Nacional de Saúde (Funasa/SE)
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
5.1 Relator da Deliberação Recorrida: Marcos Vinicios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Serur.
8. Advogados constituídos nos autos: João Santana Filho (OAB/SE 1.664), Daniel Fabrício Costa Júnior (OAB/SE 1.698), Laert Nascimento Araújo (OAB/SE 1.780), Luiz Roberto Dantas de Santana (OAB/SE 1.682), Anna Paula Sousa da Fonseca Santana (OAB/SE 2.668), Kaliany Varjão de Santana Oliveira (OAB/SE 3.583), José Elenaldo Alves de Góis (OAB/SE 3.132), Marcel Costa Fortes (OAB/SE 3.815), Camila Tavares (OAB/SE 3.976), Gilson Luis Souza de Araújo (OAB/SE 2.834), Ricardo Monteiro Mota (OAB/SE 2.759), Lézio Lopes da Rocha (OAB/SE 2789), Helino Silva de Oliveira (OAB/SE 2.069), Carlos Augusto Ayres de Freitas Britto (OAB/SE 385), João Santana Filho (OAB/SE 1.664).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recursos de Reconsideração em sede de Tomada de Contas Especial , pertinentes a supostas irregularidades na gestão e distribuição de materiais e medicamentos no âmbito da Fundação Nacional de Saúde - Regional Sergipe;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes Recursos de Reconsideração, com fundamento nos arts. 30, inciso I, "d", 31, 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, considerá-los parcialmente procedentes;

9.2. dar provimento parcial ao Recurso de Reconsideração do Sr. José Américo Menezes para reduzir a multa que lhe foi imputada na forma do item 9.2 do Acórdão TCU-Plenário nº 635/2006 equiparando-a à multa imposta ao responsável Sr. José Roberto dos Santos, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

9.3. dar provimento parcial ao Recurso de Reconsideração do Sr. José Roberto dos Santos, adotando as seguintes medidas:

9.3.1. modificar a redação do item 7 do voto condutor do Acórdão 635/2006 - TCU - Plenário da seguinte forma:

"7. Por sua vez, o ex-almoxarife José Roberto dos Santos assume que preenchia ou incluía itens em requisições de materiais, mas que, apesar de achar estranho, fazia isto por determinação de José Américo Menezes, para conciliar o saldo físico com o do sistema informatizado. É claro, não obstante, até pelo que informa, que tinha consciência da fraude. Ademais, não se manifesta quanto ao preenchimento de requisições assinadas por servidores não existentes, conforme laudo pericial do Instituto Nacional de Criminalística da Polícia Federal (fls. 1/13 do vol. 6), em relação às NFM nºs 97000726 e 727 (fls. 127/128 do vol. 5)."

9.3.2. excluir do Acórdão 635/2006 - TCU - Plenário a responsabilidade do Sr. José Roberto dos Santos, pelos seguintes débitos que lhe foram imputados:

NFM's	Débitos
96000563 a 571 e 657	R$580,14 atualizados a partir de 01/09/1996.
97000746	R$13.214,10 atualizados a partir de 10/12/1997.
97000747	R$1.653,82 atualizados a partir de 10/12/1997.
97000343	R$1.056,56 atualizados a partir de 01/07/1997.
98001211	R$204,00 atualizados a partir de 21/12/1998.
97000328	R$806,87 atualizados a partir de 26/06/1997.
98000440	R$2.156,75 atualizados a partir de 21/05/1998.
97000480 e 489	R$1.751,00 atualizados a partir de 26/08/1997.

9.3.3. alterar, no Acórdão 635/2006 - TCU - Plenário, o valor do débito imputado ao Sr. José Roberto dos Santos, relativo à NFM 97000301 e originalmente fixado em R$28.976,37 (vinte e oito mil, novecentos e setenta e seis reais e trinta e sete centavos), reduzindo-o ao montante de R$2.705,37 (dois mil, setecentos e cinco reais, e trinta e sete centavos) atualizados a partir de 09/06/1997.

9.3.4. manter os exatos termos do referido Acórdão, no que se refere aos demais débitos e multa imputados ao Sr. José Roberto dos Santos.

9.4. restituir os presentes autos ao Relator *a quo*, para que sejam constituídos autos apartados, com o objetivo de citação do Sr. Constâncio Conceição dos Santos, oportunizando ao responsável o direito de se manifestar acerca dos débitos constantes do item 276 da instrução técnica de fls. 52/98, anexo 2 destes autos, bem como para a oitiva do Sr. Pedro de Alcântara Santos Reis, então Coordenador Regional da Funasa/SE, para que se manifeste, caso assim deseje, sobre o memorando de fls. 34 - anexo 2 e sobre a situação de desorganização administrativa então constatada na área de material da Funasa/SE, informando sobre eventuais providências adotadas naquela Regional.

9.5. enviar correspondência à OAB/SE, solicitando que o Comitê de Ética daquela entidade investigue a conduta dos Srs. João Santana Filho (OAB/SE 1664) e Gonçalo Ribeiro de Melo Neto (OAB/SE 1895-E), em virtude de terem tergiversado deliberadamente a respeito de trecho dos presentes autos, invertendo completamente o sentido das conclusões.

9.6. dar ciência desta deliberação aos responsáveis, à Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde em Sergipe e à Controladoria Geral da União em Sergipe/CGU/SE.

10. Ata n° 8/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 17/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0467-08/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 468/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.360/2002-9.

1.1. Apensos: 023.094/2008-3; 008.718/2003-4

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame.

3. Recorrente: Sr. Rogério Gonzales Alves (CPF 553.259.397-34), ex-Diretor-Geral do DNER.

4. Entidade: Extinto Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Recursos.

8. Advogado constituído nos autos: Adriano Daleffe (OAB/PR 20619) e Marineli Sampaio (OAB/PR 38747).

9. Acórdão: VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pelo Sr. Rogério Gonzales Alves, ex-Diretor-Geral, contra o Acórdão 1.881/2007 - TCU - Plenário, por meio do qual foi apenado com multa do art. 58 da Lei 8.443/1992, em razão de reajustes indevidos do valor do Contrato PD/2-006/01-00; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com suporte no que prescreve o art. 48 da Lei nº 8.443/1992, c/c os parágrafo único do art. 32 e o art. 33 dessa mesma lei, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. conhecer o pedido de reexame interposto pelo Sr. Rogério Gonzales Alves;

9.2. em relação ao mérito, conceder provimento a esse recurso, a fim de tornar insubsistente os subitens 9.1 a 9.3 do Acórdão n. 2.350/2007-Plenário;

9.3. dar ciência à recorrente da presente deliberação, enviando-lhe cópia do inteiro teor deste Acórdão, assim como do Relatório e do Voto que o fundamentam.

10. Ata n° 8/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 17/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0468-08/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 469/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.630/2006-6.

1.1. Apenso: 019.633/2006-8

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame

3. Interessado: Rodoviário União Ltda. (00.554.501/0001-10).

4. Entidade : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Serur

8. Advogado constituído nos autos: Hermano Camargo Júnior (OAB/DF nº 7690), Márcio Américo Martins da Silva (OAB/DF nº 7934), Wanderley Gregoriano de Castro Filho (OAB/DF nº 8018), José Ribeiro Braga (OAB/DF nº 8874) e Manoel J. Siqueira Silva (OAB/DF nº 8873)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interposto contra o Acórdão 111/2007-Plenário, mediante o qual foi considerada improcedente representação formulada pela empresa recorrente com o intuito de serem tornados insubsistentes os atos revogatórios da Concorrência 009/2004, praticados pela Empresa de Correios e Telégrafos - ECT.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame nos termos dos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei 8.443/92, para, no mérito, negar-lhe provimento; e

9.2. dar ciência ao recorrente do teor desta deliberação.

10. Ata n° 8/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 17/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0469-08/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 470/2010 - TCU - Plenário

1. Processo: 005.193/2004-0.

2. Grupo: I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Moisés Bernardo de Oliveira (CPF 060.136.513-53), Eliel Francisco de Assis (CPF 065.670.026-20), Chhai Kwo Chheng (CPF 161.239.642-91) e José de Ribamar Reis de Almeida (CPF 064.746.833-68).

4. Entidade: Banco do Nordeste do Brasil - BNB.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secex/MA.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada por força do Acórdão 404/2004-Plenário, em razão de irregularidades verificadas na concessão de créditos pelo Banco do Nordeste do Brasil - BNB, com recursos do Fundo Constitucional de Desenvolvimento do Nordeste - FNE e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, destinados ao projeto de desenvolvimento industrial Ta-Chung, localizado no Município de Rosário/MA;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 - julgar irregulares as contas do Sr. Moisés Bernardo de Oliveira, nos termos dos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.443/92, condenando-o, com fundamento nos arts. 16, § 2º, e 19, caput, da Lei nº 8.443/92, ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data dos efetivos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, conforme o caso, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU:

Valor Original do Débito para com o FAT (R$) Data da Ocorrência
7.575,46 15/07/1996
Valor Original do Débito com o FNE (R$) Data da Ocorrência
30.301,82 15/07/1996

9.2 - condenar, com fundamento nos arts. 16, § 2º, e 19, caput, da Lei nº 8.443/92, os Srs. Moisés Bernardo de Oliveira e Chhai Kwo Chheng, solidariamente, ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data dos efetivos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, conforme o caso, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU:

Valor Original do Débito para com o FAT (R$) Data da Ocorrência
836.550,20 03/07/1996
662.748,29 15/07/1996
Valor Original do Débito com o FNE (R$) Data da Ocorrência
3.346.200,80 03/07/1996
2.650.993,16 15/07/1996

9.3 - condenar, com fundamento nos arts. 16, § 2º, e 19, caput, da Lei nº 8.443/92, os Srs. Moisés Bernardo de Oliveira e José de Ribamar Reis de Almeida, solidariamente, ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acres-

DOCUMENTO PROIBIDA POR TERCEIROS

cidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data dos efetivos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, conforme o caso, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU:

Valor Original do Débito com o FAT (R$) Data da Ocorrência

17.000,00 03/07/1996

13.065,05 15/07/1996

Valor Original do Débito com o FNE (R$) Data da Ocorrência 68.000,00 03/07/1996

52.260,22 15/07/1996

9.4 - aplicar aos Srs. Moisés Bernardo de Oliveira, Chhai Kwo Chheng e José de Ribamar Reis de Almeida, de forma individual, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, nos valores de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), R$ 100.000,00 (cem mil reais) e R$ 10.000,00 (dez mil reais), respectivamente, fixando-lhes, com fulcro no art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento dessas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento;

9.5 - julgar irregulares as contas do Sr. Eliel Francisco de Assis, nos termos dos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "b", da Lei nº 8.443/92;

9.6 - aplicar ao Sr. Eliel Francisco de Assis a multa prevista no art. 58, I, da Lei 8.443/92, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe, com fulcro no art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove perante este Tribunal o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento;

9.7 - autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não sejam atendidas as notificações;

9.8 - determinar ao Banco do Nordeste do Brasil - BNB - que adote as providências necessárias à apuração das responsabilidades pelo extravio da ata ou do documento de registro da reunião em que o Comitê de Crédito da Agência São Luís-Centro decidiu pelo deferimento dos créditos aos grupos de trabalhadores relacionados ao pólo industrial para fabricação de máquinas de costura, vinculados ao empreedimento Ta-Chung, localizado no município de Rosário/MA, prestando a este Tribunal as informações pertinentes no prazo de noventa dias;

9.9 - encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c art. 209, § 6º, do RI/TCU, para ajuizamento das ações que entender cabíveis.

10. Ata n° 8/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 17/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0470-08/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 471/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 030.181/2007-2.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Acompanhamento

3. Interessado: CEMIG Distribuição S.A. - CEMIG-D

4. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica - MME.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Sec. de Fiscalização de Desestatização (SEFID).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento do processo de revisão tarifária periódica da CEMIG Distribuição S.A., conduzido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel no âmbito do Segundo Ciclo de Revisão Tarifária Periódica;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar regulares os procedimentos adotados pela Agencia Nacional de Energia Elétrica - ANEEL no processo de revisão tarifária da Companhia Energética de Minas Gerais Distribuição - CEMIG-D, com fundamento nos arts. 1º e 4º da IN TCU nº 43/2002 e na Resolução Normativa nº 236/2006 da ANEEL;

9.2. recomendar à ANEEL, com fundamento no art. 150, III, do Regimento Interno do TCU, que, quando da publicação do resultado das revisões tarifárias periódicas, utilize, para fins de divulgação do efeito médio percebido pelos consumidores, as novas tarifas e as anteriores considerando os efeitos financeiros em ambos os casos;

9.3. remeter cópias desta deliberação à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL);

9.4. arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 40, V, da Resolução TCU nº 191, de 2006.

10. Ata n° 8/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 17/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0471-08/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 472/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.914/2009-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Órgãos: Ministério das Cidades e Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República - SA/PR

4. Interessado: Deputado Federal Ronaldo Caiado

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: 6ª SECEX

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos que versam sobre representação formulada pelo Deputado Federal Ronaldo Caiado dando conta de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do evento "Encontro Nacional de Novos Prefeitos e Prefeitas", realizado em Brasília, nos dias 10 e 11 de fevereiro de 2009.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer da presente Representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 237, inciso III e § único, do RITCU c/c artigo 132, inciso III, da Resolução TCU nº 191/2006, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2 dar ciência da presente deliberação ao interessado e ao Deputado Federal José Anibal, em cumprimento ao subitem 9.3 do Acórdão nº 1.841/2009-Plenário (TC 005.249/2009-9 apensado aos presentes autos), remetendo-lhes cópia do Relatório e Voto que a fundamentarem;

9.3 determinar a extração de cópias das fls. 2/61, anexo 2, do presente processo, referentes aos gastos efetuados no âmbito do Ministério das Cidades com o "Encontro Nacional de Novos Prefeitos e Prefeitas", para juntada ao TC 013.327/2009-1, com vistas a subsidiar a análise dos fatos mencionados no referido TC;

9.4 arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso IV, do RITCU.

10. Ata n° 8/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 17/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0472-08/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 473/2010 - TCU - Plenário

1. Processo: TC - 014.922/2002-5.

2. Grupo: II - Classe de Assunto: VI - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Luciano José F. da Silva Lima (CPF nº 149.916.084-49), Alex Jenner Norat (CPF nº 168.034.504-49), REMIPEL - W e N Construções e Comércio Ltda (CNPJ nº 41.246.943/0001-86), OTL - Obras Técnicas Ltda. (CNPJ nº 00.545.355/0001-66).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Salgadinho (PE)

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secex-PE.

8. Advogados constituídos nos autos: Márcio José Alves de Souza (OAB/PE 5486), Carlos Henrique Vieira de Andrada (OAB/PE 21.135), Maurício de Fontes Oliveira (OAB/PE 21.241), Paulo Roberto Fernandes Pinto Júnior (OAB/PE 17.301), Liliane Cavalcanti Barreto Campello (OAB/PE 20.773).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial , pertinentes a supostas irregularidades na execução de obras de construção de barragem no município de Município de Salgadinho/PE, com recursos oriundos do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF), repassados pela Caixa Econômica Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa, julgar irregulares as contas do ex-prefeito do Município de Salgadinho/PE, Sr. Luciano José Ferreira da Silva Lima (CPF n.º 149.916.084-49), nos termos dos arts. 1º, inciso I, art. 12, inc. I e §3º, art. 16, inciso III, alínea 'c', art. 19, caput, da Lei n.º 8.443/92, condenando-o, solidariamente com as empresas REMIPEL - W e N Construções e Comércio Ltda. (CNPJ n.º 41.246.943/0001-86) e OTL - Obras Técnicas Ltda. (CNPJ n.º 00.545.355/0001-66), ao pagamento da quantia de R$ 16.151,42 (dezesseis mil, cento e cinquenta e um reais, e quarenta e dois centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, a partir de 21/12/1998, até a data do seu efetivo recolhimento, e fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres da Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 23, inciso III, alínea 'a', da citada Lei;

9.2 aplicar ao Sr. Luciano José Ferreira da Silva Lima, à empresa REMIPEL - W e N Construções e Comércio Ltda. e à empresa OTL - Obras Técnicas Ltda., individualmente, multa no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) com base no art. 57 da Lei n.º 8.443/92, fixando-lhes o prazo de quinze dias para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional.

9.3. acatar parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Luciano José Ferreira da Silva Lima.

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas acima especificadas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443/92, caso não atendida as notificações;

9.5. remeter, nos termos do §3º do art. 16 da Lei n.º 8.443/92, cópia destes autos ao Ministério Público da União, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

9.6. dar ciência desta deliberação aos responsáveis, à Caixa Econômica Federal e ao Tribunal de Contas de Pernambuco.

10. Ata n° 8/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 17/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0473-08/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 474/2010 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-012.745/2006-2 (c/ 5 anexos).
2. Grupo: I; Classe de assunto: I - Pedido de Reexame.
3. Recorrente:. Dilton da Conti Oliveira, Diretor-Presidente
4. Unidade:. Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogados constituídos nos autos: Renata Aparecida Ribeiro Felipe (OAB/MG 97.826), Francisco de Freitas Ferreira (OAB/MG 89.353), Júlio Cezar Alves (OAB/SP 100.705), Yvone Anna Kraiker (OAB/SP 129.261), Gianfranco Fogaccia Cinelli (OAB/SP 147.596), Régis Américo Izzo de Gásperi (OAB/SP 155.981), Andréia de Moraes Landé (OAB/SP 139.459), Regina Tiemi Suetomi (OAB/SP 168.077), Maria Caroline Lazarine Dias (OAB/SP 232.473), Adriana Accurcio de Oliveira (OAB/SP 184.905), Paula Rocha Pombo Pascholati (OAB/SP 174.013), Bárbara Lopes do Amaral (OAB/SP 224.117), César de Oliveira Jacobsen (OAB/SP 234.224), Alexandre Aroeira Salles (OAB/MG 71.947), Patrícia Guercio Teixeira (OAB/MG 90.459), Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG 75.173), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/MG 101.379) e Cínthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes ao pedido de reexame interposto contra o Acórdão nº 440/2008-Plenário,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento no art. 48 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a deliberação recorrida;
9.2. dar ciência da deliberação ao recorrente.

10. Ata n° 8/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 17/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0474-08/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 475/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº: TC- 011.994/2003-9 (c/ 4 volumes e 4 anexos)
2. Grupo I - Classe I -Pedido de Reexame.
3. Unidade: Departamento Nacional de Estradas e Rodagem-DNIT.
4. Recorrentes: Empresas Contécnica; Dynatest Engenharia LTDA; Ecoplan Engenharia LTDA; Enecon Engenheiros e Economistas Consultores S/A; Engefoto Engenharia e Aerolevantamentos S/A; Etel Estudos Técnicos LTDA; Iguatemi Consultoria e Serviços LTDA; Ingeróp Tecnologia e Engenharia LTDA; Magna Engenharia LTDA; Planservi; Prodec Consultoria para Decisão S/C LTDA; Prosul; Sotepa- Sociedade Técnica de Estudos, Projetos e Assessoria LTDA; Vega- Engenharia e Consultoria LTDA e STE- Serviços Técnicos de Engenharia S/A.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles, OAB/MG n° 71.947 e Débora Val Leão, OAB/MG n° 98.788.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Pedido de Reexame interposto pelas empresas Contécnica; Dynatest Engenharia LTDA; Ecoplan Engenharia LTDA; Enecon Engenheiros e Economistas Consultores S/A; Engefoto Engenharia e Aerolevantamentos S/A; Etel Estudos Técnicos LTDA; Iguatemi Consultoria e Serviços LTDA; Ingeróp Tecnologia e Engenharia LTDA; Magna Engenharia LTDA; Planservi; Prodec Consultoria para Decisão S/C LTDA; Prosul; Sotepa- Sociedade Técnica de Estudos, Projetos e Assessoria LTDA; Vega- Engenharia e Consultoria LTDA e STE-Serviços Técnicos de Engenharia S/A, insurgindo-se contra o Acórdão nº 1.146/2004-Plenário, que julgou representação formulada pela SECEX/SC versando supostas irregularidades contidas em editais de licitação do DNIT, objetivando a contratação de empresas para supervisionar as obras de duplicação da BR-101, trecho entre Palhoça/SC e Osório/RS,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fulcro no art. 48 da Lei n° 8.443/1992, conhecer do Pedido de Reexame interposto para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, dando ao subitem 9.2.1 do Acórdão 1.146/2004/Plenário a seguinte redação:
"9.2.1. no tocante aos contratos de gerenciamento e supervisão de obras rodoviárias, bem como aos demais contratos de consultoria baseados na disponibilização de profissionais e no fornecimento de veículos e equipamentos, proceda à fiscalização efetiva do cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato, e, especialmente, do cumprimento de toda a jornada de trabalho prevista para o pessoal terceirizado, estabelecendo mecanismos de controle do comparecimento do pessoal e fazendo constar das medições ou atestações que fundamentam os processos de pagamento os elementos informativos próprios da carga horária cumprida pela contratada, devendo a autarquia requisitar da contratada, em caráter excepcional, inclusive para fins de comprovação junto à fiscalização eventualmente exercida pelo Tribunal de contas da União, outros documentos aptos à comprovação do comparecimento do pessoal, do fornecimento dos veículos e dos equipamentos e da execução dos serviços medidos."
9.2. dar ciência às empresas recorrentes do inteiro teor deste Acórdão, encaminhando-lhes o relatório e o voto que o fundamentam.

10. Ata n° 8/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 17/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0475-08/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 476/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC 013.240/1994-3 (com 5 volumes e 2 anexos).
1.1. Apenso: 030.663/2008-8.
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.
3. Recorrente: Wagner Inácio Ribeiro (CPF 238.761.311-20).
4. Unidade Jurisdicionada: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Guilherme Palmeira.
6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: 2ª Secex e Serur.
8. Advogados constituídos nos autos: Antônio Torreão Braz Filho (OAB/DF 9.930), Benedito Oliveira Brauna (OAB/DF 1.669), Carla Maria Martins Gomes (OAB/DF 11.730), Geraldo Eustáquio Lopes (OAB/DF 9.422) e Lúcio Gaião Torreão Braz (OAB/DF 7.788).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, em fase de recurso de reconsideração interposto contra o acórdão 1.081/2007-Plenário.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso I, e 285 do Regimento Interno/TCU, em:
9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Wagner Ignácio Ribeiro, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos o acórdão 1.081/2007-Plenário com a redação dada pelo acórdão 1.683/2008 deste mesmo colegiado;
9.2. dar ciência deste decisum, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao recorrente.

10. Ata n° 8/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 17/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0476-08/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 477/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC 027.946/2007-5 (c/ 1 volume e 12 anexos).
2. Grupo II - Classe I - Pedido de Reexame.
3. Recorrente: Montana Soluções Corporativas Ltda. (CNPJ 01.043.669/0001-23).
4. Unidade Jurisdicionada: Ministério dos Transportes.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Sefit e Serur.
8. Advogados constituídos nos autos: Alinne Magalhães Frota Mont'Alverne (OAB/MA 6.463), Luiz Cláudio de Almeida Abreu (OAB/DF 301), Marcelo Antônio Rodrigues Viegas (OAB/DF 18.503), Marisa Valadares Gontijo Guimarães (OAB/DF 11.625), Nelson Pessoa Filho (OAB/DF 21.154), Paulo Marcelo de Carvalho (OAB/DF 15.115), Plauto Afonso da Silva Ribeiro (OAB/DF 20.567), René Rocha Filho (OAB/DF 8.855), Saint-Clair Diniz Martins Souto (OAB/DF 23.368), Saint-Clair Martins Souto (OAB/DF 4.875), Simão Guimarães de Sousa (OAB/DF 1.023), Spilios Joannis Garakis (OAB/DF 8.058-E) e Teresa Amaro Campelo Beserra (OAB/DF 3.037).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pela empresa Montana Soluções Corporativas Ltda. contra o acórdão1.828/2008-Plenário;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, de modo que o subitem 9.2.5 do acórdão 1.828/2008-Plenário passe a vigorar com a seguinte redação:
"9.2.5. retire, das planilhas de custo e formação de preços da contratada, a parcela referente à infraestrutura a partir de 18/4/2006, sem prejuízo à previsão de pagamentos por serviços prestados com a manutenção de equipamentos e softwares, pagamentos estes que somente deverão atingir os gastos que, além de comprovada e exclusivamente relacionados ao contrato 19/2005, excedam, quando somados à quantia efetivamente despendida sob aquela rubrica, o valor pago à contratada a título de infraestrutura no primeiro ano de vigência do ajuste;"
9.2. manter inalterados os demais subitens da deliberação recorrida;
9.3. dar ciência desta decisão à recorrente e ao Ministério dos Transportes, remetendo a este órgão cópia do presente acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, para que tome inteira ciência de seu teor;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.4. restituir os autos ao relator a quo ante o pedido de esclarecimento formulado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama acerca do alcance do acórdão 1.828/2008-Plenário.

10. Ata n° 8/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 17/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0477-08/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Valmir Campelo.
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 478/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 001.832/2008-8.
2. Grupo I - Classe - I Assunto: Pedido de Reexame.
3. Interessado/Responsável: Vanessa Regia Pereira dos Santos (CPF 589.001.875-20).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Propriá/SE.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - SE (SECEX-SE).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que, nesta fase processual, tratam de Pedido de Reexame interposto pela Sra. Vanessa Regia Pereira dos Santos (CPF 589.001.875-20), contra o Acórdão nº 2.050/2009 - Plenário, em que foi condenada ao pagamento de multa pela omissão no atendimento a diligência deste Tribunal, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais).
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 48 da Lei nº 8.443/1992 e no art. 286 do RI/TCU, em:
9.1. conhecer do presente Pedido de Reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2 autorizar, desde logo, o pagamento da importância devida em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, na forma prevista no art. 26 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU;
9.3. dar ciência à interessada da presente deliberação.

10. Ata n° 8/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 17/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0478-08/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 479/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.089/2001-9.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração
3. Interessados: Wigberto Ferreira Tartuce (033.296.071-49); Marcus Vinícius Lisboa de Almeida (279.717.831-91) e Fundação Teotônio Vilela (08.629.677/0001-03).
4. Órgãos: Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do DF (Seter/DF)
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamim Zymler.
5.2. Revisor: Ministro Benjamim Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade: Serur
8. Advogado constituído nos autos: Cristina Pinheiro Machado Dantas (OAB/AL 5765); Herman Barbosa (OAB/DF nº 10.001), Henrique de Souza Vieira (OAB/DF 12.913) e Luciana Ferreira Gonçalves (OAB/DF nº 15.038), Flávio Rodovalho (OAB/GO 14.068)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interpostos pelos Srs. Wigberto Ferreira Tartuce, Marcus Vinícius Lisboa de Almeida e Fundação Teotônio Vilela contra o Acórdão 1693/2003-Plenário, proferido em sede de tomada de contas especial e mediante o qual foram julgadas irregulares as contas dos recorrentes, sendo eles condenados em débito solidariamente com outros responsáveis.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei n° 8.443/92, conhecer dos presentes recursos de reconsideração para, no mérito, negar-lhes provimento;
9.2. dar ciência aos recorrentes do teor desta deliberação;
9.3. encaminhar cópias do presente acórdão, bem como do Voto e do Relatório que o fundamentam, à Procuradoria da República no Distrito Federal e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

10. Ata n° 8/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 17/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0479-08/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Revisor), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros com voto vencido: Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.3. Ministros que alegaram impedimento na Sessão: Valmir Campelo e Augusto Nardes.
13.4. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 480/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.609/2003-4.
1.1. Apenso: 027.156/2007-8
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial.
3. Interessado: Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima (144.184.794-49)
4. Entidade: Prefeituras Municipal de Belém-PB.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).
8. Advogados constituídos nos autos: Irapuan Sobral Filho OAB-DF 1615/A, Rodrigo Queiroga OAB-DF 16.625, Juliana Brasil Ponte Guimarães Coury OAB-DF 18.243.

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Recurso de Revisão, interposto pelo Sr. Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima, ex-Prefeito Municipal de Belém - PB, contra o Acórdão 1483/2004 - Plenário.
Acórdão os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. dar provimento ao Recurso de Revisão interposto pelo interessado para tornar insubsistente o Acórdão 1483/2004-Plenário;
9.2. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, regulares com ressalva as contas do Sr. Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima, dando-lhe quitação;
9.3. dar ciência da presente deliberação ao interessado e ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

10. Ata n° 8/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 17/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0480-08/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 481/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 004.058/2010-0.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessado: Deputado Federal Chico da Princesa
4. Órgão: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria-Geral de Controle Externo (SEGECEX).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de Solicitação, formulada pelo Exmo. Sr. Deputado Federal Chico da Princesa, no sentido de que este Tribunal preste informações acerca de processo de Denúncia em apuração nesta Corte
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1 não conhecer da Solicitação de Informação nº 43, de 2009, com fundamento no §2º, do artigo 232 do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 4º, § 1º da Resolução-TCU nº 215/2008;
9.2 encaminhar os autos à Presidência deste Tribunal, para a realização das comunicações pertinentes, nos termos do art. 19 da Resolução-TCU nº 215/2008

10. Ata n° 8/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 17/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0481-08/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 482/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.333/2009-5.
2. Grupo I, Classe de Assunto V - Relatório de Monitoramento
3.Interessado: Tribunal de Contas da União
4. Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de monitoramento determinado por este colegiado na Sessão de 13/08/2008 (Acórdão nº 1.689/2008 - TCU - Plenário), com vistas a verificar o atendimento aos subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão nº 2.632 - TCU - Plenário.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. acatar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Luiz Antônio Pagot, Diretor Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.2. tornar insubsistente o subitem 9.2.4 do Acórdão nº 2.632/2007 - TCU - Plenário;

9.3. determinar à 1ª Secex que extraia cópias da instrução fls. 348/373 do volume 1 do presente TC 010.333/2009-5, a partir do item 3 da proposta de encaminhamento, e junte-as na sequencia das fls. 16 a 53 do TC 012.235/2009-3 para serem analisados quando do seu julgamento, retornando os autos ao gabinete do Relator após instrução;

9.4. alertar a Diretoria-Geral do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit, a respeito da necessidade de, no futuro, certificar-se de que as manifestações feitas a este Tribunal estejam devidamente acompanhadas de todos os documentos que declara apresentar;

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 8/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 17/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0482-08/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N.º 483/2010 - TCU - Plenário

1. Processo n.º TC-004.499/2000-3

2. Grupo II; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração

3. Recorrentes: Maurício Hasenclever Borges, Pedro Elói Soares e Luiz Antônio da Costa Nóbrega

4. Unidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (extinto)

5. Relator: Ministro José Jorge

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Guilherme Palmeira

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: não atuou.

8. Advogados constituídos nos autos: Rodrigo Alves Chaves (OAB/DF 15.241), Thaís Simon Gomes (OAB/DF 9.248-E) e Pedro Elói Soares (OAB/DF 1.586-A)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este processo Embargos de Declaração opostos Acórdão n.º2.202/2008-TCU-Plenário, por intermédio do qual este Colegiado, ao apreciar processo de tomada de contas especial dando conta de acordos administrativos lesivos ao Erário, celebrados entre o extinto Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e os representantes dos Patrulheiros Rodoviários Federais, julgou irregulares as contas dos responsáveis ali elencados, condenando-os em débito, bem como imputou-lhes a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443, de 1992.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 32, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelos Srs. Maurício Hasenclever Borges, Pedro Elói Soares e Luiz Antônio da Costa Nóbrega, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência da presente deliberação aos recorrentes; e

9.3. encaminhar os autos à Secretaria de Recursos para a adoção das providências cabíveis em relação ao recurso de revisão constante do anexo 9.

10. Ata n° 8/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 17/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0483-08/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 484/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.627/2000-8.

1.1. Apensos: 005.075/2001-2; 023.803/2008-2; 015.835/2001-4; 003.641/2002-6; 015.832/2005-5; 015.714/2005-1; 017.447/2007-1; 016.388/2000-7

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração

3. Interessados/Recorrentes:

3.1. Interessado: Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - Md (00.352.294/0001-10).

3.2. Recorrentes: Eduardo Bogalho Pettengill (010.199.376-53), Nelson Vitalli Pazzini (393.165.488-53), João Alcides do Nascimento (001.609.701-72), Mário Brito Risuenho (393.435.888-87), Fernando Perrone (181.062.347-20), Antônio Lima Filho (096.703.007-20), Antônio Carlos Alvarez Justi (268.866.777-72) e Construtora OAS Ltda. (14.310.577/0001-04).

4. Órgão/Entidade : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero.

5. Relator: Ministro José Jorge.

5.1. 1º Revisor: Ministro Augusto Nardes

5.2. 2º Revisor: Ministro Raimundo Carreiro

5.3. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: João Geraldo Piquet Carneiro (OAB/DF 800-A), Luiz Custódio de Lima Barbosa (OAB/DF 791), Marina Couto Giordano (OAB/DF 4.567/E), Arthur Lima Guedes (OAB/DF 18.073), Fabiana Mendonça Mota (OAB/DF 15.384), Paula Cardoso Pires (OAB/DF 23.668) e Antônio Perilo Teixeira Neto (OAB/DF 21.359).

9. Acórdão:

Vistos, Relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pela empresa Construtora OAS Ltda. e pelos senhores João Alcides do Nascimento, Nelson Vitalli Pazzini, Mário Brito Risuenho, Fernando Perrone, Antônio Carlos Alvarez Justi, Antônio Lima Filho e Eduardo Bogalho Pettengill contra o Acórdão 2006/2006-Plenário, que julgou irregulares as contas dos mencionados senhores, aplicando-lhes a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992,

Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Ministro-Revisor, em:

9.1. conhecer os recursos de reconsideração, nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33, ambos da Lei 8.443/1992, para, no mérito, conceder-lhes provimento parcial;

9.2. tornar insubsistentes os subitens 9.1, e seus desdobramentos, com exceção dos subitens 9.1.9 e 9.1.10, 9.2, 9.4, 9.5 e 9.7, todos do Acórdão 2006/2006-Plenário, ora recorrido;

9.3. autorizar a Infraero a liberar as garantias contratualmente prestadas pela OAS Ltda. em razão das irregularidades discutidas nestes autos, ressalvada a correção dos vícios construtivos objeto dos subitens 9.1.9 e 9.1.10 do Acórdão 2006/2006-Plenário;

9.4. conferir ao item 9.6 do Acórdão 2006/2006-Plenário a seguinte redação:

"9.6. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, todos da Lei 8.443/1992, regulares com ressalvas as contas dos Srs. Eduardo Bogalho Pettegill (010.199.376-53), Nelson Vitalli Pazzini (393.165.488-53), João Alcides do Nascimento (001.609.701-72), Mário Brito Risuenho (393.435.888-87), Fernando Perrone (181.062.347-20), Antônio Lima Filho (096.703.007-20) e Antônio Carlos Alvarez Justi (268.866.777-72)".

9.5. encaminhar aos responsáveis, à Empresa Brasileira de Infra-Estrutura - Infraero e aos Exmos. Srs. Procuradores da República José Leão Júnior e Edson Abdon Peixoto Filho, da Procuradoria da República no Estado da Bahia, cópia deste Acórdão, assim como do Relatório e Voto que o fundamentam.

10. Ata n° 8/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 17/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0484-08/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (1º Revisor), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (2º Revisor), José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros com voto vencido: Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Jorge (Relator).

13.3. Ministro que se declarou impedido: Valmir Campelo.

13.4. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N.º 485/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC 020.051/2007-4 (com 3 volumes e 2 anexos)

2.Grupo II - Classe IV - Tomada de Contas Anual Simplificada

3.Responsáveis: Evangelina de Almeida Pinho, Gerente Regional, (412.004.974-49); Esmeraldo Soares Tarquinio de Campos Neto, Gerente Regional Substituto, (063.215.238-95), Alexandra Reschke Stanislau Affonso, Secretária do Patrimônio da União, (066.195.378-55), Eliane Fernandes da Silva, Secretária do Patrimônio da União Substituta, (366.759.381-34), Marlene Cavalcante Gomes, Responsável pela Contabilidade - Titular, (238.702.221-15), Elisabeth Dimatteu Telles Lopes, Responsável pela Contabilidade Substituta, (308.077.941-04), Margarete Nunez de Souza Olimpio, Encarregada do Setor Financeiro - Titular, (007.171.058-22), Herminia Rebello Mello, Encarregada do Setor Financeiro Substituta, (039.684.028-04), Izabel Cristina Joaquim, Responsável pela Conformidade Documental - Titular, (069.348.808-54), Maria Aparecida Vittal, Responsável pela Conformidade Documental Substituta, (648.267.408-91), Valeria Christina Macedo Daruich, Responsável pela Contabilidade - Titular, (296.042.731-91), Maria Teresa Furtado Craveiro, Responsável pela Contabilidade Substituta, (460.979.613-91), Catarina Waszczynsky, Chefe de Divisão, (463.156.919-00).

4.Unidade: Gerência Regional de Patrimônio da União em São Paulo - GRPU/SP

5.Relator: Ministro José Jorge

6.RepresentantedoMinistérioPúblico: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7.Unidade Técnica: Secex/SP

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Anual Simplificada da Gerência Regional de Patrimônio da União em São Paulo - GRPU/SP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1.julgar as contas da Sra. Evangelina de Almeida Pinho (CPF: 412.004.974-49) irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b";

9.2.aplicar à Sra. Evangelina de Almeida Pinho (CPF: 412.004.974-49) multa de R$ 3.000,00 (três mil reais), prevista no art. 58, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3.autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.4.julgar regulares com ressalvas as contas dos responsáveis Srs. José Carlos Pedroso, Catarina Waszczynsky e Ivania Marcia Galvan, dando-lhes quitação, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992;

9.5.julgar regulares, dando-se quitação plena, as contas dos demais responsáveis arrolados no item 3 supra, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n.º 8443/1992;

9.6.determinar à Gerência Regional do Patrimônio da União que:

9.6.1.observe o disposto no art. 35, inc. VII, do Regimento Interno da SPU (Portaria n.º 232, de 3/8/2005), e os itens 4.7.1 e 4.9.1 da Orientação Normativa - GEARP - 002, de 8/3/2001, procedendo à tempestiva inscrição dos devedores de receitas patrimoniais no CADIN;

9.6.2.atenha-se ao prazo de cinco dias para publicação na imprensa oficial da dispensa de licitação, previsto no art. 26 da Lei n.º 8666/1993, que impõe sua observância como validade para os atos praticados;

9.6.3.formalize as instruções dos processos de cessão dos imóveis da União de acordo com as normas vigentes e somente aprove os pedidos de cessão após o atendimento de todos os requisitos legais;

9.6.4.regularize a situação dos RIP's criados para vinculação de RIP's derivados por fracionamento e RIP's cancelados por loteamento, como no caso dos RIP's n.ºs 64750100698-79; 62130102275-60 e 62130102273-07, verificando a existência de erros e inconsistência dos cálculos dos tributos patrimoniais e de débitos em aberto, adotando as providências cabíveis nos casos pendentes de cobrança por parte da GRPU/SP;

9.6.5.efetue levantamento de todos imóveis sob a jurisdição da GRPU/SP que estejam isentos do pagamento de tributos patrimoniais, com vistas a confirmar se a isenção se aplica a cada caso, de modo a evitar a perda do direito de cobrança de débitos com concessão equivocada do benefício de isenção;

9.6.6.observe o disposto no art. 35, incisos XXII e XXIII, da Portaria n.º 232, 3/8/2005 (Regimento Interno da SPU), mantendo tempestiva e adequadamente as informações nos cadastros e nos processos sob responsabilidade da GRPU/SP, a fim de possibilitar a cobrança dos créditos patrimoniais conforme previsto na legislação vigente;

9.6.7.observe as disposições contidas no art. 3º do Decreto-lei n.º 2398/1987, procedendo ao correto cálculo de laudêmio em caso de transferência onerosa, entre vivos, do domínio útil de terrenos da União ou de direitos sobre benfeitorias neles construídas, bem assim a cessão de direitos a eles relativos;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.6.8.envide esforços para obter resposta à notificação encaminhada ao Sr. Fernando Misseroni, que consta como interessado no processo n.º 05026.001972/2002-17, pendente de procedimento de reconstituição;

9.6.9.proceda à imediata localização dos processos não encontrados para saneamento do estoque de documentos pendentes de anexação aos respectivos autos;

9.6.10.adote maior zelo na guarda dos documentos sob sua responsabilidade, com a finalidade de ser evitado o extravio de processos, em cumprimento do art. 35, incisos XVII e XXIII, do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União - SPU (Portaria n.º 232, de 3/8/2005);

9.6.11.estabeleça com base no art. 101, do Decreto-Lei n.º 9.760/1946 e art. 7º da IN/SPU n.º1/2005, rotina de averiguação tempestiva para detectar os casos de inadimplemento que possam provocar a caducidade de aforamento;

9.6.12.envie as notificações aos foreiros inadimplentes, conforme disposto no art. 7º da IN/SPU n.º 1/2005;

9.6.13.adote as providências ulteriores visando à regularização dos imóveis com situação de caducidade do aforamento, com a revigoração do aforamento a pedido do responsável foreiro, ou o cancelamento do aforamento no Cartório de Registro de Imóveis, conforme o caso, nos termos dos arts.7ºe 21 da Instrução Normativa/SPU n.º 1, de 30/3/2005;

9.6.14.observe o disposto no art. 47, da Lei n.º 9.636/98, alterada pela Lei n.º 10.852/2004, com adoção de medidas que visem evitar a ocorrência de prazos decadenciais e prescricionais;

9.6.15.efetue levantamento dos processos para identificação de situação sob risco de incidência do prazo prescricional, adotando as medidas cabíveis para a efetiva cobrança dos créditos patrimoniais;

9.6.16.apure no âmbito dos processos referentes aos RIP's n.ºs 2969000205520; 72090000217-38 e 64750005833-91, possíveis responsabilidades relativamente à perda do direito de cobrança por omissão da GRPU/SP no encaminhamento de débito para inscrição na DAU - Dívida Ativa da União e morosidade na análise de processos que retornam da PFN - Procuradoria da Fazenda Nacional, com consequente perda da direito à cobrança judicial de receitas patrimoniais;

9.6.17.cumpra o disposto nos itens 4.6 e 4.7.11 da Orientação Normativa GEARP n.º 3, de 15/5/2001, que determinam competência à GRPU na adequada identificação dos devedores dos débitos patrimoniais e na publicação no DOU dos parcelamentos concedidos;

9.6.18.mantenha controle atualizado dos débitos de parcelamento enviados para a PFN (Procuradoria da Fazenda Nacional) para inscrição na DAU (Dívida Ativa da União);

9.6.19.apure, de forma imediata, possíveis responsabilidades, no processo n.º10880.043723/96-96, relativamente ao cálculo da diferença de laudêmio e à perda de crédito das receitas patrimoniais por prazo prescricional previsto no art. 47, da Lei n.º 9.636/98, alterada pela Lei n.º10.852/2004;

9.6.20.apure, de forma imediata, no âmbito do processo n.º 05026.000276/2001-11, possíveis responsabilidades relativamente ao erro de cálculo de laudêmio e à perda de crédito das receitas patrimoniais por prazo prescricional previsto no art. 47, da Lei n.º 9.636/98, alterada pela Lei n.º10.852/2004;

9.6.21.apure, de forma imediata, as possíveis responsabilidades por irregularidades funcionais praticadas no âmbito dos processos n.ºs 05026.001313/2002-81; 05026.002556/2003-17 e 05026.000826/2002-74 (item 3.4.78);

9.6.22.adote as medidas necessárias ao cumprimento do art. 13 da Portaria SPU n.º 293, de 4/10/2007, verificando a ausência de débitos patrimoniais em aberto em nome do transmitente para a emissão de certidões autorizativas de transferência;

9.6.23.adote providências com vistas a zelar pelo controle dos prazos de vencimento das taxas condominiais dos imóveis da União sob sua responsabilidade administrativa, evitando o pagamento de multa e juros por atrasos no pagamento das faturas;

9.6.24.comprove o cumprimento dos itens 9.4.2, 9.4.5 e 9.4.6, do Acórdão n.º 1.441/2006 - Plenário a esta Corte de Cortas, sob pena de multa por descumprimento de determinação do Tribunal em caráter de reincidência, nos termos do artigos 58, inc. VII, da Lei n.º 8.443/92, e 268, inc. VIII, do Regimento Interno/TCU;

9.6.25.dê integral cumprimento ao item 9.2.8 do Acórdão 1576/2006 - Plenário, dentro de novo e improrrogável prazo até o final do presente exercício financeiro, sob pena de multa de reincidência prevista no art. 268, inc. VIII, do Regimento Interno/TCU;

9.6.26.localize o CNPJ/CPF dos RIP's 6475.0003219-40, 7115.0001454-00, 6475.0003200-30, 2969.0003583-50, 6475.0000169-85, 6921.0001638-32 e 6509.0000004-40, dando prioridade a casos que envolvam perda de direito de cobrança de créditos patrimoniais por prazo prescricional;

9.6.27.crie mecanismos para a atualização do sistema SPIUNET, de forma que os dados registrados no sistema sejam os constantes dos processos, tornando-o ferramenta de trabalho confiável;

9.6.28.planeje os deslocamentos de seus servidores com a devida antecedência, a fim de serem cumpridos os dispositivos previstos na Portaria MPOG n.º 505/2009;

9.6.29.exerça de forma eficiente a fiscalização da execução dos serviços objetos dos contratos vigentes, criando instrumentos gerenciais que comprovem a fiscalização;

9.6.30.registre informações, no próximo Relatório Anual de Gestão a ser encaminhado ao TCU, nos termos do art. 3º da IN/TCU n.º 57/2008, a respeito do cumprimento dos itens anteriores, e em especial, comprove o cumprimento das seguintes determinações:

9.6.30.1.envio de cobrança da diferença de laudêmio apurada no processo n.º10880.043723/96-96 - RIP n.º 6213000177595;

9.6.30.2.adoção tempestiva de medidas quanto ao envio de cobrança da diferença de laudêmio apurada no processo n.º 05026.000276/2001-11 - RIP n.º 6213000749653, e de possíveis multas, nos termos da legislação vigente sobre cobrança dos débitos patrimoniais;

9.6.30.3.conclusão dos procedimentos para inclusão dos dados de CPF/CNPJ dos responsáveis pelos imóveis, priorizando os maiores devedores e os débitos que estejam mais próximos de serem alcançados pelo prazo de prescrição qüinqüenal, visando a atualização dos registros cadastrais da GRPU/SP;

9.6.30.4.cumprimento das determinações exaradas por esta Corte de Contas no Acórdão n.º3499/2006 - 1ª Câmara - Sessão em 5/12/2006;

9.6.30.5.convênios celebrados pela Unidade em atendimento ao item 9.3 do Acórdão n.º1.576/ 2006 - Plenário;

9.7.recomendar à Secretaria do Patrimônio da União que:

9.7.1.adote as medidas necessárias, por parte do Órgão Central, para que a GRPU/SP conclua a 3ª fase do Plano de Providências pactuado entre a Unidade e esta Corte de Contas, a fim de ser dado o efetivo cumprimento ao item 9.4.3 do Acórdão 1441/2006 - Plenário, sob o risco de tornar inócua a deliberação exarada por este Tribunal, em face do tempo decorrido para implementação dos procedimentos determinados;

9.7.2.informe, no Relatório Anual de Gestão a ser encaminhado ao TCU, nos termos do art.3º da IN/TCU n.º 57/2008, sobre a conclusão, por parte do Órgão Central, dos procedimentos necessários para que a GRPU/SP comprove o completo atendimento aos itens 9.2.2 e 9.2.3 do Acórdão 1576/2006 - Plenário;

9.7.3.apresente proposta de novo cronograma para o cumprimento do item 9.2.3 do Acórdão TCU n.º 1576/2006 - Plenário, em face das informações apresentadas no item 7.2 do Ofício SPU/MP n.º1397/2008;

9.7.4.avalie a efetiva necessidade de apoio à força de trabalho ou aumento do quantitativo de servidores lotados na GRPU/SP, em face das informações apresentadas pela Gerente da Unidade nos presentes autos a respeito da carência de pessoal na referida Regional.

10. Ata n° 8/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 17/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0485-08/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N.º 486/2010 - TCU - Plenário

1.Processo n.º TC-020.041/2009-4
2.Grupo I; Classe de Assunto: VII - Monitoramento
3.Interessado: Congresso Nacional
4.Órgão: Ministério das Cidades
5.Relator: Ministro José Jorge
6.Representante do Ministério Público: não atuou
7.Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ
8.Advogado constituído nos autos: não há

9.Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento realizado com vistas a verificar o cumprimento das determinações contidas no Acórdão 2.005/2009-Plenário, exarado no TC005.638/2009-7, referente ao Levantamento de Auditoria efetuado, no âmbito do Fiscobras, junto ao Ministério das Cidades, com vistas a fiscalizar a execução das obras de implantação da Linha 3 do Sistema de Trens Urbanos do Rio de Janeiro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1.comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que, até o presente momento, as ações corretivas a cargo dos gestores responsáveis pela obra de implantação da Linha 3 do Sistema de Trens Urbanos do Rio de Janeiro não surtiram efeitos capazes de alterar a deliberação contida no Acórdão TCU 2.005/2009 - Plenário;

9.2. determinar à Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana - SEMOB, do Ministério das Cidades - MCIDADES, que:

9.2.1. avalie o documento intitulado "Parecer - Contrato da Linha 3 do Metrô RJ", remetido a este Tribunal em atendimento à diligência objeto do Ofício 009605/2009, manifestando-se conclusivamente sobre a pertinência das alegações nele formuladas, bem como a sobre a adequação dos preços unitários e global, em vista do disposto na LDO aplicável;

9.2.2. encaminhe os elementos (índices, fatores de reajustamento, códigos de insumos e composições utilizados etc.) que venham subsidiar o exame a que se refere o item anterior;

9.2.3. ao enviar a esta Corte de Contas documentos provenientes do convenente, do seu contratado e de outro interessado, analise-os prévia e conclusivamente, emitindo parecer formal acerca das informações neles veiculadas.

9.3. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e à Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana - SEMOB, do Ministério das Cidades - MCIDADES.

10. Ata n° 8/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 17/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0486-08/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N.º 487/2010 - TCU - Plenário

1. Processo n.º TC 011.215/2005-3.
2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Representação
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo No Piauí (00.414.607/0015-13).
3.2. Responsáveis: Francisco de Assis Reis Farias (001.954.993-87); Grace Maria Nunes da Cunha (328.120.603-44); Herbert Brandão Lago (050.066.513-34); Pedro Leopoldino Ferreira Filho (073.219.103-34); Sebastião Aécio de Carvalho (003.077.693-72).
4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PI (SECEX-PI).
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí - Secex/PI, acerca de eventuais irregularidades decorrentes de alterações no estatuto da Fundação de Desenvolvimento e Apoio à Pesquisa - FUNDAPE, ex-fundação de apoio da Universidade Federal do Piauí - UFPI.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, nos termos do art. 237, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Ministério Público Federal no Estado do Piauí, na pessoa do Procurador da República Marco Aurélio Adão, com vistas a subsidiar o Procedimento MPF/PR/PI n.º 1.27.000.000887/2006-31;

9.3. juntar cópia do presente Acórdão, assim como Relatório e Voto que o fundamentam, às contas da Fundação Universidade Federal do Piauí, exercício de 2003 (TC 010.059/2004-4); exercício de 2004 (TC 014.841/2005-0) e exercício de 2005 (TC 020.372/2006-2);

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 8/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 17/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0487-08/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 488/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.591/2003-8.
1.1. Apenso: TC 003.301/2004-0
2.Grupo I - Classe I: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas
3.Recorrentes: Alexandre Teixeira da Silva (CPF897.175.977-15), Eliermes Barbosa Oliveira (CPF473.649.631-20), Flávio Cavalcante Salomão (CPF875.918.207-53) e Gerson Osmar Bruno Magalhães Senna (CPF713.134.947-04)
4.Unidade: Centro de Pagamento do Exército
5.Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Marcos Bemquerer Costa
6.Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7.Unidades Técnicas: 3ªSecex e Serur
8.Advogados constituídos nos autos: Wendell do Carmo Sant'ana (OAB/DF nº16.185), Raul Canal (OAB/DF nº10.308), Érica Lima de Paiva (OAB/DF nº13.775), Ângelo Padula Filho (OAB/DF nº14.105), Luciana Luiza de Castro (OAB/GO nº20.872), Liander Michelon (OAB/DF nº20.201), José Antônio Gonçalves Lira (OAB/DF nº3.208/E), Cristian Klock Deudegant (OAB/DF nº5.069/E), Diego Danieli (OAB/DF nº5.375/E), José Coelho de Vasconcelos Neto (OAB/DF nº5.974/E), Flávio Lemos de Oliveira (OAB/DF nº10.141), Jorge Ademar da Silva (OAB/DF nº16.128), Celso dos Santos (OAB/DF nº20.949), Luciano Soares da Silva (OAB/DF nº21.325), Cibele Soares da Silva (OAB/DF nº21.299) e José Cupertino da Luz Neto (OAB/DF nº2.817)

SEM VALOR DE ASSINATURA
IMPRENSA NACIONAL

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de recursos de reconsideração interpostos por Alexandre Teixeira da Silva, Eliermes Barbosa Oliveira, Flávio Cavalcante Salomão e Gerson Osmar Bruno Magalhães Senna contra o Acórdão nº885/2008-TCU-Plenário, que julgou irregulares suas contas, com condenação em débito solidário, cominação de multa e inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, em decorrência de irregularidades verificadas na realização de pagamentos indevidos a falsos pensionistas, mediante adulteração do sistema de pagamentos.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, incisoI, e 33 da Lei nº8.443/1992, em:
9.1. conhecer dos presentes recursos de reconsideração, para, no mérito, negar-lhes provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata n° 8/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 17/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0488-08/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 489/2010 - TCU - Plenário

1.Processo nº TC-017.309/2009-1 (com 1 volume e 5 anexos);
1.1Apensos: TC-019.216/2009-0 (com 2 anexos); e TC-023.458/2009-7
2.Grupo I, Classe de Assunto V - Acompanhamento de Leilão e Outorga de Concessão para geração de energia elétrica
3.Interessados: Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel; Empresa de Pesquisa Energética - EPE; e Ministério de Minas e Energia - MME
4.Responsáveis: Nelson José Hubner Moreira, Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica; Maurício Tiomno Tolmasquim, Presidente de Pesquisa Energética; e Edison Lobão, Ministro de Minas e Energia
5.Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6.Representante do Ministério Público: não atuou
7.Unidades Técnicas: Sefid, Secob e 8ª Secex
8.Advogados constituídos nos autos: não há

9.ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento de leilão e outorga de concessão para geração de energia elétrica proveniente da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, no Rio Xingu, bacia hidrográfica amazônica no Estado do Pará.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, considerando o disposto na IN TCU nº 27/98, bem como o Acórdão nº 131/2010-TCU-Plenário, e diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1.aprovar os procedimentos relativos ao 1º estágio de acompanhamento do leilão;
9.2.restituir os autos à Sefid, para acompanhamento dos demais estágios.

10. Ata n° 8/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 17/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0489-08/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 490/2010 - TCU - Plenário

1.Processo nº TC-020.833/2009-6
2.Grupo I - Classe II - Solicitação do Congresso Nacional
3.Unidade: Secretaria Especial de Portos da Presidência da República
4.Interessado: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados
5.Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6.Representante do Ministério Público: não atuou
7.Unidade Técnica: 1ª Secex
8.Advogado constituído nos autos: não consta

9.Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, originária da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados que encaminhou a Proposta de Fiscalização e Controle nº 82/2009, com vistas à fiscalização sobre as ações previstas na Lei nº 11.973/2009, a serem executadas pela Secretaria Especial de Portos.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 15, §§ 2º e 3º, da Resolução TCU nº 215/2008, em:
9.1 autorizar a prorrogação, por noventa dias, do prazo para atendimento à presente solicitação;
9.2 dar ciência desta deliberação ao interessado, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam;
9.3 restituir o processo à 1ª Secex, para a continuação das providências a seu cargo.

10. Ata n° 8/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 17/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0490-08/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 491/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 024.031/2006-1.
2.Grupo II - Classe IV - Tomada de Contas Especial
3.Responsáveis: Ailton de Lima Ribeiro (CPF487.119.008-06), Ana Cristina de Jesus Amaral Mündel (CPF115.732.768-04), Celso Scazufka Ribeiro (CPF046.218.878-74), Fernando Sequeira de Cerqueira (CPF084.636.618-58), Flávio Augusto Santarém (CPF117.774.258-67), Gisele Lamego de Almeida (CPF324.206.818-19), Laércio Cardoso da Silva (CPF051.447.698-29), Maria Iracema Santos Soares Costa (CPF037.024.208-43), Maria Regina Gonçalves Oliveira (CPF842.980.818-34), Raquel Sajovic Jorge Ferraz (CPF147.437.068-31) e Ricardo Luiz Hideki Nishizaki (CPF260.699.528-71)
4.Unidade: Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo
5.Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6.Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7.Unidade Técnica: Secex/SP
8.Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial decorrente da conversão de auditoria de conformidade, que tinha por escopo verificar a regularidade da aplicação de recursos federais em transferências voluntárias no objeto material permanente de saúde no Município de São Paulo.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, e fundamento nos arts.1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº8.443/1992, em:
9.1. julgar regulares as contas dos responsáveis arrolados no item3 acima, dando-lhes quitação plena;
9.2. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 8/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 17/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0491-08/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 492/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-023.112/2009-1
2. Grupo I - Classe de assunto II - Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Central - Senar.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: 5ª Secex.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional autuada a partir de requerimento da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, tendo como objeto a fiscalização de recursos oriundos de contribuição compulsória administrados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Senar,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da presente solicitação, com fulcro na alínea "b" do inciso I do art. 4º da Resolução TCU 215/2008;
9.2. autorizar à 5ª Secex a realização de diligência junto ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Senar, para que aquela entidade encaminhe ao Tribunal, em um prazo de quinze dias, as seguintes informações/documentos:
9.2.1. em relação ao exercício de 2008, apresentar esclarecimentos sobre a diferença entre o valor da receita arrecadada publicada no sítio da entidade (R$ 311.067.787,24 - trezentos e onze milhões, sessenta e sete mil, setecentos e oitenta e sete reais e vinte e quatro centavos) e o valor constante do balanço orçamentário juntado ao relatório de gestão apresentado a este Tribunal (R$32.204.951,72 - (trinta e dois milhões, duzentos e quatro mil, novecentos e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos);
9.2.2. explicitar os gastos inclusos em cada uma das rubricas de despesa listadas no quadro demonstrativo disponível no sítio da entidade (empregabilidade, administração geral, proteção e benefícios ao trabalhador, educação de jovens e adultos, etc.);
9.2.3. quadro demonstrativo da aplicação da receita de contribuições no exercício de 2009, contemplando informações relativas à manutenção da administração central, repasses efetuados para as regionais, convênios firmados, qualificação profissional e transferências para federações, se houver;
9.2.4. no caso das federações, caso tenham sido transferidos recursos, informar a destinação e encaminhar cópia do (s) normativo (s) que embasa (m) tais repasses;
9.2.5. quadro apresentando os convênios/instrumentos congêneres firmados nos últimos cinco anos, indicando beneficiários e valores repassados;
9.2.6. informações relativas à fiscalização da aplicação de recursos transferidos pelo Senar, apontando os instrumentos utilizados e a equipe disponível;
9.2.7. sistemática de prestação de contas dos recursos recebidos pelas administrações regionais;
9.2.8. indicação formal de interlocutores na auditoria interna e na área técnica do entidade, com nome, cargo, telefone e e-mail, a fim de que possam tratar do assunto objeto da presente Solicitação, e
9.3. dar ciência desta deliberação ao Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal.

10. Ata n° 8/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 17/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0492-08/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 493/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-031.640/2008-0
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.
3. Interessados: Senador Mozarildo Cavalcanti.
4. Unidade: Funasa - Coordenação Regional/RR.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secex/RR.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação autuada a partir de solicitação do eminente Senador Mozarildo Cavalcanti para que esta Corte informe sobre os repasses de recursos federais feitos pela Funasa para o Conselho Indígena de Roraima - CIR,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da presente representação à vista do preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso III, do Regimento Interno do TCU, c/c art. 132, inciso III, da Resolução TCU 191, de 21/6/2006,
9.2. Reiterar a determinação presente no item 9.4, e respectivos subitens, do Acórdão nº 323/2009 - TCU - Plenário, para que a Fundação Nacional de Saúde - Funasa (CGCON/Funasa/Presidência) adote providências com vistas a concluir, no prazo de sessenta dias, a contar do recebimento deste acórdão, as tomadas de contas especiais dos Convênios 348/99 (Siafi 375509), 032/02 (Siafi 448210), 1833/02 (Siafi 473905) e 857/01 (Siafi 439763), remetendo-as no mesmo prazo em referência à Secretaria Federal de Controle Interno, sem prejuízo de encaminhar a este Tribunal as informações sobre as conclusões e providências adotadas; alertando que o não atendimento desta determinação ensejará a aplicação da multa prevista no artigo 58, incisos IV, da Lei 8.443/92;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA - POR TERCEIROS

9.3. determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que:

9.3.1. acompanhe a conclusão das tomadas de contas especiais relacionadas no item 9.2 deste Acórdão; e

9.3.2. adote providências com vistas a concluir, no prazo de sessenta dias, as tomadas de contas especiais dos Convênios 11/04 (Siafi 500706), 019/01 (Siafi 412470) e 095/99 (Siafi 370767), a contar da ciência deste acórdão, bem como as TCEs dos Convênios 348/99 (Siafi 375509), 032/02 (Siafi 448210), 1833/02 (Siafi 473905) e 857/01 (Siafi 439763), no mesmo prazo, a contar do seu recebimento, remetendo-as a este Tribunal;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, ao representante;

9.5. instaurar processo específico de monitoramento das determinações proferidas neste acórdão, com supedâneo no art. 243 do RI/TCU, e

9.6. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso IV, do RI/TCU.

10. Ata n° 8/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 17/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0493-08/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 494/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-021.434/2003-7 (com 28 volumes)

2. Grupo II - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Agamenon Rodrigues do Prado, CPF220.387.791-04; José Luiz dos Reis, CPF422.152.691-20; Fábio Portela Machiski, CPF164.466.581-68; Thirza Gomes Coelho, CPF331.848.361-34; Pedro Aloísio Vendramini Duran, CPF005.261.048-99; Sônia Savi, CPF202.226.531-91; Ana Maria Chaves Faustino Tieti, CPF450.499.478-04; Zênite Dantas da Silva, CPF178.161.301-04; Terezinha Lopes Chaves, CPF199.945.161-91; Farid Badlallad Bahmad, CPF108.977.471-00; Jane Aparecida da Silva, CPF201.663.201-20; Maria José de Moraes, CPF501.152.001-34; Fetricom - Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ 26.856.732/0001-71; João Gomes de Araújo, CPF273.161.491-91.

4. Unidade: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Renda de Mato Grosso do Sul.

5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - MS.

8. Advogados constituídos nos autos: Raul dos Santos Neto, OAB/MS 5.934; Leandro Alcides de Moura Moura, OAB/MS 10.762; Ana Vitória Gomes Caiado, OAB/GO 21.047; Cyrio Falcão, OAB/MS 2.842; José Valeriano de Souza Fontoura, OAB/MS 6277; Osvaldo Nunes Melo, OAB/MS 9.958; Fernando Lopes de Araújo, OAB/MS 8.150.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), relativa ao Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador (Planfor), em decorrência de irregularidades na comprovação de despesas relativas à execução dos Contratos 023, 096 e 101, todos de 1999, e 019 e 021, de 2000, firmados entre a Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Renda de Mato Grosso do Sul (Seter/MS) e a entidade Fetricom - Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Mato Grosso do Sul, visando à execução de ações de qualificação profissional e treinamento no âmbito dos Planos Estaduais de Qualificação Profissional atinentes aos exercícios de 1999 e 2000 (PEQ/MS/1999 e 2000), com recursos oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. julgar irregulares, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, III, alíneas 'b' e 'c', e § 2º, 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c os arts.1º, inciso I, 209, incisos II e III, e § 4º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, as contas dos Srs. Agamenon Rodrigues do Prado, então Secretário de Estado do Trabalho, Emprego e Renda de Mato Grosso do Sul (Seter/MS); José Luiz dos Reis e Fábio Portela Machinski, então Superintendentes de Qualificação Profissional da Seter/MS; Pedro Aloísio Vendramini Duran, então Ordenador de Despesas da Seter/MS; Ana Maria Chaves Faustino Tieti, então Coordenadora de Educação Profissional da Seter/MS;

9.2. condenar em débito os responsáveis Srs. Agamenon Rodrigues do Prado, José Luiz dos Reis, Fábio Portela Machinski, Pedro Aloísio Vendramini Duran e Ana Maria Chaves Faustino Tieti e a Fetricom - Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de Mato Grosso do Sul, consoante a seguir discriminado, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até os efetivos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

9.2.1. solidariamente, os Srs. Agamenon Rodrigues do Prado e José Luiz dos Reis e a Fetricom - Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de Mato Grosso do Sul, pelas quantias de R$11.180,07 (onze mil, cento e oitenta reais e sete centavos) e R$ 8.032,50 (oito mil, trinta e dois reais e cinquenta centavos), respectivamente em 28/12/1999 e 18/1/2000, atinentes ao Contrato 096/1999;

9.2.2. solidariamente, os Srs. Agamenon Rodrigues do Prado, José Luiz dos Reis e Ana Maria Chaves Faustino Tieti e a Fetricom - Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de Mato Grosso do Sul, pelas quantias de R$12.000,00 (doze mil reais), R$15.000,00 (quinze mil reais) e R$ 3.000,00, respectivamente em 2/12/1999, 17/12/1999 e 28/12/1999, atinentes ao Contrato 101/1999;

9.2.3. solidariamente, os Srs. Agamenon Rodrigues do Prado e José Luiz dos Reis e a Fetricom - Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de Mato Grosso do Sul, pela quantia de R$6.966,00 (seis mil, novecentos e noventa e seis reais), em 22/9/2000, atinente ao Contrato 019/2000;

9.2.4. solidariamente, os Srs. Agamenon Rodrigues do Prado, Fábio Portela Machiski e Pedro Aloísio Vendramini Duran e a Fetricom - Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de Mato Grosso do Sul, pela quantia de R$5.508,00 (cinco mil e quintos e oito reais), em 22/3/2001, atinente ao contrato 021/2000;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não sejam atendidas as notificações;

9.4. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Srs. Farid Badlallad Bahmad, Thirza Gomes Coelho, Zênite Dantas da Silva, Sônia Savi, Terezinha Lopes Chaves, Jane Aparecida da Silva e Maria José de Moraes, dando-lhes quitação;

9.5. excluir, desta relação processual, o Sr. João Gomes de Araújo;

9.6. com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92 c/c o art. 209, § 6º, *in fine*, do Regimento Interno, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis;

9.7. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e proposta de deliberação que o fundamentam:

9.7.1. ao Procurador da República Mauro Cichowski dos Santos, junto à Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul, explicitando tratar-se de referente ao Procedimento Administrativo 1.21.000.000301/2003-17;

9.7.2. ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e ao Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, para conhecimento.

10. Ata n° 8/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 17/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0494-08/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 495/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-021.502/2003-9

2. Grupo: II - Classe de assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Agamenon Rodrigues do Prado (CPF220.387.791-04), Fábio Portela Machinski (CPF164.466.581-68), Sônia Savi (CPF202.226.531-91), Terezinha Lopes Chaves (CPF199.945.161-91), José Luiz dos Reis (CPF422.152.691-20), Ana Maria Chaves Faustino Tiete (CPF450.499.478-04) e Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Município de Campo Grande e Região (CNPJ 03.270.741/0001-80).

4. Unidade: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Renda de Mato Grosso do Sul/MS.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade técnica: Secex/MS.

8. Advogados constituídos nos autos: Fernando Lopes de Araujo (OAB/MS 8.150), José Valeriano de Souza Fontoura (OAB/MS 6.277), Katia Silene Alvares Pinheiro (OAB/MS 6.540), Alexandre Morais Canteiro (OAB/MS 8.353) e Cyrio Falcão (OAB/MS 2.842).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, relativa ao Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador - Planfor, em especial aos Contratos 065/1999, 095/1999 e 53/2000, firmados entre a Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Renda de Mato Grosso do Sul - Seter/MS e o Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Município de Campo Grande e Região para execução de ações no âmbito dos Planos Estaduais de Qualificação - PEQ/MS/1999 e PEQ/MS/2000, com recursos oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acatar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Fábio Portela Machinski, excluindo a sua responsabilidade nos presentes autos;

9.2. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c" da Lei 8.443/92, irregulares as contas dos Srs. Agamenon Rodrigues do Prado e José Luiz dos Reis;

9.3. com fundamento nos arts. 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, condenar solidariamente em débito os responsáveis relacionados na tabela abaixo, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a" do RI/TCU, o recolhimento, aos cofres do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), das importâncias indicadas, devidamente atualizadas e acrescidas dos juros de mora pertinentes, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Data	Valor histórico (R$)	Devedores/credores solidários
29/12/1999	2.628,00	Agamenon Rodrigues do Prado José Luiz dos Reis Sindicato dos Estabelecimentos Bancários de Campo Grande e Região
28/12/2000	7.507,20	Agamenon Rodrigues do Prado Sindicato dos Estabelecimentos Bancários de Campo Grande e Região

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.5. julgar regulares com ressalva as contas das Srªs. Sônia Savi, Terezinha Lopes Chaves e Ana Maria Chaves Faustino Tiete com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, dando-lhes quitação;

9.6. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 6º, do Regimento Interno, e

9.7. dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

10. Ata n° 8/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 17/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0495-08/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 496/2010 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC-005.171/2001-9.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.

3. Interessado: Egesa Engenharia S.A.

4. Entidades: Secretaria de Infraestrutura do Estado do Tocantins - Seinf/TO e Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Tocantins - SECEX/TO.

8. Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto, OAB/DF n. 6.098, Antônio Perilo Teixeira Netto, OAB/DF n. 213.509 e Henrique Araújo Costa, OAB/DF n. 21.989.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pela empresa Egesa Engenharia S.A., contra os termos do Acórdão n. 278/2008 - Plenário, retificado por inexatidão material por meio do Acórdão n. 646/2008 - Plenário, Relação n. 45/2008, Ata n. 12/2008, que a condenou em débito, aplicando-lhe, ainda, a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992.

IMPRENSA NACIONAL - MINUTA DE ASSINATURA

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 34 da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno do TCU, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela empresa Egesa Engenharia S.A., para, no mérito, rejeitá-los, mantendo-se inalterado os termos do Acórdão n.278/2008 - Plenário;

9.2. encaminhar os presentes autos para a Secretaria das Sessões para sorteio de Relator para o Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. José Edmar Brito Miranda contra o Acórdão n. 278/2008 - Plenário;

9.3. enviar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Proposta de Deliberação que o fundamentam ao recorrente.

10. Ata n° 8/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 17/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0496-08/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 497/2010 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC-009.352/2009-8.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento de Auditoria.

3. Interessado: Congresso Nacional.

4. Entidade: Secretaria Municipal de Obras e Viação de Natal/RN.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/RN.

8. Advogados constituídos nos autos: Vanessa Xavier de Azevedo Fernandes, OAB/RN n. 7.500, Fabrício de Castro Oliveira, OAB/BA n. 15.055, e Daniel Araújo Lima, OAB/CE n. 15.108.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Relatório do Levantamento de Auditoria realizado pela Secex/RN na Secretaria Municipal de Obras e Viação de Natal/RN, em cumprimento ao Acórdão n. 345/2009 - TCU - Plenário (Fiscobras 2009), com o objetivo de verificar a regularidade na execução das obras do Projeto "Esgotamento Sanitário, Drenagem, Pavimentação, Regularização Fundiária para 6.500 famílias no Bairro Nossa Senhora da Apresentação".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. reiterar a determinação veiculada pelo subitem 9.1 do Acórdão n. 1.858/2009 - Plenário, fixando novo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta Deliberação, para que sejam adotadas medidas junto à EIT - Empresa Industrial Técnica S/A, com vistas à repactuação do Contrato n. 074/2007, firmado com a então Secretaria Municipal de Obras e Viação de Natal/RN, no tocante às parcelas pagas e a pagar, ante os itens irregularmente considerados como BDI, como: a CPMF, extinta a partir de 1º/01/2008; "Viagens de Supervisão da Diretoria", considerando que as despesas da Diretoria já foram consideradas no item "Administração Central"; e "Administração Local" e "Mobilização e Desmobilização", que devem ser transferidos do BDI para a planilha orçamentária, de tal forma que passem a ser medidos e pagos como custos diretos;

9.2. rejeitar as razões de justificativa dos responsáveis a seguir indicados, relativamente às seguintes ocorrências, alusivas ao Contrato n. 074/2007, firmado entre a Secretaria de Obras e Viação de Natal/RN - Semov e a EIT - Empresa Industrial Técnica S/A:

9.2.1. Sr. Damião Rodrigues Pita, ex-Secretário de Obras da Semov/RN:

9.2.1.1. assinatura do Contrato n. 074/2007, com a inclusão do item "Viagens de Supervisão da Diretoria" no BDI, tendo em conta que as despesas da Diretoria já estão computadas no item "Administração Central" e a sua inclusão também em item separado no BDI representa cômputo em duplicidade desses gastos;

9.2.1.2. ausência de providências visando à repactuação do Contrato, com autorização de pagamentos irregulares, a título de BDI, da CPMF, extinta a partir de 1º/01/2008, conforme deliberação ocorrida na Sessão do Senado de 13/12/2007,

9.2.1.3. subcontratação da LR Engenharia e Consultoria Ltda., responsável pela elaboração do Projeto Básico da obra, também para executar o Projeto Executivo, sem autorização expressa da Contratante, descumprindo o estabelecido na Cláusula Décima Sexta, alínea b, do Contrato, e os arts. 72 e 78, incisos I e VI, da Lei n. 8.666/1993;

9.2.1.4. licitação das obras com previsão orçamentária insuficiente, uma vez que a Concorrência n. 005/2007, instaurada para a contratação dos serviços de drenagem e de pavimentação do Bairro Nossa Senhora da Apresentação, ocorreu em 1º/10/2007, enquanto que o Contrato de Repasse n. 022918-74/2007, que definiria o montante dos recursos a serem transferidos pela União, por meio do PT n. 15.451.1128.0644.0141, somente foi assinado em 28/12/2007;

9.2.1.5. realização de certame licitatório sem os requisitos mínimos exigidos pela Lei n. 8.666/1993, considerando a ausência do cronograma de desembolso da obra no edital da Concorrência n. 005/2007/Semov;

9.2.2. Srs. Damião Rodrigues Pita, ex-Secretário Municipal, Demétrio Paulo Torres, atual Secretário Municipal, e os fiscais dos Loteamentos Vale Dourado, Aliança, Jardim Primavera, Parque dos Coqueiros e Jardim Progresso, respectivamente, Srs. Gilmar Araújo da Silva, Pedro Sérgio Ferreira, Valmir Silva de Oliveira e Francisco de Souza Matoso Neto, em relação à realização de fiscalização deficiente do Contrato n. 074/2007, tendo em vista que:

9.2.2.1. foram solicitados pela equipe de auditoria deste TCU os diários da obra ou de ocorrências, mas não foram disponibilizados todos os documentos, tendo sido apresentados somente os dos Loteamentos Jardim Progresso e Vale Dourado;

9.2.2.2. os registros constantes dos dois diários das obras apresentados à equipe do TCU não estão sendo feitos tempestivamente e os lançamentos são efetuados de forma genérica, em descumprimento ao contido nos arts. 67, § 1º, e 68 da Lei n. 8.666/1993;

9.2.3. Sr. Demétrio Paulo Torres, em razão da ausência de providências visando à repactuação do Contrato, com autorização dos seguintes pagamentos irregulares, a título de BDI:

9.2.3.1. da CPMF, extinta a partir de 1º/01/2008, conforme deliberação ocorrida na Sessão do Senado de 13/12/2007;

9.2.3.2. do item "Viagens de Supervisão da Diretoria", tendo em conta que as despesas da Diretoria já estão computadas no item "Administração Central" e a inclusão do item também em separado representa cômputo em duplicidade desses gastos;

9.3. aplicar, individualmente, aos responsáveis a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei n. 8.443/1992 nos valores a seguir indicados, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data desta Deliberação até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

9.3.1. Damião Rodrigues Pita (CPF n. 026.857.524-04), no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais);

9.3.2. Demétrio Paulo Torres (CPF n. 057.316.744-34), no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

9.3.3. Srs. Francisco de Souza Matoso Neto (CPF n. 142.433.344-04), Gilmar Araújo da Silva (CPF n. 139.077.784-72), Pedro Sérgio Ferreira (CPF n. 074.543.094-53) e Valmir Silva de Oliveira (CPF n. 155.676.644-00), no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), individualmente;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhada dos respectivos Relatório e Proposta de Deliberação, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para conhecimento, esclarecendo-lhe que as ocorrências identificadas na presente fiscalização não recomendam o bloqueio dos recursos orçamentários para as obras em causa;

9.5. determinar à Secex/RN que acompanhe o cumprimento da presente Deliberação.

10. Ata n° 8/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 17/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0497-08/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N. 498/2010 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC 014.442/2002-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Paulo Celso Fonseca Marinho, CPF 124.721.743-49; José Brito Sampaio Filho, CPF 148.941.143-72 e Município de Caxias/MA.

4. Entidade: Município de Caxias/MA.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secex/MA.

8. Advogados constituídos nos autos: Enéas Garcia Fernandes Neto, OAB/MA n. 6.756; Erik Janson Vieira Monteiro Monteiro Marinho, OAB/MA n. 6.757; Marcos Alessandro Coutinho Passos Lobo, OAB/MA n. 5.166; Rosângela de Fátima Araújo Goulart, OAB/MA n. 2.728.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Saúde, tendo como responsáveis os Srs. Paulo Celso Fonseca Marinho e José Brito Sampaio Filho, e a Prefeitura Municipal de Caxias/MA, em decorrência da não-comprovação da regular aplicação de parte dos recursos repassados por meio do Convênio n. 752/1994, celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município de Caxias/MA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir o Município de Caxias/MA da presente relação processual;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos Srs. Paulo Celso Fonseca Marinho e José Brito Sampaio Filho, condenando-os solidariamente ao ressarcimento das importâncias a seguir discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros moratórios, a contar da data de ocorrência até a da efetiva quitação, e fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do RI/TCU), o recolhimento das quantias aos cofres do FNS, nos termos da legislação em vigor:

Data	Valor
20/10/1994	R$ 20.000,00
10/10/1994	R$ 15.000,00
16/01/1996	R$ 447.366,89

9.3 aplicar, individualmente, aos Srs. Paulo Celso Fonseca Marinho e José Brito Sampaio Filho a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as providências que entender cabíveis, conforme prevê o § 3º do art. 16 da Lei n. 8.443/1992;

9.6. enviar cópia integral dos autos, bem como da deliberação, do relatório e da proposta de deliberação que a fundamentarem, à Superintendência Regional da Polícia Federal no Maranhão, em atendimento ao Ofício n. 093/2005-IPL437/01-CART/DELESP/SR/DPF/MA.

10. Ata n° 8/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 17/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0498-08/10-P.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 499/2010 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC 020.637/1992-6.

1.1. Apenso: 003.822/2004-8

2.Grupo: II, Classe de Assunto: IV-Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Alaide Fernandes Ximenes, CPF n. 300.094.307-25; Ilson Escóssia da Veiga, CPF n. 164.312.437-49; Sérgio Jardim de Bulhões Sayão, CPF n. 022.201.997-20; João Carlos Cantanhede Lopes Cardoso, CPF n. 040.473.117-15; Adalto Rodrigues, CPF n. 041.654.207-78; René Manoel da Silva Gomes, CPF n. 073.459.847-53.

4. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: 5ª Secex.

8. Advogados constituídos nos autos: Eni Moreira, OAB/RJ n. 16.192; Luiz Eduardo C. Corrêa, OAB/RJ n. 49.207; Luciana Moreira Dias, OAB/RJ n. 59.157; Affonso Pernet e Nair Ventura - Advogados, OAB/RJ n. 22.270; Álvaro Nery Salcedo, OAB/RJ n. 13.434; Francisco Cordovil Pessôa, OAB/RJ n. 16.876, Antonio Engracio Neto, OAB/RJ n. 114.348.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, em que, nesta fase processual, examina-se pedido de baixa de indisponibilidade de bens, formulado por requerente sob o fundamento de que o prazo de um ano para a indisponibilidade do bem, fixado por este Tribunal mediante o Acórdão n. 7/2003 - TCU - Plenário, já havia transcorrido.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. comunicar à Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, ao Cartório do Registro de Imóveis - 5º Ofício do Rio de Janeiro e ao Sr. Jorge Luiz Cruz Monteiro que o prazo de um ano de indisponibilidade, fixado no subitem 8.1 do Acórdão n. 7/2003 - TCU - Plenário, do imóvel situado à Rua Raul Pompéia, n. 6, apartamento n. 401, Copacabana, Rio de Janeiro, encontra-se vencido;

9.2. dar ciência deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da respectiva Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, ao Cartório do Registro de Imóveis - 5º Ofício do Rio de Janeiro e ao Sr. Jorge Luiz Cruz Monteiro, encaminhando-lhes as respectivas cópias.

10. Ata n° 8/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 17/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0499-08/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 500/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.483/2007-4.
2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Representação.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessada: Secex/AC.
3.2. Responsável: José Afonso Bastos Zaire (CPF 024.951.982-87).
4. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Acre - Senai/AC.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secex/AC.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação encaminhada pela Secex/AC, com fundamento no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno, noticiando irregularidades em processos seletivos levados a efeito pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Acre (Senai/AC), com o fito de contratar empregados para os cargos de Engenheiro Florestal, Técnico Florestal e Consultor de Educação,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1.conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2.com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, c/c os arts. 45 da Lei nº8.443, de 16 de julho de 1992, e o art. 251 do Regimento Interno, assinar o prazo de quinze dias, a contar da ciência esta deliberação, para que o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Acre (Senai/AC) adote as providências necessárias à anulação dos processos seletivos instaurados para a contratação de funcionários para os cargos de Consultor em Educação (Pedagogo), Engenheiro Florestal, Técnico Florestal, Assistente Administrativo e Instrutor em Eletricidade/Eletrotécnica, ante a ofensa aos princípios constitucionais que norteiam a aplicação de recursos públicos;

9.3.determinar ao Senai/AC que, doravante, ao realizar processo seletivo para a contratação de pessoal, observe os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade e moralidade, em conformidade com a jurisprudência deste Tribunal;

9.4. abstenha-se de utilizar instrumentos de aferição de conhecimentos e habilidades como provas subjetivas ou discursivas, entrevistas ou similares sem a prévia estipulação de critérios objetivos de avaliação, de modo a afastar os riscos de que a subjetividade da avaliação possa macular a impessoalidade do certame, bem assim permitir a possibilidade de interposição de recursos por parte dos candidatos irresignados com a sua avaliação;

9.5. faça constar previamente em edital:

9.5.1. os critérios de correção e pontuação dos instrumentos mencionados no item anterior, bem como o detalhamento do conteúdo programático da prova de conhecimento geral e específicos;

9.5.2. o conteúdo programático detalhado, de modo a disponibilizar aos candidatos todas as informações necessárias para que se preparem adequadamente para os exames;

9.5.3. a identidade e qualificação dos membros que integrarão a banca examinadora, nos casos em que a realização de entrevistas seja imprescindível para a seleção dos candidatos, para que, em atenção ao princípio da impessoalidade, sejam afastadas quaisquer suspeitas de favorecimento e subjetivismos;

9.5.4. os pesos a serem atribuídos a cada uma das etapas para a obtenção da nota final dos candidatos;

9.5.5. o quantitativo de vagas para cada cargo; e

9.5.6. os critérios para desempate;

9.6. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 8/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 17/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0500-08/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo (1º Revisor), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro que não participou da votação: José Múcio Monteiro.

13.3. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa (2º Revisor).

13.4. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 501/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 025.557/2009-4.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.
3.1. Interessado: JBS S.A (CNPJ 02.916.265/0001-60).
3.2. Responsáveis: Márcio Selemen Coelho (CPF 105.094.987-01) e Joaquim Elisiário Dias Neto (CPF 641.926.367-00).
4. Órgão: Base dos Fuzileiros Navais do Rio Meriti.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: 3ª Secex.
8. Advogado constituído nos autos: Ana Paula Pinto da Silva OAB/SP 182.744.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa JBS S. A. na qual contesta a legalidade dos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 19/2009 da Base dos Fuzileiros Navais do Rio Meriti, cujo objeto é o registro de preços de gêneros alimentícios.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, com fulcro no art. 237, VII do RITCU, por atender aos pressupostos de admissibilidade contidos no art. 235 do RITCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. recomendar à Base de Fuzileiros Navais do Rio Meriti que efetue estudos avaliando, dentre outros aspectos julgados pertinentes, o resultado das licitações realizadas (por lotes e por item) em relação aos preços finais propostos, a execução contratual, a situação do mercado local e regional e a necessidade ou oportunidade de compra de câmaras frigoríficas, objetivando identificar, a partir dos elementos objetivos colhidos, a melhor opção para a aquisição de gêneros alimentícios com foco em fatores técnicos e econômicos;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à representante e à Base de Fuzileiros Navais do Rio Meriti; e

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 8/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 17/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0501-08/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 502/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.322/2009-0.
2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Representação
3. Interessados: Heraldo Eduardo Rocha.
4. Entidade: Estado da Bahia.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação em que se remete relatório e parecer prévio às contas do governo do Estado da Bahia para análise, considerações e providências cabíveis pelo Tribunal de Contas da União,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer do expediente que deu origem ao presente processo como representação;

9.2. em resposta à solicitação formulada, encaminhar cópia desta deliberação ao depurado estadual Heraldo Eduardo Rocha; e

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 8/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 17/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0502-08/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-018.509/2008-9, cujo relator é o Ministro Valmir Campelo, a Dra. Patrícia Guércio Teixeira Delage apresentou sustentação oral em nome da Construtora Norberto Odebrecht S/A.

Na apreciação do processo nº TC-029.792/2009-2, cujo relator é o Ministro José Jorge, apresentaram sustentação oral os Drs. Daniel Ferreira, em nome da empresa Positivo Informática Ltda., e José Eduardo Rangel de Alckmin, em nome da Digibrás Indústria do Brasil S/A.

Na apreciação do processo nº TC-010.194/2004-9, cujo relator é o Auditor Augusto Sherman Cavalcanti, o Dr. Walter Costa Porto apresentou sustentação oral em nome de Antônio José Domingues de Oliveira, Daniella Motta Marques Ribeiro, Ézio Roberto Loureiro e João Carlos Gomes Roldão. Em seguida, o relator solicitou a exclusão do processo de pauta.

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Nos termos do § 3º do art. 119 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo nº TC-003.089/2001-9 (Ata nº 36/2009) e o Tribunal aprovou o Acórdão nº 479, sendo vencedora a proposta apresentada pelo revisor, Ministro Benjamin Zymler.

REABERTURAS DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC-009.627/2000-8 (Ata nº 5/2010) e o Tribunal aprovou o Acórdão nº 484, sendo vencedora a proposta apresentada pelo revisor, Ministro Augusto Nardes.

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC-014.483/2007-4 (Ata nº 43/2009) e o Tribunal aprovou por unanimidade o Acórdão nº 500.

EXEMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

PROCESSO TRANSFERIDO PARA A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO

Por solicitação do relator, Ministro Raimundo Carreiro, o processo nº TC-004.882/2010-5 foi transferido para a pauta da sessão extraordinária de caráter reservado realizada nesta data.

PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-012.614/2005-2, cujo relator é o Ministro José Jorge, ante pedido de vista formulado pelo Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado. Por este motivo, os Drs. Rafaelo Abritta e Luís Justiniano de Arantes Fernandes, não produziram as sustentações orais que haviam requerido, em nome, respectivamente, da Advocacia-Geral da União e dos senhores Luís Gushiken, Marcus Vinícius Di Flora, Jafete Abrahão, Expedito Carlos Barsotti e Luiz Antonio Moreti.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, foram excluídos de pauta os processos nºs:

TC-014.919/2005-4, cujo relator é o Ministro Valmir Campelo;

TC-004.999/2005-1, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;

TC-005.013/2002-8, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;

TC-001.597/2010-8 e TC-016.176/2000-5, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC-021.555/2005-9, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;

TC-022.803/2008-8, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;

TC-010.194/2004-9, cujo relator é o Auditor Augusto Sherman Cavalcanti; e

TC-004.478/2006-2, cujo relator é o Auditor Marcos Bemquerer Costa.

PROCESSO ORIUNDO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO

Faz parte desta Ata, em seu Anexo V, ante o disposto no parágrafo único do artigo 133 do Regimento Interno, o acórdão nº 508, a seguir transcrito, proferido na Sessão Extraordinária de Caráter Reservado realizada nesta data.

?? Acórdão nº 508, adotado no processo nº TC-029.633/2006-1, apresentado pelo Auditor Augusto Sherman Cavalcanti, na Relação nº 9/2010.

RELAÇÃO Nº 9/2010 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 508/2010 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 53 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso III, e 234 do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da denúncia, fazer as determinações sugeridas, de acordo com o parecer da unidade técnica, e retirar a chancela de sigilo com relação ao objeto da denúncia, nos termos do art 236, § 1º, do Regimento Interno.

1. Processo TC-029.633/2006-1 (DENÚNCIA)
1.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba/MA
1.3. Unidade Técnica: Secex-MA
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.5.1. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE que, no prazo de 60 (sessenta) dias, se ainda não o fez, ultime as análises acerca das prestações de contas relativas às aplicações de recursos repassados ao município de Alto Parnaíba - MA, por intermédio dos programas PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola), exercícios 2004 a 2006, e PNATE (Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar), exercício 2005, encaminhando eventual processo de Tomada de Contas Especial à Secretaria Federal de Controle Interno para seu pronunciamento, devendo, ainda, esclarecer a este Tribunal as conclusões e providências adotadas;
1.5.2. Determinar à Secex/MA que:
1.5.2.1. encaminhe ao denunciante cópia desta deliberação e da instrução da unidade técnica;
1.5.2.2. acompanhe, no bojo destes autos, o cumprimento da determinação constante do item 1.5.1 acima.

Ata n° 8/2010 - Plenário
Data da Sessão: 17/3/2010 - Ordinária

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 35 minutos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária de Caráter Reservado para ser realizada a seguir e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 18 de março de 2010

UBIRATAN AGUIAR
Presidente

1ª CÂMARA

ATA Nº 7, DE 16 DE MARÇO DE 2010
(Sessão Ordinária)

Presidência do Ministro Valmir Campelo
Representante do Ministério Público: Dr. Paulo Soares Bugarin
Secretário da Sessão: AUFC Francisco Costa de Almeida

Com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro e do Auditor Weder de Oliveira, bem como do Representante do Ministério Público, Dr. Paulo Soares Bugarin, o Presidente da Primeira Câmara, Ministro Valmir Campelo, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Ordinária da Primeira Câmara às quinze horas, havendo registrado a ausência do Auditor Marcos Bemquerer Costa, com causa justificada (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 12, § 2º, 33, 55, incisos I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 6, da Sessão Ordinária realizada em 9 de março de 2010, de acordo com os artigos 33, inciso X e 95, inciso I, do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os Anexos das Atas, de acordo com a Resolução TCU n° 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS RELACIONADOS

A Primeira Câmara aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de n°s 1132 a 1299, que se inserem no Anexo I desta Ata, na forma do Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143, e Resoluções TCU n°s 164/2003, 184/2005 e 195/2006, a seguir indicados:

a) Ministro Valmir Campelo (Relação nº 6):

ACÓRDÃO Nº 1132/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, e tomando por base as informações prestadas pelo órgão de Controle Interno e as verificações feitas pela Unidade Técnica, na forma prevista no art. 260, *caput*, do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.642/2009-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adilson Flores dos Santos (009.335.971-34); Carlos Alberto Dantas da Fonseca Costa Couto (011.954.767-87); Francisco Paulo de Jesus (023.527.961-72); Janete Matias (392.582.709-91); Jorge Eduardo de Sousa Maia (149.913.141-00); Julia Antonieta de Magalhães Coêlho (001.074.332-49); Olívia Ferreira de Vasconcelos (116.148.461-20); Paulo Roberto Pereira (001.552.841-34); Samira Prates de Macedo (184.960.671-49); Telma Trindade Campos (137.529.872-00)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Trabalho - MPU
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1133/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, e tomando por base as informações prestadas pelo órgão de Controle Interno e as verificações feitas pela Unidade Técnica, na forma prevista no art. 260, *caput*, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.217/2009-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Flavio Adelino dos Santos (092.065.407-00)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1134/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.379/2009-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ademilson de Freitas Junior (903.590.701-91); Aida Rachel Rodrigues Tavares Cavalcanti (046.802.234-13); Aline Fernandes Moreira Krauss Queiroz (074.952.877-05); Ana Carla Roseo de Oliveira (647.822.803-78); Ana Carolina da Fonseca Gildino Boratto (724.773.341-15); Ana Maria de Moura Araújo (597.536.764-68); Andre Soler Malavazi (765.935.331-49); Anne Karen Lucas (956.336.421-04); Antonia Marcia Sousa Barbosa (772.262.241-00); Augusto Alves Santana Junior (000.138.251-94); Camila Arantes Freitas Meirelles (695.042.291-15); Camila Nunes Lazzarini Ivo Odon (718.755.651-91); Carlos Arthur Ost Alencar (716.586.701-59); Carolina Saboia Morais Gabriele (838.431.673-20); Carolina Valença Restivo (927.909.764-49); Clarissa Beatriz Lourenço de Faria (283.761.178-66); Daniel de Melo Costa (848.254.481-00); Daniele Alves de Sousa (770.393.433-04); David Costa Miranda (315.824.758-57); David Melo Teixeira Sousa (927.110.813-20); Debora Naves de Alencar Sato (705.052.411-53); Ellen Marcia Matsui Araujo (699.029.331-49); Erick Jose Travassos Vidigal (408.828.703-78); Erika Fernandes Flenik (875.761.981-68); Evandro Renno Silva (270.802.438-82); Fabiana Silva de Oliveira (725.466.201-00); Fernanda Cavalcante Costa (707.251.281-00); Fernando Brito Portal e Silva (955.638.651-34); Francisco Jose da Silva Junior (037.029.646-06); Geraldo Alves de Araujo (256.225.871-15); Graciele Franco Miranda (717.559.421-68); Guilherme Vilela Ivo Dias (975.674.421-91); Gunter Montanare Carmona (133.357.598-00); Higina Marcia Padilha Amoedo (007.890.735-79); Ilma Melania Lucas da Silva (225.447.121-04); Jaqueline Duarte Pinheiro (706.320.571-49); João Marcos Sousa da Rocha (605.397.631-87); Jose Roberto Oliveira de Araujo (780.521.141-87); Juliana Raquel de Farias Machado (602.819.281-34); Juliano Silva Cangussu (012.332.866-76); Karla Jesus Ferreira Gomes (717.364.091-15); Larissa Ramos da Silva (727.048.021-49); Livia Maria Calab Leal (042.133.046-55); Ludmila Bianca Machado Maia (002.072.261-30); Luiz Pereira Junior (828.869.701-15); Marcela Diogenes Moreira (041.938.244-54); Marcelo Lopes Pereira Lourenço de Almeida (824.021.751-68); Maria do Socorro Darlene Leal Moura (877.507.593-87); Marlus Cunha Marques (023.126.851-32); Mauro de Oliveira Ferreira Filho (046.941.014-04); Michela de Souza Cruz Rodrigues (716.757.441-49); Michele Camizato Costa (295.007.728-50); Michelle Sidrim Marrara (726.518.901-97); Nadma Avila de Freitas (919.632.141-53); Patricia Andrade Pertence (874.778.231-53); Patricia Nunes Barbosa (880.119.253-34); Patricia Viana Bittencourt Henriques (870.298.981-68); Polliana Morena Pires Gomes (699.457.131-91); Rafael Santos de Alencar (691.925.701-78); Renato Resende do Nascimento (705.234.361-49); Rodolfo Camacho Meira de Sousa (874.824.441-49); Sandra Cristina Souza Silva (829.308.131-72); Sarina Fernandes Pereira (700.346.991-04); Sidi Kleber de Deus Pereira (697.218.311-15); Simone Tavares Signorelli (245.884.498-77); Suedney dos Santos (833.539.921-20); Tarciso Daniel Povoa (882.448.901-00); Thais Paranhos Capistrano Pereira (891.990.141-49); Thaise Barbosa e Silva (042.569.764-93); Thatiana do Carmo Pereira (923.680.421-72); Thiago Carvalho de Souza (925.146.851-68); Valter José da Rocha Junior (719.049.801-04); Vania Cracco Mazocato (991.395.701-00); Velton Rodrigues Cunha (695.728.791-20); Viviane Ferreira de Souza (891.996.851-91); Wanessa Silva Tocantins Alvares (860.592.621-04)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios - MPU
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1135/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.891/2009-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ada Fernanda Sales Nazareno Coelho (848.260.103-20); Adalto Rodrigues Alves (078.562.867-33); Adão Edilson Martins (949.712.266-72); Adauci Cavalcante Lima (660.872.951-00); Adelmo de Souza Fernandes (513.320.196-68); Adriana Fernandes da Silva (039.571.076-60); Adriana Vieira Boaventura Lopes (827.494.851-34); Adriana de Aquino Resende (269.188.938-66); Adriano Barroso (062.326.379-33); Adriano Dias da Silva (245.492.628-85); Adriano Hasegawa (266.277.538-63); Adriano Ricarte de Barros (326.554.362-53); Agnaldo Laurêncio Mendes (105.954.898-42); Agnelo Nonato Ferreira (700.304.996-15); Agostinho Carneiro de Oliveira Neto (017.645.285-06); Ailton Pinto da Rocha (607.043.228-20); Airton Quinot (006.812.349-38); Alan Carlos Zanella (041.584.739-77); Alaora Vieira Batitucci Palmeira (666.638.061-49); Alberto Soares Brandão (559.232.755-20); Alcides Gonçalves Carvalho (688.382.041-87); Alcione Bizescki (000.533.120-07); Aldair Jose Gasparini (699.570.530-00); Aldemar dos Santos Nunes Junior (000.718.403-46); Aldenir Seixas Viana (774.370.802-06); Aldo Marcelino Marques de Almeida (299.336.416-20); Alessandra Gonçalves Palmieri (393.272.738-00); Alessandra Silveira e Silva Macedo (799.806.511-72); Alex Amintas da Silva (677.208.382-20); Alex Arcanjoleto (331.190.458-37); Alex Sandro Mota Tezulino (065.731.556-70); Alex Sandro dos Santos Celso (062.275.156-55); Alex de Almeida (913.537.506-04); Alexandra Shirley Dantas dos Santos (585.839.635-68); Alexandre Barbosa Guerreiro (278.612.418-23); Alexandre Brussolo Petenao (474.130.851-00); Alexandre Cauduro de Cunto (812.158.191-53);

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA - POR TERCEIROS

Alexandre Galvão de Paula (364.163.898-43); Alexandre de Oliveira Lima (263.545.078-13); Algeni Freitas da Gama (658.727.462-53); Aline Fagundes de Almeida (312.688.648-54); Aline Maria Bichibichi (024.534.489-60); Aline Sanae Soeiro Kikuchi (110.812.967-63); Aline de Souza Freire (009.029.781-44); Alissom Ferreira Alves (073.747.166-21); Alisson Manique Boggo (055.470.369-60); Alita de Oliveira Arantes (023.126.731-26); Alnei Daros (082.270.390-49); Altamir Pereira da Silva (631.444.412-87); Alvaro Trindade (308.129.921-72); Alyne dos Santos Ferreira (351.159.678-55); Amadeu Josias da Silva (462.717.401-20); Amanda Cardoso Leffa (943.919.390-53); Amanda Maria Damazio Nunes (059.450.764-22); Amanda Rodrigues de Oliveira (369.216.838-18); Amanda Sad Rodrigues da Costa (016.452.761-39); Amanda Sheuly Correia Lima Fonteles (745.910.962-20); Amarildo da Silva Sousa (356.870.964-34); Ana Bosco (293.137.518-79); Ana Carolina Melo da Silva (098.876.007-09); Ana Carolina Pinheiro de Almeida (334.775.758-06); Ana Caroline Karpovicz (063.740.419-09); Ana Claudia Clemente Ferreira (024.923.951-54); Ana Claudia Ferreira (011.442.337-71); Ana Cristina Gomes Batista (820.038.401-25); Ana Elisa Caetano Cardoso (330.968.068-10); Ana Lucia Martinez Iwata (640.198.299-34); Ana Lucia Passarelli Christ (024.351.938-90); Ana Mara Cruz Pereira (006.200.081-05); Ana Maria Di Julio Vieira (689.254.769-91); Ana Paula Guimarães (040.638.529-70); Ana Paula Krevoruczka (054.871.909-84); Ana Paula Marchetti Fonseca (002.818.806-38); Ana Paula Pegoraro de Morais (036.953.779-33); Ana Silvia Rodrigues Aragao (426.873.143-15); Ana Viana de Queiroz (666.488.581-68); Anderson Cantao Silva (764.546.142-04); Anderson Daniel da Silva Batista (948.739.922-49); Anderson Fernando da Silva Martins (945.115.436-15); Anderson Luiz Gehlen (064.955.379-99); Anderson Selvino do Nascimento (040.433.019-36); Andre Ambrogini Barroquello (282.932.698-98); Andre Duarte de Oliveira (007.407.871-28); Andre Eduardo Salvatore (268.736.288-32); Andre Felipe Pires (278.880.588-84); Andre Loppi Goulart (320.669.098-66); Andre Luiz Cassiano de Sene Dias (941.433.233-20); Andre Luiz da Silva Damasceno (507.074.694-49); Andre Oliveira Machado (064.832.466-41); Andrea Hamer de Oliveira (892.729.271-53); Andrea da Silva Carreira (827.527.291-20); Andreia Cristina de Olivera Consolim Ribeiro (309.167.618-86); Andreia Sehn (037.535.009-84); Andressa Keny de Oliveira (947.272.521-04); Andressa Tales Ferreira (043.281.056-04); Andressa Verchai Nichetti (070.897.479-13); Anelise Silva Folha (071.796.764-62); Angelica Lorrane Gomes Cornelio (024.865.871-95); Angelica Souza Alves (042.608.359-80); Angelo da Silva Pereira (571.758.882-87)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1136/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.915/2009-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ramon Duarte Neto (038.135.899-27); Raphael Ferreira da Silva (989.873.483-34); Raphael Yohan Lima de Araujo (099.467.507-08); Raquel Alves de Araujo (954.390.721-87); Raul Fernandes Marques do Nascimento (061.366.194-07); Rayana Rezende Lima (024.887.891-35); Rayanne Kelly Gomes da Silva Borges (035.887.813-66); Regina Estela Demori Gomes (334.128.168-17); Regina Gonçalves Moraes (899.592.052-15); Regis Arantes de Freitas (008.824.031-25); Regis Franklin de Almeida (065.913.369-58); Regis Kuwahara (337.599.738-84); Rejani Maria de Melo Bessa (014.962.379-86); Renan Borges Santos (033.591.215-03); Renan Massoto Mendes (116.064.047-50); Renan Rodrigues Moreira Mazzilli (357.297.278-79); Renan Silveira Rodgher (317.336.288-86); Renan Takahashi Manzieri (368.937.838-92); Renata Isabel Almeida Soares (228.868.968-45); Renata Marques Teixeira Oliveira (039.916.356-58); Renata Martins Pereira (870.324.491-15); Renata Milla Russo Grillo (359.402.908-50); Renata Paiva da Costa (636.279.061-87); Renata Soares de Carvalho (010.184.831-52); Renata Vidal Raut (057.718.369-90); Renata Wobeto (060.609.259-52); Renata de Souza Siqueira (007.037.971-82); Renato Carrara da Silva (007.560.474-47); Renato Rosa Borges (831.975.086-53); Renato Soncela Filho (031.506.959-70); Ricardo Abreu Soares (291.460.858-66); Ricardo Araujo Silva (028.869.924-61); Ricardo Borges Pereira (848.133.181-34); Ricardo Donizette Nunes (950.288.209-10); Ricardo Roberto Hernandes Cavalari (001.383.691-94); Ricardo Sobreira de Castro (867.980.141-00); Ricardo Taddeo Pedroni (355.072.658-95); Ricardo dos Santos Malaquias (007.146.859-50); Richard da Costa Lins (815.476.097-53); Rildo de Carvalho (780.981.576-87); Rita de Cassia Alamino (065.660.649-58); Rita de Cassia Xavier (048.650.036-57); Rita de Kassia de Souza Farias (771.114.782-15); Rivaldo Soares da Silva (036.719.324-81); Robert Martins de Cerqueira (832.217.511-68); Roberta Bragança Vieira (105.719.027-66); Roberta Garcia de Araujo (044.532.944-09); Roberta do Vale Rodrigues Oliveira (720.485.141-20); Roberto Cordeiro Miashita (222.379.158-14); Roberto Eplipanio da Silva Junior (011.848.101-09); Roberto Silva Lima (889.252.261-20); Robervan Ferreira Lima (773.892.711-91); Robson Fonseca Ferreira Leite (877.042.421-72); Robson Pinheiro da Silva Junior (005.154.041-01); Rodolfo Kist de Mello (008.889.560-29); Rodrigo Correa Lopes do Nascimento (084.511.587-14); Rodrigo Franca Mota (019.174.115-96); Rodrigo Henrique Dias Vicente (390.533.288-40); Rodrigo Marcel Vargas Quinteros (033.958.296-00); Rodrigo Paulo Simão (271.272.198-50); Rodrigo Pinto de Oliveira (814.127.620-49); Rodrigo Rodrigues do Lago (329.325.098-02); Rodrigo Salles Correa (366.182.078-86); Rodrigo da Silva Rocha (218.380.818-79); Rodrigo de Souza Pinto (104.075.127-05); Roger Kolossoski (058.801.289-03); Rogerio Branquinho Mendes (760.143.201-72); Rogerio Jose Alves Junior (922.513.311-15); Rogerio Marques de Mendonca Teles (692.880.971-04); Rogerio Monteiro da Silva (698.126.831-00); Rogerio Silva de Oliveira (564.635.372-68); Rogerio Solda Gregorio (046.286.289-55); Rogerio dos Santos Sampaio (827.164.555-20); Romario Gomes Rodrigues (073.709.854-66); Romulo Pereira Frazao (726.022.101-10); Ronaldo Barboza das Chagas (383.191.526-15); Ronaldo Chiarato da Silva (714.673.861-20); Rony Vieira da Costa (005.190.091-26); Rosa Maria Silva de Souza (635.354.242-91); Rosana Monteiro Belleza (050.470.608-02); Rosana Tonini (068.752.718-00); Rosane Goreti Danielli Lopes (649.345.949-49); Rose Lidiane Kaufmann (723.309.880-87); Rosemeire Ramia Basile (125.527.888-90); Rosiane Dessimon de Moura (582.854.580-91); Rosilane Lage Gonçalves (937.437.776-49); Rosilda dos Santos (583.864.919-49); Rosilene Barbosa Mandu (161.157.708-07); Rosineia de Lima Contarini (331.873.982-00); Royciner Nazareno Cunha Reuter (051.685.849-18); Rudy Jose Ferreira (079.829.437-05); Rui Brasil Batista Junior (993.384.831-34); Rui Joaquim Marques Monteiro de Meneses (000.175.081-00); Sabrina Decimo Scolari (697.795.621-68); Sabrina Douat Reis (303.304.778-54); Sabrina Fanti (009.207.800-16); Sabrina de Ramos (049.608.709-66); Sally Poubel Xavier Amaral (067.134.069-71); Salo Renato (076.056.251-20); Samanta Lentz Cassiano (246.231.638-81)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1137/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.916/2009-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Samir Ibrahim Elias (886.740.291-91); Samir Ithamar dos Santos Bastos (630.952.894-72); Samoel Lima de Figueiredo (652.929.442-20); Sandra Maria de Sales (327.006.365-20); Sandra Marta Bianchi (271.801.978-66); Sandra Raquel Arfelli (320.266.798-00); Sandriele Emanuela de Melo Dias (060.021.434-67); Sandro Lucio da Silva (946.976.202-91); Sandro Omar Miranda de Souza (544.371.726-04); Sandro Vichi Andre (042.115.307-55); Sandro do Socorro Nogueira de Lima (596.050.902-44); Santiago Schaia Ribeiro Branco (006.837.909-94); Sara Sanches Alves Olivi (265.635.368-83); Sarah Alves Marinho (004.538.053-88); Sarah Silva Oliveira (708.442.831-34); Saulo Henrique Garcez Miranda (727.101.521-34); Saulo Jose Barbosa Rocha (939.051.652-87); Saulo de Tarso Olence e Silva (001.299.016-79); Scimeire de Oliveira Neto Paes (044.806.486-31); Sergio Adriano de Oliveira Filho (072.028.456-28); Sergio Antonio Freitas de Queiroz (924.409.757-53); Sergio Batista de Araujo (040.894.474-96); Sergio Berto dos Santos (010.284.298-19); Sergio Furiatti (596.465.949-72); Sergio Lima Medeiros (034.347.327-56); Sergio Manzzoni (403.844.700-68); Sergio Marcell Guerra de Carvalho (011.952.111-39); Tiago Rodrigo Teixeira Caetano (004.018.981-30)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1138/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.921/2009-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bernardo Brandão Cavalcanti Gomes (539.621.681-68); Claudinei Cesar Dalposso (018.168.779-80); Eliane Jeronymo de Oliveira Bertolino (125.900.728-64); Elielson Allan Maia Pereira (670.336.362-53); Fabio Bona Matos (564.221.215-04); Flavio Henrique Borges da Cruz (031.569.956-65); Leila Rocha Barrozo Xavier (055.497.267-00)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1139/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.160/2009-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Maria Magalhães de Moura (385.869.081-34); Alexandre Arbex Valadares (087.079.127-30); Andre Gustavo de Miranda Pineli Alves (024.535.579-04); Andre de Mello e Souza (045.392.317-82); Anna Carolina Mendonça Lemos (831.229.401-59); Antenor Lopes de Jesus Filho (156.272.388-01); Bruno Milanez (068.709.787-86); Cleandro Henrique Krause (474.846.910-20); Eder Gillian Silva Beserra (716.373.541-34); Fabiano Mezadre Pompermayer (016.960.027-02); Fabio Schiavinatto (102.961.268-45); Felix Garcia Lopez Junior (074.532.977-29); Fernanda Cristine Carneiro (016.151.001-99); Fernando Jose Brustolin (215.542.068-47); Gesmar Rosa dos Santos (383.302.451-87); Giorgio Romano Schutte (205.361.618-01); Graziela Ferrero Zucoloto (186.517.768-70); Gustavo Luedemann (444.158.001-06); João Paulo Viana (275.506.721-72); Lucas Benevides Dias (703.795.131-53); Maria Aparecida Azevedo Abreu (252.358.878-16); Maria Paula Gomes dos Santos (574.120.067-20); Pedro Herculano Guimarães Ferreira de Souza (095.225.617-70); Raimundo Jose da Cruz (058.915.366-84); Samo Sergio Gonçalves (890.182.491-49); Sergio Wulff Gobetti (486.402.200-34); Vanessa Gapriotti Nadalin (294.774.718-60); Victor Leonardo Figueiredo Carvalho de Araujo (084.468.257-83)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - PR

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1140/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.181/2009-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Germana Pinheiro Aguiar (593.910.575-00); Ricardo Augusto de Sales (407.487.822-49); Vinicius Nascimento Silva (011.705.683-94)

1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1141/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.265/2008-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Silveira de Almeida (629.310.670-91); Claudia Oliveira da Silva (436.854.120-00); Claudia Rovadoschi Kretzmann (990.353.670-49); Daniel Demetrio Faustino da Silva (955.269.780-87); Daniela Cerqueira Koppe (955.706.080-87); Gentil Nunes Sarate Filho (472.402.880-72); Helena de Lima Braga (976.370.920-20); Idineia Debora Birkheuer (023.173.489-16); Maria Isabel Athayde (894.139.460-00); Maria Lidia Celestina dos Santos (228.723.020-34); Marines Rogerio Aguiar (914.705.010-15); Marisa Galvao Kern (388.208.890-72); Martha Farias Collares (823.216.390-91); Michelle Brangaitis (827.110.110-20); Neli Antunes Becker (199.266.180-49); Osvaldo Alfonso Pinto Artigalas (968.187.350-53); Paula Alejandra Scobino Chaddad (256.780.188-09); Raquel Kaspary (636.171.960-04); Tais Guarienti Amaro (803.793.700-34); Tais Soares Dias (899.797.290-15); Ursula Vogel Schmitz Rossari (808.785.980-49); Zaira Raimunda de Quadros Soares Gonçalves (352.172.430-15)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - MS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1142/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. Processo TC-026.151/2009-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Neide Maria Ferreira Farahte (257.272.998-96)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal 3ª Região (SP-MS)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1143/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 27, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em dar quitação ao responsável Sr. João Pereira de Menezes Filho (397.004.458-87), ante o recolhimento integral da multa que lhe foi aplicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-500.205/1995-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 1994)
1.1. Apensos: 022.182/2007-5 (COBRANÇA EXECUTIVA); 022.183/2007-2 (COBRANÇA EXECUTIVA); 022.181/2007-8 (COBRANÇA EXECUTIVA); 500.071/1995-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 500.292/1996-5 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 010.872/1996-5 (APARTADO)
1.2. Responsáveis: Antonio Alves de Araujo Neto (168.013.181-87); Cid Jorge Caldas (121.074.501-10); Eugenio Manoel do Nascimento Morais (148.883.944-15); João Pereira de Menezes Filho (397.004.458-87); Jose Inacio Maia Rufino (002.403.894-68); José Leitão Viana (020.158.117-53); Luiz Tacca Júnior (580.208.378-68); Mineu Abe (210.971.868-49); Paulo Jorge Diniz Costa (084.847.404-04); Roberto Nunes de Miranda (004.336.914-68)
1.3. Órgão/Entidade: Telecomunicações de Pernambuco S.A. - Telpe (privatizada)
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE(SECEX-PE)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
1.7. Quitação relativa ao item 8.1 do Acórdão nº 157/2000, Sessão de 06.04.2000,alterado pelo Acórdão nº 3270/2006 - Sessão Extraordinária de 14.11.2006, ambos da 2ª Câmara, proferido em sede de recurso de reconsideração, que reduziu a multa aplicada aos responsáveis.

Responsável: João Pereira de Menezes Filho (397.004.458-87)

Valor original da multa: R$ 2.500,00 — Data de origem da multa: 14.11.2006

Data do recolhimento	Valor do recolhimento (R$)
31.10.2007	108,14
03.12.2007	108,46
03.01.2008	124,33
06.02.2008	104,02
04.03.2008	109,87
1º.04.2008	109,87
29.04.2008	111,03
30.05.2008	111,03
30.06.2008	111,03
30.07.2008	112,66
29.08.2008	113,55
31.10.2008	114,52
28.11.2008	114,52
30.12.2008	114,52
29.01.2009	114,52
27/02/2009	114,52
31.03.2009	114,52
30.04.2009	115,66
29.05.2009	115,66
30.06.2009	116,81
31.08.2009	116,81
28.09.2009	116,81
16.11.2009	116,81
30.12.2009	116,81

ACÓRDÃO Nº 1144/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, nos arts. 143, inciso V, alínea "a"; 169, inciso II; e 212, do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento do seguinte processo, sem julgamento de mérito, em face da ausência de pressupostos de sua constituição e de seu desenvolvimento válido e regular, devendo ser dada ciência deste acórdão, à Delegacia da Polícia Federal no Estado do Paraná, acompanhado de cópia da instrução de fls. 56/57, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.000/2009-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Miguel Tadeu Sokulski (790.683.089-04);
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Porto Amazonas - PR
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR(SECEX-PR)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1145/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 93 da Lei nº 8.443/92 e nos arts. 5º, § 1º, inciso III, 10 e 11 da IN/TCU nº 56/2007, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem cancelamento do débito, no valor de R$ 5.917,04 (cinco mil, novecentos e dezessete reais e quatro centavos), a ser atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora calculados a partir de 17.5.2004, a cujo pagamento continuará obrigado o Sr. Jonas Macedo (130.668.031-04), ex-prefeito do Município de Palmeirópolis/TO, para que lhe seja concedida a quitação, devendo ser dada ciência deste acórdão, acompanhado de cópia da instrução de fls. 278/282 e 284, ao responsável e ao Fundo Nacional de Saúde/MS, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.959/2007-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Jonas Macedo (130.668.031-04)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Palmeirópolis/TO
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - TO(SECEX-TO)
1.4. Advogado constituído nos autos: Débora Regina Macedo, OAB/TO 3.811
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1146/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, nos arts. 143, inciso V, alínea "a"; 169, inciso II; e 212, do Regimento Interno/TCU,em determinar o arquivamento do seguinte processo, sem julgamento de mérito, em face da ausência de pressupostos de sua constituição e de seu desenvolvimento válido e regular, devendo ser dada ciência deste acórdão, acompanhado de cópia da instrução de fls. 128/137, ao Ministério da Integração Nacional para a efetivação dos registros de sua competência, em especial no que se refere à inscrição de responsabilidade neste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.108/2007-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Francisco Turiano de Farias (021.959.252-72)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Jordão - AC
1.3. Unidade Técnica: 7ª Secretaria de Controle Externo(SECEX-7)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1147/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, em:

1. conhecer da presente representação, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VII, do Regimento Interno, c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para, no mérito, considerar seu exame prejudicado ante a perda de objeto motivada pela anulação dos itens 5 e 6 do Anexo da Ata de Registro de Preços nº 21/2009 vinculada ao Pregão Presencial nº 65/2009;
2. indeferir o pedido de medida cautelar por perda de objeto; e
3. arquivar o processo, devendo ser dada ciência deste acórdão à representante, acompanhado de cópia da instrução da Unidade Técnica de fls. 292/294:

1. Processo TC-000.672/2010-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessada: E-Safetransfer S. A (03.615.214/0001-60)
1.2.Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Justiça
1.2. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo(SECEX-3)
1.3. Advogados constituídos nos autos: Percival Menon Maricato, OAB/SP 42.143; Marilene Aparecida Bonalti, OAB/SP 42.862; Andréia Lovizaro, OAB/SP 189.751; Diogo Telles Arashi, OAB/SP 207.534; Walter Landio dos Santos, OAB/SP 248.805; Pedro Henrique Ferreira Ramos Marques, OAB/SP 261.130; Vanessa Sodré Moralis, OAB/SP 283.973
1.4. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1148/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VII, c/c o art. 235, do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, arquivar o processo, sem prejuízo das determinações sugeridas, de acordo com a proposta da Unidade Técnica:

1. Processo TC-000.705/2010-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Advocacia-Geral da União (26.994.558/0025-09)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cambé - PR
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR(SECEX-PR)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações:
1.5.1. à Secex/PR para:
1.5.1.1.encaminhar cópia integral dos presentes autos à Superintendência Regional da Receita Federal 9ª Região Fiscal para que, se for o caso, adote as providências de sua responsabilidade acerca de possível ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias relativas ao Sr. Sebastião Florindo, CPF 280.532.309-20, referentes ao período junho/1992 a dezembro/2007, em que exerceu, sem a devida admissão por concurso público, o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais na Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura de Cambé/PR, de que trata a presente Representação;
1.5.1.2.alertar à Superintendência Regional da Receita Federal 9ª Região Fiscal quanto à possibilidade da existência de outros servidores trabalhando na municipalidade sem o respaldo jurídico do concurso público e sem o devido recolhimento de contribuições previdenciárias, conforme relatado pela Agência da Previdência Social de Cambé/PR, através do Ofício INSS nº 09/14022100/2009, de 11/02/2009, endereçado à Prefeitura Municipal de Cambé/PR, reiterado pelo Ofício INSS nº 47/14022100/2009, de 29/04/2009;
1.5.1.3.dar ciência deste acórdão, acompanhado de cópia da instrução de fls. 123/126o à Advocacia-Geral da União, na qualidade de representante.

ACÓRDÃO Nº 1149/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VII, c/c o art. 235, do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, arquivar o processo, devendo ser dada ciência deste acórdão ao representante, à Sra. Amarilis da Rocha Cichewicz e à Rhyto Comércio e Serviços de Informática Ltda., acompanhado de cópia da instrução da Unidade Técnica de fls. 118/123:
1. Processo TC-016.128/2008-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1.. Interessado: Márcio César Sens de Oliveira Informática ME (08.528.684/0001-00)
1.2. Órgão/Entidade: Delegacia da Receita Federal em Curitiba/PR
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR(SECEX-PR)
1.4. Advogados constituídos nos autos: João Carlos Daleffe, OAB/PR 20.321; e Claudiana Cantú Daleffe, OAB/PR 20.182
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1150/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, fazer as seguintes determinações:
1. Processo TC-023.797/2009-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (04.801.221/0001-10)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Chupinguaia - RO
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RO(SECEX-RO)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações:
1.5.1. ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para que:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.5.1.1. no prazo de 60 (sessenta) dias, apure o fato mencionado na presente representação, relativo à suposta irregularidade na aplicação dos recursos recebidos do FNDE pela Prefeitura de Chupinguaia/RO para financiamento do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Educação de Jovens e Adultos (PEJA), durante o exercício de 2004, e, se for o caso, adote as medidas com vistas à identificação dos responsáveis, à quantificação dos eventuais danos e ao seu imediato ressarcimento ao erário, devendo ainda tomar todas as providências necessárias ao esgotamento das medidas administrativas internas cabíveis ou, caso estas não logrem êxito, à instauração, pela autoridade administrativa competente, da respectiva tomada de contas especial - com a devida comunicação do resultado a este Tribunal;

1.5.2. à Secex/RO para que encaminhe ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), cópia das folhas nº 629 à 635 vol. 2 do anexo 1 e folha nº 2 do volume principal dos autos a fim de subsidiar o cumprimento das medidas propostas no item supra.

ACÓRDÃO Nº 1151/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VII, do Regimento Interno, c/c o art. 113, § 1º da Lei nº 8.666/1993, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, arquivar o processo, devendo ser dada ciência deste acórdão à representante e à Justiça Federal de 1º Grau no Paraná - Seção Judiciária do Paraná, acompanhado de cópia da instrução da Unidade Técnica de fls. 158/163:

1. Processo TC-029.795/2009-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Lynx Vigilância e Segurança Ltda. (02.035.992/0001-18)

1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal - Seção Judiciária/PR - TRF-4

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR(SECEX-PR)

1.4. Advogado constituído nos autos: Roosevelt Arraes, OAB/PR 34.724; Rogério Helias Carboni, OAB/PR 37.227

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 7/2010 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 16/3/2010 - Ordinária

b) Ministro Walton Alencar Rodrigues (Relação n° 7):

ACÓRDÃO Nº 1152/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.934/2010-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Antonio Augusto Silva Castro (170.673.084-53)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/PE - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1153/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.005/2010-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Francisco Olímpio Boaventura (308.235.602-87); Raquel Macario Silva da Costa (011.692.542-68)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/AC - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1154/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso II do Regimento Interno e 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato de concessão de Luis Antonio Prado Abreu (044.201.878-91); considerar legais para fins de registro os demais atos de concessão a seguir relacionados, e adotar a seguinte medida (subitem 1.5), de acordo com os pareceres emitidos nos autos,

1. Processo TC-018.246/2009-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Álvaro Ferneda (106.881.969-34); Antonio José Andrade (060.216.388-91); Cícero Germano da Costa (659.047.458-34); Climerio Rego Filho (042.012.058-00); Diva Maria Junqueira de Lara Vannini (025.294.247-72); Douglas Wilson Junior (651.426.918-49); Eliane Fernandes Costa Bekcivanyi (883.041.408-53); Elizabeth Emílio de Moraes Chieregatto (144.364.341-68); Fernando José de Aquino (587.299.338-20); Irineu Magalhães (221.676.338-15); José Amilto Rodrigues Balsalobre (020.152.938-68); João Antonio Junior (172.165.088-15); Juracy Lopes Camara (033.309.158-20); Kazuo Hama (537.783.838-68); Lauro Yamashita (023.072.788-34); Luiz Gonzaga Vaz de Camargo (033.276.808-25); Luiz do Carmo Soares (642.480.628-87); Maria Aparecida dos Santos da Matta (755.550.508-87); Maria Goreti Marciano Leite (075.730.108-85); Maria Lúcia Braga Pedrosa Rensi (086.726.198-62); Maria das Graças Aparecida Braz Leite (375.477.987-72); Maria de Lurdes Galafasse Lahr (841.766.608-72); Marina Zulma Bartolozzi Bastos (596.769.148-00); Nicola Raphael Basile (006.396.648-49); Nilza Garutti (785.771.798-34); Noriyuki Kanashiro (148.047.868-72); Ormezindo Ribeiro de Paiva (007.330.328-34); Pasqualino Romano (023.505.218-34); Paulo Eduardo Reale (264.282.708-97); Paulo Flávio Barbosa de Campos (066.860.368-20); Roberto Caram (418.535.638-20); Sueli Izilda Annunciato (587.790.868-53); Suely Maria de Mattos Faquim (025.938.038-51); Thereza Torloni (035.110.738-04); Thomaz Matarezzo (073.861.178-68); Vera Lúcia Jamelli Ribeiro (004.275.938-24); Walda Carmelo (211.791.748-87); William Gerab (008.508.298-87)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/SP - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Gerência Regional de Administração/SP-MF que, no prazo de 30 (trinta) dia, providencie o envio de novo ato de aposentadoria de Luis Antonio Prado Abreu, corrigindo a inconsistência entre o tempo de serviço para aposentadoria, o somatório dos tempos de serviço e averbações, bem como do mapa de tempo de serviço para aposentadoria extraído do Siape.

ACÓRDÃO Nº 1155/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso II do Regimento Interno e 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato de concessão de Benedicto Onofre Evangelista (025.541.867-15); considerar legais para fins de registro os demais atos de concessão a seguir relacionados, e adotar a seguinte medida (subitem 1.5), de acordo com os pareceres emitidos nos autos,:

1. Processo TC-023.513/2009-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aurora Kiyiko Murakami (014.859.892-72); Caetana Mariano de Oliveira (279.957.981-72); Cândido Antunes Valente (043.213.677-00)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que priorize o exame do ato de concessão de pensão instituída pelo sr. Benedicto Onofre Evangelista, em favor da sra. Célia Giulito Evangelista.

ACÓRDÃO Nº 1156/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.760/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adiel Costa Batalha (976.664.403-91); Allan Michel Frare (058.585.379-79); André de Ávila Pacheco Lobato (911.611.005-63); Áureo do Prado Gonçalves (507.152.910-68); Camila Teles Silva (368.809.108-66)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC/ MD

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1157/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados e adotar a medida descrita no subitem 1.5, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.770/2006-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Paula Porto Maciel (523.174.472-72); Antonio Gouveia Junior (659.173.673-53); Arildo José Pereira (894.668.701-06); Elcimar Lanes Lima (009.235.957-40); Elizabeth Carla Piedade Pessanha (007.257.887-47); Euclides Paiva de Oliveira Neto (516.460.131-15); Kelly Cristina Rodrigues (710.714.151-15); Michelle de Sousa Gonçalves (725.672.281-87)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Caixa Econômica Federal que acompanhe o desfecho dos Mandados de Segurança de nºs 2004.39.00.707582-1 impetrados por Ana Paula Porto Maciel, junto ao Juizado Especial Cível, na Justiça Federal do Pará e 2004.34.00.020994-6, por Kelly Cristina Rodrigues, perante Seção Judiciária do Distrito Federal, respectivamente, comunicando a este Tribunal quando do trânsito em julgado das sentenças.

ACÓRDÃO Nº 1158/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.205/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Jacqueline Brandão Lima (783.463.201-91)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital das Forças Armadas - MD

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1159/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.491/2008-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Antonio Silva Leite (097.832.456-00); Ítalo Rossi Paiva de Melo (010.495.361-69); Jodir Victorino Fernandes (213.255.027-15); Tauany Fernandes Silva Souza (024.304.751-70)

1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça - STJ

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1160/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27, da Lei 8.443/92, c/c o art. 218, do Regimento Interno/TCU, em expedir quitação aos Srs. Carlos Alberto Vasconcellos de Araújo (CPF 002.443.094-34), Juarez Romera de Oliveira (CPF 010.978.811-72), Eleazar Moura Carvalho (CPF 010.911.071-49) e Feres de Oliveira Jaber (CPF 143.948.551-87), ante o recolhimento integral da multa que lhes foi imputada, promovendo-se em seguida, o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Quitação relativa ao subitem 9.1 do Acórdão 1.648/2009, proferido pela 1ª Câmara, em Sessão de 14/4/2009, Ata 11/2009.

Valor original do débito: R$	Data de origem do débito:
2.000,00	14/4/2009

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

	DATA DO RECOLHIMENTO:	VALOR:
CARLOS ALBERTO VASCONCELLOS DE ARAÚJO	20/10/2009	2.000,00
JUAREZ ROMERA DE OLIVEIRA	21/9/2009	2.000,00
ELEAZAR MOURA CARVALHO	21/9/2009	2.000,00
FERES DE OLIVEIRA JABER	28/9/2009	2.000,00

1. Processo TC-006.081/1996-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 017.411/1996-3 (SOLICITAÇÃO); 017.259/1996-7 (SOLICITAÇÃO); 002.272/1997-0 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/92)

1.3. Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF

1.4. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-2)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1161/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso I, alínea "b", e 212 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em expedir a seguinte orientação e ordenar o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.572/2009-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Darci José Lima da Rosa (298.576.780-68)

1.2. Entidade: Município de Glorinha, Rio Grande do Sul

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex/RS)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há

1.5. Orientar o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome acerca da necessidade de adotar as providências indicadas no art. 1º, *caput* e § 3º, da Instrução Normativa TCU 56/2007, caso não aprovada a prestação de contas do Termo de Responsabilidade 2831/MPAS/SEAS/2000, Siafi 407250.

ACÓRDÃO Nº 1162/2010 - TCU - 1ª Câmara

Considerando o teor do subitem 9.2. do Acórdão TCU nº 2647/2007 - Plenário, que autorizou o arquivamento dos processos de tomada de contas especial cujo valor do débito, atualizado monetariamente, seja inferior a R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais);

Considerando que a proposta da unidade técnica, ratificada pelo parecer do Ministério Público junto ao TCU, é no sentido do arquivamento do presente processo, em atendimento aos princípios da racionalidade administrativa e da economia processual;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "a" do Regimento Interno, art. 5º, III, § 2º, c/c art. 10, ambos da IN-TCU nº 56/2007 e na forma do artigo 93, da Lei nº 8.443/1992, em determinar o arquivamento do presente processo e inclusão do nome do responsável no Cadastro Informativo dos débitos não quitados de órgãos e entidades federais (Cadin) e em outros cadastros afins, na forma da legislação em vigor, bem como dar ciência desta deliberação ao órgão instaurador da TCE e ao responsável.

1. Processo TC-030.854/2008-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Paulo Afonso Lages Gonçalves (051.628.073-20)

1.2. Órgão: Secretaria de Estado da Saúde do Piauí

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (SECEX-PI)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1163/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c o art. 143, inciso V, "a", e 250, inciso II, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em fazer a seguinte determinação e ordenar o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.923/2009-9 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsável: Cooperativa Central dos Assentamentos do RS Ltda. (94.011.111/0001-47)

1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex/RS)

1.3. Órgão: Superintendência Regional Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Rio Grande do Sul (Incra/RS)

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex/RS)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar à Cooperativa Central dos Assentamentos do Rio Grande do Sul Ltda. que mantenha em boa ordem os documentos referentes a convênios executados com recursos públicos federais, pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovada a prestação de contas, nos termos do art. 3º, § 3º, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 127/2008.

ACÓRDÃO Nº 1164/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso V, "a", e 250, inciso II, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em fazer as seguintes determinações e ordenar o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.924/2009-6 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsável: Instituto Educar (07.293.512/0001-32);

1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex/RS);

1.3. Órgão: Superintendência Regional Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Rio Grande do Sul - Incra/RS;

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar:

1.6.1. ao Incra/RS que:

1.6.1.1. inclua, nos respectivos processos de convênios, os originais dos termos de convênio e aditivos, devidamente assinados;

1.6.1.2. verifique se as entidades privadas convenentes observam, em suas contratações, o disposto nos artigos 45 a 48 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 127/2008;

1.6.2. ao Instituto Educar que observe, nas contratações custeadas com recursos de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, o disposto nos artigos 45 a 48 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 127/2008.

ACÓRDÃO Nº 1165/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso V, "a", 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la procedente, e determinar o arquivamento, dando ciência à Diretoria Regional de Pernambuco da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e à representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.514/2006-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Servitium Ltda (00.558.943/0001-34)

1.2. Entidade: Diretoria Regional da ECT Em Pernambuco - DR/PE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1166/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso V, "a", 237, parágrafo único, e 250, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la procedente, fazer as seguintes determinações e ordenar o arquivamento, dando-se ciência à representante Locanty Com. Serviços Ltda., de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.430/2009-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - Md (00.352.294/0001-10)

1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - Infraero - Md

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Infraero que:

1.5.1. se abstenha de incluir em seus editais de licitação cláusula impedindo a participação de interessados suspensos por ente distinto da Administração Pública de participar de licitações e de contratar, uma vez que, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93, a sanção restringe-se à entidade que a aplicou;

1.5.2. se abstenha de incluir em seus editais de licitação cláusula impedindo que empresas "cujos diretores, sócios ou dirigentes que façam parte do seu ato constitutivo estejam suspensos", posto que as sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, constantes dos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, aplicam-se à pessoa jurídica responsável pela inexecução contratual e não às pessoas físicas que a constituem.

Ata n° 7/2010 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 16/3/2010 - Ordinária

c) Ministro Augusto Nardes (Relação n° 5):

ACÓRDÃO Nº 1167/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.960/2010-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Francisca Dias Gonçalves Gomes (142.202.371-00); Ieda Maria de Arruda (109.550.541-68).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - FUFMT - MEC (vinculador).

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1168/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos.

1. Processo TC-000.963/2010-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antônio Faustino dos Santos (097.169.393-53); Esmeraldino Lemos Abade (069.052.343-20); Francisco Dantas Ribeiro (039.006.653-20); Horácio Fernandes Lima Neto (077.899.393-00); Lina Maria Brandão Lapa (096.834.883-15); Maria do Socorro da Silva Lima (131.825.523-68); Maria do Ó Batista da Conceição (112.244.283-15); Maria dos Reis Maia (130.014.263-49); Raimundo Gregorio da Rocha (096.420.803-20).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1169/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.964/2010-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Anair Antônia de Jesus (320.582.256-00); Eliana Chaves Salomão (435.976.106-68); Maria das Graças Alencar Urquiza (104.521.334-91); Maria de Lourdes Serafim (273.560.946-49).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC (vinculador).
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1170/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.972/2010-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Crispiniana Cruz Costa (111.091.655-87); Lúcia Souza do Carmo (135.179.375-68); Maria Carmelita de Oliveira Santos (130.846.405-30).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - UFBA - MEC (vinculador).
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1171/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.973/2010-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ada da Vitoria (478.927.737-20); Aurea Sulti Filgueiras (526.279.187-53); Cleuza Maria dos Santos (471.402.247-49); Rosa Maria Andrade (658.785.907-00).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - UFES - MEC (vinculador).
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1172/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.977/2010-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Bezerra de Carvalho (054.121.534-53); Fernando Antonio Medeiros de Oliveira (090.557.894-53); Miriam Pereira da Silva (104.443.004-49); Sarita Maria de Fátima Martins de Carvalho Bezerra (125.932.064-20).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - UFPE - MEC (vinculador).
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1173/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria alusivos aos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.000/2009-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: João Gonçalves Vieira (042.718.661-72); Sérgio Paulo Rouanet (075.059.224-91).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores - MRE.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1174/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito, para fins de registro, do ato de aposentadoria constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos.

1. Processo TC-001.021/2010-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Ilze Maria Souza Mota (147.559.206-04).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá - MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações.

ACÓRDÃO Nº 1175/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito, para fins de registro, do ato de aposentadoria constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos.

1. Processo TC-001.027/2010-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Miguel Biancardini Neto (037.978.137-91).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações.

ACÓRDÃO Nº 1176/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito, para fins de registro, do ato de aposentadoria constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos.

1. Processo TC-001.030/2010-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jorge Rodrigues Filho (080.979.506-00).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações.

ACÓRDÃO Nº 1177/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.032/2010-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Pedro Coelho de Melo (097.649.847-20).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Unirio - MEC (vinculador).
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1178/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de concessão de aposentadoria, inicial e de alteração, pertinentes ao interessado abaixo qualificado, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.048/2010-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Antovilo Luiz da Silva (214.460.757-53).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - UFES - MEC (vinculador).
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1179/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.050/2010-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Hugo Pereira de Resende (001.643.806-04).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG - MEC (vinculador).
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 1180/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito, para fins de registro, dos atos de aposentadoria constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos.

1. Processo TC-001.051/2010-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Amara Rita de Lima (059.776.734-34); Antonio Simões da Silva (098.641.564-20); Bruno Bezerra de Melo (059.103.744-00); Cyro Gouveia Filho (133.096.254-00); Francisco Antonio Rocco de Vasconcelos (023.970.804-00); Francisco Rodrigues da Costa (206.802.874-34); Gabriel Alves de Oliveira (020.454.274-04); Gregorio Inacio de Albuquerque (025.112.234-49); Ives Ferreira Marinho (059.495.484-34); José Amaro da Silva (044.927.224-91); Manoel José da Silva Iii (162.519.974-00); Maria Francisca Teresa de Jesus Coutinho Lucena (133.030.744-53); Maria José Barcia Duarte (651.077.724-04); Maria Silvani Pinto Moreira dos Santos (020.282.394-68); Myrian Gurgel de Oliveira Maia (288.089.674-68); Pedro Solidônio Palitot (003.594.594-04); Raimundo Augusto de Melo (008.271.504-15); Romão Gonçalves de Lima (132.313.244-91); Severino Gomes do Nascimento (044.912.464-91).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações.

ACÓRDÃO Nº 1181/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.576/2010-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria Helena Oliveira Prates (488.044.016-72); Reinildes Dias (071.177.796-91).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG - MEC (vinculador).
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1182/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.050/2009-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Angelina de Oliveira de Aragão Bulcão (125.830.065-68); Antônio Almeida Carneiro (033.530.105-30); Elizete da Silva (110.062.005-25); José Teixeira Cavalcante Filho (002.054.945-87); Maria Júlia Souza de Jesus (079.806.805-10); Míriam Tavares de Brito Souza (042.293.805-00); Raymundo José Correa Duarte (003.342.355-53)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - UFBA - MEC (vinculador).
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1183/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito, para fins de registro, dos atos de aposentadoria constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos.

1. Processo TC-010.303/2009-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Fernanda Therezinha de Jesus Martins de Souza (085.653.332-72); Jose de Ribamar Souza Maranhão (003.705.922-04).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1184/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.983/2009-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Aldina Maria de Andrade Freitas (110.323.914-72); Evaldo Gonçalves de Queiroz (002.487.624-00); Firmo Justino de Oliveira (004.409.064-15); Geneide Silveira dos Santos Ventura (044.738.254-34); Heriberto Regis Navarro (040.066.824-68); Ivan Rodrigues de Carvalho (003.289.364-72); Margot Barbosa Schulze (014.439.250-04); Maria Anunciada Fernandes Martins (048.507.694-20); Maria Dalva Campelo Alves (043.573.102-53); Maria Iclea Pereira (005.706.724-49); Maria das Dores Monteiro Baracho (109.115.614-04); Maria de Jesus Farias Gonçalves (086.988.994-04); Maria do Carmo Silva Barbosa (380.377.504-34); Maria do Céu Medeiros (053.651.124-15); Maria do Socorro Barbosa Travassos (133.121.974-49); Maria do Socorro Batista Xavier (044.615.334-68); Maria do Socorro Gomes Barbosa (020.459.404-97).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - UFPB - MEC (vinculador).
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1185/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 250 a 263 do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de concessão de aposentadoria de Elpídio Soares de Andrade (fls. 2/6), José Vicente (fls. 22/26) e Tarcísio de Miranda Burity (fls. 52/61), por força de óbito, e legais, para fins de registro, os demais atos pensionais alusivos aos interessados abaixo qualificados, de acordo com o parecer da unidade técnica, ratificado pelo representante do Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-014.985/2009-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Elpídio Soares de Andrade (071.012.444-91); Gisélia Campelo Rabay Fernandes (092.205.854-72); Helena Uema (004.042.411-15); João Adilson Lopes (058.830.084-53); José Vicente (098.661.754-72); Josefa Francisca dos Santos (070.798.344-49); José Vilar (003.600.074-49); Júlia de Oliveira Castro (078.383.444-68); Osório Lopes Abath Filho (003.542.444-34); Tarcísio de Miranda Burity (003.438.974-15); Vinícius Lemos de Vasconcelos (020.328.134-91).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - UFPB - MEC (vinculador).
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1186/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.636/2009-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alba de Castro Alcantara (130.247.013-20); Alberto Rubens Nogueira Barros (033.809.807-06); Aldino Lima de Sousa (047.877.903-82); Ana Amélia Martins Soares Batista (048.346.823-15); Ana Maria Padua Oliveira (132.385.313-87); Ana Zélia Correira Lima Castelo Branco (176.212.916-72); Dalva de Oliveira Lima Braga (066.596.913-91); Elizabeth Rocha Fortes de Pádua (150.457.733-72); Graziane Gerbasi Fonseca (062.760.594-04); Helida Maria Ferreira Correia Lima (038.442.773-15); Herbert de Sousa Marques (017.782.503-00); Inez Rebouças de Castro Fortes (181.137.963-04); Solimar Moreira Mendes de Carvalho (066.224.293-91); Teresinha Maria Silva (043.621.603-53).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI - MEC (vinculador).
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1187/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução Nº 164/2003, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão Nº 494/2009-TCU-1ª Câmara, prolatado na Sessão de 17/02/2009, inserido na Ata Nº 4/2009-Ordinária, relativamente ao seu item 1.1, onde se lê: "Sueli Carregari", CPF 876.312.628-20", leia-se: "Suely Carregari, CPF 876.218.958-20", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.208/2008-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Suely Carregari (867.218.958-20); Superintendência Estadual do INSS - São Paulo/SP - INSS/MPS (29.979.036/0339-01); Therezinha Jurema Costa Rodrigues (135.488.858-88); Valdinea Natalia de Souza Lima (732.792.428-00); Vera Marilia Campos de Souza (115.600.028-91); Zilda Perissato Salzedas (711.789.298-68).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - São Paulo/SP - INSS/MPS.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1188/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, em razão de seus falecimentos, consoante o parecer da unidade técnica, ratificado pelo representante do Ministério Público junto a este Tribunal, sem prejuízo da determinação alvitrada em sua cota regimental à fl. 104 dos autos.

1. Processo TC-022.547/2009-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Agenor Francisco Nunes (157.244.847-49); Aldyr de Freitas Borges (014.719.107-68); Almiro Sá Barbosa (159.832.507-87); Antônio José Miguel Feu Rosa (014.560.087-49); Enyldo Carvalhinho (014.568.067-34); Euro Xavier Suzano (014.777.737-20); José Geraldo Ferreira (049.064.207-10); Júlio Ce-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA

zar Andrade (117.608.507-72); Noildes Carneiro Bastos (096.316.407-44); Roberto Vianna Rodriguez (049.069.857-34); Sílvia Magalhaes Batista (324.842.597-00); Talmon da Silva Fonseca (036.099.797-04).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - UFES - MEC (vinculador).

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. à SEFIP que atente para a necessidade de se examinar, na eventual instituição de benefícios pensionais a dependentes dos ex-servidores Enyldo Carvalhinho, Euro Xavier Suzano e José Geraldo Ferreira, a regularidade ou não do pagamento de parcelas, alusivas à incorporação de funções ou de GADF, por força de decisões judiciais.

ACÓRDÃO Nº 1189/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos.

1. Processo TC-022.831/2009-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Abrelino Schifelbein (166.647.280-87); Carmen Regina Iop Dotto (225.555.280-91).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1190/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.503/2009-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carlos Roberto Garcia Gomes (151.606.106-34); Claudinee da Silva (135.324.566-72); Daniel Guimarães (314.964.317-15); Francisco Egídio Lourenco (116.404.056-15); José Francisco dos Santos (606.146.418-53); Luiz Carlos D'antonino (136.014.076-04); Sebastião Silvério Valente (136.010.676-68); Vicente Batista (527.305.308-00); Victor Hugo Alvarez Venegas (135.994.026-04).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - FUFV - MEC (vinculador).

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1191/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.522/2009-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Namy Filho (330.565.797-91); Geraldina Vitorino de Pontes (086.952.614-68); Jacinto Luiz Ribeiro Fernandes (374.538.584-53); José Leite de Almeida Guerra (023.502.624-72); Laerte Pereira da Silva (005.660.554-49); Manoel Ferreira da Silya Ii (078.374.454-49).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - UFPB - MEC (vinculador).

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1192/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.728/2009-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jackson Derville Araruna (003.289.604-20); João Bosco Teixeira (058.821.844-87); Joberto Sérgio Barbosa Martins (132.578.544-04); José Brendan Mcdonald (059.185.108-34); José Carlos do Nascimento (004.713.564-68); José Ewerton de Almeida Holanda (040.058.054-34); José Florêncio de Oliveira (078.535.724-68); José Octávio de Arruda Melo (002.835.334-04); José Ribamar de Castro (058.821.174-53); José Ronald Farias de Lacerda (091.691.214-00); José Rosas Gomes (274.555.808-00); José de Araújo Madeiro (041.798.544-49); José de Araújo Madeiro (041.798.544-49); Josemar Silveira (039.972.784-15); Josimar de Lima Viana (044.620.334-34); José Andre de Araújo Sobrinho (047.018.524-49); José Anibal Pinto Costa (090.770.654-15).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - UFPB - MEC (vinculador).

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1193/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.312/2009-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Marilene de Rezende Oliveira (755.199.926-49).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM - MEC (vinculador).

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1194/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.313/2009-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Geraldo Magela Freitas dos Santos (050.977.206-44).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei - MEC (vinculador).

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1195/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.316/2009-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Expedito Aguiar Bacelar (000.562.003-15); Joana Laura Alves (054.627.383-15); Joao da Cruz Costa Pereira (044.569.803-97); Lucemir Vieira Vidigal (089.817.103-25); Maria Rodrigues Soares Pereira (076.049.983-72); Militino Alcides de Azevedo (088.748.673-87).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - FUFMA - MEC (vinculador).

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1196/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria ao interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.319/2009-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Luiz Carlos Rondon (021.719.451-68)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - FUFMT - MEC (vinculador).

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1197/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.320/2009-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Adilson Ferreira da Silva (007.499.901-04).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS - MEC (vinculador).

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1198/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.322/2009-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Geraldo Ramon Pereira (030.031.081-15); Hércules Maymone (003.843.051-72).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS - MEC (vinculador).

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1199/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.326/2009-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Naura Jafar (022.898.490-49); Telma Valle de Loro (029.797.641-91); Vicente Gavilan de Fleitas (045.656.571-04).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS - MEC (vinculador).

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1200/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.328/2009-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Lauro Saar Armond (011.862.569-15); Maria Auxiliadora Pereira Rodrigues (465.820.616-15).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - FUFOP - MEC (vinculador).

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

IMPRENSA NACIONAL
MODELO DE ASSINATURA DIGITAL

ACÓRDÃO Nº 1201/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos autos.

1. Processo TC-025.329/2009-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Antonio Crizel (141.801.620-91).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - FUFP - MEC (vinculador).
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1202/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria, inicial e de alteração, da interessada abaixo qualificada, uma vez que as parcelas referentes à GAE e ao adicional por tempo de serviço - ATS incidentes sobre a vantagem do art. 192, inciso II, da Lei Nº 8.112/1990, conquanto irregularmente incluídas no ato de fls. 7/12, já foram suprimidas de seu contracheque, consoante o parecer da unidade técnica, ratificado pelo representante do Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-025.334/2009-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ilka Aparecida Guerra Carvalho (064.499.486-04).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - FUFV - MEC (vinculador).
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1203/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria e de respectiva alteração, acostados, respectivamente, às fls. 7/11 e 12/16 destes autos, alusivos ao interessado abaixo qualificado, consoante proposta da unidade técnica, ratificada pelo representante do Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-025.338/2009-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Mauro Roberto (057.521.326-49).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - FUFV - MEC (vinculador).
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1204/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.356/2009-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Heno Jácomo Perillo (002.744.611-53); Maria Dalva de Mendonca Silva (127.184.911-91); Vicente de Paulo Miranda Borges (074.265.771-04); Wylson Borges Porto (002.656.911-68).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - UFGO - MEC (vinculador).
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1205/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.358/2009-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana de Lourdes Ferreira Alves (076.513.686-49); Antonio Matos Sanabio (007.207.046-34); Arlete Alves Pereira (135.057.266-72); Aurea Malvini Pimenta (009.270.826-91); Celia Maria Gaspardini Figueiredo (343.420.526-87); Cristovam Goncalves Gomes (079.803.296-00).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG - MEC (vinculador).
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1206/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.410/2009-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria Bernadete Bandeira de Oliveira (428.961.009-97); Maria Bernadete Mendes (155.975.049-91); Maria Celina Coraiolla (322.324.119-15); Maria Danuzia Gregenski Canha (610.032.719-87); Maria do Carmo Martins (155.793.449-53).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - UFPR - MEC (vinculador).
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1207/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos.

1. Processo TC-025.744/2009-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Hélio Milício de Souza (115.267.776-49); Mariângela Macedo Alexandre (271.825.846-20); Ruth Gazola de Freitas Andrade (842.190.928-20).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfenas - Unifal/MG.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1208/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.841/2009-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Dirce Regina Guimarães de Azeredo Melo (101.066.501-49); Expedito de Miranda e Silva (002.432.051-04); Ida Kuroki Borges (578.693.328-87); Irani Mota (040.312.531-68); Juracy Batista Cordeiro (004.640.071-00); Mara Barbosa de Medeiros (191.039.211-15); Maria Ines Diniz Goncalves (236.533.881-04); Maria Saba Ferreira (118.183.361-20); Maria Socorro Sobral Silva (131.225.921-34); Marizete Correntino da Cunha (082.917.301-30); Ruy Barbosa de Moura (003.349.361-87).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC (vinculador).
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1209/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria constantes dos autos, ressalvando que a parcela da vantagem de sentença judicial não é mais percebida pelos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.357/2009-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jose Tarcisio de Oliveira e Silva (553.676.667-87); Maria Jose da Silva (830.350.446-00); Mario Pinto da Silva (064.533.336-00).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - FUFV - MEC (vinculador).
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1210/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.079/2009-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Zilda Maria Silva de Oliveira (226.022.831-34).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC (vinculador).
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1211/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, em razão de óbito, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.179/2009-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Aparecida Baran de Campos (280.393.609-78); Benjamin Galdino da Silva (064.799.289-20); Carlos Falarz (111.530.409-72); Dorei Brandao (052.084.168-91); Luiz José Bove Kesikowski (000.519.349-49); Maria de Lourdes 0tto dos Santos (720.818.219-15); Odavino Tomio (007.204.299-00); Osny Antonio Dacol (000.184.499-72); Ubiratan Borges de Macedo (000.901.589-20); Vicente Knopik (111.605.439-68); Vilma Cordeiro Napoleão (185.870.469-34).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - UFPR - MEC (vinculador).
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1212/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria de Antonio Lisboa Morais Frazão, Edilena de Souza Cozac e Ondina Cardozo Lobato, ressalvando que, no caso destas últimas, já não mais subsistem os pagamentos irregulares constantes dos respectivos atos (§ 2º do art. 6º da Resolução TCU Nº 206/2007), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.110/2008-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio de Lisboa Morais Frazão (044.661.101-82); Edilena de Souza Cosac (577.460.101-30); Ondina Cardozo Lobato (136.826.601-00).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Goiânia/GO - MPS (vinculador).
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 1213/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.825/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fabrina Gizelle de Souza (078.169.296-25); Giancarla Aparecida Botelho Santos (972.195.926-04).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM - MEC (vinculador).
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1214/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.840/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adairlei Aparecida da Silva Borges (533.821.536-53); Alex Gonçalves Muniz (045.610.646-48); Almir Lourenço Ferreira (866.485.946-91); Ana Flávia Ribeiro Santana (049.938.386-97); Angélica Azevedo Barbosa (057.413.376-35); Carlos Eduardo Rodrigues Duarte (045.178.936-93); Caroline Tristão de Alencar Magalhães (044.964.826-57); Daniel Alves Cerqueira (833.714.271-53); Daniela Carvalho (041.660.376-92); Daniela Silva de Paula (065.954.226-97); Danielle Ferreira Resende (072.963.466-39); Débora Fernanda Amaral Peedrosa (175.532.288-77); Eduardo Augusto da Silva (700.924.786-20); Fernanda Rosa de Brito Angelis (051.490.516-67); Gilson Passos de Moraes (058.446.826-10); Hellen Cristina Borges Pires (045.206.576-36); Jaluza Maria Lima Silva Borsato (030.365.836-37); João Paulo da Silva Neto (058.288.834-45); Juliene Silva Vasconcelos (046.217.096-90); Karlla Godoi de Oliveira Santos (038.499.676-03); Keli Maria de Souza Costa Silva (044.750.886-58); Letícia Resende Davi (039.887.866-83); Luciana Pereira de Lima (050.404.706-06); Luís Gustavo Guadalupe Silveira (052.922.656-16); Malter Dias Ramos (038.397.586-70); Maria Laura de Oliveira (128.174.811-00); Patrícia Angélica Vieira (037.293.826-40); Sérgio Ricardo de Jesus Oliveira (271.017.971-72); Thalita Carlos Moreno Tomé Peres (015.320.126-67); Thiago Lima Cherulli (047.795.266-63); Tânia Maria Machado de Carvalho (294.387.018-85); Volodymir Ponomarov (014.257.046-03).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC (vinculador).
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1215/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.887/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriano Carlos Camboim Goes (805.823.544-04); Alan Melo de Aguiar (910.397.203-82); Aleceia Costa da Silva Maia (032.024.894-10); Alicianne Gonçalves de Oliveira (973.510.833-04); Amarildo Maia Rolim Filho (017.603.793-44); Ana Isabel Silva Bernardo (011.252.153-30); Andre Luis Shiguemoto (283.261.918-50); Andrea Gifoni Siebra de Holanda (370.785.933-91); Andrei Gomes Simonassi (624.203.303-82); André Gurjão Carvalho (661.531.823-72); André Soares Lopes (910.468.743-49); Antônio Moacyr Ribeiro Tupinambá (090.966.713-68); Cadmo Silton Andrade Portela (144.571.303-97); Carlos Alex Souza da Silva (956.521.753-20); Carmen Sílvia Lima e Silva (740.220.833-87); Charles Casimiro Cavalcante (540.394.103-78); Charlys Barbosa Nogueira (512.880.443-72); Cícero Cláudio Dias Gomes (734.738.633-00); Dafne Alexandre Cavalcante (951.255.153-53); Daniel Hardy Melo (137.985.918-22); Daniel Régis de França Cirino (000.537.383-22); Danielle Rosa Evangelista (006.877.573-39); Davi Emmanuel Carvalho Linhares (974.669.643-20); Dayse Araujo Abreu (934.831.803-97); Diana Rodrigues de Lima (007.075.833-65); Edenia Nascimento Barros (934.954.473-34); Eduardo Xavier Ary Andrade (263.172.063-68); Emanuel Ricardo Germano Nunes (584.413.103-78); Erlon Cristiano Lavor Oliveira (472.117.763-15); Eveline Pinheiro Beserra (007.334.633-04); Fabiane do Amaral Gubert (971.149.280-68); Fernanda Jorge Magalhães (010.457.693-63); Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro (766.618.903-63); Flávio José Craveiro Cunto (438.412.603-49); Francisca Aurilene Lima (644.713.063-91); Francisca Keila Gadelha de Lima (621.287.793-91); Francisco Ilson da Silva Júnior (770.775.473-53); Francisco Iran Alves Delfino (583.232.445-53); Francisco Wagner Vasconcelos da Costa (650.995.323-49); Geamberg Einstein Cruz Macêdo (751.977.583-68); Geórgia de Sousa Tavares (002.368.603-05); Glacinésia Leal Mendonça (657.513.703-25); Guilherme Alves de Lima Henn (927.485.893-00); Guilherme de Alencar Barreto (328.414.503-68); Hamilton Rodrigues Tabosa (766.695.053-53); Igor Frota de Vasconcelos (457.680.803-68); Ismael Pordeus Bezerra Furtado (233.857.823-68); Ivanio Lopes de Azevedo Júnior (000.870.193-88); Janaína Sales Holanda (005.887.693-63); Joaquim Torres Filho (142.133.623-53); Joel Boechat de Morais Júnior (026.729.624-05); Jorge Ivan Sanchez Botero (513.594.722-15); José Olinda Braga (161.509.533-00); José Wilson Vasconcelos Junior (500.662.003-00); João Batista Rosa Silva (479.727.693-20); Juliana Maria Vieira de Santiago (021.880.803-86); Lia Dias Aderaldo (001.811.473-35); Luiz Eduardo de Castro Batista (993.646.977-15); Luís Ernesto Arruda Bezerra (615.013.603-53); Marcelo Cruz Oliveira (908.278.134-49); Marcelo Dídimo de Souza Vieira (491.164.013-87); Marcia Herminia Pinheiro Borges (007.495.553-51); Marcos Vinicius de Andrade Lima (506.153.943-53); Marcus Vinicius Sousa Rodrigues (700.518.523-49); Maria Eliane Pierre Martins (140.090.053-00); Maria Jacqueline Batista (741.792.093-49); Maria Joatônia Caldas Oliveira (163.505.705-10); Maria Walderez Andrade de Araújo (875.871.223-20); Maria da Glória Guará Tavares (410.588.873-00); Maria de Fátima Costa de Souza (724.823.893-72); Mayra Pontes Coutinho (650.125.423-04); Mônica Castelo Guimarães Albuquerque (760.629.293-00); Nagela Pinto Machado (468.847.693-00); Nélio Barreto Vieira (708.805.813-87); Patrick de Oliveira Almeida (615.737.793-34); Patrícia de Freitas Oliveira (799.409.193-87); Paulo Naftali da Silva Casciano (010.457.113-65); Pedro Henrique Viana de Araújo (658.273.763-53); Pedro Rogério (301.467.713-20); Rafael da Silva Cunha (027.207.123-45); Ricardo Normando Ferreira de Paula (801.463.843-34); Ricardo Pires dos Santos (520.410.500-04); Rose Maria Leite de Oliveirea (730.814.183-72); Rossana de Aguiar Cordeiro (735.909.083-00); Samy Soares Passos de Sá (002.554.063-71); Sionara Melo Figueiredo de Carvalho (704.083.863-04); Thalita Natasha Ferreira Damasceno (672.628.993-68); Tiago da Silva Alencar (950.919.203-15); Valdi Matos de Almeida Junior (016.358.283-17); Vivian Sampaio Madeiro (027.088.824-14); Wellington Wagner Ferreira Sarmento (573.321.183-00).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - UFCE - MEC (vinculador).
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1216/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.888/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Camila Alves Machado Sampaio (089.650.267-84); Graziele Rodrigues da Silva Duda (087.617.077-75); Micheline Mattedi Tomazi Tardin (017.324.737-73); Renato do Nascimento Siqueira (031.889.077-10); Samuel de Assis Silva (105.275.537-27)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - UFES - MEC (vinculador).
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1217/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.892/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Thiago Pedro de Araújo Alves (043.777.494-55).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - UFPB - MEC (vinculador).
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1218/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.897/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Pedro Felipe de Abreu (416.954.889-20); Rafael Lisboa de Souza (021.967.019-63); Ranulfo Alfredo Manevy de Pereira Mendes (030.739.606-19); Renato de Mello (295.618.761-91); Ricardo Rocha dos Santos (613.568.249-00); Rodrigo Dias Nunes (889.701.919-68); Rodrigo Otavio Botelho (908.850.319-20); Rogerio da Silva Nunes (296.184.280-87); Rosalba Maria Cardoso Garcia (490.393.500-00); Rosana Cassia Kamita (856.168.509-34); Sandra Terezinha Resner Manhaes (889.131.559-15); Sandro Raffes da Silva (887.622.119-00); Santiago Francisco Yunes (732.973.729-15); Seandra Teixeira de Mello (800.298.091-34); Sergio Duvoisin Junior (507.813.830-72); Simone Lolatto (949.584.919-53); Simone Vieira Costa (829.179.819-20); Simone de Araujo Rosa (711.725.729-68); Stelio Furlan (591.765.559-68); Tania Regina Kruger (573.373.149-49); Ubirajara Franco Moreno (015.579.069-20); Valerio de Oliveira Quadros (646.737.409-63); Vanessa Beatriz da Silveira (023.027.879-51); Vanessa Duarte Silva (033.462.619-64); Vera Herweg Westphal (665.196.089-04).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC - MEC (vinculador).
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1219/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.898/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Roberto Portes Ribeiro (813.426.670-34); Roberto Portes Ribeiro (813.426.670-34); Rosane Rosa (402.920.450-34); Saul Azzolin Bonaldo (545.366.000-78); Tatiana Cureau Cervo (715.840.800-00).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria - UFSM - MEC (vinculador).
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1220/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal alusivos aos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.046/2009-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cristiane Pereira de Alcântara (061.823.226-59); Grazieli Benedetti Pascoal (223.752.158-18); Juscelino Humberto Cunha Machado Júnior (036.626.216-57); Lauren Suemi Kawata (311.709.678-76); Luís Carlos Poças (906.413.539-87); Regina Massako Takeuchi (209.904.838-00); Rodrigo Pires Leandro (016.381.829-06)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC (vinculador).
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1221/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal alusivos aos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

EXPEDIR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. Processo TC-022.059/2009-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Maria Elieidy Gomes de Oliveira (011.875.444-00); Maria do Socorro Freitas Santiago (288.219.394-72); Nivaldo Vieira do Nascimento Júnior (206.599.704-49); Pollyana Fernandes de Melo (044.863.724-33); Yen Galdino de Paiva (048.645.724-96).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - UFPB - MEC (vinculador).
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1222/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.919/2009-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Sérgio Luís de Oliveira (943.426.445-68).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - FUFVSF - MEC (vinculador).
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1223/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.942/2009-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriano Augusto Melo de Mendonça (033.970.546-99); Marcia Maria da Silva Bem (033.282.006-81); Suellen Elias de Mesquita (069.186.836-08).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfenas/MG - UNIFAL/MG - MEC (vinculador).
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1224/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais para fins de registro, os atos de admissão de pessoal constante dos autos.

1. Processo TC-025.957/2009-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Vial Roehe (729.961.450-20); Alcyr Alves de Oliveira Junior (434.031.660-15); Alexandre Roth de Oliveira (502.923.150-15); Carla Simão da Silva (891.026.060-20); Carlos Henrique Armani (905.363.390-15); Claudia Dornelles Schneider (566.440.940-15); Francisco Jose Verissimo Veronese (375.714.780-49); Marcio Irineu Viel (616.719.240-53); Pedro Dall'ago (464.646.620-15); Pricila Sleifer (693.481.380-49); Rosane Gomes (432.797.400-53)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - Mec
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1225/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais para fins de registro, os atos de admissão de pessoal constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos.

1. Processo TC-025.961/2009-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Luciane Bierhals Wachholz (617.156.890-20).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1226/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.962/2009-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cynara Cristhina Araujo Pereira (639.214.053-00); Edivan Carvalho Vieira (421.284.393-53); Eliane Nunes da Silva (740.424.323-87); Glauciany Soares Lopes Batista (565.662.393-91); Jóina Freitas Borges (441.948.543-49); Leonardo Sousa Carvalho (009.945.173-51); Luiz Antonio de Meneses Waquim Silva (018.015.123-10); Maria Betânia Guerra Negreiros Furtado (196.445.583-91); Milton Batista da Silva (489.801.703-78); Nara Maria Forte Diogo (627.475.763-53); Rigoberto Veloso de Carvalho (751.739.993-49); Sheila Coelho Ramalho Vasconcelos (836.554.414-87); Tarianna Lustosa Santos (022.386.003-45); Valnice Isidorio Veloso Cortez (898.535.713-15); Wilame Parente Mazza (498.106.183-87).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI - MEC (vinculador).
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1227/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.966/2009-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Márcia Macedo Ladeira Carvalho (578.496.686-34); André Luiz Naves de Oliveira (952.034.356-34); Bernardo Pimentel Souza (835.202.446-91); Charles Luiz da Silva (247.883.908-33); Daniel Heber Theodoro Franco (467.339.656-15); Edimar Aparecida Filomeno (629.429.566-15); Elaine Ribeiro de Faria (044.567.896-89); Flávia Maria da Silva Carmo (455.092.046-72); Maria Stela da Costa Gondim (947.899.836-68); Márcio Santos Rocha (854.976.063-34); Ney Paulo Moreira (055.491.186-88); Nilson Adauto Guimaraes da Silva (773.423.216-72); Poliana Flavia Maia (058.735.136-51); Romulo Ribon (879.809.837-34); Simone Martins (649.489.196-91); Vivian Kelly Andaki Nunes (070.668.976-33).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - FUFV - MEC (vinculador).
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1228/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o atos de admissão do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.169/2009-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Cristiano de Lima Matos (023.397.481-43).
1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar - JM (vinculador).
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1229/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais para fins de registro, o ato de admissão de pessoal constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos.

1. Processo TC-026.188/2009-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Lucimara Rodrigues de Freitas (059.024.386-16).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1230/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.189/2009-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Ferreira Gama (773.773.709-04); Adriano Heemann (874.928.659-53); Alessandro Lameiras Koerich (889.372.759-53); Alexandre Ditzel Faraco (962.475.929-49); Aline Renee Benigno dos Santos (938.290.949-49); Amanda Leite Bastos Pereira (039.345.059-70); Américo Fróes Garcez Neto (649.819.085-04); Ana Amélia Cardoso Rodrigues (043.816.656-60); Ana Carolina Melchiors (539.017.891-20); Ana Cristina Corrêa Munaretto (030.292.069-20); Anderson Luiz Chagas (752.767.639-68); Andrezza Beatriz de Oliveira (030.781.079-81); Angela Paula Simonelli (269.203.098-23); Antonio Liccardo (544.560.969-34); Brener Magnabosco Marra (839.740.911-49); Bruno Pereira Faraco (052.526.859-67); Carolina Baptista Neiva de Lima (877.619.049-87); Caroline Brendel Pacheco (037.778.009-02); Catia Cilene Farago (922.269.309-49); Cilene Cristina Borges (036.273.366-07); Cristiane Dias de Oliveira (036.006.359-48); Cristiano Cancela da Cruz (015.086.159-18); Cristiano Trojack (947.493.020-15); Cícero José Albano (015.949.879-12); Danilo Roberto Fadel Gaio (977.809.289-34); Denize Patricia Moraes (042.237.699-01); Débora Pereira Claudio (000.968.200-71); Eduardo Bolicenha Simm (015.709.649-12); Elaini Simoni Angelotti (026.472.569-77); Elayne Joscyanne Souto (023.916.809-70); Emerson Leonardo Schmidt Iaskio (033.264.859-13); Felipe Copetti Hickmann (008.002.929-95); Fernanda Cândido Figueiredo Monteiro (286.942.228-84); Fernanda Rosalinski Moraes (026.202.759-38); Fernando Yudi Sakaguti (035.915.119-19); Giovana Gioppo Nunes (713.837.279-53); Giselle Lopes Ferrari Ronque (033.690.679-00); Gustavo Müller (001.050.420-64); Ivonete Aparecida dos Santos Gouvea (700.693.799-04); Izabel Carolina Raittz Cavallet (032.641.489-43); Izabel Cristina Riegel (562.562.480-15); Jaqueline Verbiski (038.078.249-95); Jean Carlos Gonçalves (032.356.909-99); Joseane Zanchi Daher (530.602.709-10); Jossandro Rodrigues da Cruz (025.302.859-00); José Carlos Moreira (715.934.207-06); José Claro da Fonseca Neto (629.825.679-20); José Eduardo Pécora Júnior (257.454.748-90); Juarez Bergmann Filho (025.221.009-39); Juliana Emanoela Fogari Cassolato (666.745.651-72); Katia Sabrina Paludo (033.724.349-27); Lara Janek Babbar (020.496.779-10); Laryssa Kathlin Rauh (007.657.379-65); Lisandra Flavia Barea Cochinski (030.884.269-31); Liz Andréa Dalfré (942.717.399-87); Luciana Schneider (879.083.363-53); Lucienne Martins Borges (380.568.601-34); Luis Gabriel Abravanel dos Santos (030.175.049-13); Luiz Sergio Santos (423.581.839-20); Luiza Helena Gremski (040.086.519-00); Léia de Cassia Fernandes Hegeto (026.180.389-16); Marcelo Paiva de Souza (014.495.387-03); Marcia Hitomi Takahashi (250.041.178-88); Marcio Augusto Reolon Schmidt (027.408.519-44); Marcos Kenzo Takahashi (026.217.399-97); Maria Claudia Figueiredo Pereira Emer (752.010.389-72); Maria José Gugelmin de Camargo (230.866.619-68); Marissol Cristina Maria de Oliveira Vasconcellos Romanelli (978.840.229-15); Marli de Souza (610.620.739-91); Marly Terezinha Quadri Simões da Silva (553.260.219-00); Miguel Alfredo Carid Naveira (005.022.339-90); Márcia Aurelina de Oliveira Alves (699.654.125-53); Nen Nalú Alves das Mercês (507.100.959-53); Paola Maria Brolin Santis (031.747.749-85); Paula Vizaco Rigo (025.224.849-07); Paulo Renato Guérios (874.319.989-53); Paulo de Paula Baptista (877.715.359-68); Piotr Kilanowski (697.320.431-72); Priscila Laís Leite Silva (007.029.549-26); Raimundo Alberto Tostes (297.305.542-34); Renata Cunha Souza (007.406.079-10); Robert Armando Espejo (779.517.609-78); Rodney Caetano (428.312.109-68); Rogério Pereira da Cunha (035.253.749-33); Sady Raul Pereira (805.952.517-49); Sandra Crestani (022.502.569-85); Sandra Rauzis de Oliveira (875.540.899-00); Sergio Lunardon Padilha (233.694.859-15); Silvana Nisgoski (965.571.099-87); Simone Wichert Grande (027.653.039-08); Taisa Borges Grün (037.057.329-35); Tatiana Brusamarello (928.142.209-34); Thaisa Santos Navolar (037.062.139-58); Tânia Thibes Rodrigues (357.582.609-91); Valter Afonso Vieira (021.980.169-07); Vanessa Rodrigues da Silva (053.796.849-04); Vanessa Terezinha Ales (037.508.059-70); Vitor Hugo Lopes Paese (036.514.989-64); Viviana Teixeira Henriques (028.600.696-07); Viviane da Silva Pereira (794.411.221-49); Wanderley Jose Deina (754.346.449-72).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC (vinculador).
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA

ACÓRDÃO Nº 1231/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais para fins de registro, os atos de admissão de pessoal constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos.

1. Processo TC-026.190/2009-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandro Filla Rosaneli (979.842.999-00); Alexandre Alessi (617.121.839-15); Bianca Simon Coutinho Tozin (713.522.369-15); Fernando Motta Correia (023.974.914-60); Geraldo Miranda Graça Filho (358.483.759-68); Guilherme Ernani Vieira (888.311.759-04); Gustavo Abib (994.077.369-20); Juliana Geremias Chichorro (758.009.349-91); Juliana Harumi Suzuki (824.003.509-49); Karla Closs Fonseca (034.264.109-31); Klaus Friedrich Wilhelm Eggensperger (004.540.649-93); Laura Perez Gil (005.022.299-69); Leandro dos Santos Coelho (457.280.890-20); Luis Claudio Moreira de Lima (794.544.029-00); Luiz Antonio Pereira Neves (646.355.469-34); Paulo Cesar Busato (591.041.719-34); Paulo Roberto Vieira Junior (024.898.959-66); Peterson Triches Dornbusch (988.592.189-34); Regina Célia Halu (583.946.219-53); Rodrigo Luís Kanayama (034.773.669-64); Semi Haurani (474.170.059-34); Thiago Melanda Mendes (042.004.819-79); Vidal Palacios Calderón (010.863.869-30).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1232/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos.

1. Processo TC-026.191/2009-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Eduila Maria Couto Santos (034.542.214-71); Gentil Alfredo Magalhães Duque Porto Filho (681.162.844-87); Gláucia Maria Lopes Reis (954.433.556-00); Isaura Lima de Santana Melo (007.877.194-39); Milton Cezar Compagnon (789.035.569-68); Paulo Sérgio Brandão do Nascimento (879.124.814-00).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1233/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.195/2009-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rodrigo Lena Mattana (596.028.800-15); Rodrigo Rorato (008.611.360-71); Ronaldo Medeiros Golombieski (801.239.290-91); Rosane Rosa (402.920.450-34); Sandra Cristina Barasuol Arcaro (938.050.120-04); Sandra Mara Venturini (802.699.400-06); Silvana Bauer Rocha (016.527.929-02); Stela Maris Kulczynski (424.112.460-72); Suzinara Beatriz Soares de Lima (670.614.430-49); Vilmar de Jesus de Assunção (201.267.270-15); Zeli de Maria Carvalho (716.047.400-78).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria - UFSM - MEC (vinculador).
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1234/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.861/2009-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandra Meira da Silva (025.440.804-42); Alexandre Flores Alkimim (038.030.196-21); Aline Alves de Almeida (039.483.496-81); Alisson Mendes Rocha (337.560.038-09); Amanda Lucine Esteves Diniz (059.773.856-41); Ana Carolina Oliveira e Rodrigues (059.805.166-03); Anderson Moraes Abreu (979.430.026-87); Andre Braz Golgher (623.381.296-87); Andre Ladeira Chaves (080.791.276-03); Andre Roriz Lopes dos Santos (046.672.816-69); Andreia Soares Viana (054.819.256-13); Angela Cristina Silva (006.375.496-78); Ary Teixeira de Oliveira Filho (281.485.506-97); Carlos Wellington Martins de Melo (687.926.626-68); Carmen Lucia de Carvalho Ramos (633.165.526-34); Daniela Gomes de Carvalho Lima (012.910.106-02); Denise Batista dos Santos de Oliveira (997.344.356-04); Denise Gonçalves de Castro (580.152.566-15); Edilane Aparecida Fernandes (028.467.186-01); Edinalva Rodrigues Goncalves (087.254.216-54); Edson Ferreira da Rocha (904.796.966-91); Elizabeth Almeida Rolim (036.112.626-33); Emilia Mendes Lopes (719.434.556-00); Fabio Luiz de Morais (032.517.776-70); Felipe Augusto Ribeiro (084.649.616-00); Fernando Braga Campos (011.925.956-70); Flavia Alves Ferreira Chaves (090.796.986-01); Germano Afonso de Campos (053.741.446-00); Gerson Figueiredo de Freitas (037.869.656-41); Gildenara da Costa Gomes (048.178.416-05); Glaucia Valverde Caetano (957.663.596-91); Gleicy Guelly Barbara Lopes de Oliveira (049.983.576-03); Guilherme Queiroz de Macedo (506.249.206-82); Irenquer Vismeg Lucas Cruz (373.544.696-53); Ivon de Souza Neto (005.161.956-38); Jacqueline Veneroso Alves da Cunha (591.306.446-15); Jane da Silva Coelho (221.414.216-91); Jose Heleno Faro (071.261.847-35); João Vinícius Salgado (436.822.516-34); Junia Terezinha Morais Ramos (941.390.836-20).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG - MEC (vinculador).
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1235/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pelo Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de pensão civil constante de fls. 14/16 dos autos, em razão de óbito do beneficiário, e legais, para fins de registro, os demais atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com o parecer da unidade técnica, ratificado pelo representante do Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-007.560/2009-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Edília Santos de Souza (429.165.855-91); Gustavo Rodenburg de Medeiros Netto (000.433.625-91); Rosana Cantolino Leal (899.767.035-20); Sônia Berbert Pontual (792.984.515-04).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - UFBA - MEC (vinculador).
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1236/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.497/2008-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Luisa Jesus Grimaldi (074.665.319-03); Nina Rosa do Erre de Jesus Fronteira (407.988.950-04); Vitor do Erre Rodrigues (074.645.909-29).
1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1237/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil alusivos às interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.237/2008-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Maria Strangice Benincasa Martins (028.265.348-15); Terezinha Jesus de Oliveira (159.253.928-92).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São José do Rio Preto/SP - MPM (vinculador).
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1238/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, *de* 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.288/2008-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Graciete Ferreira da Cruz (012.005.746-80); Maria da Conceição Aparecida Dias (377.574.826-15); Roberto Ferreira da Cruz (012.005.726-37); Tatiana Ferreira da Cruz (012.005.736-09); Zélia Ferreira da Cruz (471.614.266-34).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS em Contagem/MG - INSS/MPS (vinculador).
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1239/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito, para fins de registro, do ato de concessão de pensão civil em favor da beneficiária Neusa de Resende Sa Santos, nos termos do art. 7º da Resolução/TCU, Nº 206/2007, e julgar legais, para fins de registro os demais atos de concessão de pensão civil, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.608/2009-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Alvaro Silvestre Ribeiro (014.488.666-93); Andrea Cambraia Carvalho (076.519.826-65); Carlene das Gracas Ribeiro (012.583.736-45); Edir Correa Barbosa (050.353.926-00); Elizabeth de Fatima Costa Nazare (803.820.296-15); Elza Expedito de Souza Siqueira (025.719.356-15); Fabia Fonseca Barbosa (012.619.586-24); Helia Pereira de Carvalho (345.853.116-53); Joana D´arc Silverio Alves (062.926.736-77); Joao Bosco Ribeiro (122.261.146-53); Junia Cambraia Carvalho (014.104.136-67); Luiza Candida Franco (696.380.716-72); Luiza de Padua Menicucci Machado Zica (014.657.796-55); Maria Aparecida de Souza (825.971.626-72); Maria Isabel Nazare (062.221.596-56); Maria Moreira Godinho (028.119.646-06); Maria das Gracas Ribeiro (902.104.176-68); Maria de Padua Menicucci Machado Zica (031.471.646-75); Marina Martha de Lima (659.159.506-63); Marina de Padua Menicucci Machado Zica (013.455.356-00); Marília de Nazaré Silva de Souza (004.150.826-25); Neusa de Resende Sa Santos (961.140.886-20); Nina Souza Perez Rivera (012.119.226-18); Odeth Aparecida de Mesquita (666.934.546-15); Peter Souza Perez Rivera (032.378.616-26); Sonia de Souza Perez Rivera (036.722.096-27); Tiago Ribeiro (012.583.726-73); Zuleika Dinardi Bartolomeu (857.059.506-91).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras - MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações.

ACÓRDÃO Nº 1240/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.687/2009-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Hallan Ricardo da Graca (004.106.219-19); Ivone Maria Cortes Gonçalves (129.519.867-34); Júlio Cesar Gonçalves Rispoli (005.293.379-24).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - UFPR - MEC (vinculador).
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 1241/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.826/2009-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Antonia Cecília de Rezende (847.254.196-72); Betânia Aparecida da Cunha Bortolozo (595.610.416-34); Bruno Elias Silva (014.110.696-41); Cassio Corsino Borges (011.731.086-70); Cintia Corsino Borges (011.731.096-41); Diva Neves de Souza (160.026.956-72); Edna Maria Silva (240.244.066-04); Eduardo Augusto Silva (014.110.676-06); Eduardo Rodrigues de Oliveira (057.293.516-15); Gabriela Rodrigues Couto (080.596.256-59); Indiara de Jesus Carvalho (024.274.215-70); Jaqueline Roberta Silva (080.661.526-55); Juraci Corsino Borges (191.565.026-72); Livia Corsino Borges (011.731.126-00); Ludmila Maria Bortolozo (079.454.596-33); Luzia Francelina da Cunha (539.582.176-72); Maria Bernadette de Oliveira César (010.145.016-87); Melissa Christina Silva (045.739.026-35); Nadia Corsino Borges (011.731.106-58); Romildes Machado de Moraes (952.271.726-68); Thales Bortolozo (079.454.736-28); Valderez de Souza Vieira (009.338.556-05); Vanilda Maria Silva (788.957.156-91).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC (vinculador).
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1242/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.828/2009-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Andreia Valente Rosa (011.665.876-22); Andreia Valente Rosa (011.665.876-22); Cristiane Valente Rosa (023.789.156-59); Elenice Lopes Bhering (060.055.996-31); Elenilda Lopes Bhering (060.055.936-09); Evando Lopes Bhering (062.953.756-93); Natalia Aparecida Valente Rosa (011.665.616-66); Rita de Cássia de Paula (031.609.356-47); Vitalina Custódio da Silva (529.450.066-34).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - FUFV - MEC (vinculador).
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1243/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil alusivos às interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.344/2009-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Ivete Eloíza das Dores Rissino (967.307.732-00); Maria Eunice dos Santos Rodrigues (092.535.132-68); Maria Eunice dos Santos Rodrigues (092.535.132-68); Maria Marlene Matos Soares (489.683.822-04); Mayara Camila dos Santos Rodrigues (933.753.792-34).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - UFPA - MEC (vinculador).
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1244/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 dezembro de 2002, e art. 7º da Resolução/TCU Nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, em razão de óbito, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.349/2009-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Anna Petrucci Gigante (806.996.420-00); Antonia Garcia Repinoski (875.698.689-00); Antonio Joao Bazani (110.258.249-20); Cecilia Pietroski da Silva (018.671.109-38); Cidinho de Deus (003.866.179-96); Daliria Cordeiro (003.595.679-83); Edla Fritoli (005.496.259-50); Estela Marins de Souza (003.341.569-20); Euclides Lopes de Souza (000.995.549-68); Eva Bilobian Poncheke (014.542.019-16); Frederico Andreatta (128.791.269-91); Ilda Kummer Ravaglio (873.313.229-15); Itamar Silva (171.511.399-34); Joao Noel Azevedo Macedo (010.370.999-15); Jose Barbosa (080.089.149-04); Laurinha Riva de Almeida (871.838.469-20); Laurinha Riva de Almeida (871.838.469-20); Lia Barbosa de Andrade (003.548.819-06); Lia Barbosa de Andrade (003.548.819-06); Mafalda Nascimento de Paula (876.227.699-91); Maria Aparecida Goes Couto (598.319.019-91); Maria Monteiro de Lacerda Manna (874.706.249-53); Maria da Conceição de Castro Leal (005.292.389-42); Mariana Carvalho Salles (003.851.879-12); Martinha Ferreira Teresin (859.314.389-04); Olga Hlladtchuk Horlat (978.007.329-91); Ondina Munhoz de Melo (928.462.709-53); Raphaella Paula Schmidt (004.114.829-04); Ruth Veiga Xavier (817.435.139-68); Senia da Silveira Faraj (255.142.299-04); Solange Nogueira Mader (168.499.659-72); Terezinha Machado Russo (743.069.109-97); Therezinha Barolo Fernandes (044.713.789-10); Zilda Brunatto Van Der Broocke (355.265.649-91); Zoraide Anair Mazzaropi da Silva (023.949.789-96).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - UFPR - MEC (vinculador).
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1245/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e art. 6º da Resolução TCU Nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, em face de seus falecimentos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.906/2009-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Edith de Almeida Santos (014.503.907-22); Edna Maria Raimundo (673.829.407-72); Iracema de Felippi Sodre (010.531.037-94); Luiza Lima da Silva (866.441.817-91); Maria da Aparecida de Freitas Lima (014.287.377-23); Tereza Morais Peixoto (004.569.457-50).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ - MEC (vinculador).1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1246/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39,inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e 7º da Resolução Nº 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, em razão de seus falecimentos, de acordo com os pareces emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.911/2009-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Ayde Villas Boas Sendino (591.113.724-00); Joana Monteiro do Nascimento (136.130.734-04); Maria de Assis Soares dos Santos (345.083.334-00); Maria de Jesus Filha (041.299.264-70).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas - UFAL - MEC (vinculador).
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1247/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 250 a 263 do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução Nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de concessão de pensão civil de Débora Madellyne Cassiano Rios (fls. 1/4), Maria das Neves Silva (13/16), Dantley da Silva Ferreira (fls. 17/20) e Pedro Otávio Andrade de Farias Furtado (fls. 21/24), por força de óbito, e legais, para fins de registro, os demais atos pensionais alusivos aos interessados abaixo qualificados, de acordo com o parecer da unidade técnica, ratificado pelo representante do Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-028.944/2009-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Dantley da Silva Ferreira (635.198.523-49); Débora Madellyne Cassiano Rios (021.671.633-04); José Tarcísio Lopes da Costa (034.284.353-20); Keila Nascimento de Souza (005.839.943-77); Maria Andrezza Lima de Sousa (011.725.583-10); Maria Eunice Ferreira da Silva (141.306.293-87); Maria das Neves Silva (302.413.163-91); Maria de Fátima Gonçalves do Nascimento (447.379.553-53); Maria de Lourdes Sousa Gomes (656.606.503-25); Odete Ferreira de Souza (443.174.173-91); Orineida Gomes Aguiar (469.568.243-53); Pedro Otávio Andrade de Farias Furtado (997.870.083-87); Silvanete Lima de Sousa (320.994.363-04).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - UFCE - MEC (vinculador).
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1248/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM , por unanimidade, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei Nº 8.443/92, c/c o art. 143, incisos IV, alínea a, e V, alínea d, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e do Enunciado da Súmula Nº 145 da jurisprudência predominante do TCU, em conhecer do Recurso de Reconsideração interposto para, no mérito, dar-lhe provimento, de modo a modificar o teor da determinação contida no subitem 1.17 do Acórdão Nº 517/2008-TCU-1ª Câmara, da Relação Nº 8/2008, inserida na Ata Nº 5/2008, para:

"1.17. defina objetivamente o escopo das atividades previstas no Contrato Nº 007/2005, compatibilizando-o com o escopo dos trabalhos cobertos pelo contrato firmado entre a UFSM e a FATEC, fundamentando-o tecnicamente e definindo seus respectivos cronogramas, e adeque as cláusulas contratuais, incluindo, dentre outras, regras objetivas para mensuração dos padrões de qualidade, determinação dos prazos para atendimento das demandas, penalidades no caso de não-cumprimento e inclusão de garantias;",

em retificar, por inexatidão material, o mesmo Acórdão, de forma a que, no bojo da epígrafe, onde se lê no campo "Exercício": "2006", leia-se: "2005", consoante propostas da unidade técnica, ratificadas pela representante do Ministério Público junto a este Tribunal, e em arquivar os autos, sem prejuízo do envio de cópia da instrução e do parecer técnicos, bem como desta deliberação, acostados às fls. 45/50, 51 e 52, respectivamente.

1. Processo TC-017.177/2006-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2005)
1.1. Responsáveis: Adriano Pirtouscheg (142.827.200-34); Aguinaldo Coelho da Silva (297.441.997-68); Alcimar Barbosa Soares (263.122.041-20); Alfredo Alexandre Almeida Santos Ferrão (234.711.236-87); Alfredo Julio Fernandes Neto (240.345.096-00); Antonio Pedro Clapis (273.345.206-10); Arlindo Lemes Rodrigues (138.636.576-91); Arquimedes Diogenes Ciloni (982.968.928-04); Carlos Henrique Ataide (273.536.486-00); Dulcidelma Rosa da Silva (496.318.376-53); Eduardo Jorge Hubaide (156.127.326-00); Eduardo Nunes Guimarães (539.473.046-68); Elmiro Santos Resende (937.617.328-72); Eneida Mattos Faleiros (196.554.286-72); Fabiola Silva Ramos (352.620.298-25); Fernando Cezar Juliatti (345.827.466-91); Fernando Cruz Silva (442.127.206-04); Francisco Antonio Romero Gesualdo (026.289.728-83); Gabriel Henrique Jeronimo (047.140.726-76); Gabriel Humberto Munoz Palafox (140.171.668-73); Geisa Daise Gumiero (621.538.119-53); Gercina Santana Novais (223.121.616-72); Gerlaine Araujo Silva (547.150.596-49); Gilca Ribeira Starling Diniz (713.592.226-34); Guilherme Gregorio de Oliveira (005.790.868-01); Heloisa Assis de Paiva (039.763.946-53); Hudson Rodrigues Lima (394.177.196-53); Humberto Aparecido de Oliveira Guido (059.079.688-77); Ilmerio Reis da Silva (394.169.416-20); Ilse Sehn (348.025.769-00); Ivan Schiavini da Silva (605.051.687-15); Ivo Vieira (288.229.866-87); Jaciomar Alves Tavares (783.461.851-20); Jimi Naoki Nakajima (115.558.058-33); Joao Jorge Ribeiro Damasceno (375.611.467-87); Jose Antonio Galo (296.480.417-68); Jose Rubens Damas Garlipp (024.876.698-88); José Carlos Oliveira Freitas (549.535.708-63); José Francisco Ribeiro (023.697.368-10); João Marcos Alem (548.870.468-04); Lucimar Antonio Cabral de Avila (558.872.796-72); Lucio Antonio Portilho (323.446.276-34); Luiz Carlos Avelino da Silva (020.285.278-46); Luiz Roberto Souza Vieira (351.052.166-87); Malcon Antonio Manfredi Brandeburgo (104.055.694-91); Marcelo Soares Pereira da Silva (260.302.921-53); Marcio Alexandre da Silva Pinto (340.205.861-87); Marco Aurelio Martins Rodrigues (393.565.316-68); Marcos Silva (043.855.006-49); Maria Lucia Costa Marquez (323.006.036-91); Marilia Maria Brasileiro Teixeira Vale (214.624.371-68); Marlene Terezinha de Muno Colesante (468.467.946-20); Mauro Prudente (289.321.376-68); Newton Dangelo (458.054.316-53); Nilton Pereira Junior (856.160.281-34); Odair Euripedes Silva (352.138.506-00); Omar de Oliveira Diniz Neto (431.287.266-04); Paulo Sergio Rais de Freitas (253.206.536-20); Pedro Frosi Rosa (051.319.738-99); Reges Eduardo Franco Teodoro (261.501.076-04); Regiane Sbroion de Carvalho (333.952.618-40); Reinaldo Campos Andraus (060.840.446-20); Renan Billa (243.623.950-91); Renato Alves Pereira (118.761.906-04); Rita de Cassia Gandini (035.441.578-61); Rogerio Chaves Vieira (125.556.221-87); Samuel do Carmo Lima (528.877.239-87); Sezimaria de Fatima Pereira Saramago (425.682.776-53); Silvana Guilardi (005.480.298-90); Silvio Soares dos Santos (344.521.686-04); Thiago Camargos Lopes (065.146.866-30); Valdir Vasconcelos de Azevedo (212.521.656-68); Valeria Bonetti (273.495.606-30); Valter Steffen Junior (778.043.418-49); Vera Lucia Puga de Sousa (152.453.221-53); Waldenor Barros Moraes Filho (150.811.681-49); Welington de Oliveira Cruz (072.987.788-46); Wilson Batista da Silva (255.239.456-68).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC (vinculador).

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Minas Gerais (SECEX-MG).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1249/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I; da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a; 207 e 214, inciso I; do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar regulares as contas dos responsáveis abaixo qualificados, dando-lhes quitação plena, conforme proposta da unidade técnica, ratificada pelo representante do Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-018.714/2008-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Antonio Carlos Pena Pereira (228.948.296-04); Antonio Roberto Lambertucci (216.884.436-49); Carlos Mario de Moraes (137.688.086-53); Jorge Vasconcelos dos Reis (119.033.506-97); Jose Tadeu Feu Filgueiras (003.831.476-20); José Maria Meireles Junqueira (007.190.056-04); Magda Regina Zambelli Regatos (175.515.106-30); Osman Miranda de Sales (199.798.786-49); Paulo Cesar Bregunci (076.328.356-87); Rita Aparecida Gomes (384.652.306-25); Robson Braga de Andrade (134.020.566-15); Rogerio Bregalda (523.447.116-00); Rômulo Antônio Viegas (261.289.006-82); Welington Mumic (192.132.716-20).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional/MG - MDS.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações.

ACÓRDÃO Nº 1250/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I e II; 16, incisos I e II; 18 e 23, incisos I e II; da Lei Nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a; 208 e 214, incisos I e II; do Regimento Interno/TCU, e de conformidade com os pareceres emitidos nos autos, em julgar regulares com ressalva as contas das responsáveis Rosani Evangelista da Cunha e Lúcia Maria Modesto Pereira, dando-lhe quitação, sem prejuízo da determinação abaixo, e regulares as dos demais responsáveis arrolados, dando-lhes quitação plena.

1. Processo TC-015.157/2009-9 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsáveis: Lúcia Maria Modesto Pereira (143.633.481-00); Rosani Evangelista da Cunha (524.776.576-15).

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - MDS.

1.3. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-4).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - Senarc/MDS que, no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe à Secretaria Federal de Controle Interno a tomada de contas especial instaurada com vistas ao ressarcimento ao erário da importância de R$ 68.595,00, sacados ilegalmente do Programa Bolsa Família, por ação de dois funcionários da Prefeitura Municipal de Rio Formoso/PE, nos termos do art. 8º da Lei 8.443/1992, do art. 35, inciso IV, do Decreto 5.209/2004 e do art. 5º da IN-TCU 56/2007;

1.6. Arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 1251/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, em acatar as alegações de defesa apresentadas pelos Srs. José Odemir Pessoa Ferreira e Bento Daher Junior, bem como pela empresa Tecap - Tecnologia, Comércio e Aplicações Ltda., e, de conseguinte, em julgar regulares as suas contas, dando-lhes quitação plena, conforme proposta da unidade técnica, ratificada pelo representante do Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-014.960/2007-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Bento Daher Junior (243.731.767-87); José Odemir Pessoa Ferreira (097.051.802-10); Tecap - Teconologia, Comércio e Aplicações (62.704.432/0001-30).

1.2. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS - MME (vinculador).

1.3. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-9).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1252/2010 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que as irregularidades apontadas nestes autos já haviam se confirmado, por meio da auditoria realizada na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) em 2006, a qual ensejou a prolação do Acórdão Nº 2527/2006 - TCU - 2ª Câmara;

Considerando que as questões sob comento também foram tangenciadas pelas medidas determinadas no Acórdão Nº 2731/2009 - TCU - Plenário, que cuidou do relacionamento das instituições federais de ensino superior com as fundações de apoio, e que ainda estão em vias de implementação pelas entidades envolvidas;

Considerando, ademais, que, havendo providências corretivas em andamento também na Universidade Federal de Santa Catarina, em face dos dispositivos acima mencionados, e que podem ser verificadas oportunamente pela unidade técnica deste Tribunal naquela Unidade da Federação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, e 237, inciso VI, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, e ante as razões expendidas pelo relator, em conhecer da Representação para, no mérito, considerá-la procedente, e, de conseguinte, em expedir determinação à unidade técnica, consoante abaixo delineada.

1. Processo TC-003.877/2010-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União.

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC - MEC (vinculador).

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina (SECEX-SC).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. à SECEX/SC que promova o apensamento dos presentes autos às contas da UFSC, exercício 2009, a serem apresentadas, para exame das sobreditas providências.

ACÓRDÃO Nº 1253/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, e 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e de conformidade com a proposta da unidade técnica, em conhecer da Representação para, no mérito, considerá-la improcedente, e em arquivar os autos, após o envio de cópia deste Acórdão e da instrução técnica de fls. 416/421 ao interessado.

1. Processo TC-015.476/2006-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessados: Felipe Jow Namba, Procurador da República no Estado de São Paulo.1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTA - MT (vinculador).

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização (SEFID).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1254/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, e 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em conhecer da documentação constante da exordial como Representação para, no mérito, considerá-la procedente, e em arquivar os autos, sem prejuízo do envio de cópia desta deliberação e dos pareceres técnicos, exarados às fls. 10/14, ao Juízo da 12ª Vara do Trabalho de Brasília, Distrito Federal, consoante proposta da 6ª Secretaria de Controle Externo.

1. Processo TC-020.964/2009-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: 12ª Vara do Trabalho de Brasília - Distrito Federal - TRT da 1ª Região - JT (vinculador).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC (vinculador).

1.3. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-6).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1255/2010 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que a matéria veiculada na peça vestibular, a qual noticia possíveis irregularidades na condução de certame licitatório levado a efeito pela companhia estadual de saneamento Agespisa, guarda similitude com aquela objeto do Acórdão Nº 2.993/2009-TCU-Plenário, de minha relatoria, tendo em comum o fato de o financiamento das obras em suspeição advir de empréstimos concedidos pela Caixa Econômica Federal, com recursos oriundos do FGTS;

Considerando que, na sobredita modalidade de financiamento, tanto o erário federal quanto os trabalhadores titulares de contas do FGTS ficam, em tese, resguardados pelo estabelecimento de garantias, regularmente previstas no contrato de mútuo;

Considerando que, em essência, a referida matéria não se insere no extenso leque de atribuições constitucionais e legais afetas ao TCU;

Considerando, nada obstante, que, em razão dessa peculiaridade, o procedimento licitatório ora questionado sujeita-se à fiscalização dos organismos de controle estaduais, fato que, por si só, inviabiliza o conhecimento da aludida peça como Representação, a teor do disposto no art. 235, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, parágrafo único, e 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, em não conhecer da exordial como Representação, por inadimplir os pressupostos regimentais de admissibilidade aplicáveis à espécie, e em arquivar os autos, sem prejuízo do envio de cópia integral do processo ao Tribunal de Contas do Estado e à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí, para a adoção das medidas que entender pertinentes, e de ciência desta deliberação ao Sr. Kelston Pinheiro Lages, Procurador da República na referida Unidade da Federação.

1. Processo TC-028.912/2009-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Procuradoria da República no Piauí - MPF.

1.2. Órgão/Entidade: Águas e Esgotos do Piauí - Agepisa.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Piauí (SECEX-PI).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1256/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 237, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em determinar o apensamento do presente feito ao TC- 020.111/2005-8, nos termos do art. 63, parágrafo único, da Resolução TCU Nº 191,de 21 de julho de 2006, bem como o envio de cópia deste Acórdão e Despacho de fls. 5/6, ao solicitante.

1. Processo TC-002.510/2010-3 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Interessados: Fundação Nacional de Saúde - MS (26.989.350/0001-16); Procuradoria da União/PB - AGU/PR (26.994.558/0033-00); Universidade Federal da Paraíba - MEC (24.098.477/0001-10).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações.

Ata n° 7/2010 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 16/3/2010 - Ordinária

d) Ministro José Múcio Monteiro (Relação n° 6):

ACÓRDÃO Nº 1257/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.940/2010-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Maria de Fátima Cioccari (949.624.998-15); Silvia Aparecida Lazarini (796.943.498-34)

1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - São José do Rio Preto/SP - INSS/MPS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1258/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.944/2010-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Ivanilde das Graças Leite Nogueira (822.087.356-68)

1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Belo Horizonte/MG - INSS/MPS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DO IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 1259/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.947/2010-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Célia Maria Borges (182.901.596-68)
1.2. Unidade: Gerencia Executiva do INSS - Uberlândia/MG - INSS/MPS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1260/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.014/2010-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Rubem de Souza Wernek (068.695.306-10)
1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Governador Valadares/MG - INSS/MPS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1261/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.239/2010-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Ligia Beatriz de Araujo Ribeiro Hickmann (439.002.670-49); Marta Terezinha Bragança (455.749.790-04); Olga Rodrigues Santana (203.370.350-91)
1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Porto Alegre/RS - INSS/MPS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1262/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.244/2010-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Julieta Pedraça Barreto (487.790.758-00)
1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Marília/SP - INSS/MPS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1263/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.247/2010-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Josefa Ramos da Silva (837.182.738-53); Matilde de Castilho (002.680.258-94); Nair Ribeiro (929.049.478-68); Nelci Lenhard (220.268.350-04)
1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - São José dos Campos/SP - MPS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1264/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.083/2009-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Clarice de Almeida (209.486.708-00); Sueli Vico Ventura (526.680.618-49)
1.2. Unidade: Superintendência Estadual do INSS - São Paulo/SP - INSS/MPS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1265/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.503/2008-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Armildo Vendramin (075.055.588-20)
1.2. Unidade: Tribunal de Contas da União - TCU
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1266/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.896/2008-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Lázaro Antônio da Costa (099.061.931-15)
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região/MT - JT
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1267/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.449/2009-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Erna Neumaier Kelling (271.333.620-15); Gilda Eunice Kessler Piveta (143.390.640-68); Laci Batista Ferreira (072.153.200-49)
1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Santa Maria/RS - INSS/MPS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1268/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.453/2009-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Rubens Buissa (063.415.009-04)
1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Maringá/PR - INSS/MPS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1269/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.278/2009-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Juracy Marques Cardoso (087.954.440-68); Pery Basílio de Campos (074.337.780-04); Rosa Lilia Nunes de Mello (497.760.880-15); Sueli Gomes Leopoldina (111.729.670-91); Terezinha Piazenski (137.937.720-04); Ubaldina Santos Cardoso (081.943.350-00)
1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Canoas/RS - INSS/MPS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1270/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.747/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriano Everton Martins Palmeira (509.514.592-87); Agrício Iguatemi Dias de Lima (601.482.920-20); Alan Costa Junior (417.182.162-20); Alcione José Mauricio Barrozo (456.164.002-97); Aldemir Bentes (068.455.412-72); Alessandra Brito Barata (587.995.752-72); Alessandra Maues Nazareth Mota (572.804.282-15); Alexandre Fleming Neves de Melo (317.171.602-04); Alexandre Nogueira Martins (590.278.942-72); Altevir Mascarenhas de Oliveira (406.875.972-34); Alysson Leite Teixeira (693.262.402-82); Ana Tereza de Sá Dias (383.689.352-53); Andrey Barreto Campos (494.374.452-49); Antonio Carlos dos Santos Marques (043.612.102-68); Antonio Cleuder Lima da Silva (334.560.382-91); Breno Soares Feitoza (509.924.142-53); Carolina Rodrigues Silva (057.150.014-55); Caroline Ferreira Ramos (650.527.812-53); Christian Reny Silva Assunção (626.506.702-82); Claudelucia Nogueira de Araujo (230.709.602-78); Claudemiro de Andrade Bentes Junior (464.716.182-04); Cleonice Araujo de Sales (613.297.032-00); Dailton da Cruz Galvão (616.027.872-04); Daniel de Brito Assunção (416.917.842-49); Danielle da Fonseca da Costa (633.973.312-34); Danilo de Oliveira Ramires Júnior (901.741.942-34); Denis Fabrício Marques de Souza (593.478.562-15); Edeladio de Souza Gomes (404.358.732-53); Edgar de Carvalho Teles (519.354.492-49); Edivan de Albuquerque Oliveira (522.115.922-87); Edlucio Gomes de Souza Filho (039.366.724-31); Eliezer Claudiano da Silva (520.295.658-49); Elisângela Silva de Oliveira Moraes (416.562.702-00); Eneias Emanuel da Costa Oliveira (435.650.342-20); Eslieber Silva Pontes (147.128.062-49); Estevão Marinho Dantas (052.324.902-06); Evandro Legnaghi da Silva (835.321.610-87); Fábio Andrade Conceição (032.628.749-30); Fabio Sandemberg Paiva dos Santos (320.895.622-34); Fernando da Silva Calazans (672.636.072-04); Francisco Paulo Saraiva Francine (493.680.362-68); Francisco de Assis Padilha Barbosa (646.942.833-91); Francisco dos Santos da Silva (221.196.394-34); Geraldo Vasconcelos Arruda Neto (878.119.603-20); Getúlio Araújo (229.993.452-91); Giane Moura Novo (445.492.702-25); Gleizi Menezes Pinto (444.579.952-15); Hélio Teixeira Duarte (034.304.302-59); Henrique Ferreira Leite da Conceição Neto (626.596.692-87); Hideraldo Luiz Belini Gualberto da Costa (229.950.562-87); Hildebrando Ramos Freitas Junior (474.592.122-53); Humberto Gurgel do Amaral Cardoso Junior (509.956.502-68); Israel Magalhães da Silva (239.386.412-15); Jean Cunha da Rocha (682.408.722-04); Jefferson dos Santos Navroki (589.155.830-00); Jesse Brasil Lopes (518.965.592-04); José Alfredo Saraiva de Oliveira (035.104.762-04); José Augusto de Souza Melo (558.530.212-49); José Carlos Nepomuceno (018.103.402-68); José Fadul (635.269.302-44); José Rodrigues Filho (384.550.562-15); José Tiburcio de Brito (074.563.442-72); João Carlos Santos de Almeida (474.823.202-10); Leandro Cruz Barros (615.869.942-04); Luciana Cristina Rodrigues (600.959.112-00); Luiz Ferreira Lima Junior (321.271.462-04); Manoel Charlene Farias da Silva (324.292.742-72); Manoel Pedro Alves da Silva (156.700.232-34); Marcelo Barroso Braga (574.470.042-00); Marcelo Fadoul de Souza (684.143.402-10); Marcio Alberto Siade de Azevedo (438.599.412-91); Marcio Jorge de Araujo Pessoa (027.789.802-10); Marcio de Oliveira Gonçalves (444.996.472-15); Marcos Alexandre Siqueira Brilhante (445.569.502-87); Maria Candida Duarte Souto (781.084.200-59); Maria José Feliciano do Nascimento (598.442.802-49); Maria Suely da Silva Oliveira (243.084.552-00); Mario Augusto Takumi Sato (636.141.202-44); Michael Benedito da Silva Fonseca (611.014.512-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

20); Michael Fridman de Carvalho Torres (474.426.622-34); Michel Moreira Rodrigues Maciel (756.771.722-00); Mizael Martins Bezerra (284.734.502-72); Nailton Alves da Costa (438.872.102-63); Nivaldo Afonso (576.763.216-20); Normando Bessa de Sá (475.009.482-04); Otacílio Batista da Silva (160.353.482-20); Paulo Acácio Marra Filho (695.268.851-04); Paulo Augusto de Menezes Sarmento (634.806.891-91); Paulo Eduardo Gama Maciel (706.756.782-34); Paulo Marcello Peloso de Sousa (517.940.712-53); Paulo Pereira Ramos (588.396.582-20); Raimundo Nonato Ventura da Silva (291.251.622-68); Roberto Pontes do Nascimento Junior (888.662.542-15); Rodrigo Santos Bezerra (730.826.352-53); Rogério dos Santos (698.183.712-91); Ronaldson Ramos Garcia (344.982.222-53)

1.2. Unidade: Companhia Energética do Amazonas - Eletrobras - MME

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1271/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.795/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Igor de Andrade Viana (003.933.401-55)

1.2. Unidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - MPS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1272/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.847/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Herculano Deni da Silva (454.113.286-91); Holair Gomes de Oliveira (200.918.422-04); Hérlon Escorsi Valério (276.350.918-59); Iris Ramos Hant (220.510.338-54); Ivanir dos Reis Berlini (091.702.758-23); Jackson Pintos Sabedra (003.306.760-08); Jaider Fernandes Filho (763.829.826-87); Joao Antonio de Miranda (612.141.750-15); Joao Luis Canal (033.121.048-74); Joao Luiz Corteze (082.952.298-00); Joceani Caetano Tropia (637.471.116-53); Joney Frederico de Alencar (470.013.997-87); Jorge Luis Telo (200.736.310-00); Jorge Utaliz Guimaraes Silveira (303.472.460-87); Jose Carlos Laurindo (964.053.098-00); Jose Leopoldo Dexheimer (008.967.480-49); Jose Ovidio Correia (683.170.008-00); Jose Ricardo de Mira (283.899.748-35); José Aluizio de Mello Sartori (099.046.387-72); Jucilene Aparecida de Laia (266.529.628-45); Judeth Rubim dos Santos (378.283.120-91); Juliana Furtado (040.269.736-70); Juliana Nicolau de Souza (222.929.228-51); Julio Cesar Juarez Amorim (282.248.238-14); Karina Braido Santurbano (172.802.128-67); Karine Franklin Guimarães (057.894.086-80); Karine Freitas de Sousa (051.405.167-13); Katia Gargiulo da Cunha (269.871.138-82); Kelly Cristina da Mota Cortezão (738.432.532-34); Laura Cristina Antunes Silveira (040.388.306-75); Leandro Henrique Barbosa (070.291.736-27); Leandro Meireles Chaves (085.090.897-36); Leonardo Caio Simionato (091.725.908-40); Leonice de Souza Vanzella (184.387.198-05); Lucia Helena Cardoso de Souza (553.989.010-87); Lucia Midori Watanabe (023.122.218-10); Lucia Morilhara (649.581.678-20); Luciana Canton Pedrozo Martins (001.871.686-52); Luciana Marques de Carvalho (021.420.658-05); Luciane Finkler Heck (603.025.502-91); Lucio Henrique Batemarque Guimarães (045.102.726-42); Ludmilla Lima Zagati (035.583.726-97); Luiz Afonso dos Santos (388.537.109-00); Luiz Carlos Santana Maciel (546.679.175-04); Luiz Fernando Queiroz Gonçalves (602.422.210-68); Marcelo Druzian (020.174.349-30); Marcia de Faria Pozzebom (195.637.118-40); Marcio Atanasio Dalmolin Carpes (944.990.120-15); Marcio Cardozo Florio (278.269.638-69); Marcos Novello (074.609.078-12); Marcos Roberto de Godoi (055.624.508-36); Margaret Gomes de Sena (874.881.597-72); Maria Cristina Rochetto Pinto Mattielo (135.862.168-31); Maria Estelita da Silva (919.211.630-20); Maria Fatima dos Santos (786.781.538-49); Maria Hosana do Nascimento (333.461.431-04); Maria Ines Piccaro de Oliveira (084.109.348-25); Maria Isabel Bozzi Cordenonsi (956.619.720-91); Maria Jose Modelli Cualhete (070.538.298-20); Maria Terezinha Lopes (432.538.066-34); Marina Volpato (713.158.379-00); Marli Aparecida Morales Ochiussi (111.900.728-31); Marta Correa Pereira da Silva (677.212.570-34); Marta Lopes Salomão (046.770.868-18); Mauricio Alexandre de Meneses Pereira (597.492.372-34); Mauricio Garcia dos Santos (314.355.050-34); Mauricio Melo Luize (004.160.839-94); Melissa Morgan Raddi (276.667.668-66); Michele Larissa Zini Lise (675.902.170-34); Miriam Hashimoto (172.565.828-38); Monica Musa Lopes (070.491.988-54); Mozer Silveira (326.852.968-24); Márcio Garcia de Carvalho (885.491.355-34); Neliza Rehder Rossetti (258.464.558-08); Nestor Pereira Lima (305.150.847-00); Nilmar Carvalho Flores (346.010.400-78); Nilo Brauwers (136.406.230-53); Nilton Teixeira (508.457.138-68); Olison dos Reis Silva Junior (001.174.888-52); Oravio Paulo Benetti Junior (142.054.798-40); Oswaldo Turatti Filho (034.352.738-36); Patricia Angelica do Amaral Brittes (164.784.178-08); Patricia Ferreira dos Santos (219.601.678-04); Patricia Massumi Koga (169.951.228-01); Patricia Paula Alves de Sousa Monteiro (025.412.186-13); Patrícia de Luyara Sampaio Gonçalves (036.765.739-27); Paula Cristina Ferreira Lemes (216.046.788-01); Paulino Rosa de Mello (480.733.180-91); Paulo Ferreira do Amaral (049.175.648-83); Paulo Henrique Tayar (141.335.868-32); Paulo Tasso Carvalho Varallo Neto (959.250.580-20); Pedro Luis Pinto de Almeida (025.031.818-05); Placido Jose de Oliveira (663.129.498-34); Pricila Rezende Matielo (278.848.758-45)

1.2. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1273/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.848/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rafael Buainain dos Santos (217.856.888-20); Rafael Canhete Lopes (065.425.738-87); Rafael Tadeu Ferreira Ochiussi (087.574.688-85); Rafaela Stephania Okamura (223.545.378-32); Rafaella Camargo Marquês (213.995.968-02); Rafic Sergio Bittencourt Francisco (442.939.767-87); Railson Farias e Silva (587.716.972-68); Raimundo Natanael de Oliveira Alencar (314.782.552-34); Raquel Pereira de Aquino (086.975.967-18); Raquel Sperafico (655.397.969-34); Raul Vitor Rossi Zanini (289.025.468-29); Rebecca Wagner da Cunha Gomes Saad (052.831.887-01); Regina Celi Possebon da Silva (277.366.768-95); Regina Luisa Storai (214.092.658-70); Rejane Paim Perius (730.782.980-00); Renato Orozimbo de Oliveira (490.083.666-49); Ricardo Henrique Sabino (334.506.218-66); Ricardo Schirato de Oliveira (175.450.228-82); Rinaldo Chiquetto (220.412.708-61); Roberto da Silva Carvalho (226.139.938-39); Robson Alexandre Franco (182.087.198-38); Rodrigo Antonio Zago Mello (271.049.728-03); Rodrigo Pansanato Osada (337.724.748-37); Rodrigo Trindade da Silva (109.202.208-27); Ronalde Gomes Feitosa (705.524.522-20); Rosangela Silva Alves (389.240.566-20); Samir Alfredo Saliba (120.164.938-28); Samuel Ricardo Dauernheimer (583.160.780-15); Sandra Regina Palermo (251.200.278-06); Selma do Socorro Borges Figueiredo Sacramento (157.956.592-15); Sergio Augusto Lehnhart Zinelli (001.983.610-41); Sergio Brito Freire (114.894.448-66); Sergio Gomes dos Santos (216.080.928-44); Sergio de Oliveira Monteiro (674.724.009-04); Sidiney Andrade de Souza (546.626.729-53); Silvane Luzia Silva (048.937.306-22); Silvio dos Santos Pedroso (559.712.700-44); Silvya Cristine de Avelar Bottentuit (270.545.783-68); Simone Sandra de Araújo Silva (543.791.306-06); Solon Benites Flores (700.913.070-15); Susan Cassia Rodrigues Fonseca (049.430.506-11); Susana Elis Maldaner (030.469.359-60); Tania Goncalves Dias Alves (608.423.936-68); Tassio Jose Domingues de Carvalho Silva (024.734.008-14); Tatiana Helena Perrone Guimaraes (259.848.898-97); Tatiane Silva de Almeida (066.079.596-52); Telma Maria Alves (099.930.118-78); Tercio Lago de Vasconcelos (042.528.748-31); Teresa Cristina Bortot de Souza (024.571.638-62); Thais Vieira Cantin (338.647.618-08); Thiago Gomes Quinalia (346.179.118-04); Thiago Jose de Almeida (354.788.488-83); Thiago Luis Silva Mello (357.467.818-51); Thiago Quirino Ferreira (057.455.136-08); Thiago Rogerio Souza Contreras (339.540.318-17); Tiago Silveira de Araujo Lopes (762.175.310-20); Tiago Welfer (947.382.460-20); Tiago Zetula Rodrigues (215.410.318-90); Valdir Cortezzi (315.665.377-20); Valmir Dornelles Jacques (270.013.180-00); Valquiria Aparecida da Silva (011.000.198-20); Vanderlei Rodrigues de Oliveira Junior (175.547.578-06); Veronica Verleine Horbe Antunes (506.954.440-34); Vinicius de Almeida Resende (047.875.396-98); Viviane Cristina Campos (321.564.228-00); Viviane Mancini (311.130.088-90); Waldecir Azambuja Pacheco (174.383.141-20); Walter Ferreira dos Santos (344.867.470-20); Waner Luiz Mendes (057.527.126-45); Wanesca Alvarenga Daibert Pinto (002.629.966-69); William Kar Cheung Wu (332.132.308-71)

1.2. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1274/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:(181)

1. Processo TC-004.207/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gisele Monnerat Tardin (322.189.638-76); Giselle Faria Machado (222.616.478-24); Giselle Silva Moura (001.697.415-83); Glacyelle Bece Simões Gahiva (616.268.051-72); Glauber Daniel de Souza Belucio (313.119.678-50); Glaura Gisiane Alves Freire (074.416.756-69); Guilherme Lerbach (025.810.366-30); Gustavo Bergmann Gavioli (306.819.788-05); Gustavo Peres dos Reis (221.061.218-73); Helica de Sousa Maximo (570.856.176-91); Helio Flavio Franciscon Filho (109.312.398-26); Hellen Maia Silva Fonseca (648.221.331-68); Herlane Gonçalves Almenara (717.772.966-68); Iervlson Maciel dos Santos (001.407.345-54); Inez Maria de Jesus Araujo Scardila (043.930.398-23); Ione Barbosa dos Santos (765.191.121-00); Irailson Soares Lemos (306.655.678-63); Irani Richter (057.503.000-30); Irene Maria Chaves Teixeira (389.711.435-68); Isabel Cristina da Silva Vertelo (645.123.046-49); Itamar Ferreira Egg (047.549.496-25); Ivaneide Rodrigues de Oliveira Paulo (884.493.604-63); Izaura Rodrigues Bento (274.090.401-06); Jackson Fernando Mees Stringari (623.810.329-91); Jacson Antonio Sant'ana (289.918.699-04); Janaina Leite Azevedo (014.998.646-71); Jane Eyre Schin Volpe (202.664.778-01); Jaqueline Meire de Sousa Berois (116.005.478-93); Javan de Melo Senna (024.147.975-41); Jean Cristovao Pereira Guterres (567.684.000-53); Jean Fernando Selva (058.653.599-32); Jeanuzzi Leite de Medeiros (849.863.446-68); Jeovane Ricardo da Silva (036.355.736-98); Jesus Obigail de Moraes (265.437.617-68); Joao Jackson Cardoso de Aguiar (053.747.846-92); Joao Marcos Bragança Damaceno (066.808.976-88); Joaride Pedroso de Alvarenga (427.980.271-87); Johnny Carlos Montero Bravo (108.981.378-37); Johny Wilson Moda (184.532.048-45); Jonathas Emerson Soares Nascimento (078.160.674-88); Jonathas Rodrigo Bitencourt Duarte (330.015.398-01); Jordão Nobriga da Silva Junior (564.487.081-20); Jorge Augusto Pinto (048.153.119-00); Jorge Luiz dos Santos Pereira (083.343.008-40); Jorgivan Pereira Xavier (784.826.315-00); Jose Alberto Armênio (862.674.428-53); José Antônio Baptista de Abreu (200.281.996-34); José Carlos da Silva Souza (268.921.971-91); José Denilson de Sousa Cruz (586.748.291-04); José Euripides de Oliveira (606.889.126-72); José Joselito Ribeiro (676.391.356-72); Josiane Simões Lima (038.852.016-74); José Carlos dos Santos (182.125.058-39); Jovina Aparecida Borges (011.984.348-05); João Batista Borges (744.743.758-15); João Clarindo Pereira Neto (071.664.898-98); João Julio de Oliveira (098.754.078-52); João Luiz Brisotti (102.997.848-43); Juliana Campos Dias (001.105.801-33); Juliana de Castro Fernandes (008.778.685-06); Julio Romeu Maciel dos Santos (828.824.281-20); Kelly Cristina Rigo de Medeiros (830.906.301-68); Kenia Rebeca Freire Pereira (029.774.134-99); Laércio Alcazar (754.320.568-87); Lauro da Rocha Publio Neto (004.052.095-17); Leandro Augusto Bergmann (041.822.569-99); Leandro Souza Santos (001.008.536-09); Leandroklein (996.071.401-25); Leda Maria Lima Trindade (166.965.065-00); Lelia Aparecida Mendes Lacerda (950.977.756-00); Leonardo Alves Lino (006.444.826-64); Leonardo Costenaro Sato (028.824.279-30); Leonardo Mecabo (041.165.099-81); Leonardo Pedrosa Fernandes (054.888.316-57); Leonardo Rebouças de Carvalho (013.388.135-01); Leonardo Santana Nascimento (006.390.435-77); Leonardo Vieira (277.681.948-02); Leonardo de Sousa Oliveira (805.829.741-00); Leone Napoleão de Sousa Neto (749.675.683-00); Lidiane Vieira Weberling (713.644.391-15); Lilian Saraiva da Silva (062.977.686-50); Liliane Aparecida Ikemura (960.010.206-63); Lisliene de Freitas Faria (050.734.236-40); Lorena Rausch Quinteiro (057.778.046-83); Lu An Na (113.042.318-28); Lucas Henrique de Oliveira (072.430.136-43); Lucia Carla Bustamante (038.559.926-90); Luciana Campanholi (018.710.499-97); Luciana Maria dos Santos (041.028.056-99); Luciana Vilas Boas Pacheco (050.710.786-19); Luciano Carlos Silveira (662.444.471-15); Luis Fernando Silva Carlos (127.641.938-40); Luisa Ledo Pereira Sant Ana (051.394.796-56); Luiz Carlos Volpi (371.465.218-34); Luiz Carlos da Fonseca (693.073.348-20); Luiz Carlos de Jesus (000.877.228-28); Luiz Eduardo Moraes Diaz (488.115.133-91); Luiz Gustavo de Barros (013.342.856-75); Luiz Munemiti Kayo (069.210.018-06); Lygia Costa e Souza (082.388.998-00)

1.2. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1275/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.209/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Suzi de Souza Shibata Oliveira (206.107.928-81); Tamara Laura Fortes Bumlai (950.532.631-91); Tania Moreira Nobrega Campos (453.967.282-72); Tania Regina Miotto Rosa Ballock (311.422.268-40); Telma Regina Alves Rodrigues Lima (032.795.756-56); Tercio Arcurio Junior (724.326.751-34); Terezinha Batista de Oliveira de Santana (664.246.075-87); Thais Alves Medeiros (989.059.531-15); Thaiza Oliveira Souza (040.510.786-20); Thaís Cristina Garcia Fernandez (041.092.916-66); Theodomiro Pereira da Silva Filho (430.981.267-87); Thiago Arcanjo Calheiros de Melo (057.782.864-90); Thiago Jose Zuaneti Martins (279.150.758-29); Tulio Gramigna Perdigao (055.721.486-60); Valdemar Benin Junior (464.504.599-72); Valdir da Silva Junior (057.216.649-40); Valdirene Benesciuti dos Reis (165.477.818-44); Valney Nunes Ferreira (362.994.801-49); Vanessa Bueno de Lima (153.296.328-97); Vanessa

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Justino (941.650.686-91); Vanessa Rocha Soares (038.889.196-30); Venusia de Paula Costa (131.914.478-06); Vera Lucia Guerini Scopel (582.716.199-34); Vera Lúcia Lopes Farinha Piratelli (572.136.829-20); Veronica de Carvalho Santos (935.556.445-72); Vivian Ruici (087.100.028-80); Viviane Luzia Feltraco Anderle (688.924.970-49); Waldecy Fagali (007.292.868-94); Wellington José Macedo (631.576.241-72); Wilson Aparecido Meirin Corrales (184.191.279-49); Zander Bastos Rocha (547.820.821-34)

1.2. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1276/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito de determinado(s) ato(s) de concessão e considerar legal(ais) e ordenar o registro do(s) ato(s) de concessão restante(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos e conforme subitens a seguir:

1. Processo TC-003.348/2010-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ana Paula Barros da Costa Pinto (038.327.715-90); Cintia Nascimento Assis (397.699.505-30); Diges Fernandes Macedo (026.653.015-04); Dilza Moinhos de Carvalho (357.786.605-53); Edelzuita Reis dos Santos (178.503.395-68); Ednaide Souza Baqueiro (231.061.825-04); Elmo Jackson Rodrigues Gonçalves (846.539.065-72); Everton Carlos Rodrigues Gonçalves (847.229.325-49); Fenelon Borba dos Santos (004.393.985-68); Fernanda Patricio Mariano (023.989.935-07); Gessica Santos Cerqueira (845.953.295-04); Gildete Alves dos Santos Fialho (611.066.905-91); Henrique Carlos Santos (154.745.855-00); Jaciara Silva Santos (671.220.865-34); Joao Alexandrino dos Santos (004.806.575-72); Maria Adelaide Ramos (193.080.605-10); Maria Lucia Barros da Costa Pinto (274.923.035-72); Meorge Santos Mariano Junior (845.953.105-87); Paulo Ricardo Patricio Mariano (032.157.485-09); Ravila Rita Ducas Reseda Alexandrino (039.652.455-97); Riedel Ducas Reseda Alexandrino (039.652.465-69); Rita de Cassia Patricio Mariano (240.691.675-87); Silmara Andrade Mariano (032.348.975-30); Vanda Terezinha de Araujo Santos (101.962.855-34); Vanise Brito da Silva (020.369.785-50)

1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Salvador/BA - INSS/MPS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Considerar:

1.5.1. prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão em favor de Vanise Brito da Silva (020.369.785-50);

1.5.2. legal(ais) e ordenar o registro do(s) ato(s) de concessão restante(s).

ACÓRDÃO Nº 1277/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.537/2009-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Sergio Roberto Albernaz (074.909.331-53); Yedda Magalhães de Lima (128.572.701-00)

1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Anápolis/GO - INSS/MPS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1278/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.730/2009-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Fernando Regis de Castro Gomes (854.454.369-34); Ivani Gonçalves dos Santos Correa Gomes (205.248.979-72); Rejane Alves de Carvalho (009.323.129-69); Scarlett Yara Rinaldi de Castro (805.476.219-49)

1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Curitiba/PR - INSS/MPS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1279/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.856/2009-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ethel Ramos Soares Fernandes (820.032.117-72); Jose Gabriel de Almeida (267.156.947-53)

1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-Sul/RJ - INSS/MPS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1280/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito de sete concessões de pensão civil, assim como legais para fins de registro os demais atos constantes do processo a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.141/2009-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Camilo Batista de Lima (025.174.184-20); Carmem Sá Leitão Batista de Vasconcelos (423.835.104-59); Emmanuel Adelino Alves (007.971.694-66); Esmeraldina Soares Rocha (023.942.784-04); Eulálio Jose de Figueiredo Neto (029.378.394-28); Eymar Cordeiro de Holanda (068.707.594-72); Fernanda da Silva Rocha (008.333.904-30); Francisca de Sá Ribeiro (041.732.364-68); Graciete Ribeiro de Oliveira (554.445.804-97); Iolanda Lins Cantisani (009.436.124-03); Iraci da Silva Francelino (497.293.734-34); Joao Pinto de Figueiredo (003.450.324-20); Maria Cecília Pericoco Palermo Trigueiro Mendes (193.867.618-15); Maria Cléa Barbosa de Araujo (714.387.934-72); Maria Evanise Pessoa Jurema (954.155.054-15); Maria Natércia Cavalcanti Passos (258.456.407-68); Marluce Barbosa Cavalcanti de Albuquerque (840.678.024-04); Noelma Carvalho de Souza (022.517.834-66); Noemia Passos de Souza (263.256.084-53); Orlando Jansen (002.243.084-91); Patrícia Lucena da Cunha Lima (007.799.414-03); Paulo da Silva Rocha (010.121.484-75); Suzana Lucena da Cunha Lima (108.739.024-91); Valdeci Barbosa de Andrade (395.891.104-87); Vandré Adelino Alves (007.971.734-98); William Xavier de Araujo Junior (027.188.504-18); Yara Palermo Trigueiro Mendes (027.151.254-70)

1.2. Unidade: Superintendência Estadual do INSS - João Pessoa/PB - INSS/MPS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Considerar:

1.5.1. prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de concessão de pensão civil a Camilo Batista de Lima, Emmanuel Adelino Alves, Eulalio José de Figueiredo Neto, Fernanda da Silva Rocha, João Pinto de Figueiredo, Paulo da Silva Rocha e Vandré Adelino Alves, haja vista que os beneficiários já completaram a maioridade ou faleceram.

1.5.2. legais para fins de registro os demais atos de concessão de pensão civil contidos nos autos.

ACÓRDÃO Nº 1281/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU e art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução/TCU Nº 206/2007, no sentido de autorizar o registro de ato de concessão que, embora apresente inconsistência, já não esteja dando ensejo a pagamentos irregulares, ACORDAM em considerar legal e ordenar o registro de todos os atos de concessão a seguir relacionados, em virtude da correção posterior dos proventos da beneficiária Cecília da Fonseca Ortiz, já que a parcela "Bienal AO-636589 SVF" deixou de ser pagas com a implantação da remuneração por subsídio, instituída pela Medida Provisória Nº 440/2008, convertida na Lei Nº 11.890/2008, fazendo-se as determinações pertinentes:

1. Processo TC-026.145/2009-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Cecília da Fonseca Ortiz (064.450.068-92); Eurydice Gonçalves Bonavita (135.763.428-50); Ilza Ely Nascimento Pinheiro (275.796.608-14); Roberto Pestana Moreira (069.175.938-34); Thereza Anna Forsan Bovo (154.812.588-11)

1.2. Unidade: Superintendência Estadual do INSS - São Paulo/SP - INSS/MPS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. determinar:

1.5.1. à unidade jurisdicionada que adote as medidas cabíveis com vistas à regularização da falha formal constante do ato de concessão de pensão civil a Cecília da Fonseca Ortiz apreciado pelo Tribunal;

1.5.2. à Sefip que monitore o cumprimento da determinação acima, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

ACÓRDÃO Nº 1282/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito de determinado(s) ato(s) de concessão e considerar legal(ais) e ordenar o registro do(s) ato(s) de concessão restante(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos e conforme subitens a seguir:

1. Processo TC-026.146/2009-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Aloysio Cerlitzki (002.277.147-68); Apparecida Silva (218.066.538-50); Augusta Paulina Cella (367.121.161-04); Candida Monteiro de Magalhaes (019.654.258-87); Edyl Viviani Barini (693.150.278-68); Eugenia Teresinha de Novaes Juliao (020.858.288-68); Ivan Rodrigo de Medeiros Mangabeira (261.141.058-50); Jandyra Herbst Tobias (148.389.298-03); Jose Angelo Cella (186.008.408-72); Lucia Elena Simões Cunha (797.765.238-20); Luis Fernando Simões Cunha (213.709.848-20); Luis Gustavo Simões Cunha (266.540.908-96); Luis Gustavo de Medeiros Mangabeira (266.540.888-08); Luzia Bizzutti Teixeira (282.261.078-90); Marcio Andre de Medeiros Mangabeira (264.867.048-37); Marcus Antonio de Azevedo Mangabeira (115.267.348-34); Maria Rita Ribeiro Antunes (110.346.468-00)

1.2. Unidade: Superintendência Estadual do INSS - São Paulo/SP - INSS/MPS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Considerar:

1.5.1. prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão em favor de Maria Rita Ribeiro Antunes (110.346.468-00);

1.5.2. legal(ais) e ordenar o registro do(s) ato(s) de concessão restante(s).

ACÓRDÃO Nº 1283/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei Nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares com ressalva, dar quitação ao(s) responsável(eis) e mandar fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões) sugerida(s) nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.725/2008-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Adroaldo Dávila (013.903.922-87); Bernardino André de Souza (041.490.682-91); Carlito de Holanda Sobrinho (192.902.412-68); Carlos Alberto de Aguiar Ferreira (215.443.792-34); Eliany Maria de Souza Gomes (160.039.342-04); Elilde Mota de Menezes (041.485.092-00); Flávia Skrobot Barbosa Grosso (026.631.392-20); Francisco Joanes Paula de Paiva (077.805.322-91); José Jorge do Nascimento Junior (580.268.192-68); José Lúcio de Souza Pereira (337.375.332-53); Maria Izabel Chaparro Pena (052.562.672-72); Maria Lenize Andrade do Nascimento (046.814.872-87); Oldemar Ianck (042.782.592-04); Plínio Ivan Pessoa da Silva (145.889.862-87); Raimunda Iracema de Castro Pacheco (046.700.192-87)

1.2. Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM(SECEX-AM)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar:

1.5.1. à Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa, a fim de que:

a) envide esforços para que as análises da prestação de contas de convênios sejam efetuadas tempestivamente, em cumprimento do disposto no art. 31 da IN/STN Nº 01, de 15/1/1997, c/c art. 60 da Portaria Interministerial MPO/MF/CGU Nº 127, de 29/5/2008;

b) abstenha-se de doar ou vender terreno, com preços incentivados, lastreado no Decreto-Lei Nº 288, de 28/02/67, até que o Tribunal de Contas da União venha a deliberar definitivamente sobre o tema nos autos do TC-027-736/2007-8.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.5.2. à Caixa Econômica Federal/Superintendência Nacional de Administração Financeira, a fim de que adote providências, se ainda não o fez, para a regularização da ocorrência informada no Relatório de Gestão da Unidade Suframa-Caixa Econômica Federal (UG/Gestão: 193054/00001), exercício 2007, consistente na existência de 52 contratos de repasse operacionalizados pela Caixa Econômica Federal, sem registro no SIAFI da aprovação das respectivas prestações de contas, bem como de 20 contratos firmados até 2003, sem apresentação da prestação de contas.

1.6. Informar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIP:

1.6.1. os seguintes fatos indicados no Relatório de Auditoria da CGU referente às Contas da Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa, exercício 2007:

a) servidores SIAPE Nº s 0677857 e 0678006, aposentados com proventos integrais, quando o correto seria com a remuneração do padrão da classe imediatamente superior (A I) àquela em que se encontravam (B IV). Além disso, foi-lhes concedida indevidamente a vantagem prevista no art. 192, inciso II, da Lei Nº 8.112/90, correspondente ao acréscimo da diferença entre o padrão da última classe e o padrão da classe imediatamente anterior;

b) servidores SIAPE Nº s 0677874, 0677934 e 0677975, aposentados com proventos integrais, quando o certo seria com a remuneração do padrão de classe imediatamente superior (B I) àquela em que se encontravam (C III). Também lhes foi deferida a vantagem prevista no art. 192, inciso II, da Lei Nº 8.112.90;

1.6.2. em pesquisa realizada nos sistemas informatizados SISAC e JURIS do Tribunal, verificou-se a situação demonstrada na tabela seguinte:

SIAPE Nº	Servidor	Vigência do ato	Situação no Tribunal
0677857	Deusdedith Monteiro de Castro	04/05/1992	Ato julgado regular, Acórdão 365/2004 - 1ª Câmara
0678006	Luzia da Silva Lúcio	08/06/1993	Não autuado, não julgado
0677874	Elias Maciel Cadais	08/04/1992	Não autuado, não julgado
0677934	Fernando Bezerra da Silva	03/08/1992	Não autuado, não julgado
0677975	Oscar Navarro	03/08/1992	Não autuado, não julgado

ACÓRDÃO Nº 1284/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I e II; 17, 18 e 23, inciso I, da Lei Nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas do(s) Sr(s). Jorge de Paula Costa Ávila (759.456.657-20), Ary Gadelha de Alencar Araripe (000.089.583-00), Vera Lúcia de Seixas Grimberg (158.551.800-00), José Luís de Azevedo Otero (254.884.067-00), Rafael Jardim G. de Andrade (302.645.308-02), Hélio Meirelles Cardoso (352.577.767-15), Afonso Camargo Amaral (354.759.197-04), Renee Fernando Senger (592.323.667-20), Maratan Marques Pereira (707.103.337-49), Maria Cristina de Souza Araújo (800.838.707-68), dando-lhe(s) quitação, regulares as dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena, e mandar fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões) sugerida(s) nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.558/2008-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Ademir Tardelli (476.580.617-00); Ailson Martins Correia (290.448.637-20); Alexander Seixas (018.017.617-01); Ana Severina Lima de Carvalho (438.174.407-15); Angela Maria Brito Costa (302.337.556-91); Branca Albuquerque de Oliveira Sarres (663.942.017-15); Breno Bello de Almeida Neves (043.559.977-15); Carlos Alberto Raymundo (591.310.047-68); Carlos Augusto Bittencourt (388.283.837-04); Carlos Pazos Rodriguez (108.758.327-68); Edir Ramos Ribeiro (542.895.647-04); Flávio Gomes Rodrigues (403.476.487-20); Hélio Paulo de Aguiar (247.241.737-34); Hélio Ricardo Fontes (610.053.557-20); Joao Batista Rodrigues Neto (895.013.307-53); Julio Cesar Dutra de Oliveira (704.635.307-72); Katia Cristina Pinheiro Lima (935.938.217-53); Lamartine Reginaldo Staciarine Vasconcelos (828.322.341-00); Leandro Miranda Malavota (000.804.217-92); Leonardo Justino Ribeiro (072.299.357-92); Lia de Medeiros (268.711.147-34); Luis Felipe de Faria Gomes (535.898.077-68); Luiz Carlos da Costa Pereira Junior (001.144.707-90); Luiz Fernando Ramade de Coelho (345.680.007-00); Lígia Maria Miranda Ferreira (382.154.037-00); Manoel Felipe Mendes Neto (504.855.477-91); Mara da Silva (823.261.347-53); Marcelo Ignacio Duarte (074.864.617-57); Marcelo Petulante Fernandes (011.638.467-08); Marcio Barbosa da Silva (069.443.997-50); Marco Antônio Albuquerque de Araújo Lima (367.571.607-49); Maria Adelia Ferreira (362.014.997-68); Maria Celi Saldanha Moreira de Paula (060.488.895-34); Maria Lucia Leite Gouvea Mascotte (694.721.817-91); Mauro Sodre Maia (705.373.307-63); Nasareth Sandra Dias Jorge (151.391.664-53); Renata Cherem Ribas (088.702.467-01); Rita de Cassia Pinheiro Machado (691.762.727-53); Rogério Cardozo Marmo (307.942.427-15); Sandra de Castro Botelho Andrade (670.109.977-72); Sergio da Silva (399.736.547-49); Silvia Maria Maia Sa do Espírito Santo (196.436.677-15); Terezinha de Jesus Guimarães (029.887.807-06); Valmir Soares (463.228.847-00)

1.2. Unidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI

1.3. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo(SECEX-9)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar:

1.5.1. ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI - que:

a) estabeleça controles adequados para a comprovação do efetivo deslocamento pelos servidores beneficiados com passagens aéreas e diárias e, em caso de não conformidade no deslocamento efetuado ou ausência de comprovação do deslocamento, proceder ao ressarcimento ao erário, conforme previsto no item 7.5 da OS/G/PE/Nº 01/97, do INPI, fazendo constar justificativa para os deslocamentos envolvendo final de semana e/ou feriados, para atendimento ao disposto no art. 5º, § 2º, do Decreto Nº 5.992/2006, observada a correlação entre os objetivos dos eventos em que haverá participação dos servidores e as atividades precípuas do INPI;

b) ao elaborar os termos de referência ou projetos básicos em licitações para contratação de serviços atente para a correta especificação do objeto, nos termos do art. 6º, inciso IX, da Lei Nº 8.666/93, de molde a evitar inadequação nos valores dos contratos em razão do acréscimos ou supressões indevidas, dando margem à necessidade de redimensionamento posterior;

c) não realize despesas com coquetéis, cafés-da-manhã, almoços e jantares, em virtude da falta de amparo legal, observando os Acórdãos Nº 1386/2005 - Plenário, 250/2006 - Segunda Câmara e 819/2005 - Plenário;

d) implemente as recomendações da CGU relativas aos subitens 1.1.2.1 (fl. 182), 1.2.5.2 (fl. 201), 1.2.6.1 (fls. 216/217), 1.2.6.3 (fls. 235/236), 3.3.1.3 (fl. 258) e 4.1.1.1 (fls. 265/266) do Relatório de Auditoria Nº 208047 do exercício de 2007.

1.5.2. à Controladoria-Geral da União que:

a) informe, nos próximos relatórios de Auditoria, sobre o andamento da implementação das determinações feita ao INPI nos Acórdãos Nº s 2662/2007 - Segunda Câmara - e 2901/2007 - Primeira Câmara;

b) verifique o cumprimento, pelo INPI, das determinações que vierem a ser proferidas pelo Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 1285/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei Nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação ao(s) responsável(eis), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.613/2009-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsáveis: Delúbio Gomes Pereira da Silva (274.991.971-15); Helmut Schwarzer (630.495.549-91); João Donadon (334.479.698-49)

1.2. Unidade: Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPS

1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo(SECEX-5)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1286/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 143, I, "b", do RI/TCU, art. 5º, § 4º, c/c art. 10 da IN/TCU Nº 56/2007, na forma do subitem 9.2. do Acórdão Nº 2647/2007-TCU-Plenário, que autorizou o arquivamento dos processos de tomada de contas especial com transcurso de dez anos desde o fato gerador, e nos termos da proposta formulada pela Secex/MT nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em arquivar esta tomada de contas especial.

1. Processo TC-029.068/2007-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apenso: 003.780/2002-0 (Relatório de Auditoria)

1.2. Responsáveis: José Meirelles (140.259.908-06); Roberto França Auad (034.959.221-72); Antônio D. Oliveira Gonçalves Preza (137.950.661-15); Benedito Cesarino Lara Fernandes (373.924.177-20); Paulo Ronan Ferraz Santos (208.808.041-49); Edmar Jorge de Anunciação (344.685.107-06); Nilva Benedita Cândida (200.723.761-04); Adurra Comércio de produtos. Medico hospitalar ltda. (37.429.628/0001-17); Aglon Comércio e Representações Ltda. (65.817.900/0001-71); Alfema Dois Mercantil Cirúrgica Ltda. (01.862.739/0001-75); Ar Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda. (00.346.973/0001-87); Disnorma Distribuidora Norte Matogrossense de Medicamentos Ltda. (03.463.999/0001-01); R. Brita Materias para Construção Ltda., sucessora da empresa Dpm Distribuidora de Produtos Médicos Hospitalares Ltda. (02.127.068/0001-61); Eli Lilly do Brasil Ltda. (43.940.618/0001-44); Laboratório Teuto Brasileiro S.A (17.159.229/0001-76); Medical Paiaguás Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. (03.088.911/0001-00); PJ Comércio e Representações Ltda. (24.743.171/0001-79); Wilson Pereira dos Santos, Olete Benedito Ventura.

1.3. Unidade: Fundação de Saúde de Cuiabá

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MT(SECEX-MT)

1.5. Advogado constituído nos autos: Saulo Daltro Moreira Silva (OAB/MT 10.208); Sileno Rezende Tavares (OAB/MT 5.652); Ivan Fortes Barros (OAB/MT 7084); Maria Hedviges Martins de Barros Silva (OAB/MT 7271); Eduardo Martins de Barros (OAB/MT 7047); Mário Ribeiro de Sá (OAB/MT 2521); Leila Viana Lopes (OAB/MT 6307-B); José Marcílio Donegá (OAB/SP 71241 e OAB/MT 3079-A); Michelle Alves Donegá (OAB/MT 7467); Gilmar Alves Silveira (OAB/MT 10.789); Francelmo José Alves Pereira (OAB/GO 16819); Laura Patrícia Dourado Amorim (OAB/MT 9217); Almino Afonso Fernandes (OAB/MT 3498/B); Elly Carvalho Júnior (OAB/MT 6132/B);Laura Patrícia Dourado Amorim (OAB/MT 9217); Dejando Riber de Oliveira Campos (OAB/MT 9974-B); Flávia de Moraes Canata Martim (OAB/SP 217746).

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1287/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I e II; 17, 18 e 23, inciso I, da Lei Nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas do(s) Sr(s). Francisco José Gomes de Oliveira (196.953.902-00), Jorge Luiz Hessel (133.488.092-15), Etimildo Lopes de Oliveira (095.923.852-20), José Denis Moura dos Santos (095.536.732-87), José Calazans dos Santos (150.533.771-20), Nassaro Pereira Ferreira (133.290.652-49), dando-lhe(s) quitação, regulares as dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena, e mandar fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões) sugerida(s) nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.333/2008-0 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2007)

1.1. Apenso: 003.570/2008-1 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Alberto Jerônimo Pereira (135.037.821-68); Ivone Severina de Melo Pereira do Nascimento (344.878.241-68); João Lima de Freitas (079.769.332-72); Kleber Pereira Campos (001.562.642-34); Leuda Maria Taumaturgo (095.728.212-53); Maria Eliza Gadelha (060.687.232-91); Maria do Rosário Batista Continho e Silva (078.676.622-00); Senilda Pereira Lima da Silva (339.328.752-49); Vera Lúcia Andrade de Souza (138.918.632-68)

1.3. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Acre - Mapa

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AC(SECEX-AC)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar:

1.6.1. à Superintendente da Secretaria Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Acre - SFA/AC que:

a) efetue a anulação dos saldos empenhados correspondentes aos valores não utilizados até a data limite do fechamento do exercício (Manual SIAFI - MSF00185628761170999);

b) implemente melhorias no controle interno da unidade, a fim de evitar falhas nos processos de prestação de contas dos suprimentos de fundos, atestando as notas fiscais (inclusive cópias da fatura) e os demonstrativos mensais nos próprios processos, evitando receber notas fiscais sem data de emissão (Manual SIAFI - MSF00185628761170999);

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

c) zele para que a prestação de contas dos supridos seja realizada até 30 dias após o período de aplicação dos recursos;

d) anexe aos processos de concessão de diárias os bilhetes de passagens terrestres e/ou os canhotos de embarque dos translados aéreos realizados, bem assim cópias dos relatórios de viagem, certificados/atesto de participação em treinamentos ou cursos, palestras, etc., de modo a comprovar a efetividade e eficácia da viagem, exigindo, em caso contrário, a devolução do valor recebido a título de diárias e passagens;

e) providencie para que as propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se em sextas-feiras, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, sejam expressamente justificadas, nos termos do art. 5º, § 2º, do Decreto Nº 5.992/2006;

f) doravante, dê integral cumprimento ao disposto nos arts. 27, IV, e 29 da Lei Nº 8.666/93, abstendo-se, em seus procedimentos licitatórios, de habilitar licitantes que não apresentem documentação comprobatória de sua regularidade fiscal;

g) verifique a regularidade fiscal das empresas contratadas antes de efetuar os pagamentos pelos serviços realizados, fazendo juntar a cada pagamento o correspondente comprovante de regularidade fiscal (Art. 55, XIII, da Lei Nº 8.666/93).

1.6.2. à Controladoria-Geral da União no Estado do Acre que se manifeste acerca do efetivo cumprimento das determinações constantes das alíneas "a" a "g" do subitem anterior nas próximas contas da SFA/AC.

ACÓRDÃO Nº 1288/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado(s), com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei Nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la parcialmente procedente, mandando fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões), conforme os pareceres emitidos nos autos, bem como cientificar o representante, com o envio de cópia da respectiva instrução, arquivando-se o processo.

1. Processo TC-003.214/2004-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Secretaria de Controle Interno - Casa Civil/PR

1.2. Unidade: Companhia de Saneamento de Sergipe (13.018.171/0001-90)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE(SECEX-SE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Caixa Econômica Federal que conclua no prazo de 120 dias, a contar da data da ciência desta determinação, as Tomadas de Contas Especiais relativas aos contratos de repasse 110.670-21/2000, 129.126-29/2001, 125.471-37/2001 e 134.376-52/2001, e que encaminhe o seu resultado à Controladoria-Geral da União para adoção das medidas necessárias ao envio das contas para este Tribunal;

1.6. Promover, nos termos do art. 243 do RITCU, o monitoramento da determinação insculpida no item 1.5.

ACÓRDÃO Nº 1289/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei Nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; 169, inciso IV e 237, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la parcialmente procedente, dando ciência ao representante, com o envio de cópia da respectiva instrução, e arquivar o processo, por serem satisfatórias as providências já adotadas pelo Ministério da Educação, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.305/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Controladoria-Geral da União/MA

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Cedral - MA

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA(SECEX-MA)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1290/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei Nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III, 169, inciso IV, e 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação para, no mérito, considerá-la procedente, mandando adotar as providências sugeridas, dando ciência ao representante, com o envio de cópia da respectiva instrução, e arquivar o processo, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.265/2009-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Procuradoria Geral da União/MA

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Dom Pedro - MA

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA(SECEX-MA)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar a retirada das fls. 248/1006 destes autos, para, juntamente com cópia da presente instrução, constituírem processo apartado de tomada de contas especial a fim de apurar as irregularidades constatadas na documentação de despesas do Fundef no exercício de 2000, nos meses de janeiro a abril, relativas à Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, gestão de. Francisco José Ribeiro Bezerra;

1.6. Informar à representante que as irregularidades noticiadas quanto aos recursos do Fundef aplicados nos exercícios de 1998 e 1999 pelo gestor Francisco José Ribeiro Bezerra já foram devidamente analisadas e apenadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE/MA, nos respectivos processos de prestações de contas anuais.

ACÓRDÃO Nº 1291/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei Nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 parágrafo único do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, mandando adotar as providências sugeridas, arquivando-a e dando-se ciência ao representante, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.780/2009-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas da União

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME

1.3. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo(SECEX-9)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Encaminhar cópia da Representação, bem como da instrução processual, à Secretaria de Fiscalização de Desestatização do TCU - Sefid, com vistas a subsidiar os trabalhos previstos na Portaria TCU Nº 142, de 9/3/2009.

1.6. Informar as medidas adotadas ao Procurador Geral do Ministério Público junto ao TCU.

ACÓRDÃO Nº 1292/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, incisos II e IV, da Lei Nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III, 169 e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em acolher os esclarecimentos prestados e determinar o arquivamento do seguinte processo:

1. Processo TC-025.830/2008-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Corregedoria Regional da Polícia Federal/RJ - MJ

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Itaocara - RJ

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ(SECEX-RJ)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1293/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso III, e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, dando ciência ao representante e à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Amapá, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos, arquivando o processo em seguida.

1. Processo TC-027.241/2007-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Amapá (01.403.530/0001-43)

1.2. Unidade: Polícia Militar do ex-Território Federal do Amapá

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AP(SECEX-AP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 7/2010 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 16/3/2010 - Ordinária

e) Auditor Weder de Oliveira (Relação n° 6):

ACÓRDÃO Nº 1294/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, na forma do art. 143, II do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência do falecimento do beneficiário (art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007).

1. Processo TC-001.044/2010-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Luíza da Silva Almeida (054.186.312-68).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 11ª Região/AM - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1295/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, na forma do art. 143, II do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência do falecimento do beneficiário (art. 7º da Resolução TCU Nº 206/2007).

1. Processo TC-001.045/2010-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Cid Seixas Fraga (003.254.065-53).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região/BA - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1296/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, I, da Lei Nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-009.580/2009-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anthony Mark de Souza Ferreira (664.970.603-59); Denize Aline Saldanha (659.800.932-49); Lidinei-de Nogueira da Cruz (607.198.182-49); Washington da Silva Vilela (383.980.011-00).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 14ª Região/AC - RO - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1297/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, I, da Lei Nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-026.183/2009-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Antonio Nunes Pereira (002.936.406-02); Mônica de Paula Vianna (097.449.507-73); Osvaldo Luiz Samary Júnior (051.908.237-09).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1298/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei Nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão a seguir relacionados:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-021.812/2009-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ivanilce Abreu de Arruda Oliveira (353.010.071-49) e Nadir de Souza Rodrigues (178.882.121-15).

1.2. Órgão: Incra - Superint. Regional/MT - MDA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1299/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei Nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão a seguir relacionados:

1. Processo TC-021.857/2009-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Aline de Fatima de Lima Lopes (028.503.601-71); Ana Gabriela Eduardo (694.115.571-04); Carlos Gutierre Eduardo (694.115.811-53); Maria Aparecida de Lima Lopes (244.780.321-49); Maria Germana Alves Almeida (715.818.201-00); Maria Izabel Eduardo (462.743.751-04); Mauricea Vieira dos Santos (605.334.631-49); Noemia Henrique dos Santos (864.831.881-53); Scheilla Jane de Lima Lopes (026.835.731-54).

1.2. Órgão: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/MDA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 7/2010 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 16/3/2010 - Ordinária

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA (de Relação):

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 141, § 9º do Regimento Interno, c/c o artigo 4º, § 3º da Portaria TCU n° 295/2009, do Gabinete do Relator, Ministro Augusto Nardes, os seguintes processos: 014.519/2009-5, 015.604/2009-2, 021.685/2009-6, 022.546/2009-7 e 700.404/1992-9.

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA E APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Passou-se, em seguida, ao julgamento ou à apreciação dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na pauta, de forma unitária e organizada sob n° 7, em 8 de março de 2010, havendo a Primeira Câmara aprovados os Acórdãos de n°s 1300 a 1356, que se inserem no Anexo II desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação, bem como de Pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1° a 7° e 10; e Resoluções TCU n°s 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

ACÓRDÃO Nº 1300/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo Nº TC 003.129/2007-5.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - FNS.

3.2. Responsáveis: Antônio Augusto da Paz Filho (091.143.513-15), ex-diretor-geral; Francisco Agamenon de Souza Soares (096.079.353-49), ex-diretor clínico; e Estado do Piauí (06.553.481/0001-49).

4. Entidade: Hospital Regional Santo Antônio da cidade de Campo Maior/PI.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PI (SECEX-PI).

8. Advogados constituídos nos autos: Cláudia Virgínia de Santana Ribeiro, OAB/PI 2816; Silas Benvindo da Silva, OAB/PI 4192; José Ribamar Odorico de Oliveira, OAB/PI 4933; Leonardo Soares Bezerra, OAB/PI4651.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde, em decorrência de irregularidades na aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde, verificadas pelo Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - Denasus, em auditoria realizada no Hospital Regional Santo Antônio, de Campo Maior/PI, ente da administração pública estadual,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, §2º, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa de Antônio Augusto da Paz Filho e rejeitar parcialmente as de Francisco Agamenon de Souza Soares;

9.2. julgar irregulares contas de Antônio Augusto da Paz Filho e Francisco Agamenon de Souza Soares;

9.3. condenar em débito Antônio Augusto da Paz Filho, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento das quantias abaixo especificadas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, a partir das respectivas datas até o seu recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Valor	Data
37.171,31	10/7/2001
6.822,86	7/8/2001
11.250,71	31/8/2001

9.4. condenar em débito, solidariamente, Antônio Augusto da Paz Filho e Francisco Agamenon de Souza Soares, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento das quantias abaixo especificadas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, a partir das respectivas datas até o seu recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Valor (R$)	Data
1.008,97	3/7/2001
193,34	24/7/2001
209,93	6/8/2001
131,29	21/8/2001

9.5. aplicar a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 a Antônio Augusto da Paz Filho no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e a Francisco Agamenon de Souza Soares no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. acolher as alegações de defesa do Estado do Piauí e, nos termos do art. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 23, inciso II, da Lei Nº 8.443/92, julgar regulares as suas contas e dar-lhe quitação plena;

9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II,

da Lei Nº 8.443/92, caso não atendidas as notificações;

9.8. nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, autorizar, desde logo, o pagamento das dívidas em até vinte e quatro parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pelos responsáveis, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor; e

9.9. informar aos responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do artigo 217 do Regimento Interno/TCU;

9.10. encaminhar cópia da deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Piauí, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata n° 7/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1300-07/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1301/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo Nº TC 003.715/2009-9.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame.

3. Interessada: Revolúcia Lima Guarani (052.103.805-72).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região/SE - JT.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da decisão recorrida: Auditor Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.

7. Unidade: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de concessão de pensão civil do instituidor Edvaldo Santana, em benefício de Revolúcia Lima Guarani,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no arts. 1º, inciso V, 39 e 48 da Lei 8.443/92, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame, com fulcro no art. 48 da Lei Nº 8.443/92, para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistentes os itens 9.1, 9.4.1, 9.4.2 e 9.4.3 do Acórdão 3.380/2009-TCU-1ª Câmara,

9.2. considerar legal o ato de concessão de pensão civil fls. 2-6, do instituidor Edvaldo Santana, em benefício de Revolúcia Lima Guarani, determinando-lhe o registro;

9.3. dar conhecimento da deliberação ao recorrente e à interessada.

10. Ata n° 7/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1301-07/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1302/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo Nº TC 008.896/2009-5.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessados: José Elbes da Silva (019.973.272-87); Maria das Graças Rodrigues Martins (233.416.372-49); Maria de Fátima Sena de Oliveira (051.942.372-00).

4. Órgão: Gerência Regional de Administração/AC - MF.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de concessão de aposentadorias de interesse de José Elbes da Silva, Maria das Graças Rodrigues Martins e Maria de Fátima Sena de Oliveira,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39 e 40 da Lei 8.443/92 e 1°, inciso VIII, 259, inciso II, e 262 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar legal o ato de concessão aposentadoria fls. 2-6, de interesse do servidor José Elbes da Silva, determinando-lhes o registro;

9.2. considerar ilegais os atos de concessão de aposentadoria de fls. 7-12 e 13-18, de interesse, respectivamente, dos servidores Maria das Graças Rodrigues Martins e Maria de Fátima Sena de Oliveira, recusando-lhes o registro;

9.3 dispensar o recolhimento das parcelas indevidamente percebidas, de boa-fé, pelos interessados, conforme a Súmula TCU 106;

9.4. determinar à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Acre:

9.4.1 com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, faça cessar, no prazo de quinze dias, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. dê ciência aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de desprovimento;

9.5. esclarecer à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Acre que:

9.5.1. as concessões consideradas ilegais poderão prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novos atos concessórios, escoimados das irregularidades verificadas, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.5.2. os valores decorrentes de decisões judiciais, quando expressamente imunes de absorção pelos aumentos salariais subseqüentes, devem ser considerados, desde o momento inicial em que devidos, como vantagem pessoal nominalmente identificada (VPNI), sujeita exclusivamente aos reajustes gerais do funcionalismo, sendo vedado o seu pagamento, de modo continuado, sob a forma de percentual incidente sobre quaisquer das demais parcelas integrantes da remuneração dos beneficiários;

9.6. determinar à Sefip que monitore a implementação das medidas tratadas no subitem 9.4.

10. Ata n° 7/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1302-07/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1303/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo Nº TC 010.135/2008-0.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Funasa - Coordenação Regional/PA (26.989.350/0005-40).

3.2. Responsável: Orleandro Alves Feitosa (254.390.142-68), ex-prefeito.

4. Entidade: Município de São João da Ponta - PA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa em razão da omissão no dever de prestar contas do Convênio Nº 2737/2001, celebrado com o município de São João da Ponta-PA, que tinha por objeto a execução de melhorias sanitárias domiciliares,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 nos termos dos arts. 5º, § 1º, inciso III, 10 e 11 da Instrução Normativa TCU Nº 56/2007, c/c o disposto no item 9.2 do Acórdão TCU Nº 2.647/2007-Plenário, determinar o arquivamento deste processo, a título de racionalização administrativa e economia processual, sem cancelamento do débito no valor de R$ 11.052,00 (onze mil e cinqüenta e dois reais), a cujo pagamento continuará obrigado o responsável Orleandro Alves Feitosa, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora a partir de 29/5/2002, para que lhe seja dada quitação;

9.2. determinar à Fundação Nacional de Saúde - Funasa que inclua o nome do responsável no cadastro informativo dos débitos não quitados de órgãos e entidades federais (Cadin), ante a exigência constante do art. 5º, § 2º, da Instrução Normativa TCU Nº 56/2007, e sua eventual exclusão, em caso de quitação do débito, conforme o art. 6º da referida Instrução Normativa;

9.3. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao interessados e ao responsável;

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 7/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1303-07/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1304/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo Nº TC 011.292/2006-0.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Interessado/Responsável:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

3.2. Responsável: José Olímpio Rodrigues (148.573.834-20).

4. Entidade: Município de Dormentes, Pernambuco.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

8. Advogados constituídos nos autos: Paulo José Ferraz Santana (OAB/PE 5.791) e Fabrízio Amorim de Menezes (OAB/PE 21.282).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas 'c' e 'd', 19, *caput*, e 23, inciso III, alínea 'a', da Lei 8.443/1992, as contas de José Olímpio Rodrigues, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a do efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento do débito aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação:

Data	Valor (R$)
22/2/2000	6.042,94
22/3/2000	6.042,94
25/4/2000	6.042,94
23/5/2000	6.042,94
21/6/2000	6.042,94
18/7/2000	6.042,94
23/8/2000	6.042,94
22/9/2000	6.042,94
24/10/2000	6.042,94
21/11/2000	6.042,94

9.2. aplicar a José Olímpio Rodrigues, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento da respectiva quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente entre a data do presente acórdão e a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.4. encaminhar cópia do acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, para ajuizamento das ações penais e civis que entender cabíveis.

10. Ata n° 7/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1304-07/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1305/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo Nº TC 012.623/2007-8.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Maria Alice Remigio Gama (279.864.624-34).

3.2. Responsáveis: Adeildo Avelino dos Santos (210.920.604-72); Ciremy Caldas Branco (239.704.994-53); Lúcio Rogério Barros Vieira (CPF: 208.042.374-68); Maria Alice Remigio Gama (279.864.624-34).

4. Órgão: Gerência Regional de Administração no Estado de Alagoas - GRA/MF/AL.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da decisão recorrida: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Maria Alice Remigio Gama contra o Acórdão 4.929/2009-TCU-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/92, em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, em seus exatos termos, o acórdão recorrido;

9.2. dar ciência à recorrente;

9.3. encaminhar cópia dos documentos fls. 2-453, do anexo 2, à Secex/AL, para subsidiar o acompanhamento determinado no item 9.6 do Acórdão 4.929/2009-TCU-1ª Câmara.

10. Ata n° 7/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1305-07/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1306/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo Nº TC 017.762/2008-2.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Meio Ambiente.

3.2. Responsável: Antônio Honorato de Souza (209.257.865-00), ex-prefeito.

4. Entidade: Município de Angical/BA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secex-7 e Serur.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão 4.742/2009 - 1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso e dar-lhe provimento;

9.2. tornar insubsistente o Acórdão 4.742/2009 - 1ª Câmara;

9.3. restituir os autos ao relator a quo para as providências a seu cargo.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

10. Ata n° 7/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1306-07/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1307/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo Nº TC 018.603/2004-8.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.
3. Interessados: Sérgio Alberto Soares (135.316.897-20).
4. Entidade: Município de Itaboraí/RJ.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: não atuou.
8. Advogado constituído nos autos: Bruno Calfat (OAB/RJ 105.258), Bernardo Iunes (OAB/DF 25.374), Paulo André de Toledo (OAB/RJ 107.102), Rômulo Henriques Lessa (OAB/RJ 145.408), Rodrigo Silva Lima (OAB/RJ 137.297), Paula Balbio Machado (OAB/RJ 138.372).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos ao Acórdão 276/2010 - 1ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los;
9.2. dar ciência desta deliberação ao interessado.

10. Ata n° 7/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1307-07/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1308/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo Nº TC 020.497/2005-9.
1.1. Apenso: 015.994/2002-9
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Carlo Busatto Junior (582.763.517-00).
3.2. Responsáveis: Carlo Busatto Junior (582.763.517-00); Pedreira Sepetiba Ltda. (32.579.302/0001-52); Pedro Luiz Barbosa (636.319.897-68); Sepetiba Engenharia e Comércio Ltda. (04.408.067/0001-10).
4. Entidade: Município de Mangaratiba/RJ.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).
8. Advogado constituído nos autos: Ana Lúcia Rios Perlingeiro Guisã Conceição (OAB/RJ 101.587), Flávia Firgulha da Costa (OAB/RJ 147.953).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Carlo Busatto Junior contra o Acórdão 4.711/2009-TCU-1ª Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, II, e 34 da Lei 8.443/92, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento.
9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata n° 7/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1308-07/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1309/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo Nº TC 021.037/2006-1.
1.1. Apensos: 014.998/2005-8; 017.573/2006-9; 004.349/2005-7; 010.442/2005-7
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Prestação de Contas do Exercício de 2005.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU.
3.2. Responsáveis: Adeilson Teixeira Bezerra (494.355.744-91); Antonio Abrahao Caram Filho (001.914.936-00); Antonio José Alves Junior (849.079.327-15); Ermínia Teresinha Menon Maricato (114.158.518-91); Erwin Weimann (047.180.208-59); Hilton Homem de Castro (068.956.381-72); Ilton Ilhomar de Carvalho (023.654.131-53); Joao Luiz da Silva Dias (011.089.806-00); José Carlos Xavier (135.146.521-04); José Dias da Silva Filho (720.074.867-68); José Fernandes da Silva (138.952.304-72); João Ernani Antunes Costa (132.600.066-72); Julio Cesar de Azevedo Braga (233.213.697-53); Lucélio Cartaxo Pires de Sa (601.009.904-87); Luiz Antonio Cosenza (314.722.227-68); Luiz Carlos Bertotto (366.945.920-00); Luiz Roberto Pieroni (171.892.766-53); Lílian Maria Cordeiro Pinheiro (392.035.901-10); Márcio Fortes de Almeida (027.147.367-34); Octavio Luiz Leite Bitencourt (151.358.701-30); Pedro Souza Rocha (076.843.985-04); Raul de Bonis Almeida Simões (274.544.877-34); Sergio Braune Solon de Pontes (149.906.951-00); Sileno Souza Guedes (519.713.564-68); Wagner Fajardo Pereira (906.525.258-49).
4. Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: 6ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-6).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de autos de Prestação de Contas da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, relativa ao exercício 2005.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em:
9.1. com fundamento no art. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei Nº 8.443/1992, c/c os artigos 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis João Luiz da Silva Dias, Ilton Ilhomar de Carvalho, Márcio Fortes de Almeida, Ermínia Terezinha Menon Maricato, José Carlos Xavier, Sérgio Braune Sólon de Pontes, Antônio José Alves Júnior, Wagner Fajardo Pereira, Antônio Abrahao Caran Filho, José Fernandes da Silva, João Ernani Antunes Costa, Pedro Souza Rocha, Sileno Souza Guedes, dando-lhes quitação;
9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei Nº 8.443/92, julgar as contas dos Srs. José Dias da Silva Filho, Raul de Bonis Almeida Simões, Luiz Antonio Cosenza, Octávio Luiz Leite Bitencourt, Luiz Carlos Bertotto, Lilian Maria Cordeiro Pinheiro, Luiz Roberto Pieroni, Júlio César de Azevedo Braga, Hilton Homem de Castro, Erwin Weimann, e Lucélio Cartaxo Pires de Sá, regulares, dando-lhes quitação plena;
9.3. determinar à Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU que:
9.3.1. não execute despesas ou assuma obrigações sem que haja o devido respaldo orçamentário, em observância ao inciso II do art. 167 da Constituição Federal, às disposições correlatas das Leis de Diretrizes Orçamentárias, ao art. 60 da Lei Nº 4.320/1964 e ao art. 73 do Decreto-Lei Nº 200/1967;
9.3.2. elabore os próximos Relatórios de Gestão em estrita conformidade com o normativo vigente exarado por este Tribunal, atentando-se, especialmente, para:
9.3.2.1. a avaliação dos resultados da empresa no exercício, considerando os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, a eficácia, eficiência e efetividade no cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos, com esclarecimentos sobre as causas que inviabilizaram seu pleno cumprimento, a exemplo de frustração da arrecadação prevista e de prejuízos operacionais, e as medidas saneadoras e os planos de ação implementados para melhoria do desempenho;
9.3.2.2. a completa descrição dos indicadores de gestão e de outros parâmetros utilizados para avaliar o desempenho da gestão da estatal, incluindo a metodologia utilizada para cálculo e a análise dos resultados;
9.3.3. elabore e apresente as demonstrações contábeis em conformidade com os preceitos da Lei 6.404/76, com especial atenção para os artigos que disciplinam a elaboração da Demonstração do Resultado do Exercício, e atente para as significativas alterações introduzidas pela Lei 11.638/2007;
9.3.4. adote medidas, se ainda não o fez, no sentido de revisar os processos de pensão por acidente ferroviário pendentes, no prazo de 180 dias, a contar da ciência da deliberação;
9.3.5. registre, em item específico do próximo Relatório de Gestão, as medidas adotadas em virtude da determinação do item anterior e os resultados financeiros alcançados; as providências para redução dos acidentes ferroviários; o número de acidentes por milhão de passageiros transportados; a evolução dos acidentes, das concessões judiciais de pensões por acidentes ferroviários e dos custos dessas pensões nos últimos cinco anos, se possível com quadro comparativo dos indicadores de acidentes da CBTU com outras empresas nacionais e internacionais do setor de transporte ferroviário (item 6.2.3. da instrução de fls. 624/655);
9.4. determinar à Secretaria Federal de Controle - SFC que:
9.4.1. identifique, nos processos em que relatar alguma irregularidade, consoante orientações gerais para preenchimento, em relatórios de auditoria de gestão, de informações sobre falhas/irregularidades - contidas nas decisões normativas do TCU que tratam da apresentação de prestação de contas ordinárias:
9.4.1.1. o responsável, discriminando nome, CPF e cargo;
9.4.1.2. conduta, comissiva ou omissiva, culposa ou dolosa, praticada pelo responsável;
9.4.1.3. nexo de causalidade - evidências de que a conduta do responsável contribuiu significativamente para o resultado ilícito, ou seja, de que foi uma das causas do resultado - irregularidade ou dano;
9.4.1.4. a culpabilidade - verificar a boa-fé do gestor, se esse praticou o ato após prévia consulta a órgãos técnicos ou, de algum modo, respaldado em parecer técnico, se é razoável afirmar que era possível ao gestor ter consciência da ilicitude do ato, se era razoável exigir do gestor conduta diversa daquela que ele adotou, consideradas as circunstâncias que o cercavam, e caso afirmativo, apontar qual seria a conduta;
9.4.2. nas próximas contas da CBTU a serem apresentadas:
9.4.2.1 manifeste-se de forma conclusiva sobre cumprimento das determinações expedidas no respectivo exercício, acrescidas das determinações deste Tribunal enumeradas a seguir: item 2.1 do Acórdão 551/2007 - 2ª Câmara; itens 9.4.1, 9.4.2 e 9.4.3, do Acórdão 1.317/2006 - Plenário; itens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão 334/2007 - 1ª Câmara; itens 9.2.1 a 9.2.5 do Acórdão 589/2004 - Plenário; e item 9.2.4 do Acórdão 1390/2005 - Plenário; informando, na medida do possível, o total de processos nos quais as determinações são aplicáveis, a amostra avaliada pela equipe de auditoria e em quais processos as irregularidades ou impropriedades foram verificadas;
9.4.2.2. verifique a efetiva obtenção da Licença Prévia para execução da Linha 3 do Metrô do Rio de Janeiro e o atendimento das determinações dos itens 9.1.1 a 9.1.3 do Acórdão 1.622/2005 - Plenário;
9.5. juntar cópias das folhas 190-191, 637, 654-655, 659, 704-A, 705-723 deste processo ao TC 13.359/2005-2 - contas CBTU, exercício de 2004;
9.6. formar apartado, com natureza de prestação de contas ordinária, para apreciação das contas dos gestores da Superintendência de Trens Urbanos de Maceió/AL, com fundamento no art. 37, caput, da Resolução 191/2006, mediante a reprodução por cópias das folhas 14, 16 a 185, 190 a 253, 279 a 284, 593 a 606 e 609 a 623, e seu envio, para instrução, à Secex/AL, com base no art. 37, § 3º, da Resolução 191/2006, e no art. 4º, inciso I, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Portaria Segecex 7/2009.

10. Ata n° 7/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1309-07/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor presente: Weder de Oliveira.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 1310/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo Nº TC 001.253/2009-3.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: Carla Costa da Silva (357.958.404-91); Eva Maria de Vasconcelos (067.235.274-53); Jose de Oliveira (057.584.084-68).
4. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de concessão de aposentadoria a ex-servidores vinculados à Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei Nº 8.443/1992, em:
9.1. considerar legal o ato de aposentadoria de Carla Costa da Silva (fls. 2/6), concedendo-lhe registro, ressalvando que a inativa passou a receber os proventos na forma de subsídio, em parcela única, sendo sanadas as irregularidades nas parcelas remuneratórias;
9.2. considerar ilegais os atos de aposentadoria de Eva Maria de Vasconcelos (fls. 7/11) e José de Oliveira (fls. 12/16), negando-lhes registro;
9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelos interessados de que trata o item precedente, consoante o disposto no Enunciado Nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;
9.4. determinar à Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN que:
9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno do TCU;
9.4.2. efetue a conversão da parcela da remuneração denominada horas extras em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, de acordo com as seguintes orientações:
9.4.2.1. a conversão da parcela da remuneração denominada horas extras, concedida em razão de sentença judicial, deverá ser convertida em vantagem pessoal nominalmente identificada - VPNI, levando em consideração o valor pago em 1º de janeiro de 1991;
9.4.2.2. a partir de 1º janeiro de 1991, até a edição do Plano de Cargos e Salário aprovado pela Lei Nº 11.091/2005 de 12/01/2005, o valor apurado naquela data somente será alterado com base nos reajustes gerais concedido aos servidores públicos federais;
9.4.2.3. a partir de 12/01/2005, caso o aposentado tenha feito a opção de que trata o art. 16, da Lei Nº 11.091/2005, e a nova remuneração seja superior à anteriormente paga, o valor da VPNI deverá ser definitivamente extinta; caso contrário, nova VPNI deverá ser definida, a qual deverá corresponder à diferença entre essas duas remunerações; e
9.4.2.4. a partir de 12/01/2005, caso o aposentado não tenha feito a opção de que trata o art. 16, da Lei Nº 11.091/2005, a remuneração anterior será mantida e o valor da VPNI continuará sendo alterado unicamente em razão dos reajustes gerais concedidos aos servidores públicos federais e absorvidos por reajustes reais concedidos à categoria ou seja editada lei específica aprovando novo plano de cargos e salários;
9.4.3. comunique aos interessados cujos atos foram considerados ilegais a respeito deste acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não-provimento dos recursos;
9.4.4. no prazo de 30 (trinta dias), contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que os aposentados tomaram ciência do julgamento deste Tribunal;
9.5. esclarecer à Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, mediante emissão de novos atos livres das irregularidades apontadas, conforme previsto no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;
9.6. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata n° 7/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1310-07/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1311/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo Nº TC 001.487/2009-2.
2. Grupo: I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Aparecido Gardão (764.735.708-53); Cyro Guidugli Júnior (064.620.908-63); Judite de Paula Bispo (882.318.448-72); Maria de Lourdes de Carvalho (036.969.808-89); Maria Julia do Carmo (035.167.278-88); Maria Nisa Ivo de Lima (027.763.088 68); Pedro Luiz Mangabeira Albernaz (007.416.128 87); e Raphael Pasqual Netto (199.382.418-91).
4. Unidade: Universidade Federal de São Paulo - MEC.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que são apreciados atos de concessão de aposentadoria relativos a ex-servidores vinculados à Universidade Federal de São Paulo,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei Nº 8.443/1992, em:
9.1. considerar legais os atos de fls. 2-11, 17-26 e 32-41, de interesse de Aparecido Gardão (fls. 2/6), Cyro Guidugli Júnior (fls.7/11), Maria de Lourdes de Carvalho (fls. 17/21), Maria Julia do Carmo (fls.22/26), Pedro Luiz Mangabeira Albernaz (fls. 32/36) e Raphael Pasqual Netto (37/41), concedendo-lhes o registro;
9.2. considerar ilegais os atos de concessão de fls. 12-16 e 27-31, de interesse de Judite de Paula Bispo (fls. 12/16) e Maria Nisa de Lima (fls. 27/31), negando-lhes registro;
9.3. determinar à Universidade Federal de São Paulo que:
9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno do TCU;
9.3.2. comunique às interessadas que tiveram os atos considerados ilegais a respeito deste acórdão, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos.
9.4. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelas interessadas que tiveram seus atos impugnados, consoante o disposto no Enunciado Nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;
9.5. esclarecer à Universidade que os atos considerados ilegais poderão prosperar mediante a emissão e encaminhamento a este Tribunal de novos atos concessórios, escoimados das irregularidades verificadas, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno;
9.6. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.3 acima, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata n° 7/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1311-07/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1312/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-002.455/2009-3.
2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Raimundo Nonato Soares (CPF 199.963.223-00) e Gervásio Barbosa (CPF 341.124.803-34).
4. Unidade: Município de Boqueirão do Piauí/PI.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí - Secex/PI.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional em decorrência da omissão na prestação de contas do Convênio Nº 1401/2001, celebrado com o Município de Boqueirão do Piauí/PI, tendo por objeto a construção de uma ponte,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. excluir da relação processual o Sr. Gervásio Barbosa (CPF 341.124.803-34);
9.2. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "b", 19, caput, e 23, da Lei Nº 8.443/1992, julgar irregulares as presentes contas e condenar o Sr. Raimundo Nonato Soares (CPF 199.963.223-00) ao pagamento da quantia de R$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 26/12/2002, até a data da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento do débito aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;
9.3. com fundamento no art. 57 da Lei Nº 8.443/1992, aplicar ao Sr. Raimundo Nonato Soares (CPF 199.963.223-00) a multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei Nº 8.443/1992;
9.5. remeter cópia do presente acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao concedente e à Procuradoria Regional da República no Estado do Piauí, para as providências cabíveis, nos termos do §6º, in fine, do art. 209 do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 7/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1312-07/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1313/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo Nº TC 002.880/2006-3 (c/ 1 volume e 2 anexos).
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração.
3. Interessado: Nelson Costa Mello (119.674.127-15).
4. Unidade: Município de Magé/RJ.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogados constituídos nos autos: João Batista de Almeida (OAB/DF 2.067-A/S); Maro Antônio Pereira (OAB/RJ 37.201); Ronaldo Mesquita de Oliveira (OAB/RJ 40.555) e José Antônio Grangeia (OAB/RJ 108.871).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto por Nelson Costa Mello contra o Acórdão Nº 1.816/2006-TCU-1ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei Nº 8.443, de 1992, conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterados os termos da decisão recorrida;
9.2. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, ao recorrente.

10. Ata n° 7/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1313-07/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1314/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo Nº TC-003.893/2009-0
2. Grupo: I; Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Rildo Alaor Teixeira da Silva, CPF Nº 182.150.412-72.
4. Unidade: Município de Amapá/AP.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá - Secex/AP.
8. Advogados constituídos nos autos: não atuou.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde em virtude da omissão na prestação de contas dos recursos repassados ao Município de Amapá/AP,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, caput, e 23, inciso III, alínea "a" da Lei Nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas do responsável Sr. Rildo Alaor Teixeira da Silva, ex-Prefeito, e condená-lo ao pagamento da quantia de R$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 30/6/2002, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor.

9.2. com fulcro no art. 57 da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, aplicar ao Sr. Rildo Alaor Teixeira da Silva, ex-Prefeito, a multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. nos termos do art. 28, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. autorizar, desde logo, o pagamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei Nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, caso solicitado pelo responsável, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. na hipótese do parcelamento, alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, da Lei 8.443/1992 c/c o § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. com fundamento no art. 209, § 6º, do Regimento Interno do TCU, encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Amapá, para a adoção das providências que entender cabíveis.

10. Ata n° 7/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1314-07/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1315/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo Nº TC 005.096/2009-8.
2. Grupo I - Classe V- Assunto: Aposentadoria
3. Interessados: Edir Gimenes (704.442.348-53); Helena Sotero Costa (649.026.338-68); Jane Aparecida de Souza Bevilacqua (762.585.218-00); Lasarina Eleuterio de Camillo (012.208.078-50); Maria Elisabete Cruz de Almeida (007.272.018-24); Maria Lopes de Lima (063.501.038-07); Marli Sena Silva (696.067.308-91); Moyses Mincis (006.251.918-20); Neuza Batista Lima (003.916.858-13); Rejane Ferreira Mota (075.097.154-15); Rene Maria dos Santos (010.266.038-70); Tereza da Rocha (092.341.118-69); Theresa Souza Marreiro (647.446.398-87); Zuleide Correa (818.214.768-91).
4. Unidade: Universidade Federal de São Paulo - MEC.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de concessão de aposentadoria a ex-servidores vinculados à Universidade Federal de São Paulo,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei Nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais os atos de aposentadoria de fls. 2-11, 22-26, 37-52 e 58-72, interesse de Edir Gimenes (fls. 2/6), Helena Sotero Costa (fls. 7/11), Maria Elisabete Cruz de Almeida (fls. 22/26), Moyses Mincis (fls. 37/42), Neuza Batista Lima (fls. 43/47), Rejane Ferreira Mota (fls. 48/52), Tereza da Rocha (fls. 58/62), Theresa Souza Marreiro (fls. 63/67) e Zuleide Correa (fls. 68/72), concedendo-lhes registro;

9.2. considerar ilegais os atos de fls. 12-21, 27-36 e 53-57, de interesse de Jane Aparecida de Souza Bevilacqua (fls. 12/16), Lasarina Eleuterio de Camillo (fls. 17/21), Maria Lopes de Lima (fls. 27/31), Marli Sena Silva (fls. 32/36) e Rene Maria dos Santos (fls. 53/57), negando-lhes registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado Nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU, pelas interessadas que tiveram seus atos impugnados;

9.4. determinar à Universidade Federal de São Paulo que:

9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.4.2. comunique às interessadas cujos atos foram considerados ilegais a respeito deste acórdão, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não-provimento dos recursos;

9.5. orientar à Universidade Federal de São Paulo que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, mediante emissão de novos atos livres das irregularidades apontadas, conforme previsto no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.6. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata n° 7/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1315-07/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1316/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo Nº TC 006.141/2008-1 (c/ 3 anexos).
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame.
3. Recorrente: Companhia Docas de Imbituba - CDI (84.208.123/0001).
4. Unidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogados constituídos nos autos: Benjamin Caldas Galloti Beserra, OAB/DF Nº 14.967; Rafael Freitas Machado, OAB/DF Nº 20.737; Bruno Guerra Neves da Cunha Frota, OAB/DF Nº 5.909/E; e Alexandre Moreira Lopes, OAB/DF Nº 9.163/E.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto pela Companhia Docas de Imbituba contra o Acórdão Nº 1.102/2009-TCU-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, 33 e 48 da Lei Nº 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso II, e 286 do Regimento Interno deste Tribunal, conhecer do pedido de reexame interposto pelo Companhia Docas de Imbituba para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. em conseqüência, alterar os subitens 1.5.1.1 e 1.5.2 do Acórdão Nº 1.102/2009-TCU-1ª Câmara, conferindo-lhes a seguinte redação:

"1.5.1.1. caso seja feita a opção por não permitir, no edital do certame, a participação de empresas na forma de consórcios, considerando a faculdade constante do art. 33, caput, da Lei Nº 8.666/1993, justifique formalmente tal escolha no respectivo processo administrativo da licitação".

"1.5.2. à Companhia Docas de Imbituba - CDI que demonstre de forma circunstanciada nas análises referentes ao interesse público, oportunidade e conveniência, a serem efetuadas em eventual prorrogação do contrato de arrendamento do Terminal de Carga Geral do Porto de Imbituba, que a prorrogação é pertinente, sendo mais vantajosa que a realização de um novo procedimento licitatório, mesmo considerando os seguintes fatores, ocorridos quando da contratação original: i) envio somente a posteriori da documentação ao TCU; ii) não ter sido procedida a audiência pública; iii) ausência de justificativa formal para a vedação à participação de consórcios; e iv) pela exigência simultânea de garantias e capital social mínimo para a qualificação econômico-financeira das empresas participantes."

9.3. encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à recorrente e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários.

10. Ata n° 7/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1316-07/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1317/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo Nº TC-007.514/2008-0 (c/ 3 anexos)
1.1. Apenso TC-007.516/2008-5.
2. Grupo: II - Classe de assunto: I - Embargos de Declaração.
3. Recorrente: Arivaldo de Souza Pereira (CPF 619.968.905-49), ex-prefeito.
4. Unidade: Município de Cansanção/BA.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: não atuou.
8. Advogados constituídos nos autos: Romildo Olgo Peixoto Júnior (OAB/DF 28.361) e Diego Ricardo Marques (OAB/DF 30.782).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em que se aprecia, nessa fase processual, embargos de declaração interpostos contra o Acórdão Nº 284/2010-TCU-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei Nº 8.443/1992, c/c os arts. 277 e 287 do Regimento Interno do TCU, conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los, por não haver omissão, obscuridade ou contradição a ser corrigida na deliberação recorrida;

9.2. dar conhecimento desta deliberação ao embargante.

10. Ata n° 7/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1317-07/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1318/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-010.773/2008-4 (c/ 3 anexos).
2. Grupo: I; Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração.
3. Interessados: Paulo Cesar Bahia Falcão, ex-Prefeito (CPF Nº 081.888.315-49); Dermeval de Oliveira Silva, ex-Tesoureiro (CPF Nº 053.991.225-53) e Emilio de Rodat Messias de Lima Pontes, ex-Secretário (CPF Nº 089.319.255-49).
4. Unidade: Município de Amélia Rodrigues/BA.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogados constituídos nos autos: Ângelo Franco Gomes de Rezende, OAB/BA Nº 16.907; Gevaldo da Silva Pinho Júnior, OAB/BA Nº 15.641; e Tássia Ribeiro da Silva e Silva, OAB/BA Nº 26.003.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recursos de Reconsideração interpostos contra o Acórdão Nº 1.192/2009-TCU-1ª Câmara, pelo qual este Tribunal julgou irregulares as contas dos Srs. Paulo Cesar Bahia Falcão, Dermeval de Oliveira Silva e Emilio de Rodat Messias de Lima Pontes,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro no art. 32, inciso I e 33 da Lei Nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos Recursos de Reconsideração para, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de tornar insubsistente os subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão Nº 1.192/2009-TCU-1ª Câmara, e conferir a seguinte redação ao seu subitem 9.1:

"9.1. com base nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, caput, e 23, inciso II, da Lei Nº 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Paulo Cesar Bahia Falcão, Demerval de Oliveira Silva e Emilio de Rodat Messias de Lima Pontes, dando-lhes quitação."

9.2. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, aos recorrentes e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Bahia;

9.3. arquivar os presentes autos após as comunicações processuais.

10. Ata n° 7/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1318-07/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor presente: Weder de Oliveira.

IMPRENSA NACIONAL
FOLHA DE ASSINATURA

ACÓRDÃO Nº 1319/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo Nº 013.624/1999-7 (com 11 volumes e 2 anexos).

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração.

3. Recorrente: Dijosete & Cia. Ltda. (08.060.428/0001-31).

4. Unidade: Município de Lagoa de Velhos/RN.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.

7. Unidade: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogado constituído nos autos: Dijosete Veríssimo da Costa Júnior, OAB/RN Nº 6.610.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pela empresa Dijosete & Cia. Ltda contra o Acórdão Nº 1.182/2009-TCU-1ª Câmara, que julgou irregulares as contas objeto destes autos, condenou-a solidariamente em débito e cominou-lhe multa pecuniária,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei Nº 8.443/1992, conhecer do recurso de reconsideração interposto pela interessada para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão Nº 1.182/2009-TCU-1ª Câmara;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam à recorrente e à Procuradoria da República do Estado do Rio Grande do Norte.

10. Ata n° 7/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1319-07/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1320/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo Nº TC-014.359/2007-3 (com 3 volumes e 2 anexos).

1.1 Apensos: TC 001.671/2004-2 (c/ apenso TC-029.470/2006-4); TC 018.721/2009-2;; e TC 024.678/2009-5).

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração.

3. Responsável: José Carlos de Oliveira (283.524.757-20).

4. Unidade: Município de Alegre/ES.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: Fabrício de Oliveira Campos, OAB/ES Nº 10.328; Conceição Aparecida Giori, OAB/ES Nº 14.070; e Ana Paula Pereira Nascimento, OAB/ES Nº 14.062.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. José Carlos de Oliveira, contra o Acórdão Nº 3.101/2009-TCU-1ª Câmara, que julgou irregulares as suas contas, condenando-o em débito e cominando-lhe multa pecuniária,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei Nº 8.443/1992, conhecer do recurso de reconsideração interposto pela responsável para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão Nº 3.101/2009-TCU-1ª Câmara;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam ao responsável, à Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e ao Juízo competente da Comarca de Alegre/ES.

10. Ata n° 7/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1320-07/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1321/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo Nº TC 015.028/2009-1.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessados: Anna Gouveia Smolka (085.128.259-87); Cecilia Leonarczyk (256.759.239-34); Cecilia Leonarczyk (256.759.239-34); Maria Bernardina Rios Martins (183.472.159-87); Maria Thereza da Silveira (000.602.679-68); Mario Fernando de Camargo Maranhão (000.348.279-00); Olivio Paulus Junior (000.547.049-87); Onilza Borges Martins (017.185.419-53); Orieta Silveira (016.190.809-82); Regina Celia Muniz Xavier (234.220.929-00); Roaldo Roda (005.434.899-49); Rosse Marye Bernardi (017.762.749-20); Ruy Leite de Carvalho (007.153.879-87); Udo Niemeyer (000.362.429-34); Vitorio Wessolovski (114.306.729-00); Walter Carvalho da Cruz (155.781.869-04).

4. Unidade: Universidade Federal do Paraná.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de concessão de aposentadoria a ex-servidores vinculados à Universidade Federal do Paraná,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei Nº 8.443/1992, em:

9.1 considerar prejudicada por perda de objeto a apreciação dos atos de fls. 8-17, de interesse de Cecília Leonarczyk;

9.2. considerar legal o ato de fls. 35-40, de interesse de Mário Fernando de Camargo Maranhão, concedendo-lhe registro, ressalvando que a parcela da vantagem pecuniária individual e o percentual de 3,17% não mais estão sendo pagos ao interessado;

9.3. considerar ilegais os atos de aposentadoria de fls. 2-7, 24-34, 41-93 e 100-104, de interesse de Anna Gouveia Smolka (fls. 2/7), Maria Bernardina Rios Martins (fls. 24/28), Maria Thereza da Silveira (fls. 29/34), Olivio Paulus Junior (fls. 41/46), Onilza Borges Martins (fls. 47/52), Orieta Silveira (fls. 53/58), Regina Celia Muniz Xavier (fls. 59/64), Roaldo Roda (fls. 65/70), Rosse Marye Bernardi (fls. 71/75), Ruy Leite de Carvalho (fls. 76/81), Udo Niemeyer (fls. 82/87), Vitorio Wessolovski (fls. 88/93) e Walter Carvalho da Cruz (fls. 100/104), negando-lhes registro;

9.4. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelos interessados de que trata o item precedente, consoante o disposto no Enunciado Nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.5. determinar à Universidade Federal do Paraná que:

9.5.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.5.2. comunique aos interessados cujos atos foram considerados ilegais a respeito deste acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não-provimento dos recursos;

9.5.3. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que os aposentados tomaram ciência do julgamento deste Tribunal;

9.6. esclarecer à Universidade Federal do Paraná que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, mediante emissão de novos atos livres das irregularidades apontadas, conforme previsto no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.7. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata n° 7/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1321-07/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1322/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-015.075/2009-1 (c/ 1 volume).

2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Antônio Gomes de Sousa (160.469.863-20), ex-prefeito.

4. Unidade: Município de Belém do Piauí/PI.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí - Secex/PI.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Coordenação Regional no Piauí contra o Sr. Antônio Gomes de Sousa, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos mediante o Convênio Nº 456/2001,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, caput, e 23, da Lei Nº 8.443/1992, julgar irregulares as presentes contas e condenar o Sr. Antônio Gomes de Sousa ao pagamento da quantia de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 24/5/2002, até a data da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento do débito aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.2. com fundamento no art. 57 da Lei Nº 8.443, de 1992, aplicar ao referido responsável a multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei Nº 8.443/1992;

9.4. autorizar o pagamento parcelado da dívida, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei Nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela os respectivos encargos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.6. remeter cópia do presente acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria Regional da República no Estado do Piauí, para as providências cabíveis, nos termos do § 6º, in fine, do art. 209 do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 7/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1322-07/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1323/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo Nº TC 017.023/2009-4.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessados: Ana Angélica Ferreira Varela (130.926.004-44); Antonio Alves Gomes (155.384.194-87); Carlos Capistrano Gonçalves de Oliveira (074.968.504-20); Dirceu Ribeiro de Faria (057.761.634-04); Edvaldo Barbosa de Vasconcelos (089.051.004-06); Elizete Silva Nascimento (275.808.494-53); Fatima Gorete Soares de Souza Lopes (130.876.144-91); Francisco Matias (075.669.134-68); Franklin Fernandes Ramos (107.462.934-53); George Tarcisio Miranda Alves da Rocha (055.839.504-04); Jonas de Paiva Junior (107.100.354-20); Maria de Lourdes Patrini Charlon (902.165.808-97); Maria do Céu da Silva (230.883.114-68); Maria do Livramento de Souza Silva (261.048.144-68).

4. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de concessão de aposentadoria a ex-servidores vinculados à Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei Nº 8.443/1992, em:
9.1. considerar legais os atos de aposentadoria de fls. 2-11, 27-41 e 62-71, de interesse de Ana Angélica Ferreira Varela (fls. 2/6), Antônio Alves Gomes (fls. 7/11), Elizete Silva Nascimento (fls. 27/31), Fátima Gorete Soares de Souza Lopes (fls. 32/36), Francisco Matias (fls. 37/41), Maria do Céu da Silva (fls. 62/66) e Maria do Livramento de Souza Silva (fls. 67/71), concedendo-lhes registro, ressalvando que referidos inativos não mais recebem o percentual de 3,17% de forma destacada;
9.2. considerar ilegais os atos de aposentadoria de fls. 12-26 e 42-61, de interesse de Carlos Capistrano Gonçalves de Oliveira (fls. 12/16), Dirceu Ribeiro de Faria (fls. 17/21), Edvaldo Barbosa de Vasconcelos (fls. 22/26), Franklin Fernandes Ramos (fls. 42/46), George Tarcísio Miranda Alves da Rocha (fls. 47/51), Jonas de Paiva Júnior (fls. 52/56) e Maria de Lourdes Patrini Charlon (57-61), negando-lhes registro;
9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelos interessados de que trata o item precedente, consoante o disposto no Enunciado Nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;
9.4. determinar à Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN que:
9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno do TCU;
9.4.2. comunique aos interessados cujos atos foram considerados ilegais a respeito deste acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não-provimento dos recursos;
9.4.3. no prazo de trinta dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que os aposentados tomaram ciência do julgamento deste Tribunal;
9.5. esclarecer à Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, mediante emissão de novos atos livres das irregularidades apontadas, conforme previsto no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;
9.6. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata n° 7/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1323-07/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1324/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-017.261/2000-2 c/ 1 volume e 1 anexo.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração.
3. Interessados: Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto/SP (CNPJ Nº 59.981.712/0001-81, representada pelo provedor José Nadim Cury, CPF Nº 002.545.948-16) e Afiz Nassif (ex-provedor, CPF Nº 011.707.758-53).
4. Entidade: Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto/SP.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Marcos Vinicios Vilaça.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogados constituídos nos autos: Silvério Polotto (OAB/SP Nº 27.199), Alessandro Tavares Nogueira de Lima (OAB/SP Nº 153.027), Daniela Paula Siqueira Ramos (OAB/SP Nº 132.041) e Julimar Garcia de Lima (OAB/SP Nº 188.855).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto contra o Acórdão Nº 1.555/2009-TCU-1ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fulcro no art. 32, inciso I e 33 da Lei Nº 8.443/1992, conhecer do Recurso de Reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de tornar insubsistente o subitem 9.1 do Acórdão Nº 1.555/2009-TCU-1ª Câmara;
9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei Nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis, Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto/SP e Sr. José Nadim Cury, dando-se-lhes quitação;
9.3. arquivar os presentes autos após ciência aos recorrentes.

10. Ata n° 7/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1324-07/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1325/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-017.775/2002-1 (c/ 1 volume e 3 anexos).
2. Grupo: I; Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração.
3. Unidade: Município de Caxias/MA.
4. Recorrente: Hélio de Sousa Queiroz (CPF Nº 001.945.063-04).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Hélio de Sousa Queiroz, ex-prefeito do Município de Caxias/MA, contra o Acórdão Nº 4.743/2009-TCU-1ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei Nº 8.443/1992, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterado o acórdão recorrido;
9.2 comunicar o recorrente do inteiro teor da presente deliberação.

10. Ata n° 7/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1325-07/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1326/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo Nº TC 017.803/2009-5.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: José Martins de Oliveira (165.083.786-00); José Divino de Oliveira (056.288.226-04); José Olegário de Assunção (129.744.556-20); Leila Ribeiro Ferreira (792.716.186-53); Ligia Maria Figueroa (253.820.046-68); Lucia Maria Lima (071.490.506-20); Luiz Gonzaga Pires do Amorim (174.902.786-00); Lupercio Tarcisio de Oliveira (083.750.386-87); Manoel de Assis Alves (144.213.726-68); Marcos Golgher (006.377.696-00); Maria Cecilia Lucas Gomes (254.312.936-72).
4. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de concessão de aposentadoria a ex-servidores vinculados à Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei Nº 8.443/1992, em:
9.1 considerar prejudicado por perda de objeto o ato de fls. 43-47, de interesse de Manoel de Assis Alves;
9.2. considerar legais os atos de aposentadoria de fls. 2-16, 23-32 e 54-58, de interesse de José Martins de Oliveira (fls. 2/6), José Divino de Oliveira (fls. 7/11), José Olegário de Assunção (fls. 12/16), Lígia Maria Figueroa (fls. 23/27), Lúcia Maria Lima (fls. 28/32) e Maria Cecília Lucas Gomes (fls. 54/58), concedendo-lhes registro, ressalvando, quanto ao ato de fls. 54/58, que a inativa não mais recebe a GAE sobre a vantagem individual;
9.3. considerar ilegais os atos de aposentadoria de fls. 17-22, 33-42 e 48-53, de interesse de Leila Ribeiro Ferreira (fls. 17/22), Luiz Gonzaga Pires do Amorim (fls. 33/37), Lupércio Tarcísio de Oliveira (fls. 38/42) e Marcos Golgher (fls. 48/53), negando-lhes registro;
9.4. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelos interessados de que trata o item precedente, consoante o disposto no Enunciado Nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;
9.5. determinar à Universidade Federal de Minas Gerais que:
9.5.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno do TCU;
9.5.2. com fundamento no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, expeça novos atos em substituição aos originais, escoimados das irregularidade apontadas;
9.5.3. comunique aos interessados cujos atos foram considerados ilegais a respeito deste acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não-provimento dos recursos;
9.5.4. no prazo de trinta dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que os aposentados tomaram ciência do julgamento deste Tribunal.
9.6. esclarecer à Universidade Federal de Minas Gerais que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, mediante emissão de novos atos livres das irregularidades apontadas, conforme previsto no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;
9.7. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata n° 7/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1326-07/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1327/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo Nº TC 017.808/2009-1.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: Abílio Balbino Muniz (077.426.576-00); Adalberto Perpetuo (219.563.596-72); Adelina Goncalves Sobrinho (109.889.716-15); Agenor Pereira da Silva (385.025.186-15); Alberto Francisco Rodrigues (104.568.646-87); Antonio Honorato Ferreira (086.537.396-53); Antonio Santos (055.985.596-68); Ari Vicente de Freitas (080.885.606-59); Clotildes Maria Naves Santos (203.650.126-53); Eli Procopio (222.294.426-00).
4. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de concessão de aposentadoria a ex-servidores vinculados à Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei Nº 8.443/1992, em:
9.1. considerar legais os atos de aposentadoria de fls. 7-16, 22-32 e 52-57, de interesse de Adalberto Perpétuo (fls. 7/11), Adelina Gonçalves Sobrinho (fls. 12/16), Alberto Francisco Rodrigues (fls. 22/27), Antônio Honorato Ferreira (fls. 28/32) e Eli Procópio (fls. 52/57), concedendo-lhes registro;
9.2. considerar ilegais os atos de aposentadoria de fls. 2-6, 17-21 e 33-50, de interesse de Abílio Balbino Muniz (fls. 2/6), Agenor Pereira da Silva (fls. 17/21), Antônio Santos (fls. 33/38), Ari Vicente de Freitas (fls. 39/44) e Clotildes Maria Naves Santos (fls. 45/50), negando-lhes registro;
9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelos interessados de que trata o item precedente, consoante o disposto no Enunciado Nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;
9.4. determinar à Universidade Federal de Minas Gerais que:
9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno do TCU;
9.4.2. com fundamento no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, expeça novos atos em substituição aos originais, escoimados das irregularidade apontadas;
9.4.3. comunique aos interessados cujos atos foram considerados ilegais a respeito deste acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não-provimento dos recursos;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.4.4. no prazo de trinta dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que os aposentados tomaram ciência do julgamento deste Tribunal.

9.5. esclarecer à Universidade Federal de Minas Gerais que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, mediante emissão de novos atos livres das irregularidades apontadas, conforme previsto no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.6. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata n° 7/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1327-07/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1328/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo Nº TC 018.224/2009-7.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessados: Afonso Bernardino Simões (089.649.046-72); Alair Luiz Pereira (156.672.606-97); Antônia Maria Madureira (187.131.306-68); Antônio Horta de Oliveira (135.037.826-72); Claudio Antonio Silva (156.080.186-72); Geralda Maria de Araújo (083.361.136-49); Geraldo Raymundo Dias (091.633.796-00); Heleno Antunes de Oliveira (118.494.106-82); Ivo Pinto Burgos (076.224.496-87); Jamil do Espírito Santo (044.494.796-53); Jayme Martins de Oliveira (151.563.706-91); João Alves Gouvea Filho (049.176.426-04); José Adriano Bigão (102.471.496-91).

4. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de concessão de aposentadoria a ex-servidores vinculados à Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei Nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais os atos de aposentadoria de fls. 7-12 e 18-71, de interesse de Alair Luiz Pereira (fls. 7/12), Antônio Horta de Oliveira (fls. 18/22), Cláudio Antônio Silva (fls. 23/28), Geralda Maria de Araújo (fls. 29/33), Geraldo Raymundo Dias (fls. 34/38), Heleno Antunes de Oliveira (fls. 39/44), Ivo Pinto Burgos (fls. 45/50), Jayme Martins de Oliveira (fls. 51/55), João Alves Gouvea Filho (fls. 56/61), José Adriano Bigão (fls. 62/66) e Jamil do Espírito Santo (fls. 67/71), concedendo-lhes registro, com as seguintes ressalvas:

9.1.1 os inativos relacionados às fls. 29/33, 39/44, 45/50, 51/55 e 67/71 não mais recebem 20% sobre o vencimento básico, apenas a vantagem do art. 192 da Lei Nº 8.112/90;

9.1.2. o inativo relacionado às fls. 34/38 não mais recebe os quintos da Lei Nº 6.732/79;

9.1.3. o inativo relacionado às fls. 56/61 passou a receber os proventos sob a forma de subsídio, suprimindo-se assim as irregularidades até então detectadas em seus proventos;

9.2. considerar ilegais os atos de aposentadoria de fls. 2-6 e 13-17, de interesse de Afonso Bernardino Simões (fls. 2/6) e Antônia Maria Madureira (fls. 13/17), negando-lhes registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelos interessados de que trata o item precedente, consoante o disposto no Enunciado Nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar à Universidade Federal de Minas Gerais que:

9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.4.2. com fundamento no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, expeça novos atos em substituição aos originais, escoimados das irregularidade apontadas;

9.4.3. comunique aos interessados cujos atos foram considerados ilegais a respeito deste acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não-provimento dos recursos;

9.4.4. no prazo de trinta dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que os aposentados tomaram ciência do julgamento deste Tribunal.

9.5. esclarecer à Universidade Federal de Minas Gerais que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, mediante emissão de novos atos livres das irregularidades apontadas, conforme previsto no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.6. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata n° 7/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1328-07/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1329/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo Nº TC 018.262/2009-8.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessados: Beatriz Helena Cesar Carvalho (157.034.796-49); Dulcídio Loureiro Lima (265.936.296-34); João Bosco Silvino (074.621.746-34); José Simeão Gomes (112.935.006-15); Maria José Gomes Apolinário (047.969.346-34); Maria Josefina de Carvalho (150.278.216-20); Marlene Clarett da Silva Reis (253.093.076-72); Pyramo Pires da Costa Júnior (041.891.676-49); Rita Maria de Cassia Sodré (112.891.476-04); Sirlene Maria de Castro (186.208.416-53).

4. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de concessão de aposentadoria a ex-servidores vinculados à Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei Nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar prejudicado por perda de objeto o ato de fls. 28-32, de interesse de Maria Josefina de Carvalho;

9.2. considerar legais os atos de fls. 8-17, 23-27, 33-37 e 48-52, de interesse de Dulcídio Loureiro Lima (fls. 08/12), José Simeão Gomes (fls. 13/17), Maria José Gomes Apolinário (fls. 23/27), Marlene Clarett da Silva Reis (fls. 33/37) e Sirlene Maria de Castro (fls. 48/52), concedendo-lhes registro, ressalvando:

9.2.1. quanto ao ato de fls. 8/12, que eventuais falhas/irregularidades apresentadas nas parcelas remuneratórias informadas encontram-se sanadas ante a adoção do subsídio como forma de remuneração;

9.2.2. quanto ao ato de fls. 23/27, que a inativa não recebe mais a vantagem do inciso II, do art. 184, da Lei Nº 1.711/52; e

9.2.3. com relação ao ato de fls. 48/52, que o valor da vantagem pessoal regulamentada pelo Decreto 95.689/88 foi corrigido, considerando-se apenas os reajustes gerais concedidos ao funcionalismo publico em geral;

9.3. considerar ilegais os atos de aposentadoria de fls. 2-7, 18-22 e 38-47, de interesse de Beatriz Helena Cesar Carvalho (fls. 2/7), João Bosco Silvino (fls. 18/22), Pyramo Pires da Costa Júnior (fls. 38/42) e Rita Maria de Cássia Sodré (fls. 43/47), negando-lhes registro;

9.4. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelos interessados de que trata o item precedente, consoante o disposto no Enunciado Nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.5. determinar à Universidade Federal de Minas Gerais que:

9.5.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.5.2. comunique aos interessados cujos atos foram considerados ilegais a respeito deste acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não-provimento dos recursos;

9.5.3. no prazo de trinta dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que os aposentados tomaram ciência do julgamento deste Tribunal;

9.6. esclarecer à Universidade Federal de Minas Gerais que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, mediante emissão de novos atos livres das irregularidades apontadas, conforme previsto no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.7. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata n° 7/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1329-07/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1330/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo Nº 018.514/2008-9 (com 1 volume e 1 anexo).

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração.

3. Recorrente: Espólio do Sr. Agnaldo Barcelos Rangel (209.257.865-00).

4. Unidade: Município de Itabela/BA.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: Paulo Antonio Silveira, OAB/ES Nº 1.263; Simone Silveira, OAB/ES Nº 5.917; e Bruno Silveira, OAB/ES Nº 10.580.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo espólio do Sr. Agnaldo Barcelos Rangel contra o Acórdão Nº 5.864/2009-TCU-1ª Câmara, que julgou irregulares as suas contas, cominando-lhe multa pecuniária,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei Nº 8.443/1992, conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo recorrente para, no mérito, dar-lhe provimento;

9.2. em consequência, conferir a seguinte redação ao subitem 9.1 do Acórdão Nº 5.864/2009-TCU-1ª Câmara:

"9.1. com fulcro nos artigos 1º, inciso I, 12, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, e 23, inciso III, da Lei Nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos Srs. Agnaldo Barcelos Rangel Filho, Bernardino Carmo de Souza e Joana de Jesus Sales Souza;

9.1.1. aplicar, de forma individual, aos Srs. Bernardino Carmo de Souza e Joana de Jesus Sales Souza a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei Nº 8.443/1992, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor";

9.3. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam ao Espólio de Agnaldo Barcelos Rangel Filho, neste ato representado pela Inventariante, Sra. Margarida Maria Bitti Rangel e à Procuradoria da República no Estado da Bahia.

10. Ata n° 7/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1330-07/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1331/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo Nº TC 019.458/2009-0.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessados: Adalete Vieira dos Santos (163.304.046-15); Alceu Fernandes (186.123.856-87); Ana Francisca dos Reis (110.238.056-34); Arlete Nogueira Atela (056.980.736-00); Dalila Satiro (245.794.676-04); Solange Maria Candido Ferreira (328.428.726-49); Vilma Torres (007.224.306-63); Zelia Pereira Mendes (221.365.176-00).

4. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de concessão de aposentadoria a ex-servidores vinculados à Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei Nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar prejudicado por perda de objeto o ato de Alceu Fernandes (fls. 7/11);

9.2. considerar legais os atos de aposentadoria de fls. 2-6, 12-31 e 37-41, de interesse de Adalete Vieira dos Santos (fls. 2/6), Ana Francisca dos Reis (fls. 12/16), Arlete Nogueira Atela (fls. 17/21), Dalila Satiro (fls. 22/26), Solange Maria Candido Ferreira (fls. 27/31) e Zélia Pereira Mendes (fls. 37/41), concedendo-lhe registro, ressalvando, quanto ao ato de fls. 37/41, que a vantagem pessoal foi ajustada com base nos reajustes gerais do funcionalismo público;

9.3. considerar ilegal o ato de aposentadoria de fls. 32-36, de interesse de Vilma Torres, negando-lhe registro;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.4. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pela interessada de que trata o item precedente, consoante o disposto no Enunciado Nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.5. determinar à Universidade Federal de Minas Gerais que:

9.5.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.5.2. comunique à interessada cujo ato foi considerado ilegal a respeito deste acórdão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não-provimento dos recursos;

9.5.3. no prazo de trinta dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que os aposentados tomaram ciência do julgamento deste Tribunal;

9.6. esclarecer à Universidade Federal de Minas Gerais que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre das irregularidades apontadas, conforme previsto no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.7. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata n° 7/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1331-07/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1332/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo Nº TC 020.723/2009-4.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessados: Maria Laetitia Correa (133.679.006-72); Maria Sonia Martins (292.586.856-87); Marilia Nadir dos Santos (037.645.606-06); Marta Maria Alves de Oliveira (228.538.986-87); Nadir Soares de Andrade Moura (372.826.386-91); Nice Braga (216.665.476-20); Paulo Alvarenga Junqueira (016.219.126-04); Paulo Fernandes Costa (150.756.306-00); Paulo de Souza (000.895.086-53); Roberto Machado da Silva (118.938.936-34); Rosalina Batista Braga (176.217.556-87); Rosangela Borges Lima (293.746.346-00); Rosangela Diniz Palhares Machado (299.473.326-91); Rosangela Maria Romano (295.665.176-53).

4. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de concessão de aposentadoria a ex-servidores vinculados à Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei Nº 8.443/1992, em:

9.1 considerar prejudicado por perda de objeto o ato inicial de fls. 2-6, de interesse de Maria Laetitia Correa;

9.2. considerar legais os atos de fls. 12-31, 37-41, 47-56 e 62-76, de interesse de Maria Sônia Martins (fls. 12/16), Marília Nadir dos Santos (fls. 17/21), Marta Maria Alves de Oliveira (fls. 22/26), Nadir Soares de Andrade Moura (fls. 27/31), Paulo Alvarenga Junqueira (fls. 37/41), Paulo Fernandes Costa (fls. 47/51), Roberto Machado da Silva (fls. 52/56), Rosângela Borges Lima (fls. 62/66), Rosângela Diniz Palhares Machado (fls. 67/71) e Rosângela Maria Romano (fls. 72/76), concedendo-lhes registro, ressalvando, quanto ao ato de fls. 72/76, que a VPI não integra mais os proventos da inativa;

9.3. considerar ilegais os atos de aposentadoria de fls. 7-11, 32-36, 42-46 e 57-61, de interesse de Maria Laetitia Correa (fls. 7/11), Nice Braga (fls. 32/36), Paulo de Souza (fls. 42/46) e Rosalina Batista Braga (fls. 57/61), negando-lhes registro;

9.4. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelos interessados de que trata o item precedente, consoante o disposto no Enunciado Nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.5. determinar à Universidade Federal de Minas Gerais que:

9.5.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.5.2. com fundamento no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, expeça novos atos em substituição aos originais, escoimados das irregularidade apontadas;

9.5.3. comunique aos interessados cujos atos foram considerados ilegais a respeito deste acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não-provimento dos recursos;

9.5.4. no prazo de trinta dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que os aposentados tomaram ciência do julgamento deste Tribunal;

9.6. esclarecer à Universidade Federal de Minas Gerais que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, mediante emissão de novos atos livres das irregularidades apontadas, conforme previsto no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.7. determinar à Sefip que:

9.7.1. verifique se o pagamento da parcela referente a hora extra de Maria Rosângela Romano vem sendo efetuado de acordo com a jurisprudência deste Tribunal, notadamente, com as orientações dirigidas à própria UFMG;

9.7.2. proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata n° 7/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1332-07/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1333/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo Nº TC-021.068/2009-2

2. Grupo: I; Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Elvira Mendes Raulino de Oliveira, ex-Prefeita, CPF Nº 233.743.653-53.

4. Unidade: Município de Altos/PI.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí - Secex/PI.

8. Advogados constituídos nos autos: não atuou.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Coordenação Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em virtude da omissão na prestação de contas dos recursos repassados ao Município de Altos/PI, tendo por objeto o Programa Serviços de Ação Continuada - SAC (PAC/API e PPD, exercício 2004),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, caput, e 23, inciso III, alínea "a" da Lei Nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas da responsável Sra. Elvira Mendes Raulino de Oliveira, ex-Prefeita, e condená-la ao pagamento das quantias relacionadas no quadro a seguir, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas das respectivas ocorrências, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor.

Data da Ocorrência	Valor Original
05/05/2004	15.168,00
20/05/2004	5.056,00
01/07/2004	5.056,00
12/07/2004	5.056,00

9.2. com fulcro no art. 57 da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, aplicar à Sra. Elvira Mendes Raulino de Oliveira a multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. nos termos do art. 28, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. autorizar, desde logo, o pagamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei Nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, caso solicitado pelo responsável, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. na hipótese do parcelamento, alertar a responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, da Lei 8.443/1992 c/c o § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. com fundamento no art. 209, § 6º, do Regimento Interno do TCU, encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Piauí, para a adoção das providências que entender cabíveis.

10. Ata n° 7/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1333-07/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1334/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-021.766/2007-0 (c/ 2 anexos).

2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Srs. Gildeon Ferreira da Silva e Iara Soares Costa, ex-prefeitos.

4. Unidade: Município de Tomar do Geru/SE.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe - Secex/SE.

8. Advogados constituídos nos autos: José Melo Santos, OAB/SE 2.645

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em virtude da não apresentação da prestação de contas de recursos transferidos no âmbito do Programa Dinheiro Direto nas Escolas - PDDE à prefeitura e escolas do município de Tomar do Geru/SE,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", e § 2º, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Gildeon Ferreira da Silva, ex-prefeito de Tomar do Geru/SE, e condená-lo ao pagamento dos valores históricos a seguir discriminados, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas de saque dos recursos, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

	DOMICÍLIO BANCÁRIO (Banco/Agência/Conta Corrente)	VALOR HISTÓRICO (R$)	DATA DE SAQUE
13.099.205/0001-18	001/2729/5381-3	6.950,80	24/12/2004
01.968.812/0001-98	001/2729/5389-9	2.215,22	29/12/2004 30/12/2004
03.278.268/0001-88	001/2729/5392-9	2.724,70	28/12/2004
03.271.688/0001-32	001/2729/5393-7	1.406,32	29/12/2004
03.271.678/0001-05	001/2729/5760-6	629,90	29/12/2004
04.564.315/0001-12	001/2729/6457-2	2.716,90	29/12/2004
TOTAL		16.643,84	

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.2. com fulcro no art. 57 da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, aplicar ao responsável a multa no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. julgar irregulares as contas da Srª Iara Soares Costa, ex-prefeita de Tomar do Geru/SE, e condená-la ao pagamento dos valores históricos a seguir discriminados, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas de saque dos recursos, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

CNPJ CREDOR	DOMICÍLIO BANCÁRIO (Banco/Agência/Conta Corrente)	VALOR HISTÓRICO (R$)	DATA DE SAQUE
01.967.361/0001-74	001/2729/5383-X	2.814,40	14/01/2005
01.968.804/0001-41	001/2729/5385-6	2.468,90	07/01/2005
019.688.050/001-96	001/2729/5386-4	1.235,10	07/01/2005
01.968.806/0001-30	001/2729/5387-2	637,70	07/01/2005
01.968.811/0001-43	001/2729/5388-0	4.666,30	07/01/2005
01.968.812/0001-98	001/2729/5389-9	610,88	05/01/2005
01.968.814/0001-87	001/2729/5390-2	9.096,30	06/01/2005
01.996.341/0001-21	001/2729/5391-0	1.244,20	07/01/2005
03.271.688/0001-32	001/2729/5393-7	1.315,78	03/01/2005
03.271.690/0001-01	001/2729/5761-4	2.728,60	17/01/2005
03.271.680/0001-76	001/2729/5762-2	2.719,50	07/01/2005
04.564.336/0001-38	001/2729/6715-6	1.313,00	05/01/2005
TOTAL		30.850,66	

9.4. aplicar à responsável a multa prevista no art. 57 da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.6. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei Nº 8.443/1992, encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Sergipe, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata n° 7/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1334-07/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1335/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo Nº TC 023.266/2009-8.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessados: Cleonice Azevedo de Omena (285.350.144-20); George Samuel Sanguinetti Fellows (020.809.404-06); Ione Rosas Teixeira de Melo (085.134.655-34); Iza Maria da Silva (098.757.784-00).

4. Unidade: Universidade Federal de Alagoas.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de concessão de aposentadoria a ex-servidores vinculados à Universidade Federal de Alagoas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei Nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria de fls. 2-22, de interesse de Cleonice Azevedo de Omena (fls. 2/6), George Samuel Sanguinetti Fellows (fls. 7/11), Ione Rosas Teixeira de Melo (fls. 12/17) e Iza Maria da Silva (fls. 18/22), negando-lhes registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelos interessados de que trata o subitem precedente, consoante o disposto no Enunciado Nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Universidade Federal de Alagoas que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. ajuste o valor da URP paga aos servidores aposentados na forma determinada no item 9.2.1.2 do Acórdão 2.161/2005-Plenário, bem como dos percentuais de 3,17% e 28,86% pagos à servidora aposentada Ione Rosas Teixeira de Melo;

9.3.3. comunique aos interessados cujos atos foram considerados ilegais a respeito deste acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não-provimento dos recursos;

9.3.4. no prazo de trinta dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que os aposentados tomaram ciência do julgamento deste Tribunal.

9.4. esclarecer à Universidade Federal de Alagoas que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, mediante emissão de novos atos livres das irregularidades apontadas, conforme previsto no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.5. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata n° 7/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1335-07/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1336/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo Nº TC 025.869/2009-1.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessados: Ana Maria Kaysel Ferraz Camargo (061.188.608-15); Aparecida Regina da Costa Barreiros (561.353.438-15); Consueli da Silva Abreu (860.748.068-53); Denise de Sousa Nascimento Silva (102.673.364-20); Dolores Fonseca (003.590.218-32); José Focchi (022.609.998-91); José Moreira (028.492.818-67); Maria Aparecida Pereira (142.311.218-00); Maria Auxiliadora de Araújo (905.591.858-04); Maria José da Silva (037.680.058-52); Maria Rosa de Oliveira (063.989.928-57); Palmira Maria da Conceição Silva (607.293.098-00); Pedro Pereira dos Santos (449.337.898-00); Sara Blecher Silberstain (477.662.808-25).

4. Unidade: Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de concessão de aposentadoria a ex-servidores vinculados à Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei Nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais os atos de aposentadoria de fls. 2-6, 12-36, 42-46 e 52-76, de interesse de Maria Kaysel Ferraz Camargo (fls. 2/6), Aparecida Regina da Costa Barreiros (fls. 12/16), Consueli da Silva Abreu (fls. 17/21), Denise de Sousa Nascimento Silva (fls. 22/26), Dolores Fonseca (fls. 27/31), José Focchi (fls. 32/36), Maria Aparecida Pereira (fls. 42/46), Maria José da Silva (fls. 52/56), Maria Rosa de Oliveira (fls. 57/61), Palmira Maria da Conceição Silva (fls. 62/66), Pedro Pereira dos Santos (fls. 67/71) e Sara Blecher Silberstain (fls. 72/76), concedendo-lhes registro, ressalvando, quanto ao ato de fls. 42/46, que a aposentada passou a receber os anuênios no percentual correto de 12%;

9.2. considerar ilegais os atos de aposentadoria de fls. 37-41 e 47-51, de interesse de José Moreira (fls. 37/41) e Maria Auxiliadora de Araújo (fls. 47/51), negando-lhes registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelos interessados de que trata o item precedente, consoante o disposto no Enunciado Nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar à Universidade Federal de São Paulo que:

9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.4.2. comunique aos interessados cujos atos foram considerados ilegais a respeito deste acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não-provimento dos recursos;

9.4.3. no prazo de 30 (trinta dias), contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que os aposentados tomaram ciência do julgamento deste Tribunal;

9.5. esclarecer à Universidade Federal de São Paulo que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, mediante emissão de novos atos livres das irregularidades apontadas, conforme previsto no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.6. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata n° 7/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1336-07/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1337/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo Nº TC 001.703/2005-6 (c/ 2 anexos).

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame.

3. Interessado: Terezinha de Jesus Carneiro Leão (246.192.994-72).

4. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região/PE.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Marcos Bemquerer Costa

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

7. Unidade técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: Fernando Antonio Malta Montenegro, OAB/PE 4.239; Ana Maria Costa Cavalcanti Montenegro, OAB/PE 4.245; Marcelo Melo Montenegro, OAB/PE 17.606; Pedro Henrique Cavalcanti Montenegro, OAB/PE 21.800 e Ana Carolina Cavalcanti Montenegro, OAB/PE 22.047.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto contra o Acórdão Nº 124/2009-TCU-1ª Câmara, pelo qual este Tribunal julgou ilegal a concessão de aposentadoria da Sra. Terezinha de Jesus Carneiro Leão, no cargo de juíza classista do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 48 c/c os arts. 32, parágrafo único, e 33 da Lei Nº 8.443/1992 e nos arts. 277, inciso II e 286 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer do Pedido de Reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterado o Acórdão Nº 124/2009-TCU-1ª Câmara;

9.2. dar ciência deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à recorrente e ao órgão de origem.

10. Ata n° 7/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1337-07/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1338/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo Nº TC 013.569/2008-4 (c/ 1 anexo).

2. Grupo: II; Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Câmara Municipal de Poço Verde (CNPJ 32.741.571/0001-73).

3.2. Responsável: Antônio da Fonseca Dorea (CPF 264.992.075-00).

4. Unidade: Município de Poço Verde - SE.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe - Secex-SE

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Câmara Municipal de Poço Verde/SE, dando notícia de suposta irregularidade na aplicação de recursos federais transferidos àquele município, para reformas das Praças Osória Mota (Praça do Triângulo), Praça São Sebastião (Praça da Igreja) e Praça do Povoado Rio Real e para implantação de feira comunitária no espaço do Centro de Abastecimento e Comercialização da Agricultura Familiar de Poço Verde/SE,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 237, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, conhecer da representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. acatar, em parte, as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Antônio da Fonseca Dórea, Prefeito do Município de Poço Verde/SE;

9.3. determinar à Prefeitura Municipal de Poço Verde/SE que providencie, junto às empresas contratadas, no âmbito dos contratos de repasses Nº s 229578-16/2007 (SIAFI 595577), 229580-59/2007 (SIAFI 595578) e 229577-02/2007 (SIAFI 595576), a execução dos serviços contratados e não realizados, conforme tabelas integrantes do item 7 do relatório que acompanha este acórdão, comprovando junto à Caixa Econômica Federal, no prazo de 30 dias, a efetiva execução dos serviços ou recolhimento aos cofres da União das correspondentes quantias, com os acréscimos legais devidos;

9.4. determinar à Caixa Econômica Federal que, caso não cumprida a determinação consignada no item anterior, adote as providências que lhes foram conferidas para garantir a boa e regular aplicação dos recursos públicos federais, com base nos contratos de repasses Nº s 229578-16/2007 (SIAFI 595577), 229580-59/2007 (SIAFI 595578) e 229577-02/2007 (SIAFI 595576), observando o disposto na IN TCU Nº 56/2007, em especial o contido nos arts. 1° e 5º da mencionada norma;

9.5. determinar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome que, quando da apreciação da prestação de contas do Convênio 086/2007 - SIAFI 597610 - verifique a efetiva utilização do Centro de Comercialização da Agricultura Familiar, para os fins previstos no objeto do convênio;

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam ao Representante, à Caixa Econômica Federal, ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, ao Ministério do Turismo e à Câmara Municipal de Poço Verde/SE;

9.7. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 7/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1338-07/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1339/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-015.849/2006-0 (c/ 1 volume e 4 anexos).

2. Grupo II; Classe de Assunto: II - Prestação de Contas - Exercício de 2005.

3. Responsáveis: Domício José Gregório Arruda Silva, CPF 505.595.754-91; José Walter de Carvalho, CPF 003.132.894-68; Eugênio Leopoldo Rosado Cascudo Rodrigues, CPF 201.830.544-15; Hanna Yousef Emile Safieh, CPF 037.959.854-04; Adelaide Cristina de Oliveira, CPF 034.055.426-69; Afonso Luiz Costa Lins Júnior, CPF 321.561.382-49; Airton Paulo Torres, CPF 004.464244-04; Álvaro Fernandes Freire Filho, CPF 155.100.774-68; Ana Maria de Sena Patrício, CPF 201.065.804-34; Clóvis Pereira Calheiros, CPF 140.038.054-53; Ênio Soares Dias, CPF 162.758.388-25; Geraldo Dias de Oliveira, CPF 019.649.767-15; Gilson Duarte Ferreira dos Santos, CPF 572.635.891-68; Irani Dutra de Siqueira, CPF 038.762.251-91; Jairo Rodrigues da Silva, CPF 068.652.327-04; Josimar Nogueira de Lima, CPF 086.178.214-34; Luiz Cesar Brandão Maia, CPF 068.085.571-87; Manoel Alves Neto, CPF 071.296.454-15; Maria da Salete Medeiros Moreira, CPF 155.913.444-53; Mônica Maria Libório Feitosa de Araujo, CPF 323.439.224-20.

4. Unidade: Companhia Docas do Estado do Rio Grande do Norte - Codern.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte - Secex/RN.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas da Companhia Docas do Estado do Rio Grande do Norte, relativas ao exercício de 2005,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar regulares com ressalvas as contas dos responsáveis indicados no item 3 supra, dando-se-lhes quitação;

9.2. determinar à Codern que:

9.2.1. implante mecanismos de controle interno que evitem pagamentos de obrigações após a data do vencimento, incluindo a imediata apuração de responsabilidade e ressarcimento por parte de quem vier a causar qualquer prejuízo à Companhia, decorrente do pagamento de juros ou outros encargos financeiros adicionais;

9.2.2. implante mecanismos de conferência e lista de checagem, de modo a corrigir e evitar a repetição de inconsistências nos lançamentos contábeis, conforme verificados pela CGU/RN no exercício de 2005;

9.2.3. providencie o ajuste dos valores, relativos aos Projetos 26.784.0235.3255.0024 e 26.784.0235.10EE.0025, lançados com incorreção na Ficha de Acompanhamento Financeiro, e adotar, no mesmo prazo, mecanismos de conciliação dos relatórios gerenciais, de forma a evitar o registro de valores indevidos e a incompatibilidade de saldos, com comprometimento do planejamento das ações da Companhia;

9.2.4. adote controles internos que permitam a detecção de atos financeiros indevidos, como pagamentos em duplicidade e classificação inadequada de gastos por conta bancária, notadamente com relação aos recolhimentos de ISS e INSS, executando simultaneamente levantamento de tais impropriedades e adoção de providências cabíveis, tais como a solicitação de restituição junto aos órgãos competentes e a imediata transferência de valores equivalentes das contas de recursos próprios para a Conta de Recursos do Tesouro, quando esta tiver sido utilizada indevidamente para débitos do ISS e INSS;

9.2.5. observe rigorosamente o art. 83 da Lei 4.320/1964 e o art. 36 do Decreto 93.872/1986, no que se refere aos documentos exigidos para a liquidação da despesa, e manter sistematicamente arquivada na contabilidade a referida documentação;

9.2.6. analise criteriosamente o teor das solicitações de auditoria, fornecendo com completude e tempestividade as informações e documentos solicitados pela fiscalização da Controladoria Geral da União;

9.2.7. observe rigorosamente os prazos de pagamento das obrigações junto ao Instituto Portus, evitando o pagamento de multas, taxas de manutenção ou quaisquer outros encargos adicionais;

9.2.8. adote providências visando dar continuidade à responsabilização pelas irregularidades apontadas no Relatório de Sindicância, instaurada por meio da Portaria DP 110/03;

9.2.9. abstenha-se de realizar pagamentos desvinculados da prestação de serviço, em observância aos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964 e ao art. 54 da Lei 8.666/1993, evitando o que ocorreu no âmbito do Contrato 2005/04;

9.2.10. apure as responsabilidades pelo recebimento dos serviços de revestimento e pintura externa dos armazéns 3 e 4, que teriam sido feitos com técnica e material inadequados, tendo custado a importância de R$ 42.046,89, paga no âmbito do Contrato 2004/11/00;

9.2.11. adote providências com vistas a recuperar os elementos estruturais do Terminal Salineiro de Areia Branca que apresentam risco de ruína, conforme verificado pela Auditoria da CGU/RN;

9.2.12. utilize, doravante, como parâmetro para determinação de custos unitários máximos dos serviços a serem contratados, os constantes no sistema SINAPI/CEF;

9.2.13. submeta, doravante, à manifestação da unidade de Controle Interno e à aprovação do Conselho de Administração, qualquer alteração no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAAAI, planejando-o de acordo com os critérios da IN/CGU 2/02;

9.2.14. providencie o arquivamento no registro do comércio das atas do CONSAD - Conselho de Administração, que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros, consoante § 1 º do art. 142 da Lei 6.404/1976;

9.2.15. exija, doravante, na contratação de serviços técnicos especializados, a comprovação de aptidão, prevista no inciso II do caput do art. 30 da Lei 8.666/1993;

9.2.16. observe, doravante, as disposições da Lei 8.666 de 1993, notadamente o art. 38, autuando um único processo para cada procedimento licitatório, ao qual serão juntados o contrato, os termos aditivos e os demais documentos relativos à licitação; e

9.2.17. cumpra fielmente o § 1º do art. 67 da Lei 8.666/1993, conforme determinado no subitem 9.3.2 do Acórdão 1481/2005-Plenário;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Codern, para conhecimento e ciência aos interessados, e à Controladoria-Geral da União no Estado do Rio Grande do Norte com vistas a que, na próxima auditoria abrangendo as contas da entidade, seja informado no respectivo relatório acerca do cumprimento das determinações de que trata o subitem anterior, e de outras veiculadas em deliberações anteriores.

10. Ata n° 7/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1339-07/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1340/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-020.914/2006-1 (c/ 1 volume).

2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Silvio Romero de Lucena, CPF Nº 143.981.174-15, ex-prefeito municipal (falecido).

4. Unidade: Município de Serra do Mel/RN.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte - Secex/RN.

8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade do Sr. Silvio Romero de Lucena, ex-prefeito municipal, em razão de execução parcial do Convênio e omissão no dever de prestar contas dos recursos suplementados repassados à Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN por meio do 1º Termo Aditivo do mencionado ajuste que teve por objeto estabelecer as condições para o desenvolvimento das ações do Plano de erradicação do Aedes Aegypti naquela municipalidade,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 20 e 21 da Lei Nº 8.443/1992, c/c o art. 211, § 1º, do Regimento Interno do TCU, considerar as presentes contas iliquidáveis, ordenando o seu trancamento;

9.2. determinar o arquivamento do processo após dar ciência do inteiro teor desta deliberação à inventariante do espólio do Sr. Silvio Romero de Lucena.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

10. Ata n° 7/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1340-07/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1341/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo Nº TC-002.156/2001-9 (com 2 volumes e 3 anexos)
2. Grupo I, Classe de Assunto I - Embargos de Declaração (Pensão Civil)
3. Unidade: Fundação Universidade de Brasília (FUB)
4. Embargante: Neuza Gois Siqueira (CPF 523.427.001-7)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro Marcos Vinicios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, em exercício, Paulo Soares Bugarin
7. Unidades Técnicas: Sefip e Serur
8. Advogados constituídos nos autos: José Luis Wagner (OAB/DF 17.183), Sandra Luíza Feltrin (OAB/DF 2.238-A), Lilia Fortes dos Santos Wagner (OAB/RS 25.543) e Luiz Antônio Muller Marques OAB/DF 2.358-A)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de embargos de declaração opostos pelo por Neuza Gois Siqueira contra o Acórdão Nº 3.102/2006-1ª Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei n° 8.443/1992, em:
9.1 conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo os exatos termos do Acórdão Nº 3.102/2006-1ª Câmara;
9.2 determinar à Fundação Universidade de Brasília que, uma vez desconstituídas as decisões judiciais que asseguram, no momento, a manutenção da URP nos proventos dos interessados neste processo - MS Nº 25.678 e MS Nº 26.156 impetrados junto ao STF, bem como da Ação Ordinária Nº 2005.34.00.033292-1, em fase de recurso no TRF 1ª Região -, promova, nos termos do art. 46 da Lei Nº 8.112/1990, a restituição dos valores que lhes foram pagos a esse título após a data em que foi prolatado o Acórdão Nº 965/2004-1ª Câmara, sem prejuízo da implementação das demais providências inerentes à negativa de registro dos atos de concessão pelo Tribunal;
9.3 dar ciência desta deliberação à embargante.

10. Ata n° 7/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1341-07/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1342/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo Nº TC-008.236/2007-8 (com 2 anexos)
2. Grupo I, Classe de Assunto I - Pedido de Reexame (Pensão Civil)
3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFET-AM), antigo Centro Federal de Educação Tecnológica do Amazonas (CEFET-AM)
4. Recorrente: Luka Pietro do Carmo Freitas, representado por sua mãe, Jovanka Silva do Carmo (CPF 044.599.966-77)
5. Relator: Ministro José Mucio Monteiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Guilherme Palmeira
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira
7. Unidades Técnicas: Sefip e Serur
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina, nesta fase processual, pedido de reexame interposto por Luka Pietro do Carmo Freitas, representado por Jovanka Silva do Carmo, contra o Acórdão Nº 906/2008-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegal a pensão civil instituída em favor do recorrente.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com base nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei Nº 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à unidade jurisdicionada.

10. Ata n° 7/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1342-07/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1343/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo Nº TC-013.904/2008-1 (com 1 anexo)
2. Grupo I, Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração
3. Recorrente: União (por intermédio da Advocacia-Geral da União - AGU)
4. Unidade: 16ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/CE
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da Decisão Recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidades Técnicas: Secex/CE e Serur
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pela União, representada pela Advocacia-Geral da União (AGU), contra a determinação do subitem 1.5.1 - e respectivos subitens - do Acórdão Nº 999/2009-TCU-1ª Câmara, proferido nos autos da tomada de contas anual da 16ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal/CE, relativa ao exercício de 2007.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei Nº 8.443/92, e diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar insubsistente o item 1.5.1 - e respectivos subitens - do Acórdão Nº 999/2009-TCU-1ª Câmara;
9.2. dar ciência da presente deliberação à recorrente e ao Departamento da Polícia Rodoviária Federal no Ceará, encaminhando-lhes cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam.

10. Ata n° 7/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1343-07/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1344/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo Nº TC-013.911/2007-8 (com 2 anexos)
2. Grupo II, Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração
3. Recorrente: Agostinho Deperon (CPF: 016.118.018-34), ex-prefeito
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras/SP
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da Decisão Recorrida: Ministro Guilherme Palmeira
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidades Técnicas: Serur e Secex/SP
8. Advogado constituído nos autos: Marcilino Marques (OAB/SP Nº 130.099)

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Agostinho Deperon, ex-prefeito de Santa Cruz das Palmeiras/SP, contra o Acórdão Nº 46/2008-TCU-1ª Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei Nº 8.443/92, e diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do presente recurso para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;
9.2. excluir o valor de R$ 168.184,00 (cento e sessenta e oito mil, cento e oitenta e quatro reais) do débito atribuído ao recorrente no item 9.1 do Acórdão Nº 46/2008-TCU-1ª Câmara;
9.3. dar quitação ao responsável pelo pagamento da importância de R$ 98.675,83 (noventa e oito mil, seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos), em 20/02/2008, relativo ao débito subsistente;
9.4. reduzir para R$ 2.000,00 (dois mil reais) o valor da multa fixada no subitem 9.2 do Acórdão Nº 46/2008-TCU-1ª Câmara;
9.5. manter inalteradas as demais deliberações do acórdão recorrido;
9.6. dar ciência da presente deliberação ao recorrente, encaminhando-lhe cópia do acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam.

10. Ata n° 7/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1344-07/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1345/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo Nº TC-015.322/2005-1 (com 4 vols., 9 anexos e 1 vol. de anexo)
2. Grupo I, Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração
3. Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Castanhal/PA
4. Recorrentes: Antonio Cardoso (ex-Diretor-Geral Pro Tempore, CPF 028.892.342-15) e Francisco de Assis Fonseca Filho (ex-Diretor do Departamento de Administração e Planejamento, CPF 124.804.602-15)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidades Técnicas: Secex/PA e Serur
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em fase de recursos de reconsideração contra o Acórdão Nº 2195/2008-1ª Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 26, 32 e 33 da Lei Nº 8.443/92, em:
9.1. conhecer dos recursos de reconsideração para, no mérito, negar-lhes provimento;
9.2. autorizar que o pagamento da multa cominada ao responsável Francisco de Assis Fonseca Filho pelo Acórdão Nº 2195/2008-1ª Câmara seja paga em 10 (dez) parcelas mensais, observadas a forma e condições definidas no art. 217 do Regimento Interno, informando-lhe que o prazo poderá ser estendido para até 24 (vinte e quatro) meses, se houver solicitação;
9.3. cientificar o responsável Antonio Cardoso que a multa que lhe foi aplicada pelo Acórdão Nº 2195/2008-1ª Câmara pode ser paga em até 24 (vinte e quatro) parcelas, mediante requerimento, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;
9.4. notificar os recorrentes, com o envio de cópia deste acórdão, relatório e voto.

10. Ata n° 7/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1345-07/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1346/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo Nº TC-016.852/2003-6 (com 2 volumes e 1 anexo)
1.1. Apenso: TC-013.783/2003-3 (com 1 volume)
2. Grupo I, Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração
3. Recorrente: Ortolan Indústria, Comércio e Representação Ltda. (00.811.476/0001-02)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Ipu/CE
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da Decisão Recorrida: Ministro Guilherme Palmeira
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira
7. Unidades Técnicas: Serur e Secex/CE
8. Advogados constituídos nos autos: Taylor Marques Barros (OAB/CE Nº 6.832)

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração, interposto pela sociedade empresária Ortolan Indústria, Comércio e Representação Ltda., contra os subitens 9.1.1.3 e 9.2 do Acórdão Nº 2.972/2008-TCU-1ª Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 32, I, e 33 da Lei Nº 8.443/92, e diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para tornar insubsistente o subitem 9.1.1.3 do acórdão recorrido e alterar o seu subitem 9.2, excluindo-se desse a multa imposta à recorrente;
9.2. dar ciência da presente deliberação à recorrente e ao ex-prefeito Simão Martins de Sousa Torres, responsável solidário pelo débito especificado no subitem tornado insubsistente.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

10. Ata n° 7/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1346-07/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1347/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo Nº TC-020.884/2005-2 (com 2 anexos)
2. Grupo I, Classe de Assunto I - Pedido de Reexame (Pensão Civil)
3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG
4. Recorrente: Igor Augusto de Oliveira Soares Pereira (CPF 012.698.006-39)
5. Relator: Ministro José Mucio Monteiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Guilherme Palmeira
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo soares Bugarin
7. Unidades Técnicas: Sefip e Serur
8. Advogados constituídos nos autos: Maria Tereza Moreira Cançado Filho (OAB/MG Nº 44.600) e Bernardo Mascarenhas Cançado Filho (OAB/MG Nº 46.488)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina, nesta fase processual, pedido de reexame interposto por Igor Augusto de Oliveira Soares Pereira, contra o Acórdão Nº 907/2008-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegal a pensão civil instituída em favor do recorrente.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com base nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei Nº 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à unidade jurisdicionada.

10. Ata n° 7/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1347-07/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1348/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo Nº TC-022.237/2007-5 (com 1 anexo)
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Teófilo José de Sousa e Silva (ex-prefeito, CPF 146.374.804-34)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Santa Cecília/PB
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira
7. Unidade Técnica: Secex/PB
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "a" e "c" e § 3º; 19, caput; 23, inciso III, 28, inciso II, e 57 da Lei Nº 8.443/1992 e no art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, em:
9.1. julgar irregulares as contas de Teófilo José de Sousa e Silva e condená-lo ao pagamento das quantias especificadas a seguir, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, acrescidas da correção monetária e dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, as quantias referentes às despesas comprovadas:
Débitos

Datas de Ocorrência	Valor do Débito (R$)
29/04/2004	15.252,26
24/05/2004	15.252,26
25/06/2004	15.252,26
28/07/2004	15.252,26
13/09/2004	15.252,26
11/10/2004	15.252,26
10/11/2004	15.252,26
27/11/2004	15.252,26
24/12/2004	15.252,26
28/12/2004	15.252,30

Créditos

Datas de Ocorrência	Valor do Crédito (R$)
02/06/2004	18.396,12
14/07/2004	26.652,21
19/08/2004	443,28
31/08/2004	11.746,92
19/11/2004	480,22
23/11/2004	19.446,49

9.2. aplicar a Teófilo José de Sousa e Silva multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata n° 7/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1348-07/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1349/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo Nº TC 009.018/2008-1.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (05.526.783/0001-65).
3.2. Responsável: Jesuel de Oliveira (202.618.539-53).
4. Entidade: Município de Novo Itacolomi/PR.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PR (SECEX-PR).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), em desfavor do Senhor Jesuel de Oliveira, ex-prefeito do Município Novo Itacolomi/PR, em razão de irregularidades constatadas na prestação de contas do Convênio Nº 783/MAS/2003, firmado entre o Município e a União, por intermédio do MDS, tendo por objeto a assistência financeira para atender ações sociais e comunitárias no enfrentamento à pobreza;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. Jesuel de Oliveira, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei Nº 8.443/1992;
9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Jesuel de Oliveira, com base nos arts. 1º, I; 16, III, 'c'; e 19 da Lei Nº 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento da quantia de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), fixando o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento do débito aos cofres do Tesouro Nacional, conforme art. 23, III, 'a', da Lei Nº 8.443/1992, c/c o art. 214, III, 'a', do Regimento Interno do TCU, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 24/5/2004, até a efetiva quitação do débito, na forma da legislação em vigor;
9.3. aplicar ao Sr. Jesuel de Oliveira a multa prevista no art. 57 da Lei Nº 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), fixando o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal de Contas da União o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, conforme art. 214, II, 'a' do Regimento Interno do TCU, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar o parcelamento das dívidas do Sr. Jesuel de Oliveira em até 24 parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei Nº 8.443/1992, c/c art. 217 do Regimento Interno, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os encargos devidos, conforme legislação em vigor;
9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei Nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
9.6. remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Paraná, em cumprimento ao disposto no art. 16, § 3º, da Lei Nº 8.443/1992;
9.7. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 7/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1349-07/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1350/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo Nº TC 017.358/2006-1.
2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação
3. Interessados/Responsáveis: não há
4. Entidade: Ministério da Saúde.
5. Relator: Auditor Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade: 4ª Secretaria de Controle Externo (Secex-4).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação relativa a possível restrição de competitividade dos processos licitatórios de aquisição de medicamentos, em função do acréscimo do art. 5º, § 3º, da Portaria GM/MS Nº 2.814/1998, do Ministério da Saúde, em sua republicação de 18/11/1998,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da presente representação, com fundamento no art. 237,V, do Regimento Interno do TCU, c/c os arts. 132, V e 133 da Resolução TCU Nº 191/2006, para, no mérito, considerá-la procedente;
9.2. determinar ao Ministério da Saúde que se abstenha de exigir ou de determinar a exigência, nas aquisições de medicamentos realizadas pelos seus serviços próprios ou por outros partícipes do Sistema Único de Saúde, de apresentação de declaração de credenciamento das empresas distribuidoras junto às empresas detentoras do registro dos produtos, tendo em vista que tal procedimento afronta o disposto no art. 30, § 5º, da Lei Nº 8.666/1993 e no art. 37, XXI, da Constituição Federal;
9.3. dar ciência desta deliberação ao Ministério da Saúde;
9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 7/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1350-07/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1351/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo Nº TC 020.506/2007-6.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: Cecy Ribeiro Costa (287.528.219-00); Ivete de Araújo Roland (042.827.952-04); Maria de Nazaré Corrêa da Silva (074.229.032-87); Walmir de Albuquerque Barbosa (013.468.812-00).
4. Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Julio Marcelo de Oliveira.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadorias a servidores da Fundação Universidade do Amazonas;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar legais as concessões de aposentadoria aos servidores Cecy Ribeiro Costa, Maria Nazaré Corrêa da Silva e Walmir de Albuquerque Barbosa e determinar o registro dos atos de fls. 1 a 6, 13 a 17 e 18 a 23;
9.2. considerar ilegal a concessão de aposentadoria à servidora Ivete de Araújo Roland e recusar o registro do respectivo ato, de fls. 7 a 12;
9.3 determinar à Fundação Universidade do Amazonas que:
9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados, informando à servidora cuja concessão de aposentadoria foi julgada ilegal que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após o recebimento da notificação, em caso de não-provimento do recurso;
9.3.2. suspenda todo e qualquer pagamento referente ao ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, escoimado da irregularidade verificada, submetendo-o à apreciação deste Tribunal (art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU);
9.4. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, até então, com fundamento na Súmula Nº 106 deste Tribunal, pela servidora citada no item 9.2; e
9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 7/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1351-07/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1352/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-009.530/2005-9 (com 3 anexos, sendo o anexo 1 com 1 volume)
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração
3. Responsáveis:
3.1. Recorrente: Aldo da Fonseca Tinoco Filho (CPF 004.142.528-61)
4. Entidade: Município de Natal, no Rio Grande do Norte
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur)
8. Advogados constituídos nos autos: Aline Coely Gomes de Sena Bianchi (OAB/RN n. 4.183); Esequias Pegado Cortez Neto (OAB/RN n. 426-A; OAB/RJ n. 109.119 e OAB/SP n. 191.386-A); Felipe Augusto Cortez Meira de Medeiros (OAB/RN n. 3.640); Herta Teresa Fragoso Campos Oliveira (OAB/RN n. 3.201); Lisiane Martins de Medeiros (OAB/RN n. 4.266)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Aldo da Fonseca Tinoco Filho, ex-prefeito do Município de Natal/RN, contra o Acórdão Nº 1.171/2009-TCU-Primeira Câmara, com redação alterada pelo Acórdão Nº 3.996/2009-TCU-Primeira Câmara, adotados em processo de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC, em desfavor do recorrente, por sua omissão no dever de prestar contas dos recursos públicos federais repassados ao município de Natal/RN, em virtude da execução do Convênio Nº 937/1995-FAE/MEC, que tinha por objetivo desenvolver ações preventivas e curativas com alunos da rede escolar pública.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32, I, e 33 da Lei n. 8.443/92 c/c o art. 285 do Regimento Interno/TCU, em:
9.1. conhecer do presente Recurso de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, e em consequência manter inalterado o Acórdão Nº 1.171/2009-TCU-Primeira Câmara, com redação dada pelo Acórdão Nº 3.996/2009-TCU-Primeira Câmara;
9.2. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao recorrente e à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.

10. Ata n° 7/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1352-07/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1353/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo Nº TC 010.529/2009-3.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.
3. Entidade: Prefeitura Municipal de Cacoal - RO.
4. Interessado: Ministério Público do Estado de Rondônia - CNPJ 04.381.083/0001-67.
4. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RO (SECEX-RO).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação envolvendo possíveis irregularidades nas obras de construção da nova sede da prefeitura municipal, do teatro municipal e do ginásio poliesportivo Senador Ronaldo Aragão, na cidade de Cacoal, no estado de Rondônia.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer da presente representação, com amparo nos artigos 235, caput, e 237, inciso VI e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU;
9.2 fixar o prazo de sessenta dias para que os ministérios abaixo apurem os fatos mencionados nesta representação e, se for o caso, adotem medidas com vistas à identificação dos responsáveis, à quantificação dos eventuais danos e ao seu imediato ressarcimento ao erário, devendo ainda tomar todas as providências necessárias ao esgotamento das medidas administrativas internas cabíveis ou, caso estas não logrem êxito, à instauração, pela autoridade administrativa competente, da respectiva tomada de contas especial, com a devida comunicação do resultado a este Tribunal (art. 5º, §§ 1º e 2º, da Portaria-Segecex Nº 3, de 28/3/2008, combinado com o artigo 2º da Instrução Normativa-TCU Nº 56/2007 e com a orientação disposta no parágrafo final do Memorando-Circular Nº 13/2008-Segecex):
a) ao Ministério da Cultura, quanto a possíveis irregularidades, identificadas pelo Ministério Público do estado de Rondônia, em relação ao objeto do Convênio Nº 947/2005-MINC/SE/ADMINISTRAÇÃO DIRETA, firmado com o município de Cacoal/RO; e
b) ao Ministério dos Esportes, quanto a possíveis irregularidades, identificadas pelo Ministério Público do estado de Rondônia, em relação ao objeto dos seguintes contratos de repasse firmados com o município de Cacoal/RO:
- Contrato de Repasse 125.450-84/2001/MET/CAIXA;
- Contrato de Repasse 139.617-74/2002/MET/CAIXA;
- Contrato de Repasse 161.001-90/2003/MET/CAIXA; e
- Contrato de Repasse 0234933-16/2007/MET/CAIXA;
9.3 determinar à Secex/RO que suspenda o estado deste processo até que se esgote o prazo concedido para o cumprimento da determinação acima ou seja protocolado expediente informando as medidas adotadas, na forma do disposto no Memorando-Circular Nº 13/2008-Segecex; e
9.4 encaminhar cópia integral destes autos aos ministérios da Cultura e dos Esportes, a fim de subsidiar o cumprimento da determinação acima.

10. Ata n° 7/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1353-07/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1354/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo Nº TC 022.430/2009-1.
2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.
3. Interessada: Empresa FINOSABOR Ind. e Com. Ltda. (CNPJ 00.354.138/0001-99)
4. Órgão: Tribunal Regional Federal 2ª Região (RJ -ES) - CNPJ 32.243.347/0001-51.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação envolvendo possíveis irregularidades relacionadas ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 126/2009 - TFR/2, cujo objeto é a aquisição de café para o biênio 2009/2010.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1 considerar procedente a presente representação;
9.2 acatar parcialmente as razões de justificativas de Francisco Luís Duarte - Pregoeiro e de Úrsula Freitas Cardoso - membro da equipe de apoio;
9.3 autorizar as aquisições necessárias para suprir um período de 90 dias, com base neste registro de preços, considerando que a licitação está em estágio avançado, tendo sido adjudicado em 22/9/2009, pendente apenas de homologação;
9.3 determinar ao TRF - 2ª Região, com amparo no art. 250 do Regimento Interno do TCU, que:
9.3.1 não inclua nos editais para aquisição de café a exigência de certificado de autorização ao uso do selo de pureza ABIC, devidamente válido, tendo em vista que somente empresas associadas à ABIC possuem o mencionado Certificado, devidamente válido; e
9.3.2 permita a comprovação das características mínimas de qualidade exigidas para o café por meio de laudo de análise emitido por laboratório habilitado pela REBLAS/ANVISA;
9.4 dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à empresa Fino Sabor Indústria e Comércio Ltda. e ao TRF - 2ª Região; e
9.5 arquivar o presente processo.

10. Ata n° 7/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1354-07/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1355/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-026.068/2008-7 (com 2 anexos)
2. Grupo I, Classe de Assunto I - Embargos de Declaração.
3. Interessado/Embargante: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - FIBGE.
4. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - FIBGE.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur)
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - FIBGE contra o Acórdão Nº 3.075/2009-TCU-Primeira Câmara, que, em julgamento de pedido de reexame, confirmou o Acórdão Nº 4.028/2008-TCU-Primeira Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer, com fundamento no art. 34 da Lei Nº 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno, dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los e, em consequência, manter inalterado o teor do Acórdão embargado;
9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao embargante.

10. Ata n° 7/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1355-07/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor presente: Weder de Oliveira.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 1356/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-022.830/2006-9
2. Grupo II - Classe VI - Representação
3. Responsáveis: Hugo Canellas Rodrigues Filho, Prefeito Municipal (CPF 414.083.737-34) e Associação Comunitária Vida Plena (04.902.134/0001-59)
4. Entidade: Município de Iguaba Grande/RJ
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Secex-RJ
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação originada de reclamação apresentada à Ouvidoria do Tribunal, sobre possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais destinados à área de saúde, no Município de Iguaba Grande-RJ.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. converter os presentes autos em tomada de contas especial, nos termos do art. 47 da Lei 8.443/92 e do art. 252 do Regimento Interno/TCU e na forma do art. 43 da Resolução-TCU Nº 191/2006, autorizando a citação solidária dos responsáveis a seguir indicados para que, com base no art. 12, inciso II, da Lei Nº 8.443/92 e no art. 202, inciso II e § 1º, do Regimento Interno, no prazo de quinze dias apresentem alegações de defesa ou recolham as respectivas quantias aos cofres do Fundo Municipal de Saúde de Iguaba Grande-RJ, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora a contar das respectivas datas constantes do quadro abaixo, em virtude da realização de despesas indevidas e da não comprovação do regular emprego de recursos federais destinados ao Programa Saúde da Família, no âmbito do Termo de Parceria firmado entre a Prefeitura Municipal de Iguaba Grande-RJ e a Associação Comunitária Vida Plena;
9.1.1. responsáveis: Hugo Canellas Rodrigues Filho, Prefeito Municipal (CPF 414.083.737-34) e Associação Comunitária Vida Plena (CNPJ 04.902.134/0001-59);
9.1.2. quadro demonstrativo do débito:

RECURSOS FEDERAIS			
DATA	C/C	CHEQUE	R$
26/8/05	6734-2	850.029	55.000,00
5/10/05	6734-2	850.032	55.000,00
27/10/05	6734-2	850.033	55.000,00
2/12/05	6734-2	850.035	55.000,00
26/12/05	6734-2	850.036	27.000,00
31/1/06	6734-2	850.037	28.000,00
6/2/06	6734-2	850.038	55.000,00
3/3/06	6734-2	850.039	50.000,00
3/3/06	6734-2	850.040	5.000,00
4/4/06	6734-2	850.041	49.800,00
27/4/06	6734-2	850.043	5.200,00
28/4/06	6734-2	850.042	55.000,00
1/6/06	6734-2	850.044	55.000,00
5/7/06	6734-2	850.045	55.000,00
3/8/06	6734-2	850.046	55.000,00
14/9/06	6734-2	850.047	55.000,00

9.2. promover, com base no art. 43, inciso I, da Lei Nº 8.443/92 e no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno, a audiência do Senhor Hugo Canellas Rodrigues Filho (CPF n.º 414.083.737-34), Prefeito Municipal de Iguaba Grande/RJ, para que apresente razões de justificativas sobre as seguintes irregularidades:
9.2.1. realização de despesa, em 30/08/2005, portanto fora do prazo de vigência do Convênio n.º 910/2004, fixada em 30/06/2005, assinado com o Ministério da Saúde, no montante R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em desacordo com o art. 8º, inciso V, da IN/STN n.º 01/1997;
9.2.2. conclusão da licitação na modalidade convite com somente a participação de 2 (duas) propostas, sem que se tenha alcançado o número mínimo de 3 (três) propostas válidas, conforme estabelece o art. 22, § 3º, da Lei n.º 8.666/93;
9.2.3. devolução do saldo financeiro remanescente e apresentação da prestação de contas da aplicação dos recursos fora dos prazos estabelecidos no instrumento, em cumprimento aos arts. 21, § 6º, e 28, § 5º, da IN/STN n.º 01/97; e
9.2.4. realização de despesa indevida, relativa a aquisição de rádio de comunicação, Transceptor Motorola EM 200 Móvel, no valor de R$ 1.270,00 (hum mil e duzentos e setenta reais), para equipar ambulância que, de acordo com a descrição do edital de licitação, já devia estar equipada com o mesmo instrumento;
9.3. encaminhar cópia desta deliberação ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e à Ouvidoria do TCU;
10. Ata n° 7/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1356-07/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor presente: Weder de Oliveira.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Quando do julgamento do processo n° 013.624/1999-7 (Acórdão n° 1319/2010), de relatoria do Ministro Augusto Nardes, o Dr. Dijosete Veríssimo da Costa Júnior (OAB-RN n° 6.610), não compareceu para apresentar a sustentação oral que havia requerido.

Na oportunidade do julgamento do processo n° 013.904/2008-1 (Acórdão n° 1343/2010), de relatoria do Ministro José Múcio Monteiro, o Dr. Rafaelo Abritta (OAB-DF n° 15.200), declinou de apresentar a sustentação oral requerida.

ADIAMENTO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM FACE DE PEDIDO DE VISTA

Foi adiada a discussão e votação do processo Nº 016.597/2007-4 (Relator, Ministro Valmir Campelo), em face de pedido de vista formulado pelo Ministro José Múcio Monteiro, nos termos do artigo 112 do Regimento Interno.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA (unitários):

Foram excluídos de pauta, ante requerimento dos respectivos Relatores, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

a) n° 021.025/2008-7 (Ministro Walton Alencar Rodrigues);
b) n° 009.204/1996-2 (Ministro Augusto Nardes); e
c) n°s 002.814/2005-0 e 024.268/2006-2 (Auditor Weder de Oliveira).

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Walton Alencar Rodrigues, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Valmir Campelo.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Primeira Câmara, às quinze horas e quarenta minutos e eu, Francisco Costa de Almeida, Subsecretário da Primeira Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da Câmara

Aprovada em 17 de março de 2010.

VALMIR CAMPELO
Presidente

EXTRATO DA PAUTA Nº 8/2010 (ORDINÁRIA PÚBLICA)
Sessão em 23 de março de 2010, às 15h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 1ª Câmara, na Sessão Ordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução Nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-000.759/2010-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alessandra Cristina de Jesus Teixeira (776.910.911-68) e outros
Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Justiça
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.765/2010-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Kleper Jose da Silva Nepomuceno (854.069.963-04) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.766/2010-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Roberto Ferreira Pinto (874.890.313-20) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.774/2010-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Francisco Souza e Silva (304.381.028-78) e outros
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.775/2010-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rodrigo Luiz Nery (070.493.106-03) e outros
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.868/2010-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Francisco de Assis Bahia Ribeiro (950.126.211-15)
Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal 1ª Região (DF-AC- AP-AM-BA-GO-MA-MT-MG-PA-PI-RO-RR-TO)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.870/2010-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Thomaz Moreira Werneck (071.416.986-20)
Órgão/Entidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.873/2010-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carolina Pereira Mesquita Neta (036.583.696-63) e outros
Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.899/2010-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Danielle da Silva Barbosa Castelo (835.706.832-49) e outros
Órgão/Entidade: Ministério Público Federal - MPU
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.564/2009-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Aristides Lima de Freitas (076.151.831-20) e outros
Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.174/2010-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adilson Antonio Borges Junior (168.623.648-47) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.177/2010-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Telma de Fatima de Brito Costa (214.970.444-72) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.246/2010-5
Natureza: Representação
Órgão: Tribunal Regional Federal 3ª Região (SP-MS
Interessado: Comissão Permanente de Sindicância e Processo Disciplinar do Tribunal Regional Federal da 3ª Região
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.460/2007-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Hélio de Oliveira Rêgo Filho (027.486.222-00) e outros
Órgão/Entidade: Central de Abastecimento do Amazonas S.A. - Mapa (em Liquidação)
Advogado constituído nos autos: Hélio de Oliveira Rêgo Filho, OAB/AM 3317

TC-006.686/2008-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Aldenir Rocha Braga (025.415.133-72)
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MA
Advogado constituído nos autos: não há.

EXEMPLAR DESSIMANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TC-009.372/2009-0
Natureza: Representação
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (04.801.221/0001-10
Órgão/Entidade: Secretaria de Saúde do Estado de Rondônia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.293/2007-6
Natureza: Tomada de Contas Simplificada
Exercício: 2006
Responsáveis: Aldenir de Almeida Gonçalves (144.773.191-34) e outros
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.893/2008-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ailton Jose Coelho (245.672.569-72) e outros
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.181/2008-0
Natureza: Tomada de Contas
Exercício: 2007
Responsáveis: Aldenir de Almeida Gonçalves (144.773.191-34) e outros
Órgão/Entidade: Hospital Geral de Bonsucesso/RJ - MS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.558/2009-2
Natureza: Representação
Interessado: Roberto Gil Leal Faria - Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.573/2008-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Aparecida Maria dos Santos (177.010.156-04) e outros
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.101/2008-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Argemiro Coelho dos Santos (111.130.149-20) e outros
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PR
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.650/2007-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Luiz Batista da Silva (837.316.958-04)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Lagoa dos Gatos - PE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.045/2008-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Wilams Souza Santos (438.793.227-91) e outros
Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-001.926/2010-1
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Hospital das Forças Armadas - MD
Interessados: Misael Elias Pereira e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.210/2010-7
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Serviço Federal de Processamento de Dados - MF
Interessados: Alessandro Castro Mendes de Oliveira e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.241/2009-6
Natureza: Pedido de Reexame (em Aposentadoria)
Interessados: Enilze Cruz Pena; Luiza de Marillac de Alencar Tavares e Terezinha de Fátima Medina
Interessado: Ministério Público Federal
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.288/2009-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Esteio/RS
Responsável: Sandra Beatriz Silveira
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.304/2005-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Responsáveis: José Maria Nardeli Pinto e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.646/2009-7
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Superior Tribunal de Justiça - STJ
Interessados: Alessandro Pereira de Albuquerque e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.735/2009-0
Natureza: Representação
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
Responsável: Prefeitura Municipal de São Borja - RS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.806/2009-3
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério da Fazenda
Interessados: Amir Custodio Correa Borges e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.261/2009-7
Natureza: Representação
Interessada: Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério da Ciência e Tecnologia
Entidade: UPF - Fundação Universidade de Passo Fundo/RS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.678/2009-6
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Casa da Moeda do Brasil - MF
Interessados: Fabiana Carvalho Nicoletti e Marcelo Bunn Bergamaschi
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.134/2008-0
Natureza: Representação
Órgão: Ministério do Turismo - MTur
Interessados: Controladoria Geral da União - CGU;, Ministério Publico Junto ao TCU e Ministério do Turismo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.904/2008-8
Natureza: Prestação de Contas
Exercício de 2007
Responsáveis: Armando Jorge João Hage (008.335.252-04); Arnaldo Santos da Cruz (303.781.172-20); David dos Santos Morgado (097.640.382-04); Edelcio de Oliveira (546.874.466-04); Euler de Paula Veloso (133.517.886-49); Francisco Sergio Belich de Souza Leao (029.010.722-91); Israel da Silva (383.868.107-00); Jose Mariano da Silva Mello (323.010.810-87); João Carlos Pereira (598.901.001-00); Márcia Ribeiro Abreu (545.988.856-53); Neuton Miranda Sobrinho (173.918.572-20); Paulo Alberto de Souza Lopes Freire (081.380.282-20); Raimunda Rodrigues da Cunha Ramos (017.011.342-68)
Entidade: Companhia de Desenvolvimento de Barcarena - CODEBAR - MMA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.583/2008-7
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - MT
Interessados: Jeiel Loyola de Ferry Junior e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-017.624/2009-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Carlos Alberto Bomfim Costa (045.360.885-04); Eliana Marcos dos Santos (950.026.938-49); Ilcema Francisca de Oliveira Feitosa (120.070.805-91); Joao Marques Bezerra (072.897.405-30); Joao dos Santos (076.958.615-53); Marina Menezes Santos Filha (077.789.105-00); Rosângela de Oliveira Araújo Nóbrega (179.100.991-34).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - FUFSE - MEC (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.691/2009-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Élcio Cruz de Almeida (135.708.036-00); Marilene Pinheiro Euclydes (197.390.606-68).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - FUFV - MEC (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-000.855/2010-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Abildes Pinto Ferreira (574.146.292-87) e outros
Unidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.- Eletrobras - MME
Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.997/2010-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Clara Bar Sztajnbok (269.596.818-39) e outros
Unidade: Superintendência Estadual do INSS - São Paulo/SP - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-003.215/2010-5
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria Dias da Silva (695.830.211-72)
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Goiânia/GO - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-003.377/2010-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ernesta Rocha Dias (618.708.206-06) e outros
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Ouro Preto/MG - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-004.206/2010-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Airá Novello Vilar (949.258.289-91) e outros
Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-004.241/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Feliciano Junqueira (584.806.258-72); Marilane Amorim da Silva (926.797.148-49)
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Santos/SP - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-004.243/2010-2
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Regina de Souza Silveira Sandoval (038.344.198-69); Vanderlena Manoel Busa (019.893.578-14)
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Ribeirão Preto/SP - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-004.246/2010-1
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Aparecida Neves (626.317.308-44)
Unidade: Gerência Executiva do INSS - São José do Rio Preto/SP - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-004.250/2010-9
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Apparecida Ventichi Martins (707.596.778-91)
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Bauru/SP - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-004.253/2010-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jukio Taziri (107.551.286-72)
Unidade: Gerencia Executiva do INSS - Uberlândia/MG - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-004.260/2010-4
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Ferreira da Costa Silva (329.749.811-00)
Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-004.295/2010-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Americo Zarpellon (001.314.150-34) e outros
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Porto Alegre/RS - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-004.300/2010-6
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Cristina Aparecida Dias (057.027.998-44)
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Campinas/SP - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TC-006.211/2010-0
Natureza: Representação
Interessada: 1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP - 2ª Região
Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.317/2009-1
Natureza: Representação
Representante: José Martinho dos Santos Barros (175.662.903-04), Prefeito
Unidade: Prefeitura Municipal de Cantanhede - MA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.460/2008-8
Natureza: Tomada de Contas Simplificada
Exercício: 2007
Responsáveis: Ademir Santana da Costa (069.535.144-34) e outros
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Pernambuco - MAPA
Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.674/2008-4
Natureza: Representação
Interessada: ZL Ambiental Ltda. (04.275.196/0001-88)
Unidade: Senado Federal
Advogados constituídos nos autos: Gilson Alves Ramos (OAB/MG Nº 74.315), Maximiano Augusto de Almeida Rebelo (OAB/MG Nº 103.642), Shirley de Almeida e Santos (OAB/MG Nº 86.365), Kelly Christine de Romariz Bragança Borbato (OAB/RJ Nº 96.074), Josué Irffi Neto (OAB/MG Nº 102.672) e Cristiane Miranda Mônaco (OAB/MS Nº 9.499-B

TC-019.946/2007-0
Natureza: Tomada de Contas Simplificada
Exercício: 2006
Responsáveis: Alberto Jeronimo Pereira (135.037.821-68) e outros
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Pernambuco - MAPA
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.355/2009-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Antonia Bernardina Pereira (243.700.615-04) e outros
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Salvador/BA - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.238/2007-2
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2006
Responsáveis: Amaury Patrick Gremaud (076.412.838-88) e outros
Unidade: IRB-Brasil Resseguros S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.422/2009-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Abdias Alves de Sousa (011.352.523-00)
Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Teresina/PI - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.423/2009-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Helena Ortolani Stein (817.655.338-72)
Unidade: Superintendência Estadual do INSS - São Paulo/SP - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.032/2009-2
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Marlene Cortez Campana (812.073.958-20); Nilza Maria de Lima Cassoli (799.325.508-25)
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Marília/SP - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.144/2009-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Fabiana Pereira Bezerra (620.994.003-00) e outros
Unidade: Superintendência Estadual do INSS - São Luis/MA - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.810/2009-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Bertoldo Francisco de Araujo (003.236.402-49) e outros
Unidade: Ministério da Previdência Social
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.811/2009-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Maria Rosiane de Araújo Ramalho (044.544.875-02) e outros
Unidade: Ministério da Previdência Social
Advogado constituído nos autos: não há

TC-029.546/2007-2
Natureza: Representação
Interessados: Controladoria-geral da União/PB - PR; Câmara dos Deputados - CD
Unidade: Governo do Estado da Paraíba
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor WEDER DE OLIVEIRA

TC-000.875/2010-4
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Andre Vicente Picchi Matteoni (013.183.945-46); Iara Galvão Neves (951.407.865-91); Juliana Alves Martins e Santana (815.021.255-87); Juliana Fernandes Matias (012.616.005-84); Leila de Andrade Barreto (021.768.175-16); Manoel Arthur Kolbe Carvalho (489.840.355-72); Marcella Fernanda A Varella Neves (100.398.317-01); Maria Manuella Britto Gedeon (010.320.495-45); Pablo Souza Rocha (019.165.855-31); Philipe Libardi Lira (113.578.977-07); Raquel Carvalho Vasconcelos Sousa (838.989.483-15); Servulo Araujo Rios (315.839.705-68).
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região/BA - JT.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-004.212/2010-0
Natureza: Atos de Admissão.
Interessado: Henrique da Fonseca Cardoso (013.548.186-44).
Órgão:Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região/BA - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.216/2010-5
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Adriana Andrade Vello (764.446.437-91); Adriana Cotta Puppin (104.413.857-29); Adriana Vicente Gonçalves (057.651.287-77); Agenor Andrade Leão (782.997.485-34); Alberto de Barros Moraes Sayão (134.413.838-18); Alex Pinheiro das Graças (107.473.837-31); Alexandre Araujo Ramos (869.477.615-49); Aline Belem Lemos (107.964.067-31); Aline Belem Lemos (107.964.067-31); Aline Bittencourt Sarcinelli (102.969.627-67); Alinne Grativol Venturi (103.311.777-30); Amanda Speroto Rodrigues Goulart (093.385.117-07); Amilcar Souza Felipe da Silva (057.372.566-77); André Luiz Curtolo Cavalcanti (045.943.857-37); Arthur Jorge Dantas Silva (583.777.355-04); Beatriz Barbosa Siano Lima (116.200.897-00); Bruno Aguilar Soares (073.995.447-43); Bruno Costa Malta Dantas (113.143.477-30); Bruno Hemerly Silva (104.682.277-25); Carlos Antonio Valotto (978.913.807-59); Cristina Fagundes de Almeida (841.553.457-49); Cíntia de Siqueira Cassa Lopes (062.081.356-30); Daniel Eduardo Guanaes Gomes Tôrres (009.109.325-22); Daniela Murta Lana (053.901.197-54); Egly de Freitas Bayerl Lóra (090.554.387-40); Everaldo Souza Passos Filho (017.818.525-61); Fabio Cordeiro da Cruz (078.844.397-60); Fabio da Silva Ribeiro (098.933.367-16); Fabricio Gonçalves de Oliveira (106.502.087-22); Fernanda Gomes Silva (093.381.947-10); Flávia Cristina Nolasco Ferreira Mello (034.845.837-11); Frederico Thomaz de Aquino Franzosi (094.986.867-18); Gabriel Figueiredo Bebiano (060.047.746-00); Gustavo Rios Marciano (068.136.026-75); Hugo Timo Neto (990.782.521-20); Isadora Cruz de Souza Cerutti (014.433.660-05); Ivy D'lourdes Malacarne (058.040.067-03); Jose Carlos Campana Filho (078.771.807-64); José Angelo Lago Filho (905.658.945-87); João Paulo Ferreira de Souza (099.083.057-86); Juliana Tavares Peres Gracelli (038.743.726-69); Lauro Ribas Vianna Filho (107.039.197-25); Leonardo José Coêlho Trigueiro (034.775.164-43); Leonardo Machado Guimarães (925.860.401-63); Leonardo Silva Ribeiro (019.386.285-94); Leonardo Talamini Nunes de Almeida (054.547.479-55); Lucas Furiati Camargo (072.804.996-19); Luciano Coutinho Barcellos (031.483.977-11); Luciano Marchezi Rosario (099.012.327-83); Luiz Cezar de Araujo (043.472.869-10); Luiz Gustavo da Silva Saião (101.108.247-09); Luiz Henrique Izoton Andreatta (097.343.607-79); Érico de Carvalho Pimentel (035.130.044-94).
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 17ª Região/ES - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.502/2009-4
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Alcyr Lopes Camelo (549.871.056-91); Ana Lívia Ribeiro Teixeira Martins (224.162.738-09); Andréa Buttler (164.964.828-61); Carla Cristina de Paula Gomes (935.558.306-00); Celso Alves Magalhaes (584.531.486-00); Daniele Cristine Morello Brendolan Maia (195.077.468-62); Fernanda Bueno Monteiro (280.337.498-65); Fernanda Garcia Bulhões (218.750.878-18); Fábio Ribeiro da Rocha (187.256.758-42); Luciana Jacob Monteiro de Castro (029.970.186-76); Luiz Evaristo Osório Barbosa (666.496.091-53); Luís Furian Zorzetto (297.382.958-58); Michelle Pires Bandeira (006.540.585-47); Ney Fraga Filho (622.518.643-34); Rafaela Campos Alves (051.981.376-69).
Órgão:Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região/MG - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.445/2009-9
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Adriel Pontes de Oliveira (311.711.438-69); Agnessa Vieira Rossi (048.812.219-81); Ana Carolina Martinhago (037.068.379-00); Ana Paula Keppeler Fraga (037.339.999-59); Camila Gabriela Greber Caldas (041.809.209-56); Carolina Furtado Boza (040.334.389-55); Eduardo Lopes Durães dos Santos (032.940.589-69); Erika Silva Boquimpani (820.358.731-34); Fabio Fernando Passari (302.817.598-39); João Forte Júnior (298.451.598-69); Luiz Roberto Gaiotto (954.187.769-91); Marcantonio Luiz Pereira (367.451.899-68); Maria Helena Chaves (045.284.469-01); Mariana Antunes da Cruz Laus (049.578.339-07); Mariana Philippi de Negreiros (037.083.169-16); Milena Barreto Pontes Sodré (812.193.345-53); Roberto Dala Barba Filho (003.856.289-86); Samanta Alves Roder (191.050.098-47); Sandro Antonio dos Santos (021.713.639-75); Walter Rosati Vegas Junior (302.145.618-95).
Órgão:Tribunal Regional do Trabalho 9ª Região/PR - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.182/2009-0
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Caroline de Pontes Jordão Barreto (052.238.954-60); Ernesto Heraclio do Rego Neto (045.401.004-40); João Felipe Braga Valcacer (045.979.204-04); Maria do Rosario Ribeiro de Oliveira Barbosa (621.089.484-49).
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região/PE - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.331/2009-1
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Simone Afonso Lima Silva (021.039.175-88); Simone Melo Sobral (034.191.594-71); Sávio Menezes Sampaio (566.863.583-04); Sílvia Lara Michel (055.750.426-00); Thais Chalub Lima (040.240.176-08); Thalita Basílio Vieira (005.318.281-23); Thiago Azevedo Garcia (011.504.281-47); Thiago Cabral Nascimento (008.848.411-46); Thiago Domiciano de Almeida. (000.343.681-08).
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 18ª Região/GO - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Auditor WEDER DE OLIVEIRA

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-004.952/1995-2
Apensos: TC 006.990/1995-9; TC 023.082/1994-1 e TC 625.190/1994-7.
Natureza: Tomada de Contas Especial.
(HAVERÁ SUSTENTAÇÃO ORAL)
Interessado: Central de Medicamentos - MS (extinta) (00.394.544/0170-70).
Responsáveis: Aster Produtos Médicos Ltda (45.951.514/0002-41); Edilamar Gonçalves Teixeira (119.472.501-59); Endomed Laboratorio Farmaceutico Ltda (07.643.687/0001-22); Halex Istar Industria Farmacêutica Ltda (01.571.702/0001-98); Instituto de Hypodermia e Farmacia Ltda (17.174.657/0001-78); Jose Barbosa Pereira (373.652.741-15); Jp Industria Farmaceutica S.a. (55.972.087/0001-50); Manoel Aureliano Junior (051.914.167-91); Paulo Rubens Pereira Diniz (015.804.506-87); Quimicanorte - Industrias Quimicas Norte (06.283.477/0001-08); Reginaldo Crispim da Silva (210.346.301-30); Rolanda Peixoto (054.755.541-53).
Entidade: Central de Medicamentos - MS (EXTINTA).
Advogados constituídos nos autos: Sônia Maria Lopes Coelho (OAB/MA 3.811), Albylane Nery do Nascimento (OAB/MA 3.911), José Carlos Fonseca (OAB/DF 1.495), Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098), Flávio de Sá Munhoz (OAB/SP 131.441), Sérgio Murilo Braga (OAB/MG 477.969), Júnia de Abreu Guimarães Souto (OAB/DF 10.778), Marcus F. H. Caldeira (OAB/DF 13.418), Renato Lobo Guimarães (OAB/DF 14.517) e Camila Montalvão de Albuquerque (OAB/DF 28.729).

Interessado(s) na Sustentação Oral
Walter Costa Porto - OAB/DF 6098

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

Classe I - Recursos

TC-013.242/2004-1
Natureza: Pedido de reexame
Recorrente: Jonas Gonçalves Montalvão (114.069.681-53)
Órgão: Tribunal Superior do Trabalho - JT
Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.533/2006-8
Natureza: Pedido de Reexame
Órgão: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Recorrentes: Rômulo do Nascimento Valente (185.950.221-00), Rafaela Rezende Santos (141.135.111-87), Ivone da Silva (239.904.061-91) e Mônica Rangel Silva (512.877.491-00)
Interessados: Rômulo do Nascimento Valente (185.950.221-00), Rômulo do Nascimento Saliba Valente (697.022.251-91), Rafaella Saliba Nascimento Valente (697.023.141-00), Rebecca Saliba Nascimento Valente (697.022.761-87), Rafaela Rezende Santos (141.135.111-87), Ivone da Silva (239.904.061-91), Jacqueline Cristina da Silva (696.237.081-49), Mônica Rangel Silva (512.877.491-00), Elza Rangel Silva (334.468.731-04) e Vanessa Rangel Silva (634.715.581-87)

EXEMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

Advogados constituídos nos autos: Atílio João Andretta (OAB/DF 11.693); Raphael Lopes Jorge (OAB/DF 23.863); Mirian Veloso Mendonça de Andrade (OAB/DF 24.170) e Érica Vieira Lopes Rosa (OAB/DF 24.629)

TC-020.323/2007-6
Natureza: Pedido de Reexame.
Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF.
Recorrentes: Paulo Roberto de Castro (anexo 10), Pedro da Silva Aragão (anexo 6), Pedro Leonardo Barbosa Costa (anexo 12), Pedro Ribeiro dos Santos (anexo 14), Pedro Roberto Filho (anexo 13), Raimundo Lavoisier Moura (anexo 8), Reynaldo Alves de Oliveira (anexo 5), Rubens Silva de Menezes (anexo 3), Ruimar Rodrigues de Siqueira (anexo 9), Salomão Silva Tavares (anexo 11), Samuel Pinto dos Santos (anexo 7), Sérgio Roberto Wolff (anexo 16) e Siderlei Alves Resende (anexo 4).
Interessados: Paulo Roberto Gonçalves Nunes, Pedro Morais de Sousa, Sérgio Demisque Siqueira e Sérgio Pereira Mendes.
Advogados constituídos nos autos: Marcelo Trindade de Almeida (OAB/PR 19.095), João Luiz Arzeno da Silva (OAB/PR 23.510-B), Flávio José Souza da Silva (OAB/PR 3.860-A), Ana Paula Brandt (OAB/PR 25.882), Francis Campos Bordas (OAB/RS 29.219), Cynthia Ortigara (OAB/RS 48.217), Adriano Hagemann (OAB/RS 41.886), Mauro Borges Loch (OAB/DF 18.152), Alessandra Sales Lopes Figueiredo (OAB/BA 12.940), Thais Campos de Carvalho (OAB/BA 14.367), Juliana Moro (OAB/BA 19.466), Elisângela Mesquita Sousa (OAB/TO 2.250), Wylkyson Gomes de Sousa (OAB/TO 2.838) e Paulo Santos Pereira (OAB/TO 1.867).

TC-028.809/2007-0
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Entidade: Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência - FCBIA.
Recorrente: Espólio de Irany Alfena Bayão de Azevedo (CPF 195.042.927-04), representado pelo senhor Jorge Rodrigues de Azevedo, inventariante (CPF 013.034.107-02).
Advogados constituídos nos autos: João Carlos Batista (OAB/RJ 64.449), Leandro da Silveira Bezerra (OAB/RJ 143.426), Ingrid Carla Silva Batista (OAB/RJ 155.064), Ana Paula Silva Batista (OAB/RJ 166.165) e Roberto Alves Pereira (OAB/RJ 123.724).

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-029.777/2008-8
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/ RS
Interessada: Clair Teresa Moretti (168.552.990-91)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VI - Representação

TC-016.412/2009-8
Natureza: Representação
Entidade: Município de Rolim de Moura, em Rondônia
Responsáveis: Lindomar de Oliveira Saidler (CPF: 565.315.679-53); Mileni Cristina Benetti Mota (CPF: 283.594.292-00); e Município de Rolim de Moura/RO
Interessado: Sebastião Dias Ferraz (CPF: 377.065.867-15)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Classe I - Recursos

TC-020.636/2008-9
Natureza: Pedido de Reexame
Órgão: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Interessado: José de Ribamar Ribeiro Saraiva
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-009.414/2008-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Piauí - PI
Responsável: Esdras Avelino Filho
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.884/1999-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Ponta de Pedras - PA
Responsáveis: Engex Construtora Ltda; José de Nazaré Chiappetta; NPD Construtora Ltda; Star Fox; V.M. Espírito Santo
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

Classe I - Recursos

TC-006.913/2007-2
Natureza: Pedido de Reexame.
Unidade: Gerência Regional do Patrimônio da União no Estado do Acre/AC.
Interessado: Genilson Araújo Figueredo.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-001.365/2008-1
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Município de Dois Córregos/SP.
Responsável: José Agostino Salata (981.958.598-87).
Advogado constituído nos autos: José Aparecido Voltolim, OAB/SP Nº 84.718.

TC-018.664/2009-4
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Município de Santana/AP.
Responsável: Rosemiro Rocha Freires (CPF 030.327.952-49), ex-prefeito.
Advogados constituídos nos autos: Benedita Dias de Andrade (OAB/AP 993), Francisco Rocha de Andrade (OAB/AP 685), Francisco Fabiano Dias de Andrade (OAB/PA 510), Sandra Regina Martins Maciel Alcântara (OAB/AP 599) e Sonia Solange Martins Maciel (OAB/AP 218).

TC-018.730/2008-3
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Órgão: Ministério da Cultura.
Responsáveis: Osnir Carlos Ângelo (832.805.708-59); e Sob Nova Produção Cine e Vídeo Ltda. (72.838.600/0001-34).
Advogados constituídos nos autos: Jorge Tadeu Gomes Jardim, OAB/SP 124.067; Juliana Gameiro Gonçalves Herweg, OAB/SP 209.206.

TC-021.235/2005-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Município de São Bento do Trairi/RN.
Responsáveis: Expedito de Oliveira Dantas, CPF Nº 044.389.304-72; José Wilton Xavier, CPF Nº 443.366.674-20; e a empresa Facheiros Construções e Empreendimentos Ltda., CNPJ Nº 03.551.487/0001-99.
Advogados constituídos nos autos: Maurílio Anísio de Araújo, OAB/RN Nº 355-A; José Duarte Santana, OAB/RN Nº 384-A; Lailson Vieira Medeiros, OAB/RN Nº 5.065; Jorge José de Aguiar Silva, OAB/RN Nº 6.012; e Aristóteles Santos Pessoa Furtado, OAB/RN Nº 281-A

TC-021.254/2009-8
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Município de Campo Maior - PI.
Responsáveis: Carlos Alberto Rodrigues de Oliveira (577.581.233-68), ex-secretário Secretário Municipal de Saúde e Raimundo Nonato Bona (014.442.713-34), ex-Prefeito.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.720/2008-1
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Serviço Social do Transporte (Conselho Regional do Nordeste).
Responsável: Manoel Frank Passos dos Santos, CPF Nº 158.962.185-91.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe IV - Atos de Admissão de Pessoal

TC-017.807/2009-4
Natureza: Atos de Admissão.
Unidade: Universidade Federal do Ceará - MEC.
Interessados: Amilton César de Souza Marques (701.275.223-87); Ana Karina de Melo Bezerra Sodre (514.308.193-91); André Luiz da Cunha Lopes (744.564.663-91); Antonio Alisson Pessoa Guimarães (614.114.933-20); Antonio Marcos Rodrigues Pereira (727.108.963-20); Antônia Emanuela Oliveira de Lima (613.887.183-91); Bartolomeu Neto Oliveira Martins (970.055.173-34); Carlos Alex Souza da Silva (956.521.753-20); Christiano Magini (523.657.514-15); Cledinaldo Castro Araújo (727.547.103-53); Cristiane Corina Couto Maia (381.592.443-04); Cynara Carvalho Parente (585.319.205-15); Cícero Claudio Dias Gomes (734.738.633-00); Darcielle Bruna Dias Elias (910.777.613-68); Darlan Rabelo Girão (859.421.543-68); Delane Viana Gondim (485.997.863-34); Denyse Torquato de Alencar (187.207.064-72); Diego Marques Ferreira (004.743.943-28); Diego Moreira Matos (434.996.003-15); Domingos de Barros Melo Neto (408.955.304-06); Elizabeth Ribeiro Yokobatake Souza (048.019.148-45); Emmerson de Sousa Eulálio (510.772.993-20); Fernanda Boto Muniz (937.393.203-97); Fernanda Cristina Castelo de Lima Martins (459.679.465-00); Fernando Marcelo de La Cuadra Arancibia (028.568.147-86); Fernando Mário da Silva Martins (769.811.693-04); Francisco Airton Rangel Filho (485.903.633-68); Francisco Carpegiani Medeiros Borges (622.500.513-72); Francisco Emílio Campelo Freitas (539.836.023-04); Francisco José de Paula Filho (468.564.393-34); Glécio Moura Régis (978.934.396-53); Henrique França Pinho Gomes (410.488.143-00); Luciano Pamplona de Góes Cavalcanti (678.694.833-20); Luiza Helena Félix de Andrade (619.528.503-04); Manoel Américo Rocha (004.115.663-34); Mara Rúbia Fernandes de Figueiredo (425.264.932-34); Marcel Lima Cunha (959.254.733-53); Marcelo Augusto Bezerra (239.821.951-87); Marcelo Crisanto Souto Maior (034.936.224-65); Marcelo Lopes Barroso (539.464.133-15); Marcelo de Oliveira Soares (003.043.773-33); Marcos Antonio Barbosa da Silva (116.240.353-53); Marcos Antonio Pereira de Lima (845.872.533-91); Marcos Antonio da Silva Oliveira (677.285.373-34); Marcos Antonio de Carvalho Sá (641.406.793-87); Marcos Stenio Teixeira (159.888.307-06); Marcos Tibério Aderaldo Menezes (693.844.793-49); Mirna Fontenele de Oliveira (838.149.143-68); Márcia Alves Martins (391.154.023-04); e Márcio Gurjão Mesquita (636.964.282-72).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.522/2009-3
Natureza: Atos de Admissão.
Unidade: Universidade Federal do Ceará.
Interessados: Lillian Glory Ferreira (788.371.111-34); Lillian Soares de Holanda (549.694.843-68); Luciana Medeiros Bertini (668.331.753-49); Luciana Passos Aragão (616.604.933-15); Luciano Barros de Oliveira (244.565.943-49); Lívia Paulia Dias Reibeiro (629.467.733-53); Marco Túlio Cavalcante Oliveira (410.306.213-49); Marcos José Nogueira de Souza Filho (568.057.723-20); Maria Alexsandra Rios Façanha (492.147.563-68); Maria Carolina de Brito Alves (645.496.823-53); Maria Gisélia Vasconcelos (645.652.894-15); Maria Luiza Ribeiro Pedroza (263.578.523-68); Mathilde Maria Sousa de Castro (285.106.903-91); Mauro Luiz Pinheiro (358.488.553-15); Michel Emmanuel Félix François (462.768.151-87); Michele Queiroz Moura (000.107.913-10); Michelle Jacintha Cavalcante Oliveira (025.366.984-75); Mônica Mahlmann Muniz Miranda (438.402.993-49); Mônica Rangel Fraga (645.386.994-20); Mônica Rebouças Nery (293.915.475-91); Mônica Regina Silva de Araújo (807.204.203-34); Newton de Albuquerque Alves (294.530.973-49); Orlando Matoso Ferreira Júnior (779.107.613-68); Pedro Gomes Cavalcante Neto (619.757.613-91); Petrúcia Maria Antero Pinheiro (443.172.713-20); Rafael Sampaio Rocha (629.202.433-49); Regilany Paulo Colates (866.848.503-25); Roberto Lima Farias (388.355.093-00); Rosélia Costa de Castro Machado (243.332.203-00); Rui Facundo Vigelis (952.245.563-68); Samya de Araújo Neves (461.427.463-34); Segiany da Silva Lima (813.600.613-04); Silvana Daher Costa (380.337.203-87); Tarciso Daniel dos Santos da Rocha (761.522.353-91); Valdester Cavalcante Pinto Junior (387.354.074-68); Vanessa Lima Martins (647.331.903-44); Vanessa Siqueira de Castro Teixeira (658.919.293-68); Vanna Coelho Cabral (689.274.953-49); Verônica Martins Ribeiro (445.345.313-20); Victor Hugo de Oliveira Silva (782.797.983-15); Vietla Satyanarayana Rao (210.583.503-15); Vivian Sampaio Madeiro (027.088.824-14); Wagneriana Lima Temóteo (004.019.473-60); Waleska Carvalho de Sousa (742.455.973-72); William Magalhães Barcellos (494.429.107-87); Wilson Mendes Barroso (682.151.693-68).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.453/2009-6
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados.
Interessados: Adna Candido de Paula (780.372.716-68); Adriana Alves de Lima Rocha (153.768.228-85); Adriana Sathie Ozaki Hirata (604.144.301-82); Alexandre Rodrigo Mendes Fernandes (260.527.488-85); Alfa Oumar Diallo (736.934.800-87); Amilcar Machulek Junior (001.761.229-23); Anamari Viegas de Araujo Motomiya (489.936.621-34); Anderson Avila Piassarolo (696.464.900-00); Anderson Rogerio Molgora (829.640.921-68); Andre Luis Duarte Goneli (042.263.036-52); Angela Dulce Cavenaghi (086.535.528-20); Angela Maria Azevedo Cardoso (696.500.551-34); Angela Watte Schwingel (029.079.531-17); Angelo Franco do Nascimento Ribeiro (004.682.271-21); Arielle Cristina Arena (276.547.748-50); Aureo Cezar de Lima (528.514.191-53); Carlos Takeo Okamura (327.145.729-87); Cintia Beatriz Muller (954.446.969-91); Clarence Willians Duccini (160.507.878-67); Claudia Finger (475.621.881-49); Claudia Roberta Damiani (526.104.380-87); Cristiane Stolte Farias (976.345.141-87); Debora Regina Hoff Brait (955.504.371-04); Elaine Cristina Musculini (820.095.381-53); Elaine Reis Pinheiro Lourente (783.208.441-34); Erika Santos Gutierrez (976.832.641-72); Evangelista Canazza da Silva (989.303.701-87); Fabio Lucio Santos (043.363.326-30); Felipe de Almeida Broges (001.608.611-28); Fernanda Vieira Klein Teixeira Lopes (936.672.561-91); Gicelma da Fonseca Chacarosqui Torchi (365.231.941-91); Giselia Lopes Vicente (704.381.451-00); Gustavo Graciano Fonseca (818.208.790-20); Gustavo Kataoka (721.749.271-87); Hargrayzs Rosa Garcia (718.362.251-72); Hiraldo Serra (043.858.208-05); Idalia Pereira da Cruz Schaustz (062.130.588-00); Iriani Rodrigues Maldonade (089.617.958-30); Irio Valdir Kichow (366.145.561-34); Ivanir Martins de Souza (019.840.971-05); Jean Alexandre Dobre (714.626.941-87); Josilaine Andreia da Silva (778.821.721-20); Karine Arminda de Fatima Segatto (009.233.661-21); Karine de Cassia Freitas (032.414.816-03); Klerisson de Souza Duro (010.092.461-19); Laura Cristini Ramos Dias (959.978.221-68); Leonardo de Oliveira Seno (300.784.138-00); Luana Aparecida Sales Craveiro (992.471.431-87); Marcelo Fossa da Paz (157.195.698-04); Marcelo Tomporoski Perez (710.310.731-91); Marcio Rodrigues de Souza (595.939.031-00); Marcos Antonio da Silva (757.151.809-10); Marcos Gino Fernandes (404.931.211-53); Maria Aparecida Farias de Souza Nogueira (404.903.941-91); Maria Eloisa Cavalheiro (330.988.240-34); Maria Gizelma de Menezes Gressler (481.451.571-53); Marilda Moraes Garcia Bruno (075.992.978-55); Mario Sergio Vaz da Silva (368.295.281-00); Marta Terezinha Grattao Lopes (366.172.459-20); Michele Aparecida de Sa (329.240.688-94); Nelson Luis de Campos Domingues (293.482.208-70); Nely Aparecida Maciel (511.506.971-72); Noemia dos Santos Pereira Moura (421.067.701-97); Paulo Gomes Lima (085.501.488-14); Rafael Aleixo e Silva (990.758.491-68); Rafael Salatini de Almeida (302.088.928-69); Reinaldo Francisco Teofilo (044.794.136-42); Robson Leal da Silva (110.790.848-51); Rodrigo Luiz Simas de Aguiar (952.100.839-34); Rodrigo Simoes Ribeiro Leite (305.664.498-46); Silvia Lopes de Sena Taglialenha (204.447.258-90); Silvia Regina Gomes Miho (071.795.658-06); Silvio Bueno Pereira (580.450.741-91); Suzana Correa Marques (995.609.091-34); Tathiana Elisa Masetto (295.475.268-80); Thales Albano de Sousa Pimenta (224.847.378-82); Thiago Leandro Vieira Cavalcante (038.129.149-99); Vander Soares Matoso (691.888.901-04); Vivian Manfrin Muhamed Zahra (012.754.941-29); Walter Roberto Marschner (368.602.550-72).
Advogado constituído nos autos: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-002.400/2010-3
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Universidade Federal da Paraíba.
Interessados: Eleonor Fontes Ribeiro de Albuquerque (198.746.424-91); Emilia Maria Mendonça de Morais (935.209.218-04); Marlene Martins de Ornellas (237.812.707-34); Martha Maria Falcao de Carvalho e Morais Santana (267.473.164-87); Maura Lucia Fernandes Penna (296.415.517-87); Mauro Nunes Pereira (005.760.694-34); Miriam Vieira Nunes (161.137.564-91).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.309/2008-2
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Sorocaba/SP - INSS/MPS.
Interessados: Dulcinéia do Amaral Mazzo (984.540.218-68) e Maria Terezinha Marques Romão (754.128.538-20).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.462/2009-3
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.
Interessados: Agostinho de Aquino da Silva (269.769.866-34); Agripino Inacio (246.215.876-68); Alda Cristina Vilas Bôas Ribeiro Costa (244.995.106-78); Alisson Mascarenhas Vaz (091.969.196-04); Gilberto Jose Scheffer (008.675.276-68); Helma Maria da Silva (356.291.426-15); Heloisa Mamede Silva Gonzaga (515.276.856-91); Helvecio Alves Carlos (198.490.606-20); Jose Atanasio Vieira (083.450.586-04); Jose Fernandes (110.167.016-91); Jose Rubens Costa (140.099.866-20) e Laura Gonçalves dos Santos (482.199.166-72).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.082/2009-8
TC 029.082/2009-8.
Natureza: Pensão Civil.
Entidade: Fundação Universidade de Brasília.
Interessados: Ana Maria Pequeno Goncalves (258.162.091-91) e Lorena Pequeno de Abrante (692.169.401-15).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Classe I - Recursos

TC-000.382/2008-8
(com 2 anexos)
Natureza: Recurso de Reconsideração
Unidade: Prefeitura Municipal de Bacabeira-MA
Recorrente: Prefeitura Municipal de Bacabeira-MA
Advogados constituídos nos autos: Paulo Henrique Azevedo Lima (OAB-MA 4.046), Tânia Maria Ferreira de Medeiros (OAB-MA 4.157), José Magno Moraes de Sousa (OAB-MA 4.226), José Ribamar de Araujo e Sousa Dias (OAB-MA 5.037), Walter Santiago Pereria Júnior (OAB-MA 7.991), Rogério Marques de Almeida (OAB-MA 6.697), José Antônio Figueiredo de Almeida Silva (OAB/MA 2.132, OAB-DF 19.255), Carlos Eduardo Frasão Pereira (OAB/MA 6.987), Helena Maria Moura de Almeida Silva (OAB/DF 24.721), Fernanda Cristina Moura de Almeida Silva (OAB/MA 7.334), Américo Botelho Lobato Neto (OAB/MA 7.803), Rômulo Sauaia Marão (OAB/MA 7.940), Dilza Maria dos Reis Feques (OAB/MA 7.996) e Iorrane Augusto de Oliveira Silva (OAB/MA 8.247).

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-012.124/2009-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Cajari/MA
Responsáveis: Raimundo Bento de Souza Filho (CPF Nº 477.962.198-49) e Domingos do Nascimento Almeida (CPF Nº 069.269.083-20), ex-prefeitos
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.226/2007-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Erasmo Quintino de Abrantes Filho (CPF: 261.454.214-87), ex-prefeito
Unidade: Prefeitura Municipal de Lastro/PB
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-012.481/2009-7
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Beatriz Rotava Pedrotti (CPF 312.084.100 59), Elide Ló Guarnieri (CPF 354.648.100 30), Hedi Maria Boone Gottschalk (CPF 254.649.140 72), Jane Maria Loch Petroli (CPF 249.308.140 49), Odete Koche Trindade (CPF 145.830.030 72) e Silvani Batista Ferreira (CPF 570.110.100 25)
Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Caxias do Sul/RS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.484/2009-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Assunta Fiorotto Dalla Valle (CPF 311.967.990 91), Beatriz Vezzaro de Oliveira (CPF 255.059.470 34), Clovis Perin (CPF 196.289.860 15) e Vani Alba Petry (CPF 164.247.000 72)
Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Caxias do Sul/RS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.411/2009-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Bertila Heisler (CPF 240.699.810 04), Carlos Manfredo Ledur (CPF 112.141.710 87), Celi Lourdes Panzenhagen (CPF 250.042.710 20), Elmar Weiler (CPF 076.597.680 34), Leoni Maria Mallmann (CPF 220.268.510 34), Laori Domingo Caumo (CPF 067.518.060 00), Maria Lúcia Bartzen Backes (CPF 268.813.730 15) e Pedro Jorge dos Santos (CPF 365.424.317 72)
Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Novo Hamburgo/RS
Advogados constituídos nos autos: Marcelo Lipert (OAB/RS Nº 41.818), Raquel Paese (OAB/RS Nº 15.663), Glênio Luís Ohlweiler Ferreira (OAB/RS Nº 23.021), Renato Kleiman Paese ((OAB/RS Nº 29.134), Fernanda Palombini Moralles (OAB/RS Nº 36.321), Marí Rosa Agazzi (OAB/RS Nº 41.955), Luciana Franz Amaral (OAB/RS Nº 38.605), Thiago Cecchini Brunetto (OAB/RS Nº 51.519), Ingrid Renz Birnfeld (OAB/RS Nº 51.641), Samara Ferrazza (OAB/RS Nº 53.069), Mariana Moraes Chuy (OAB/RS Nº 53.681), Cristiano Ohlweiler Ferreira (OAB/RS Nº 53.720), Wanda Elisabeth Dupke (OAB/RS Nº 48.754), Ana Cristina Bellio (OAB/RS Nº 58.308), Laura Marchetto Batista (OAB/RS Nº 60.460), Fabiana Ferreira da Silva (OAB/RS Nº 59.046), Luís Felipe Braun Ávila (OAB/RS Nº 61.895), Gustavo Hentges Redecker (OAB/RS Nº 61.892), Tiago Gornicki Schneider (OAB/RS Nº 68.833), Sílvio Eduardo Boff (OAB/RS Nº 49.807), Chaienne Poganski (OAB/RS Nº 64.062), Karen Karam da Conceição (OAB/RS Nº 52.034), Ana Paula Ramos Wasniewski (OAB/RS Nº 57.440), Saulo Oliveira do Nascimento (OAB/RS Nº 72.958), Valesca Gobbato Lahm (OAB/RS Nº 29.384), Roberta Formozo de Almeida (OAB/RS Nº 56.916), Natascha Maldonado Severo (OAB/RS Nº 72.944) e Angelina Inês Castro Mattia (OAB/RS Nº 73.109)

TC-023.693/2008-9
Apenso: TC-003.775/2004 6 e tramitação em conjunto: TC-014.706/2008 0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Carolina Francisco Fernandes dos Santos (CPF 106.506.717 83), Daniela Prux Angelich (CPF 021.314.240 60), Elizete Nogueira da Silva (CPF 411.287.882 68), Gabriela de Souza Gouvêa (CPF 010.118.561 82), Maria da Penha Barros Santos (CPF 088.921.641 04), Maria do Céu Soares (CPF 059.130.204 72), Maria Moreira de Souza Gouvêa (CPF 101.572.551 15), Marly Ribeiro Elmokdisi (CPF 362.187.317 15), Waldomira Ferreira da Silveira (CPF 134.367.592 87) e Wilson da Rosa (CPF 008.302.751 34)
Unidade: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.457/2006-9
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima
Interessados: Antonia Clarinda da Silva Moura (CPF 065.246.722-91), Dorama Ana de Bastos Silva (CPF 074.829.901-78), Eliaci Guiomar dos Santos Sindeaux (CPF 054.275.252-20), Gleuca de Magalhães Oliveira Araújo (CPF 171.894.973-15), Joanita Fernandes dos Santos (CPF 017.694.302-10), Luíza Eugenia de Brito Coelho (CPF 031.914.782-72), Lydia Moreira Teixeira de Moraes (CPF 055.252.922-20), Neuralir Gonçalves de Almeida (CPF 249.267.283-20) e Odir Lucas da Silva (CPF 017.739.092-15)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor WEDER DE OLIVEIRA

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-018.708/2007-4
Natureza: Tomada de Contas.
Exercício: 2006.
Órgão:Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.
Responsáveis: José dos Santos Pereira Braga (CPF 000.736.282-04), Eduardo de Oliveira Rebouças (CPF 001.662.002-04), Crizóstomo Marques de Melo (CPF 148.419.832-87), Érmison Lima Elisiário (CPF 413.381.282-00), Eduardo Barbosa Penna Ribeiro (CPF 001.003.152-91), Francisca Rita Alencar Albuquerque (CPF 011.920.942-04), Antonio Carlos Marinho Bezerra (CPF 000.299.632-49), Benedicto Cruz Lyra (CPF 001.647.552-68), Carlos Roberto Paiva da Silva (CPF 027.748.282-87), Claudia Maria Chã Jacob (CPF 215.409.342-68), Francisca Deusa Sena da Costa (CPF 159.966.032-68), Catarina Moreira da Silva Carvalho (CPF 119.426.652-53), Sônia Guerreiro Prado (CPF 214.653.392-72), Georgeany Carla Barros Fernandes (CPF 320.730.112-68), Maria Olinda de Farias Leite Neta (CPF 229.543.762-87), Luiz Andrade de Queiroz (CPF 214.954.672-87), Alexandre Bastos dos Santos (CPF 870.532.337-15).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.454/2002-4
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Órgãos/Entidades: Secretaria de Estado de Educação do Ceará; Municípios de Altaneira, Araripe, Nova Olinda, Canindé, Aiuaba, Potengi, Salitre e Saboeiro.
Responsáveis: Antenor Manoel Naspolini (145.908.599-04); Antônio Auderi Feitosa (049.324.553-72); Cícero Antônio Albuquerque (326.712.103-53); Francisco Luiz Rodrigues Mendes de Souza (222.535.723-49); Francisco Pereira Filho (056.333.033-34); Fábia Brito Alencar Alves (144.675.773-00); José da Rocha Forte (113.006.393-34); Paulo Parente Lira Cavalcante (119.769.693-87); Perboyre Silva Diogenes (156.947.203-34).
Interessado: Secretaria de Educação Básica do Estado do Ceará (07.954.514/0001-25).
Advogados constituídos nos autos: Alano Feijão Cavalcante (OAB/CE Nº 15.208); Antônio Feitosa Filho (OAB/CE Nº 6.274); Hércules Belarmino Júnior (OAB/CE Nº 16.496); Kharime Uchôa (OAB/CE Nº 13.949); Lívia Araújo Cavalcante Mota (OAB/CE Nº 11.566); Murilo Gadelha Vieira Braga (OAB-CE Nº 14.744); Renalto Esmeraldo Paes (OAB-CE Nº 16.827); Wilson Antônio Vicentino Júnior (OAB/CE Nº 12.844).

Classe VI - Representação

TC-022.773/2009-5
Natureza: Representação.
Interessado: Procuradoria da República no Município de Bauru/SP.
Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional de São Paulo (Incra/SP).
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 18 de março de 2010.
FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretária da Câmara

2ª CÂMARA

ATA Nº 7, DE 16 DE MARÇO DE 2010
(Sessão Extraordinária)

Presidente: Ministro Benjamin Zymler
Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
Subsecretário da Segunda Câmara em substituição: TEFC Paulo Morum Xavier

Às 16 horas, com a presença dos Ministros Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge, dos Auditores Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho, e da Representante do Ministério Público, Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva, o Presidente declarou aberta a sessão extraordinária da Segunda Câmara.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Câmara homologou a Ata n.º 6, da Sessão Extraordinária realizada em 9 de março de 2010 (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução Nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de Nº s 903 a 1048, incluídos no Anexo I desta Ata.

a) Ministro Benjamin Zymler (Relação Nº 6);

ACÓRDÃO Nº 903/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei Nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-000.925/2010-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Terezinha Militina Lopes (204.585.256-34)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - Mec
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

EXEMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 904/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei Nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-000.957/2010-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Janine Rodrigues (261.985.171-87)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - Mec
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 905/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei Nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das concessões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007.

1. Processo TC-001.023/2010-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Gervanio Nascimento Silva (351.005.837-20); Gervanio Nascimento Silva (351.005.837-20)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal do Rio de Janeiro/unid. RJ - Mec
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 906/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei Nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-001.499/2009-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alcides Gomes da Silva Filho (030.167.223-72); Antenor Alves Pereira da Rocha Filho (047.125.363-49); Benedito Ribeiro Paz Neto (063.140.901-72); Carlos Augusto de Assunção Rodrigues (001.342.793-87); Carmen Lúcia de Faria Carvalho (081.615.181-49); Clóvis Fortunato da Mata Souza (011.305.103-44); Conceição de Maria Neves Ferro Gomes (101.751.641-34); Edemir Veras de Carvalho (096.590.561-68); Francisco Caminha Aguiar (011.406.803-82); Francisco Luciano Viana (038.800.363-49); Fátima Maria Almeida Ribeiro (124.101.444-20); Heloisa Cristina Lopes Brito (078.461.183-15); José Luiz Soares (066.720.863-15); José Raimundo Fernandes (079.327.743-49); João Cleto de Sousa (011.777.963-68); Manoel Ferreira de Sousa Neto (065.652.473-15); Maria Tereza Tavares Vieira da Silva (022.266.263-87); Maria de Jesus Silva Santana (022.738.023-15); Osman Mendes Ribeiro (001.124.453-49); Valdec Soares Pessoa (069.573.584-53)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piaui - Mec
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 907/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei Nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-006.447/2009-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Giuliano Cristiano Savattero (187.635.968-49); Leda Inforzato de Araújo Santos (162.105.142-00); Vicente Salemi Filho (158.946.228-91)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 908/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei Nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-022.763/2008-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Lineu Lima Viana Filho (174.411.616-49)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 909/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei Nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-024.545/2009-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Aníbal de Senna Paim (061.013.725-53); Antônio Carlos Calmon Nogueira da Gama (125.787.467-53); Antônio Gercino Carneiro de Almeida (066.800.621-87); Carlos Alberto Moraes (062.843.961-04); Clóvis Celso Velasco Boechat (186.629.437-72); Edison Fonseca (126.758.817-91); Fernando Antônio Correia (018.208.854-53); Francisco Nunes Neto (424.590.958-72); Frederico Eduardo Pernambucano de Melo (000.889.004-87); Horácio Cezar Pellegrini Cruz (027.112.145-91); Jayme Tostes Junior (310.925.437-91); João Bosco Ferreira Lima (045.151.613-34); João Wilkens Gouveia Furtado Belem (036.273.492-53); Joaquim Coelho Pereira (078.112.923-00); Joaquim Machado Filho (085.618.001-78); Joaquim Paulo Garcia Godinho (215.705.580-00); Jorge Gomes de Souza (025.041.117-20); Jorge Linhares Ferreira Jorge (161.457.637-87); José Aires de Freitas de Deus (004.458.318-47); Josimal Cabral Barbosa (042.835.621-49); José Mauro Pacheco Souza (266.520.057-00); Jurany de Souza Nunes (032.750.511-72); Luiz Alberto da Costa Caldas (059.921.331-00); Luiz Humberto Rodrigues (145.922.076-53); Manoel Flavio Medici Jurado (217.198.538-00); Manoel Vicente do Nascimento Neto (084.420.884-15); Nelson Miguel Dias (098.782.384-15); Raimundo Carmo de Melo (029.786.872-15); Raimundo Moreira de Araujo (093.496.261-87); Valtercio Magalhaes Nogueira (068.247.811-34)
1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-geral da União - PR
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 910/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei Nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-025.737/2009-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Eldina Maria Ribeiro Goncalves Lira Padua (066.159.023-20); Francisca Antônia Alves Ferreira (221.834.773-34); Francisco Oliveira da Silva Barros (013.041.003-91); Lúcia Rodrigues da Silva (138.840.183-53); Manuel Alves dos Santos (011.382.603-63); Roberto Caminha Cavalcante (010.299.913-91); Severina Maria Soares Silva (078.575.863-15); Teresinha Castelo Branco Carvalho (002.295.123-72)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - Mec
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 911/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei Nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-025.845/2009-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Guilherme Daneu C Siqueira (047.966.755-15); Mariana Campos Meira (094.339.615-87); Marineide Freire Fontes (101.080.255-00); Nadja Cristina Ribeiro Junquilho (115.490.255-20); Olivar de Souza (073.983.795-87)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - Mec
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 912/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei Nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-026.683/2009-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carlos Alberto Jardim Vieira (057.057.201-06); Edna de Souza Miranda Soares (138.939.801-30); José Carlos de Almeida Souza (147.539.526-49); Jurandyr do Carmo Falavinha Costa (092.739.999-72); Osmar Moraes de Anicezio (023.050.031-53)
1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-Geral da União - PR
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 913/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei Nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-000.778/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Francisco Moyses de Carvalho Netto (329.356.417-87); Francisco Moysés de Carvalho Neto (329.356.417-87); Gabriel Wood Campos Jamus (092.952.857-35); Gardel Moreira Delfino (025.551.447-65); Geraldo de Souza Filho (337.929.507-82); Gilson Alves de Alencar (805.638.307-78); Gilvania Terto Alves (076.571.067-60); Gisely dos Santos Pereira (138.278.378-71); Gislaine Cristina Silva de Oliveira (123.454.147-58); Glauco Araújo Ribeiro (085.072.557-79); Guilherme Inocêncio Matos (091.105.897-40); Guilherme de Souza Nunes Paulino (087.113.497-78); Gustavo Alves da Costa (014.587.187-86); Gustavo Fernandes da Paz (085.445.207-90); Gustavo Lopes da Costa Pereira (029.451.587-95); Gustavo Teixeira de Souza (103.144.047-08); Hedy Kuperman da Silva (433.446.077-15); Heitor Soares Mendes (700.763.917-87); Inessa Laura Salomão (278.427.108-05); Iomara Albuquerque Giffoni (854.409.066-49); Isabela Menezes da Silva (094.297.627-45); Isaque Cardoso da Silva (849.545.747-49); Izabel Augusta Teixeira da Cunha (598.852.117-72); Jacqueline de Paula Mcallan (106.146.477-62); Jamerson Paula Souza (095.417.467-48); Janaína Lucena Azeredo de Souza (090.113.997-14); João Amin Moor Neto (847.751.817-34); Jocimar de Souza Silva (010.191.757-02); José Diamantino de Almeida Dourado (376.619.307-49); José Mauro Kocher (603.382.887-91); José Maurício de Azevedo Cardoso (863.743.467-34); Josiel Alves Gouveia (038.273.757-11); José Fiel de Lima Filho (171.230.709-68); José Hiran de Almeida Costa (374.094.507-97); José Valente (267.089.147-00); José Vilani Oliveira Junior (028.126.667-06); José dos Santos Bastos (345.875.517-91); João Aldir Alves Limeira (856.864.847-91); João André Fernandes da Silva (052.359.147-08); João Baptista de Oliveira e Souza Filho (074.240.497-80); Julio Roberto Santos Bicalho (013.075.897-31); Julliany Sales Brandão (017.441.975-98); Kellen Cristhiane Correa Faria (085.089.467-08); Kátia Aparecida da Silva Rocha (014.194.957-04); Laercio Costa Ribeiro (084.577.637-17); Leandro de Oliveira Furtado (087.981.777-10); Leonardo Machado de Moraes (021.833.187-83); Leonardo Silva de Lima (070.755.167-60); Leonardo de Bem Lignani (098.605.037-70); Liliam Xavier de Albuquerque (822.320.167-49); Lincoln Araujo de Medeiros (078.532.167-50); Lino Guimarães Marujo (033.111.347-37); Lucia Helena Pinto Bastos (536.225.377-87); Luciana da Silva (020.588.077-07); Luciano Santos Constantin Raptopoulos (021.869.597-71); Luis Cesar Chehab Lasmar (488.472.327-91); Luiz Gustavo Ferreira Leão (060.358.586-86); Luiz Thiago Bergiante Xavier da Silva (051.762.677-21); Marcela Tatiana Fernandes Beserra (078.862.007-05); Marcele Linhares Viana Fanara (082.357.777-54); Marcelo Chaves Silva (010.900.407-84); Marcelo Duarte da Silva (053.990.887-89); Marcelo Lopes do Couto (097.910.857-81); Marcelo Oliveira Pereira (077.403.207-30); Marcelo Orozco Morais (025.495.207-00); Marcelo Pereira da Silva (088.914.157-66); Marcelo Sampaio Dias Maciel (881.722.797-87); Marcelo de Jesus Rodrigues da Nobrega (076.958.987-16); Marcelo de Souza Nogueira (002.610.617-55); Marcia Algemiro Freire (888.735.957-15); Marcia Borsario Carneiro (074.798.097-78); Marcia da Costa Bengio (089.708.417-92); Marcio Alexandre Ricardo (069.676.507-18); Marcio Alexandre Silva Ferreira (084.540.347-81); Marcio Luiz Nascimento da Silva (115.877.007-35); Marcos Melo de Almeida (802.550.275-91); Marcos Paulo Ferreira de Araujo (018.032.587-64); Maria Albertina Grilo Barreto (022.259.597-30); Maria Aparecida Gonçalves Martinez (882.750.277-72); Maria Aparecida Henrique (953.474.028-49); Maria Cristina Giorgi (751.850.677-72); Maria Ines Pelissari (547.367.497-68); Mariangela de Campos Dias (034.461.767-05); Marta Bueno de Moraes (040.543.068-02); Mauricio Souza Mirandela (035.749.807-01); Mauricio Vilela Guerra (711.224.947-34); Mauro Cesar Ferreira Paim (425.150.847-53); Mauro Lucio Feital (116.740.326-68); Miguel Cristiano Santos de Oliveira (042.626.727-35); Monaliza da Silva Souza (052.623.787-22); Monica de Castro Britto Vilardo (072.573.627-50); Monica de Castro Britto Vilardo (072.573.627-50); Nathalia Gonçalves Gomes (088.052.067-17)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - Mec
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 914/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei Nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-000.779/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Nelson Luiz Panza Pereira da Silva (858.648.977-87); Paulo Cezar Motta Lins (783.569.037-34); Paulo José Lages Bastos (081.056.037-21); Paulo Roberto Cristóvão Correia Duarte Braz (100.329.817-67); Pedro Antonio Luz Puppin (081.559.677-43); Pedro Henrique Gomes Machado Vieira (102.890.617-09); Priscila Sanches Siqueira (079.541.007-74); Péricles Freire dos Santos (837.239.947-68); Rafael Barreto de Castro (052.993.727-10); Rafael Castaneda Ribeiro (101.455.137-42); Rafael Chame da Silva (039.069.007-46); Rafael Paim Cunha Santos (072.444.267-71); Rafael da Rocha Fortes (076.217.257-61); Rafael de Oliveira Costa (085.916.467-54); Rafaela Capitanio Zanoni (123.643.907-45); Raquel Gonçalves Coimbra Flexa (087.322.177-06); Renata Affonso Bicas (081.718.887-80); Renata Correa Soares de Lima (034.402.624-80); Renato Campos Mauro (025.844.797-45); Renato Chagas Corrêa (097.512.937-66); Renato Nogueira dos Santos Junior (016.745.477-30); Roberto Rodrigues de Oliveira (011.658.917-51); Robson Rodger Santos (011.352.407-28); Rodrigo Fernandes Nascimento (076.974.057-09); Rodrigo Fernandes de Oliveira (051.839.267-86); Rodrigo Mota Narcizo (052.967.647-81); Rodrigo das Neves Costa (052.514.567-27); Rodrigo de Souza Lins (110.154.807-05); Rogério Porto Duarte (886.233.787-68); Rosana Soares Gomes Costa (023.331.527-61); Rosane Manfrinato de Medeiros Dias (078.944.707-08); Rubens Ferraz de Araújo (057.840.847-39); Sandro Mello Sgambato (117.938.517-94); Sandro Miranda de Rezende (116.260.247-31); Sandro Ribeiro Fernandes (080.434.647-07); Sebastião Fábio Quintiliano de Araújo Rocha (079.774.157-71); Sérgio Maciel Faragasso (025.638.707-98); Sharon de Almeida Miranda (023.651.687-60); Sidnei Boa Morte Faria (083.877.157-27); Simone Sagui Exposto (023.841.957-60); Sônia Maria Nunes Pinheiro (349.539.737-04); Sonia Regina Gagliardi Carrusca (598.696.747-04); Suzana Carneiro de Oliveira (057.875.837-79); Suzana Hecksher Oliveira (013.636.747-06); Sérgio Eduardo Silva Duarte (967.081.907-53); Sérgio Libânio de Campos (403.578.997-68); Sérgio Moraes Cláudio (129.322.057-49); Tatiana Alves Soares Caldas (912.941.507-15); Tatiane Silva Sousa (100.968.787-54); Thereza Prado Gondim (012.167.907-10); Thiago Oliveira Lemos da Silva (058.280.657-77); Tiago Ferreira de Queiroz (114.991.897-70); Tiago da Conceição Binoti (105.924.427-64); Tito Gonçalves de Sousa (097.496.977-07); Ubirajara Ferreira Morais (024.387.137-63); Uilson de Souza Araujo (055.421.767-80); Valdete Barros Barbosa (957.971.497-53); Valeria Dias do Nascimento Marques (079.471.807-84); Valéria Miguelote Kokis (017.593.129-16); Vasco Luis da Costa Alves (897.223.617-91); Victor Fernandes Cortez (092.024.197-28); Vinicius Correia Pimenta (098.432.377-57); Viviane Rodrigues Madeira (035.751.217-02); Wagner Pimentel (010.183.217-64); Waltencir dos Santos Andrade (009.326.517-47); Walter Santos Marinho (071.032.247-06); Washington Souza Nery (038.047.937-03); Washington da Costa (479.934.057-34); Welerson Fernandes Kneipp (027.978.136-93); Welisson da Silva Ferreira (087.543.297-28); Wellington Tatagiba de Carvalho (099.398.447-94); Wilker Luiz Fernandes (122.797.687-98); Willer Firmiano da Silva (753.156.709-10); William dos Santos Moreira (057.071.787-67)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - Mec
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 915/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei Nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-000.780/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cláudio Henrique Moura de Andrade (444.714.833-15); Inaldo Azevedo Maia Filho (334.734.803-63); Pietro Marino Filho (003.038.703-54)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão - Mec
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 916/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei Nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-000.798/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Cristiane Campos Lucas (044.966.226-88)
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Barbacena - Mec
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 917/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei Nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-000.801/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Emerson de Oliveira Muniz (963.099.976-53)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Pomba
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 918/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei Nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-000.802/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Genilda de Souza Lima (957.215.095-20)
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Santa Inês - Mec
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 919/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei Nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-000.803/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Elton Luiz Valente (844.054.576-20); Erika Euzebio Oliveira (316.020.778-19); Ícaro Tourino Alves (060.109.296-10)
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de S. J. Evangelista N. de Senna - Mec
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 920/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei Nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-000.805/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Rone Márcio de Azevedo (649.916.876-91)
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Uberlândia - Mec
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 921/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei Nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-000.810/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andrea de Lucena Lira (841.157.694-91); José Diener Feitosa Marques Segundo (035.511.684-74); Patrícia Roque Lemos (010.075.794-47)
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Sousa - Mec
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 922/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei Nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-000.812/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Rodrigues Saraiva (509.455.642-87); Leocimildo Siqueira Melgueiro (346.401.852-00); Roberta Enir Faria Neves de Lima (032.697.727-93); Silvia Nara Fagundes Domingues (254.655.461-15)
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de São Gabriel da Cachoeira - Mec
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 923/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei Nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-000.818/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Alexandre Bastos Gonçalves (642.790.063-34); Corneli Gomes Furtado Júnior (904.671.163-34); Edilson Mineiro Sá Júnior (500.812.413-72); Francisco César Salomão Júnior (851.841.953-00); George Harrison de Alcântara Bastos (555.071.823-53); José Gomes Ribeiro Filho (434.631.003-63); Márcia Gleuciana Maranhão (872.661.133-34); Querubina Aurélio Bezerra (656.578.883-91); Roberto Paulo Dias Alcantara Filho (884.527.353-91); Roseane Michelle de Lima Silveira (882.982.053-91); Sérgio Daher (388.051.973-00)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - Mec
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 924/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei Nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-000.819/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gezeane Maria Braga Favoreto (015.377.457-60); Graziella Penha Claudino (075.674.327-30); Gueder Alves Assumpção (076.459.697-76); Haroldo Souza Pereira (702.017.067-68); Jean Rubyo de Oliveira Lopes (860.548.647-34); Josimar Antonio Cusini Grippa (088.739.787-54); Larissa Fabrício Zanin (099.298.387-83); Leandro Vianna Silva Souza (090.822.497-40); Leonardo Rodrigues de Araujo (055.225.657-99); Luís Roberto Castro (930.117.177-53); Lyudmila dos Santos Martins (082.674.457-57); Mara Lucia Louvem Vianna (726.396.447-34); Marcelo de Oliveira Duarte (017.179.427-33); Maria Izabel Costa da Silva (058.379.337-19); Messias Yazegy Perim (091.461.017-13); Milane Borges Lisboa (101.082.537-24); Patrícia Silvana Silva Andreao (007.279.796-71); Paula Mara Costa de Araújo (071.004.247-71); Ronaldo Barbosa Alvim (083.874.627-64); Taciano Oliveira da Silva (883.500.295-87); Thiago de Carvalho Barcelos (091.880.467-10); Viviana Possami Della Sagrillo (017.551.549-25); Viviann Karla Livio (088.165.167-20)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - Mec
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 925/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei Nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. Processo TC-000.824/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Antônia da Silva Ribeiro Gonçalves Neta (014.030.913-66); Antônio de Pádua Bitencourt Silva (240.992.873-00); Clesio Cruz Melo (854.990.727-87); Delton Sérvulo Araújo (850.689.773-49); Débora Araújo Machado (001.227.783-59); Herta Cristina Carneiro Pessoa (317.749.623-49); Inelma de Sousa Lopes (754.982.003-15); Irlene Maria Pereira e Silva (007.622.403-18); Karina Ferreira dos Santos (013.712.134-29); Luana Karen Rodrigues de Carvalho (017.557.413-83); Maria Regilda de Araújo Fernandes (664.312.633-91); Ruth de Moraes Lima (914.096.243-15); Virgínia Lopes de Lemos (613.885.133-15)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - Mec

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 926/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei Nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-000.857/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Daniela Nogueira Soares (538.648.671-34)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Integração Nacional (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 927/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei Nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-000.916/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Arthur Oliveira de Carvalho (095.112.497-89); Vanessa Oiticica de Paiva Souto Maior (030.816.654-00)

1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-Geral da União - PR

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 928/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei Nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-004.188/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Diogo Gonzaga Jayme (037.117.436-84)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Uberaba

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 929/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei Nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-004.191/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cantanila Araujo da Silva (118.032.822-15); Eduardo Teixeira Moreira (301.482.192-68); Wellinton de Lima Sena (471.836.592-91)

1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Castanhal - Mec

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 930/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei Nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-004.195/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Adriano Batista Silva (018.526.413-12)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piaui - Mec

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 931/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei Nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-004.202/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adelmo Soliman (334.725.210-15); Adriana Ferreira da Silveira (532.660.050-15); Adriana Gomes Barreiro (653.392.820-15); Adriano Lima e Silva (501.867.010-04); Alexandre Luis de Souza (806.531.030-34); Alice Behling Dias (540.394.100-25); Aline Amato Pinto (926.163.560-15); Amanda de Souza Martins (906.873.700-78); Ana Claudia Nunes Alves Avila (630.447.060-68); Ana Eliza Garcia Araújo (519.873.500-06); Ana Paula Borba Escouto (900.682.620-00); Ana Paula Pedersen de Oliveira (785.383.600-78); Ana Paula Zanon Bampi (000.990.780-74); Ana Silveira (476.849.760-87); Andre Moreira dos Santos (981.530.210-87); Andrea dos Santos Pires (564.073.190-72); Andreas Roos (464.360.730-00); Ane Tanara Rodrigues Martins (909.501.190-91); Anelise Klein Pereira (477.120.310-53); Angelica de Melo Silveira (956.259.680-04); Aramy de Araújo Carvalho (646.110.510-72); Ariane Teixeira (806.053.700-87); Berenice Gomes de Siqueira (515.408.270-20); Bernadete Santos de Oliveira (514.811.380-49); Carla Adriana da Rosa Moreto (581.561.270-72); Carlos Alberto Macedo dos Santos (256.430.020-00); Carmem Lucia dos Santos (490.406.850-53); Carmem Sonia Batista Lopes (535.835.580-49); Carmen Rejane da Cruz Kruger (431.211.600-87); Caroline Ferreira Pinto (008.555.280-10); Cintia Eliane Senger (952.698.430-72); Cintia Gezaki Rios Pereira (934.628.080-87); Clarice Ines Grutzmann Bittencourt (378.294.080-68); Clarissa Ujvari Pabst (948.476.730-34); Clarisse Rosane de Oliveira Barbosa (444.019.490-72); Claudenilson da Costa Regis (904.987.630-72); Cláudia Aparecida Garcia de Brito (676.787.420-53); Cleonilde Francisca Fabro (552.733.780-87); Clesia Micaele Ziemann (000.557.290-88); Cristina Pedroso (983.806.480-72); Daniel Ramos de Fraga (334.476.750-04); Daniela Santos Turck (804.237.010-53); Débora Rosa Teodozio (994.043.700-53); Delci Antonio Correa Goncalves (913.740.140-87); Denise Coelho Lemos (466.799.790-72); Dionice Kenne Machado (917.965.120-87); Eduardo José da Silva (383.626.190-15); Eliana Beatriz do Amaral Schenkel (339.363.820-34); Eliane Beatriz Amaral das Chagas (264.685.570-20); Eliane da Cruz Padilha (665.986.300-10); Elida Fortunato Larronda (477.213.160-49); Elisa Kopplin Ferraretto (575.972.350-20); Erico Vinicius dos Santos (690.438.680-00); Fabiana Coelho da Silva (000.335.900-01); Fabiana Pacheco Godoy (692.100.800-25); Fabiano da Costa Michielin (690.282.810-53); Fatima Rejane Nunes Bastos (448.921.010-87); Fernanda Monteiro de Lima (738.021.743-72); Flavia Ferreira Ribas (945.732.470-68); Flaviano José Anhanha Caetano (758.835.540-91); Flaviano Ribeiro Barreto (292.185.780-49); Flávio Renato Antunes dos Santos (927.018.680-68); Francine Barbosa da Silveira (989.096.650-68); Francine Tramontina (918.932.400-53); Gabrielle Goncalves Gomez (976.357.310-68); Gedi Vieira de Lima (444.442.220-34); Genevieve Lopes Pedebos (981.291.470-68); Geovando Sonntag Mesa (772.818.610-87); Gisele da Silva Souza (740.712.460-49); Gislaine Braga Pedrozo (963.030.340-04); Gislaine Maria Bandeira de Oliveira (673.821.340-91); Gladis Beatriz de Oliveira Flores Ribeiro (449.221.830-00); Hanyk de Faria Melo Orsi (021.293.954-81); Iara Cristina Nunes do Rosario (580.754.880-91); Ieda Goulart Schardong (252.931.680-53); Ivanete Borges dos Santos Meyer (741.287.010-68); Ivanete Massignam (495.896.010-49); Ivone Minotto Sandi (699.594.550-68); Ivone Romulo (382.442.680-34); Jamila Ivanise Grigolo (943.637.650-20); Janaina Arruda de Mello (961.516.500-00); Janaina Cecilia da Rosa (616.357.400-10); Jane Marcia Flamia (730.392.920-72); Jefferson Soares da Rosa (805.694.710-87); Jennifer Braathen Salgueiro (682.536.720-04); Jerusa Sudati Faturi (900.105.580-04); João Altair Pereira Campos (557.474.340-04); Jorge Carlos Pereira da Silva (766.000.330-53); Jorge Eduardo de Castro Dumke (594.810.560-15); Jorge Luis Pinto da Silva (537.547.510-34); Jorge Luiz dos Santos (963.074.200-49); José Andre Rodrigues Chaves (908.576.900-00); José Carlos Bellora Neto (008.945.190-26); Josiane Rosa da Silva (905.980.240-34); Jusara Margarete Pacheco (573.906.730-87); Jussara Barbosa de Lima (567.452.570-68); Jussara Souza de Oliveira (455.891.430-04); Karen Castro de Araújo (938.445.140-15); Karen Patrícia Macedo Fengler (811.475.890-20); Karine de Abreu Martins (000.251.040-55)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - Mec

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 932/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei Nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-025.937/2009-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carla Alessandra de Oliveira Nascimento (731.855.666-53); Paula Teixeira Nakamoto (872.274.281-68); Rita de Lúcia de Almeida Ferreira Guimarães (697.028.456-53); Roberto Costa Moraes (769.510.907-00)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Uberaba

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 933/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei Nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-025.945/2009-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Lopes Leal (679.220.070-00); Aellington Freire de Araújo (910.509.284-15); Carlos Henrique Moschau Funk (688.250.131-91); Eduardo Leal (805.479.589-00); Fabiana da Silva Barreira (984.709.491-87); Fabiano Caixeta Duarte (783.288.531-91); Francisco Canindé Holanda de Queiroz (785.701.154-15); Francisco Willians Makoto Plácido Hirano (806.891.241-04); Gislene Magali da Silva (515.701.496-15); Jair José Maldaner (942.003.949-87); João Coelho de Sousa Filho (517.252.583-15); Max Portuguez Obeso (013.652.387-09); Silvia Ferreira Marques Salustiano (036.393.876-19); Vanesa Rios Milagres (027.769.436-10)

1.2. Órgão/Entidade: Escola Técnica Federal de Palmas - Mec

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 934/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei Nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-025.949/2009-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Josélio Fernandes Maximo Junior (023.346.634-76); Raphaela Cristhina Claudino Moreira (738.452.134-34)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - Mec

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 935/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei Nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-025.951/2009-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Paulo Mauricio Gonçalves Júnior (031.882.474-43)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 936/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei Nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-025.968/2009-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Marinho Alcara (608.543.400-68); Adriana Marques Costa (580.546.420-91); Adriana Pereira Pinto (758.158.340-68); Adriana Reginato Ribeiro (725.276.929-15); Adriana Trevisan da Silva (701.985.430-34); Adriane Demichei (523.819.860-49); Adriano Eduardo da Silva (651.970.030-49); Airton Roberto Chaves de Lima (500.750.390-87); Alessandra da Silva Silveira (449.145.470-15); Alexandre Osório de Marques Cardona (653.267.170-34); Alice Augusta Pimentel (403.581.861-53); Aline Castro Azambuja (922.195.600-82); Aline Goulart de Oliveira (918.651.820-87); Alvanice dos Santos Leão (580.268.270-15); Ana Cláudia Mendes da Silva (707.280.890-68); Ana Lucia Soares Avila (612.170.340-72); Ana Paula Pereira da Silva (632.182.750-91); Ana Paula da Silva Ramos (737.490.010-49); Andiara Santos de Oliveira (454.150.800-15); André Gaffree Burns (606.660.990-49); André Luis Pereira Alano (586.504.230-00); André Luiz do Nascimento da Rosa (765.677.880-20); André Ricardo Fiorenza (956.249.880-87); Andrea Tavares Zeferino (536.168.040-00); Andreia Lisania Vaz Corvello (732.911.290-91); Andreia da Silva Neidsberg (567.898.660-00); Ângela Kaplon Tomczyk (704.323.170-15); Ângela do Carmo Grant (977.557.450-15); Antonio Bombardo de Carvalho Junior (395.408.390-68); Ariane Bastos Arceno (938.166.180-49); Beatrice dos Santos Batista (710.189.130-68); Berenice Marques dos Santos (434.035.060-53); Betina Ribeiro Borges (902.688.650-00); Carem Gorniak Lovatto (923.096.580-49); Caren Conceição Ferreira dos Santos (707.259.930-49); Carla Patrícia Duarte da Rosa (785.420.570-15); Carla Viviane Araujo (898.613.450-00); Carla da Silva Fraga (911.470.000-00); Carlos Adriano Fernandes de Oliveira (676.661.080-87); Carlos Alberto Martins Pinto (509.954.560-20); Carlos Eduardo Ribeiro Justino (457.194.540-04); Carlos Eugenio da Silva Machado (294.881.410-34); Carmen Vera Vieira da Rosa (613.498.870-72); Caroline Frigo (000.993.590-81); Celso Dacooll Silveira (690.800.110-53); Cintia Roberta Rodrigues Mendes (519.817.930-20); Cintia Vandressa Souza Domingos (919.675.200-97); Clara Janice Santos dos Santos (492.685.970-04); Claudete Benz Barbosa de Chaves (660.990.990-34); Claudete Selistre (435.051.120-20); Cláudia Azevedo da Cunha Vilches (490.611.940-91); Cláudia Caceres Astigarraga (626.334.060-68); Cláudia Pereira Artnak (437.911.400-78); Cláudia dos Santos (804.252.910-49); Cláudio Menezes (616.087.930-87); Cleber Isnar Muruci Jaques (406.239.710-20); Cleber Isnar Muruci Jaques (406.239.710-20); Cleber Isnar Muruci Jaques (406.239.710-20); Clenir Valerio Jardim (627.085.540-34); Cleusa de Oliveira Padilha (897.863.860-00); Clóvis Rodrigues dos Santos (395.767.360-72); Coradina Goncalves Dill (780.206.549-68); Cristiane Maria Konzen (694.514.430-53); Cristiane Silvino de Barros (607.523.430-68); Cristiano Escobar Weber (625.775.900-59); Cristiano Sobrosa da Silva (975.382.720-20); Cristina Lucia Dall Pra (580.523.560-91); Dalva Pereira Vieira (602.586.830-15); Dani Dornelles Camargo (791.703.820-34); Daniela Machado Nunes (801.210.980-87); Daniela de Paula Goulart (730.480.030-53); Darci Zantedeschi (429.515.500-49); Daysy Michelle Bastos Lopes (903.404.770-91); Deise da Silva More (923.234.300-25); Denise Cardoso da Silva (757.642.450-87); Denise Eliane dos Santos Nunes (296.011.260-15); Dilma dos Santos Rosa Netto (386.506.810-34); Dorila Aparecida Braga Quintana (371.557.920-04); Edinei Marcos Obem (965.763.160-20); Elaine Jacques Campanel (467.895.100-87); Eliane Oliveira Flores (503.086.610-87); Elis Regina Lucas Santos (904.518.800-72); Elisangela Azevedo Lordelo Santos (145.209.838-78); Eloine Garcia Scholmes (736.061.890-87); Emerson Emerich Polo (612.190.610-34); Ercio de Moraes Felix (237.293.760-04); Erika Veridiana Hunhoff da Silva (625.466.940-49); Ester Ribeiro dos Santos (491.370.420-68); Eunice Elisabete Cabral da Silva (512.242.160-91); Eva Marques Machado (425.333.250-15); Fabiana Ajnhorn (766.033.000-44); Fabiane de Avila Marek (705.368.480-68); Fernanda Fátima Tavares de Miranda (919.863.030-04); Flávia Kessler Borges (917.289.080-00); Gelson Henrique de Rosso Oliveira (400.741.700-82); Genecy Pereira da Silva (291.805.110-15); Gilmar Francisco da Silva (467.466.330-04); Giovana Arruda de Oliveira (964.866.940-68); Glória Isabel Fontes da Rosa (452.486.640-04); Guilherme Becker Sander (696.383.900-00)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - Mec

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 937/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei Nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-026.166/2009-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Danielle Simões Guimarães (793.505.261-15); Emerson Nogueira Santana (035.894.916-55)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Integração Nacional (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 938/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei Nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-026.064/2009-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Maria Salete da Costa Duarte (140.906.888-92); Michelle da Costa Duarte (228.762.468-64)

1.2. Órgão/Entidade: Representação do Mec em São Paulo

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 939/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso II; 18; e 23, inciso II, da Lei Nº 8.443/1992, em julgar regulares com ressalvas as contas as contas dos responsáveis Roland dos Santos Gonçalves (CPF 073.256.304-68), Gilvan Vieira Amorim (CPF 293.458.474-72), Lenilson de Oliveira Lopes (CPF 436.190.374-34) e Andréia Maria Sangreman Moura (CPF 483.325.854-49), dando-lhes quitação, e, em julgar as contas dos demais responsáveis regulares e dar-lhes quitação plena, com fulcro nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso I; 17; e 23, inciso I da Lei Nº 8.443/1992 promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, após as comunicações devidas.

1. Processo TC-015.315/2009-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsáveis: Adriana Amâncio de Almeida Oliveira (741.006.374-20); Adriana Soares Lira do Nascimento (816.112.184-20); Afrânio Jorge Barbosa Campos (449.109.836-00); Alan Pedro da Silva (038.492.544-88); Alexandre Luiz de Holanda Padilha (438.623.904-97); Alois Pastl Neto (113.939.474-68); Anadeje Lemos de Messias (139.844.974-15); Andre Luiz Novaes Oliveira (517.055.674-87); Andria Fabricia de Lima Cunha (030.286.484-90); Andréia Maria Sangreman Moura (483.325.854-49); Antenor Farias Barbosa (009.780.328-61); Antonio Carlos Pereira dos Santos (803.617.574-68); Antonio Carlos dos Santos (956.439.824-04); Antonio Freire Costa Sobrinho (164.473.794-91); Beroaldo Correa de Oliveira (334.183.064-20); Bárbara Maria Nogueira dos Santos (469.294.794-20); Carlos Alberto Souto Silva (635.864.874-87); Carlos Augusto Maciel Silva (533.765.524-87); Carlos Guedes de Lacerda (475.046.174-15); Charles Nodier Cavalcanti (434.287.034-72); Claudia Cordeiro de Assis (185.117.608-06); Cícera Ilza da Conceição (349.132.114-04); Cícero Pires Vieira (134.164.054-04); David Wanderley Silva Lins (445.783.694-04); Dácio Lopes Camerino Filho (388.480.904-00); Edleuza Lima Ferraz (495.648.384-87); Edson Cavalcante da Silva (239.996.244-34); Edson de Albuquerque Moreno (445.077.804-97); Eduardo Miguel Guimarães Nobre (148.347.154-34); Elionai Silveira da Silva (081.103.283-34); Elizângela Crreia Mariano (009.304.854-83); Fabio Ribeiro (645.749.894-91); Fernando Antônio Corado Carneiro (540.216.424-04); Francisco de Assis Verçosa Amorim (240.463.374-00); Fátima Simone da Conceição (011.104.987-30); Gilberto Correia Rocha Filho (057.948.964-77); Gilmar Soares Furtado (150.521.091-72); Gilson Bernardo Vanderlei (210.089.144-87); Gilvan Vieira Amorim (293.458.474-72); Gilvana Costa Rosas (167.488.754-04); Givaldo Oliveira dos Santos (497.012.404-30); Helena Marques Lins (061.226.044-53); Heliton Bezerra Ferreira (092.268.934-20); Heron Teixeira Amorim (494.679.644-49); Hélio Amaro Lima (208.027.064-87); Isabel Cristina Sales de Azevedo (842.892.364-72); Ivaldo dos Reis Vieira (679.617.704-53); Ivonira Lins Alvares (133.452.734-20); Jackson Jose Souto de Moraes (111.096.964-34); Jarbas Alves Cavalcante (111.097.184-20); Jean Jacques Bittencourt da Rocha (022.503.594-40); Jeane Cleide Bernardo Rocha (494.350.864-20); Jesualdo Matias dos Santos (347.808.154-87); Jonilson Simoes de Oliveira (469.301.244-00); Jorge Fernando de Souza (049.075.824-04); Jorge Levino Silva (111.261.594-68); Josenildo Carlos dos Santos (277.254.994-15); José Almeida dos Santos (017.961.248-42); José Carlos Pessoa de Melo (201.650.725-04); José Hélio dos Santos (104.477.924-15); José Jonas de Melo Alves (309.931.564-87); José Maurício Pereira Pinto (438.631.084-34); José Roberto Rodrigues Filho (562.878.874-00); José Severino Neto (226.401.264-15); José Valter Terto (228.964.814-00); Josélio Monteiro de Melo (087.819.234-49); Lenilson de Oliveira Lopes (436.190.374-34); Lucien Pereira de Alencar (173.173.044-68); Luis Antonio Oliveira dos Santos (648.650.294-00); Luiz Carlos Teles da Silva (027.370.644-65); Luiz Galdino da Silva (376.266.634-20); Luiz Henrique de Gouvea Lemos (516.961.344-04); Magda Maria Gomes Brandão Zanotto (228.796.414-20); Manoel Martins dos Santos Filho (112.780.724-20); Manoel Messias Ferreira de Lima (469.378.204-10); Marcelo Queiroz de Assis Oliveira (787.738.651-68); Marcos Andre Ferreira Granja (658.725.254-00); Marcos Antonio dos Santos Silva (035.515.184-75); Margarez Firmino de Oliveira Rodrigues (635.848.244-00); Maria Betania Vilar de Souza (270.169.784-00); Maria Emilia Nunes de Oliveira (505.592.494-20); Maria Gorete Carvalho Melo (185.481.724-87); Maria Madalena Marques (209.404.754-72); Maria Sueli Rodrigues dos Santos (452.644.574-68); Maria de Fátima Oliveira de Melo (383.726.494-72); Maria de Fátima Rego Gomes Pinto (146.667.154-87); Maria de Lourdes Tavares da Luz (410.621.164-53); Maria do Carmo da Rosa Calheiros (259.177.904-00); Maria do Rosário Ferreira Medeiros (382.212.844-91); Marilucia Barbosa (425.315.944-34); Maurício Ferreira Menezes (861.398.194-15); Miqueias Ferreira dos Santos (454.006.524-68); Miriam Rabelo (244.537.571-15); Mirian Luisa Torres Oliveira (788.045.584-15); Nadja Cordeiro da Silveira (095.130.275-20); Nalva Maria Amaral (289.760.614-20); Osineide Cavalcante de Farias (347.483.004-00); Rafaella Cristina Teixeira Penedo (041.181.444-33); Remia Vasconcelos Cavalcanti (777.351.964-15); Rita Maria Penha Xavier da Silva (144.932.091-00); Rita de Cassia Costa (648.044.704-25); Rita de Cássia Tenório Duarte (411.004.254-20); Roberto Carlos Coimbra Peixoto (759.078.874-00); Roland dos Santos Gonçalves (073.256.304-68); Rosita Cavalcanti Borges (145.612.634-20); Rosângela Cerqueira da Luz (228.140.194-49); Rubenia Maria da Silva Barbosa (889.572.414-34); Sandra Francisco da Silva Sousa (606.465.864-91); Severino Ferreira da Silva (636.544.404-44); Solon Levi Rodrigues da Silva (648.042.404-20); Soraia Gonçalves da Silva Sandes (888.896.294-87); Sérgio Ciriaco de Freitas (478.436.084-00); Sérgio Tavares Pereira (148.356.144-53); Sérgio Teixeira Costa (140.341.074-72); Tania Maria Coelho (411.495.134-20); Usiel Mariano de Oliveira (049.085.624-15); Valdomiro Odilon Pereira (140.111.404-06); Valmir Santana Barros (605.043.824-20); Yves Maia de Albuquerque (384.641.794-72); Álvaro José de Oliveira (351.889.444-72)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AL (SECEX-AL)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas (IFAL), a adoção das seguintes medidas corretivas:

1.5.1.1. comprovar a este Tribunal, nas próximas contas anuais, haver adotado medidas de ressarcimento ao erário relativas aos processos de suprimento de fundos Nº s 23041.000799/2007 e 23041.001275/2007-64, cujo suprido foi o servidor matricula Siape Nº 0267327, sob pena de responsabilização do Gestor por omissão no cumprimento de seu dever profissional;

1.5.1.2. adotar ações efetivas, se ainda não o fez, visando ao reaproveitamento, alienação, cessão ou outra forma de desfazimento dos bens que se encontram sem destinação específica ou sofrendo deterioração na Instituição, observando o que estabelece o Decreto Nº 99.658, de 30 de outubro de 1990 acerca da matéria;

1.5.1.3. efetuar levantamento minucioso dos seus servidores que utilizam auxílio-transporte, em especial nas modalidades intermunicipal e interestadual, a fim de avaliar a pertinência da concessão, realizando o pagamento do benefício apenas contra apresentação do quantitativo de bilhetes de passagem apresentados no mês anterior;

1.5.1.4. apresentar tempestivamente o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT) ao Órgão de Controle Interno competente, bem como nos moldes preconizados pela IN SFC Nº 01/2007 ou normativo que a suceder;

1.5.1.5. submeter ao Reitor e ao Conselho Diretor da Entidade, o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) para a devida apreciação, conforme o art. 6°, da IN SFC n° 07/2006 ou normativo que a suceder;

1.5.1.6. providenciar, regularmente, aos servidores da Auditoria Interna do IFAL, acesso à softwares aplicativos e aos sistemas corporativos que se fizerem necessários ao bom desenvolvimento de seus trabalhos, como Siape (Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos) e SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação).

ACÓRDÃO Nº 940/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei Nº 8.443/92, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas e dar quitação plena ao(s) responsável(eis), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.381/2009-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsáveis: Aldimar José Diger Paes (015.249.412-04); Américo Augusto Souto Rodrigues Esteves (815.400.007-53); Antonio Carlos da Silva (002.008.322-04); Athaydes Mariano Felix (021.855.208-49); Dermilson Carvalho das Chagas (344.767.412-15); Dissica Tomaz Calderaro (566.542.002-68); Luiz Alberto Monteiro Medeiros (027.029.832-00); Mauricio Andrade Marsiglia (025.130.308-00); Moysés Benarrós Israel (000.291.902-82); Neilson da Cruz Cavalcante (137.921.482-34); Valdemir de Souza Santana (130.691.952-53)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional/AM - MDS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 941/2010 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o recurso foi apresentado tempestivamente pelo Senhor Júlio César de Carvalho Lima contra os termos do Acórdão n.º 5.354/2009-TCU-2.ª Câmara;

Considerando que o recurso de reconsideração foi interposto antes da prolação do Acórdão 6.690/2009 - TCU -2ª Câmara, que julgou regulares com ressalvas as contas do Sr. Júlio César de Carvalho Lima, dando-lhe quitação, objetivou atacar a decisão de mérito do Acórdão 5.354/2009 - TCU - 2ª Câmara, que foi modificada pelo Acórdão 6.690/2009 - TCU -2ª Câmara, entendo que houve a perda do objeto do presente Recurso de Reconsideração.

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao TCU no sentido do não-conhecimento do presente recurso tendo em vista a perda de objeto;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso I, parágrafo único; e 33 da Lei Nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b"e § 3º; 277, inciso I; e 285, § 2º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em não conhecer do recurso de reconsideração, e em determinar o arquivamento do processo, após comunicação do teor desta deliberação ao recorrente, bem como do Acórdão 6.690/2009 - TCU - 2ª Câmara.

1. Processo TC-016.821/2001-3 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em Prestação de Contas - Exercício: 2000)

1.1. Apensos: 016.501/2000-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Interessado: Júlio Cesar de Carvalho Lima (011.021.253-34)

1.3. Responsáveis: Amilcar João de Almeida Gramacho (038.233.508-20); Antonio Carlos da Silveira Pinheiro (334.461.567-04); Benedito Rosa do Espírito Santo (311.697.597-34); Carlos Alberto Caetano (284.902.821-53); Eduardo Salloum (082.852.568-47); Ezequiel José Ferreira de Souza (010.796.704-91); Jairo Vitor Machado (048.452.938-20); Jose Oswaldo da Silva (011.659.096-34); José Carlos de Andrade (086.930.721-53); Júlio Cesar de Carvalho Lima (011.021.253-34); Lincoln Princivalli de Almeida Campos (085.282.501-30); Maria Fausta Rezende de Freitas (119.968.111-34); Mauricio Andrade Coura (009.572.591-15); Mussoline de Faria (006.013.064-49); Márcio Fortes de Almeida (027.147.367-34); Roberto Garcia Salmeron (032.502.887-72); Sidney Rene Weber (025.164.970-91); Sérgio Garcia Parente (024.455.221-53); Vilmondes Olegário da Silva (102.274.821-15)

1.4. Órgão/Entidade: Companhia Nacional de Abastecimento - Mapa

1.5. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-8)

1.6. Advogado constituído nos autos: Délio Lins e Silva (OAB/DF 3.439)

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 942/2010 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que a tomada de contas especial só deve ser instaurada após esgotadas as medidas administrativas internas sem obtenção do ressarcimento (IN TCU Nº 56/2007, art. 3º) e que houve recolhimento das despesas impugnadas;

Considerando que, após diligência, a Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Rio Grande do Sul, encaminhou os comprovantes de recolhimento do saldo do convênio Siafi Nº 372790, firmado com a Federação das Associações dos Municípios do Rio Grande do Sul, no valor correspondente às despesas não comprovadas, totalizando R$ 47.389,14; e

Considerando que o recolhimento efetuado levou a perda do objeto da determinação do item 1.6.1.13 do Acórdão Nº 5387/2008-TCU-2ª Câmara;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no inciso I do art. 1º e no art. 43 da Lei Nº 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, na linha dos pronunciamentos emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em ordenar o arquivamento do processo a seguir relacionado.

1. Processo TC-009.386/2006-1 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2005)

1.1. Responsáveis: Alberto Jeronimo Pereira (135.037.821-68); Elidiana Morostica (882.619.560-91); Francisco Natal Signor (508.094.828-00); Gisele Stedile de Mattos Vieira (386.532.650-15); José Euclides Vieira Severo (165.900.409-82); Luiz Heitor Chanan (109.526.910-00); Margaret Munhoz Nolde (167.880.440-15); Maria Regina Dill Mello (238.453.250-20); Regina Helena Ros Ferrary (244.020.360-20); Sergio Luiz da Silva Sobrosa (140.899.980-34); Vera Lucia da Silva Aguiar (252.868.890-34)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Rio Grande do Sul - SFA/RS - Mapa

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 943/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fulcro no disposto no art. 45 da Lei Nº 8.443/92, c/c o art. 243 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM, em adotar as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.474/2004-1 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsáveis: Anselmo Calixto (302.989.461-49); Antônio Lopes Trindade (013.133.201-53); Conselho Regional de Odontologia-GO (01.594.522/0001-21); Conselho Regional de Química-GO/12a Região (GO,DF,TO) (01.759.984/0001-51)

1.2. Interessados: Carmensilva Teixeira (520.013.501-04); Conselho Regional de Odontologia-GO (01.594.522/0001-21); Elinalva Rodrigues Silva (018.620.823-59); Herculano Ferreira dos Santos Filho (588.858.111-91); Leonardo Dutra Silva (964.807.181-00); Luis Carlos Teles (839.523.901-78); Luis Fernando Zucchi Lebed (950.736.471-49); Maria Fernanda Rodrigues Lopes (937.673.151-49); Maria Isabel Lopes Czepack (370.295.761-87); Raimundo Helder Pereira (979.249.381-68); Sheila Ferreira Arruda (889.352.801-00)

1.3 Órgãos: Conselho Regional de Química da 12ª Região, Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Goiás e Conselho Regional de Odontologia em Goiás.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO)

1.5. Advogado constituído nos autos: Ismar Estulano Garcia (OAB/GO 2.399) e Manoel Machado de Freitas Júnior (OAB/GO 16.857).

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. ao Conselho Regional de Odontologia de Goiás-CRO/GO, para que, no prazo de 15 (quinze) dias:

1.6.1.1. promova a rescisão contratual dos contratos de trabalho firmados após 18.05.2001 sem a realização de concurso público, atendendo à ampla jurisprudência desta Corte (inclusive Acórdão 1.212/2004-2ªC);

1.6.1.2. informe à Secex/GO as providências adotadas, sob pena de sustação do ato e aplicação de multa ao gestor por esta Corte, nos termos dos arts. 45, § 1º, inc. I, e 58, inc. IV da Lei Nº 8.443/92;

1.6.2. à SECEX/GO:

1.6.2.1. monitorar o cumprimento pelo CRO/GO, das determinações feitas no item 1.6.1.

ACÓRDÃO Nº 944/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts.1º, incisos I. II e IV; 41 a 47 da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992 e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer da presente representação por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso III e parágrafo único, c/c art. 235, caput, do Regimento Interno/TCU para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, no tocante à ocorrência de defeitos precoces, como pequenas rachaduras e buracos no piso, das pontes sobre os Rios Araguaia e Garças, na BR-070, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.900/2008-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Ronaldo de Almeida Couto (458.754.051-04)

1.2. Interessado: Município de Barra do Garças/MT (03.507.423/0001-90);

1.3. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT/MT

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MT (SECEX-MT)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT/MT:

1.6.1.1. avaliar a conveniência e oportunidade de implantar iluminação adequada nas pontes sobre os rios Araguaia e Garças, na BR-070;

1.6.2. à Superintendência Regional do DNIT no Estado de Mato Grosso:

1.6.2.1. adotar as providências administrativas e/ou judiciais necessárias para a correção dos defeitos precoces no piso das pontes dos rios Araguaia e Garças, na BR-070, pela empresa responsável pela execução das obras e serviços emergenciais;

1.6.2.2. informar a este Tribunal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dia, as medidas adotadas e encaminhar relatório fotográfico dos serviços de correção executados;

1.6.3. à Secex/MT:

1.6.3.1. monitorar as determinações constantes do item 1.6.2.;

1.6.3.2. encaminhar cópia da instrução de fls. 24/25 (volume Principal dos autos), no qual se fundamenta o presente Acórdão, ao Representante e à Superintendência Regional do DNIT/MT;

1.6.3.3. arquivar o presente processo, com fulcro no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno/ TCU.

ACÓRDÃO Nº 945/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 132, da Resolução TCU n. 191/2006 c/c o art. 237, VI, do Regimento Interno deste Tribunal, em conhecer da presente representação e fazer as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.960/2008-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessados: Departamento de Controle do Espaço Aéreo (00.394.429/0048-74); Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - MD (00.352.294/0001-10); Procuradoria da República/MG - MPF/MPU (26.989.715/0016-99); Tribunal de Contas da União - TCU

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - MD

1.3. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-1)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. à Infraero:

1.5.1.1. incluir, na próxima prestação de contas anual a ser apresentada ao TCU, as seguintes informações:

1.5.1.1.1. a situação do Convênio Nº 009/2006/0001, de 27/3/2006, celebrado entre o Estado de Minas Gerais e a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária para administração do Aeroporto Regional da Zona da Mata (SDZY);

1.5.1.1.2. o relatório gerencial da evolução mensal das receitas e despesas, obtidas pela Infraero em função do referido convênio, dos últimos 5 anos;

1.5.2. à SECEX-1:

1.5.2.1. encaminhar cópia da instrução de fls. 175/188 (volume Principal dos autos), no qual se fundamenta o presente Acórdão ao:

1.5.2.1.1. Ministério Público Federal, na pessoa do Procurador Sr. André Luiz Tarquinio da Silva Barreto, em atendimento ao Ofício PRM/SF/GAB/ATB Nº 218/09;

1.5.2.1.2. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

1.5.2.1.3. Governo do Estado de Minas Gerais; e

1.5.2.1.4. à Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária (Infraero);

1.5.2.2. arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 946/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 237, inciso VII do Regimento Interno/TCU, c/c o § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93, em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.740/2009-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Edvaldo Pereira da Silva (027.820.492-91)

1.2. Interessado: Centro Federal de Educação Tecnológica de Roraima - MEC (84.042.415/0001-18)

1.3. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Roraima - MEC; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RR (SECEX-RR)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações:

1.6.1. ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Roraima - IFRR:

1.6.1.1. proceder à inclusão do Castelo d'água, da Cisterna e das Casas de Bombas no Projeto Arquitetônico, especificando precisamente o local de suas construções, através do traçado de cotas de medidas na Prancha de Implantação Geral e elaborar o detalhamento arquitetônico dessas edificações;

1.6.1.2. proceder à revisão dos projetos de estrutura metálica, fazendo constar todas as coberturas previstas para a obra em epígrafe, sobretudo as das regiões da rampa e da entrada do Bloco Administrativo e das passarelas que contornam o Malocão e que dão acesso aos vestiários, em coerência e compatibilidade com o projeto arquitetônico e de estrutura de concreto apresentados e com os serviços previstos na planilha orçamentária;

1.6.1.3. substituir, no volume físico do processo existente na Entidade, a prancha de projeto de estrutura metálica erroneamente intitulada "Blocos Administrativo" (fl. 221), pela correta, trazida no arquivo "ESTRUTURA METALICA_completa exceto Biblioteca e Alojamentos.dwg" da pasta de projetos constante no CD fornecido para esse Tribunal durante a inspeção;

1.6.1.4. juntar os Relatórios de Sondagem e Reconhecimento do Solo ao processo, tanto nos volumes físicos dispostos na entidade, quanto nas pastas de arquivos eletrônicos;

1.6.1.5. revisar os projetos hidraúlicos e de águas pluviais, fazendo as seguintes alterações:

1.6.1.5.1. incluir as indicações das ligações hidráulicas do Laboratório de Química/Biologia;

1.6.1.5.2. incluir as indicações das declividades das tubulações sanitárias e de águas pluviais enterradas em suas respectivas pranchas;

1.6.1.5.3. indicar as cotas de medidas em todos os detalhes isométricos das instalações hidráulicas;

1.6.1.5.4. especificar, em projeto, o destino final a ser dado às águas pluviais, bem como delimitar, com clareza, os serviços a serem executados no bojo da presente concorrência.

1.6.1.6. observar, em licitações futuras, a obrigatoriedade de elaborar a composição de custos unitários de todos os serviços, bem como a da Administração Local, em atendimento ao art. 7º, §2º, II da Lei 8.666/93;

1.6.2. à SECEX-RR:

1.6.2.1. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso IV do Regimento Interno do TCU e monitorar o cumprimento das determinações na forma do art. 42 da Resolução/TCU 191/2006.

DOCUMENTO PROTEGIDO POR DIREITOS AUTORAIS

ACÓRDÃO Nº 947/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 132, inciso VI, da Resolução/TCU Nº 191/2006, conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.176/2008-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Câmara Municipal de Ceará-mirim (08.466.757/0001-87)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ceará-mirim - RN
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RN (SECEX-RN)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.5.1. à Caixa Econômica Federal:
1.5.1.1. informar a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, se a obra objeto do Contrato de Repasse Nº 182.165-15/2005, firmado em 30/12/2005, com a Prefeitura Municipal de Ceará-mirim/RN foi concluída;
1.5.1.2. informar se a prestação de contas do Contrato de Repasse Nº 182.165-15/2005, foi aprovada e, em caso negativo, informar, no mesmo prazo, as medidas adotadas para o saneamento das irregularidades e/ou recomposição do dano ao erário.
1.5.2. à SECEX/RN:
1.5.2.1. monitorar o cumprimento das determinações acima;
1.5.2.2. encaminhar cópia da instrução de fls. 55/57 (volume Principal dos autos), no qual se fundamenta o presente Acórdão, à Caixa Econômica Federal e à Câmara Municipal de Ceará-mirim/RN.

a) Ministro Aroldo Cedraz (Relação Nº 7);

ACÓRDÃO Nº 948/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.950/2010-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Benedita da Silva Montalvao (151.782.261-00); Eva Luzia Monteiro (098.218.991-53); Franscico Ramalho Filho (253.603.707-00); Leontina Rodrigues Soares (072.942.631-91); Vera Lucia da Silva Costa (067.783.211-72)
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 949/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.980/2010-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adineida Helena de Oliveira Seixas (118.326.065-20); Ana Maria Nascimento Mattos (192.875.005-25); Dilma Gomes dos Santos Lima (101.272.915-04); Elizabeth de Araújo Mendes (107.659.645-20); Josemira Pereira Brito da Cruz (070.577.925-49); Josinea Lucila Santos (152.465.075-72); Laurentina Neves Sacramento (124.422.755-20); Leida Maria Barros dos Santos (096.136.095-04); Ligia Santos Soares Brito (006.999.958-92); Maria Aniceta de Góes Costa (097.639.885-00); Maria Araújo Chaves (119.100.031-15); Maria Bernadete de Almeida Freitas (175.606.245-53); Maria Gesilda da Cruz (053.634.895-20); Maria José Carvalho dos Santos (145.600.205-82); Maria Margarida dos Santos Britto (107.428.245-00); Maria Socorro de Souza Santos (033.328.295-72); Maria das Graças Moreira Pinto Fernandes (136.464.435-53); Marlene Brandão Cirne Puchol (397.898.107-68); Mª das Dores Queiroz dos Santos (076.855.565-53)
1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Bahia.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 950/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.981/2010-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Julia Amelia Vervloet do Amaral (525.780.707-68); Maria Helena Pereira Santos Barros (770.230.307-78); Marilia Silva de Castro Moraes (533.302.697-15); Romilda Eduvirgen Kuhn Brust (503.613.687-04); Sandra Maria Bitencourt Miranda (359.554.657-15); Valeria Augusta de Ameixa Valentim Fonseca (364.163.807-06)
1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Espírito Santo.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 951/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.982/2010-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Catarina Martins Pereira (937.176.018-49)
1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Mato Grosso do Sul.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 952/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.987/2010-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Janete Cardoso Sarmento (256.835.430-53); Maria Cristina Holschuh Gonçalves (306.460.300-00); Maria Malta Boeira Pinto (294.186.150-53)
1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio Grande do Sul.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 953/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.989/2010-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Lourdes Mimo Caetano (103.841.368-00)
1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em São Paulo.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 954/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão a seguir relacionado, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento do beneficiário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.042/2010-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jobe Jose Cassilhas Vianna (041.708.737-34)
1.2. Entidade: Tribunal de Contas da União - TCU
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 955/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão a seguir relacionado, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento beneficiário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.053/2010-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: João Tenorio Lins (003.584.104-44)
1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Alagoas.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 956/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão a seguir relacionado, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento do beneficiário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.054/2010-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Agnaldo Rodrigues França (074.736.645-49)
1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Bahia.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 957/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.055/2010-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria Geni Bezerra de Almeida (388.916.543-53); Maria Geni Bezerra de Almeida (388.916.543-53)
1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Ceará.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 958/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão a seguir relacionado, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento do beneficiário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.056/2010-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Walter Simao Abu Marrul (000.063.433-68)
1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Ceará.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 959/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.057/2010-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Iracema Regner Ribeiro (875.705.567-04); Iracema Regner Ribeiro (875.705.567-04)
1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Espírito Santo.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 960/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão a seguir relacionado, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento do beneficiário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.058/2010-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Atilia Braga dos Santos (132.765.736-87)
1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Minas Gerais.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 961/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão a seguir relacionado, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento do beneficiário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.060/2010-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Lucas Ribeiro da Luz (001.877.206-49)
1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Minas Gerais.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

FALTA SELO DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 962/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.062/2010-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adalberto José da Rocha (418.626.197-00); Durval Dias dos Santos (265.121.577-53); Edite Torres Laureano da Silva (386.078.167-72); Emilia Auxiliadora Tomaz (399.361.637-53); Haroldo Eraldo de Oliveira (302.075.097-00); Hélio Cézar da Costa (081.610.977-04); Margareth Lourdes R.silva (610.793.917-20); Milano Ferrari (006.245.277-00); Nilda Vieira da Rocha (325.224.447-00); Omad Sebba (029.153.837-15); Omeb Sebba (029.153.837-15); Solange de Alencar Machado Cerqueira (385.347.037-87); Wilton Vilanova (074.195.117-72)
1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Sáude no Rio de Janeiro.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 963/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento do beneficiário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.063/2010-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Luiz Fassa (005.332.200-25)
1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio Grande do Sul.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 964/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento do beneficiário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.064/2010-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Carlos Roberto de Oliveira Guimarães (096.225.519-04)
1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Santa Catarina.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 965/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.258/2010-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Bortolo Augusto Gusso (186.667.879-53); Joval Gonçalves de Oliveira (165.939.281-00)
1.2. Entidade: Fundação Nacional do Índio - MJ.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 966/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92; artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno; e §§ 1º e 2º do art. 6º da Resolução 206/2007, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, fazendo-se a ressalva de que as parcelas irregularmente incluídas nos atos de aposentadoria não mais estão presentes nos proventos dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.237/2009-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Medrado Lima (018.396.085-87); Gilberto Rodrigues Rocha (065.546.285-68); Gildete Nascimento de Aguiar (063.845.015-20); Helena de Jesus Cerqueira (110.964.115-04); Hilda Batista da Rocha (100.043.865-15); Isaltina dos Santos (095.641.285-87); Jose Geraldo da Concei;ao Silva (055.303.425-15); José Moreira dos Santos (040.147.585-91); Linaldo José de Almeida Rabelo (003.389.405-10); Lourdes Maria Horta Queiroz (039.148.445-15); Lucia Santana (115.386.355-34); Luiz Freitas de Azevedo Souza (021.166.185-68); Marco Andrade Duarte Guimaraes (024.585.515-72); Maria Alves dos Santos (112.274.435-87); Maria Amelia de Fárias (098.913.745-72); Maria José Lopes de Almeida (049.907.575-72); Maria José de Santana Santos (090.095.585-68); Maria Lucia Lima Alcantara (101.038.725-15); Ofelia de Souza Caldas (148.718.235-04)
1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Bahia.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 967/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.237/2009-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Genival Luiz Pereira (007.128.764-72); Josias Bezerra de Moura (048.820.164-00); Josias Bezerra de Moura (048.820.164-00)
1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Paraíba.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 968/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.513/2009-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ailton Francisco (286.534.917-91); Francisco Claudio da Costa Silva (290.692.897-68); Jaci Onofre Soares (438.210.817-91); Raul Menezes Junior (329.618.047-87)
1.2. Entidade: Hospital Geral de Bonsucesso no Rio de Janeiro.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 969/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.768/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline Eliane dos Santos (992.288.400-30); Jocelina de Moura Batista (680.421.320-34)
1.2. Entidade: Hospital Cristo Redentor S.A. - MS
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 970/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.687/2009-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Yedda Mota Queiroz (005.517.751-49); Zely Paes de Barros Gonçalves (000.787.481-27)
1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Mato Grosso do Sul.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 971/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 6213/2009 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na sessão de 24/11/2009, Ata 42/2009 (Relação 36/2009 - 2ª Câmara), em sua parte expositiva, onde se lê: "Waldomiro Pacheco de Castro", leia-se: "Walmiro Pacheco de Castro", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.348/2009-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Alda Rodrigues Lemes (145.623.406-49); Andrezza Rodrigues Lemes (036.852.596-10); Carmélia Miranda (275.903.806-87); Cleber de Souza Castro (036.735.836-03); Elem Marcia de Souza Castro (012.253.986-90); João Jerônimo Gonçalves (494.042.296-87); Maria José de Jesus (761.702.506-82); Martha Coutinho Moreira (663.434.706-97); Raimundo Soares (015.865.566-49); Tereza Sampaio Lage (032.659.796-44)
1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Minas Gerais.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 972/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 169, inciso II, e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.585/2008-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Adauto Cerqueira Santos Filho (319.732.052-20); Estacon Engenharia S.a. (04.946.406/0012-75); Fernando Agostinho Cruz Dourado (126.860.422-49); Paulo Elcidio Chaves Nogeuria (017.503.212-20)
1.2. Entidade: Secretaria Executiva de Saúde Pública do Pará
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

a) Ministro Raimundo Carrero (Relação Nº 6);

ACÓRDÃO Nº 973/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei Nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 207, 208 e 214, incisos I e II do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares e regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, conforme pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.195/2008-5 (Prestação de Contas - Exercício: 2007)
1.1. Apensos: 014.701/2008-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.2. Responsáveis: Adilson Tadeu de Medeiros (021.160.227-20); Alfredo de Almeida Pinheiro Filho (246.211.377-00); Almir Ramos de Oliveira (333.333.947-15); Alvaro de Oliveira Soares (298.606.877-49); Antonio Fernando Monteiro da Silva (264.894.147-91); Antonio Gustavo Matos do Vale (156.370.266-53); Carlos Eduardo Tavares de Andrade (023.250.207-20); Carlos Henrique Morandini Fontes (257.092.087-87); Carlos Roberto de Oliveira (385.034.257-34); Ciro Salles Sobreira Piraja (344.239.821-53); Eduardo Carnos Scaletsky (363.819.187-72); Elias Fernandes Gastin (109.763.887-15); Emmanuel Amorim Peçanha de Souza (370.743.697-72); Fernando Ferreira (553.936.161-04); Gildenora B. D. Milhomem (368.724.071-15); Ilma Ferreira Lima (150.835.351-49); Jose Mauro Gomes (359.663.869-00); Jose dos Santos Barbosa (296.818.637-04); José Luiz Gil Costa (688.569.037-68); João Antônio Fleury Teixeira (158.470.046-72); Julio Cesar de Aguiar (495.554.567-04); Kátia Aparecida Zanetti de Lima (497.311.656-49); Luciana Cortez Roriz Pontes (012.188.207-13); Mario Stracquadanio (149.739.521-68); Nelson Neto Carneiro (370.837.087-20); Paulo Roberto Paixão Bretas (295.086.226-87); Paulo Roberto Ribeiro de Melo (161.799.607-63); Pedro Jucá Maciel (027.141.784-64); Ruy Reis Neves dos Anjos (377.268.627-34); Sônia de Almendra Freitas Portella Castro (145.470.901-49); Wilson Antunes dos Santos (460.891.107-44); Wilson de Castro Junior (209.279.326-87)
1.3. Unidade: Casa da Moeda do Brasil - MF
1.4. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-9)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Julgar **regulares com ressalva** as contas do Sr. José dos Santos Barbosa, Paulo Roberto Paixão Bretas e José Luiz Gil Costa, em face da ausência de provisão para créditos de liquidação duvidosa e do registro contábil dos custos com planos de benefícios de empregados ligados à Previdência Complementar Patrocinada, das materialidades e riscos potenciais respectivos e do princípio contábil da prudência, previsto arts. 10 e 11 da Resolução CFC n.° 750/93, assim como do Sr. Alfredo de Almeida Pinheiro Filho, tendo em vista a não adoção prévia de procedimentos adequados em processo licitatório de forma a restar patente a observância do art. 30 da Lei n.º 8.666/93 e de orientações anteriores do Tribunal nesse sentido, a exemplo do expresso por meio dos Acórdãos n.° 55/2007, item 9.3, e n.º 110/2007, item 9.4, ambos do Plenário, dando-se, a esses responsáveis, quitação, conforme os arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei Nº 8.443/92; e
1.7. Julgar **regulares**, as contas dos demais responsáveis arrolados às fls. 04/15 do v. p., sendo-lhes dada quitação plena, Senhores: Adilson Tadeu de Medeiros; Almir Ramos de Oliveira; Alvaro de Oliveira Soares; Antonio Fernando Monteiro da Silva; Antonio Gustavo Matos do Vale; Carlos Eduardo Tavares de Andrade; Carlos Henrique Morandini Fontes; Carlos Roberto de Oliveira; Ciro Salles Sobreira Piraja; Eduardo Carnos Scaletsky; Elias Fernandes Gastin; Emmanuel Amorim Peçanha de Souza; Fernando Ferreira; Gildenora B. D. Milhomem; Ilma Ferreira Lima; Jose Mauro Gomes; José Luiz Gil Costa; João Antônio Fleury Teixeira; Julio Cesar de Aguiar; Kátia Aparecida Zanetti de Lima; Luciana Cortez Roriz Pontes; Mario Stracquadanio; Nelson Neto Carneiro; Paulo Roberto Paixão Bretas; Pedro Jucá Maciel; Ruy Reis Neves dos Anjos; Sônia de Almendra Freitas Portella Castro; Wilson Antunes dos Santos; Wilson de Castro Junior, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso I, 17, e 23, inciso I, da Lei n.º 8.443/92;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.8. Determinar à CMB que :

1.8.1. Faça constar do instrumento convocatório, nas hipóteses de exigência de documentação para qualificação técnica dos interessados em processo licitatório adicionais aos previstos no artigo 30 da Lei n.º 8.666/93, o dispositivo legal ou infralegal emitido por órgão ou entidade competente, conforme o caso, que fundamente a exigência;

1.8.2. Faça constar do instrumento convocatório, no caso de estipulação de parâmetros quantitativos para fornecimento de itens ou serviços do objeto como requisito de habilitação em licitação, demonstrativo sucinto, porém suficiente, do cálculo adotado para estipular cada parâmetro, bem como as margens de tolerância aceitáveis para habilitação, em obediência ao art. 3º, § 1°, I, da Lei n.º 8.666/93;

1.8.3. Com fulcro no princípio contábil da prudência, de obrigatoriedade de observância expressa no art. 10 da Resolução CFC n.° 750/93, e em vista da relevância dos valores envolvidos em cada caso:

1.8.3.1. Proceda à obtenção de laudo técnico especializado para apresentar os custos incorridos **pro rata temporis** e eventuais déficits incorridos no âmbito dos planos de benefícios de caráter previdenciário de empregados patrocinados junto à Fundação de Previdência da CMB (Cifrão), em especial quanto ao período posterior à equalização atuarial do déficit da referida Previdência Complementar Patrocinada, realizada em 1999, procedendo ao seu reconhecimento contábil, se for o caso, quando do encerramento de cada exercício social;

1.8.3.2. Proceda à escrituração da provisão de créditos de liquidação duvidosa (PCLD); e

1.8.3.3. Promova, quanto à provisão para contingências fiscais e trabalhistas, levantamento dos valores estimados para as referidas contingências e a verificação da adequabilidade da provisão constituída em face dos riscos envolvidos.

ACÓRDÃO Nº 974/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei Nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 207, 208 e 214, incisos I e II do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares e regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, conforme pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.828/2008-2 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Cantidio de Freitas Mundim Neto (221.273.131-00); Dione Clea Alves Pimentel Souza (143.999.701-20); Elaine Silva de Franca (573.064.781-68); Fernando Tolentino de Sousa Vieira (027.029.915-72); Geraldo Batista Miranda Leite (175.453.826-68); Gutenberg Vieira Bustamante (301.599.541-34); Jorge Luiz Alencar Guerra (052.028.333-34); José Geraldo Guerra (097.321.871-15); João Bosco Garcia (146.818.701-53); Lazara Fatima Assis Costa Moura (149.900.401-04); Marco Antonio Cardoso Vilarinho (107.671.934-15); Marcos Ferreira de Lima (183.154.291-91); Meiry Crisostomo Paiva de Freitas (352.222.391-87); Paulo Nunes dos Santos (214.387.731-53); Rosaura Conceição Haddad (185.659.051-87)

1.2. Unidade: Imprensa Nacional - PR

1.3. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-6)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Julgar **regulares com ressalvas** as contas de Dione Cléa Alves Pimentel Souza (CPF 143.999.701-20), Gestora de Patrimônio da Imprensa Nacional, dando-se-lhe quitação, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, considerando a impropriedade relatada no item 6.6 desta instrução;

1.6. julgar **regulares** as contas dos responsáveis Cantidio de Freitas Mundim Neto (CPF 221.273.131-00), Elaine Silva de Franca (CPF 573.064.781-68), Fernando Tolentino de Sousa Vieira (CPF 027.029.915-72), Geraldo Batista Miranda Leite (CPF 175.453.826-68), Gutenberg Vieira Bustamante (CPF 301.599.541-34), Jorge Luiz Alencar Guerra (CPF 052.028.333-34), José Geraldo Guerra (CPF 097.321.871-15), João Bosco Garcia (CPF 146.818.701-53), Lazara Fatima Assis Costa Moura (CPF 149.900.401-04), Marco Antonio Cardoso Vilarinho (CPF 107.671.934-15), Marcos Ferreira de Lima (183.154.291-91), Meiry Crisostomo Paiva de Freitas (CPF 352.222.391-87), Paulo Nunes dos Santos (CPF 214.387.731-53), Rosaura Conceição Haddad (CPF 185.659.051-87), nos termos do art. 1º, inciso I, art. 16, inciso I, art. 17 e art. 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, dando-se-lhes quitação plena;

1.7. Determinar à Imprensa Nacional que atente para o cumprimento do estabelecido nas decisões normativas do TCU que dispuserem, para os exercícios vindouros, sobre organização e apresentação dos processos de contas, especialmente quanto à manifestação, no relatório de gestão, a respeito de informações: quanto ao encaminhamento ao órgão de controle interno dos dados e informações relativos aos atos de admissão, desligamento, concessão de aposentadoria, reforma e pensão; e quanto às providências adotadas para dar cumprimento às recomendações e às determinações do órgão de controle interno e deste Tribunal, a exemplo dos itens 9, 10 e 11 do Anexo II da Decisão Normativa 85/2007;

1.8. Determinar à Secretaria de Controle Interno da Presidência da República - Ciset/PR que, nos próximos relatórios de auditoria de gestão da Imprensa Nacional:

1.8.1. informe o resultado da reavaliação, por parte da Comissão do Inventário de Bens Patrimoniais Permanentes da Imprensa Nacional, do exercício de 2007, compatibilizando os valores com as informações existentes no SIAFI, conforme recomendação efetuada no Relatório de Auditoria da Gestão 19/2008;

1.8.2. avalie a qualidade e confiabilidade dos indicadores utilizados para avaliar o desempenho da gestão, conforme decisões normativas do TCU que dispuserem, para os exercícios vindouros, sobre organização e apresentação dos processos de contas, a exemplo do item 2 do Anexo VI da Decisão Normativa TCU 85/2007;

1.9. Reiterar à referida Ciset, a determinação efetuada por este Tribunal no item 6.3.1 do Acórdão Nº 166/2008, 2ª Câmara, para que informe, no prazo de 60 dias, as medidas adotadas pela Imprensa Nacional com vistas à apuração de responsabilidades pelos pagamentos indevidos de pensões e vencimentos a beneficiários falecidos, assim como ao ressarcimento desses prejuízos;

1.10. Determinar à 6ª Secex abertura de processo de monitoramento da reiteração supra; e

1.11. Arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inc. IV, do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 975/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei Nº 8.443/92, c/c os arts. 1º inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva, ante as informações encaminhadas pelo órgão repassador dos recursos, constantes da Nota Informativa Nº 33/2009 (fls. 302/306), quanto à execução do objeto e a regular aplicação dos recursos do convênio Nº MMA/SRH/ Nº 147/2000, ressalvando-se o descumprimento do caput do art. 20 da IN/STN/MF/ Nº 01/97, dando-se quitação ao responsável, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.829/2008-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Antocildo Barbosa Ribeiro (061.121.103-34), ex-Prefeito

1.2. Unidade: Município de Umari - CE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 976/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, II e 41, da Lei Nº 8.443/92 c/c os arts. 17, IV e 143, III, do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente representação, por não atender os requisitos de admissibilidade, arquivando-se os autos, nos termos previstos nos arts. 169, III, 235, § único, c/c o art. 237, § único, do RI/TCU, de acordo com os pareceres da Secex/MG.

1. Processo TC-003.522/2010-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Antonio Alves dos Santos, Oficial do Registro Civil (210.078.106-53)

1.2. Unidade: Órgãos do Governo do Estado de Minas Gerais

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)

1.4. Advogado constituído nos autos: Argeu Mazzini Filho (OAB/MG 42.538)

ACÓRDÃO Nº 977/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei Nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; 235, caput e 237, parágrafo único do Regimento Interno/TCU, ACORDAM não conhecer da presente representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade; enviar ao Prefeito Municipal de Conceição da Aparecida/MG, Sr. João Alberto Amaral, cópia deste Acórdão; encaminhar cópia integral dos autos ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG e arquivar o presente processo, conforme instrução da Secex-MG.

1. Processo TC-004.423/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: João Alberto Amaral, Prefeito Municipal de Conceição da Aparecida - MG

1.2. Unidade: Município de Conceição da Aparecida - MG

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 978/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto o processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 27 da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, III e 218 do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em dar quitação a responsável, ante o recolhimento integral da multa de R$ 1.750,00, que lhe foi cominada, através do Acórdão Nº 6116/2009 - TCU - 2ª Câmara, Sessão de 17/11/2009, a responsável comprovou o recolhimento integral ao Tribunal, conforme os pareceres emitidos nos autos.

Valor original do débito: R$ 1.750,00	Data de origem do débito: 17/11/2009
Valor recolhido: R$ 1.750,00	Data do recolhimento: 30/12/2009

1. Processo TC-020.445/2006-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Rita de Cássia Soares Mendonça Monteiro (371.094.991-20)

1.2. Interessado: Tribunal de Contas dos Municipios do Estado de Goiás

1.3. Unidade: Município de Itaberaí - GO

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 979/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento nos arts. 143, III e 237, II, do RI/TCU, c/c o art. 132, VII, Res. 191/2006, ACORDAM em conhecer da Representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para no mérito, considerá-la parcialmente procedente, fazer as seguintes determinações, dar ciência aos Representantes deste Acórdão, conforme parecer da Secex-PE.

1. Processo TC-025.055/2009-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa

1.2. Unidade: Superintendência Federal em Pernambuco - SFA/PE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar a Secex-PE que:

1.5.1. Juntar cópia da instrução de fls.189 a 195, bem como dos Anexos 2 e 3 dos presentes autos ao TC Nº 013.346/2005-4, que se encontra nesta data no MP/TCU, e ao TC Nº 019.946/2007-0, para fins de apreciação do MP/TCU e dos respectivos relatores dos citados processos;

1.5.2. Apense os presentes autos ao TC 017.708/2006-1 (contas do exercício de 2005), com fundamento nos artigos 33 e 34 da Resolução TCU Nº 191/2006, para apreciação em conjunto, com a consequente retirada do sobrestamento do julgamento das referidas contas; e

1.5.3. Comunique à Secretaria-Executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento a respeito da medida adotada, remetendo-lhe cópia da instrução de fls. 189 a 195 e o presente Acórdão.

a) Ministro José Jorge (Relação Nº 6);

ACÓRDÃO Nº 980/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em mandar fazer a determinação adiante especificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.891/2006-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Marcial Ferreira Muzzi (080.119.316-87); Marcio de Souza (118.664.386-20); Maria Apparecida Saldanha (176.489.636-04); Maria Augusta da Penha Moreira (187.045.906-78); Maria Auxiliadora de Oliveira (124.785.046-34); Maria Cleide Brina Amoroso Senra (129.993.186-34); Maria Ribeiro da Costa (275.567.516-00); Maria da Conceição Franco (245.508.336-53); Maria da Consolação Resende (104.451.886-34); Maria das Gracas Duarte Teixeira (081.313.176-68); Marieta Cardinali de Assis Ribeiro (176.680.186-20); Marina Caetano Bretz (414.000.626-91); Martha Sanabria Villazon (133.797.396-34); Mirna do Amaral Modesto (014.125.906-04); Noe Basilio de Freitas (049.116.286-34); Orlando Martins Ribeiro (155.575.456-20); Raimundo Roberto Nicacio (164.136.366-53); Roberto Melquiades Santos (280.105.906-49); Sebastiana Rodrigues (081.322.916-20); Terezinha Siqueira de Araújo (489.122.396-00); Vicentino Rodrigues Braga (113.099.206-30)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - Mec

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.5. Determinar à Universidade Federal de Minas Gerais que com relação às ex-servidoras Maria Augusta da Penha Moreira, Mirna do Amaral e Marcial Ferreira Muniz, quando proferidas as decisões definitivas nos Processos Judiciais Nº s 2007.38.00.021422-4, 2007.38.00.028845-4 e 2007.38.00.000598-8, no caso de sentenças desfavoráveis às interessadas, acerte o valor da hora-extra conforme determinado no Acórdão Nº 693/2007-2ª Câmara.

ACÓRDÃO Nº 981/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.901/2007-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Nailton Oliveira da Silva (125.499.593-53)
1.2. Órgão/Entidade: FUNASA - Coordenação Regional no Maranhão - MS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 982/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do ato de concessão da interessada Cleonice Ribeiro (064.866.493-72, fls. 12/16) e considerar legais para fins de registro, os demais atos de concessões dos interessados a seguir relacionados, fazendo-se as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.188/2009-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Benedito Mariano dos Reis (012.888.813-04); Benedito Ribeiro de França (080.950.783-87); João de Deus Viana (094.404.023-34); Maria Benedita Silva da Costa (126.627.473-15); e Maria de Jesus Arantes Maciel (025.422.263-34).
1.2. Órgão/Entidade: FUNASA - Coordenação Regional no Maranhão - MS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinar à FUNASA - Coordenação Regional no Maranhão que:
1.5.1. no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, providencie o encaminhamento, pelo sistema SISAC de novo ato de aposentadoria da interessada Cleonice Ribeiro, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as inconsistências verificadas; e
1.5.2. faça constar no ato de aposentadoria de Benedito Mariano dos Reis, a data correta da vigência da sua aposentadoria, ou seja, 26/9/2003.

ACÓRDÃO Nº 983/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.477/2009-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Albino dos Santos Sousa (079.283.273-68); Antônio Lopes da Silva (065.562.993-91); Cícero Vieira da Silva (035.761.593-04); Deusdedt Siqueira Nogueira (078.848.503-20); Edmundo Santos da Cruz (030.361.203-78); Fernando Benvindo Pereira (079.306.313-20); Firmino Cipriano da Silva (030.315.003-34); Iracene Maria Dantas (183.508.443-53); José Luis de Oliveira (053.805.103-53); José de Moura Lima (065.370.573-53); José de Ribamar Sousa (038.869.643-53); Luís Barbosa de Moura (065.333.453-20); Luiz Cruz Morais (041.862.063-68); Manoel Moreira da Silva (041.957.953-20); Raimundo Mendes de Mesquita (038.425.253-20); Salvador Monte Gonçalves (007.299.063-53); Simplício Pereira Amorim (041.734.733-20)
1.2. Órgão/Entidade: FUNASA - Coordenação Regional no Piauí - MS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 984/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.746/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Marcelo Henrique Rocha (158.865.558-03)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/interior
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 985/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.793/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adelaide Santa Fé Santos (270.807.811-91); Adriano Claudino da Silva (428.949.301-78); Aleksander Pereira Carvalho (946.190.421-53); Alfeu de Oliveira Filho (868.139.351-00); Amauri Marques Farias (725.606.731-34); Ana Paula Sales Novais (002.595.981-60); Ângela Borges Silva Souza (877.347.451-72); Angélica de Freitas Ferola (848.357.021-15); Ângelo Max Pinheiro Silva (890.689.396-53); Cassio Sales Costa (726.555.501-53); Cláudio José Guimarães (423.437.711-20); Daniela Delmira Santos da Silva (794.026.151-72); Débora Moraes Dunga (524.414.311-53); Domingos Savio Coelho Negrão (602.873.222-20); Elem Cristina Soares Mota (831.315.901-49); Enivaldo de Sousa Leite (033.711.751-97); Erika Ayumi Yoda Nakasu (662.589.441-91); Esther Dolores de Araújo (702.912.761-72); Fernanda Furtado Tavares da Silva (087.096.938-23); Fernanda Valéria de Oliveira Fernandes (954.808.891-68); Fernando Rodrigues Cardoso (665.014.401-06); Flavia Roberta Passos Dias Bezerra (844.047.101-78); Gerbasio Firmiano de Souza (516.443.551-91); Glaucia Barbosa Alves (618.775.223-68); Gustavo Henrique de Aquino Lobo (505.434.741-00); Igor Outeiral da Silva (923.099.761-72); Ilma Vidal Ferreira (599.154.201-53); Isabel Ferreira Dias (880.891.341-49); Jamille Corrêa de Souza (007.314.641-25); Janaina Cheim Alves (973.649.401-20); Juliana Araújo de Oliveira (949.072.181-68); Katia Helena de Oliveira Lima (361.572.102-06); Kesley Patrícia Alves Wirth (985.102.901-72); Keyla Próspero de Figueredo (011.399.441-93); Laline Assunção Lima Castelo Branco (905.372.621-72); Leonardo dos Santos Costa (018.193.151-69); Lilian Regia Lima Carneiro (697.727.111-68); Luana Soares Rissardi (727.653.801-04); Luana de Oliveira Melo Carvalho (721.483.571-15); Luciana Cláudia Moreira (830.214.421-53); Márcia Carvalho Frois (881.004.131-34); Márcia Emiko Fushiki (801.313.441-53); Márcia Fernanda Mesquita Martins (842.093.211-68); Maria Graziele Lobato da Silva (993.201.001-44); Maria Luiza Coelho Teixeira (795.753.401-59); Maritza Gisele Monteiro (221.425.841-87); Marivone Martins Ferreira (602.087.321-87); Marta Rocha de Araújo (805.066.151-20); Mary Márcia Barcelos Xavier (443.691.901-34); Michel Costa Marques (956.021.781-04); Michele Alessandra de Souza Trindade (721.483.301-87); Paula Machado Camargo (666.441.511-91); Richard de Oliveira Cavalcante (840.390.271-91); Rodrigo Mohana de Carvalho Conte (722.467.581-49); Rodrigo Silva Noronha (712.422.791-72); Rogério Apoliano Mesquita (813.974.371-20); Ronaldo Soares Santana (013.496.441-10); Rosana de Oliveira Cabral (071.504.607-12); Silvia Verbena Passos Teixeira (666.183.981-34); Simone Viegas Pinto (845.225.851-87); Suzangela Maria Alexandre Costa (605.995.881-87); Tais Vieira Gerage (273.096.728-10); Tarcisio Ribeiro Freire Júnior (009.571.644-08); Tatiana Cardoso Silva (701.839.531-34); Thiago Luís Rosa Ribeiro (019.322.221-38); e Viviane Verônica Rebelo Teles (710.659.971-91)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - MC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 986/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.910/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Abel dos Reis Santana Luiz (104.406.607-50); Adam Lucas Guimarães de Mello (122.679.777-61); Adeilton da Costa Paula (054.958.707-19); Adelto Cândido Grigorio Patricio (056.128.317-65); Ademir de Oliveira Silva (082.162.917-44); Adimilson Rodrigues Moreira (036.637.947-09); Adolfo Luiz Cantamissa de Mello (091.226.517-56); Adriana Cezar dos Reis Maciel (082.405.927-16); Adriana Julião Ribeiro (097.167.747-61); Adriana Santos de Vasconcelos (051.532.017-08); Adriana da Silva Miranda (079.939.927-29); Adriano Dantas da Silva (015.992.707-22); Adriano Elisiario Barros (112.303.627-62); Adriano Galdino da Silva (031.232.494-41); Adriano Manhães Virgilio (007.310.747-69); Adriano Marcolino Ferreira (107.789.517-82); Adriano Ribeiro de Souza (093.652.867-27); Adriano de Alcântara Gonçalves (023.352.887-33); e Adson Soares Carvalho (057.879.377-67).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 987/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução Nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.912/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Cordeiro de Souza (970.057.209-97); Alcioni Rogério Rosa da Silva (939.430.169-00); Alessandro dos Santos (942.030.089-72); Alston Oliveira de Souza (987.185.929-53); Altamir Baldoíno (936.138.499-68); Amilton da Silva (006.441.479-54); Ana Lúcia de Castro Vieira Noronha (799.034.529-34); Christiano Andrade de Souza (785.130.309-53); Claudinei Garcia (734.074.109-72); Cleiton Perini (028.256.029-73); Cleverson Joenck (948.248.359-68); Cristiane Felaço (932.556.759-87); Cristiano Gotthilf Ern (854.310.879-91); Débora Dutra Candeias (488.752.369-68); Denismar Nunes de Siqueira (892.547.679-72); Diego Ecco (041.188.169-89); Edson Campos (716.341.349-15); Edson de Souza Júnior (039.139.269-76); Elisa Fabiana de Oliveira Gonçalves (789.142.721-68); Elvis Erzinger (684.533.109-04); Esmair Paulo Lanzarini (039.949.229-17); Fabiana Althoff de Bettio (545.438.439-91); Fabiana Cabral de Souza (021.542.759-90); Felipe Paz Bohrer

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

(967.941.270-91); Fernando Luiz de Souza (005.530.369-20); Flavio Pinto Camargo (588.043.749-34); Gean Carlos Zanardi (047.087.109-17); Gilcemar Cora (629.066.159-00); Gilvana Greggio Santos Araújo (021.133.609-26); Heitor Machado Cordeiro (888.848.309-82); Helio Capella Rocha (006.948.239-02); Hiperides de Sá Ferreira Júnior (579.274.139-53); Hyara Cristina da Rocha (029.416.799-44); Ivar Zanchetta (668.254.900-87); Jakson Cristiano Petzold (031.956.679-08); Jean Carlo Schweitzer (981.891.239-04); Jerusa Ferreira (948.808.839-72); Jorge Luís de Oliveira Farias (007.532.179-37); José Cláudio de Sousa (861.163.123-49); João Laurindo Machado (909.855.409-15); Katia Aparecida Duarte Serpa (030.734.289-17); Maicol Montanari (931.638.940-20); Marcellus Guimarães Chiaradia (806.271.709-78); Marcia Antônio Lopes Nascimento (819.344.919-34); Marcio Daniel Anderle (222.358.758-58); Marcio Ivan Costa (021.166.809-56); Mario Doutel Bastos dos Santos (034.616.869-48); Maristela Duarte (806.821.979-04); Maykon Andrew Ferreira (005.108.129-61); Maykon Andrew Ferreira (005.108.129-61); Nildgard Maria Madalena Ferreira (293.442.129-53); Patrícia Gerent Petry (896.366.519-49); Rodnei Passareli da Luz (693.102.629-15); Rodrigo Vieira Pires (022.038.679-06); Sidnei Luiz Paulo (000.449.289-71); Simone Nijou (026.592.149-05); Tarlys Fernando Werner (026.176.069-61); Viviane Junglos Quelin da Silva (022.758.349-31); Wellington Luís de Souza (019.875.609-73); e Áquila Schneider (983.874.809-91).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Santa Catarina

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 988/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.231/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Vanessa Ferreira Vieira (059.305.746-50); Vanessa Maria de Moura Oliveira (080.706.026-78); Vânia de Oliveira Lima (790.068.506-59); Wagner Viol (034.868.166-67); Wallasson Lopes de Freitas (051.666.716-51); Walmir Bento dos Santos (007.406.726-57); Washington Alves Souza Costa (050.330.406-93); Webert Luís do Carmo (090.999.116-29); Wellington Azevedo da Silva (097.596.046-63); Wendel João Soares (838.113.386-68); Willian Jonathan de Oliveira Cruz (077.534.446-03); e Willian Tadeu Barbosa Alecrim (089.059.356-64).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 989/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em julgar o(s) ato(s) de concessão(ões) dos presentes autos da forma que se segue:

1. considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessões dos instituidores Gabriel Domingos (030.854.907-44, fls. 6/9), Guanubina da Conceição Carmo de Andrade (154.457.042-20, fls. 36/38), Guaracy Nunes Botelho (366.829.007-59, fls. 39/43) e Heraldo Feydit (189.694.107-91, fls. 74/77); e

2. considerar legais, para fins de registro, os demais atos de concessões dos interessados a seguir relacionados:

1. Processo TC-002.443/2010-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Adelina Trentin Zarpao (343.687.098-61); Antonina Maria de Santana (405.495.771-49); Ayla Portela Bezerra (706.732.767-91); Azely Duarte de Souza (490.042.207-04); Edeliza Vieira de Paula (241.820.441-34); Enar Cordeiro Cardoso (167.403.190-49); Fernanda Gonçalves da Silva (133.488.777-25); Heloysa Nunes de Oliveira (012.248.694-35); Iris Gonçalves da Silva (133.385.537-06); Jandira Ramos (285.189.347-53); Judith Maria Fontes (635.198.017-87); Júlia Gonçalves da Silva (133.512.797-60); Leila Gonçalves da Silva (133.385.547-88); Maria Miranda Sydney (063.013.186-41); Marisa Cecilia Bandeira Gonçalves da Silva (085.756.877-94); Maurilio Rodrigues dos Reis (015.630.176-87); Metuzala da Costa Meira (012.875.851-16); Milena Gonçalves da Silva (133.512.807-77); Polonia Konopka Schaykoski (781.164.499-15); Rosa Faria Sobroza (059.351.687-74); Ruth Rosalia Moreira Malcher (701.723.237-20); Terezinha Kalfels Scheib (767.573.829-20); e Zuleide de Oliveira Viana Guimarães (245.714.237-72)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 990/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicados, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão do instituidor Germano de Souza (050.405.829-00, fls. 5/7) e considerar legal(ais), para fins de registro, os demais ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.572/2009-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Celma Angélica Piva Grott (904.479.569-49); e Rosalina Souza (010.370.399-39).

1.2. Órgão/Entidade: FUNASA - Coordenação Regional em Santa Catarina - MS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 991/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n.º 9.666/1993, c/c os arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da n.º Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, e os arts. 1º, inciso XXIV, 17, inciso IV, 143, inciso III, 234, 237, inciso VII, e 250 do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante relacionada, para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela empresa Megadata Distribuidora de Produtos de Informática Ltda, por não estarem presentes, neste caso, os pressupostos necessários à sua concessão, e autorizar o arquivamento do processo, sem prejuízo de efetivar a recomendação abaixo transcrita e dar ciência deste Acórdão à representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela 4ª Secex:

1. Processo TC-001.203/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Empresa Megadata Distribuidora de Produtos de Informática Ltda

1.2. Entidade: Fundação Nacional de Saúde (Funasa - MS)

1.3. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (Secex-4)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Recomendar à Funasa que, no lançamento dos seus editais de licitação, que tratam da aquisição de objeto que se destina à utilização em equipamentos que estejam em período de garantia, faça referência aos contratos originários de aquisição desses equipamentos, de modo a comprovar a pertinência das exigências editalícias.

ACÓRDÃO Nº 992/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXIV, 17, inciso IV, 143, inciso III, 234, § 2º, 235 e 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante relacionada, para, no mérito, considerá-la improcedente e autorizar o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, dando-se ciência aos interessados:

1. Processo TC-002.216/2010-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Empresa CSI Service Ltda. (06.053.247/0001-52)

1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT/MC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (Secex-PA)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 993/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n.º 8.666, de 1993, c/c os arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992, 17, inciso IV, 143, inciso III, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer da representação a seguir relacionada, por não preencher os requisitos de admissibilidade, haja vista tratar de matéria que refoge à competência deste Tribunal, arquivar o processo, sem prejuízo de fazer a determinação abaixo transcrita de acordo com o parecer da Secex/RJ:

1. Processo TC-023.931/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Diana Paolucci S/A Indústria e Comércio

1.2. Entidade: Município de Campos dos Goytacazes - RJ

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Secex/RJ que encaminhe cópia do inteiro teor desta deliberação, bem como da representação impetrada (fls. 1 a 16) ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para adoção das medidas que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 994/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n.º 8.666, de 1993, c/c os arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 1992, 17, inciso IV, 143, inciso III e V, alínea *a*, e 237, inciso VII, do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente, determinar o seu apensamento ao TC 011.360/20009-7, para subsidiar a instrução daqueles autos, sem prejuízo de fazer a determinação abaixo transcrita, de acordo com os pareceres da Secretaria de Fiscalização de Desestatização (Sefid):

1. Processo TC-028.383/2009-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Atílio Pinton Neto (274.249.529-00)

1.2. Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel/MC)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização (Sefid)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Sefid que encaminhe cópia deste Acórdão e da instrução de fls.11/15 ao Ministério das Comunicações - MC e ao representante.

ACÓRDÃO Nº 995/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXIV, 17, inciso IV, 143, inciso III, 237 e 250 do Regimento Interno do TCU, em conhecer da representação adiante relacionada, para, no mérito, considerá-la improcedente e autorizar o arquivamento do processo, fazendo as comunicações pertinentes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Secex/RJ:

1. Processo TC-028.965/2009-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro TCE/RJ

1.2. Entidade: Município de Nova Iguaçu - RJ

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação/Recomendações/Orientações: não há

a) Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti (Relação nº 5);

ACÓRDÃO Nº 996/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.966/2010-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Neuza Jara Soares (313.505.429-20)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/pr

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 997/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.969/2010-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Carlos Magno do Amaral Veloso (088.750.736-00)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/mg

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 998/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão, em face do falecimento do interessado e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.036/2010-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Belchior José de Sant'anna (000.042.356-49)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/mg
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 999/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão relativo à sra. Ephigenia de Souza Horta, em face do falecimento do interessado e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-001.037/2010-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Ephigenia de Souza Horta (430.419.816-53)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/MG
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1000/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.751/2008-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Angela Leandro de Cerqueira (349.017.367-87); Anna Maria Aguiar Estevam do Carmo (241.772.107-49); Benedito Assis Marques (148.736.726-00); Cecilia Sgorla (232.541.220-20); Edelzuita Silva e Sena (146.240.285-20); Edinea Martins Lyrio (226.839.927-34); Getulio Matos Ribeiro Filho (011.933.762-20); Gladis Medeiros da Silva (234.614.460-68); Joana Lúcia do Nascimento (103.781.034-15); Jose Divaldo Rangel (056.619.006-00); Marcos Antonio Caron (173.462.580-53); Mario José de Santana (099.051.974-00); Nancy Farias Soares (287.973.707-97); Orlando Monteiro da Rocha (017.940.862-34); Rosalina Aparecida dos Santos Bucoff (062.784.228-32); Silvia Regina Ferreira Lopes (025.488.007-09)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinar à Diretoria de Inativos e Pensionistas que tome providências visando a alteração do Siape e dos assentamentos funcionais da ex-servidora Rosalina Aparecida dos Santos Bucoff, para considerar como fundamento legal da aposentadoria a Emenda 47/05.

ACÓRDÃO Nº 1001/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-024.445/2009-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jose Fortunato Martins (074.784.611-15); Ramao Colman (105.553.071-15)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/ms
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1002/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-024.515/2009-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Eduardo Cândido de Oliveira (085.260.361-49); Lailton Bezerra Cavalcante (251.760.054-68)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/pb
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1003/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143 e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-001.976/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adelson José da Silva (222.550.728-74); Adilton Welliton Lemos (014.690.066-93); Adriana Carvalho de Freitas (051.987.036-05); Adriana Rodrigues da Cunha (110.636.188-19); Akx Lopes Tavares (066.064.166-63); Alessandra Lemmermeier Cardia (528.886.650-34); Alexandre Luiz (742.364.906-68); Alexandre de Oliveira Torres (029.626.457-12); Aline Moreira Mendes (300.727.828-70); Camila Sedeu Pereira (125.323.427-22); Camilla Milhome Travassos Soares de Souza (078.207.347-60); Carlos Alberto de Souza Louredo (026.240.897-05); Carlos Henrique Pires Florenzano (037.783.547-10); Carolina Nunes Kinjo (008.817.761-06); Cláudia Amélia Marques (871.135.896-34); Cláudia Cristina dos Santos (035.181.236-96); Danielle Margarida da Silva (052.081.416-98); Diego Alexsander de Sá (087.769.316-17); Débora Rodrigues (770.135.579-00); Edeilda Silva Brito (016.749.935-10); Edie Paulo Assis Peixoto Alves (731.296.821-04); Edilane Aparecida Fernandes (028.467.186-01); Edmundo Henrique Neves de Carvalho (010.564.205-37); Eduardo Garcia Shimabukuro (011.971.901-04); Eduardo Marinho e Silva (028.019.701-23); Elaine Francisca D'ascenção de Freitas (326.880.406-34); Juliana Gomes da Silva (012.051.691-80); Juliana de Figueiredo Gonçalves (780.528.231-53); Juliandres Pereira de Sousa (724.489.201-25); Julianna Sá de Carvalho Passos (002.402.591-73); Julio Honório Alves (124.291.147-20); Kaio Bruno Alves Rabelo (016.008.991-37); Karin Cristina Guimarães Pereira Dias (044.359.656-58); Keila de Cássia Silva (023.481.371-78); Kelly Cristina da França Martins (100.268.797-78); Kleber Freitas Lopes (025.485.087-14); Kátia Regina Falcão Dias (036.362.396-51); Lauro Sodre de Lima Merigue (870.615.891-91); Leandro da Silva Soares Monforte (058.121.767-52); Leila Aparecida de Almeida Barbosa Soares (921.121.377-00); Leonardo Pereira dos Santos (083.128.237-19); Leonardo Rodrigues do Valle (895.926.971-91); Luana Teixeira Silva (081.550.816-64); Lucas Branco Beltrame (038.902.919-02); Lucas Pasquali Vieira (019.429.841-89); Luciana Graziela Almeida Lopes (053.227.326-59); Luciana Lorena Rodrigues (086.537.616-67); Luciana Monteiro de Medeiros (805.683.946-15); Luciana de Aquino Gomes (045.807.856-57); Ludmila Antunes Resende (063.410.386-58); Luiz André Cascemiro de Melo (148.936.988-00); Luiz Carlos de Jesus Silva (098.955.727-86); Luiz Felipe Del Castillo Drummond (105.975.767-26); Marcela Braga dos Santos Alcântara (094.831.927-57); Marcia Maria Marchesini (862.197.319-72); Marco Antônio Honório (172.598.288-97); Marcos Lucílio Nery de Rezende (057.007.416-95); Marcos Paulo Mendes de Almeida (945.236.141-72); Maria Antônia Almeida Perez (001.578.426-65); Maria Aparecida Alves de Araujo (760.419.481-87); Maria Ivanildes Resende de Oliveira (169.600.415-20); Mariana Santos Maia (060.217.996-31); Mariana Soares Paes de Andrade (995.736.011-68); Marina Nogueira de Araújo Siqueira (014.323.536-24); Marina Sousa Rocha (046.956.116-51); Marinalva Luiz dos Santos (802.869.411-04); Melissa de Oliveira Nascimento (028.990.986-40); Michele Scalco Soares (090.496.166-40); Milena Lima Campos (001.640.561-73); Márcia Oliveira Queiroz (037.387.737-46); Mário Augusto Silva Pinto (216.691.268-03); Natanael Pereira de Assumpção (092.815.737-76); Patrícia Moreira Neves da Silva (395.032.672-34); Paulo Roberto Silva Medeiros (043.188.096-41); Pedro Antonio Mota de Sousa (021.284.071-17); Priscila Coelho de Lima (094.437.217-16); Rafael Felippe Baccaro (227.337.628-69); Rafaela da Cruz Sousa (797.448.771-20); Regina Barbosa da Silva (058.121.666-09); Renata de Jesus Ferreira (995.525.401-78); Rosana Assis de Almeida (797.836.601-44); Rosana Fernandes Pacheco de Souza (936.616.736-53); Silvana Curi dos Santos (032.657.436-08); Stefânia Mariani Damasceno (034.259.946-11); Sérgia Lima de Aguiar Santos (026.924.166-35); Sérgio Paulo de Almeida Santos (021.239.371-50); Talita Aurea Galvão Bayer (189.611.344-34); Tharcilla Aurélio Ximenes (124.410.227-09); Tharcylla de Oliveira Rocha de Paiva (119.539.077-76); Thiago Freitas Pereira da Silva (057.085.337-06); Thiago Ribeiro de Jesus (011.592.725-57); Tiago Augusto Almeida Borges (013.112.466-81); Tiago de Araújo (114.107.747-75); Vanessa Rodrigues do Vale (092.437.727-59)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego (vinculador)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1004/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, a 263 do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão de fls. 28/31, relativo ao sr. Silvio Mariano, em face da exclusão dos beneficiários da folha de pagamento do Siape, na forma prevista no Acórdão 54/2006-TCU-Plenário, c/c art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, e julgar legais os demais atos de concessões.

1. Processo TC-020.880/2009-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ana Manoela Bandeira Teixeira (523.532.140-53); Denisia de Campos Ramos (036.538.200-06); Ena da Silva Gonçalves (270.107.590-49); Erondina da Silva Rolo (751.137.320-87); Idalina de Souza Silveira (803.874.030-00); Lourdes Waick Oliva (671.504.970-04); Maria Albertina de Bastos Lencina (201.730.320-87); Maria Jacques Seeger (323.761.200-63); Octalina de Caldas Figueira (225.178.800-00); Odette Rodrigues de Souza (310.861.280-87)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/rs
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1005/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.059/2007-2 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Iris Teresinha Almeida SE Souza (533.675.880-91); Jaine Maria Wendt (440.459.480-15); Neldi Brum de Oliveira (002.522.010-19)
1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1006/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 17, inciso I, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso II, e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, encaminhando cópia desta deliberação, acompanhada da instrução, ao Conselho Regional de Nutricionistas da 8ª Região, à Procuradoria da República no Estado do Paraná, na pessoa do Exmo. Procurador Doutor Elton Venturi, e à 4ª Vara Federal de Curitiba, da Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná.

1. Processo TC-000.310/2010-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2009)
1.1. Responsáveis: Andréa Bonilha Bordin (028.794.679-77); Lili Purim Niehues (252.827.949-34); Maria Botelho Perotto (025.306.069-94); Olga Maria Silverio Amâncio (360.459.938-53); Raul Von Der Heyde (237.416.350-49); Rosana Luicia Barreto Belo (104.725.058-66); Vanderli Fátima Marchiori (090.823.218-74); Vera Lucia Barreto Belo (638.668.548-20)
1.2. Unidade: Conselho Regional de Nutricionistas - 8ª Região
1.2. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR(SECEX-PR)
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1007/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 17, inciso I, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso II, e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, encaminhando cópia desta deliberação, acompanhada da instrução, ao Conselho Regional de Nutricionistas da 8ª Região, à Procuradoria da República no Estado do Paraná, na pessoa do Exmo. Procurador Doutor Elton Venturi, e à 4ª Vara Federal de Curitiba, da Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-000.312/2010-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Responsáveis: Andréa Bonilha Bordin (028.794.679-77); Christiane Barros de Almeida Leite (571.638.399-87); Edilceia Domingues do Amaral Ravazzani (751.870.609-10); Lili Purim Niehues (252.827.949-34); Maria Botelho Perotto (025.306.069-94); Raul Von Der Heyde (237.416.350-49)

1.2. Unidade: Conselho Regional de Nutricionistas da 8ª Região

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR(SECEX-PR)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1008/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas dos Srs. José Luiz Revollo, João Lima Cavalcanti Filho, José Antônio de Araújo, Rui Antônio dos Santos e Leandro Corte, regulares com ressalva, dando-lhes quitação, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas dos demais responsáveis regulares, dando-lhes quitação plena, fazendo-se as seguintes determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.628/2009-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsáveis: Adelmir Araujo Santana (023.615.821-04); Ana Alice de Souza (291.490.021-04); Antonio Jose Domingues de Oliveira Santos (014.706.557-72); Antonio de Sousa Freitas (042.054.723-15); Antônio José Moreira (001.060.200-30); Ari Faria Bittencourt (027.533.089-34); Canuto Medeiros de Castro (015.354.123-72); Carlos Eduardo Gabas (067.194.598-05); Carlos Fernando Amaral (000.644.325-72); Carlos Marx Tonini (042.566.032-04); Carlos de Souza Andrade (035.755.195-87); Darci Piana (008.608.089-04); Divaildo Bartolomeu de Lima (040.168.744-91); Edimar Pereira Lima (182.906.472-04); Egon Ewald (004.447.079-72); Eládio Asensi Prado (509.168.907-91); Francisco Brandão Lobato Cunha (156.766.097-53); Francisco Everton da Silva (154.967.243-68); Francisco Régis Cavalcante Dias (245.469.923-00); Francisco Teixeira Linhares (046.702.991-15); Franselmo Araujo Costa (607.072.671-53); Fábio de Carvalho (046.256.331-68); Jamil Boutros Nadaf (002.150.901-87); Jerfferson Simões (706.969.428-87); Jose Arteiro da Silva (000.601.353-87); Jose Carlos Morais Lima (008.992.755-91); Jose Epaminondas Costa (013.299.521-20); Jose Evaristo dos Santos (036.011.961-15); Jose Raimundo dos Santos (003.690.125-34); Jose Roberto Tadros (001.844.462-87); Joseli Angelo Agnolin (168.795.030-04); Josias Silva de Albuquerque (005.070.594-68); José Antônio de Araújo (065.820.953-15); José Augusto de Carvalho (014.077.327-49); José Lino Sepulcri (036.072.597-04); José Luiz Revollo (734.144.843-15); José Marconi Medeiros de Souza (020.459.664-53); José de Sousa e Silva (095.703.577-20); João Lima Cavalcanti Filho (169.532.074-34); Ladislao Pedroso Monte (060.008.352-72); Lazaro Luiz Gonzaga (130.106.546-34); Lea Maria Sussekind Viveiros de Castro (533.260.087-91); Leandro Corte (362.522.710-04); Leonardo Ely Schreiner (013.232.450-49); Lucio Emilio de Faria Junior (198.793.776-72); Lucio da Silva Santos (180.671.827-87); Luís Kleber Brandão (252.345.797-00); Luiz Antônio Bezerra Lacerda (155.969.664-87); Luiz Carlos Bohn (062.673.430-49); Luiz Carlos Santa Rosa (244.379.567-53); Luiz Edmundo Vargas de Aguiar (431.113.007-49); Luiz Gastão Bittencourt da Silva (671.636.967-87); Luso Soares da Costa (007.307.187-00); Marcelo Fernandes de Queiroz (322.551.444-68); Marcelo de Oliveira Panella (815.812.207-82); Marco Aurelio Sprovieri Rodrigues (184.187.328-49); Mauricio Rezende de Almeida Pontes (372.188.087-00); Miguel Setembrino Emery de Carvalho (029.500.907-10); Márcio Medalha Trigueiros (037.644.867-91); Márcio Olívio Fernandes da Costa (043.941.868-20); Natan Schiper (023.111.437-00); Nelson Jose Bizoto (203.400.799-91); Paulo Guilherme Barroso Romano (330.219.887-68); Paulo Jose de Albuquerque (006.196.044-68); Paulo Roberto Case (029.806.144-91); Paulo Roberto dos Santos Pinto (008.584.117-09); Paulo Sérgio Ribeiro (139.111.981-91); Pedro Jamil Nadaf (265.859.101-25); Renato Rossi (001.285.626-68); Ricardo Herculano Bulhoes de Mattos (387.914.987-91); Roberto Fregonese (184.346.659-72); Rodrigo Ortiz Davila Assumpção (105.508.858-03); Rui Antônio dos Santos (055.028.530-04); Sebastiao Vieira Davila (024.640.391-87); Septimus Roland Holanda de Andrade (144.246.903-00); Sidney da Silva Cunha (422.099.437-87); Tereza Batista Leite (097.413.487-20); Valcir Scortegagna (223.547.190-00); Valter Luis Jesus Rodrigues (767.416.727-53); Vera Lucia Espirito (111.292.397-72); Zoroastro Torquato Araujo (076.370.471-72)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Nacional

1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo(SECEX-5)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Nacional que:

1.5.1 exija dos Conselheiros Srs. José Luiz Revolho (CPF 734.144.843-15), João Lima Cavalcanti Filho (CFP 169.532.074-34), José Antonio de Araújo (CPF 065.820.953-15), Rui Antonio dos Santos (CPF 055.028.530-04) e Leandro Corte (CPF 362.522.710-04), a apresentação da Declaração de Bens e Rendas, alertando-os de que a permanência na omissão poderá acarretar-lhes a sanção prevista no art. 3º, parágrafo único, alínea "b", da Lei nº 8.730/93;

1.5.2 encaminhe ao Tribunal, no prazo de 30 dias, os documentos que comprovem a adoção da medida prevista no item 1.5.1.

1.6. arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 1009/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 27, da Lei 8.443/92, c/c o art. 218, do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em expedir certificado de quitação aos responsáveis, ante o recolhimento integral da multa no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) que lhe foi cominada mediante o Acórdão nº 3906/2008-TCU- 2ª Câmara, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Valor original da multa: R$ 3.000,00 Data da condenação: 30/9/2008

Responsáveis	Vlr. Recolhido (R$)	Dt. do Recolhimento
Manoel Raimundo Pereira da Costa	3.118,50	15/7/2009
Heloíva Amoras da Silveira Távora	3.118,50	16/7/2009

1. Processo TC-011.046/2004-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2003)

1.1. Responsáveis: Amiraldo da Silva (051.253.912-04); Carlos Alberto da Silva Arrelias (033.183.382-49); Heloiva Amoras da Silveira Tavora (180.906.302-78); Heraldo Janari Santos Bittencourt (032.643.002-49); Iraneide Tavares Pereira (432.918.562-87); José Maria Nunes Guidão (066.858.622-20); Manoel Raimundo Pereira da Costa (000.009.428-55); Maria Angélica Côrte Pimentel (066.833.552-15); Maria Socorro da Costa Conceicao (151.299.852-49); Rosângela Picanço do Nascimento Bezerra (210.081.242-49); Valdeci Silva Assunção (124.793.733-04)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional AP

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AP(SECEX-AP)

1.4. Advogados constituídos nos autos: Jorge Cézar Moreira Lanna OAB/RJ 58.403; Antônio Perilo Teixeira Netto OAB/DF 21.359; Paula Cardoso Pires OAB/DF 23.668.

ACÓRDÃO Nº 1010/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 5841/2009 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 3/11/2009, Ata nº 39/2009, como a seguir: onde se lê nos respectivos relatório, voto e acórdão "Eduardo Gama de Oliveira (CPF não identificado)" leia-se "Eduardo Gama de Oliveira (094.774.033-34)", de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.415/2005-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Antônio Nunes de Almeida (008.208.143-34); Eduardo Gama de Oliveira (094.774.033-34); Fago Construções e Comercio Ltda. (02.308.085/0001-03)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Brejo/MA

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO)

1.4. Advogados constituídos nos autos: Válber Muniz, OAB/MA 2057; Fernanda Patrícia Alves Serejo, OAB/MA 7.839; Armando Serejo, OAB/MA 6921; Jadson Cléon S. de Souza, OAB/MA 7337.

ACÓRDÃO Nº 1011/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 5958/2009-TCU- 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 10/11/2009, Ata nº 40/2009, como a seguir:

1) No Relatório da instrução

Item Responsáveis

onde se lê: CNPJ 516.161.423-40 leia-se: CPF 051.616.142-34

onde se lê: CNPJ 84.317.205/0001-95 leia-se: CNPJ 02.729.018/0001-54

onde se lê: Plus Distribuidora Ltda. - Me leia-se: Odonto-Plus Comércio Ltda. ME

onde se lê: Recol Representações Ltda. leia-se: Recol Distribuição e Comércio Ltda.

onde se lê: Rondacre Comércio leia-se: Rondacre Comércio, Distribuição, Importação e Exportação Ltda.

onde se lê: Oliveira e Melo leia-se: Oliveira e Melo Ltda.

2) No Acórdão

Item 3

onde se lê: CPF 516.161.423-40 leia-se: CPF 051.616.142-34

onde se lê: CNPJ 84.317.205/0001-95 leia-se: CNPJ 02.729.018/0001-54

onde se lê: Plus Distribuidora Ltda. - Me leia-se: Odonto-Plus Comércio Ltda. ME

onde se lê: Recol Representações Ltda. leia-se: Recol Distribuição e Comércio Ltda.

onde se lê: Rondacre Comércio leia-se: Rondacre Comércio, Distribuição, Importação e Exportação Ltda.

onde se lê: Oliveira e Melo leia-se: Oliveira e Melo Ltda.

Subitens 9.1 e 9.2

onde se lê: Rondacre Comércio, Distribuição e Representações Ltda. leia-se: Rondacre Comércio, Distribuição, Importação e Exportação Ltda.

Subitem 9.3

onde se lê: Plus Distribuidora Ltda. leia-se: Odonto-Plus Comércio Ltda. ME

Subitem 9.3.6

onde se lê: Plus Distribuidora Ltda. leia-se: Odonto-Plus Comércio Ltda. ME

Subitem 9.3.7

onde se lê: Recol Representações e Comércio Ltda. leia-se: Recol Distribuição e Comércio Ltda.

Subitem 9.3 (repetido)

onde se lê: 9.3. aplicar aos responsáveis leia-se: 9.4 aplicar aos responsáveis

onde se lê: Plus Distribuidora Ltda. - Me leia-se: Odonto-Plus Comércio Ltda. ME

onde se lê: Recol Representações Ltda. leia-se: Recol Distribuição e Comércio Ltda.

3) Renumerar o subitem 9.4 para subitem 9.5

4) Renumerar o subitem 9.5 para subitem 9.6

1. Processo TC-007.352/2004-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Aldenice Ferreira (091.310.512-00); Ariel Ltda (04.448.614/0001-91); Aroldo Carvalho Lima (217.774.202-10); Darci Rogério do Vale (021.903.032-49); Dental Rio Branco Ltda. (01.920.430/0001-94); Duceide Benício da Silva (182.991.302-63); Francisca Eurenilda Nogueira da Silva (051.616.142-34); Henso Farma Comércio e Representações Ltda. (02.729.018/0001-54); Josimar Francisco de Oliveira Coelho (001.444.872-68); Josimeire Pinheiro Gomes (322.427.352-68); José Raimundo Barroso Bestene (011.442.432-20); Marka Comércio Ltda. (63.595.490/0001-36); Oliveira e Melo Ltda. (84.331.206/0001-94); Oscar de Souza Lima (060.567.252-00); Odonto-Plus Comércio Ltda. ME (01.070.964/0001-79); Recol Distribuição e Comércio Ltda. (04.598.413/0001-70); Rima Comércio e Representações (01.279.755/0001-30); Rondacre Comércio Distribuição Importação e Exportação Ltda. (14.332.928/0001-88); Rosângela França Maia de Rodriguez (477.925.666-68); Tancremildo Pinheiro Maia (055.375.411-49)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Rio Branco - AC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AC(SECEX-AC)

1.4. Advogado constituído nos autos: João Clóvis Sandri (OAB/RS 2.106-A)

CÓPIA AUTENTICADA DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 1012/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o item 9.1 do Acórdão nº 1435/2008-TCU- 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 27/5/2008, Ata nº 17/2008, como a seguir:

onde se lê

Data	Moeda	Valor	Data	Moeda	Valor	Data	Moeda	Valor
31/03/1993	Cr$	2.255.575,55	30/12/1994	R$	411,63	29/12/1995	R$	877,45
30/04/1993	Cr$	4.853.117,06	24/01/1995	R$	315,52	19/01/1996	R$	133,72
31/05/1993	Cr$	9.124.930,42	22/02/1995	R$	315,14	31/01/1996	R$	287,70
30/06/1993	Cr$	11.612.198,10	20/03/1995	R$	315,14	16/02/1996	R$	133,72
30/07/1993	Cr$	13.455,56	20/04/1995	R$	101,29	29/02/1996	R$	247,06
31/08/1993	CR$	41.598,19	28/04/1995	R$	213,54	20/03/1996	R$	133,72
30/09/1993	CR$	26.725,79	22/05/1995	R$	101,29	29/03/1996	R$	247,06
29/10/1993	CR$	27.918,25	31/05/1995	R$	213,36	16/04/1996	R$	133,72
30/11/1993	CR$	79.441,65	20/06/1995	R$	101,29	30/04/1996	R$	247,06
30/12/1993	CR$	39.690,16	30/06/1995	R$	381,71	20/05/1996	R$	133,72
31/01/1994	CR$	116.899,51	20/07/1995	R$	101,11	31/05/1996	R$	247,06
28/02/1994	CR$	130.786,46	01/08/1995	R$	230,69	20/06/1996	R$	133,72
30/03/1994	CR$	200,01	21/08/1995	R$	102,01	28/06/1996	R$	469,93
27/04/1994	CR$	216,43	31/08/1995	R$	188,96	19/07/1996	R$	133,72
27/05/1994	CR$	211,69	**20/09/1995**	**R$**	**102,01**	31/07/1996	R$	256,40
28/06/1994	CR$	356,15	29/09/1995	R$	195,47	20/08/1996	R$	133,72
30/07/1994	R$	238,86	20/10/1995	R$	102,01	30/08/1996	R$	206,45
30/08/1994	R$	234,69	30/10/1995	R$	210,39	20/09/1996	R$	8,91
30/09/1994	R$	263,18	20/11/1995	R$	102,01	30/09/1996	R$	13,76
30/10/1994	R$	263,18	30/11/1995	R$	423,78			
30/11/1994	R$	254,79	20/12/1995	R$	133,72			

leia-se

Data	Moeda	Valor	Data	Moeda	Valor	Data	Moeda	Valor
31/03/1993	Cr$	2.255.575,55	30/12/1994	R$	411,63	29/12/1995	R$	877,45
30/04/1993	Cr$	4.853.117,06	24/01/1995	R$	315,52	19/01/1996	R$	133,72
31/05/1993	Cr$	9.124.930,42	22/02/1995	R$	315,14	31/01/1996	R$	287,70
30/06/1993	Cr$	11.612.198,10	20/03/1995	R$	315,14	16/02/1996	R$	133,72
30/07/1993	Cr$	13.455,56	20/04/1995	R$	101,29	29/02/1996	R$	247,06
31/08/1993	CR$	41.598,19	28/04/1995	R$	213,54	20/03/1996	R$	133,72
30/09/1993	CR$	26.725,79	22/05/1995	R$	101,29	29/03/1996	R$	247,06
29/10/1993	CR$	27.918,25	31/05/1995	R$	213,36	16/04/1996	R$	133,72
30/11/1993	CR$	79.441,65	20/06/1995	R$	101,29	30/04/1996	R$	247,06
30/12/1993	CR$	39.690,16	30/06/1995	R$	381,71	20/05/1996	R$	133,72
31/01/1994	CR$	116.899,51	20/07/1995	R$	101,11	31/05/1996	R$	247,06
28/02/1994	CR$	130.786,46	01/08/1995	R$	230,69	20/06/1996	R$	133,72
30/03/1994	CR$	182.709,14	21/08/1995	R$	102,01	28/06/1996	R$	469,93
27/04/1994	CR$	272.294,91	31/08/1995	R$	188,96	19/07/1996	R$	133,72
27/05/1994	CR$	384.024,71	**20/09/1995**	**R$**	**102,01**	31/07/1996	R$	256,40
28/06/1994	CR$	942.739,73	29/09/1995	R$	195,47	20/08/1996	R$	133,72
30/07/1994	R$	238,86	20/10/1995	R$	102,01	30/08/1996	R$	206,45
30/08/1994	R$	234,69	30/10/1995	R$	210,39	20/09/1996	R$	8,91
30/09/1994	R$	263,18	20/11/1995	R$	102,01	30/09/1996	R$	13,76
30/10/1994	R$	263,18	30/11/1995	R$	423,78			
30/11/1994	R$	254,79	20/12/1995	R$	133,72			

1. Processo TC-009.670/2006-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Antônio Ricardo dos Santos (331.375.877-00)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Justiça (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1013/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o item 9.4 do Acórdão nº 6565/2009-TCU- 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 1/12/2009, Ata nº 43/2009, como a seguir onde se lê "CPF 041.895.232-9" leia-se " CPF 041.895.232-91", de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.530/2002-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Adalto Pires de Abreu (035.278.752-04); Antônio Jorge Simões Hamad (023.024.622-20); Carlos Alberto Baccini Barbosa (063.024.638-66); Edson Martins Filho (769.492.147-15); Geraldo Walter Almeida (065.892.192-49); Ieda Maria Serique Almeida (149.055.582-04); Janete Batista de Ávila Ribeiro (311.508.882-53); Joao Carlos de Lima Maximiano (301.761.667-34); José Fabiano Mota de Azevedo (899.770.097-91); José dos Santos Neto (377.352.172-34); Manoel Andrade Ribeiro (069.248.402-72); Margarene Gamboa Barbosa (231.923.562-00); Mercedes Farias Hamad (323.703.692-72); Níder Romero (027.091.632-68); Ocilene Campos Pinto (508.840.852-87); Olicio Luiz Gonzaga Junior (120.687.898-33); Patrício da Silveira Costa (286.909.403-59); Pedro Augusto Pereira Vanderlei (019.261.864-43); Sandoval Bezerra dos Santos (041.895.232-91)

1.2. Órgão/Entidade: 8º Batalhão de Engenharia de Construção

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo(SECEX-3)

1.4. Advogados constituídos nos autos: Carlos Alberto Gomes (OAB/DF 2.116/A); 16.183 (OAB/DF 16.183); Pedro Sérgio Vinente Sousa (OAB/PA 6.337); Afonso Braga Elis Crhisto (OAB/PA 8.981); Walewska Telles de Sousa Pinheiro Coelho (OAB/AM 4.675); Julse Urbaneski (OAB/DF 15.983); José Raimundo Farias Canto (OAB/PA 3.451), Maria de Fátima Rangel Canto (OAB/PA 8.250); Rondineli Ferreira Pinto (OAB/PA 10.389); Wanessa Kelyn Correia Lima Amaral Rodrigues (OAB/PA 9.237); Paulo Henrique Sarrazim Santos (OAB/PA 6.719); Pedro Teixeira Dall´Agnol (OAB/PA 11.25e); Ana Amélia Tavares Chocron (OAB/PA 10.345); Célia Figueira da Silva (OAB/PA 11.031); José Ronaldo Dias Campos (OAB/PA 3.234); Cristiano Batista Motta (OAB/PA 10.645); Elizabete Nascimento Alves (OAB/PA 10.425); Félix Conceição Silva (OAB/PA 10.956); Carla Renata Moreira (OAB/PA 11.126); Célio Figueira da Silva (OAB/PA 11.031)

ACÓRDÃO Nº 1014/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.709/2009-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Eduardo Odloak (135.947.058-11); Maurício Mendes Dutra (006.430.266-06); Organização Brasileira de Juventude - Obj (03.156.369/0001-86)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - Mte

1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo(SECEX-5)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1015/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 26, parágrafo único, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 217, §§ 1º e 2º, e 218, parágrafo único, ambos do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em autorizar o parcelamento da multa, referente ao subitem 9.2 do Acórdão 6332/2009-TCU- 2ª Câmara, em 24 (vinte e quatro) parcelas, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, e, ainda, alertar da necessidade de encaminhamento dos comprovantes de pagamentos das parcelas a este Tribunal.

1. Processo TC-006.143/2004-3 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2003)

1.1. Responsáveis: Carlos Alberto da Silva (373.823.223-00); Cláudia Maria Dutra da Costa (226.488.793-15); Cristiane Maria Adad Amorim Castelo Branco (342.953.803-34); Izaura Ferreira de Sousa Amorim (473.763.413-15); Jose Gilberto Sousa Santos (306.789.353-00); José Dias de Assunção (078.225.703-82); José Luiz Borges Formiga Júnior (433.497.813-49); Laura Borges de Almeida Leal Moura (152.400.703-00); Lina Josefina de Castro Nogueira (001.343.503-59); Luis Lira Filho (350.505.193-49); Luiz Carlos Batista da Cunha (112.337.293-49); Manoel Pereira Barros Neto (432.078.207-00); Paula Maria do Nascimento Masulo (099.157.883-04); Walter Lima Junior (429.179.723-00); Águida Gonçalves da Silva (258.798.631-15)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/pi

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI(SECEX-PI)

1.4. Advogados constituídos nos autos: José Odon Maia Alencar Filho (OAB/PI 179-B); Antonio Tito Pinheiro Castelo Branco (OAB/PI 178-B); Lourenço Barbosa Castello Branco Neto (OAB/PI 2.476), Anastacio Araújo Costa Sales Neto (OAB/PI 6390/08).

ACÓRDÃO Nº 1016/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relatados e relacionados estes autos de Tomada de Contas do Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST, referente ao exercício de 2007, organizada sob a forma simplificada, nos termos do disposto na IN/TCU 47/2004 e no art. 3º da Decisão Normativa TCU 85/2007,

Considerando que, a partir do exame das contas em tela, a Secex/RJ concluiu por haverem restado configuradas apenas impropriedades formais, das quais não há evidência de haverem resultado danos ao Erário, consignando-se, ainda, que parte dessas falhas configuraram descumprimento de determinações desta Corte (fls. 119);

Considerando, no entanto, o registro adicional da Secex/RJ de que tais descumprimentos resumiram-se a reduzido número de ocorrências, em meio a diversos outros casos de efetiva implementação de providências determinadas por este Tribunal (fls. 119);

Considerando o entendimento da unidade técnica de que as contas ora sob exame, em relação a alguns responsáveis, expressam, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade de seus atos de gestão, enquanto, no que tange a outros, evidenciam impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resultou dano ao Erário, sendo destacadas, quanto a isso, a incompatibilidade de alguns gastos com a finalidade estabelecida em Programa de Trabalho previsto na LOA e a ausência de informações necessárias para o adequado acompanhamento de execução contratual (fls. 111, 118 e 120);

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Considerando, em consonância com as conclusões e propostas de encaminhamento do órgão instrutivo, a conveniência do estabelecimento de novas determinações corretivas, bem como da reiteração de determinações já anteriormente expedidas, nesse caso sob o alerta de que o seu não atendimento injustificado ensejará a cominação da multa prevista no inc. VII do art. 58 da Lei 8.443/92, por reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal (fls. 120/3);

Considerando a concordância do representante do Ministério Público junto a esta Casa com as propostas apresentadas pela unidade técnica (fls. 126),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, por unanimidade, em:

a) com fundamento nos arts. 1º, inc. I, 16, inc. II, 18 e 23, inc. II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inc. I, 208 e 214, inc. II, do Regimento Interno, julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Srs. Alfredo Tiomno Tolmasquim, Diretor do MAST, e Miriam Abaliac Rodin, Coordenadora de Administração, dando-se-lhes quitação;

b) com fundamento nos arts. 1º, inc. I, 16, inc. I, 17 e 23, inc. I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inc. I, 207 e 214, inc. I, do Regimento Interno, julgar regulares as contas dos demais responsáveis indicados no item 1.1 abaixo, dando-se-lhes quitação plena;

c) reiterar, para o Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST, as determinações a seguir, originalmente constantes dos subitens 1.3.5, 1.3.14 e 1.3.20 do Acórdão 1.847/2007 - TCU - 2ª Câmara, com o alerta de que o não atendimento injustificado de tais dispositivos ensejará a cominação da multa prevista no inc. VII do art. 58 da Lei 8.443/92, por reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal:

"1.3.5. encaminhe, aos titulares dos órgãos administrativos que compõem o MAST, as respectivas relações de bens móveis, conjuntamente com os termos de responsabilidade, para que tais relações sejam conferidas e, se for o caso, refeitas com as correções necessárias, para posterior assinatura e guarda dos termos de responsabilidade atualizados, e providencie rotina de elaboração de termos de transferência de responsabilidade, conforme prevêem os itens 10.7.1 e 10.7.2 da IN/SEDAP 205/88, em caso de alteração da titularidade dos órgãos administrativos;

1.3.14. atente para que sempre seja aposta a assinatura da fiscalização do MAST nos boletins de medições, em contratos que envolvam boletins de medição;

1.3.20. avalie o seu patrimônio por meio de entidade independente e, de posse dessa informação, obtenha, no mercado, proposta para segurar esse patrimônio, procurando atender à recomendação do relatório CGU/RJ 115179, referente à gestão de 2002."

d) determinar, ao Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST, que:

d.1) observe, com os ajustes pertinentes, as recomendações constantes do relatório de auditoria de gestão CGU/RJ 208755, a saber:

"1. Avalie, junto à Setorial Orçamentária do MCT, a possibilidade de ampliação dos créditos orçamentários destinados às suas atividades de manutenção, considerando, como condição *sine qua non* para tanto, a garantia de que não haja prejuízos às metas previstas para os seus programas finalísticos;

2. Atente para o correto preenchimento das informações exigidas na elaboração da proposta de concessão de suprimentos de fundos, estabelecendo rotina de conferência por parte do Setor Financeiro;

3. Considerando que a proposta de concessão de suprimento de fundos é o documento que traz a autorização do ordenador de despesa e fixa os prazos de aplicação e prestação de contas, atente para a correspondência entre as informações constantes da referida proposta e os dados lançados nos documentos gerados pelo Setor Financeiro;

4. Tendo em vista o *e-mail* e ofícios expedidos pelo MAST e a não obtenção de resposta do CNPq, implemente gestões diretamente junto ao MCT, objetivando obter a regularização da situação do veículo placa FO-6421 (Volkswagen Parati, fabricado em 1987, modelo 1988, Renavam 00193032);

5. Atente para que a decisão de prorrogação contratual, assim como os seus trâmites, ocorram em tempo hábil, de modo a se evitar que objetos contratados fiquem a descoberto;

6. Providencie a verificação, pelos administradores do MAST, das relações dos bens que estão sob sua tutela, conferindo-as para que, após as eventuais correções, o setor responsável pelo controle patrimonial possa confeccionar os termos de responsabilidade, que deverão ser mantidos atualizados;

7. Estabeleça rotinas de elaboração de termos de transferência de responsabilidade, em casos de alteração na titularidade dos órgãos administrativos, observando que a passagem da responsabilidade deverá, obrigatoriamente, ser feita à vista da verificação física de cada material permanente e atualização do termo de responsabilidade;

8. Considerando a carência de pessoal, sobretudo com atuação na área meio dessa Unidade, conforme demonstrada no trabalho desenvolvido a pedido do MCT, avalie, com base no poder discricionário do administrador e sob a ótica da oportunidade, razoabilidade e conveniência, a possibilidade de retorno dos servidores do MAST cedidos a outros órgãos;

9. Considerando o vencimento do prazo de cessão estabelecido na Portaria MP 521, assim como a existência de pendência referente ao não ressarcimento da remuneração do servidor por parte do ente cessionário, avalie, com base no poder discricionário do administrador e sob a ótica da oportunidade, razoabilidade e conveniência, a possibilidade de retorno imediato do servidor ao MAST;

10. Zele pelo acompanhamento dos prazos das cessões, atentando para que as providências necessárias, quer para o retorno do servidor cedido, quer para eventuais prorrogações de prazo, sejam tomadas em tempo hábil, de modo a evitar a ocorrência de situações como a acima descrita;

11. Identifique e contrate formalmente entidades independentes, com conhecimento e experiência, que permitam a avaliação do patrimônio do Museu e, posteriormente, de posse dessa avaliação, obtenha propostas para contratação de seguro do seu patrimônio;

12. Em contratos em andamento ou que venham a ser firmados, tendo como objeto a execução de obras, somente proceda à quitação das notas fiscais mediante a apresentação dos correspondentes boletins/planilhas de medição, atestados pelo representante designado pela Administração;

13. Atente para que eventuais necessidades de alterações de itens de objetos contratuais estejam documentadas no processo respectivo, por meio de justificativa técnica e de planilhas demonstrativas dos acréscimos e decréscimos realizados;

14. Faça constar, do Processo 108/06, planilha demonstrativa dos serviços e valores planejados e pagos, que deverá estar ratificada pelo fiscal do contrato e pelo profissional selecionado para dar assistência técnica e subsídios de informações à fiscalização, ambos designados pela Portaria MAST 73/2006, de 11/12/2006."

d.2) inclua, no próximo relatório de gestão do MAST, informações a respeito das medidas adotadas para o saneamento das impropriedades detectadas no Relatório CGU/RJ 208755;

d.3) aprimore os controles internos e o planejamento da gestão orçamentária de seus recursos orçamentários e financeiros, observada a vedação imposta no inc. VI do art. 167 da Constituição Federal;

d.4) doravante proceda, com fundamento nas disposições contidas nos arts. 54 a 76 do Lei 8.666/93, a rigoroso planejamento de suas contratações, objetivando o efetivo controle da execução físico-financeira de seu universo de contratos;

d.5) adote as necessárias providências com vistas a obter o ressarcimento, pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, da quantia equivalente a R$ 7.314,13, devidamente atualizada e acrescida dos demais encargos legalmente previstos, relativa à pendência atinente ao mês de dezembro de 2006, por conta da cessão, com ônus para o cessionário, do servidor portador da Matrícula SIAPE 0673532;

e) determinar ao Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT que:

e.1) adote as providências pertinentes com vistas à regularização documental do processo de doação do veículo da placa FO-6421 (Volkswagen Parati, fabricado em 1987, modelo 1988, Renavam 00193032), de propriedade do Conselho Nacional de Pesquisa - CNPq, unidade sob sua supervisão ministerial (subitem 1.3.3 do Acórdão 1.846/2008 - TCU - 2ª Câmara);

e.2) tendo por referencial a Portaria MCT nº 4, de 26/1/2007, bem como os termos do Ofício nº 7/2007-SPOA (fls. 6 do Anexo do Relatório CGU 208755), envide todos os esforços com vistas à regularização, junto à Secretaria do Patrimônio da União - SPU, do imóvel em que se localiza a sede do MAST (subitem 1.3.4 do Acórdão 1.846/2008 - TCU - 2ª Câmara);

f) determinar à Controladoria-Geral da União no Estado do Rio de Janeiro - CGU/RJ que, caso o MAST venha a se enquadrar na hipótese descrita no art. 4º, *caput*, 1ª parte, da IN/TCU 57/2007:

f.1) acompanhe o cumprimento das determinações contidas nos itens "c" a "e", e respectivos desdobramentos, deste Acórdão, especificando, no próximo relatório de auditoria de gestão do órgão em tela, a procedência e eficácia das providências adotadas pelo MAST e pelo MCT com vistas ao saneamento das impropriedades detectadas no Relatório CGU/RJ 208755;

f.2) acompanhe o processo de regularização do imóvel onde se situa o MAST (subitem 1.3.4 do Acórdão 1.846/2007 - TCU - 2ª Câmara), tendo em vista o relato contido no subitem 1.1.3 (bens imobiliários) do Anexo I ao Relatório CGU/RJ 208755, de 30/4/2008, informando a respeito em item específico do próximo relatório de auditoria de gestão do MAST;

g) arquivar este processo.

1. Processo TC-013.717/2008-9 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Alfredo Tiomno Tolmasquim, CPF 782.071.777-72; Amauri Neves Soares, CPF 539.478.607-06; Carlos Roberto Conceição, CPF 409.585.587-87; Daniel Firmiano, CPF 352.435.467-04; Durval Costa Reis, CPF 663.669.337-15; Eliana Yukiko Takenaka, CPF 210.645.551-87; Fernando Freitas Melo, CPF 092.945.541-04; João Claudino Pinto de Oliveira, CPF 462.918.497-04; José Carlos Ferreira da Silva, CPF 300.620.397-68; José Leandro, CPF 529.760.097-91; Marcelo Luiz Mendes da Fonseca, CPF 916.045.407-53; Marcus Granato, CPF 663.368.647-15; Miriam Abaliac Rodin, CPF 268.751.017-34; Silvia Tereza da Cunha Gonçalves, CPF 840.567.467-53; Vânia Mara dos Santos Paulo, CPF 494.626.447-72; Vilma Brilhante Regly, CPF 772.411.937-68.

1.2. Unidade: Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST / MCT

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ(SECEX-RJ)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1017/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, e 237 todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação e considerá-la procedente, sem prejuízo das determinações sugeridas.

1. Processo TC-001.166/2009-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Moacir Machado (233.637.381-53)

1.2. Interessado: Coordenação Regional da Funasa/GO

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Descoberto/GO

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO(SECEX-GO)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO que nos próximos certames objetivando a contratação de obras e serviços de engenharia a serem contemplados com recursos federais:

1.6.1 faça constar do Edital a previsão de recursos/dotação orçamentária para o custeio da obra;

1.6.2 não faça contratos sem que os recursos financeiros para o custeio da obra estejam especificados, como o ocorrido com o contrato decorrente da Licitação 001/2002, com a Nova Empresa Ltda., devendo observar o disposto na Lei de Licitações e decisões deste Tribunal, que não admitem referência genérica à rubrica/dotação destinada ao financiamento da obra;

1.6.3 não aproveite a sobreposição de recursos para um mesmo objeto como o ocorrido com o Contrato decorrente da Concorrência 001/2002, que recebeu recursos de convênios e de contratos de repasse para um mesmo fim.

1.7 Determinar à Caixa Econômica Federal - Escritórios de Negócio em Goiás que:

1.7.1 faça a verificação prévia da suposta sobreposição de recursos para itens da mesma natureza, quando da Liberação de Recursos através de Contratos de Repasse para a Prefeitura de Santo Antônio do Descoberto, ante a firmatura dos convênios abaixo relacionados, cujos objetos eram similares aos dos Contratos de Repasse nºs CR 155 896-99; CR 159 107-26; CR 163 974-05; CR 165 551-49; CR 168 292-66; CR 168 293-70:

- Convênio 247/2003 (Siafi 497148) - Construção de redes de drenagem e águas pluviais e pavimentação;

- Convênio 1777/2004 (Siafi 532846) - Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário;

- Convênio 1449/2004 (Siafi) - Construção de Rede de Drenagem de Águas Pluviais, ou Pavimentação e Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 1018/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 169, inciso IV, 237, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação e considerá-la improcedente, arquivando-se os autos após a ciência do interessado, de acordo com os pareceres contidos nos autos.

1. Processo TC-002.002/2010-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Webaula Produtos e Serviços Para Educação S.A. (CNPJ 06.954.022/0002-58)
1.2. Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Nacional
1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo(SECEX-5)
1.4. Advogado constituído nos autos: Maria Letícia Tamer Godinho (OAB/DF 15.755); Maria de Fátima Carneiro (OAB/DF 1.194-A); George Macêdo Pereira (OAB/DF 14.339).

ACÓRDÃO Nº 1019/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso IV, e 237, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação, arquiva-la, devido à baixa materialidade e relevância do objeto da mesma e, segundo parecer da Secex/TO, por não se vislumbrar qualquer irregularidade, até o momento, no Edital de pregão eletrônico SECIJU nº 01/2010, sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar a matéria novamente em processo distinto caso presentes motivos que justifiquem a medida.
1. Processo TC-004.010/2010-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsável: Carlos Alberto Dias de Moraes (235.848.741-49)
1.2. Interessado: Secretaria da Cidadania e Justiça (05.553.216/0001-06)
1.3. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Tocantins
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - TO(SECEX-TO)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
Nº

ACÓRDÃO Nº 1020/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 169, inciso IV, 237, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação e considerá-la improcedente, enviando cópia desta deliberação ao interessado, arquivando-se o processo, conforme proposto nos pareceres da 1ª Secex, sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar novamente a matéria em processo distinto, caso presentes elementos que justifiquem a medida.

1. Processo TC-004.491/2010-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Trivale Administração Ltda. (00.604.122/0001-97)
1.2. Órgão/Entidade: Conselho Federal de Educação Física
1.3. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo(SECEX-1)
1.4. Advogados constituídos nos autos: Wanderley Romano Donadel (OAB/MG 78.8700, Paula Karine do Prado Rezende Ramalho (OAB/MG 95.530); Maria Luíza Silva Bittencourt (OAB/MG 116.123)

ACÓRDÃO Nº 1021/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 237 e 250 todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação e considerá-la prejudicada ante a perda do seu objeto, fazendo-se as determinações sugeridas, em seguida, o arquivamento dos autos.
1. Processo TC-012.219/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Espírito Santo (00.414.607/0005-41)
1.2. Órgão/Entidade: Senai - Departamento Regional/ES - Mte
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES(SECEX-ES)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinar ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional no Espírito Santo - Senai/ES e ao Serviço Social da Indústria - Departamento Regional no Espírito Santo - Sesi/ES que:
1.5.1 consignem em seus relatórios de gestão, em tópico específico, o estágio das providências que vêm sendo adotadas por iniciativa própria com vistas à adequação das contribuições pretéritas dos extintos Planos de Previdência Complementar celebrados com a empresa HSBC Previdência S.A.;
1.5.2 na hipótese de contratação de novos planos de previdência complementar para seus empregados e/ou dirigentes, observem estritamente toda a legislação previdenciária pertinente, sobretudo, a regra da paridade contributiva contida no art. 202, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 1022/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 237, e 250 todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação e considerá-la parcialmente procedente, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.196/2009-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: José Carlos Machado (033.881.905-34)
1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - Mte
1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo(SECEX-5)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinar à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE, que no prazo de 60 dias, encaminhe a este Tribunal os relatórios técnico e financeiro da prestação de contas do Convênio MTE/SPPE n° 141/2006, bem como a conclusão quanto à constatação feita pela CGU, item 09 do Relatório de Fiscalização n° 198568 (fl. 34, anexo 1), informando as providências adotadas, conforme o caso, para ressarcimento dos valores aplicados em desacordo com o fixado no referido convênio e no seu plano de trabalho, noticiando inclusive se os serviços foram de fato executados.
1.6. Dar ciência desta deliberação ao representante.

ACÓRDÃO Nº 1023/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relatados estes autos de representação autuada a partir de documentação enviada pela Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina, mediante a qual aquele órgão solicita a instauração de tomada de contas especial em razão da inexecução dos Convênios 244/2001 e 1.268/2004, celebrados entre o Município de Palhoça/SC e a Fundação Nacional de Saúde - Funasa,
Considerando que em resposta a diligência deste Tribunal a Funasa informou que ante a inexecução do Convênio 1.268/2004 foi instaurada tomada de contas especial, resultando na devolução integral dos recursos mais rendimentos auferidos em aplicação financeira,
Considerando que, relativamente ao Convênio 244/2001, segundo informações da Funasa, a prestação de contas ainda não foi apresentada em razão da prorrogação de prazo para cumprimento do convênio,
Considerando que foram juntados a este processo cópia do comprovante de devolução dos recursos provenientes do Convênio 1.268/2004, bem como pareceres relativos ao Convênio 244/2001, no sentido do deferimento da prorrogação de prazo do convênio,
Considerando que dentre as informações enviadas consta a relativa à execução parcial do objeto e sua realização em local distinto, porém, tendo havido complementação por parte da prefeitura municipal,
Considerando, assim, que em relação ao convênio ainda pendente de apreciação pelo poder concedente, o prazo atualmente indicado para vigência corresponde ao dia 31/12/2010,
Considerando, ainda, que segundo alguns dos pareceres da Funasa as irregularidades indicadas na execução do convênio foram saneadas pelo convenente,
Considerando o disposto no art. 3º, § 1º, da IN/TCU 56/2007, bem como o parecer da secretaria, no sentido de se aguardar as providências necessárias à conclusão do convênio e ao exame da prestação de contas por parte da Funasa,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, por unanimidade, em:
a) conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso I, e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
b) arquivar o processo após a expedição de determinação e ciência ao interessado do teor deste acórdão e da instrução de fls. 100/102.

1. Processo TC-028.041/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Ministério Público Federal - MPU/Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.
1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Palhoça - SC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SC (SECEX-SC)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinar à Fundação Nacional de Saúde - Funasa que informe a este Tribunal, até sessenta dias após o exame final da prestação de contas final do Convênio 244/2001, o resultado dessa avaliação, indicando as providências tomadas em caso de não-aprovação das contas, com a consequente instauração de tomada de contas especial.

ACÓRDÃO Nº 1024/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 15, 143, inciso III, 169, inciso IV, 232, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da solicitação, ante os motivos expostos pela unidade técnica, arquivando-se os autos.

1. Processo TC-000.038/2010-5 (SOLICITAÇÃO)
1.1. Interessado: Câmara de Vereadores de Anita Garibaldi (78.498.219/0001-50)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi/SC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SC(SECEX-SC)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

a) Ministro-Substituto André Luis de Carvalho (Relação Nº 5);

ACÓRDÃO Nº 1025/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.952/2010-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jane Vidal Pires (352.616.097-04); Josefa Osenite dos Santos (892.278.837-20); Maria Regina Miranda Lemos de Abreu (383.604.547-87); Maria do Perpetuo Socorro Carvalho de Souza (090.993.525-49); e Nadja Maria Dias da Costa (337.152.977-00).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1026/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.968/2010-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Waldizia Paula de Lima (031.618.202-82).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - MCT.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1027/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU Nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivadas pelo falecimento de seus beneficiários, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.017/2010-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Herculano Ribeiro da Silva (200.610.214-15); e Osmelio Adelino da Silva (064.122.467-20).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1028/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-001.978/2008-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria Euda Rocha Teixeira (557.939.594-91).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região - TRT/PE - JT.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1029/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.724/2009-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adson Borges Macedo (012.239.332-53); Agostinha Ribeiro da Costa (536.205.001-00); Airton de Souza Arcanjo (022.910.962-49); Ana Lúcia de Aguiar (705.917.338-20); Ana Maria Viana Freire Antunes (889.452.278-49); Antonio Pereira Neto (081.029.533-49); Antonio da Costa (193.130.204-91); Arthur Nelson Wernesbach (028.931.937-49); Bernadete de Lourdes Miranda Vasconcelos (184.231.241-34); Carlos Batista da Luz (186.903.279-91); e Catarina Ferreira de Carvalho (051.819.412-49).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama/MMA
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1030/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.945/2009-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ademir Cypriano Valeriano (387.600.967-72); Alex Jeferson Muniz (411.351.727-49); Amarildo Mendes dos Santos (898.691.097-72); Carlos Roberto Gomes Neves (433.398.757-15); Clemente dos Santos (387.642.107-15); Deromil Marcelino (346.790.657-53); Joibi Sabino de Souza (339.139.197-91); Jorge Alves de Oliveira (805.231.617-00); Jorge Teixeira (274.235.307-00); Julio Valeriano Lopes (582.577.217-00); Sergio Augusto da Silva (369.656.267-04); Ururai Brasil da Silveira Pinto (458.529.107-59); e Virginia de Azevedo (663.923.737-72).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1031/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.052/2009-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Lucia Luzia Alves dos Santos (204.285.021-72); Maria Gonçalves Rosa (034.508.379-23); Olimpia da Silva dos Santos (561.946.929-87); Ruth Moraes de Matos Brechbuehler (962.175.105-53); e Zilma Gomes Seara (030.030.869-87).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama/MMA.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1032/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.737/2009-9 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Aydil de Andrade Araujo (614.832.145-91); e Maria das Dores Souza Campos (054.971.085-04).
1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1033/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.486/2010-8 (REFORMA)
1.1. Interessados: Antonio Maglon Maia (134.617.700-78); Antonio Severo dos Santos (054.409.635-53); Antônio Vomar da Luz (289.169.997-15); Arinaldo Dornelas do Nascimento (062.513.234-34); Arlindo Bandeira da Silva Mattos (002.575.592-72); Arlindo Conceição Filho (289.038.387-34); Arlindo Francisco de Oliveira (289.166.897-91); Benedito Jorge Nascimento (262.303.057-04); Benjamin Ferreira de Souza (314.249.967-91); Bernardino de Carvalho Lima (315.724.727-15); Camilo Joventino Costa (297.874.327-15); Carlos Agostinho da Silva Scaglioni (411.888.617-00); Carlos Alberto Borges da Silva (083.443.614-00); Carlos Alberto Cassiano dos Santos (391.360.277-15); Carlos Alberto Cerqueira Lima (285.691.307-59); Carlos Alberto Muniz (055.281.944-15); Carlos Antonio (271.294.627-87); Carlos Antonio Pimentel dos Santos (274.932.537-49); Carlos Cesar Garcia dos Santos (289.030.057-91); Carlos Fernando Felipe de Araujo (417.251.237-20); Carlos Pedro Tabosa Barroso (272.478.567-34); Carlos Roberto de Oliveira Cândido Pereira (024.974.847-91); Cesar Correa Eufrosino (255.307.637-15); Ciro Afonso Moreira (131.164.010-04); Claudemiro José Guimarães (052.365.845-15); e Célio Benedicto Beltrami (023.919.617-15).
1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1034/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.489/2010-7 (REFORMA)
1.1. Interessados: Gileno Oliveira Santos (422.030.827-04); Gilson dos Santos Ferreira (331.173.907-82); Hildefonso Colares Pereira (379.025.807-59); Horácio Narciso Amaral (264.089.377-72); Ibraim Amancio Martins (276.924.777-87); Irani Esteves de Moura (434.616.387-49); Isaias Pontes Coêlho Filho (253.524.157-91); Ismael Custódio de Souza Torres (363.303.537-00); Ismael Silva Ferreira (276.899.487-15); Israel de Souza Nogueira (338.303.987-00); Ivan Sampaio de Araujo (267.711.607-34); Ivanildo Guilherme dos Santos (069.228.054-53); Iêdo Barros de Lima (272.542.677-49); Jair Fabio de Souza (347.982.347-53); Jalmi Domingos Pereira (271.329.517-34); Janilson Teixeira de Lima (245.177.397-91); Jeronimo das Neves Rodrigues (029.878.482-34); João Alberto Vargas (134.574.380-72); João Áquino de Medeiros (011.515.174-53); João Batista Bezerra (074.942.894-53); João Batista Cardoso de Morais Neto (090.385.740-53); João Batista Dutra (308.502.667-34); João Batista de Moura (307.815.747-49); e João Batista de Moura Filho (297.658.627-68).
1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1035/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.496/2010-3 (REFORMA)
1.1. Interessados: Pedro Ferreira de Souza (484.892.047-72); Pedro Luis Soares Neto (269.057.877-87); Pedro Manique Monteiro (072.857.529-91); Perácio José Carneiro (420.814.087-91); Petrúcio de Castro Lemos (307.632.157-91); Rafael Aurelio da Silva (286.133.847-49); Raimundo Amancio de Jesus (037.127.705-10); Raimundo Araujo Mascate (315.816.687-91); Raimundo Barroso dos Santos (028.951.702-82); Raimundo Cósme da Silva (314.333.837-72); Raimundo Lobo de Oliveira (312.805.957-87); Raimundo Marques Rodrigues (332.132.917-49); Raimundo Nonato Galeno (255.339.757-72); Raimundo Nonato Prata (314.284.287-04); Raimundo Nonato Ribeiro Filho (345.871.017-53); Raimundo Renato Almeida Holanda (271.618.037-72); Ramon Gimenez Rojas (325.273.907-06); Ramão Alves de Oliveira (785.590.817-04); Ramão Benito Gonzales (271.721.127-68); Rassis Fonseca Mendes (048.875.061-04); Reginaldo Luis Lins (285.928.247-53); Reginaldo Luiz de Almeida (308.737.977-87); Reginaldo Monteiro de Abreu (262.551.117-68); Reginaldo Pereira (288.452.777-04); Reginaldo Santos Cardoso (380.697.417-91); Remberto Cecilio Cespedes (070.314.161-91); Renê de Souza Moço (297.111.267-53); Rivaldete Luiz da Trindade (399.443.797-00); Rivaldo Alves de Lima (287.499.957-15); Rivaldo Confessor da Silva (421.641.177-00); Roberto Alves Teixeira (260.299.607-68); e Roberto Machado Cerqueira (274.436.397-91).
1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1036/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei Nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.904/2008-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)
1.1. Responsáveis: Alexandre de Jesus Coelho Machado (515.849.561-00); Anardino Jose Cancio (225.958.051-34); André Luiz Cordeiro Cavalcanti (539.993.121-49); Annibal Nery Junior (309.818.751-49); Claudia Bruno Castello Branco (359.404.331-20); Daria Joaquina de Souza Gobbo (184.403.981-15); Elizete de Franca (128.469.021-00); Fabiano de Andrade Lima (602.699.871-34); Gustavo Caribe de Carvalho (494.922.681-91); Jose Tadeu Tavernard Lima (563.644.821-04); Katia dos Santos Silva (386.054.571-04); Marcelo Barros Marques (462.050.631-15); Marcelo Magalhães de Lacerda (113.284.951-91); Marcelo Monteiro Macedo (998.734.601-44); Marcos Franca Soares (462.196.411-91); Maria dos Reis (039.573.301-49); Milton de Moura Franca (036.326.018-87); Rider Nogueira de Brito (004.890.772-34); Ronaldo José Lopes Leal (004.886.310-68); Rosemar Moreira Ribeiro (143.879.801-68); Rubia Cavalcante (690.533.401-49); Sebastião Duarte Ferro (121.162.201-06); Sergio Luiz Barbosa Vargas (245.294.601-00); e Silvio Rodrigues Campos (523.758.461-68).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho - TST-JT.
1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1037/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 93, da Lei Nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", e 213, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, e no art. 5º, §§ 1º, inciso III, 2º e art. 10º da IN/TCU Nº 56/2007 e no subitem 9.2 do Acórdão Nº 2.647/2007 - TCU - Plenário (in Ata Nº 51/2007- Plenário), em arquivar a presente Tomada de Contas Especial e fazer a seguinte determinação à Secex/RS, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.605/2008-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Antonio Carlos Ebling (170.137.200-20); e Sociedade Hospitalar de Caridade de Taquara/RS (97.758.668/0001-34)
1.2. Órgão/Entidade: Sociedade Hospitalar de Caridade de Taquara/RS.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (Secex-RS).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinação:
1.5.1. à Secex/RS que encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia das instruções de fls. 157/160, ao Fundo Nacional de Saúde - FNS, à Sociedade Hospitalar de Caridade de Taquara/RS, ao Sr. Antonio Carlos Ebling e ao Controle Interno.

ACÓRDÃO Nº 1038/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei Nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação ao responsável, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público:

1. Processo TC-018.012/2006-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Barac da Silva Bento (018.253.052-34).
1.2. Órgão/Entidade: Município de Boa Vista - RR.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RR (Secex-RR).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

EXEMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 1039/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei Nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, em julgar regulares com ressalva as contas do responsável Antonio Paulo Maciel, CPF 622.685.627-00, dando-lhe quitação, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei Nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no subitem 1.1, dando-lhes quitação plena, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.218/2006-6 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2005)

1.1. Responsáveis: Antonio Paulo Maciel (622.685.627-00); Claudio Barros de Jesus (073.421.037-05); Domingos Savio Dias Braga (734.132.087-72); Euripedes José do Amaral Veras (523.040.512-00); Ewerson Melo Fontes (042.018.294-21); João Souza Sá Filho (391.431.982-87); Marcelo de Paula Martins (042.560.404-71); Marcio de Carvalho Kaulino (016.377.787-08); Marcos Aurelio Magalhães Pina (028.942.154-36); Paulo Couto Ladeira (981.078.607-72); Roberto Claudio Carneiro Camello (933.118.857-91); Roberto Moura de Almeida (602.381.192-20); Tarcisio Bruno Figueiredo do Vale (022.412.724-18); e Valeria da Costa Martinello da Silva (656.148.522-04).

1.2. Órgão/Entidade: 7º Batalhão de Engenharia de Construção - Comando do Exército.

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. ao 7º Batalhão de Engenharia de Construção que:

1.5.1.1. recolha à conta única do Tesouro Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 164, § 3º, da Constituição Federal, todo e qualquer ingresso de caráter originário ou derivado, ordinário ou extraordinário e de natureza orçamentária ou extra-orçamentária, seja geral ou vinculado, que tenha sido decorrente, produzido ou realizado direta ou indiretamente pelas unidades da Organização Militar, ressalvada a possibilidade do emprego de recursos por intermédio de fundo especial, desde que devidamente observadas as regras do art. 164, § 3º, da Constituição Federal de 1988, e dos artigos 71 a 74 da Lei Nº 4.320, de 1964, além das demais normas previstas em legislação específica;

1.5.1.2. promova, quando da aquisição de bens e serviços, independente da fonte de recursos, o devido processo licitatório, conforme previsto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal;

1.5.1.3. regularize a situação cadastral dos Próprios Nacionais Residenciais/PNR em uso naquela Organização Militar, com vistas a impedir que o estado de abandono dos PNR's venha a se constituir em motivo para a ocorrência dos problemas relatados nestes autos.

ACÓRDÃO Nº 1040/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso I e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.831/2007-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Procuradoria da República no Estado do Paraná - MPF/MPU.

1.2. Órgão/Entidade: Grupo Dignidade pela Cidadania de Gays, Lésbicas e Transgêneros e Centro Paranaense da Cidadania - Cepac.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (Secex-PR).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. à Secretaria-Executiva do Ministério da Educação que, no prazo de 120 (centos e vinte) dias a contar do recebimento, proceda à nova análise da prestação de contas do Convênio Nº 031/2005 (SIAFI Nº 527743), celebrado com o CEPAC - Centro Paranaense de Cidadania, tendo em vista, especialmente, os indícios de irregularidades detectados pela Controladoria-Geral da União no Estado do Paraná, encaminhando-se-lhe cópia integral da presente instrução, bem como do Relatório de Demandas Especiais Nº 00217.000002/2007-48 produzido pela CGU/PR;

1.5.2. à Secretaria-Executiva do Ministério da Cultura que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento, conclua a instauração da tomada de contas especial referente ao Convênio Nº 214/2006 (Siafi 566898), assim como informe as medidas adotadas em relação aos indícios de irregularidades detectados pela Controladoria-Geral da União no Estado do Paraná nos Convênios Nº s 234/2005 (SIAFI 523587) e 113/2006 (SIAFI 570063), encaminhando-se-lhe cópia integral da presente instrução, bem como do Relatório de Demandas Especiais Nº 00217.000002/2007-48 produzido pela CGU/PR;

1.5.3. à Secretaria Especial de Direitos Humanos/PR que conclua em até 60 (sessenta) dias a análise das prestações de contas dos Convênios Nº s 200016200500071 (Siafi 537185); 20001657200600106 (Siafi 573226); 20001657200600108 (Siafi 573227); 20001657200600112 (Siafi 574867); 20001657200600194 (Siafi 577461) e, em caso de verificação de irregularidade, instaure, de imediato, a competente tomada de contas especial, encaminhando-se-lhe cópia integral da presente instrução, bem como do Relatório de Demandas Especiais Nº 00217.000002/2007-48 produzido pela CGU/PR;

1.5.2. à Secex/PR que:

1.5.2.1. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 199/208, à Procuradoria da República no Estado do Paraná, na pessoa das Senhoras Procuradoras Adriana Aparecida Storoz Mathias dos Santos e Letícia Pohl Martello, ao Ministério da Cultura e ao Ministério da Educação, por intermédio dos respectivos secretários executivos, à Secretária Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, ao Grupo Dignidade pela Cidadania de Gays, Lésbicas e Transgêneros e ao Centro Paranaense de Cidadania - CEPAC;

1.5.2.2. acompanhe o cumprimento das determinações contidas nos subitens 1.5.1, 1.5.2 e 1.5.3, arquivando o presente processo após constatado o seu cumprimento.

ACÓRDÃO Nº 1041/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 47 da Lei Nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, "g", 235, 237, inciso VI e parágrafo único, e 252, **caput**, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la procedente; converter os autos em tomada de contas especial; e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.418/2008-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Cooperativa Central de Crédito Rural com Interação Solidária - Cresol Baser (01.401.771/0001-53); e Vanderley Ziger (847.101.019-49).

1.2. Interessada: Secretaria de Controle Externo - PR (Secex-PR).

1.3. Órgão/Entidade: Cooperativa Central de Crédito Rural com Interação Solidária - Cresol Baser.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (Secex-PR).

1.5. Advogados constituídos nos autos: Andressa Castro, OAB/SC 23.802; Arni Deonildo Hall, OAB/PR 13.837; Gustavo Cortês de Lima, OAB/DF 10.969; Claudismar Zupiroli, OAB/DF 12.250; Luiz Carlos Sigmaringa Seixas, OAB/DF 814; Roberto Cruz Couto, OAB/RJ 19.329; Ricardo Penteado de Freitas Borges, OAB/SP 92.770; Marcelo Certain Toledo, OAB/SP 158.313; Idmar de Paula Lopes, OAB/DF 24.882; Rodrigo Muguet da Costa, OAB/RJ 124.666; Paulo Vinícius Rodrigues Ribeiro, OAB/RJ 141.195; Juliana de Souza Reis Vieira, OAB/RJ 121.235; Daniele Farias Dantas de Andrade, OAB/RJ 117.360; Ingrid Andrade Sarmento, OAB/RJ 109.690; Marta de Castro Meireles, OAB/RJ 130.114; André Uryn, OAB/RJ 110.580; Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth, OAB/RJ 121.685; Maria Cristina Bonelli Wetzel, OAB/RJ 124.668; Rafaella Farias Tuffani de Carvalho, OAB/RJ 139.758; Thiago de Oliveira, OAB/RJ 122.683; e Marcos Pinto Correa Gomes, OAB/RJ 81.078.

1.6. Determinações:

1.6.1. à Secex/PR que promova a citação solidária da Cresol Baser - Cooperativa Central de Crédito Rural com Interação Solidária - CNPJ 01.401.771/0001-53, com o Sr. Vanderley Ziger CPF 847.101.019-49, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei Nº 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos II, do Regimento Interno/TCU, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, as alegações de defesa acerca das irregularidades apuradas no processo e/ou recolham a quantia de 350.737,50 (trezentos e cinqüenta mil, setecentos e trinta e sete reais e cinqüenta centavos) aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas, monetariamente, e acrescidas de juros de mora, calculados a partir de 25/9/2006, até a data do recolhimento;

1.6.2. ao Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA que inclua a Cresol Baser - Cooperativa Central de Crédito Rural com Interação Solidária no cadastro de inadimplentes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, para os fins previstos no art. 5º da IN/STN Nº 01/1997.

ACÓRDÃO Nº 1042/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 62, inciso I, 143, inciso V, 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la procedente, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.664/2008-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União - Procurador-Geral em exercício Paulo Soares Bugarin.

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Cinematográfica Pampeana Ltda.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (Secex-RS).

1.4. Advogados constituídos nos autos: Thaís Schramm Werutsky, OAB/RS 58.746; e Henrique Forster de Freitas Lima, OAB/RS 16.787.

1.5. Determinações:

1.5.1. à Agência Nacional do Cinema do Ministério da Cultura que:

1.5.1.1. proceda, antes do parecer conclusivo sobre a prestação de contas do projeto Concerto Campestre (SALIC 99-3998), à análise da documentação encaminhada ao Ministério, em confronto com a prestação de contas apresentada à Secretaria Estadual da Cultura do RS, em razão das evidências coletadas por esta Secretaria de Controle Externo do RS que indicam a utilização, pela proponente, dos mesmos documentos fiscais para comprovar despesas no âmbito dos projetos realizados com recursos da Lei de Incentivo à Cultura Estadual (Lei Nº 10.846/1996) e da Lei *Rouanet* (Lei Federal Nº 8.313/1991);

1.5.1.2. comunique à Secretaria de Controle Externo do RS o resultado da análise conclusiva da prestação de contas do projeto Concerto Campestre (SALIC 99-3998), bem como a instauração de Tomada de Contas Especial caso essa providência se torne necessária;

1.5.2. ao Ministério da Cultura que, com a participação da ANCINE:

1.5.2.1. estude a adoção de mecanismos que possibilitem a articulação com outros entes da federação que possuam incentivos fiscais para a cultura, tendo por objetivo a troca de informações necessárias ao controle dos recursos captados e utilizados nos projetos, consoante já determinado por meio do Acórdão TCU Nº 2369/2008 - 2ª Câmara;

1.5.2.2. aprimore as normas relativas à prestação de contas dos projetos executados com recursos captados em decorrência da Lei Nº 8.313/1991, em especial quando a utilização dos recursos pelo proponente se dá na forma de reembolso. Contemple, também, nos normativos, a obrigatoriedade da empresa manter, juntamente com a cópia da prestação de contas e dos documentos fiscais originais, a cópia dos cheques emitidos, frente e verso, de maneira que os beneficiários possam ser imediatamente identificados;

1.5.3. à Secex/RS que:

1.5.3.1. encaminhe cópia da instrução de fls. 462/491 à Superintendência de Fomento da Agência Nacional do Cinema do Ministério da Cultura para subsidiar a análise da prestação de contas do projeto Concerto Campestre (SALIC 99-3998);

1.5.3.2. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 462/491, ao Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e à Coordenação do Sistema LIC da Secretaria de Estado da Cultura do RS, encarregada da análise das prestações de contas dos recursos captados para projetos culturais no âmbito estadual, e ao Ministério Público junto ao TCU, interessado na presente Representação;

1.5.3.3. acompanhe o cumprimento das determinações contidas nos subitens 1.5.1.1 e 1.5.1.2, arquivando o presente processo após constatado o seu cumprimento.

ACÓRDÃO Nº 1043/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.015/2009-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Manaus - COMSEAN-MAO.

1.2. Órgão/Entidade: Municipio de Manaus - AM.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM(Secex-AM).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH para que se conserve atenta às necessidades do CONSEAM-MAO, no que diz respeito ao apoio administrativo ao seu funcionamento, impedindo-se a descontinuidade da importante função de controle social desempenhada por aquele conselho;

1.5.2. à Secex/AM que:

1.5.2.1. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 70/76, ao interessado;

1.5.2.2. arquive os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 1044/2010 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que a presente Representação trata de irregularidades no Convênio Nº 152/1996, firmado entre a Secretaria Estadual de Educação Básica do Governo do Ceará - Seduc/CE e o Município de Iguatu/CE;

Considerando que o Convênio Nº 152/1996 foi firmado com vistas a realizar o objeto do Convênio Nº 5809/1996, firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e a Secretaria Estadual de Educação Básica do Governo do Ceará - Seduc/CE;

Considerando que tramita no TCU o TC 014.649/2006-5, que trata de TCE instaurada pelo FNDE em razão de irregularidades na aplicação do Convênio Nº 5809/1996, pendente de julgamento de mérito;

Considerando que a instrução técnica elaborada no TC 014.649/2006-5 analisa as irregularidades do Convênio Nº 152/1996, objeto desta Representação; e

Considerando o proposta da Secex/CE no âmbito deste TC 018.371/2009-2 no sentido de conhecimento do feito pelo cumprimento dos requisitos de admissibilidade;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso IV e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, em conhecer da presente Representação e fazer as seguintes determinações à Secex/CE, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.371/2009-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Ceará (09.499.757/0001-46).
1.2. Órgão/Entidade: Município de Iguatu - CE.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações:
1.5.1. à Secex/CE que:
1.5.1.1. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 467/470, ao interessado;
1.5.1.2. apense os presentes autos ao TC-014.649/2006-5 (Tomada de Contas Especial), que trata do mesmo objeto.

ACÓRDÃO Nº 1045/2010 - TCU - 2ª Câmara

Considerando o expediente protocolizado pela Agência Nacional do Cinema - Ancine nesta Corte, por meio de seus procuradores, em 1º/3/2010, dando notícia de fato superveniente relacionado ao evento que motivou a presente Representação, consubstanciado na denegação da Segurança proferida na sentença de mérito da 19ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, exarada no Mandado de Segurança Nº 2009.51.01.490184-9, impetrado pela Snif Snif Ltda., com base nos mesmos fatos trazidos a estes autos;

Considerando que referidos fatos não interferem no exame mérito dos autos que ora são analisados por esta Corte;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 169, inciso IV, 237, inciso VII, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.945/2009-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessada: Snif Snif Ltda. (CNPJ 04.364.039/0001-49).
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional do Cinema - Ancine/MinC e Financiadora de Estudos e Projetos - Finep/MCT.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ).
1.4. Advogados constituídos nos autos: KathyaValeska Gonzalez Azevedo, OAB/RJ 109.559; Mariana Lessa Rego de Almeida, OAB/RJ 131.777; Shirley de Oliveira Santos, OAB/RJ 107.910; Guilherme Eisenlohr, OAB/RJ 13.828; Luís Guilherme Magalhães de Sá e Melo, OAB/RJ 108.903; Alessandro Medeiros da Costa Brum, OAB/RJ 108.347; Priscilla de Souza Francisco, OAB/RJ 135.261; Miriam Azevedo Hernandez Perez, OAB/RJ 139.332; Magda Toledo Barreto, OAB/RJ 112.274; Maria da Conceição Marinho Victal, OAB/RJ 75.333; Viviane Toleto Marques do Couto, OAB/RJ 122.059; Mônica Sampaio Kruel Rodrigues, OAB/RJ 059.176; Joana Pires Gonçalves, OAB/RJ 165.417-E; Lourenço Duque Estrada de Barros, OAB/RJ 164.346-E; Jean Carlo Gonçalves dos Santos, OAB/RJ 162.552-E; e Saulo Caldeira de Almeida, OAB/SP 164.369-E.
1.5. Determinações:
1.5.1. à Agência Nacional do Cinema - Ancine e à Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, que prevejam, nos futuros editais, além da divulgação das notas globais e específicas das avaliações efetuadas a todos os participantes, a disponibilização, a cada proponente, da fundamentação das notas (análises e pareceres) atribuídas às suas respectivas propostas, de modo a propiciar o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, diferentemente da previsão constante do item 30.1 da Chamada Pública MCT/FINEP/FSA - PRODECINE - 01/2008, que demandava solicitação, por parte de cada proponente, da remessa das referidas fundamentações, medida essa que não vem a configurar quebra de sigilo comercial/industrial;
1.5.2. ao Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual-CGFSA, que adote medidas corretivas, com vistas a obedecer aos princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37 da CRFB) de modo a assegurar aos competidores em futuros processos seletivos o exercício do contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes (art. 5º, inc. LV, da CRFB), tendo em vista que, no procedimento da Chamada Pública MCT/FINEP/FSA - PRODECINE n.º 1/2008, a deliberação do Comitê de 30/3/2009 suprimiu o recurso anteriormente previsto para o resultado da fase de avaliação financeira e orçamentária das propostas e econômico-financeira dos proponentes;
1.5.3. à Secex/RJ que:
1.5.3.1. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 217/233, à interessada;
1.5.3.2. arquive os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 1046/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso IV e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la procedente, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.470/2009-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM/CE.
1.2. Órgão/Entidade: Município de Solonópole - CE.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações:
1.5.1. à Secretaria Executiva do Ministério da Integração Nacional - MI que, no prazo de 60 (sessenta) dias, ultime o exame do Convênio Nº 465410 (Nº original 1820/2001), firmado com o Município de Solonópole/CE, de responsabilidade do ex-Prefeito daquele Município, Sr. Francisco Odorino Filho, levando-se em conta os achados constantes no processo do TCM/CE Nº 19.336/05 e, se for o caso, proceda à imediata instauração da Tomada de Contas Especial dos recursos repassados, em obediência ao caput do art. 8º, da Lei Nº 8.443/1992 (LO/ TCU);
1.5.2. à Secex/CE que:
1.5.2.1. encaminhe cópia integral do presente processo à Secretaria Executiva do Ministério da Integração Nacional - MI para subsidiar a instrução da Tomada de Contas Especial, citada acima;
1.5.2.2. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 75/77, ao interessado e ao ex-Prefeito do Município de Solonópole/CE, Sr. Francisco Odorino Filho;
1.5.2.3. acompanhe o cumprimento da determinação contida no subitem 1.5.1, arquivando o presente processo após constatado o seu cumprimento.

ACÓRDÃO Nº 1047/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 157, e 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, em sobrestar o seguinte processo, até que sejam concluídas as investigações que estão sendo conduzidas pela Controladoria Geral da União, Polícia Federal e Ministério Público Federal, para apurar os indícios de conluio entre as empresas participantes do Pregão Eletrônico 28/2009 conduzido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.677/2009-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessada: Associação Brasileira de Empresários do Ramo de Prestação de Serviços - Abreps.
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama/MMA.
1.3. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo (Secex-8).
1.4. Advogados constituídos nos autos: José Cláudio Rodrigues, OAB/MG 78.174; e Josemar da Silva, OAB/MG 60.509.
1.5. Determinações:
1.5.1. ao Ibama que mantenha este Tribunal de Contas informado acerca das providências adotadas no âmbito do Pregão Eletrônico 28/2009;
1.5.2. à 8ª Secex que:
1.5.2.1. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 200/202 à Controladoria Geral da União, Polícia Federal, Ministério Público Federal e solicite que encaminhem a este Tribunal de Contas o resultado das apurações realizadas para apurar os indícios de irregularidades existentes no Pregão Eletrônico 28/2009 conduzido pelo Ibama;
1.5.2.2. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 200/202, à interessada e ao Ibama.

ACÓRDÃO Nº 1048/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, c/c o enunciado Nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão Nº 2221/2009 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na Sessão Extraordinária de 5/5/2009, Ata Nº 13/2009, relativamente ao seu subitem 1.5.2, onde se lê: "**à Secex/RS que apense o presente processo às contas do SESCOOP/RS referentes ao exercício de 2008**.", leia-se: "**à Secex/RS que promova o arquivamento do processo**", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, restituindo-se os autos à Secex/RS, para dar prosseguimento às providências a seu cargo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.733/2008-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo - RS (Secex-RS).
1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado do Rio Grande do Sul - Sescoop/RS - MTE.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (Secex-RS).
1.4. Advogado constituído nos autos: Juliano Pacheco Machado, OAB/RS 54.662.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de Nº s 1049 a 1099 a seguir transcritos, incluídos no Anexo II desta Ata, juntamente com os relatórios, votos e pareceres em que se fundamentaram.

As deliberações sobre os processos relatados pelo Ministro Benjamin Zymler foram proferidas sob a Presidência do Ministro Aroldo Cedraz.

ACÓRDÃO Nº 1049/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 001.330/2006-0
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Manoel Antônio de Oliveira, ex-Prefeito (CPF: 055.173.461-20); Empresa Melo Campos Carvalho Construções Metálicas Ltda. (CNP: 01.317.094/0001-90); Antonio Alberto de Carvalho (CPF: 148.801.056-00) e Luiz de Melo Campos (CPF: 028.291.006-97).
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Cordislândia/MG.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados à Prefeitura Municipal de Cordislândia/MG, por meio do Convênio 2.460/1999, no valor de R$ 90.000.00 (noventa mil reais), cujo objeto referia-se à construção de um hospital no Município, com o objetivo de fortalecer o Sistema Único de Saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 5º, § 1º, inciso III, 10 e 11 da Instrução Normativa TCU 56/2007, c/c o disposto no subitem 9.2 do Acórdão 2.647/2007- TCU - Plenário, em:

9.1. excluir da relação processual os sócios da empresa Melo Campos Carvalho Construções Metálicas Ltda., Antonio Alberto de Carvalho e Luiz de Melo Campos;
9.2. determinar o arquivamento deste processo, a título de racionalização administrativa e economia processual, sem cancelamento do débito de R$ 6.154,40 (seis mil, cento e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), a cujo pagamento continuarão obrigados os responsáveis remanescentes nos autos, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculado a partir de 15/5/2000, para que lhe seja dada quitação;
9.3. determinar a inclusão do nome dos responsáveis no Cadastro Informativo dos Débitos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais - Cadin, ante a exigência constante do art. 5º, § 2º, da referida Instrução Normativa-TCU 56/2007;
9.4. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos responsáveis.

10. Ata n° 7/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/3/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1049-07/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1050/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo **TC 001.565/2008-2**
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessados: Creodil da Costa Marques (CPF 040.507.971-00), Eldo Padial (CPF 045.333.561-68), Eronides de Jesus Bíscola (CPF 373.310.518-49), Flávio João Batalha (CPF 141.575.271-00) e Manoel Lima de Medeiros (CPF 004.120.071-34).
4. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

EXEMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria dos professores da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS arrolados;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, em:
9.1. considerar legais e ordenar o registro dos atos de Eronides de Jesus Bíscola e de Flávio João Batalha, com a ressalva de que a fundamentação legal daqueles atos está incorreta, mas não tem gerado efeitos financeiros indevidos;
9.2. considerar ilegais e negar registro aos atos de Creodil da Costa Marques, Eldo Padial e Manoel Lima de Medeiros;
9.3. aplicar a súmula TCU 106 em relação às quantias indevidamente recebidas de boa-fé;
9.4. determinar à UFMS que, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:
9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, cesse pagamentos decorrentes dos atos acima considerados ilegais e ajuste, com base no procedimento descrito no item 9.2.1.2 do acórdão 2.161/2005 - Plenário, o valor correspondente ao percentual de 28,86% inserido nos proventos de Creodil da Costa Marques;
9.4.2. no prazo de 30 (trinta) dias, comprove perante esta Corte a notificação dos beneficiários dos atos impugnados acerca desta decisão;
9.5. esclarecer à UFMS que poderá emitir novos atos, livres das irregularidades ora apontadas, e submetê-los a nova apreciação deste Tribunal.

10. Ata n° 7/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/3/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1050-07/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1051/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo **TC 005.543/2009-1**
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Dirceu Cerquetani, ex-prefeito (CPF 055.618.338-04).
4. Unidade: Prefeitura de Tambaú/SP
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - Secex/SP.
8. Advogados constituídos nos autos: Fábio Martineli Dias (OAB/SP 248.853) e Bruno Martinelli Júnior (OAB/SP 251.244).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Meio Ambiente - MMA contra Dirceu Cerquetani, ex-prefeito de Tambaú/SP, em virtude da incompletude e da desconformidade com a Instrução Normativa STN 1/1997 da prestação de contas do convênio 191/1997 (Siafi 339889), por meio do qual a Secretaria de Recursos Hídricos daquela Pasta repassou R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em 2/3/1998 para obras de canalização de parte de córrego naquele município.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas **b** e **c**, 19, **caput**, 23, inciso III, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno:
9.1. julgar irregulares as presentes contas especiais;
9.2. condenar Dirceu Cerquetani ao recolhimento ao Tesouro Nacional da importância de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora de 2/3/1998 até a data do pagamento;
9.3. aplicar ao responsável acima aludido multa no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional atualizada monetariamente do dia seguinte ao do término do prazo abaixo estipulado até a data do pagamento;
9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para comprovação do recolhimento das dívidas acima imputadas perante o Tribunal;
9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
9.6. encaminhar cópia deste acórdão e do relatório e do voto que o fundamentaram ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo.

10. Ata n° 7/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/3/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1051-07/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1052/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 016.831/2009-5
2. Grupo I - Classe V - Pensão Civil
3. Interessado: Charitas Pimentel Antunes, beneficiária (CPF 023.411.327-82).
4. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que versam sobre concessão de pensão civil em em favor de Charitas Pimentel Antunes (fls. 2/6), beneficiária de Almir Gusmão Antunes, ex-servidor vinculado ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, III, da Constituição Federal; 1º, V, 39, II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992 e 1º, VIII, 260, § 1º, do RI/TCU, em:
9.1. considerar ilegal o ato de fls. 2/5, da beneficiária Charitas Pimentel Antunes, e negar o seu respectivo registro;
9.2. dispensar o recolhimento das parcelas indevidamente percebidas de boa-fé pela beneficiária da pensão, nos termos da Súmula TCU 106;
9.3. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, que faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato impugnado no subitem 9.1 retro, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.4. comunicar à interessada acerca da deliberação adotada por esta Corte de Contas, alertando-a que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;
9.5. esclarecer ao órgão de origem sobre a possibilidade de emissão de novo ato, livre da irregularidade apontada, e submetê-lo a nova apreciação deste Tribunal, com fundamento nos arts. 262, § 2º, e 260, **caput**, do Regimento Interno desta Corte.

10. Ata n° 7/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/3/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1052-07/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1053/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 019.781/2007-9.
2. Grupo II - Classe I - Recurso de Reconsideração
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Jair de Oliveira (700.718.299-20); Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC (75.101.873/0001-90).
3.2. Responsáveis: Ademir Mattana (886.389.609-72); Alexandre Wilson Galvao (741.090.229-91); Alvady Baldo (555.381.009-44); Antonio Luiz Bau (297.994.499-87); Carlos Wellington Tenorio de Araujo (393.094.369-72); Cecilia Swiech (578.851.179-87); Celso Aparecido Gandolfo (718.589.899-49); Cesar Alex Alvarenga de Lima (618.712.579-72); Cristovao Roberto Colla (285.582.869-49); Edemilson Luiz Siqueira (356.913.879-87); Eden Januario Netto (335.464.449-49); Eurico Pedroso de Almeida Junior (479.819.039-04); Ezequiel de Lima (334.338.369-49); Flavio Roberto Porcellis Dias (301.263.120-87); Francisco Gabriel Sartori de Camargo (167.490.309-04); Guilherme Zeferino Gobetti (664.471.359-91); Joao Luiz Kovaleski (403.779.209-59); Jose Cicero de Paula (703.391.559-49); Jose Sollak (185.727.749-04); Lotario Fank (752.739.779-91); Lovenir Jose Lanzarin (855.244.179-91); Lucia Helena de Lima Simao (441.869.919-87); Lucia Mara Ramos (925.958.049-87); Luiz Alberto Pilatti (640.088.199-91); Luiz Carlos de Lima (357.309.279-91); Maria Joana do Nascimento (526.739.959-00); Maria Regina da Silva Oliveira Canonico (550.264.609-25); Paulo Osmar Dias Barbosa (184.717.069-20); Paulo Roberto Ienzura Adriano (366.978.269-91); Rogelio Brunetti (550.222.869-04); Sandroney Fochesatto (682.304.279-68); Silvana Weinhardt de Oliveira (496.245.049-20); Simone Beatris Farinon Betzek (662.830.789-15); Tangriani Simioni Assmann (850.599.009-91); Tania Mara Romanini (554.389.629-87); Vera Lucia Alberton (697.455.109-63); Vilson Ongaratto (163.628.379-91); Wilson de Pieri (299.393.999-87).
4. Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PR (Secex/PR).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos Recurso de Reconsideração interposto pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) contra o Acórdão 2.461/2009 proferido pela 2ª Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos artigos 32, I, e 33 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do presente Recurso de Reconsideração, para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistente o item 1.5.1.3. do Acórdão 2.461/2009 - TCU - 2ª Câmara;
9.2. dar ciência ao recorrente do teor desta deliberação.

10. Ata n° 7/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/3/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1053-07/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1054/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo **TC 006.206/2009-6**
2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessados: Amilton Colombelli (068.067.751-87); Antonio Carlos Cercato Padilha (134.399.950-20); Antonio Hilario de Almeida (020.613.844-04); Antonio Servulo Marques (037.603.083-68); Carlos Augusto Nogueira Peixoto (181.401.147-15); Expedito de Oliveira Maria (226.075.107-59); Fernando Fernandes de Araújo (041.166.073-04); Francisco Cunha Saldanha (071.896.723-20); Francisco Guedes Pinheiro Neto (096.250.704-00); Francisco Pereira Andrade (060.903.383-20); Francisco das Chagas Araujo de Lima (130.840.624-04); Gilson Roberto Sarti (539.659.228-15); Henryson Lima Alves (070.458.084-53); Isaac Benassuli da Silva (042.048.082-04); Jamil de Almeida Costa (329.757.757-68); Joao Mendes Braga (748.874.758-53); Jose Carlos de Araujo (054.804.504-68); Jose Gabriel de Oliveira (531.243.598-87); José Augusto de Moura (036.490.243-49); João Jocineide de Carvalho (036.411.123-20)
4. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria dos servidores do Departamento de Polícia Rodoviária Federal acima arrolados;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento no art. 71, incisos IV e IX, da Constituição Federal e no art. 262 do Regimento Interno, em:
9.1. considerar ilegais e negar registro aos atos de Francisco Guedes Pinheiro Neto (fls. 52/56) e de Francisco das Chagas Araújo de Lima (fls. 37/41);
9.2. considerar legais os demais atos e ordenar seu registro;
9.3. dispensar a reposição das importâncias recebidas de boa-fé pelos beneficiários dos atos considerados ilegais, nos termos da súmula TCU 106;
9.4. determinar ao DPRF:
9.4.1. a cessação, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, dos pagamentos decorrentes dos atos acima impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.4.2. a comunicação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais acerca da necessidade de seu retorno ao trabalho para cumprimento do tempo mínimo de serviço de 30 anos previsto na Lei Complementar 51/1985;
9.4.3. a notificação dos interessados de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento do apelo.

10. Ata n° 7/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/3/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1054-07/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1055/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo **TC 009.792/2004-4**
2. Grupo II - Classe II - Prestação de contas de 2003.
3. Responsáveis: Dirceu do Nascimento (CPF 309.091.397-68), Maria de Jesus Versiani Elias (CPF 165.341.156-20), José Raimundo de Souza Alves (CPF 130.001.286-20), Adriano Sérgio de Souza Alves (CPF 390.325.236-00) e Antônio Júlio de Sales (CPF 390.320.606-78).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

4. Unidade: Universidade Federal de Ouro Preto - Ufop.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas de 2003 da Universidade Federal de Ouro Preto.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. julgar irregulares as contas de Dirceu do Nascimento, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea **b**, da Lei 8.443/1992, e dispensa a aplicação de multa em virtude da imposição daquela sanção, pelos mesmos fatos que macularam estas contas, no processo TC 002.153/2003-3;
9.2. julgar regulares com ressalvas as contas dos demais responsáveis e dar-lhes quitação, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992.

10. Ata n° 7/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/3/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1055-07/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1056/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 029.101/2008-7
2. Grupo II - Classe V - Pensão Civil
3. Interessados: Francisca Maria Rodrigues Barbosa, beneficiária (CPF 672.564.577-15), Márcia Cristina Álvares dos Santos, beneficiária (CPF 597.629.427-87), Marly Mó dos Santos (CPF 298.509.167-53).
4. Unidade: Colégio Pedro II.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que versam sobre concessão de pensão civil em favor das Srªs Francisca Maria Rodrigues Barbosa, Márcia Cristina Álvares dos Santos e Marly Mó dos Santos, beneficiárias dos ex-servidores Ageslau Cavalcante Barbosa e Walter dos Santos, vinculados ao Colégio Pedro II.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, III, da Constituição Federal; 1º, V, 39, II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992 e 1º, VIII, 260, § 1º, do RI/TCU, em:
9.1. considerar legais os atos de fls. 2/5 de Francisca Maria Rodrigues Barbosa, tendo como instituidor o Sr. Ageslau Cavalcante Barbosa; fls. 6/9 de Márcia Cristina Álvares dos Santos e fls. 10/14 de Marly Mó dos Santos, tendo como instituidor o Sr. Walter dos Santos; e autorizar os seus respectivos registros.

10. Ata n° 7/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/3/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1056-07/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N.º 1057/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 001.687/2008-5.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Edson Amâncio de Sá - ex-Prefeito (422.694.826-20); Empresa Souto Brandão Ltda. (02.067.931/0001-32).
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Alpercata/MG.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada contra o Sr. Edson Amâncio de Sá, ex-Prefeito Municipal de Alpercata/MG, em decorrência do não-cumprimento do objeto pactuado no Convênio n.º 821/1998, firmado com a Fundação Nacional de Saúde - Funasa, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), qual seja, a construção do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, e com os arts. 1º, inciso I, 209, III, 210, do Regimento Interno, julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Edson Amâncio de Sá, solidariamente com a Empresa Souto Brandão Ltda., ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, atualizada monetariamente e acrescida dos encargos legais, calculada a partir das datas a seguir identificadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Valor R$	Data da Ocorrência
40.000,00	16/11/1998
40.000,00	16/12/1998

9.2. com fulcro no art. 57 da Lei n.º 8.443/1992, aplicar, individualmente, multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), ao Sr. Edson Amâncio de Sá e à Empresa Souto Brandão Ltda, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido até a do efetivo pagamento, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar, desde logo, nos termos do disposto no art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;
9.4. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, na pessoa do seu Procurador-Chefe, na forma do disposto no art. 209, § 6º, do Regimento Interno.

10. Ata n° 7/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/3/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1057-07/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N.º 1058/2010 - TCU - tag 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 002.872/2009-6.
2. Grupo I - Classe II: Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Mário Cezar Sobral Martins (057.793.162-87).
4. Unidade: Prefeitura Municipal de São João do Araguaia - PA.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará - SECEX/PA- PA.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Fnde, sob a responsabilidade do Sr. Mário Cezar Sobral Martins, ex-Prefeito do Município de São João do Araguaia, em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados ao aludido Município, no exercício de 2004, por meio do Programa de Ensino de Jovens e Adultos - PEJA/2004, objetivando o atendimento de jovens e adultos, matriculados nessa modalidade de ensino.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, **caput**, da Lei n.º 8.443/1992, julgar irregulares as presentes contas e condenar o Sr. Mário Cezar Sobral Martins ao pagamento das importâncias abaixo relacionadas, atualizadas monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas especificadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, nos termos do art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU;

DATA	VALOR	DATA	VALOR
29/04/2004	R$ 19.253,66	11/10/2004	R$ 19.253,66
24/05/2004	R$ 19.253,66	10/11/2004	R$ 19.253,66
25/06/2004	R$ 19.253,66	27/11/2004	R$ 19.253,66
28/07/2004	R$ 19.253,66	24/12/2004	R$ 19.253,66
13/09/2004	R$ 19.253,66	28/12/2004	R$ 19.253,66

9.2. aplicar ao responsável a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443/1992, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992;
9.4. remeter cópia da documentação pertinente ao Ministério Público no Estado do Pará, para as providências cabíveis, nos termos do § 6º, in fine, do art. 209 do Regimento Interno/TCU.

10. Ata n° 7/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/3/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1058-07/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N.º 1059/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 010.832/2007-9.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Manoel Francisco Alves Silva, ex-Prefeito, (024.494.556-04)
4. Entidade: Município de Almenara/MG
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, contra o Sr. Manoel Francisco Alves Silva, ex-Prefeito Municipal de Almenara/MG, em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos valores recebidos à conta do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, no montante de R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), no exercício de 2003.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da Lei n.º 8.443/1992, julgar as presentes contas irregulares e em débito o responsável, Sr. Manoel Francisco Alves Silva, CPF 024.494.556-04, ex-Prefeito de Almenara - MG, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo indicadas, com as respectivas datas da ocorrência, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social - MDS atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

Data da Ocorrência	Valor do Débito (R$)
25/04/2003	27.000,00
03/06/2003	9.000,00
09/07/2003	9.000,00
06/08/2003	9.000,00
01/09/2003	9.000,00
29/12/2003	36.000,00
11/02/2004	9.000,00

9.2. aplicar ao Sr. Manoel Francisco Alves Silva a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443/1992, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do disposto no art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, na pessoa do seu Procurador-Chefe, na forma do disposto no art. 209, § 6º, do Regimento Interno.

10. Ata n° 7/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/3/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1059-07/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N.º 1060/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 011.472/2009-3.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Renan Ribeiro de Jesus (172.318.177-34), provedor da entidade.

4. Entidade: Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Vassouras/RJ.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Fundo Nacional de Saúde/MS, de responsabilidade do Sr. Renan Ribeiro de Jesus, provedor da Irmandade de Santa de Casa de Misericórdia Vassouras/Hospital Eufrasia Teixeira Leite, em decorrência da omissão no dever de prestar dos recursos repassados à entidade, por meio do Convênio n.º 4295/2004, firmado com o Ministério da Saúde, cujo objeto era concessão de apoio financeiro para aquisição de equipamentos e material permanente.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei n.º 8.443, de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, alínea "a", da mesma Lei, julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Renan Ribeiro de Jesus, provedor da Irmandade de Santa de Casa de Misericórdia Vassouras/Hospital Eufrasia Teixeira Leite, ao pagamento da quantia original de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir de 11/11/2005, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. Renan Ribeiro de Jesus a multa prevista nos arts. 19, **caput**, e 57 da Lei n.º 8.443, de 1992, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo pagamento, se for quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. encaminhar cópia do presente acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, na pessoa do seu Procurador-Chefe, para a adoção das medidas julgadas cabíveis.

10. Ata n° 7/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/3/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1060-07/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N.º 1061/2010 - TCU - Segunda Câmara

1. Processo n.º TC 016.328/2007-6.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Prestação de Contas Simplificada - Exercício: 2006

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - Mec (16.888.315/0001-57).

3.2. Responsáveis: Aguinaldo Neves Brozinga (861.835.916-53); Andrea de Paula Brandao (560.430.076-49); Antonio Maria de Souza (157.022.196-00); Claudio Antonio Silva (156.080.186-72); Denise do Amparo Viveiros (547.754.346-91); Fernando Borges Ramos (157.009.846-87); Ieda Maria Silva (392.324.336-72); José Geraldo das Graças (834.466.488-87); Leonardo do Cunha Monteiro (642.704.166-53); Lilian Moreira da Silva (819.582.006-97); Lúcio dos Santos Santana (400.563.416-87); Maria Beatriz Neves Brozinga Gloria (389.123.766-91); Maria de Jesus Gandra de Meira (206.511.476-20); Maura Conceição Ramos Pereira (470.533.056-00); Mireile São Geraldo dos Santos Souza (146.322.176-20); Moema Aparecida Ferreira Jorge (519.931.476-91); Nina Beatriz Franca Oliveira (490.409.956-72); Odete Maria Soares (411.953.616-53); Rosana Barros Malta Gomes (781.022.437-91); Rosangela Borborema Rodrigues Moraes (574.362.406-25); Selma Tereza Jesus dos Reis (218.973.016-34); Sonia Maria de Araújo Coelho (470.566.226-15); Walter José de Souza (070.074.006-63).

4. Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - MEC.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Lucas Rocha Furtado

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).

8. Advogado constituído nos autos: Gustavo Cortês de Lima (OAB-DF n.º 10.969), Claudismar Zupiroli (OAB-DF n.º 12.250)

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Prestação de da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, relativa ao exercício de 2006.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos art. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b" e parágrafo primeiro, 19, parágrafo único e 23, inciso III, da Lei n.º 8.443/1992, julgar irregulares as contas do exercício de 2006 da Reitora da UFVJM, Sra. Mireile São Geraldo dos Santos;

9.2. com fulcro nos incisos I e VII do art. 58 da Lei n.º 8.443/1992, aplicar à responsável, Sra. Mireile São Geraldo dos Santos, multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. com fundamento no art. 28, inciso I , da Lei n.º 8.443/1992, determinar à UFVJM que, caso não atendida a notificação, efetue, observado o disposto no art. 46 da Lei n.º 8.112, de 1990, com a redação dada pela Medida Provisória n.º 2.225-45, de 4/9/2001, o desconto integral ou parcelado da dívida no vencimento da responsável indicada no subitem anterior;

9.4. nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso a medida constante do item 9.3 acima mostre-se ineficaz;

9.5. com fulcro nos art. 1º, inciso I, e 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992, julgar regulares as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena;

9.6. com fulcro no art. 18 da Lei n.º 8.443/1992, determinar à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri que:

9.6.1. quando da celebração de ajustes com as fundações de apoio com base na Lei n.º 8.958/1994, observe as limitações quanto ao objeto e ao prazo estabelecidas na norma e abstenha-se de firmar ajustes de caráter geral;

9.6.2. proceda, doravante, à correta instrução dos processos de concessão de diárias em observância ao disposto no Decreto n.º 5.992/2006 e na IN/STN n.º 14/88;

9.6.3. quando da realização de pregões observe os dispositivos da Lei n.º 10.520/05 e do Decreto n.º 5.450/05;

9.6.4 observe em sua administração financeira e orçamentária as disposições da Lei Orçamentária e de Diretrizes Orçamentárias anuais, bem como os demais normativos que regem a matéria;

9.7. determinar à CGU que informe a este Tribunal, nas próximas contas da UFVJM, o atendimento às determinações consubstanciadas neste Acórdão.

10. Ata n° 7/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/3/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1061-07/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N.º 1062/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 018.218/2009-0.

2. Grupo I - Classe II: Tomada de Contas Especial

3. Responsável: José Cardoso Matos (CPF n.º 021.950.625-68).

4. Entidade: Fundação Nacional de Saúde no Estado de Sergipe

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe - SECEX/SE.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, sob a responsabilidade do Sr. José Cardoso Matos, ex-Prefeito do Município de Gararu/SE, em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados ao aludido Município, por meio do Convênio n.º 770/2005, objetivando a execução de melhorias sanitárias domiciliares na municipalidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, **caput**, da Lei n.º 8.443/1992, julgar irregulares as presentes contas e condenar o Sr. José Cardoso Matos ao pagamento das importâncias abaixo relacionadas, atualizadas monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas especificadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Fundação Nacional de Saúde Funasa, nos termos do art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU;

Data	Valor
17/01/2007	39.826,91
16/03/2007	39.826,91

9.2. aplicar ao responsável a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443/1992, no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992;

9.4. remeter cópia da documentação pertinente ao Ministério Público no Estado de Sergipe, para as providências cabíveis, nos termos do § 6º, in fine, do art. 209 do Regimento Interno/TCU.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

10. Ata n° 7/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/3/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1062-07/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N.º 1063/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 020.339/2009-2

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil

3. Interessadas: Iris Luciane de Melo Moraes (011.837.414-13); Josefina Maria dos Santos (900.767.454-49); Maria da Conceição da Silva (031.060.494-05)

4. Unidade: FUNASA - Coordenação Regional/PE - MS

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de pensão civil em favor de Iris Luciane de Melo Moraes, Josefina Maria dos Santos e Maria da Conceição da Silva, beneficiárias de ex-servidores da Fundação Nacional de Saúde-FUNASA - Coordenação Regional/PE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, considerar legal o ato de interesse de Iris Luciane de Melo, ordenando-lhe o respectivo registro;

9.2. com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, considerar ilegal o ato de interesse de Maria da Conceição da Silva, com a consequente recusa de seu registro;

9.3. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária mencionada no subitem anterior, a teor da Súmula TCU n.º 106;

9.4. considerar prejudicado o exame do ato de interesse da Sra. Josefina Maria dos Santos em virtude de seu óbito, a teor da previsão insculpida no art. 7º da Resolução TCU n.º 206/2007

9.5. determinar à Fundação Nacional de Saúde-FUNASA - Coordenação Regional/PE que:

9.5.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.5.2. expeça novo ato em substituição ao original, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, escoimado da irregularidade apontada nos autos;

9.5.3. comunique à interessada acerca da presente deliberação do Tribunal, alertando-a de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;

9.6. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação da determinação constante do subitem 9.5.1. do presente Acórdão.

10. Ata n° 7/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/3/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1063-07/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N.º 1064/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 023.669/2006-7.

1.1. Apenso: 006.211/2007-0

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração.

3. Interessado: Município de Candelária/RS (87.568.911/0001-06)

4. Unidade: Município de Candelária/RS.

5. Relator: Ministro José Jorge.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades técnicas: Secretaria de Recursos - Serur e Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul - Secex/RS.

8. Advogado constituído nos autos: Paulo Roberto Butzge (OAB/RS n.º 31.234).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Recurso de Reconsideração interposto pelo Município de Candelária/RS contra o Acórdão 5311/2008 - 2ª Câmara, proferido nestes autos de TCE instaurada pelo FNDE em razão de irregularidades verificadas na execução do Convênio 600.421/2000, cujo objeto era a concessão de apoio financeiro, para implementação do programa de garantia de renda mínima, visando ao atendimento de famílias que preenchessem os requisitos previstos no art. 5º da Lei n.º 9.533, de 1997.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei n.º 8.443, de 1992, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. alterar, de ofício, a redação do subitem 9.1. do Acórdão 5.311/2008 - 2ª Câmara, que passa a vigorar nos seguintes termos:

"9.1. julgar irregulares as contas do Município de Candelária/RS, condenando-o ao pagamento da quantia de R$ 11.946,90 (onze mil, novecentos e quarenta e seis reais e noventa centavos), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do FNDE, atualizada monetariamente a partir de 15/12/2000 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;"

9.3. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao recorrente.

10. Ata n° 7/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/3/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1064-07/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N.º 1065/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n° TC-010.980/2005-5 (com 4 volumes e 8 anexos)

2. Grupo: II; Classe de Assunto: III - Relatório de Auditoria

3. Responsáveis: Mário Manoel Roque das Dores, ex-Prefeito (018.005.159-87), José Baka Filho, ex-Prefeito (033.708.538-25), Paulo Carvalho França, ex-Secretário Municipal de Saúde (002.204.349-72) e Ali El Kadri, ex-Diretor do Departamento de Patrimônio e Material, (590.218.029-53)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Paranaguá - PR

5. Relator: Ministro José Jorge

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - Secex/PA

8. Advogada constituída nos autos: Luciana Santos Costa (OAB/PR Nº 44.393) e Giovana Amates França Tramujas (OAB/PR Nº 44.758)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Paranaguá/PR, no período de 04 a 13/07/2005 (Fiscalis Nº 40/2005), com o objetivo de verificar a regularidade na gestão de recursos federais recebidos por intermédio de convênios, acordos, ajustes e repasses diretos (programas federais e outros).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 . acolher as razões de justificativa oferecidas pelos Srs. Mário Manoel Roque das Dores, José Baka Filho e Ali El Kadri;

9.2. rejeitar as razões de justificativa oferecidas pelo Sr. Paulo Carvalho França;

9.3. com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei Nº 8.443/1992, aplicar multa ao Sr. Paulo Carvalho França, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada desde a data do presente Acórdão até a do efetivo pagamento, se for quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei Nº 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial da multa, caso não atendida a notificação;

9.5. determinar à Prefeitura Municipal de Paranaguá que:

9.5.1. arquive de forma adequada e em local de fácil acesso aos órgãos de controle interno e externo a documentação comprobatória da execução de recursos repassados por meio de convênios, acordos e ajustes com órgãos federais, juntamente com os respectivos termos, aditivos e planos de trabalho, em atenção ao disposto no art. 60 da Lei Nº 8.666/1993;

9.5.2. adote o sistemático planejamento de suas compras, nos termos do art. 15, § 7º, II, e art. 23, § 5º, da Lei Nº 8.666/1993;

9.5.3. execute os recursos federais destinados aos programas da área de saúde em consonância ao disposto no art. 2º, IV e parágrafo único, da Lei Nº 8.142/1990;

9.5.4. elabore edital de licitação prevendo a cotação de preços unitários para o fornecimento de produtos, obras e serviços, de forma a permitir conhecer a composição do preço global cotado pelas licitantes, bem como disponibilize orçamento com os preços unitários máximos para os diversos produtos/materiais a serem licitados, em atenção ao disposto no art. 40, X e § 2º, II, da Lei Nº 8.666/1993;

9.5.5. indique, no edital e nos termos contratuais, os recursos orçamentários que suportarão a despesa a ser licitada/contratada, em atenção ao previsto nos artigos 38 e 55, V, da Lei Nº 8.666/1993;

9.5.6. adjudique e homologue Convites somente se houver, no mínimo, três propostas válidas apresentadas, conforme disposto no art. 22, §§ 3º e 7º, da Lei Nº 8.666/1993;

9.5.7. instrua os processos licitatórios com todos os elementos previstos na Lei Nº 8.666/1993, em especial quanto aos seguintes itens: comprovante de publicação do edital e dos demais atos exigidos em lei (arts. 21, 26, 61 e 109); ata em que conste a renúncia dos demais licitantes ao direito de interpor recurso, em caso de prosseguimento da licitação (art. 109, § 1º, **in fine**); atas elaboradas pela comissão de licitação com a rubrica de todos os participantes do certame (art. 43, § 2º); e, nos processos de dispensa, inexigibilidade e retardamento de obras, a caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa de licitação; a razão da escolha do fornecedor ou executante; e a justificativa do preço (art. 26, parágrafo único e incisos);

9.5.8. examine com cuidado e atenção a documentação apresentada pelos licitantes na fase de habilitação, em cumprimento ao disposto nos artigos 27 a 32 da Lei Nº 8.666/1993, com vistas a evitar a contratação de empresas detentoras de certidões com prazo vencido;

9.5.9. implemente medidas visando à utilização regular, eficiente e em consonância com o interesse público, dos recursos aplicados na conta específica do Banco do Brasil relativa ao Piso de Atenção Básica, por meio de um Plano de Aplicação que se coadune às metas estabelecidas no Plano Municipal de Saúde;

9.5.10. adote medidas com vistas à implantação do Plano de Carreira, Cargos e Salários - PCCS, da Secretaria Municipal de Saúde, conforme determina o art. 4º, VI, da Lei Nº 8.142/1990;

9.5.11. opte pela celebração de convênio somente quando a outra parte for, comprovadamente, entidade sem fins lucrativos e demonstrar ter interesse em realizar ações em parceria com esta Municipalidade, em mútua cooperação, conjugando esforços e partilhando recursos humanos e materiais para o alcance de um objetivo institucional comum;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.5.12. promova, se ainda não o fez, a regularização das irregularidades relativas aos desvios de finalidade contatados na aquisição de gêneros alimentícios, em 2004, no valor de R$ 5.805,00(cinco mil, oitocentos e cinco reais), com recursos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI; e na aquisição de produtos diversos, como fósforos, desinfetante, escova dental, papel higiênico, cera e outros indicados na Requisição Nº 531-D/2003, relativa ao Convite Nº 1072/2003, com recursos do Programa Nacional de Merenda Escolar - PNAE, encaminhando os respectivos comprovantes às entidades gestoras dos referidos programas e a este Tribunal.

9.5.13. atente para os comandos da IN/STN Nº 01/1997, bem como da IN/STN Nº 03/2003, notadamente quanto à execução de convênios de acordo com o previsto nos respectivos Planos de Trabalho e Planos de Atendimento, à instrução dos processos de pagamento e à manutenção dos recursos repassados em conta específica;

9.6. arquivar os autos.

10. Ata n° 7/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/3/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1065-07/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1066/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 005.629/2009-8.
2. Grupo I - Classe I Assunto: Pedido de Reexame (Representação).
3. Interessado: Serviço Social do Comércio, Administração Regional no Estado de São Paulo (Sesc/SP).
4. Órgão/Entidade : Serviço Social do Comércio, Administração Regional no Estado de São Paulo (Sesc/SP).
5. Relatores:
5.1 Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
5.2 Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Advogado constituído nos autos: André Luiz Porcionato (OAB/SP n.º 245.603); Liliana de Fiori Pereira de Mello (OAB/SP n.º 26.875); Carla Bertucci Barbieri (OAB/SP n.º 168.856); Alessandra Gotti Bontempo (OAB/SP n.º 154.822); Tito Hesketh (OAB/SP n.º 72.780); Fernanda Hesketh (OAB/SP n.º 109.524); Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP n.º 130.183); Marcela Monteiro de Barros Guimarães (OAB/SP n.º 233.053); Tatiana Garlando (OAB/SP n.º 232.858).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de Pedido de Reexame em face do Acórdão n.º 2.585/2009-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Serviço Social do Comércio, Administração Regional no Estado de São Paulo, com fundamento no art. 48, parágrafo único, da Lei n.º 8.443, de 16, de julho de 1992, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2 dar ciência da presente deliberação ao interessado.

10. Ata n° 7/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/3/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1066-07/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1067/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC Nº 010.905/2009-3
2. Grupo I - Classe de assunto V - Aposentadoria
3.Interessada: Maria Cristina Balthar Araújo de Mello (CPF 316.967.087-53)
4. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Rio de Janeiro (MAPA)
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
8. Advogado constituído nos autos: Não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia a legalidade, para fins de registro, de ato de concessão inicial de aposentadoria a servidora da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Rio de Janeiro (MAPA),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal; nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, e 45 da Lei Nº 8.443/92; e no art. 262, **caput** e § 2º, do RI/TCU, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria de Maria Cristina Balthar Araújo de Mello e recusar o registro do ato de fls. 01/05;

9.2. dispensar a devolução das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, até a data da notificação desta deliberação ao Órgão concedente, nos termos do Enunciado n° 106 da Súmula de Jurisprudência desta Corte;

9.3 determinar à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Rio de Janeiro (MAPA) que:

9.3.1 adote providências para fazer cessar, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor deste Acórdão à Srª Maria Cristina Balthar Araújo de Mello, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

9.4. esclarecer à unidade jurisdicionada que a concessão poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação da medida indicada no subitem 9.3.1 e represente a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata n° 7/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/3/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1067-07/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1068/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo Nº TC 003.125/2005-0.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Embargante: José Viana Póvoa Camelo
3.2. Interessados: Fundo Nacional de Desevolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81); Prefeitura Municipal de Paranã - TO (01.126.556/0001-91).
3.3. Responsáveis: José Viana Póvoa Camelo (030.000.952-68); Prefeitura Municipal de Paranã - TO (01.126.556/0001-91).
4. Órgãos/Entidades: Prefeitura Municipal de Paranã - TO.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - TO (SECEX-TO).
8. Advogado constituído nos autos: Hélio Miranda (OAB-TO 360).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pelo Sr. José Viana Póvoa Camelo, ex-Prefeito do Município de Paranã-TO, ao Acórdão Nº 3491/2009-2ª Câmara, por meio do qual este Tribunal, negou provimento ao Recurso de Reconsideração por ele interposto.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fulcro nos arts. 32, II, e 34, § 1º, da Lei Nº 8.443/1992, dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. José Viana Póvoa Camelo para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2 dar ciência desta deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, ao recorrente.

10. Ata n° 7/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/3/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1068-07/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1069/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo Nº TC 010.451/2001-3.
2. Grupo II - Classe III- Assunto: Acompanhamento
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Jose Artur Guedes Tourinho (008.645.602-49); Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia/SUDAM.
3.2. Responsáveis: Jose Artur Guedes Tourinho (008.645.602-49); Luiz Antônio Souza da Eira (308.357.981-00).
4. Órgão/Entidade: Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia/SUDAM.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Acompanhamento do cumprimento das determinações contidas no Acórdão TCU Nº 2407/2009-2ª Câmara, proferido no âmbito do TC Nº 010.451/2001-3, que tratou de irregularidades na execução do Convênio Nº 064/98, firmado entre a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e a Comissão de Turismo Integrado da Amazônia - CTI, com o objetivo de promover, expandir e dinamizar a atividade turística na Amazônia Legal, por intermédio da cooperação técnica entre as partes signatárias;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar parcialmente cumprida pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM a determinação contida no item 9.1 do Acórdão Nº 2407/2009-TCU-2ª Câmara;

9.2. determinar à Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM que, no prazo de 60 (sessenta) dias, se ainda não o fez, remeta a esta Corte de Contas, por intermédio da Controladoria-Geral da União, o processo de tomada de contas especial (Nº original - CUP 59004/000417/2009-21), destinado a apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar os prejuízos ao erário, decorrentes das anomalias verificadas na celebração e execução do Convênio SUDAM Nº 064/98 (SIAFI Nº 365120);

9.3. recomendar ao Ministério da Integração Nacional e à Advocacia-Geral da União que adotem as medidas cabíveis ante os indícios de omissão dos agentes responsáveis pela apuração dos possíveis ilícitos funcionais relacionados à assinatura e execução do convênio SUDAM Nº 064/98 (SIAFI Nº 365120), firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e a Comissão de Turismo Integrado da Amazônia (CTI - Amazônia), conforme informado nas Notas Técnicas Nº 26/2000/DEINT/SFC e Nº 875/Deint/SFC/CGU-PR, de 05/12/2002;

9.4. dar ciência da presente Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, à Corregedoria-Geral da União, para acompanhamento e eventual aplicação do art. 169, § 2º, da Lei Nº 8.112/ 1990;

9.5. dar ciência da presente Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, à Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e aos senhores Jose Artur Guedes Tourinho (ex-superintendente da SUDAM), Luiz Antonio Souza da Eira (Secretário Executivo do Ministério da Integração Nacional) e Luiz Bernardo Neto (Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Integração Nacional);

9.6. encaminhar cópia do Relatório, Voto e Acórdão, bem como das Notas Técnicas Nº 26/2000/DEINT/SFC e Nº 875/Deint/SFC/CGU-PR, ao Ministério da Integração Nacional e à Advocacia-Geral da União, a fim de subsidiar a adoção das medidas que entenderem cabíveis;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.7. excluir da relação processual o Sr. Luiz Antônio Souza da Eira (308.357.981-00).

9.8. arquivar os autos, após as comunicações processuais pertinentes.

10. Ata n° 7/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/3/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1069-07/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1070/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.341/2003-2

2. Grupo II - Classe I - Recurso de Reconsideração em Prestação de Contas Anual - Exercício 2002

3. Responsáveis/Recorrentes: Nilton de Santana dos Santos (CPF Nº 156.888.285-87), José Henrique Dias dos Santos (CPF Nº 060.335.125-53) e Tito Santana Gomes (CPF Nº 060.463.045-04)

4. Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Santa Inês (EAF-SI/BA)

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos

8. Advogado constituído nos autos: Não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração em processo de Prestação de Contas, referente ao exercício de 2002, da Escola Agrotécnica Federal de Santa Inês/BA, interposto pelos Srs. Nilton de Santana dos Santos, José Henrique Dias dos Santos e Tito Santana Gomes, contra o Acórdão nº 983/2007 -TCU- 2.ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos Recursos de Reconsideração, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, dar-lhes provimento, tornando insubsistentes os subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão nº 983/2007-TCU-2ª Câmara;

9.2. dar ao subitem 9.1 do Acórdão nº 983/2007-TCU-2ª Câmara a seguinte redação:

"9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, regulares com ressalva as contas dos Srs. Nilton de Santana dos Santos, José Henrique Dias dos Santos e Tito Santana Gomes, dando-se quitação aos responsáveis;";

9.3. manter inalterados os demais itens do acórdão recorrido;

9.4. dar ciência da presente deliberação aos Recorrentes;

9.5. encaminhar cópia do inteiro teor desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia.

10. Ata n° 7/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/3/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1070-07/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1071/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo Nº TC 017.122/2006-8.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - FNS/MS (00.530.493/0001-71).

3.2. Responsáveis: Silas Salgado da Silva (065.858.094-91), ex-Prefeito.

4. Órgão/Entidade: Município de Gravatá/PE.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS em desfavor do Sr. Silas Salgado da Silva, ex-prefeito municipal de Gravatá/PE, em decorrência de irregularidades na execução do Convênio Nº 425/97, cujo objeto era desenvolver ações do Plano de Erradicação do Aedes Aegypti no Município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as presentes contas, com fulcro no art. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "a" e "c", 19, **caput**, e 23, todos da Lei Nº 8.443/1992, uma vez que não houve comprovação da boa e regular aplicação de parte dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, por meio Convênio n.º 425/97, com o objetivo de estabelecer condições para o desenvolvimento das ações do Plano de Erradicação do **Aedes Aegypti**, visando ao fortalecimento da capacidade técnico-operacional para atender aos serviços de saúde do Município e sua integração ao Sistema Único de Saúde - SUS, condenando o Sr. Silas Salgado da Silva, ex-Prefeito do Município de Gravatá/PE, ao pagamento dos débitos a seguir elencados, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das datas respectivas até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

Data	Valor (R$)
18/12/97	38.633,15
11/02/99	20.562,00
12/04/99	41.000,00
14/05/99	61.810,00

9.2. aplicar ao responsável a multa prevista nos arts. 19**, caput**, e 57 da Lei Nº 8.443/92, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei Nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.4. autorizar, desde logo, se requerido, o pagamento da importância devida em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, na forma prevista no art. 26 da Lei Nº 8.443/92 c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU;

9.5. remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, em conformidade com o § 3º, art. 16 da Lei 8.443/92;

9.6. remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para conhecimento.

10. Ata n° 7/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/3/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1071-07/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1072/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-003.680/2008-3

2. Grupo II - Classe II - Tomada de contas especial.

3. Responsável: Darcy Humberto Michiles, ex-Secretário de Estado da Educação (CPF 022.266.692-72).

4. Unidade: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino no Amazonas (Seduc/AM).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.

7. Unidade técnica: Secex/AM.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), contra o Sr. Darcy Humberto Michiles, ex-Secretário de Estado da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino no Amazonas (Seduc/AM), em razão de irregularidades verificadas na aplicação dos recursos repassados ao Estado do Amazonas no exercício de 1999 com vistas a atender às despesas com ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, em:

9.1. julgar regulares com ressalva, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, as contas do Sr. Darcy Humberto Michiles, dando-lhe quitação.

10. Ata n° 7/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/3/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1072-07/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1073/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-003.895/2005-2

2. Grupo I - Classe I - Recursos (embargos de declaração).

3. Responsáveis: João Antônio da Costa, CPF 010.583.045-34, e Conceição Souza de Santana, CPF 129.8908.945-00.

4. Unidade: Município de Ibirataia/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secex/BA.

8. Advogado constituído nos autos: Marco Aurélio Lelis de Souza, OAB/MA Nº 17.875.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, nos quais se aprecia embargos de declaração interpostos pela Responsável Conceição Souza de Santana, contra o Acórdão 6.331/2009, de 24/11/2009, da Segunda Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 32 e 34 da Lei 8.443/92, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, não os acolher, e

9.2. dar ciência desta decisão à Embargante, no endereço profissional de seu procurador, conforme solicitado nos embargos.

10. Ata n° 7/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/3/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1073-07/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1074/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-005.036/2007-3

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Antonio Gildan Medeiros, ex-Prefeito (CPF 482.386.603-78).

4. Unidade: Município de Buriticupu/MA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade técnica: Secex/MA.

8. Advogados constituídos nos autos: Fabiano Zanella Duarte (OAB/MA 7.061-A e OAB/DF 24.678); Fabrício Zanella Duarte (OAB/DF 24.563); Marco Antonio Zanella Duarte (OAB/DF 24.569)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Ministério da Integração Nacional contra o Sr. Antonio Gildan Medeiros, ex-Prefeito do Município de Buriticupu/MA, em decorrência da aprovação parcial da prestação de contas do Convênio 195/1999, que transferiu à municipalidade recursos federais no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) em 11/2/2000, visando à construção de galerias de drenagem de águas pluviais no Bairro Caeminha,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "c" e "d", 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, e condenar em débito o Sr. Antonio Gildan Medeiros, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento, aos cofres do Tesouro Nacional, da importância de R$ 64.175,63 (sessenta e quatro mil, cento e setenta e cinco reais e sessenta e três centavos), devidamente atualizada e acrescida dos juros de mora pertinentes, calculados a partir de 11/2/2000, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.2. aplicar ao Sr. Antonio Gildan Medeiros a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, e

9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92.

10. Ata n° 7/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/3/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1074-07/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1075/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-005.068/2007-7 (com 1 anexo)
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsáveis: José Carlos Vieira Castro, CPF 137.287.503-44; Rubemar Coimbra Alves, CPF 022.179.023-34.
4. Unidade: Município de Presidente Juscelino/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade técnica: Secex/MA.
8. Advogados constituídos nos autos: Salomão Silva Sousa, OAB/MA 699; Antônio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior, OAB/MA 5.759.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em virtude de omissão no dever de prestar contas e do não cumprimento do objeto pactuado no Contrato de Repasse 91.597-36/99, celebrado entre a União Federal, por intermédio da Caixa Econômica Federal, e o Município de Presidente Juscelino/MA, no âmbito do Programa Habitar Brasil, cujo objeto seria a execução de melhorias habitacionais nos bairros de Pariqui, Liberdade e Queimada,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir, desta relação processual, o Sr. Rubemar Coimbra Alves;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/92, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso I, 210 e 214, inciso III do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do responsável, Sr. José Carlos Vieira Castro, então Prefeito, e condená-lo ao pagamento das quantias de R$ 10.440,00 (dez mil e quatrocentos e quarenta reais), R$ 5.640,00 (cinco mil e seiscentos e quarenta reais) e R$ 5.552,00 (cinco mil e quinhentos e cinquenta e dois reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir de, respectivamente, 8/2/2002, 23/4/2002 e 28/8/2002, até as datas dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. aplicar ao responsável Sr. José Carlos Vieira Castro a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92 c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis.

10. Ata n° 7/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/3/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1075-07/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1076/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-005.307/2005-1 (com 1 anexo).
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsável: Edineu Oliveira dos Santos (CPF 062.818.505-72).
4. Unidade: Município de Itororó/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade: Secex/BA.
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em decorrência de irregularidades na prestação de contas dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Itororó/BA no exercício de 1999 por conta do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, no valor total de R$ 46.100,00 (quarenta e seis mil e cem reais) (fl. 25), sendo R$ 15.700,00 (quinze mil e setecentos reais) geridos diretamente pelo município e R$ 30.400,00 (trinta mil e quatrocentos reais) por escolas enquadradas como unidades executoras (UEXs),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e II, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e condenar o responsável, Sr. Edineu Oliveira dos Santos, ao pagamento da quantia de R$ 30.400,00 (trinta mil e quatrocentos reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 16/11/1999 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável, Sr. Edineu Oliveira dos Santos, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não seja atendida a notificação; e

9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado da Bahia, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 209, § 6º, do Regimento Interno.

10. Ata n° 7/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/3/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1076-07/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1077/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-006.750/2001-6
2. Grupo: I - Classe de assunto: II - Tomada de Contas Simplificada (exercício de 2000)
3. Responsáveis: Basilio Adada (928.000.929-04); Carlos Alberto Pacheco de Moraes (321.766.787-53); Christie Nascimento Lobato (033.753.437-36); Fabio Ivar Cavalcante de Albuquerque (321.366.503-78); Francisco Windson Cavalcanti Mendes (021.332.287-05); Giovani Marcelo Puppio (002.753.197-09); Ivanildo Alcantara do Nascimento (622.678.417-20); Jailson Gomes da Silva (120.689.168-86); Luiz Carlos do Valle (024.118.087-20); Marcos Augusto Paes Barreto Borges (120.688.698-61); Marcos Marques de Souza (769.503.287-53); Mario Anselmo Marstalck (096.986.768-99); Ricardo Kleber Lopes Coelho (295.364.992-15); Silvio Dalcumune (153.065.859-49); Valdileno Bezerra da Silva (168.619.688-11).
4. Unidade: 33º Batalhão de Infantaria Motorizado (00.394.452/0083-41).
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, Dr. Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex 3).
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas simplificada do 33º Batalhão de Infantaria Motorizada - Ministério do Exército, exercício de 2000, de responsabilidade dos arrolados no item 3 acima,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, em:

9.1. julgar irregulares as contas dos Srs. Carlos Alberto Pacheco de Moraes, Fábio Ivar Cavalcante de Albuquerque e Basílio Adada, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", e 19, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, e

9.2. julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Christie Nascimento Lobato, Francisco Windson Cavalcanti Mendes, Giovani Marcelo Puppio, Ivanildo Alcântara do Nascimento, Jailson Gomes da Silva, Luiz Carlos do Valle, Marcos Augusto Paes Barreto Borges, Marcos Marques de Souza, Mário Anselmo Marstalck, Ricardo Kleber Lopes Coelho, Sílvio Dalcumune, Valdileno Bezerra da Silva, dando-lhes a devida quitação, com base nos arts. 1º, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992.

10. Ata n° 7/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/3/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1077-07/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1078/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-007.995/2007-2
2. Grupo: I - Classe de assunto: II - Tomada de contas especial.
3. Responsável: José de Jesus Rodrigues de Souza, CPF 178.419.413-15.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, Dr. Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade técnica: Secex/MA.
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em decorrência da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados ao Município de Barreirinhas/MA, no montante de R$ 108.583,59 (cento e oito mil, quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos), durante o exercício de 2002, ao abrigo do Convênio MMA/SQA CV 108/2001, que tinha por objetivo a perfuração de poço e a instalação de tubulações no Povoado Atins,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b" e "c", 19, 23, inciso III, e 57, da Lei 8.443/92, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. José de Jesus Rodrigues de Souza ao recolhimento, aos cofres do Tesouro Nacional, do valor de R$ 108.583,59 (cento e oito mil, quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos), atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora a partir de 3/1/2002, até o efetivo recolhimento;

9.2. aplicar ao responsável referido no item 9.1, acima, multa no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), fixando o prazo de quinze dias a contar da notificação para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas referidas nos itens 9.1 e 9.2, acima, caso não atendidas as notificações, e

9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 6º, do Regimento Interno.

10. Ata n° 7/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/3/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1078-07/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1079/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-008.159/2009-3.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Cilmário Leite da Silva, ex-Diretor Clínico (CPF 291.683.921-68); Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida/GO - Leite e Franco Ltda. (CNPJ 33.220.591/0001-61).
4. Unidade: Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida/GO; Fundo Nacional de Saúde (FNS).
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, Dr. Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade técnica: Secex/GO.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde contra o Sr. Cilmário Leite da Silva, então Diretor-Clínico do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, localizado em Palestina/GO, em decorrência de cobranças indevidas de procedimentos médicos lançados em Autorizações de Internação Hospitalar (AIHs), referentes aos meses de fevereiro a setembro de 1998, pagas com recursos do Sistema Único de Saúde,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "d", 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, e condenar solidariamente em débito o Sr. Cilmário Leite da Silva e o Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento, aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS), das importâncias especificadas na tabela abaixo, devidamente atualizadas e acrescidas dos juros de mora pertinentes, calculados a partir das datas abaixo indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Valor original (R$)	Data do efetivo pagamento
275,19	01/04/98
275,19	01/04/98
272,51	01/04/98
1.347,24	01/04/98
980,64	04/05/98
77,14	04/05/98
449,60	04/05/98
270,95	01/06/98
396,12	01/06/98
270,95	01/06/98
276,28	01/06/98
98,63	01/06/98
619,84	01/06/98
92,24	01/06/98
92,24	01/06/98
1.347,24	01/06/98
449,60	01/06/98
1.428,44	01/07/98
1.623,03	03/08/98
810,72	03/08/98
82,64	03/08/98
228,24	02/09/98
236,19	02/09/98
120,84	02/09/98
236,19	02/09/98
264,57	02/09/98
715,86	02/09/98
270,96	02/10/98
255,06	02/10/98
233,54	02/10/98
1.260,39	02/10/98
148.65	02/10/98
95,25	02/10/98
228,24	02/10/98
98,64	02/10/98
868,06	03/11/98

9.2. aplicar individualmente ao Sr. Cilmário Leite da Silva e ao Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até as datas dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, e

9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado de Goiás, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92 c/c o art. 209, § 6º, do Regimento Interno.

10. Ata n° 7/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/3/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1079-07/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1080/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-008.258/2006-7 (com 1 anexo)

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Antônio Alves Serra, ex-Prefeito, CPF 002.444.655-68; Francisco Guedes Bastos, CPF 022.761.435-68.

4. Unidade: Município de Conceição da Feira/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.

7. Unidade técnica: Secex/BA.

8. Advogado constituído nos autos: André Luiz Oliveira de Lacerda, OAB/BA 7.907.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em razão da falta de comprovação, com omissão no dever de prestar contas, da boa e regular aplicação dos recursos financeiros transferidos à Prefeitura Municipal de Conceição da Feira/BA, no exercício de 2004, sob a gestão do Sr. Antônio Alves Serra, à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - Pnate,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir, desta relação processual, o Sr. Francisco Guedes Bastos;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/92, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso I, 210 e 214, inciso III do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do responsável Sr. Antônio Alves Serra e condená-lo ao pagamento das quantias indicadas no quadro a seguir, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir as respectivas datas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, de sua responsabilidade, a importância de R$ 500,24 (quinhentos reais e vinte e quatro centavos), também atualizada monetariamente e acrescida dos encargos legais, a partir de 30/12/2004, referente ao saldo remanescente na conta específica do Pnate:

Valor (R$)	Data	Valor (R$)	Data	Valor (R$)	Data
1.950,67	30/4/04	2.330,67	15/6/04	1.950,67	1º/7/04
380,00	9/7/04	2.330,67	30/7/04	2.710,67	15/9/04
2.330,67	14/10/04	2.330,67	12/11/04	2.330,67	28/12/04
2.027,63	30/12/04				

9.3. aplicar ao responsável, Sr. Antônio Alves Serra, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, e

9.5. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92 c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno, remeter cópia da documentação pertinente à Procuradoria da República no Estado da Bahia, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis.

10. Ata n° 7/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/3/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1080-07/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1081/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-009.805/2008-7 (com 1 anexo).

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsáveis: José Maria Muniz de Castro, CPF 022.125.792-68; Raymundo Nonato Lopes, CPF 009.427.232-87.

4. Unidade: Município de Iranduba/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: Secex/AM.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em razão da falta de comprovação, com omissão no dever de prestar contas, da boa e regular aplicação dos recursos financeiros transferidos à Prefeitura Municipal de Iranduba/AM, no exercício de 2004, sob a gestão do Sr. José Maria Muniz de Castro, à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - Pnate,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir, desta relação processual, o Sr. Raymundo Nonato Lopes;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/92, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso I, 210 e 214, inciso III do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do responsável Sr. José Maria Muniz de Castro, ex-Prefeito, e condená-lo ao pagamento das quantias indicadas no quadro a seguir, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir as respectivas datas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor (R$)	Data	Valor (R$)	Data	Valor (R$)	Data
3.690,22	30/4/04	3.690,22	9/6/04	3.690,22	29/6/04
3.690,22	30/7/04	3.690,22	15/9/04	3.690,22	14/10/04
3.690,22	12/11/04	3.690,22	24/12/04	3.194,49	28/12/04

9.3. aplicar ao responsável Sr. José Maria Muniz de Castro a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92 c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis.

10. Ata n° 7/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/3/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1081-07/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 1082/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-015.719/2009-0
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsável: Osmar Lima Cintra (CPF 002.759.478-58).
4. Unidade: Município de Almas/TO.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - TO (Secex/TO).
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes de autos tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS contra o Sr. Osmar Lima Cintra, ex-Prefeito do Município de Almas/TO, em razão de sua omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos por meio do Convênio 260/MDS/2004, celebrado com o objetivo de prestar assistência financeira para atendimento ao Projeto Sentinela,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", e 19, *caput*, da Lei 8.443/1992, e condenar o Sr. Osmar Lima Cintra ao pagamento das quantias abaixo especificadas, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas para cada parcela, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

DATAS	VALORES
04/07/2004	R$ 41.400,00
08/12/2004	R$ 41.400,00

9.2. aplicar ao responsável, Sr. Osmar Lima Cintra, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, e

9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Tocantins, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 209, § 6º, *in fine*, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata n° 7/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/3/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1082-07/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1083/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-016.182/2005-3
2. Grupo I - Classe II - Tomada de contas especial.
3. Responsável: Sálvio Jesus de Castro e Costa, ex-Prefeito (CPF 001.890.733-49) .
4. Unidade: Município de João Lisboa/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade técnica: Secex/MA.
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), contra o Sr. Sálvio Jesus de Castro e Costa, ex-Prefeito do Município de João Lisboa, em decorrência de omissão no dever de prestar contas de recursos no valor de R$ 49.300,00 (quarenta e nove mil e trezentos reais), transferidos em 1º/10/1998, à conta do Convênio/FNDE 42.617/98, (Siafi 355637), celebrado no âmbito do Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental (PMDE), tendo por objeto garantir, supletivamente, com recursos financeiros, a manutenção das escolas públicas e municipalizadas que atendessem mais de vinte alunos no ensino fundamental,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, e condenar em débito o Sr. Sálvio Jesus de Castro e Costa, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento, aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), da importância de R$ 47.126,22 (quarenta e sete mil, cento e vinte e seis reais e vinte e dois centavos), devidamente atualizada e acrescida dos juros de mora pertinentes, calculados a partir de 1º/10/1998, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. Sálvio Jesus de Castro e Costa a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, e

9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92.

10. Ata n° 7/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/3/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1083-07/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1084/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-017.721/2009-8
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Júlio César de Rezende Serradourada, ex-Prefeito (CPF 165.773.531-15); Construtora Amacon Ltda. (CNPJ 00.307.555/0001-80).
4. Unidade: Município de Santa Cruz de Goiás/GO.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade técnica: Secex/GO.
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) contra o Sr. Júlio César de Rezende Serradourada, ex-Prefeito do Município de Santa Cruz de Goiás/GO, em decorrência da execução parcial do objeto do Convênio 1016/1999, que transferiu à municipalidade duas parcelas de R$ 38.095,00 (trinta e oito mil e noventa e cinco reais) em 15/6/2000 e 21/8/2000, visando à construção de um sistema de abastecimento de abastecimento de água na Vila Mutirão,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "c" e "d", 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, e condenar solidariamente em débito o Sr. Júlio César de Rezende Serradourada e a Construtora Amacon Ltda., fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento, aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), das importâncias especificadas na tabela abaixo, devidamente atualizadas e acrescidas dos juros de mora pertinentes, calculados a partir das datas abaixo indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Valor (R$)	Data
38.095,00	15/06/2000
38.095,00	21/08/2000

9.2. aplicar individualmente ao Sr. Júlio César de Rezende Serradourada e à Construtora Amacon Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até as datas dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, e

9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado de Goiás, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92 c/c o art. 209, § 6º, do Regimento Interno.

10. Ata n° 7/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/3/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1084-07/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1085/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-024.354/2006-2
2. Grupo: I - Classe de assunto: II - Tomada de contas especial.
3. Responsáveis: Antonio Costa dos Santos, CPF 047.725.805-06 (ex-Prefeito municipal); Paulo César Evangelista Bonfim, CPF 260.755.715-15 (ex-Secretário Municipal de Saúde, período de 3/1/2001 a 9/3/2001); Nadson Andrei Teles de Andrade, CPF 466.014.305-87 (ex-Secretário Municipal de Saúde, período de 12/4/2001 a 29/11/2002); Cacilda Costa Dourado, CPF 246.713.555-15 (ex-Secretária Municipal de Saúde, período de 10/4/2001 a 30/11/2001); Prefeitura Municipal de Canarana/BA, CNPJ 13.714.464/0001-01.
4. Unidade: Município de Canarana/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade técnica: 7ª Secex
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade de Antonio Costa dos Santos (ex-Prefeito Municipal); Paulo César Evangelista Bonfim (ex-Secretário Municipal de Saúde, período de 3/1/2001 a 9/3/2001); Nadson Andrei Teles de Andrade (ex-Secretário Municipal de Saúde, período de 12/4/2001 a 29/11/2002); Cacilda Costa Dourado (ex-Secretária Municipal de Saúde, período de 10/4/2001 a 30/11/2001); e do Município de Canarana/BA, instaurada em razão da impugnação de despesas realizadas com recursos repassados à Prefeitura Municipal de Canarana - BA pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, durante os exercícios de 2001 e 2002, destinados ao programas Epidemiologia e Controle de Doenças - ECD e Incentivo às Ações de Combate às Carências Nutricionais - ICCN, e ao Fundo Municipal de Saúde,

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, 23, inciso III, e 57, da Lei 8.443/92, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares em relação a Antonio Costa dos Santos (ex-Prefeito Municipal); Paulo César Evangelista Bonfim (ex-Secretário Municipal de Saúde, período de 3/1/2001 a 9/3/2001); Nadson Andrei Teles de Andrade (ex-Secretário Municipal de Saúde, período de 12/4/2001 a 29/11/2002); Cacilda Costa Dourado (ex-Secretária Municipal de Saúde, período de 10/4/2001 a 30/11/2001), e condená-los ao recolhimento, aos cofres do Fundo Nacional da Saúde - FNS, dos valores abaixo indicados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora a partir das datas também indicadas, até o efetivo recolhimento:

9.1.1. Antonio Costa dos Santos e Paulo César Evangelista Bonfim, solidariamente:

Valor (R$)	Data	Programas
1.710,00	9/2/2001	Fundo Municipal de Saúde
4.000,39	15/2/2001	Epidemiologia e Controle de Doenças - ECD
3.757,50	19/2/2001	Incentivo às Ações de Combate às Carências Nutricionais - ICCN
1.100,00	1/3/2001	Fundo Municipal de Saúde

9.1.2. Antonio Costa dos Santos:

Valor (R$)	Data	Programas
3.757,50	9/3/2001	Incentivo às Ações de Combate às Carências Nutricionais - ICCN
4.000,39	14/3/2001	Epidemiologia e Controle de Doenças - ECD
3.513,56	5/4/2001	Epidemiologia e Controle de Doenças - ECD
3.757,50	9/4/2001	Incentivo às Ações de Combate às Carências Nutricionais - ICCN

9.1.3. Antonio Costa dos Santos e Nadson Andrei Teles de Andrade, solidariamente:

Valor (R$)	Data	Programas
3.757,50	9/5/2001	Incentivo às Ações de Combate às Carências Nutricionais - ICCN
157,50	6/6/2001	Incentivo às Ações de Combate às Carências Nutricionais - ICCN
3.757,50	5/7/2001	Incentivo às Ações de Combate às Carências Nutricionais - ICCN
3.302,50	6/9/2001	Incentivo às Ações de Combate às Carências Nutricionais - ICCN

9.1.4. Antonio Costa dos Santos e Cacilda Costa Dourado, solidariamente:

Valor (R$)	Data	Programas
719,50	6/12/2001	Incentivo às Ações de Combate às Carências Nutricionais - ICCN
4.000,39	6/12/2001	Epidemiologia e Controle de Doenças - ECD
4.000,39	8/1/2002	Epidemiologia e Controle de Doenças - ECD
292,50	8/1/2002	Incentivo às Ações de Combate às Carências Nutricionais - ICCN
4.000,39	6/2/2002	Epidemiologia e Controle de Doenças - ECD
3.757,50	7/2/2002	Incentivo às Ações de Combate às Carências Nutricionais - ICCN
3.757,50	6/3/2002	Incentivo às Ações de Combate às Carências Nutricionais - ICCN
4.000,39	6/3/2002	Epidemiologia e Controle de Doenças - ECD
3.757,50	4/4/2002	Incentivo às Ações de Combate às Carências Nutricionais - ICCN
4.000,39	4/4/2002	Epidemiologia e Controle de Doenças - ECD
3.757,50	2/5/2002	Incentivo às Ações de Combate às Carências Nutricionais - ICCN
4.000,39	7/5/2002	Epidemiologia e Controle de Doenças - ECD
4.000,39	6/6/2002	Epidemiologia e Controle de Doenças - ECD

9.2. julgar as presentes contas irregulares em relação ao Município de Canarana/BA (CNPJ 13.714.464/0001-01) e condená-lo ao recolhimento das quantias abaixo indicadas, aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas também indicadas, até o efetivo recolhimento:

Cheque	Data	Valor (R$)	Despesa
171103	8/6/2001	1.672,08	folha de pagamento de funcionários da Pref. Munic.
171106	10/7/2001	1.254,06	folha de pagamento de funcionários da Pref. Munic.
171111	27/7/2001	366,40	Carla Modas - uniformes
171113	10/8/2001	3.379,00	folha de pagamento de funcionários da Pref. Munic.
171116	31/8/2001	239,10	Aquarela Armarinho e Papelaria - mat. de expediente
171117	11/9/2001	3.211,79	folha de pagamento de funcionários da Pref. Munic.
171118	11/9/2001	297,85	pgto. do funcionário Oto Wanderlei Nunes Muniz
171122	11/9/2001	655,50	pgto. da prest. serviços - Vera Lúcia Pessoa dos Santos
171124	11/9/2001	497,50	pgto. da prest. serviços - Izanito Paiva da Silva
171125	11/9/2001	1.202,00	pgto. da prest. serviços - Sandra de Oliveira Barreto
171126	11/9/2001	600,40	pgto. da prest. serviços - Suely Gonçalves da Silva Teixeira
171119	11/9/2001	342,00	pgto. da prest. serviços - Marlene Victória da Silva Carneiro
171123	11/9/2001	612,75	pgto. da prest. serviços - Maria Gleide Rosa da Silva
171127	14/9/2001	64,40	Sandy Superm. e Loja da Construção - mat. expediente
171129	26/9/2001	633,33	pgto. da prest. serviços - Mauricélio Ferreira de Souza
171131	2/10/2001	598,50	pgto. da prest. serviços - Lourival Pires de Oliveira
171134	2/10/2001	633,34	pgto. da prest. serviços - Mauricélio Ferreira de Souza
171133	2/10/2001	272,00	Lojas Geocomercial Ltda. - mat. expediente
171132	2/10/2001	384,50	Reinaldo Alves de Souza de Irecê - mat. expediente
171135	11/10/2001	1.202,00	pgto. da prest. serviços - Sandra de Oliveira Barreto
171137	11/10/2001	2.782,48	folha de pagamento de funcionários da Pref. Munic.
171136	11/10/2001	180,00	pgto. da prest. serviços - Maria Gleide Rosa da Silva
171138	11/10/2001	186,72	pgto. do funcionário Oto Wanderlei Nunes Muniz
171141	1/11/2001	57,60	Aquarela Armarinho e Papelaria - mat. expediente
171142	5/11/2001	598,50	pgto. da prest. serviços - Lourival Pires de Oliveira
171143	5/11/2001	633,33	pgto. da prest. serviços - Mauricélio Ferreira de Souza
171144	5/11/2001	49,89	Sandy Superm. e Loja da Construção - mat. expediente
171145	5/11/2001	531,70	Rede de Postos Caraíbas - gasolina
171146	6/11/2001	80,10	Reinaldo Alves de Souza de Irecê - material
171147	9/11/2001	2.792,79	folha de pagamento de funcionários da Pref. Munic.
171150	9/11/2001	293,95	Rede de Postos Caraíbas - gasolina
171151	9/11/2001	48,00	Farmácia Araújo - mat. hospitalares
171148	9/11/2001	1.202,00	pgto. da prest. serviços - Sandra de Oliveira Barreto
171149	9/11/2001	180,00	pgto. da prest. serviços - Vera Lúcia Pessoa dos Santos
171152	13/11/2001	124,00	Madeireira Souza - mat. reforma hospital
171153	14/11/2001	130,00	pgto. da prest. serviços - Osvaldo Dourado Ribeiro Júnior
171154	27/11/2001	500,00	pgto. da prest. serviços - Clebernei Neri da Silva

9.3. aplicar aos responsáveis referidos no item 9.1, acima, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até as datas dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas referidas nos itens 9.1 a 9.3, acima, caso não atendidas as notificações; e

9.5. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado da Bahia, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 6º, do Regimento Interno.

10. Ata n° 7/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/3/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1085-07/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1086/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-026.630/2008-2

2. Grupo: I - Classe de assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Sebastião Rodrigues Maciel, CPF 091.236.953-15.

4. Unidade: Município de Nova Olinda do Norte/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: Secex/AM.

8. Advogados constituídos nos autos: Marizete de Souza Caldas, OAB/AM 6.405; Mariana Serejo Cabral dos Anjos, OAB/AM 5.985; Aniello Miranda Aufiero, OAB/AM 1.579; Aldenize Magalhães Aufiero, OAB/AM 1.874.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa em razão da não aprovação da prestação de contas de recursos, no montante de R$ 99.990,00 (noventa e nome mil e novecentos e noventa reais), transferidos à Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte/AM ao abrigo do Convênio 1.932/99, que teve vigência até 5/10/2001, e tinha por objeto a construção de sistemas simplificados de abastecimento de água consistentes na perfuração de três poços artesianos,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, 23, inciso III, e 57, da Lei 8.443/92, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares em relação a Sebastião Rodrigues Maciel e condená-lo ao recolhimento, aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, dos valores abaixo indicados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora a partir das datas também indicadas, até o efetivo recolhimento:

DATA	VALOR (R$)
12/06/2000	49.995,00
04/01/2001	49.995,00

9.2. aplicar ao responsável acima referido a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, e

9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 6º, do Regimento Interno.

10. Ata n° 7/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/3/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1086-07/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DO IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 1087/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-028.430/2007-2

2. Grupo: I - Classe de assunto: II - Tomada de contas especial.

3. Responsáveis: Roberval Rodrigues da Silva, 04683200244 (espólio); Evandro Narciso de Lima, 32140428234; Manoel Adail Amaral Pinheiro, 13799673253.

4. Unidade: Município de Coari/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, Dr. Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade técnica: Secex/AM.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade de Manoel Adail Amaral Pinheiro, Roberval Rodrigues da Silva (falecido) e Evandro Narciso de Lima, instaurada por conversão de representação em razão de irregularidades observadas na aplicação de recursos financeiros repassados ao Município de Coarí/AM, ao abrigo dos contratos de repasse Nº s 0095994-87/2000, 0133550-51/2001 e 0108498-84/2000, firmados com a Caixa Econômica Federal - CEF, no valores de R$ 2,3 milhões, R$ 700 mil e R$ 181.818,18 (cento e oitenta e um mil, oitocentos e dezoito reais e dezoito centavos), respectivamente, que tinham por objetivo, o primeiro, a ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água, e os últimos, a construção de meios-fios, serjetas e calçadas em bairros da referida sede municipal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, 23, inciso III, 57 e 58, da Lei 8.443/92, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares em relação ao Sr. Manoel Adail Amaral Pinheiro e condená-lo ao pagamento dos valores originais de R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) (16/8/2002), R$ 455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais) (26/12/2002) e R$ 70.000,00 (setenta mil reais), (30/12/2002), atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das datas apresentadas até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres da Caixa Econômica Federal - MF;

9.2. julgar as presentes contas irregulares em relação ao Sr. Roberval Rodrigues da Silva (falecido) e condenar o seu espólio, representado pela administradora provisória, Srª Edite Rodrigues da Silva, ao pagamento do valor original de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados a partir de 8/2/2000 até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres da Caixa Econômica Federal - MF;

9.3. aplicar ao Sr. Manoel Adail Amaral Pinheiro a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. aplicar ao Sr. Evandro Narciso de Lima a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, caso não atendidas as notificações, a cobrança judicial das dívidas referidas nos itens 9.1 a 9.4, acima, e

9.6. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 6º, do Regimento Interno.

10. Ata n° 7/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/3/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1087-07/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1088/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo Nº TC 005.808/2007-2.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Sr. Francisco Iramar de Oliveira (CPF 489.392.264-53).

4. Entidade: Município de Marcelino Vieira/RN.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RN (SECEX-RN).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira/RN; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Francisco Iramar de Oliveira, com suporte no prescrevem os comandos contidos nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas "a" e "c", e 19, caput, da Lei n.º 8.443/92, condenando-o ao pagamento das importâncias especificadas em seguida, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - ME, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU:

DATA	VALOR - R$
11/12/2003	R$ 12.041,66
02/01/2004	R$ 12.041,70

9.2. aplicar ao Sr. Francisco Iramar de Oliveira a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443/92, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas nos termos do art. 28, inciso II, da Lei Nº 8.443/92, caso não atendida a notificação; e

9.4. remeter cópia deste Acórdão, assim como do Relatório e Voto que o fundamentam à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, em face do que prescreve o art. 16, § 3º, da Lei Nº 8.443/92.

10. Ata n° 7/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/3/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1088-07/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1089/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo Nº TC 007.073/2009-2.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria

3. Interessado: Neidmar da Mata Silva (108.679.024-34).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 41 da Lei n.° 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Neidmar da Mata Silva e negar registro ao ato de fls. 1/5;

9.2. dispensar a devolução das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada, nos termos do Enunciado n.° 106 da Súmula de Jurisprudência desta Corte;

9.3. determinar à Universidade Federal do Rio Grande do Norte que adote, no prazo de quinze dias, as seguintes providências:

9.3.1. dê ciência à interessada do inteiro teor desta deliberação e faça juntar aos autos, nos quinze dias subsequentes, o comprovante de notificação;

9.3.2. faça cessar os pagamentos deferidos com base no ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal;

9.3.3. emita no ato de aposentadoria livre das irregularidades apontadas e, ao submetê-lo a este Tribunal, faça prova de que o tempo de serviço exercido pela interessada na atividade privada refere-se a atividades de magistério, caso seja mantido o fundamento legal do ato que ora se examina;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe o cumprimento das determinações contidas no subitem 9.3.

10. Ata n° 7/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/3/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1089-07/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1090/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo Nº TC 007.408/2004-5.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria

3. Interessados: José Olímpio da Silva Castro (032.876.533-34).

4. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão - MEC.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público:Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 41 da Lei n.° 8.443/1992, em:

9.1. considerar legal a concessão inicial de aposentadoria a José Olímpio da Silva Castro e determinar o registro do ato de fls. 1/5;

9.2. considerar ilegais as alterações de fundamento legal da aposentadoria do interessado mencionado no subitem anterior e negar registro aos atos de fls. 6/11 e 12/17;

9.3. dispensar a devolução das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada, nos termos do Enunciado n.° 106 da Súmula de Jurisprudência desta Corte;

9.4. determinar ao Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão que adote, no prazo de quinze dias, as seguintes providências:

9.4.1. dê ciência ao interessado do inteiro teor desta deliberação e faça juntar aos autos, nos quinze dias subsequentes, o comprovante de notificação;

9.4.2. faça cessar os pagamentos deferidos com base nos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal;

9.4.3. exima-se de averbar tempo de serviço anterior à EC 20/1998 exclusivamente com base em justificação judicial;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe o cumprimento das determinações contidas no subitem 9.4.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

10. Ata n° 7/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/3/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1090-07/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1091/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo Nº TC 011.176/2006-1.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração
3. Interessado: José Francisco dos Santos (055.504.593-53).
4. Órgãos/Entidades: Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte - MA.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Julio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. José Francisco dos Santos contra o Acórdão Nº 2.697/2008 - 2ª Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei n° 8.443/92, conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento; e
9.2. dar ciência ao recorrente do teor desta deliberação.
10. Ata n° 7/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/3/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1091-07/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1092/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo Nº TC 025.717/2008-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame
3. Entidade: Instituto Benjamin Constant - IBC
4. Recorrente: Tecnisan - Técnica de Serviços e Comércio Ltda. (CNPJ Nº 29.000.841-80)
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1 Ministro Relator da Decisão Recorrida: José Jorge
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: SECEX-RJ/SERUR
8. Advogado constituído nos autos: João Paulo Gonçalves da Silva (OAB/DF Nº 19.442)

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto pela empresa Tecnisan - Técnica de Serviços e Comércio Ltda. contra o Acórdão Nº 2.364/2009-2ª Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1 conhecer do presente Pedido de Reexame, nos termos dos artigos 285 e 286 do RITCU c/c o artigo 48 da Lei Nº 8.443/92;
9.2 no mérito, dar-lhe provimento parcial, conferindo nova redação aos subitens 1.5 e 1.5.1 do Acórdão 2.364/2009-TCU-2ª Câmara, nos seguintes termos:
"1.5. determinar ao Instituto Benjamin Constant - IBC que:
1.5.1. nas próximas licitações que vier a realizar, a teor da Súmula TCU Nº 222 ("As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios") e da observância ao princípio do devido processo legal, quando se constatar eventual inexequibilidade de proposta, promova diligência complementar junto ao proponente, facultando-lhe a possibilidade de comprovar, documentalmente, por meio de planilhas de custos e demonstrativos, a real exequibilidade de sua oferta."
9.3 manter inalterados os demais termos do Acórdão recorrido;
9.4 dar ciência do inteiro teor desta deliberação à recorrente, ao Instituto Benjamin Constant e à empresa Brasília Soluções Inteligentes Ltda., remetendo-lhes cópia do Relatório e do Voto que a fundamentarem.

10. Ata n° 7/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/3/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1092-07/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1093/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo Nº TC 025.799/2009-5.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessados: Antônio Alves Martins Filho (227.702.404-04); Carlos Alberto de Barros Lima (103.450.944-68); Fernando José Pinto de Medeiros (087.121.824-00); Mariangele Bessa Soares (660.562.338-04); Ronaldo Medeiros Bonfim (102.754.104-63); Usiel Mariano de Oliveira (049.085.624-15); Vera Luce Bernardes Cardoso (148.349.364-49).
4. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas - MEC.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 41 da Lei n.° 8.443/1992, em:
9.1. considerar ilegais as concessões de aposentadoria a Carlos Alberto de Barros Lima, Fernando José Pinto de Medeiros, Mariangele Bessa Soares, Ronaldo Medeiros Bonfim, Usiel Mariano de Oliveira e Vera Luce Bernardes Cardoso e negar registro aos respectivos atos;
9.2. dispensar a devolução das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos interessados, nos termos do Enunciado n.° 106 da Súmula de Jurisprudência desta Corte;
9.3. determinar ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas que adote, no prazo de quinze dias, as seguintes providências:
9.3.1. dê ciência aos interessados do inteiro teor desta deliberação e faça juntar aos autos, nos quinze dias subsequentes, o comprovante de notificação;
9.3.2. faça cessar os pagamentos deferidos com base nos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal;
9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que:
9.4.1. forme processo apartado com o ato de aposentadoria de Antônio Alves Martins Filho e realize as diligências necessárias para comprovar a condição de invalidez do interessado;
9.4.2. acompanhe o cumprimento das determinações contidas no subitem 9.3.

10. Ata n° 7/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/3/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1093-07/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1094/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC - 006.083/2009-4.
2. Grupo: II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Marco Antônio Lins dos Santos Beserra (CPF: 168.282.914-68).
4. Entidade: Ministério da Educação - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador -Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secex/GO.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior do Ministério da Educação (CAPES) contra o Sr. Marco Antônio Lins dos Santos Beserra, em face do descumprimento de termo de compromisso junto a ela assumido, uma vez que, agraciado com bolsa de estudo para cursar doutorado pleno em Administração de Empresas na Espanha, não logrou concluir sua tese,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. julgar as presentes contas irregulares, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e 19, **caput**, da Lei Nº 8.443/92, e condenar o responsável, Sr. Marco Antônio Lins dos Santos Beserra (CPF: 168.282.914-68), ao pagamento da importância de R$ 274.832,73 (duzentos e setenta e quatro mil, oitocentos e trinta e dois reais e setenta e três centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 05/01/2005, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da ciência, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior do Ministério da Educação (CAPES), nos termos do artigo 23, inciso III, alínea "a", da Lei Nº 8.443/92 c/c o artigo 214, inciso III, alínea "a", do RITCU;
9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei Nº 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;
9.3. remeter cópia do Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei Nº 8.443/92, c/c art. 209, § 6º, do RI/TCU, para adoção das providências que entender cabíveis.

10. Ata n° 7/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/3/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1094-07/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1095/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo Nº TC 001.125/2004-2.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Espólio de Adelino Fernandes Gurjão Filho (001.349.702-25); Maria de Jesus dos Passos Ferreira Gurjão (358.262.232-00).
4. Entidade: Município de Tartarugalzinho/AP.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidades: Secex/AP e 7ª Secex.
8. Advogado constituído nos autos: Paulo Alberto dos Santos (OAB/AP Nº 66).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde contra o Sr. Adelino Fernandes Gurjão Filho (falecido), na qualidade de ex-prefeito de Tartarugalzinho/AP, tendo em vista a omissão no dever de prestar contas de recursos transferidos ao município, por força do Convênio Nº 2.186/1999.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. acolher as alegações de defesa do Sr. Almir Rezende, excluindo-o da presente relação processual;
9.2. julgar irregulares as presentes contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", e 19, **caput** da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, condenando o espólio de Adelino Fernandes Gurjão Filho, na pessoa do seu inventariante, até o limite do valor do patrimônio transferido, ao pagamento das importâncias abaixo relacionadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para a comprovação, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno do TCU), do recolhimento da quantia aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas especificadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Valor - R$	Data
49.357,31	15/6/2000
49.357,31	5/9/2000

9.3. recomendar à Procuradoria da Fundação Nacional de Saúde que adote providências no sentido de requerer ao Poder Judiciário a habilitação da autarquia nos autos do inventário do espólio de Adelino Fernandes Gurjão Filho, visando ao recebimento da dívida constituída neste Acórdão;
9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 1992, caso a medida constante do item 9.3 supra se mostre ineficaz.

10. Ata n° 7/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/3/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1095-07/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1096/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo Nº TC 014.125/2009-0.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: Dickson Dias de Souza (CPF 414.598.908-25) e Rubio Rodarte (CPF 027.736.436-15).
4. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

EXEMPLAR DE ASSINATURE DA IMPRENSA NACIONAL

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam atos de aposentadoria em favor de Dickson Dias de Souza e Rubio Rodarte, ex-servidores do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da CF e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar legais os atos de aposentadoria emitidos em favor de Dickson Dias de Souza (de fls. 14/25), ordenando-lhes o respectivo registro;

9.2. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria em favor de Rubio Rodarte, de fls. 53/57, negando-lhe registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado indicado no item 9.2 deste Acórdão, com fundamento no Enunciado Nº 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar ao Ibama que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno do TCU;

9.4.2. cientifique o Sr. Rubio Rodarte acerca do teor da presente deliberação, informando-lhe que:

9.4.2.1. poderá optar por se aposentar com proventos proporcionais ou compulsoriamente, de acordo com as regras atualmente em vigor;

9.4.2.2. o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não-provimento;

9.4.3. após a opção feita pelo Sr. Rubio Rodarte, em atendimento à orientação contida no item 9.4.2.1 deste Acórdão, proceda à emissão de novo ato de aposentadoria, para que seja submetidos à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, **caput**, do RITCU;

9.5. encaminhar a este Tribunal, no prazo de trinta dias, por cópia, comprovantes da data de notificação do interessado acerca desta decisão;

9.6. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação das medidas constantes do subitem 9.4 supra.

10. Ata n° 7/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/3/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1096-07/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1097/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo Nº TC 014.964/2009-2.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: José Gonzaga Barbosa (081.607.673-15).

4. Entidade: Município de Pindoretama/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secex/CE.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo FNDE em desfavor do Sr. José Gonzaga Barbosa, ex-prefeito municipal de Pindoretama/CE, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados por meio do Convênio Nº 816104, celebrado entre o FNDE e a referida municipalidade, tendo por objeto *"conceder apoio financeiro para o desenvolvimento de ações que promovam a inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais no processo de ensino, com qualidade social, na perspectiva da educação inclusiva"*.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as presentes contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e condenar o Sr. José Gonzaga Barbosa ao pagamento da quantia de R$ 31.765,14 (trinta e um mil, setecentos e sessenta e cinco reais e catorze centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 30/6/2006 até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação;

9.2. aplicar ao Sr. José Gonzaga Barbosa a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente. na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 1992;

9.4. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, termos do art. 209, § 6º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 7/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/3/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1097-07/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1098/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo Nº TC 019.251/2009-9.

2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Órgão: Ministério do Turismo (vinculador).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: 5ª Secex.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação elaborada pela 5ª Secex em razão de indícios de irregularidades em convênios do Ministério do Turismo - MTur, celebrados com a Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte (Siafi Nº 610855), com a Federação Brasileira de **Convention & Visitors Bureau** (Siafi Nº 634376) e com a Associação Brasileira da Indústria de Hotéis/DF (Siafi Nº 634056);

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, nos termos do artigo 237, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. juntar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao TC 013.105/2009-3;

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 7/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/3/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1098-07/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1099/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo Nº TC 015.115/2008-0.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Prestação de Contas - Exercício 2007.

3. Responsáveis: Ademar da Silva Junior, CPF: 437.525.511-00; Maria Anita Medeiros, CPF: 074.064.601-04; Rita Maria Guimarães Dib, CPF: 286.317.731-15; Gilberto Adão Dalpasqual, CPF 386.636.789-91; Maria Inês Garcia Bunning, CPF 153.401.638-49; Valdinir Nobre de Oliveira, CPF 447.825.941-00; Daniel Klüppel Carrara, CPF 477.977.891-34; José Armando Cerqueira Amado, CPF 362.128.066-91; Raimundo Moisés Neto, CPF 490.133.191-49; José Aparecido Fernandes Gonçalves, CPF 137.073.618-53.

4. Entidade: Senar - Administração Regional/MS - MTE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo.

7. Unidade: Secex/MS.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional do Estado do Mato Grosso do Sul - Senar/MS, relativa ao exercício de 2007;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares com ressalvas as contas do Sr. Ademar Silva Júnior e das Sras. Maria Anita Medeiros e Rita Maria Guimarães Dib, com fundamento nos artigos 1º, I; 16, II; 18, e 23, II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, dando-se-lhes quitação;

9.2. julgar regulares as contas dos Srs. Gilberto Adão Dalpasqual, Valdinir Nobre de Oliveira, Daniel Klüppel Carrara, José Armando Cerqueira Amado, Raimundo Moisés Neto, José Aparecido Fernandes Gonçalves e da Sra. Maria Inês Garcia Bunning, com fundamento nos artigos 1º, I; 16, I; 17 e 23, I, da Lei Nº 8.443, de 1992, dando-se-lhes quitação plena:

9.3. determinar ao Senar/MS - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional no Estado de Mato Grosso do Sul que:

9.3.1. se abstenha de realizar despesas sem a devida realização de processos licitatórios quando os valores, somados individualmente no decorrer do exercício, ultrapassarem o limite de dispensa de licitação previsto no Regulamento de Licitações e Contratos do Senar, qual seja, R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

9.3.2. proceda à devida formalização de processos para as contratações diretas, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, em observância ao disposto no item 1.1.13 do Acórdão 2.216/2006 - TCU - 2ª Câmara, de 15/8/2006;

9.3.3. exija a apresentação de comprovantes de regularidade fiscal de seus fornecedores, em obediência ao disposto no art. 29, III e IV, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 7/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/3/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1099-07/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- TC-001.031/2007-9, cujo Relator é o Ministro Benjamin Zymler;
- TC-003.605/2010-8, TC-012.989/2005-0, TC-015.885/2008-3, TC-017.323/2006-6, TC-021.044/2009-0 e TC-029.409/2009-0, de relatoria do Ministro José Jorge; e
- TC-009.670/2008-4, TC-012.771/2006-2, TC-015.071/2005-0, TC-017.668/2007-2, TC-020.441/2009-6, TC-020.715/2009-2 e TC-033.651/2008-2, cujo Relator é o Auditor André Luís de Carvalho.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 41 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário da Câmara
Substituto

Aprovada em 17 de março de 2010.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

EXTRATO DA PAUTA Nº 8/2010 (EXTRAORDINÁRIA PÚBLICA)
Sessão em 23 de março de 2010, às 16h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 2ª Câmara, na Sessão Extraordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução Nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-000.755/2010-9
Natureza: Admissão
Unidade: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Interessados: Aloísio Viana Lucena (416.790.671-68) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.777/2010-2
Natureza: Admissão
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - Mec
Interessados: Adilson Carlos Hermes (431.699.885-49) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.785/2010-5
Natureza: Admissão
Unidade: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Mec
Interessado: João Tibúrcio Dias de Oliveira (979.548.020-00)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.797/2010-3
Natureza: Admissão
Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Catu - Mec
Interessado: Carlos Solrraique Prazeres Almeida (777.899.035-00)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.806/2010-2
Natureza: Admissão
Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Colatina - Mec
Interessado: Andre Assis Pires (077.696.277-96)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.811/2010-6
Natureza: Admissão
Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Colorado do Oeste - Mec
Interessados: Ana Flávia Basso Royer (865.433.182-87) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.817/2010-4
Natureza: Admissão
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas - Mec
Interessados: Jarbas de Andrade Cabral Filho (565.060.904-72); José Augusto Marques de Almeida (771.630.607-34); José Maurício Pereira Pinto (438.631.084-34)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.959/2010-3
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Instituto Federal do Rio de Janeiro/unid. RJ - Mec
Interessado: Corina de Albuquerque Araújo (630.778.417-20)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.485/2010-2
Natureza: Representação
Unidade: Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul - AC
Responsável: Aluízio Bezerra de Oliveira (003.402.431-04)
Interessado: Departamento de Polícia Federal no Acre (00.394.494/0019-65)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.189/2010-8
Natureza: Admissão
Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Uberlândia - Mec
Interessado: Rodrigo Faria Sousa Pereira (058.882.656-16)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.192/2010-9
Natureza: Admissão
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas - Mec
Interessados: Áurea Luiza Quixabeira Rosa e Silva Raposo (894.868.034-04); Cinthia Regia dos Santos Freitas (007.852.224-21); Cláudia Cordeiro de Assis (185.117.608-06); Quitéria Vieira Belo (022.579.494-20)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.193/2010-5
Natureza: Admissão
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - Mec
Interessados: Acélio Sousa Carvalho de Aguiar (002.197.583-36) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.203/2010-0
Natureza: Admissão
Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - Mec
Interessados: Katia Carneiro e Souza (910.432.800-06) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.235/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Controladoria-Geral da União - PR
Interessado: Odeni Rodrigues Neves (044.638.541-72)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.445/2009-4
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
Interessados: Abnásio Carlos França (176.461.381-34) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.607/2003-4
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região/SC - JT
Interessados: Valdomiro Biazotto (250.743.779-00)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.128/2009-0
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina - Mec
Interessados: Janicy Osvaldina Barcelos (003.371.609-96); Osvaldina Maria Barcelos (016.363.029-12)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.649/2009-8
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Ministério da Educação
Interessados: Adautildes Pereira da Silva (184.321.901-87) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.065/2009-3
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Representação do MEC no Rio de Janeiro
Interessados: Anilda dos Santos Porcello (893.797.307-30) e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.574/2009-4
Natureza: Representação
Unidade: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Interessado: Registro Urbano Produção, Cinema e Vídeo Ltda
Advogado constituído nos autos: André Puppin Macedo (OAB/DF Nº 12.004).

TC-028.335/2009-0
Natureza: Admissão
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - Mec
Interessados: Adriana de Assis Damasceno (006.443.671-30) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-000.767/2010-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alberto Jeremias Borges da Silva (804.807.560-15) e outros
Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-000.769/2010-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Lorena Teresinha Santos da Silva (563.263.510-49)
Entidade: Hospital Fêmina S/A.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-000.852/2010-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Stefania Schimaneski Piras (084.913.667-92)
Entidade: Hospital Geral de Bonsucesso/RJ.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.483/2010-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Almerinda Liquer da Paixão (126.931.517-08); e outros
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Sáude/RJ
Advogado constituído nos autos: não há

TC-003.588/2009-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ana Lucia Ribeiro da Silva Dias (439.943.772-34) e outros
Entidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há

TC-003.713/2009-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alcirema Garcia Braga Fontana (033.287.837-68) e outros
Entidade: Instituto Nacional do Câncer - MS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-003.735/2010-9
Natureza: Monitoramento
Responsável: Fundo Nacional de Assistência Social - MDS (01.002.940/0001-82)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-004.178/2010-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alessandra Ferraboli Pedroso (750.826.240-91) e outros
Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A - MS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-004.180/2010-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andressa de Oliveira Cardozo (828.422.640-53) e outros
Entidade: Hospital Fêmina S.A. - MS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-004.266/2010-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Almir Veronez (372.899.267-49) e outros
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/ES
Advogado constituído nos autos: não há

TC-004.268/2010-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alcir Soares (273.125.267-72) e outros
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Sáude/RJ
Advogado constituído nos autos: não há

TC-004.706/2009-4
Natureza: Representação
Interessado: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PA (00.394.544/0187-18)
Entidades: Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás/PA; Ministério da Saúde
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.893/2010-7
Natureza: Representação
Interessada: LAPA Terceirizações e Planejamento Ltda.
Entidade: Instituto Fernandes Figueira - MS (33.781.055/0002-16)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.541/2008-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: João dos Reis Silva Junior (005.479.508-70)
Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos - MEC
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.413/2007-3
Natureza: Representação
Interessado: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PA (00.394.544/0187-18)
Entidades: Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia - PA (05.070.404/0001-75); Ministério da Saúde
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.482/2009-7
Natureza: Relatório de Monitoramento
Interessado: Congresso Nacional
Entidade: Companhia Metropolitana de Transporte Público do Piauí - CMTP
Advogado constituído nos autos: não há

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TC-018.047/2008-2
Natureza: Prestação de Contas.
Exercício de 2007
Responsáveis: Adriano Lucio Peracchi (012.990.857-68); Alexis Rosa Nummer (395.400.650-20); Amparo Villa Cupolillo (790.646.397-87); Ana Lucia dos Santos Barbosa (118.156.715-72); Ana Maria Dantas Soares (120.078.891-53); Ana das Gracas Oliveira (773.691.577-68); Antonio Carlos Nogueira (116.407.156-49); Antonio Carlos de Souza Abboud (738.698.217-87); Antonio Kirk Palma Lima (379.494.707-04); Azarias Machado de Andrade (339.960.326-68); Barbara dos Santos Proa Melo (750.213.237-68); Cristina Maria Barra (496.592.007-49); Daniel Franco de Mendonca (116.703.117-24); Duclério José do Vale (460.326.737-15); Edmilson Rangel do Nascimento (020.578.817-33); Edmundo Henrique Ventura Rodrigues (309.604.877-00); Eduardo Lima (287.510.949-91); Eduardo Mendes Callado (781.486.427-53); Elisa Guarana de Castro (913.299.907-06); Euripedes Barsanulfo Menezes (617.830.568-00); Francisco Potiguara Cavalcante Lazaro (546.467.237-00); Geisa Aparecida Silva (017.976.917-08); Heber dos Santos Abreu (509.726.507-68); Helio Fernandes Machado Junior (865.780.307-00); Ivan da Silva (395.866.507-15); Jairo Pinheiro da Silva (004.777.017-10); Joao Luiz Ferreira de Azevedo (244.385.457-49); Jose Alves da Costa (360.829.107-53); Jose Henrique dos Santos (769.753.207-72); Jose Paulino Sobrinho (148.783.307-59); José Antonio de Souza Veiga (453.261.187-34); Laerte Grisi (374.981.778-20); Lenir Lemos Furtado Aguiar (660.906.447-49); Leonardo de Gil Torres (588.318.607-63); Lucilia Augusta Lino de Paula (582.372.167-68); Lucinea de Araujo Brito (865.198.407-34); Luiz Cesar Crisostomo (040.793.103-15); Luiz Felipe Castro Graeff Vianna (501.335.607-59); Marcos Aguiar de Souza (544.431.806-72); Marcos Antonio José dos Santos (594.027.337-87); Maria Hilde de Barros Goes (075.612.024-15); Maria Teresa Carneiro da Cunha (431.033.167-04); Miguel Ângelo da Silva (304.835.907-97); Nélson Jorge Moraes Matos (474.258.817-72); Paulino Farias Alves Junior (504.406.327-49); Pedro Paulo de Oliveira Silva (709.955.917-68); Reginaldo Antunes dos Santos (713.234.907-44); Ricardo Motta Miranda (370.175.357-15); Sandra Maria Peron de Lima (312.659.282-15); Silvia Regina Goi (005.650.278-83); Valdomiro Neves Lima (820.569.198-34); Walter Bragança (601.009.827-00); Zelson Giacomo Loss (252.310.657-49)
Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.350/2009-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ana Lucia Moraes (016.458.589-36); e outros
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Santa Catarina
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.886/2009-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Eliane Xerente (026.266.121-70); e outros
Entidade: Fundação Nacional do Índio - Funai/MJ
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.907/2009-1
Ñatureza: Pensão Civil
Interessados: Adriana Dias Nanes (007.639.144-28); e outros
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PB
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.973/2008-8
Apensos: 032.606/2008-2 (REPRESENTAÇÃO); 023.068/2008-3 (REPRESENTAÇÃO); 005.908/2008-6 (REPRESENTAÇÃO); 030.743/2007-4 (REPRESENTAÇÃO); 004.439/2009-9 (REPRESENTAÇÃO)
Natureza: Representação
Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
Entidade: Banco do Brasil S/A - MF.
Advogados constituídos nos autos: André Luiz de Medeiros e Silva (OAB/DF 5539), Gilberto Eifler Moraes (OAB/RS 13.637), Antônio Pedro da Silva Machado (OAB/DF 1.739-A), Joaquim Portes de Cerqueira César (OAB/SP 72710B).

TC-023.193/2008-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Margarida de Nazareth Pacheco (011.965.883-68); e outros
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.328/2006-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Complement - Comércio e Representações Ltda (01.609.267/0001-43); Isaias Fortes de Meneses (031.033.402-06); M.B.C. Terceiro (02.329.011/0001-45)
Entidade: Prefeitura Municipal de Chapadinha - MA
Advogados constituídos nos autos: Fabiano Zanella Duarte (OAB/MA 7.061-A); Fabrício Zanella Duarte (OAB/DF 24.563); Marco Antônio Zanella Duarte (OAB/DF 24.569); Débora Coelho Costa (OAB/MA 6700)

TC-025.076/2009-2
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Ricardo Brisolla Balestreri; José Alberto Silva de Ávila
Entidade: Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.175/2008-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Associação Goiana de Gays, Lésbicas e Transgeneros (02.307.795/0001-00); Júlio César Ávila Dias (959.968.931-34); Liorcino Mendes Pereira Filho (370.333.441-04)
Entidade: Associação Goiana de Gays, Lésbicas e Transgêneros - AGLT
Advogado constituído nos autos: não há

TC-029.077/2008-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Darci Gomes de Melo (059.641.804-34)
Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
Advogado constituído nos autos: não há

TC-031.331/2008-4
Natureza: Representação
Interessado: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PA (00.394.544/0187-18)
Entidades: Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte - PA; Ministério da Saúde
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-000.914/2010-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bruno Malta Guimarães (027.385.616-24) e outros
Entidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais - DR/MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.929/2010-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Elena do Espirito Santo Modesto (178.879.841-49); Vidneza Mauricia Lopes (126.987.331-87)
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/MT - MS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.018/2010-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Antonio Barbosa Cavalcanti (180.607.144-49)
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/PE - MS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.252/2008-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Edailton Antonio Godinho Pimenta (348.714.706-87); Graciano Batista dos Santos (572.223.046-49)
Entidade: Município de Angelândia/MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.579/2010-0
Natureza: Representação
Entidade: Departamento de Logistica do Ministério da Saúde - DLOG/MS
Interessada: Empresa Micmmed Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.821/2005-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alcione Silva Romero (066.910.301-25) e outros
Entidade: Secretaria Especial de Informática do Senado Federal
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.342/2005-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Atma Produtos Hospitalares Ltda. (41.118.886/0001-50); Cássia Maria Lima Gomes (351.675.564-49); Elfa Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda. (35.425.172/0001-91); Francilênia Vieira Cardoso Dias Me (04.370.647/0001-66); Gilvandro Silva de Siqueira (665.180.678-53); Juecina de Souza Magalhães (443.494.671-49); Nilson Nogueira de Melo (044.522.164-04); Sérgio Carvalho dos Santos (651.040.134-72), Maria de Fátima Silva (274.658.374-72) e Marco Antônio Peixoto de Lima (112.202.284-00).
Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.446/2010-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alice Corrêa Covas (549.560.058-49) e outros
Órgão: Ministério das Comunicações (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.561/2009-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alana Calaça de Melo (022.227.121-30) e outros
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/GO - MS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.568/2009-1
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Aida de Souza Figueiredo (094.469.857-30) e outros
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/RJ - MS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.605/2010-8
Natureza: Representação
Interessado: Empresa Horm Engenharia Ltda.
Órgão: Ministério do Esporte (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.226/2010-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: André Luiz Apolinario (087.171.857-00) e outros
Entidade: Diretoria Regional da ECT no Espírito Santo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.255/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: José Francisco de Lima (592.358.537-53); Nizélia Carneiro da Silva (167.510.274-00)
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/PE - MS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.508/2009-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Francisco Sandro Rodrigues Holanda (234.433.083-68); Frederico José dos Santos Silva Lima (051.444.935-72); José Roberto de Lima Andrade (517.822.435-34); Márcio Rogers Melo de Almeida (917.762.955-87); Renovar Engenharia Limitada (07.474.287/0001-30)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe (FUFS) e Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe (Fapese).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.354/2007-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Construtora Terra Norte Ltda. (02.983.686/0001-03); Josefino Lopes Viana (095.181.936-49); João Ferreira Lima (034.869.156-49)
Entidade: Município de Januária - MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.872/2007-8
Natureza: Representação
Interessado: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip
Órgão: Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Advogados constituídos nos autos: Mariana Prado Garcia de Queiroz Velho, OAB/DF n.º 16.362 e Ulisses Borges de Resende, OAB/DF n.º 4.595.

TC-014.952/2006-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: José Coriolano Fraga (023.260.861-04)
Entidade: Secretaria Especial de Editoração e Publicação do Senado Federal
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.202/2006-1
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2005
Responsáveis: Amaury Jorge de Magalhães (115.832.587-87); Ana Lucia dos Santos Barbosa (118.156.715-72); Ana Maria Dantas Soares (120.078.891-53); Antonio Kirk Palma Lima (379.494.707-04); Carlos Alberto Gomes da Rocha (582.859.117-72); Delcio dos Santos Canevelo (350.047.627-91); Denys Manoel de Souza Gonçalves (542.542.217-20); Eduardo Mendes Callado (781.486.427-53); Geisa Aparecida Silva (017.976.917-08); José Antonio de Souza Veiga (453.261.187-34); Maria da Conceição Estellita Vianni (590.886.647-49); Nelson Jorge Moraes Matos (474.258.817-72); Regina Celia Lopes Araújo (228.338.387-00); Ricardo Motta Miranda (370.175.357-15); Tereza de Jesus Ramos da Silva (509.793.027-49); Walter Bragança (601.009.827-00)
Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.354/2007-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Antonio Evaldo Gomes Bastos (190.711.593-53); Manoel Alves do Nascimento (233.432.143-53); MN - Construções Ltda. (03.399.746/0001-08)
Entidade: Município de Irauçuba/CE
Advogados constituídos nos autos: Isabelle Vasconcelos, OAB/CE n.º 15.626, Vicente Aquino, OAB/CE n.º 9.665 e Tibério Cavalcante, OAB/CE n.º 15.877.

DOCUMENTAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TC-016.224/2007-1
Natureza: Prestação de Contas Simplificada
Exercício: 2006
Responsáveis: Amauri Nascimento da Silva (306.460.064-87); Ana Paula Cavalcanti de Pontes (360.633.044-87); Maria Izabel Cordeiro de Almeida (399.940.074-91); Maria Moema Caracciolo Valadares (431.773.794-91).
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/PE - MS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.449/2009-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jorge Antunes (329.902.607-06)
Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.577/2008-4
Natureza: Prestação de Contas Simplificada
Exercício: 2007
Responsáveis: Adilar Chaves (366.112.120-00); Cleusa Rosane Fassbinder (162.587.462-68); Deiva Claudia Rodiguero Bolzani (650.304.780-00); Elcio Antonio Paim (383.789.650-15); Lauro Fernando Colombo (876.214.109-06); Lenir Antonio Hannecker (273.666.180-04); Lia Mar Vargas Tamanho (393.153.550-91); Luiz Sertoli Neto (094.131.110-49); Nizete Zanolla Chaves (630.654.360-00); Pedro Aroldo Flores (219.318.280-91); Silvania Segati (748.518.700-78); Terezinha Intiar (219.510.040-00).
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Sertão/RS - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.600/2008-4
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2007
Responsáveis: Aldenir Martins de Melo (467.487.764-49); Alexandre de Sá Gadelha (918.593.014-87); Antônio Firmino da Silva Neto (031.526.214-18); Francisca Estrela de Oliveira Trajano (161.224.704-06); Francisco Cicupira de Andrade Filho (139.250.244-68); Francisco Jairo Lopes Pereira (918.598.084-68); Francisco Tibério Felizmino de Araújo (602.397.434-15); Geraldo de Margella Anacleto de Oliveira (258.574.818-99); Iordan Moreno da Silva (673.849.944-20); Isaac Junior Moreira (601.224.124-00); Ivam Holanda de Souza (232.434.813-68); João Aristoteles das Chagas Neto (025.057.084-01); José de Sousa Brito Filho (288.021.794-68); Josemar Alves Soares (675.283.414-87); Kenia Samara Farias Quirino (884.627.494-68); Marcelo Rodrigues do Nascimento (028.281.134-69); Marcone Sampaio de Oliveira (210.224.533-00); Maria Jeusdênia Teodoro de Oliveira (739.003.624-91); Maria das Dores Sales Barreto (030.182.657-93); Maria de Fatima Alves Figueiredo (424.109.164-49); Pedro Paulo Sampaio de Lacerda (169.333.893-91); Rosangela Vieira Freira (400.832.093-87); Rosil Camilo Ney (395.212.064-20); Tiburtino Cartaxo de Sá Filho (205.101.444-20); Vandui Alves Calixto (789.399.094-53); Wellington Pessoa de Lima (690.891.754-15)
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Sousa - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.270/2008-1
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2007
Responsáveis: Aloisio José dos Santos (381.988.945-00); Ariomar Rodrigues dos Santos (115.993.245-04); Benevaldo Pereira Costa (338.564.275-20); Gerfson Silva Rocha (351.776.595-34); Ilza Maria da Silva (118.274.405-20); José Eudson de Matos Farias (157.539.805-20); Lounidio Boa Sorte da Silva (186.473.675-53); Marco Tulio Fraga da Silva (633.032.645-20); Marlucia Lima Laranjeiras (104.824.745-72); Natanael Mendes Melo (633.037.105-97); Roberto Rodrigues da Silva (912.803.625-53); Sayonara da Silva Cotrim (612.766.696-15); Sergio Luiz Rodrigues Donato (674.234.506-34); Simião Pires Lima (595.665.745-68)
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Guanambi Antônio José Teixeira - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.595/2008-7
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2007
Responsáveis: Celmo Andrade de Freitas (605.194.876-72); Emanuel Fernandes Coutinho (465.876.406-72); Evaldo Fernandes do Couto (006.712.076-87); Evanice Camargo Cardoso (184.435.321-49); Helvio Francer de Moraes (277.095.317-68); Lindolfo Oliveira de Jesus (372.628.826-00); Marcos Roberto Muffareg (672.612.217-91); Maria de Lourdes Santos de Araújo (363.818.106-53); Mauro dos Santos (399.831.026-68); Monica Wardi Cruz Ferreira Leite (403.649.096-68); Regina Celia de Cicco Nascimento (354.985.526-53); Ronaldo Cerqueira Lima (253.630.936-34); Sebastião Francisco de Sousa (583.690.076-00).
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/MG - MS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.569/2008-1
Apenso: TC 014.190/2007-2 (DENÚNCIA)
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2007
Responsáveis: Adilson Lopes de Oliveira (143.501.306-91); Alexandre Magno Leão dos Santos (428.413.486-87); Ana Lucia Barbosa Faria (663.511.036-49); Eduardo Campos Cristo Guzella (630.350.066-87); Eduardo Henrique Lacerda Coutinho (380.849.706-82); Eugênia Oliveira Pinto (280.353.806-72); Flávio Antônio dos Santos (503.025.236-34); Gray Farias Moita (549.612.204-00); Helena Maria Moreira Armond (256.258.026-53); João Francisco de Almeida Vitor (294.692.956-68); José Henrique Martins Neto (186.757.516-72); José Maria do Amaral (355.403.466-53); João Franca da Costa (863.791.006-87); Leticia Coutinho Velloso (672.512.696-00); Magno Meirelles Ribeiro (109.189.496-53); Marcio Silva Basilio (609.485.586-87); Maria Ines Gariglio (229.051.976-68); Maria José de Sousa Romero (390.542.686-20); Maria Luiza Campos Oliveira Silva (138.493.068-01); Miriam Massote Aguilar Takahashi (324.911.236-49); Paulo Cezar Santos Ventura (176.241.426-00); Radames Augusto Fonseca Moreira (063.065.806-46); Rita de Cassia de Almeida Andrade (475.038.906-49); Rodrigo de Almeida Pontes (656.989.086-72); Rosalva Maria Grossi Brandão (342.778.541-68); Tarcisio Antonio Santos de Oliveira (221.962.186-34); Wilson Senra de Almeida (141.793.856-00).
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.197/2008-1
Natureza: Prestação de Contas Simplificada
Exercício: 2007
Responsáveis: Almir Antonio Valenti (239.515.160-20); Carlos Petroli (230.065.790-20); Claudia Schiedeck Soares de Souza (435.644.700-00); Daniel Antonio Ratajenski (899.952.360-87); Edio Fontana (716.833.720-34); Faustino Facchin (311.960.040-72); Giovani Silveira Petiz (288.878.160-34); Giselle Ribeiro de Souza (006.076.717-00); Jovani José Alberti (615.616.570-34); Liliane Gonçalves Borges (652.347.150-00); Marcelo Coelho Garcia (691.349.520-04); Raul Batisti (443.804.020-53); Soeni Belle (400.873.360-49); Tania Salete Bianchi (389.077.200-53); Veronica Carvalho (475.055.910-53); Xisto Victor Mezzacasa (381.521.850-00)
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Bento Gonçalves - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.508/2009-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adonay Rabelo Sant'anna (034.486.495-20) e outros
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/BA - MS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.632/2007-9
Natureza: Monitoramento
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe - SECEX/SE
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de São Cristovão - SE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.703/2009-3
Natureza: Representação
Entidade: Município de Itaperuna - RJ
Interessado: Fundo Nacional de Saúde - FUNASA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.409/2009-0
Natureza: Representação
Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ)
Entidade: Companhia Estadual de Habitação do Estado do Rio de Janeiro (CEHAB)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-475.100/1995-6
Apensos: TC 008.651/1996-5 (ACOMPANHAMENTO); TC 013.039/1995-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL); TC 015.490/1995-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL); TC 925.357/1998-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL); TC 475.067/1995-9 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); TC 019.660/2007-3 (SOLICITAÇÃO); TC 017.029/1994-5 (ATOS DE ADMISSÃO); TC 014.135/1996-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL).
Natureza: Tomada de Contas
Exercício: 1994
Responsáveis: Alexandre Moreira Gouveia Santos (448.893.054-91), Aracy Guedes Arnaud de Lacerda (240.008.091-72), Argentino Pereira (591.903.374-68), Dulcinea Rodrigues Borges (274.747.204-34), Francisco Luiz Gomes (109.884.674-53), Gregório Chaves Filho (003.242.564-34), João Edson Farias de Queiroz (008.391.594-04), Leucio Augusto Pereira de Medeiros (033.769.824-49), Marcelo Capistrano de Miranda Monte (254.467.034-72), Sérgio Augusto Moreira Teixeira (467.232.344-72), Severino Marcondes Meira (Juiz-Presidente, 008.269.364-15) e Walter da Silva Nery (020.759.114-87).
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região/PB - JT
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-001.043/2006-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Elpidio Paiva Luz (115.565.955-49)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Jussiape/BA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.017/2008-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Magno Augusto Bacelar Nunes (595.771.267-15)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Chapadinha - MA
Advogado constituído nos autos: Sebastião Baptista Affonso (OAB/DF 788).

TC-002.436/2009-8
Natureza: Representação
Responsável: Prefeitura Municipal de Goiânia/GO
Interessado: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Goiânia/GO
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.559/2009-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alice Ferreira Pinto (003.042.392-91); e outros
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/PA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.580/2009-6
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Jose Vieira de Moura (002.207.103-25)
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/CE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.261/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Amauri Rocha de Andrade (322.847.308-25); e outros
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.306/2010-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Giovani Soares (096.711.027-00)
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/ES
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.855/2010-1
Natureza: Representação
Interessado: Wanderlei de Vargas (067.829.901-30)
Órgão/Entidade: Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Confea)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.096/2007-6
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Romildo Alves Barcelos (225.364.770-53); Walmira Kirchhof Barcelos (632.949.820-20)
Órgão/Entidade: Terceira Região Militar
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.313/2009-6
Natureza: Representação
Interessado: Presidência da República (00.394.411/0001-09)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Inaciolândia/GO
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.497/2004-0
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Alberto Cabús (259.532.904-97); e outros
Órgão/Entidade: Senai - Departamento Regional/AL
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.317/2009-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Rosana Zago Valente (320.523.751-04)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Domingos/GO
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.250/2004-0
Natureza: Tomada de Contas Simplificada
Responsáveis: Antonio Almerico Biondi Lima (178.186.215-04); e outros
Órgão/Entidade: Departamento de Qualificação - Mte
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.085/2009-7
Natureza: Prestação de Contas Simplificada
Responsáveis: Amelia Pasqual Marques (497.330.528-68); e outros
Órgão/Entidade: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional-sp/3a Região
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.627/2006-1
Natureza: Representação
Interessado: Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (13.100.722/0001-60)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Gabriel/BA
Advogado constituído nos autos: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE - NTE DA IMPRENSA NACIONAL

TC-018.872/2008-9
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: Ademir Bezerra de Andrade (052.703.568-80); e outros
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - Mct
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.892/2009-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Adamastor Ferreira da Silva (001.183.628-87); e outros
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.767/2009-7
Natureza: Representação
Interessado: Secretaria de Controle Externo - SC (00.414.607/0019-47)
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/SC; Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região/SC
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-000.542/2010-5
Natureza: Pensão Militar de ex-Combatente
Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Interessados: Alberto Penna Machado (257.105.087-72) e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-000.543/2010-1
Natureza: Pensão Militar ex-Combatente
Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Interessadas: Benedita Coda Santos (068.833.937-90) e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-000.851/2010-8
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Ministério da Cultura (vinculador)
Interessado: Marcelo Luís Salemme Lellis (151.831.378-70)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-000.924/2010-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Caixa de Construção de Casas para o Pessoal da Marinha - MD/CM
Interessado: Jaime de Oliveira Barreto (328.719.537-91)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.361/2006-9
Apensos: TC 014.841/2006-8 (REPRESENTAÇÃO) e TC-013.571/2006-6 (DENÚNCIA)
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Governo do Estado de Roraima
Interessado: Rômulo Moreira Conrado, Procurador da República no Estado de Roraima
Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.165/2009-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: GTS - Gestão de Tecnologia Social
Responsáveis: Evandro Prestes Guerreiro (172.029.492-53); e GTS - Gestão de Tecnologia Social (05.334.943/0001-74)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.603/2009-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Município de Camocim - CE
Responsáveis: Francisco Maciel Oliveira (167.448.023-72); e Sergio de Araujo Lima Aguiar (389.483.623-72)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.710/2004-1
Natureza: Tomada de Contas de Especial
Órgão/Entidade: Fundação Centro Brasileiro para Infância e Adolescência - FCBIA (extinta)
Responsável: Alipio José Colares Capibaribe (032.580.417-68)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.352/2003-6
Apensos: TC 015.312/2005-5 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC 015.313/2005-2 (COBRANÇA EXECUTIVA)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Município de Uruçuca - BA
Responsável: Moacyr Batista de Souza Leite Júnior (174.789.105-30)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.446/2007-7
Natureza: Prestação de Contas Simplificada
Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Distrito Federal - Senai/DF - MTE
Responsáveis: Adonias dos Reis Santiago (001.977.501-68) e outros
Exercício: 2006
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.479/2004-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Instituto de Pesquisas da Marinha - Ipq-MA
Responsáveis: Marcio Luiz Castro de Melo (008.598.577-51); e Rafael Barboza da Silva (055.120.617-98)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.739/2008-6
Natureza: Tomada de Contas
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso - SRTE/MT - MTE
Responsáveis: Edmeia Pereira da Silva (345.372.101-25) e outros
Exercício: 2007
Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.808/2008-5
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/PR
Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Paraná (77.996.312/0001-21)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.570/2009-8
Natureza: Pensão Militar ex-Combatente
Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Interessadas: Alvany de Lima Barros (134.444.094-00); e Marluce Monteiro Beserra (481.139.994-34) e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.097/2009-3
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
Interessados: Ailton Soares de Amorim (319.548.127-87) e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.127/2006-4
Natureza: Tomada de Contas
Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco - TRE/PE - JE
Responsáveis: Antonio de Padua Carneiro Camarotti Filho (046.781.094-04) e outros
Exercício: 2005
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.712/2009-9
Natureza: Tomada de Contas
Órgão/Entidade: Hospital Naval Marcílio Dias - CM/MD
Responsáveis: Edson Baltar da Silva (369.381.817-72); e Celso Barbosa Montenegro (544.050.927-53)
Exercício: 2008
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.786/2009-2
Natureza: Tomada de Contas
Órgão/Entidade: Arsenal da Marinha no Rio de Janeiro - CM/MD
Responsável: Cesar Pinto Corrêa (296.430.587-00)
Exercício: 2008
Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.761/2008-0
Natureza: Prestação de Contas
Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro - Senac/RJ - MTE
Responsáveis: Adriana Medeiros de Andrade Schneider (130.385.608-55) e outros
Exercício: 2007
Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.995/2005-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo - TRE/SP - JE
Responsáveis: Auto Posto Raposo Ltda. (54.073.788/0001-95) e outros
Advogados constituídos nos autos: Alberto Lopes Mendes Rollo, OAB/SP 20.893; João Fernando Lopes de Carvalho, OAB/SP 93.989; Alberto Luis Mendonça Rollo, OAB/SP 114.295; Alexandre Luis Mendonça Rollo, OAB/SP 128.014; Arthur Luis Mendonça Rollo, OAB/SP 153.769; Maria do Carmo Alvares de Almeida Pasqualucci, OAB/SP 138.981; Edson Eli de Freitas, OAB/SP 105,811; José Urbano Prates, OAB/SP 12.007; José Ferreira da Silva, OAB/SP 127.775-E; e Mariângela Ferreira Corrêa, OAB/SP 200.039

TC-019.630/2007-4
Natureza: Tomada de Contas
Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho - TST- JT
Responsáveis: Annibal Nery Junior (309.818.751-49) e outros
Exercício: 2006
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.140/2008-3
Natureza: Prestação de Contas
Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Estado do Rio Grande do Sul - Senai/RS - MTE
Responsáveis: Ademar de Gasperi (089.998.480-00) e outros
Exercício: 2007
Advogados constituídos nos autos: Wanderley Marcelino, OAB/RS 16.635; Lindomar dos Santos, OAB/RS 23.829; Gislene Beatris Ströher, OAB/RS 33.421; Patrícia Cardoso Rosa, OAB/RS 53.619; Loiva Pacheco Duarte, OAB/RS 37.741; Sonia Terezinha Sanguiné, OAB/RS 16.358; Leonardo Rodrigo Silva Tonico, OAB/RS 55.521; Patricia Manica Ortiz, OAB/RS 58.370; Patrícia Rocha, OAB/RS 57.474; e Sérgio Luis Rodrigues Couto, OAB/RS 71.410

TC-023.564/2007-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Instituto de Ensino e Qualificação Profissional Maria Moura - MTE
Responsáveis: Instituto de Ensino e Qualificação Profissional Maria Moura (01.757.321/0001-06) e outros
Advogado constituído nos autos: Edson Nunes Freitas, OAB/DF 9.554

TC-025.346/2009-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama/MMA
Interessados: Ezildo Ribeiro de Souza (009.138.711-68) e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.476/2008-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Ágora - Associação Para Projetos de Combate à Fome (38.050.258/0001-75)
Responsáveis: Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães (022.411.238-46) e outros
Advogados constituídos nos autos: José Carlos de Matos, OAB/DF 10.446; Marcus Vinicius Vaz de Matos, OAB/DF 6.883/E; João Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180; José Sad Júnior, OAB/MG 65.791; Camila Drumond Andrade, OAB/MG 82.244; Thiago Lopes Lima Naves, OAB/MG 96.182; Paulo Henrique de Mattos Studart, OAB/MG 99.424; Bruno de Mendonça Pereira Cunha, OAB/MG 103.584; Alcimira Aparecida dos Reis Gomes, OAB/DF 13.710; e Roberta da Costa Veras, OAB/DF 8882/E

TC-025.933/2009-4
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Empresa Gerencial de Projetos Navais - MD/CM
Interessada: Katia Cilene de Holanda Barros (005.845.017-30)
Advogado constituído nos autos: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

Classe I - Recursos

TC-001.031/2007-9
Natureza: Pedido de Reexame em Pensão Civil
REVISOR: Ministro RAIMUNDO CARREIRO (ATA 42/2008)
Órgão/Entidade: Advocacia-Geral da União- PR
Interessado: Laura Sousa Lemes (025.524.531-98)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.494/2002-1
Natureza: Embargos de Declaração
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região/SP
Interessado: Rubens Tavares Aidar (069.622.038-53)
Advogado constituído nos autos: Carla Rodrigues da Cunha Lobo - OAB/DF 7511

TC-020.482/2004-8
Natureza: Embargos de Declaração
Órgão: Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO
Embargante: José Alves de Vieira Guedes (CPF Nº 855.270.418-87)
Advogado constituído nos autos: não há

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-006.547/2003-6
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça.
Responsável: Estado de Rondônia (CNPJ Nº 04.280.889/0001-69).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.088/2009-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Órgão: Prefeitura Municipal de Itamaracá - PE.
Responsável: Joel de Barros Monteiro Júnior (CPF 129.204.284-20), ex-Prefeito.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-011.187/2007-3
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados - CD
Interessados: Raul Alves da Silva (097.752.501-53); Rosália Maria do Rêgo Monteiro (077.072.583-04); Talita Yeda de Almeida (119.902.871-15); Vera Lucia Pastana (223.568.271-53); Yara de Sá (098.089.651-72)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.829/2009-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina - MEC
Interessados: Curt Hadlich (179.024.529-04); Elba Maria Artiero da Silva (313.401.729-68); Juarez Borges Pereira (092.859.039-91); Maria Helena de Bem (178.848.889-04); Marli Gonçalves Borges (591.786.209-53); Péricles Gandi do Valle (312.725.689-20); Sônia Maria da Rocha Rosa (096.246.949-15); Telma Maria Bionde de Novaes (386.031.796-20); Valda Philippi Berkenbrock (399.173.719-15); Vilma Alexandrina Goes (275.186.239-00)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.830/2009-8
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina - MEC
Interessados: Anibal Pedro Soares (155.289.529-72); Clementina Rodrigues (245.590.329-04); Elaine Maria Luz Barth (455.160.909-97); Eurico Luchtenberg (178.832.539-72); Gelásio Gomes (029.927.109-97); Isolde Tereza Gonçalves de Carvalho (344.784.509-00); Margaret Prosdossimi Prado (200.247.469-91); Maria José Martins (529.509.219-49); Maria da Graça Margarida da Silva (887.773.599-68); Neiva Beltrão de Vargas (243.664.470-53); Pedro Maes Filho (145.402.079-20)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.793/2009-1
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas - MEC
Interessados: Elizabeth Costa Barros Tenório (277.997.864-34); José Marcos Magalhães Calheiros (111.216.104-04); José Natalício da Silva (088.343.934-49); Luci Rodrigues Pedrosa (026.207.314-53); Maria das Graças Fernandes Tenorio Doria (223.180.544-87); Maria de Fatima Menezes Monteiro (133.904.494-34); Napoleão Gonçalves Portela de Morais (020.925.904-30); Roseli Omena Barbosa (042.128.864-72); Vera Lucia Sales de Melo Soares (134.049.544-91); Yolanda Neyde Maranhão Araújo (185.034.624-00)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

Classe I - Recursos

TC-024.748/2006-7
(com 1 volume e 7 anexos).
Natureza: Embargos de Declaração.
Unidade: Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT.
Recorrente: Roberto França Auad (CPF 034.959.221-72).
Advogado constituído nos autos: Elly Carvalho Júnior (OAB/MT 6.132-B).

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-000.018/2005-6
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá/PA.
Responsáveis: Antônio Ferreira Coelho (CPF: 101.153.902-00).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.923/2009-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.
Responsável: Lúcio Marcos Gonçalves Prado (CPF 010.741.908-40).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.335/2009-7
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí/SP.
Responsável: Osmar Merise, ex-Prefeito (CPF: 330.389.298-91)
Advogado constituído nos autos: José Antonio Thomaz da Silva (OAB/SP 106.983).

TC-017.507/2002-0
(com 8 volumes e 9 anexos).
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Pimenta Bueno/RO.
Responsáveis: Maria Inês Batista Zanol (CPF 019.145.008-14) e Município de Pimenta Bueno/RO (CNPJ 04.092.680/0001-71).
Advogado constituído nos autos: José Girão Machado Neto (OAB/RO 2.664).

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-007.521/2007-7
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
Interessado: Leônidas Ferreira Amorim (CPF: 107.129.251-04).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.559/2006-0
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em Santa Catarina - Incra/SC.
Interessado: Roberto Ribeiro Silva (CPF 043.785.123-00).
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VI - Representação

TC-012.911/2003-0
Natureza: Representação.
Unidade: Governo do Estado de Mato Grosso.
Interessado: Ministério Público Federal - Procuradoria da República em Mato Grosso.
Responsáveis: Luiz Antônio Pagot (CPF 435.102.567-00) e Osvaldo José da Costa (CPF 045.926.541-53).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.740/2005-2
Natureza: Representação.
Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional em São Paulo - Incra/SR (08).
Interessado: Tribunal de Contas da União - Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo (Seprog).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-002.531/2008-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - CEF/MF
Responsável: Alexandre Negrini (558.000.926-72)
Interessado: Ministério da Fazenda (vinculador)
Advogados constituídos nos autos: Ezzio Frezza Filho - OAB/MG Nº 88.114-B, Dório Henrique Ferreira Grossi - OAB/MG Nº 76.895.

TC-020.505/2009-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgãos/Entidades: Prefeitura Municipal de Pires Ferreira/CE
Responsáveis: Francisco das Chagas Torres Júnior (166.965.573-34); Marcos Camelo Marques (107.267.053-49)
Interessado: Ministério da Integração Nacional
Advogado constituído nos autos: Pedro Eudes Pinto - OAB/CE 11202

TC-022.802/2007-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgãos/Entidades: Prefeitura Municipal de Pires Ferreira/CE
Responsáveis: Francisco das Chagas Torres Júnior (166.965.573-34); Marcos Camelo Marques (107.267.053-49)
Interessado: Ministério da Integração Nacional
Advogado constituído nos autos: Pedro Eudes Pinto - OAB/CE 11202

TC-023.591/2007-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Crateús (CE)
Responsáveis: Paulo Nazareno Soares Rosa (CPF n.º 056.424.773-15), ex-Prefeito; Humberto Rodrigues Paz (CPF n.º 071.378.004-59), engenheiro responsável pela obra; Ayala - Construções Com. e Serviços Ltda. (CNPJ n.º 02.815.328/0001-91)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-020.647/2009-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira (MAPA)
Interessado: Humberto Berbert (CPF 125.441.165-87)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VI - Representação

TC-031.532/2007-4
Natureza: Representação
Entidade: Caixa Econômica Federal
Interessado: Policard Systems e Serviços Ltda.
Advogados constituídos nos autos: Luiz Gustavo Combat Vieira (OAB/MG 93.904); Marcelo Caetano da Silva (OAB/MG 92.639); Cristiano Cury Dib (OAB/MG 93.904); Luis Henrique Pontes Ventura (OAB/MG 53.357); João Machado Gomes Jr. (OAB/MG 83.606); Marcelo Alves Faria (OAB/MG 93.210); Adriana Sousa do Oliveira, OAB/DF 13.747; Alberto Cavalcante Braga, OAB/DF 9.170; Alessandra Linhares de Souza, OAB/DF 20.501; Alexander da Silva Moraes, OAB/MG 91.253; Alexandre Duarte de Lacerda, OAB/DF 7.658; Alison Miranda do Freitas, OAB/MG 81.101; António Gilvan Melo, OAB/DF 5.974; Augusto Cláudio Ferreira Guterres Soares, OAB/DF 8.906; Cristina Lee, OAB/DF 17.291; Damião Alves de Azevedo, OAB/DF 22.069; Daniela Alves Cruz de Carvalho, OAB/DF 16.721; Daniella Gazzetta de Camargo, OAB/DF 7.529; Danielle Viegas de Magalhães, OAB/PB 11.399; Deocleciano Batista, OAB/DF 6.029; Elga Lustosa de Moura, OAB/DF 17.708; Everardo da Silva Amaral, OAB/DF 6.608; Evilãsio Yehoshua Orenstein Araújo Cohen, OAB/DF 5.865; Flávio Silva Rocha, OAB/MG 77.736; Gustavo Adolfo Maia Júnior, OAB/DF 17.759; Gustavo Pereira Mendes, OAB/MG 84.262; Igor Felipe Guskow, OAB/DF 18.747; Inessa do Amaral Madruga Guimarães, OAB/DF 16.227; João Cardoso da Silva, OAB/MG 89.506; José Carlos Izidro Machado; OAB/DF 19.983; Josnei de Oliveira Pinto, OAB/DF 21.928; Juliana Varella Barca de Miranda Porto, OAB/DF 17.525; Lenymara Carvalho, OAB/MG 90.735; Leonardo da Silva Patzlaff, OAB/DF 16.557; Leonardo Groba Mendes, OAB/DF 16.291; Luciano Caixeta Amâncio, OAB/MG 94.799; Luiz Carlos Gonçalves, OAB/DF 18.993; Manoel Moreira Filho, OAB/DF 10.554; Marcelino Champagnat Boaventura, OAB/DF 13.130; Marta Bufaiçal Rosa, OAB/DF 7.292; Murilo Oliveira Leitão, OAB/DF 17.611; Regynaldo Pereira Silva, OAB/DF 15.877; Roberta Lima Vieira, OAB/DF 20.510; Roberta Muratori Athayde, OAB/MG 83.991; Suzana Rodriguez Alves Moreira, OAB/DF 17.174; Tatiana Cristina Araújo Pereira, OAB/DF 18.884; Thais Severo Barbosa, OAB/DF 18.527; Ubiraci Moreira Lisboa, OAB/DF 10.134; Welisangela Cardoso de Menezes, OAB/DF 20.885; Adriana Gonçalves Furtado, OAB/MG 72.106; Alexandre Wagner Vieira da Rocha, OAB/DF 17.510; Ana Cecília Costa Ponciano, OAB/DF 22.260; André Luis Tucci, OAB/SP 210.457; André Yokomizo Aceiro, OAB/DF 17.753; Bárbara Bianca Sena, OAB/DF 19.287; Carla Beatriz Hamú Silva, OAB/DF 17.041; Carlos Henrique Bernardes Castello Chiossi, OAB/DF 19.693; Cintia Tashiro, OAB/DF 18.050; Eduardo Pereira Bromonschenkel, OAB/MG 82.932; Estnnislau Luciano de Oliveira, OAB/MG 62.564; Fabiana Calvino Marques Pereira, OAB/DF 16.226; Fernanda Andrade de Faria, OAB/DF 22.092; Fernanda Carrijo Batista e Santos, OAB/MG 67.254; Fernanda Christina Martins de Castro, OAB/MG 84.249; Flávio Adalberto Ramos Giussani, OAB/SP 4.217; Flávio Queiroz Rodrigues, OAB/DF 16.998; Frederico Gazolla Rodrigues Renno, OAB/MG 81.176; Girlana Granja Peixoto Moreira, OAB/DF 18.405; Giselle Davila Honorato Furtado, OAB/MG 81.996; Gustavo César de Souza Mourão, OAB/DF 21.649; Irene Amorim Knupp Miranda, OAB/MG 80.611; Jailton Zanon da Silveira, OAB/RJ 77.366; José Linhares Prado Neto, OAB/DF 18.806; Júlio Vitor Greve, OAB/DF 7.677; Keila de Medeiros Duarte, OAB/DF 16.686; Luiz Eduardo Alves Rodrigues, OAB/DF 18.176; Marcos Ulhoa Dani, OAB/MG 83.645; Maria Angélica Silva de Souza Maia, OAB/DF 22.439; Maria Laura Domingues de Oliveira Alcoforado, OAB/PE 8.895; Mário Luiz Machado, OAB/DF 4.843; Osival Dantas Barreto, OAB/DF 15.431; Otávio Augusto Buzar Perroni, OAB/DF 21.024; Renata Costa Silva Brandão, OAB/MG 73.532; Ricardo Tavares Baraviera, OAB/DF 14.519; Salvador Congentino Neto, OAB/SP 158.736; Samir Nacim Francisco, OAB/DF1640-A; Sérgio Luiz Guimarães Farias, OAB/DF 8.540; Tatiana Irber, OAB/MG 95.165 Wesley Cardoso dos Santos, OAB/DF 16.752; Augusto Silveira de Almeida Júnior, OAB/DF 13.297; Davi Duarte, OAB/RS 15.956.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

Classe I - Recursos

TC-006.116/2007-0
Natureza: Recurso de Reconsideração
Unidade: Município de Santo Antônio do Descoberto/GO
Recorrente: Etapa Serviços Técnicos Ltda. (CNPJ 37.978.764/0001-66)
Advogados constituídos nos autos: Luiz Gustavo Lima Vieira (OAB/DF Nº 14.281) e Cristiene do Nascimento Leite (OAB/DF Nº 14.225)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TC-024.438/2007-2
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Associação dos Povos Indígenas de Oiapoque (84.413.400/0001-19);
Interessada: Vitória Santos dos Santos (042.015.312-87)
Advogada constituída nos autos: Hilda A. Soares Porto Nascimento (OAB/GO Nº 17.369).

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-017.012/2004-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Ipu - CE
Responsáveis: Simão Martins de Sousa Torres, ex-Prefeito (004.791.873-04), Prefeitura Municipal de Ipu - CE (07.679.723/0001-08), Empresa Josivaldo Rodrigues de Castro - EPP (Josipel Comercial - ME - 02.313.053/0001-98); e Empresa Stillu's Indústria e Comércio (02.297.584/0001-34).
Advogado constituído nos autos: José Marques Júnior (OAB/CE Nº 17.257)

TC-022.356/2007-6
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Fundação Cultural Palmares - FCP/MinC.
Responsáveis: Adélio Leocádio da Silva, ex-Diretor Administrativo do Ceneg (469.994.696-87); Centro Nacional de Cidadania Negra - Ceneg (04.639.799/0001-11); Gilberto Caixeta Silva, ex-Diretor Executivo do Ceneg (255.354.986-53).
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-008.574/2006-7
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
Interessados: Carlos Alberto Pereira da Silva (025.371.093-68), Diógenes Carvalho Aquino (035.467.643-15), Felipe Sá Neto (001.998.343-34) e Maria da Inocência Rocha de Andrade (134.241.813-15)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.685/2007-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
Interessado: Jairo Ribeiro da Silva (068.386.778-49)
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VI - Representação

TC-008.593/2009-7
(com 1 anexo)
Natureza: Representação
Entidade: Município de Lagarto - SE
Interessada: Deputada Estadual Lourdes Goretti de Oliveira Reis
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-000.684/2005-4
Apenso: TC 017.447/2002-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Sítio do Quinto/BA
Responsáveis: Antônio Marques do Nascimento (CPF 694.868.328-20); Edneide Alves de Oliveira (CPF 575.597.595-72); José Marcílio Nocrato Soares (CPF 046.735.575-49); José Alves Antunes (CPF 013.792.165-91); Coordenadas Topografia e Construções Ltda. (CNPJ 00.078.632/0001-78)
Advogados constituídos nos autos: Carlos Augusto Pinto (OAB/BA 5609) e Raul Francis Oliveira da Silva (OAB/BA 23.877)

TC-001.168/2009-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Jussara/GO
Responsável: Miguel Garcia de Oliveira, CPF 180.518.041-04, ex Prefeito (gestão 1997/2000)
Interessado: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - Departamento de Coordenação de Processos de Extinção e Liquidação (MPOG/Deliq)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.702/2007-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - MCT
Responsável: Claudine Viegas Conrado (CPF 623.386.766-53)
Advogado constituído nos autos: Ricardo Drummond da Rocha (OAB/MG 38.581)

TC-001.997/2008-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Tabatinga/AM
Responsáveis: Raimundo Nonato Batista de Souza (CPF 284.764.681-72) e Joel Santos de Lima (CPF 135.105.682-49)
Advogados constituídos nos autos: Vitório Henrique Cestaro (OAB/AM 1.396); Ney José Correa de Souza (OAB/AM 4.941); Bianca Sampaio Cestaro (OAB/AM 3.680); Ademar Lins Vitorio Filho (OAB/AM 5.269 e OAB/SP 159.718)

TC-002.413/2009-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Flores de Goiás/GO
Responsáveis: João Roberto Marques (CPF 098.800.031-87) e Antônio do Rosário Gualberto de Brito (CPF 005.448.431-69)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.241/2008-7
(com 1 volume)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Pinheiro/MA
Responsáveis: José Genésio Mendes Soares, CPF 055.696.723-20; Maria da Graça Silva Soares, CPF 054.837.603-44.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.007/2006-9
(com 1 anexo)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de São Vicente Ferrer/MA
Responsável: Vicente Arouche Santos, CPF 137.641.443-00.
Advogados constituídos nos autos: Wolmer de Azevedo Araújo, OAB/MA 7.734; Jacira Barbosa de Macedo, OAB/DF 26.322.

TC-016.179/2005-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de São Domingos do Azeitão/MA
Responsável: José Cardoso da Silva Filho, Prefeito (CPF 054.679.773-34)
Advogados constituídos nos autos: Fabiano Zanella Duarte (OAB/MA 7.061 A); Fabrício Zanella Duarte (OAB/DF 24.563); Marco Antônio Zanella Duarte (OAB/DF 24.569); Débora Coelho Costa (OAB/MA 6.700)

TC-016.285/2009-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Arapoema/TO
Responsável: Antonio Carlos de Carvalho (CPF 126.127.741-49)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.331/2009-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Arapoema/TO
Responsável: Antonio Carlos de Carvalho (CPF 126.127.741-49)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.389/2008-9
(com 1 volume)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Mucajaí/RR
Responsável: Ecildon de Souza Pinto Filho (CPF 057.203.598-50)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.275/2009-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Santa Fé de Goiás/GO
Responsável: Sueli Guedes Amaral Aguiar (CPF 491.348.091-04)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.317/2008-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Santa Isabel do Rio Negro/AM
Responsáveis: Antonio Carlos Fontes Teixeira (CPF 015.194.762-72); Ernani Gonzaga Lopes (CPF 576.386.752-15); Marina das Graças de Paula Araújo (CPF 185.895.702-82); Rosalino de Vasconcelos Lima (CPF 160.449.832-34); Tami Alberto Aguiar da Silva (CPF 593.324.502-00)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.704/2008-4
Natureza: Tomada de Contas
Exercício de 2007
Unidade: Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG
Responsáveis: Alice de Fátima da Silva Oliveira (CPF 036.588.212-72); Carmen Nazare de Souza Martins (CPF 169.079.652-91); Carmosina Maria Calliari Bahia (CPF 166.485.522-04); Daniel Gouvea do Carmo (CPF 174.086.282-15); Damião Cosme Sobral Correa (CPF 037.586.562-49); Daniel Rogério de Oliveira Filho (CPF 099.001.102-00); Elyan Dias Lopes (CPF 175.313.652-00); Ima Célia Guimarães Vieira (CPF 180.330.242-91); José Amir Lima de Sousa (CPF 575.982.742-15); José Antônio Pereira Junior (CPF 091.784.302-91); José Elias de Almeida Junior (CPF 186.022.312-53); Maria Selma da Silva Cunha (CPF 032.761.202-91); Maria das Graças Rodrigues Ferras (CPF 057.423.312-15); Nilson Gabas Junior (CPF 059.236.328-70); Reinaldo Carlos Figueiredo da Luz (CPF 071.075.102-82); Vera Lúcia Souza Almeida (CPF 057.547.712-15)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.108/2007-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Buriti/MA
Responsável: José Machado Vilar (CPF 043.777.613-15)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.347/2006-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Ourolândia/BA
Responsável: Adinael Freire da Silva (CPF 570.501.205-53)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.393/2008-0
(com 2 volumes e 1 anexo)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Mucajaí/RR
Responsável: Ecildon de Souza Pinto Filho (CPF 057.203.598-50)
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VI - Representação

TC-024.781/2009-6
Natureza: Representação
Unidade: Município de Luziânia/GO
Interessado: Construmir - Construtora e Incorporadora Yury Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-006.211/2008-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidades: Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social do Paraná (SETP/PR) e Organização Brasileira de Prestação de Serviços Ltda. (Orbral)
Responsáveis: Estado do Paraná (CNPJ 76.416.940/0001-28) e Organização Brasileira de Prestação de Serviços Ltda. (CNPJ 06.600.142/0001-76)
Advogados constituídos nos autos: Carlos Frederico Marés de Souza Filho, OAB/PR Nº 8.277, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, OAB/PR Nº 14.728, e Valquíria Bassetti Prochmann, OAB/PR Nº 20.929

TC-007.041/2006-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Palmeirópolis/TO
Responsável: Jonas Macedo (130.668.031-04)
Advogado constituído nos autos: Débora Regina Macedo, OAB/TO Nº 3.811

TC-007.262/2008-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Chopinzinho/PR
Responsáveis: Ênio Valdir Ceni (306.113.939-72) e Município de Chopinzinho/PR (76.995.414/0001-60)
Advogado constituído nos autos: Algacir Teixeira de Lima (OAB/PR 23.512)

TC-015.414/2009-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Fonte Boa/AM
Responsáveis: Sebastião Ferreira Lisboa (007.452.002-49), Alcides Soares de Souza (084.461.211-15), Antônio Gomes Ferreira (047.604.762-53), Otto Lamosa Berger (461.840.747-68) e Sheila Rezende (366.758.491-15)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-030.122/2008-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Aracruz/ES
Responsáveis: Luiz Carlos Cacá Gonçalves (ex-prefeito), CPF 394.882.177-15; e Heitor Luiz Rampinelli Lopes (ex-secretário municipal de obras), CPF 993.033.107-72
Advogados constituídos nos autos: Bruno Carlesso dos Reis, OAB/ES 13.507; e André Vinícius Marques Gonçalves, OAB/ES 11.813

TC-033.651/2008-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 14ª Região/AC-RO - JT
Responsável: Jairo Silva Santana, CPF 396.813.860-00
Advogado constituído nos autos: não há

TC-033.716/2008-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres - PR
Responsável: Adalberto Floriano Greco Martins (085.292.518 22)
Advogados constituídos nos autos: Patrick Mariano Gomes, OAB/SP Nº 195.844; Giane Alvares Ambrósio Alvares, OBA/SP Nº 218.434 e Roberto Rainha, OAB/SP Nº 209.595

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Classe VI - Representação

TC-001.066/2010-2
Natureza: Representação
Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA/MMA
Interessado: Associação Brasileira das Empresas de Monitoramento da Informação-Abemi. (CNPJ 02.372.645/0001-80)
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 18 de março de 2010.
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Câmara

Poder Judiciário

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 103, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

Dispõe sobre as atribuições da Ouvidoria do Conselho Nacional de Justiça, determina a criação de ouvidorias no âmbito dos Tribunais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pelo Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atribuições da Ouvidoria do Conselho Nacional de Justiça, instituída pelo artigo 41 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO as informações levantadas sobre a inexistência de Ouvidorias no âmbito de diversos Tribunais e a necessidade de criação desse mecanismo de comunicação entre os cidadãos e os órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de integração das Ouvidorias Judiciais para permuta de informações necessárias ao atendimento das demandas dos usuários e ao aperfeiçoamento dos serviços prestados pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça na 99ª Sessão, realizada em 24 de fevereiro de 2010, nos autos ATO 0001122-29.2010.2.00.0000, resolve:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta as atribuições da Ouvidoria do Conselho Nacional de Justiça e a sua articulação com as demais ouvidorias do Poder Judiciário.

Art. 2º A Ouvidoria do Conselho Nacional de Justiça tem por missão servir de canal de comunicação direta entre o cidadão e o Conselho Nacional de Justiça, com vistas a orientar, transmitir informações e colaborar no aprimoramento das atividades desenvolvidas pelo Conselho, bem como promover a articulação com as demais Ouvidorias judiciais para o eficaz atendimento das demandas acerca dos serviços prestados pelos órgãos do Poder Judiciário.

Art. 3º A função de Ouvidor do Conselho Nacional de Justiça será exercida pelo Conselheiro eleito pela maioria do Plenário, juntamente com o seu substituto, para período de um ano, admitida a recondução.

Parágrafo único. O Ouvidor do Conselho Nacional de Justiça exercerá a direção das atividades da Ouvidoria, podendo baixar regras complementares acerca de procedimentos internos, observados os parâmetros fixados nesta Resolução e na Resolução n. 79, de 9 de junho de 2009, deste Conselho.

Art. 4º Compete à Ouvidoria do Conselho Nacional de Justiça:

I - receber consultas, diligenciar junto aos setores administrativos competentes e prestar informações e esclarecimentos sobre atos, programas e projetos do Conselho Nacional de Justiça;

II - receber informações, sugestões, reclamações, denúncias, críticas e elogios sobre as atividades do Conselho e encaminhar tais manifestações aos setores administrativos competentes, mantendo o interessado sempre informado sobre as providências adotadas;

III - promover a interação com os órgãos que integram o Conselho e com os demais órgãos do Poder Judiciário visando o atendimento das demandas recebidas e aperfeiçoamento dos serviços prestados;

IV - sugerir aos demais órgãos do Conselho a adoção de medidas administrativas tendentes ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas, com base nas informações, sugestões, reclamações, denúncias, críticas e elogios recebidos;

V - promover a integração entre as Ouvidorias judiciais visando à implementação de um sistema nacional que viabilize a troca das informações necessárias ao atendimento das demandas sobre os serviços prestados pelos órgãos do Poder Judiciário.

VI - apresentar e dar publicidade aos dados estatísticos acerca das manifestações recebidas e providências adotadas;

VII - encaminhar ao Plenário do Conselho Nacional de Justiça relatório trimestral das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria.

Art. 5º A Ouvidoria terá estrutura permanente e adequada ao cumprimento de suas finalidades e a coordenação das atividades será exercida por servidor indicado pelo Conselheiro Ouvidor.

Parágrafo único. À Coordenação da Ouvidoria compete organizar o atendimento aos usuários, acompanhar e orientar o atendimento das demandas recebidas, elaborar estatísticas e relatórios, sugerir providências e prestar auxílio ao Conselheiro Ouvidor no exercício de suas atribuições.

Art. 6º O acesso à Ouvidoria poderá ser realizado pessoalmente, na sede do Conselho, por carta, por ligação telefônica ou por meio de formulário eletrônico disponível na página do Conselho na internet.

Art. 7º Não serão admitidas pela Ouvidoria:

I - consultas, reclamações, denúncias e postulações que exijam providência ou manifestação da competência do Plenário ou da Corregedoria Nacional de Justiça;

II - notícias de fatos que constituam crimes, tendo em vista as competências institucionais do Ministério Público e das polícias, nos termos dos arts. 129, inciso I, e 144 da Constituição Federal;

III -reclamações, críticas ou denúncias anônimas;

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos I e II, a manifestação será devolvida ao remetente com a devida justificação e orientação sobre o seu adequado direcionamento; na hipótese do inciso III a manifestação será arquivada.

§ 2º As reclamações, sugestões e críticas relativas a órgãos não integrantes do Poder Judiciário serão remetidas aos respectivos órgãos, comunicando-se essa providência ao interessado.

Art. 8º As unidades componentes da estrutura orgânica do Conselho Nacional de Justiça prestarão as informações e esclarecimentos solicitados pela Ouvidoria para atendimento às demandas recebidas.

Art. 9º Os Tribunais mencionados no artigo 92, incisos II a VII, da Constituição Federal, deverão criar suas Ouvidorias judiciais, no prazo de sessenta dias, com estrutura permanente e adequada ao atendimento das demandas dos usuários, atribuindo-lhes as seguintes competências dentre outras que entenderem compatíveis com a sua finalidade:

I - receber consultas, diligenciar junto aos setores administrativos competentes e prestar informações e esclarecimentos sobre os atos praticados no âmbito do respectivo tribunal;

II - receber informações, sugestões, reclamações, denúncias, críticas e elogios sobre as atividades do tribunal e encaminhar tais manifestações aos setores administrativos competentes, mantendo o interessado sempre informado sobre as providências adotadas;

III - promover a apuração das reclamações acerca de deficiências na prestação dos serviços, abusos e erros cometidos por servidores e magistrados, observada a competência da respectiva Corregedoria;

IV - sugerir aos demais órgãos do Tribunal a adoção de medidas administrativas tendentes à melhoria e ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas, com base nas informações, sugestões, reclamações, denúncias críticas e elogios recebidos;

V - apresentar e dar publicidade aos dados estatísticos acerca das manifestações recebidas e providências adotadas;

VI - encaminhar ao Presidente do Tribunal relatório das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria, com a periodicidade fixada pelo respectivo tribunal.

§ 1º As Ouvidorias judiciais deverão ser dirigidas por magistrados escolhidos pelo Órgão Especial ou Tribunal Pleno, para período mínimo de um ano, permitida a recondução.

§ 2º Os Tribunais que já tenham instituído suas Ouvidorias deverão providenciar a adequação de seus atos aos parâmetros fixados nesta Resolução, no prazo de sessenta dias.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro GILMAR MENDES

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 51, DE 17 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 21, XXXI, do Regimento Interno e considerando o disposto no art. 4º do Ato n. 487, de 28 de dezembro de 1998, assim como o que consta do Processo Administrativo STJ 483/2010, resolve:

Alterar a especialidade do cargo de Analista Judiciário, área de Apoio Especializado, especialidade Taquigrafia, vago em decorrência da aposentadoria de Valéria Aparecida Soares de Almeida, matrícula S008154, para a especialidade Arquivologia.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 257, DE 17 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006, e tendo em vista o contido no PA n. 3.448/2010 resolve:

Remanejar 01 (uma) Função Comissionada, FC-03, da Estrutura Administrativa/Judiciária (Presidência) para a Assessoria Técnica da 1ª Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal.

Des. NIVIO GERALDO GONÇALVES

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA

REGISTROS DE OBRAS INTELECTUAIS

Registro N°: 2042. Data de Registro: 17 de março de 2010. Processo: CF-2430/2009. Requerente: MRB Engenharia Ltda., CNPJ: 05.943.731/0001-94. Autor: Eng. Civil Miguel José Boabaid Filho, CPF: 145.656.849-34. Identificação da Obra: "Estudo Alternativo para Obras de Dragagem, Enrrocamento e Outros". Descrição e Características Essenciais da Obra: Trata-se de projeto alternativo para a execução da obra de dragagem, aterro hidráulico e enrrocamento da Prysmian, em Vitória - ES.

Registro N°: 2043. Data de Registro: 18 de março de 2010. Processo: CF-2075/2008. Requerente: Alexandra Henriques Egeland, CPF: 011.162.447-99. Autora: Arqª. Alexandra Henriques Egeland, Crea-RJ: 2008104896. Identificação da Obra: "Arranjo Casario Plataforma de Petróleo". Descrição e Características Essenciais da Obra: Trata-se de projeto denominado: Cidade Plataforma - Comunidade Flutuante, de arranjo de casario para uma plataforma de petróleo, com área bruta de 5.404,62 m², incluindo 5 pavimentos e um heliponto.

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 939, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

Homologa registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, alínea "f" da Lei nº 5.517/68, cc §2º do art. 8º da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009,

considerando a decisão proferida na CCXXV Sessão Plenária Ordinária do CFMV, realizada em 26 de fevereiro de 2010; resolve:

Art. 1º Homologar parecer conclusivo do CRMV-PA, que trata do Título de Especialista em Saúde Pública concedido pelo Colégio Brasileiro de Médicos Veterinários Higienistas de Alimentos ao Médico Veterinário Bruno de Cássio Veloso de Barros - CRMV-PA nº 1500.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

JOAQUIM LAIR
Secretário-Geral do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 940, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

Homologa registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, alínea "f" da Lei nº 5.517/68, cc §2º do art. 8º da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009,

considerando a decisão proferida na CCXXV Sessão Plenária Ordinária do CFMV, realizada em 26 de fevereiro de 2010; resolve:

Art. 1º Homologar parecer conclusivo do CRMV-SP, que trata do Título de Especialista em Saúde Pública Veterinária concedido pelo Colégio Brasileiro de Médicos Veterinários Higienistas de Alimentos ao Médico Veterinário José Eduardo Chaib de Moraes - CRMV-SP nº 10.402.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

JOAQUIM LAIR
Secretário-Geral do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 941, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

Homologa registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, alínea "f" da Lei nº 5.517/68, cc §2º do art. 8º da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009,

considerando a decisão proferida na CCXXV Sessão Plenária Ordinária do CFMV, realizada em 26 de fevereiro de 2010; resolve:

Art. 1º Homologar parecer conclusivo do CRMV-DF, que trata do Título de Especialista em Cirurgia Veterinária concedido pelo Colégio Brasileiro de Cirurgia e Anestesiologia Veterinária ao Médico Veterinário Richard da Rocha Filgueiras - CRMV-DF nº 1384.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

JOAQUIM LAIR
Secretário-Geral do Conselho

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

IMPRENSA NACIONAL
1808
Informações Oficiais

Diário Oficial da União e Diário da Justiça à venda avulsa em São Paulo, Pará, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Ceará, Espírito Santo, Amazonas e Minas Gerais

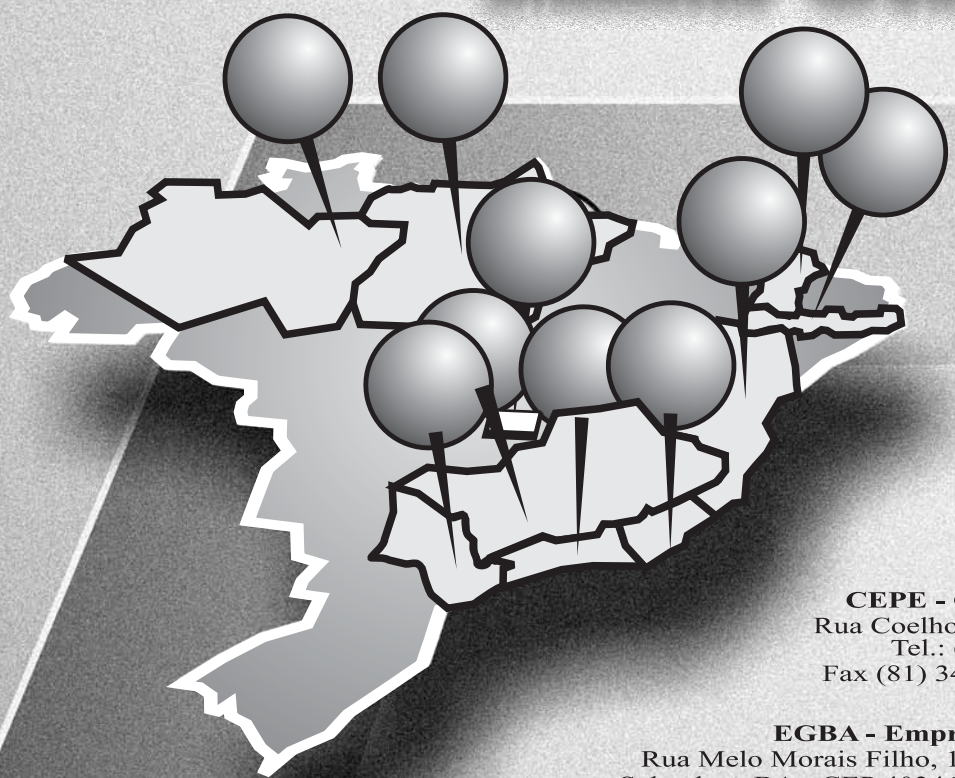

Maiores informações:

IOEPA - Imprensa Oficial do Estado do Pará
Travessa do Chaco, 2271
Bairro do Marco - Belém - PA
Tel.: (91) 4009-7800
Fax (91) 4009-7819,www.ioepa.com.br
president@ioepa.com.br

CEPE - Companhia Editora de Pernambuco
Rua Coelho Leite, 530, Santo Amaro, Recife - PE
Tel.: (81) 3217-2500/3217-2503
Fax (81) 3421-4177, www.cepe.com.br

EGBA - Empresa Gráfica da Bahia
Rua Melo Morais Filho, 189 - Fazenda Grande do Retiro
Salvador - BA - CEP 40346-900 - www.egba.ba.gov.br

IMESP - Imprensa Oficial do Estado de São Paulo
Vendas: Rua da Móoca, 1921 - Móoca; Rua XV de Novembro, 316 - Centro
São Paulo - SP - www.imesp.com.br

ADINP – Distribuidora de Diários Oficiais LTDA-ME
Av. Almirante Barroso, 22 - Sobreloja 201 – Centro – CEP: 20031-002 – Rio de Janeiro – RJ
Telefax.: (21) 2533 0044 - **www.adinp.com.br - e-mail: suporte@adinp.com.br.**

SIC – Distribuidora de Publicações LTDA – EPP
Rua Solon Pinheiro, 116 – Salas 303 e 305 – Centro – CEP: 60050-040 – Fortaleza – CE
Tel.: (85) 3254 6597

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de Oliveira Santos 59 – Sala 714 Centro – CEP: 29.010-250 – Vitória - ES

UNIÃO DISTRIBUIDORA
Rua José Clemente 216 (Porão) – Centro – CEP: 69.010-070 – Manaus - AM

RICCI DIÁRIOS & PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajajaras, 977, Sala 1401 - Centro - Belo Horizonte-MG.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.

CONFERE COM O ORIGINAL